



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 01.035/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - AMSO, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.386.658/0001-95**, com sede à Rua Teotônio Freire, nº. 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado pelo seu Presidente o **Senhor Isaias de Medeiros Cabral**, sob o nº CPF/MF 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **Sitônio de Araújo ME**, com sede a Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 1330 – Bairro: Antônio Rafael, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ nº 04.031.812/0001-55, neste ato representado pelo senhor, **Sitônio de Araújo**, sob nº CPF: 663.561.054-53, resolvem aditar o Contrato de prestação de serviço nº 01.035/2019, dispensa de licitação nº 026/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a **Cláusula 9ª (nona)** do Contrato de prestação de serviço nº 01.035/2019, ficando sua vigência prorrogada de 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviço nº 01.035/2019.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Currais Novos/RN, 22 de dezembro de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL	Sitônio De Araújo -ME
CNPJ: 08.386.658/0001-95	CNPJ: 04.031.812/0001-55
CPF:703.525.854-04	SITÔNIO DE ARAÚJO
Presidente – AMSO	CPF: 663.561.054-53
Contratante	Contratado

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:80E33DF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2020

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EDITAL CHAMADA PÚBLICA
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN
Edital de Chamada Pública Nº 01/2020

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, através da Comissão Especial de Licitação, torna público aos interessados, o Edital da Chamada Pública nº 001/2020, para credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde distribuídas nas várias Regiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte. A documentação para habilitação deverá ser enviada pelo site: www.iconsorciossaude.com.br/copirn e os contatos poderão ser mantidos no horário das 09h00 às 16h00 nos dias úteis nos períodos abaixo discriminados:

De 29/12 a 31/12/2020;

De 04 a 15/01/2021;

De 01 a 12/02/2021;

De 01 a 08/03/2021;

De 05 a 09/04/2020;

De 03 a 07/05/2021;

De 07 a 11/06/2021;

De 05 a 09/07/2021;

De 09 a 13/08/2021;

De 13 a 17/09/2021;

De 04 a 08/10/2021;

De 08 a 12/11/2021.

Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@copirn.org.br.

Natal, 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

1º Vice Presidente

Publicado por:Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:5C8FCCA6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018****PROCESSO Nº 1809030001/2018****MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA OS SERVIÇOS GERAIS (HIGIENE E LIMPEZA), CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EDINALDO LOPES DA SILVA**, portador do RG 1.903.649 SSP/RN, CPF nº 048.995.874-57, residente na Rua Júlia Olindina, nº 09, bairro Senador Dinarte Mariz, em Acari/RN, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1809030001/2018**, referente ao **Credenciamento nº 001/2018** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Terceira do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Este contrato tem prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura desse Termo Aditivo até **09 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE e nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 15 de Outubro de 2018.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 09 de dezembro de 2020.

Município de Acari/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante**EDINALDO LOPES DA SILVA**
CPF nº 048.995.874-57
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº2. _____
CPF nº**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3C4C7D83**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019 -
PP 016-2019****PROCESSO: 1901174646/2019****PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA A CASA DO CONSTRUTOR LTDA, CNPJ Nº 21.869.689/0001-65, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A CASA DO CONSTRUTOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.869.689/0001-65**, com sede na Rua Manoel Theodoro, nº 78, Centro, São José do Seridó/RN, 59378-000, representada pelo administrador senhor Edmilson Alves da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1.570.014, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 873.670.334-68 e de acordo com o **Processo nº 1901174646/2019** referente ao **Pregão Presencial nº 016/2019** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“A execução dos serviços terá vigência da data da sua assinatura até dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso I do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 03 de setembro de 2019.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 03 de setembro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL	A CASA DO CONSTRUTOR LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ Nº 21.869.689/0001-65
	P/Contratada

TESTEMUNHAS

1ª:.....
CPF:2ª
CPF:**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0E084888**GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2017 - TP
002-2017**

PROCESSO Nº: 1703290002/2017
TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E PELA EMPRESA VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04.

CONTRATADA: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.103.445/0001-01, estabelecida na Rua Antônio Vieira, nº 722 – A, Nova Descoberta, Caicó/RN, representada pela Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA**, portadora da CPF 359.456.724-91 e da cédula de identidade nº 789.221 ITEP/RN.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 026/2017, instruído no Processo nº 1703290002/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09 de Maio de 2017, nos termos previstos no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a contar de **01 de dezembro de 2020** até **01 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, está estimado em **R\$ 107.880,00 (Cento e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 8.990,00 (Oito mil, novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, para o exercício de 2020/2021 com a Dotação Orçamentária: 04.04.122.0004.0013.2006 – Manutenção da Sec. Adm. Tributação e Finanças - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fonte: 1001 da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº 1703290002/2017, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 30 de novembro de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO

LTDA CNPJ: 14.103.445/0001-01

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B233CDDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0027/2020**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0027/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 247/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES DIVERSOS, SUCOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO NECESSARIO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: AMALRY SARMENTO DE ANDRADE JUNIOR 08989418496, inscrita no cadastro B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 20 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 35 - 38. Valor: R\$ 50.229,00(cinquenta mil duzentos e vinte e nove reais); F. ADEILZO SOARES – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.141.693/0001-07, com sede a Av. Dr. Gregório de Paiva, 311 – Centro - CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 22 - 30 - 31. Valor: R\$ 46.390,00(quarenta e seis mil trezentos e noventa reais) e TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72. Item(s): 15 - 18 - 19 - 21 - 29 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37. Valor: R\$ 25.518,00(vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Alexandria/RN, 11 de Dezembro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D72B26AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2020, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 0027/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES DIVERSOS, SUCOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO NECESSARIO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência bem como do Edital e seus anexos. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 20 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 35 - 38. Valor: R\$ 50.229,00(cinquenta mil duzentos e vinte e nove reais); F. ADEILZO SOARES – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.141.693/0001-07, com sede a Av. Dr. Gregório de Paiva, 311 – Centro - CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 22 - 30 - 31. Valor: R\$ 46.390,00(quarenta e seis mil trezentos e noventa reais) e TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72. Item(s): 15 - 18 - 19 - 21 - 29 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37. Valor: R\$ 25.518,00(vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Alexandria/RN, 21 de Dezembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8CD7490A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP Nº 00027/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP nº 00027/2020

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00027/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES DIVERSOS, SUCOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO NECESSARIO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 11/12/2020 às 10h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 20 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 35 - 38. Valor: R\$ 50.229,00(cinquenta mil duzentos e vinte e nove reais); F. ADEILZO SOARES – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.141.693/0001-07, com sede a Av. Dr. Gregório de Paiva, 311 – Centro - CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 22 - 30 - 31. Valor: R\$ 46.390,00(quarenta e seis mil trezentos e noventa reais) e TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72. Item(s): 15 - 18 - 19 - 21 - 29 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37. Valor: R\$ 25.518,00(vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Alexandria/RN, 11 de Dezembro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:E5B72F83

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00021/2020**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00021/2020**

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA “AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, COMPOSTA POR 18(DEZOITO) DISCOS CADA UM COM DIÂMETRO DE 26(POLEGADAS), conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00021/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 08/01/2021 às 09h00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA “AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, COMPOSTA POR 18(DEZOITO) DISCOS CADA UM COM DIÂMETRO DE 26 (POLEGADAS), conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) [3381-2380](tel:3381-2380) – Ramal [215](tel:215), de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 21 de Dezembro de 2020 -

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8672D200

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N.º 1.218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria para o exercício de 2021 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Alexandria-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria-RN para o exercício de 2021.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 61.839.575,70(Sessenta e um milhões oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2020
TABELA I

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	61.710.151,00
Receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias	1.080.200,35
Contribuições	5.891.026,05
Receita Patrimonial	1.412.363,40
Receitas de Serviços	839.377,80
Transferências Correntes	47.688.021,90
Outras Transferências Correntes	4.799.161,50
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-3.391.059,45
TOTAL RECEITA CORRETE	58.319.091,55
Operações de Crédito	98.971,95
Alienação de Bens	273.000,00
Transferências de Capital	3.098.469,20
Outras Receitas de Capital	50.043,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	3.520.484,15
TOTAL GERAL DA RECEITA	61.839.575,70

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 61.839.575,70 (Sessenta e um milhões oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
DESPESAS CORRENTES	54.806.224,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.510.094,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.269.630,60
DESPESAS DE CAPITAL	6.975.850,50
INVESTIMENTOS	6.681.850,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	294.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$52.500,00
SUPERÁVIT (REPASSE A CONCEDER)	5.000,30
TOTAL GERAL DA DESPESA	61.839.575,70

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.

Abriu Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8619FD38

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO N.º 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO N.º 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Institui o horário de expediente no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro da Prefeitura Municipal de Alexandria e nos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o horário de expediente do dia 24 de dezembro de 2020: turno único, das 7h (sete horas) às 13h (treze horas) nos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º O disposto no caput deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais das Secretarias de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Obras, Transporte e Urbanismo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, especificamente, às Escolas e Creches, Unidades de Saúde, CRAS e Conselho Tutelar, que continuarão funcionando em regime de escala e plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 18 de dezembro de 2020, 196º da Independência e 129º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:19140CC3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo

de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de FORTALEZA CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 18 de dezembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de dezembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1BA4091B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) **TIAGO ARTUR FORTUNATO DE LIMA**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, Matrícula nº 1.823, lotado(a) no Secretária Municipal de Obras, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Mossoró/RN, a importância de R\$ 171,00 (cento e setenta e um), a ser creditada no Banco 001, Agência 1588-1, Conta Corrente nº 32.423-X, referente à diária no período do dia 18 de dezembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de dezembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C337E882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) **CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA**, lotado(a) na Secretária Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1463, para fazer face às despesas de viagem com seu

deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 482,68 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.310-X, referente à diária no período dos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de dezembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F67DFC3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **JOAO VICTOR FELIX FERNANDES**, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:58D42581

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **AUSTERIO ANTONIO SARMENTO**, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor Nível C, Matrícula nº 1.821, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8206-6, referente à diária no período do dia 18 de dezembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de dezembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CC30E458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia 18 de dezembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de dezembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1959BB28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE COMERCÍOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA-RN.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público Estadual emitida no feito de nº 104.2020000174;

CONSIDERANDO que o isolamento é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, declarou mais uma vez Estado de Calamidade Pública no

Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO a atual ampliação no número de casos, necessitando de uma ampliação no controle social;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, de 10/11/2020, que destaca que a partir do final de agosto os casos no RN pararam de cair e considera esse cenário de cessação do processo de queda “bastante preocupante”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.210/2020, em seu artigo 2º, dispõe que fica “recomendado aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa”;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Parágrafo segundo do art. 2º do Decreto Municipal 452 de 10 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, até o dia até o dia 06 de janeiro de 2021, as seguintes orientações;

I - fica proibida a realização de shows e eventos públicos ou privados de massa;

II – as Áreas de Lazer ou espaços culturais, poderão funcionar com no máximo 1 pessoa a cada 2m², limitando a 50 (cinquenta pessoas).

Art. 2º - o inciso II, do parágrafo terceiro, do art. 2º (que trata sobre o funcionamento dos bares e restaurantes) do Decreto Municipal 452 de 10 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

“II – permitir, no máximo, 4 pessoas por mesa, em número máximo de 6 mesas por estabelecimento, respeitando-se o espaço mínimo de 2 metros entre elas, considera-se como mesa única a reunião de mais de uma mesa, mantendo-se entretanto, a limitação no número de pessoas por mesa.”

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 22 de dezembro de 2020, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6F86BA63

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 54, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de dezembro de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	28
4-1	João Bosco Gama	S. G.	42
1-1	Francisco Ivo Pereira	Op. De Bomba	28
10-1	Saulo Fernandes Costa	Op. De Sistema	35
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	79
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	42

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 22 de dezembro de 2020.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:A309236C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 55, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que

trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de dezembro de 2020, conforme discriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
13-1	Francisco de Assis Gama	Op. De Sistema	11
3-1	Flamaliel Fábio Pereira	Leiturista	07
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	32
1-1	Francisco Ivo Pereira	Op. De Sistema	06
14-1	Luis Gustavo Rodrigues Tavares	Encanador	14
17-1	Luciano Geraldo da Silva	Auxiliar de Encanador	10
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	08

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 22 de dezembro de 2020.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:83C0FD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009 /2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS em sua 3ª Reunião Ordinária do ano, realizada em 17 de dezembro de 2020 às 14h40min, reunidos através do aplicativo Google Meet, no uso das suas competências regimentais com base na Lei nº 8.142/90 e na resolução nº 453/2012 CNS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Programação Anual de Saúde – 2021.

Art. 2º - Aprova a atualização das metas do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos, 17 de dezembro de 2020.

EMANUELA CYNTIA ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 009, nos termos da Quarta Diretriz, inciso XII da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

GENILZA PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:87782BBC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010 /2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS em sua 3ª Reunião Ordinária do ano, realizada em 17 de dezembro de 2020 às 14h40min, reunidos através do aplicativo Google Meet, no uso das suas competências regimentais com base na Lei nº 8.142/90 e na resolução nº 453/2012 CNS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a alteração da proposta de nº 11820.9000001/20-005 cadastrada no sistema de gerenciamento de objetos e propostas do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º – A autorização é para substituir o objeto UBSAMPLIAÇÃO por construção de Pontos de Apoio para Atendimento da Equipe de Saúde da Família da Zona Rural.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos, 17 de dezembro de 2020.

EMANUELA CYNTHIA ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 010, nos termos da Quarta Diretriz, inciso XII da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

GENILZA PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:50492EB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE- Nº 003/2020 -2º
CHAMADA

Processo 000038/200, Modalidade: Carta Convite n.º 003/2020 - Tipo: Menor Preço Global - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, objetivando a execução de obras para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde-UBS do Sítio Viramundo-Zona Rural, conforme Edital - data da abertura: 30 de dezembro de 2020 AS 09:00 HORAS, Local de entrega do edital: sala de Licitações, sito á Pça. Boa Esperança,84, Centro Antônio Martins/RN, Informações: www.antoniomartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com.

Antônio Martins/RN,22 de Dezembro de 2020.

SILVALENO MICHEL BEZERRA
Presidente da CPL (Substituto)

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:CE2C8165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020-GC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Obedecendo a orientação constante no procedimento administrativo nº 096.202.0010115 de 10 de dezembro de 2020, emitida pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, Promotoria de Justiça da Comarca de Martins,RN, Altera o Art. 2º, parágrafo VI do decreto n'045/2020, bem como acrescenta no parágrafo subsequente (parágrafo único), outras medidas sanitárias no tocante ao enfrentamento a COVID-19 no âmbito do município de Antônio Martins-RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e flexibilizar as medidas de proibição para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID- 19), em decorrência da diminuição do número de casos suspeitos e confirmados no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes, comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do município com acentuadas conseqüências para obtenção de recursos financeiros para sustento das famílias;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica no município demonstra que as medidas de isolamento social adotadas tem sido

eficazes no controle da disseminação da pandemia e, levando-se em conta o número de casos descartados e, em especial, os casos de cura confirmados, indicando a possibilidade de flexibilização das medidas restritivas as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a retoma parcial das atividades que já vêm sendo adotadas pelo município não ocasionaram aumento de casos suspeitos;

CONSIDERANDO os anseios da população e do comércio local em retomar suas atividades comerciais e desportistas, visando não só o aquecimento da economia como também a prática do esporte e lazer;

RESOLVE:

Art. 1º. Permanece autorizado o funcionamento parcial das atividades elencadas no Decreto nº 035/2020, bem como autoriza a venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, pizzarias e lanchonetes.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de bares, áreas de lazer, espetinhos e outros afins, desde que sejam observadas as medidas sanitárias estabelecidas neste decreto:

O estabelecimento deverá obrigatoriamente realizar a higienização periódica de todo o ambiente e superfícies de toque, a saber: mesas, cadeiras, maçanetas de portas, copos, pratos, talheres, cardápios e quaisquer outros utensílios de uso contínuo;

O estabelecimento deverá oferecer álcool em gel ou álcool 70º em todas as mesas, bem como na recepção, para assepsia contínua das mãos;

O uso da máscara de proteção será obrigatório para todos os colaboradores, sendo também recomendado para estes o uso de luvas e toucas;

O público frequentador deverá está usando máscara de proteção durante o maior tempo possível de permanência no local; preferindo-se que ela (a máscara) seja retirada somente no momento do consumo; isto é, o uso deste acessório durante momentos de conversas e circulação no ambiente, ou durante entrada e saída do estabelecimento permanece obrigatório;

A todos os estabelecimentos fica condicionada a distribuição das mesas obedecendo ao limite mínimo de 2m entre elas, e respeitando o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, exceto quando estes forem membros da mesma família; nestes casos esse limite poderá ser excedido, respeitando a quantidade de assentos disponíveis

VI- A estes ambientes fica condicionado o limite máximo de até 30 (trinta) pessoas, desde que estas obedeçam as normas de distanciamento social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido nestes estabelecimentos, bem como neste município, a realização de quaisquer eventos corporativos, técnico, científico, convenções, shows, música ao vivo, sorteios beneficente, ou, qualquer outra modalidade de evento de massa, públicos ou privados, promovidos ou patrocinado pelo ente público ou por particular, incluindo, inclusive, queima de fogos para o réveillon, que impliquem em aglomerações de pessoas, dentre outros assemelhados.

Art.3º. Fica autorizada a reabertura do Estádio de Futebol, Ginásios e Quadras Esportivas, desde que sejam observadas as condições estabelecidas neste decreto:

A autorização de que trata este art. Compreende somente o uso destes espaços para realização de atividades aeróbicas ou funcionais, bem como treinos esportivos, em quaisquer modalidades, desde que estes não configurem competições;

Para as situações de treinos esportivos não será permitida permanência de torcida no local;

É recomendado que cada pessoa utilize a máscara de proteção durante as suas atividades nesses estabelecimentos, bem como disponha do álcool em gel ou álcool 70º para assepsia freqüente das mãos;

É recomendado que, sempre que possível, mantenha-se o distanciamento de 2m entre cada uma das pessoas, seja nas arquibancadas ou enquanto não estiver na execução direta das atividades que, por força, exigirem o contrário;

Art. 4º. Todas as determinações constantes neste decreto estão condicionadas ao quadro epidemiológico do Município, isto é, todas elas poderão sofrer alterações, incluindo a suspensão das atividades, de acordo com possível agravamento nos índices de casos suspeitos| confirmados para a COVID-19.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – RN, 22 de Dezembro de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:F450C652

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2020-GC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para discussão e organização do retorno às aulas presenciais na rede municipal de educação de Antônio Martins (RN) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as orientações da Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação);

Considerando a necessidade de garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reorganização da proposta pedagógica e do calendário escolar 2021;

Considerando as práticas pedagógicas adequadas para envolver os estudantes da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19;

Considerando que as decisões sobre o retorno das aulas presenciais requerem uma avaliação ampla, multissetorial e coletiva da situação;

Considerando que é preciso compreender a nova realidade escolar, organizar protocolo e estabelecer proposta de funcionamento das escolas e salas de aula;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para discussão e organização do retorno às aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino de Antônio Martins (RN).

Art. 2º Estas comissões devem ser formadas por representantes de diferentes entidades e áreas de funcionamento do serviço público e/ou privado do Município de Antônio Martins (RN) e representantes da comunidade escolar.

Art.3º Os participantes das comissões serão indicados da seguinte forma:

I-Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- a) Representante da Secretaria de Educação, que a presidirá;
- b) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- f) Representante dos estudantes da educação básica;
- g) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) Representante das Comissões Escolares;
- i) Representante das escolas da rede estadual;

II - Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- a) Diretor ou Vice-diretor Escolar (Membro nato e presidente da comissão);
- b) Dois representantes dos professores;
- c) Dois representantes dos alunos (a partir de 15 anos, se for o caso);
- d) Dois representantes dos pais ou responsáveis;
- e) Dois representantes dos funcionários da escola.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – RN, 22 de Dezembro de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:B49DDB2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020.**

PROCESSO Nº 23110003/2020 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **ROBERTO LEITE GAMA - Tipo: ME - LC123: Sim – CNPJ: 40.807.695/0001-32**, foi vencedora do item 01 e 02 com o valor global de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Refeições prontas (Almoço e Jantar), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 22 de dezembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:756420FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 00314/2020**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

Alan Jefferson da Silveira Pinto - Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

Considerando que compete à Administração pública deixar os níveis de gastos com pessoal e de endividamento sob controle, bem como garantir que as despesas realizadas ao final do mandato tenham sido quitadas ou que haja disponibilidade financeira para tanto;

Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dedicou especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

Considerando que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas, nos termos do art. 35, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos

orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação, e;

Considerando que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º - No encerramento do exercício de 2020, todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º - Nos termos do art. 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I – Processados;

II – Não processados.

§ 2º - Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios do empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º - Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não passou pelo estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a pagar

Art. 2º - Serão inscritos em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º - Serão inscritos em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º - A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, verificar-se-á quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º - A inscrição de restos a pagar não processados deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único – Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que

ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberados e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físicos-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II

Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar

Subseção I

Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º - No encerramento do exercício de 2020, deverão ser anulados os saldos dos empenhos feito por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - No encerramento do exercício de 2020, deverão ser anulados os saldos dos empenhos globais, que tiveram seus contratos rescindidos no exercício financeiro vigente.

Art. 8º - Deverão ser anulados no final do exercício de 2020, os saldos dos empenhos ordinários, que o serviço ou o material contratado não tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro e que não haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento.

Subseção II

Requisitos para Liquidação de Restos a pagar

Art. 9º – Os credores cujos empenhos estejam inscritos em restos a pagar não processados deverão apresentar a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

Parágrafo único - A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III

Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 11 – O Secretário de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2019, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aqueles onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 12 – Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo,

por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;

VI – cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 13 – Por meio de Portaria, o Secretário Municipal de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 12, deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º - De posse da Portaria do Secretário Municipal de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º - Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo, e pago a conta de dotação específica consignada no orçamento, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única

Dos Restos a pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 14 – Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado e da União.

Subseção I

Restos a Pagar Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 15 – Para atender ao disposto no § 2º e caput do art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro do exercício de 2020, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no referido exercício.

Art. 16 – Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 17 – Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212, da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º - Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculados ao ensino.

Subseção II

Restos a Pagar Vinculados às Ações e Serviços de Saúde Pública

Art. 18 – A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no tocante a vinculação.

Art. 19 – A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicadas em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 20 – Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculados à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Fica autorizado os Serviços de Contabilidade a proceder os lançamentos contábeis necessários aos ajustes das contas contábeis com as contas correntes bancárias, quando se fizer necessário, bem como efetuar ajustes nas contas de resultado de fatos ocorridos em exercícios anteriores.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 22 de dezembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:44A2AF96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 0169/2020 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º **Acatar** o requerimento formulado pelo servidor PEDRO DE SOUZA CHACON, matrícula 99.0167, de retorno ao cargo de “Técnico de Enfermagem” após gozo de licença não remunerada por 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF Nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:B2B2E464

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 170/2020-GP

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Tânia Maria Pessoa Souza de Freitas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **TÂNIA MARIA PESSOA DE SOUZA DE FREITAS**, inscrita na matrícula de nº 09196, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A4D7EB1D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2020-GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Maria do Socorro Pessoa de Souza e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **MARIA DO SOCORRO PESSOA DE SOUZA**, inscrita na matrícula de nº 91131, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:1AD6BCD3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2020-GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Ellyda Gabriela Chacon de Oliveira e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **ELLYDA GABRIELA CHACON DE OLIVEIRA**, inscrita na matrícula de nº 96528, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A3EDAE4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, vem abrir o presente processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, junto a **EMANOEL BENEVIDES PESSOA BARROS**, inscrita no CNPJ/CPF nº 33.891.032/0001-83 com o Valor Global de R\$ 43.190,00 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS), onde fica **DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA**, de acordo com o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterado pela Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 22 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:0226ED02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020 do Município de Bodó/RN. OBJETO: Aquisição de Material Laboratorial e Odontológico. Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.279.658/0001-35. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº. 003/2020. DETENDORA DO REGISTRO: Município de Bodó/RN. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:CBE6A451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO
CONTRATO**

Contratante: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22. Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.279.658/0001-35. OBJETO: Aquisição de Material Laboratorial e Odontológico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 181.092,36 (CENTO E OITENTA E UM MIL NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Arez/RN, 07 de dezembro de 2020. MUNICÍPIO DE AREZ/RN - ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA - Prefeito Municipal / A. A. DE S. WANDERLEY - ME - ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY - Representante Legal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:25A3163B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor BISMARCK ALEIXO SALES (31.007.975/0001-75), referente ao Empenho nº 1103008/2020 da Nota Fiscal nº 29/2020.

Protocolo nº.1.993/2020 – R\$ 666,60 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos) – 30/11/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços gerais (vigia), para a Escola Municipal que se torna necessário, pois a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) trata desse assunto em seu artigo 14, que cita todos os profissionais da Educação entre eles estão os vigias porteiros e seguranças que cuidam da entrada e saída segura dos estudantes. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 21 de Dezembro de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:9F75C4C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRA ATA REFERENTE AO RESULTADO DO PEDIDO
DE IMPUGNAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2019.**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Baraúna/RN.

Considerando o disposto nos itens 6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.4 os quais regem a representação e a impugnação do edital da concorrência nº 001/2020. **In Verbis:**

(...)

6.2. A impugnação perante a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decair o direito de impugnação posterior.

6.2.1. A impugnação perante a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por terceiros (cidadão), dos termos do presente Edital por irregularidades, deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnar, devendo a CPL julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

6.3. A petição de impugnação deverá ser encaminhada para a sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, sito à sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000 ou pelo ou pelo e-mail: licitabarauna@gmail.com.

6.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

Considerando o Pedido de Impugnação interposto pela empresa PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-10 protocolado em 18 de dezembro de 2020, cuja data da sessão encontra-se apazada para o dia 28 de dezembro de 2020, sendo, portanto, tempestiva a impugnação cuja empresa em breve síntese ao final requer. **In Verbis:**

(...)

IV – DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam a matéria.

Por isso, **REQUER-SE** de Vossa Senhoria: Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação, para ao final, seja julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório de nº 001/2020 discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade, portanto requer:

a) A retificação no item 9.2.3 **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do subitem 9.2.3.4, a, que exige a comprovação de coleta de resíduos 624m³/mês através de containers com elevação mecanização, **PORTANTO,**

A **EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRINGE INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE**, devendo ser excluído do presente edital de forma garantir o alcance de maior competitividade entre os licitantes;

b) A correção referente ao quantitativo de pessoas a serem contratadas no Projeto Básico às fls. 13 em anexo denominado de Quadro 3.2 – Quantidade Mínima de Pessoal é da 48 (quarenta e oito) pessoas e na tabela da mão de obra em anexo às fls. 614/904, a quantidade de pessoas está fixada em 50 pessoas, portanto, se faz necessário a correção do quantitativo de pessoas a serem contratadas;

c) A suspensão do edital para que seja determinado a reabertura, após o registro da convenção coletiva de 2021 junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego uma vez que os funcionários **recebem de acordo com o percentual definido na referida Convenção Coletiva da Categoria – CCT que ainda será aprovada e registrada, portanto, o salário da Convenção Coletiva de 2019 não serve como base para aferição de custos futuros;**

d) A retificação nas planilhas de composição de custos de Encarregado de Turma constantes às fls 692/892 encontra-se ausente os valores correspondentes ao café da manhã e uniforme, bem como, encontra-se, ausente os custos do café da manhã do Auxiliar de Escritório às fls 603/893, devendo ser apresentado e retificado o detalhamento do preço de cada um dos serviços prestados;

e) Por fim, seja determinada a republicação do edital impugnado, positivando-se a adoção do novel regramento e designando-se as novas datas para o certame, tudo com base na fundamentação acima exposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Baraúna/RN, 16 de dezembro de 2020.

P.J. CONSTRUTORA

PAULO EDUARDO SOARES FONSECA

CPF 423.520.964-72

Titular

Considerando o exposto, em 18 de dezembro de 2020, fora encaminhado o presente pedido de impugnação ao Sr Sérgio Bezerra Pinheiro, Engenheiro Civil, o qual em 21 de dezembro de 2020 emitiu o seguinte parecer técnico. **In Verbis:**

Ao Sr.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da CPL do Município de Baraúna/RN

Assunto: Esclarecimento de ordem técnica em relação a impugnação apresentada pela empresa PJ Construtora EIRELI Licitação Concorrência nº 001/2020

1. A empresa questiona a exigência de qualificação técnica referente a Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada, acrescenta na sua argumentação que "... a exigência de experiência anterior específica, como objeto idêntico ao licitado (Locação de contêineres com elevação mecanização), sem apresentação de justificativa razoável, ofende o princípio da ampla competitividade". (grifo nosso)

A exigência solicitada trata da prestação do serviço, não é uma locação de containers, diferente do entendimento da empresa PJ Construtora EIRELI, onde destacamos com grifo na argumentação apresentada. Os caminhões coletores compactadores devem ser equipados com equipamentos "lifter" (elevadores), bem como ter o seu sistema hidráulico adaptado para tal finalidade, conforme descrito nos itens 5.1 Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada, 5.1.3. Metodologia de Trabalho e 5.1.9. Especificações do "lifter". As equipes de trabalho, composta por motoristas e garins, devem estar capacitados para realizar a coleta domiciliar e de carga e descarga dos containers.

Sobre a matéria, importante a apresentação dos ensinamentos do professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado à restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação.

(...) Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma "ponte" - eventualmente, com cinco metros de extensão.

Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da pretensão objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica fundado nesses dados)

Nesse sentido, o ilustre professor preceitua:

O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação... ... Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (...o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

Verifica-se, portanto, que não há qualquer ilegalidade maculando as exigências contidas no item do Edital impugnado, tendo em vista que obedecem aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e são compatíveis com o objeto a ser licitado.

A empresa questiona que o Quadro 3.2. do Projeto Básico está divergente da Tabela de mão de obra.

O item 3.3. Dimensionamento do pessoal, que precede o quadro a que a empresa PJ Construtora EIRELI se refere, antecedendo a apresentação do quadro 3.2 descreve.

"A equipe mínima para execução dos serviços previstos no presente Projeto Básico consta na administração local de um encarregado de turma e um auxiliar de escritório, que somados a equipe de execução de serviços apresentada no quadro 3.2 constituem um contingente total de 48 (quarenta e oito) pessoas e 2 (duas) pessoas na administração local".

O texto é claro e não deixa dúvidas quanto a quantidade mínima de pessoas necessárias a execução dos serviços objeto do edital 48 (quarenta e oito) pessoas na execução e 2 (duas) pessoas na administração local.

As planilhas de composição da administração local reforçam esse entendimento ao prever o quantitativo estimado de trabalhadores conforme transcrição a seguir:

Administração Local			
1. Mão de Obra Indireta	Cálculo unitário de mão de obra		Total
	Quantidade	Valor Unitário	
Encarregado de Turma	1,00	R\$ 2.709,32	R\$ 2.709,32
Auxiliar de Escritório	1,00	R\$ 2.737,43	R\$ 2.737,43
2. Veículos Administrativos	Cálculo unitário de mão de obra		Total
Quantidade	Valor Unitário		
Motocicleta 150cc	1,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Veículo Utilitário	1,00	R\$ 3.044,56	R\$ 3.044,56
3. Custos Financeiros	Valor médio	Total	
3.1. Aluguel e reforma de galpão	R\$ 700,00	R\$ 700,00	
3.2. Água (60 litros por funcionário/dia de acordo com NR24)	R\$ 10,14	R\$ 385,32	
3.3. Energia (100 w a cada 8m² de acordo com a NR 24)	R\$ 0,64	R\$ 256,00	
3.4. Mão de Obra Indireta		R\$ 5.446,75	
3.5. Veículos administrativos		R\$ 3.744,56	
CUSTO TOTAL COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL TOTAL R\$ 10.532,63			

O texto e as planilhas são esclarecedores quanto ao número de pessoas necessárias a execução dos serviços.

3. A empresa questiona que o a composição dos custos – composição do salário base, faz referência a convenção RN000060/2019, com registro em 01/01/2019.

É importante ressaltar que todos os valores de salários e benefícios utilizados na composição de preços do presente Projeto Básico obedeceram da convenção coletiva em vigor.

No item 9.1 Material, Mão de Obra e Equipamentos, quando é especificado que: *"Os custos de mão de obra utilizados são oriundos da Convenção de Trabalho Coletiva 2019/2020, registro nº RN000060/2019 e correção de 4,48% do INPC (em janeiro 2020), firmado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte-SINDLIMP"* corresponde exatamente aos valores constantes em vigor no aditivo a convenção para a categoria.

Uma consulta simples a CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE se mostra suficiente para afastar quaisquer dúvidas ainda existentes. Segundo a cláusula:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.
(grifo nosso)

A correção de 4,48% do INPC sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2019, conforme apresentado no Projeto Básico, corresponde exatamente às correções inseridas através do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (registro MTE nº RN000072/2020) na sua Cláusula Quarta – Correção Salarial, bem como para o vale alimentação, assistência médica e demais benefícios sociais.

Em referência a nova consulta no Sistema Mediador, é verificada que a CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE específica, de forma clara, que o documento é um aditivo, mantendo a vigência da convenção RN000060/2019, Vejamos:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.
(grifo nosso)

Portanto, o registro MTE nº RN000072/2020 cumpre um aditivo a convenção do ano anterior (Convenção de Trabalho Coletiva 2019/2020 e que ainda se encontra em validade). Os números referentes aos salários dos trabalhadores e demais benefícios foram corretamente utilizados na formulação das planilhas da administração local e de execução dos serviços constantes no Projeto Básico.

4. A empresa questiona que não foi apresentada a composição de custos do café da manhã do auxiliar de escritório e do encarregado de turma.

Tanto o auxiliar de escritório quanto o encarregado de turma irão desempenhar funções internas na administração local, com horários diferente dos demais trabalhadores que irão desempenhar funções operacionais.

Análogo a esse entendimento encontramos a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RN e a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, registrada sob o número RN000142/2019. De acordo com sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REFEIÇÃO:

A Urbana oferecerá café-da-manhã aos trabalhadores que iniciam suas atividades até às 06 (seis) horas da manhã, bem como aos Agentes (Garis e Auxiliares de Serviços Correlatos), em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista, em horários preestabelecidos.
(grifo nosso)

Para aquelas atividades não são fornecidas fardamento nem Equipamentos de proteção Individual – EPI's.

5. Conclusão

Em referência aos fatos expostos e da análise técnica aos itens impugnados e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, esclarecemos que a descrição técnica e os quantitativos previstos no Projeto Básico e seus anexos são adequados e suficientes para afastar os motivos que originaram a presente impugnação. Nesse contexto, a impugnação não deve ser reconhecida.

É este o entendimento

Natal, 21 de dezembro de 2020

ENG. CIVIL SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO

Responsável Técnico
Msc. Em Engenharia Sanitária
CREA 210383462-3
CPF.: 369.087.974-49

Considerando todo o exposto, nos termos da fundamentação técnica exposta pelo Sr Sérgio Bezerra Pinheiro, Engenheiro Civil, a qual conclui em seu parecer pela manutenção da descrição técnica e os quantitativos do Projeto Básico e seus anexos e consequentemente pela rejeição do Pedido de Impugnação. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-10, **mantendo-se inalterado as regras constantes do edital da Concorrência nº 0001/2020, cuja sessão pública permanece aprazada para as 09h do dia 28 de dezembro de 2020.** Os autos permanecem com vista franqueada aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN, 22 de dezembro de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JONHSON ALVES BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:8D7C9D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº106/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 143/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº106/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA M A – ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF Nº 06.054.872/0001-19.

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a **Srª LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M A – ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA nº 06.054.872/0001-19**, com sede na Rua Capitão Silveira Barreto, 1040, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.040-010 –, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO BEZERRA PINHEIRO**, brasileiro, casado portador do CPF nº 369.087.974-49 e da carteira de Identidade nº 397.496 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 742 – Pamamirim/RN doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, com fundamento legal na lei federal nº 8666/93 (com suas alterações), Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo à **prestação de serviço na (Elaboração do projeto básico para execução dos serviços de limpeza urbana)**, de acordo com as especificações citadas

no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 30 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme o parágrafo 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna-RN, 30 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	M A – Engenharia E Tecnologiaambiental Ltda
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	SERGIO BEZERRA PINHEIRO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D4419715

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Francisco Gomes Barreto Neto, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo desta Prefeitura, uma licença por um período de 02(dois) anos, conforme prever o Art. 119º, da Lei nº 53, de 20 de outubro de 1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Barcelona).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 15 de dezembro de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:1E915C4F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19020001/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “MODERNIZAÇÃO DOS CANTEIROS E CALÇADAS NA RUA FRANCISCO FRANCLINO DE MEDEIROS”, na zona urbana do município de Barcelona/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Considerando que, indagada a Secretaria Municipal de Finanças noticiou que; da verificação sistemática das contas e saldos bancários que podem ser utilizados para efetuar o pagamento do contrato em tela; NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO suficientes para cumprir a obrigação referente ao processo a epígrafe.

Considerando Parecer Jurídico favorável a Revogação da Tomada de Preços Nº. 003/2020.

Considerando as disposições contidas no Artigo 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive o que reza o §3º, tendo sido assegurado a empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, tendo a empresa contratada declinado.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19020001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa destinada a execução das obras de “MODERNIZAÇÃO DOS CANTEIROS E CALÇADAS NA RUA FRANCISCO FRANCLINO DE MEDEIROS”, na zona urbana do município de Barcelona/RN, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Barcelona/RN, em 22 de dezembro de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A918781D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2020

CHAMADA PÚBLICA: 02/2019. **CONTRATO** Nº 87. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12. **OBJETIVO:** Prorrogação da vigência, que passa a vigorar de 01/01 à 31/12/2021, que tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras aqui denominadas “agente arrecadador”, para que em nome e por conta da Prefeitura Municipal, procedam a arrecadação e o recebimento de todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes da dívida ativa. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante, Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita e Pela Contratada – Jorge Luis Cardouzo, CPF nº 004.317.399-35 e Daniela Sampaio de Souza Oyadomori, CPF nº 899.887.795-34. **TESTEMUNHAS:** assinatura no termo aditivo.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:3EBE3932

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020

TP: 06/2020. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Alteração do valor do contrato por readequação do objeto, importando em R\$ 2.417,56 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE,

CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADA:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83. **DATA:** 05/11/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, "b" combinado com § 1º do mesmo artigo da Lei nº 8666/93.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX E

MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:C6C69535

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 174 DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2020. *REPUBLICADO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** MEDICSUPPLY ASSESSORIA NA IMPORTACAO DE MEDICAMNETOS EIRELI, Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 08.753.177/0001-70. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE CORTOSINA DE 250 MCG 1 AMPOLA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.348,00 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bodó/RN, 13 de Novembro de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:71CB45B6

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº DECRETO Nº 20 ,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº DECRETO Nº 20 ,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO, Prefeito municipal de Bodó, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal torna pública a seguinte:

ERRATA:

No corpo do capítulo II, do Art. 3 do Decreto Municipal nº 20/2020, acrescenta-se:

§ De acordo com a Nota técnica 054/2020 da Confederação Nacional dos municípios, caso não haja 01 (um) solicitante elegível, o município poderá remanejar esse recurso para alguma iniciativa prescrita no inciso III do art. 2º da Lei Nacional 14.017/2020. Assim como caso não haja a procura de 100% (cem por cento) das ofertas em editais e/ou chamamentos públicos os valores ora destinados podem ser alterados visando o atendimento aos inscritos anteriormente habilitados.

Bodó/RN, 21 de dezembro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:707E817E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear **INTERINAMENTE** a Sra.**RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS**, CPF de nº. **029.338.094-51**, para o cargo em comissão, CC-1,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, lotada na**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Bodó/RN, 14 de dezembro de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:CA66EF7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS -
BJPREV**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017, DE 01/12/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE
BOM JESUS E A CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA
LTDA - ME.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017, DE 01/12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM JESUS E A CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Andrade, s/n, Centro, Bom Jesus/RN, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.161.852/0001-80, doravante simplesmente denominada **BJPREV**, neste ato representado por sua Gerente a Sra. **CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 722.553.234-00, residente e domiciliada no município de Bom Jesus/RN, aqui denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, nº 33, Centro, Bom Jardim/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.46010001-68, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.527.474-81 e RG nº 5.416.747 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, nº 33, Centro, Bom Jardim/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato sob o nº 001/2017, consoante a *Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993*, do **Processo Administrativo nº 002/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002)**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O Presente Termo Aditivo ao contrato tem por objeto a contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de dezembro de 2019, estendendo-se até 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - Fica mantido o valor atual mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral, com a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 03.701 – Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus

Ação: 2182 – Gestão Administrativa do Fundo Previdenciário

Natureza: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 010000000 – Recursos Ordinários

Região: 0001 – Bom Jesus

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços não alteradas no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-los.

Bom Jesus/RN, 04 de dezembro de 2019.

CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA

Gerente de Previdência do BJPREV

Contratante

CIPREV Assistência Administrativa LTDA - ME

CNPJ Nº 12500460/0001-68

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas Interaminense de Sousa

CPF: 095.878.234-27

Nome: Fred Jorge Ferreira da Silva

CPF: 027.109.524-39

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:0AA4F5C3

GABINETE DO PREFEITO

*LEI Nº 411-A DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, (REFIS MUNICIPAL) PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

*LEI Nº 411-A DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI o Programa de Recuperação Fiscal do Município de BOM JESUS/RN, (Refis Municipal) para pagamento dos créditos tributários em atraso de pessoas físicas e jurídicas, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, c/c com o Art. 66 inc. I, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus /RN.

FAÇA SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bom Jesus/RN, (Refis Municipal).

§1.º O Refis Municipal consiste na celebração de acordo para pagamento dos créditos tributários municipais em atraso, mediante a aplicação de desconto da multa e juros de mora, da multa por infração à legislação tributária e dos honorários advocatícios nos termos estabelecidos nesta Lei.

§2.º O Refis Municipal alcançará débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento com base em leis anteriores.

§ 3.º O período para adesão ao Refis Municipal será de 01 de dezembro do ano de 2020 até o dia 28 de Fevereiro de 2021, podendo, se necessário for, ser prorrogado mediante Decreto do Executivo.

Art. 2.º O Refis Municipal abrangerá todos os tributos municipais, inclusive as multas tributárias por descumprimento de dever acessório, vencidos até a data de celebração do parcelamento, exceto para o caso previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Refis Municipal alcançará todos débitos cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3.º O crédito tributário poderá ser parcelado em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, no período estabelecido no §3.º do art. 1.º desta Lei, com redução do valor correspondente à multa e aos juros de mora e à multa por infração, conforme os seguintes critérios:

- I - **100%** (cem por cento) no caso de pagamento em cota única;
- II - **70%** (setenta por cento) no caso de pagamento de 3 (três) parcelas;
- III - **60%** (sessenta por cento) no caso de pagamento de 6 (seis) parcelas;
- IV - **50%** (cinquenta por cento) no caso de pagamento de 9 (nove) parcelas;
- V - **40%** (quarenta por cento) no caso de pagamento de 12 (doze) parcelas;
- VI - **30%** (trinta por cento) no caso de pagamento de 13 a 40 (treze a quarenta) parcelas;
- VII - **20%** (Vinte por cento) no caso de pagamento de 41 a 60 (quarenta e uma a sessenta) parcelas.

§ 1.º Os descontos referidos nos incisos I a VII do *caput* deste artigo, nos casos de lançamentos exclusivos de multas por infração, serão aplicados à razão da metade desses percentuais, seja para pagamento à vista ou parcelado.

§ 2.º As parcelas não poderão ser inferiores a:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física; e
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 3.º O atraso no pagamento das parcelas ensejará a aplicação de multa e juros de mora sobre as mesmas, nos termos da legislação municipal.

§ 4.º Admitir-se-á o parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre Serviços Retido na Fonte não recolhido à Fazenda Municipal, inclusive aquele lançado por meio de Auto de Infração e Intimação, desde que o pagamento seja efetuado em até seis parcelas, com os descontos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, observando-se as demais regras previstas nesta Lei.

§ 5.º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, poderá usufruir dos benefícios estabelecidos na presente Lei, vedada a aplicação simultânea com outros incentivos da mesma natureza conferidos por outras leis.

§ 6.º O saldo remanescente de parcelamento ou reparcelamento, excluídos os descontos aplicados sobre as parcelas não quitadas, até a data da adesão aos benefícios estabelecidos nesta Lei, atendidos os demais critérios e condições.

§ 7.º O parcelamento de tributo vencido cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício corrente, observada a regra do art. 2.º e seu parágrafo único, deverá ser celebrado de forma separada daqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Aplicar-se-á o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os honorários advocatícios nos pagamentos à vista ou nos parcelamentos em até doze parcelas.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, quando existentes, incidirão sobre o valor total parcelado, inclusive com os descontos previstos no *caput* do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º A adesão ao Refis Municipal implica o reconhecimento do débito, que deverá ser confessado em caráter irrevogável e irretratável pelo contribuinte por meio de Termo de Confissão de Dívida e de Desistência Irrevogável de Impugnação, relativa a recurso administrativo ou de qualquer medida judicial em curso, e dar-se-á com o efetivo recolhimento do sinal, que corresponde à primeira parcela ou cota única.

§ 1.º O vencimento da primeira parcela ou cota única ocorrerá em dois dias úteis após a data do pedido de parcelamento, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2.º Se a adesão ao Refis Municipal ocorrer no dia 26 ou 27 de dezembro de 2020, a data do vencimento da primeira parcela ou cota única ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2021, vencendo as demais neste mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3.º Quando o vencimento da parcela ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o prazo de recolhimento deverá ser postergado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4.º O não pagamento do sinal na data especificada no §1.º deste artigo implicará a revogação automática do parcelamento, sem prejuízo da confissão de dívida inserta em seus termos.

§ 5.º O inadimplemento de qualquer outra parcela em prazo superior a noventa dias ensejará a inativação do parcelamento até o pagamento ou a execução do montante dos créditos tributários em aberto.

Art. 6.º O Refis Municipal deverá ser individualizado por:

I – espécie tributária, ainda que envolva encargos moratórios, multa por infração e honorários advocatícios;

II – matrícula fiscal de imóvel ou por inscrição municipal para os contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário e Mobiliário Municipal, e por CPF ou CNPJ para os não inscritos; e

III – crédito tributário inscrito e não inscrito em dívida ativa.

Art. 7.º A adesão ao Refis Municipal deverá ser realizada direto no atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Tributação e Finanças, podendo ser disponibilizada, no portal de serviços da Prefeitura, a emissão individualizada de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para os pagamentos em cota única, e, ainda, para o parcelamento em até doze vezes.

Art. 8.º A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9.º Aplicar-se-á subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Complementar n. 001, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus /RN, 26 de Novembro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

**Republicado por incorreção no número da Lei.*

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:65F1BBB7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2020-GP DECRETA RECESSO
FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**

DECRETO Nº 040/2020-GP

Decreta recesso funcional nas repartições públicas do município de Bom Jesus/RN, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais no período de no período de 24 à 27 de dezembro de 2020 e de 31/12/2020 à 03/01/2021, em virtude das festividades alusivas ao Natal e passagem de Ano Novo.

Parágrafo Primeiro – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança, Serviços Sócioassistenciais, e outras assim consideradas.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis pelos órgãos municipais poderão aplicar o revezamento de servidores, visando a não interrupção dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Terceiro – Os expedientes dos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 terão duração de 6 horas ininterruptas.

Art. 2º - No período do recesso em questão, funcionarão os serviços financeiros e administrativos internos que forem necessários para o encerramento do exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, 22 de Dezembro de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:DE39C1B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Aprova a Prestação de Contas da Política de Assistência Social do exercício 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/RN, reunido no dia 14 de dezembro 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 118/1997.

Considerando a necessidade de apreciar sinteticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal, em consonância com o Relatório de Gestão Anual.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 14 dezembro de 2020.

LÍDIA DOS SANTOS PAIVA PEREIRA

Vice Presidente do CMAS

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:90149D6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO DE REAJUSTE ECONÔMICO
FINANCEIRO**

**EXTRATO DO I TERMO DE REAJUSTE ECONÔMICO
FINANCEIRO**

**REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2002177**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADO:** **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 20.637.873/0001-17; **OBJETO:** O presente termo tem como objeto o equilíbrio econômico financeiro do valor registrado, tendo em vista a variação de valor no que se diz respeito ao item 54 (PROPOFOL 10MG/ML FR 20ML), homologado através do Pregão Eletrônico nº 013/2020, no qual originou a Ata de Registro de Preço 054/2020, celebrada em 23/04/2020.

DO VALOR ALTERADO A MAIOR:

Item 54 – Descrição: PROPOFOL 10MG/ML FR 20ML

Preço vendido na época da assinatura da Ata de Registro de Preço R\$ 10,49.

Preço a ser reajustado com a mesma porcentagem de lucro da venda R\$ 15,33.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** – pela Contratada.

Caicó/RN, 11 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:D6A1E7D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 074/2020 - SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM
APLICAÇÕES DE PEÇAS E INSUMOS EM
ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS EM
GERAL**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	lote	Material/Serviço	Valor total após o desconto (R\$)
SERIDO REFRIGERACAO LTDA	1	SERVIÇO DE MUNUTEÇÃO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR	R\$ 344.875,63
	2	SERVIÇO DE MUNUTEÇÃO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 120.422,31
	3	SERVIÇO DE MUNUTEÇÃO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS ELETRÔNICOS	R\$ 120.828,58
TOTAL			R\$ 586.126,52

Caicó/RN, 19 de novembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:020472DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO PELA CPL - PE 079/2020 -
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020 – PROC.
ADMINIST. MC/RN Nº 2020.17.16.0024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
DESTINADO A MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED.**

DECISÃO DOS RECURSOS

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado pela empresa licitante: **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.094.103/0001-38, o processo foi encaminhado para a procuradoria geral do município que remeteu o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.094.103/0001-38, no âmbito do Pregão Eletrônico 079/2020 – Processo Administrativo nº 2020.17.16.0024.

Em síntese, a empresa alega que existe uma divergência entre o produto solicitado pelo município e o produto ofertado pela empresa vencedora do certame, fazendo questionamentos sobre os termos “refletor e luminária” e sobre suas respectivas utilizações.

Na sequência, o processo foi remetido à Procuradoria para análise jurídica.

É um breve, porém necessário relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

I – DA LICITAÇÃO

De acordo com o **art.3º da Lei nº 8.666/93**, são princípios expressos da licitação: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.**

Dentre eles, destaco o **Princípio da Igualdade**, entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

E foi nesse sentido que a empresa em questão fez uso do seu direito ao recurso administrativo, contudo, importante se faz tecer alguns comentários sobre a organização da presente peça.

O licitante apresentou um recurso bastante curto, com aproximadamente 08 (oito) linhas discorridas sobre os fatos. No entanto, deixou de apresentar matéria referente ao mérito da questão, e principalmente, deixou de apresentar os pedidos concernentes ao seu recurso, o que por consequência, impede que a Procuradoria se manifeste nesse ponto em específico.

Passando a analisar os demais pontos do recurso, percebe-se que a empresa aponta que o Município solicitou, no ponto 1.1 do Edital o seguinte objeto: **fornecimento de material pública em LED (Luminária Pública)**.

Na verdade, o ponto 1.1 do Edital em questão dispõe sobre a necessidade de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**. Perceba que existe uma larga diferença entre a descrição do produto realizado pela empresa recorrente, e pela descrição do produto apontado no Edital da licitação.

Nesse sentido, o edital não utiliza o termo “luminária pública” para descrever o referido item. Na verdade, o que podemos perceber é que na percepção da empresa que recorre, o termo adequado a ser utilizado pelo município seria “luminária pública”. É um juízo feito pela empresa, à suas expensas, não é verdade absoluta.

Não obstante isso, ainda afirmou que não se utiliza refletor em via pública, bem como indicou que preço ofertado pela empresa encontra-se inexecutável, porém, não apresentou qualquer fundamentação, justificativa ou documento comprobatório para subsidiar suas afirmações.

Diante disso, entende esta Procuradoria que os fatos alegados pela empresa não foram instruídos com qualquer comprovação que possa subsidiar a necessidade de diligências no processo, bem como adentram na esfera da discricionariedade do Município quanto à elaboração de projetos básicos da licitação, escolha de itens, e afins.

OPINIÃO FINAL

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende por receber o presente recurso, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo o procedimento administrativo prosseguir com seu rito normal.

Por fim, vale ressaltar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade competente a seguir a opinião ora exarada.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO DA CPL

Frente ao exposto, acatamos a opinião da Procuradoria Geral deste Município, na qual **nega-lhe provimento** ao recurso apresentado pela empresa **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**, mantendo a decisão da CPL.

Encaminhamos o referido processo ao Prefeito Municipal, devidamente qualificado como ordenador de despesas para apreciação e emissão da decisão final.

Caicó-RN, em 22 de dezembro de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

JOÃO BALBINO DA COSTA

Membro

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:62AA69BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO DO RECURSO PELO PREFEITO - PE 079/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2020.17.16.0024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED.

DECISÃO DOS RECURSOS

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e conforme a orientação da procuradoria geral do município e decisão proferida pela comissão permanente de licitação, pautado nos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade resolvo nega-lhe provimento a empresa **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**.

Caicó/RN, em 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:92849ADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 5.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“Reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Caicó.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Caicó, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. A essencialidade estabelecida no *caput* deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F2E28C84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do limite máximo de crédito suplementar estabelecido pela Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Caicó, em função de viabilizar a execução das ações Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, especificamente no que dispõe de Serviços de Iluminação Pública custeados com recursos da COSIP, bem como solicita autorização para remanejar valores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar os pagamentos aos servidores do mês de dezembro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do limite máximo de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Caicó/RN, na forma dos artigos e incisos abaixo indicados.

Art. 2º A requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

I – Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.122, Código 694, Natureza 449052, Fonte 162, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); para:

Ação 2.122, Código 689, Natureza 339030, Fonte 162, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º A requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

I - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.211, Código 576, Natureza 449052, Fonte 1124, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para:
Ação 2.15, Código 399, Natureza 319011, Fonte 1111, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.211, Código 576, Natureza 449052, Fonte 1124, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para:

Ação 2.87, Código 514, Natureza 319011, Fonte 1112, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

III - remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.211, Código 576, Natureza 449052, Fonte 1124, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), para:
Ação 2.88, Código 520, Natureza 319011, Fonte 1113, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

IV - remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.211, Código 576, Natureza 449052, Fonte 1124, no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais); Ação 2.16, Código 1726, Natureza 339032, Fonte 1111, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Ação 1.49, Código 346, Natureza 449052, Fonte 1125, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Ação 1.49, Código 342, Natureza 449052, Fonte 1111, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Ação 1.49, Código 343, Natureza 449052, Fonte 1113, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Ação 1.49, Código 345, Natureza 449052, Fonte 1124, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que juntas totalizam o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a serem remanejadas para:

Ação 2.14, Código 386, Natureza 319011, Fonte 1112, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

V - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 1.73, Código 355, Natureza 449052, Fonte 1001, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Ação 2.35, Código 481, Natureza 339030, Fonte 1001, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Ação 2.110, Código 549, Natureza 339039, Fonte 1001, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Ação 1.73, Código 355, Natureza 449052, Fonte 1001, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que juntas totalizam o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a serem remanejadas para:

Ação 2.45, Código 485, Natureza 319011, Fonte 1111, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VI - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.87, Código 508, Natureza 319004, Fonte 1112, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para:
Ação 2.15, Código 406, Natureza 319004, Fonte 1111, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VII - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.14, Código 391, Natureza 319004, Fonte 1112, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Ação 2.73, Código 503, Natureza 339039, Fonte 1125, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que juntas totalizam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem remanejadas para:

a) Ação 2.15, Código 399, Natureza 319011, Fonte 1111, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

VIII - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.73, Código 503, Natureza 339039, Fonte 1125, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para:

a) Ação 2.15, Código 409, Natureza 319013, Fonte 1111, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

IX - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.88, Código 525, Natureza 449052, Fonte 1113, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Ação 2.88, Código 523, Natureza 339036, Fonte 1113, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que juntas totalizam R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem remanejadas para:

a) Ação 2.88, Código 526, Natureza 319013, Fonte 1111, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

X - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.73, Código 503, Natureza 339039, Fonte 1125, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para:

a) Ação 2.14, Código 392, Natureza 319013, Fonte 1111, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

XI - Remanejar a dotação orçamentária da Ação 2.73, Código 499, Natureza 339039, Fonte 1111, no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), para:

a) Ação 2.45, Código 490, Natureza 319013, Fonte 1111, no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 4 Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:62C332EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 556 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2020.12.07.0016;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses a funcionária **MARINEIDE MARINETE MAIA**, inscrita no CPF nº 202.095.254-87, Assistente Fazendário, matrícula nº 1.0960, lotada na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JAMES CARDOSO DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:FB74BD49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557 / 2020**

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº 2020.07.02.0035;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer **READAPTAÇÃO DEFINITIVA**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **JOSELÚCIA DE MEDEIROS AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 024.961.644-08, matrícula nº 1.5451, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JAMES CARDOSO DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:47C7DD8A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2020.12.10.0194;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Saúde), a servidora **JACIMARA MARIA DE MEDEIROS SOUZA**, inscrita

no CPF nº 058.410.744-74, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4136, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que havia sido concedida Licença sem Remuneração pela Portaria nº 1038/2019, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 1038/2019, de 03 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JAMES CARDOSO DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:7A7574E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE
SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 05/2020**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE
SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 05/2020
ESPAÇO - PESSOA FÍSICA**

	PROJETOS	RESPONSÁVEL	CPF	SITUAÇÃO
01	ATELIÊ MORENO ARTE	CARLOS ANTÔNIO MORENO	969.313.614-49	APROVADO
02	TERREIRO ILÊ AXÉ ALAKETU OBATOBI	JOSÉ ELIEL DE SOUZA	053.754.354-62	APROVADO

ESPAÇO - PESSOA JURÍDICA

	PROJETOS	RESPONSÁVEL	CNPJ	SITUAÇÃO
01	ATELIER GESU BAMBINO	MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DANTAS	14.636.918/0001-36	APROVADO

CAICÓ/RN, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

LUCINEIDE DE ARAÚJO SILVA

Secretária De Educação, Cultura E Esportes

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:A5777F54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2020**

Dispõe sobre a prorrogação do Concurso Público realizado pelo Município de Campo Redondo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 023/2018, de 06 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, através do Decreto nº 03/2019, de 18 de janeiro de 2019 foi Homologado o Resultado Final, com a

publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no concurso público;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 03/2019 supra citado;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA PRORROGADO por 02 (dois anos) o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo 1º, do presente Decreto, levará em consideração o disposto na Lei Complementar Federal, 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 23 de dezembro de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador: 1EC5402D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONVÊNIO**

Extrato do Convênio

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANGUARETAMA - CNPJ: 14.569.721/0001-21

CONTRATADA: INSTITUTO TERAPEUTICO NOVA ALIANÇA DO RN - CNPJ: 07.153.983/0001-45

OBJETO: Celebração de convênio para repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de CANGUARETAMA para o INSTITUTO TERAPEUTICO NOVA ALIANÇA DO RN na modalidade Comunidade Terapêutica, cuja finalidade é acolher crianças e adolescentes, de ambos os sexos do município na faixa etária de 0 a 18 anos, que estejam em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo atividades destinadas a prestação de serviços sócio assistenciais, visando à defesa e garantia dos seus direitos e sua integração na comunidade.

VALOR GLOBAL: 2.090,00, (dois mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: De: 03/11/2020 à 31/12/2020.

Canguaretama/RN, 03 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES

P/Contratante

MARIA DO SOCORRO NERI LIGER DE MELLO

P/Contratada

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador: DEDBF35E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 930083/2020 – CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**

Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de dezembro de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 14h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Gisleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, Sr. Gleidistone Rubens de Santana, Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho, Membros da CPL e Sra. Isadora Carlos de Moraes Almeida, Secretária da Comissão, todos designados pela Portaria GP nº 077/2020 de 05 de agosto de 2020, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à análise da habilitação da Concorrência em epígrafe, assessorado pelo Sr. Wesley Praxedes da Costa (Engenheiro Civil/Crea 2117546153). Tendo a Comissão feita a análise da habilitação da Concorrência Nº 003/2020 - Processo Administrativo Nº 930083/2020, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extrai-se da Ata da 1ª (Primeira) Sessão Pública, realizada às 09h do dia 10 de dezembro de 2020, com matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11 de dezembro de 2020, edição 2418, cujo teve participação dos licitantes: **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.215.852/0001-80; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16; WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.376.724/0001-98; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.858.155/0001-48; CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.286.707/0001-90; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 31.890.755/0001-32; CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34 e WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12. *In Verbis:***

Não houvera nenhum questionamento por partes das empresas participantes da licitação haja vista que, iniciada a sessão para o recebimento dos envelopes não houvera nenhum licitante presente para a abertura dos Envelopes de Habilitação.

Antes de passarmos a destacar os pontos de análise, queremos externar o devido cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a qual será seguido rigorosamente por esta Douta Comissão. Quaisquer questionamentos quanto a lisura do certame deveria ter sido questionado, mediante impugnação ao Edital durante a fase de publicação da licitação, não cabendo agora quaisquer interpretação distinta do exposto no Edital.

Ora, o STF é enfático quanto aos licitantes que não observou exigência prescrita no instrumento convocatório, vejamos o RMS 23640/DF, a qual tratou da questão em decisão assim ementada:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da

preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso”.

Visando o máximo de transparência pública para todos os licitantes, eis o Parecer Técnico Nº 018/2020 datado do dia 22 de dezembro de 2020 o qual aponta todos os pontos analisados das empresas participantes, o instrumento fora emitido pelo Sr. Wesley Praxedes da Costa (Engenheiro Civil/Crea 2117546153):

“ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
EMPRESA: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371444/2020 (Crea/RN) com validade até 31/12/2020.
Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1371084/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo com validade até 21/02/2021.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1363924/2020 do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo emitida 02/06/2020.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1335281/2018 do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo emitida 30/08/2018.

O licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1370954/2020 (Crea/RN) com validade até 16/02/2021.
Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1368935/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Ewerton Cosme de Almeida Gurgel com validade até 30/12/2020.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1363467/2020 do Engenheiro Civil Ewerton Cosme de Almeida Gurgel emitida 19/06/2020.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1349228/2019 do Engenheiro Civil Ewerton Cosme de Almeida Gurgel emitida 08/07/2019.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1319988/2017 do Engenheiro Civil Ewerton Cosme de Almeida Gurgel emitida 21/09/2017.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1343382/2019 do Engenheiro Civil Ewerton Cosme de Almeida Gurgel emitida 12/03/2019.

O licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.610.555/0001-16

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1368939/2020 (Crea/RN) com validade até 31/12/2020.
Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1368944/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Madelyne Paulo Tomas com validade até 30/12/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1341433/2019 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 30/01/2019.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1343404/2019 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 13/03/2019.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 150395/2020 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 18/02/2020.

O licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.890.755/0001-32

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371376/2020 (Crea/RN) com validade até 10/12/2020.
Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1371421/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Antonio Paulo Victor Gurgel Viana com validade até 01/03/2021.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1343017/2019 do Engenheiro Civil Antonio Paulo Victor Gurgel Viana emitida 12/03/2019.

O licitante **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 35.858.155/0001-48

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1370026/2020 (Crea/RN) com validade até 24/01/2021.
Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1371272/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo com validade até 31/12/2020.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1369205/2020 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 27/10/2020.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1364947/2020 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 29/06/2020.

O licitante **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 35.286.707/0001-90

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371262/2020 (Crea/RN) com validade até 25/02/2021.
Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1369023/2020 (Crea/RN) da Engenheira Civil Luciana Patricia Costa de Moura com validade até 30/12/2020.
Certidão de Acervo Técnico de Nº 1362099/2020 da Engenheira Civil Luciana Patricia Costa de Moura emitida 24/06/2020.

O licitante **CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371270/2020 (Crea/RN) com validade até 30/12/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1369828/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros com validade até 18/01/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 148039/2019 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 05/11/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1322442/2017 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 28/11/2017.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 149980/2020 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 24/01/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1343265/2019 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 25/03/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1344200/2019 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 27/03/2019.

• Certidão de Acervo Técnico de Nº 1338871/2018 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 28/11/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1318911/2017 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 18/08/2017.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 143480/2019 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 12/06/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1354228/2019 do Engenheiro Civil Saulo Servulo de Queiroz Medeiros emitida 22/10/2019.

O licitante **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 35.215.852/0001-80

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371600/2020 (Crea/RN) com validade até 04/03/2021.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1358448/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Mario Cesar Rego Silva com validade até 21/12/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1364673/2020 do Engenheiro Civil Mario Cesar Rego Silva emitida 30/06/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1360052/2020 do Engenheiro Civil Mario Cesar Rego Silva emitida 03/03/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1362875/2020 do Engenheiro Civil Mario Cesar Rego Silva emitida 13/05/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1370895/2020 do Engenheiro Civil Mario Cesar Rego Silva emitida 01/12/2020.

O licitante **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ Nº 09.181.832/0001-26

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371368/2020 (Crea/RN) com validade até 28/02/2021.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1371369/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Eder da Silva Freitas com validade até 28/02/2021.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1369039/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Jose Harisson Maia Nunes com validade até 30/12/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1369041/2020 (Crea/RN) da Engenheira Civil Patricia Liany de Oliveira Fernandes Siqueira com validade até 30/12/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 121101/2017 do Engenheiro Civil Eder da Silva Freitas emitida 30/03/2017.

O licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.376.724/0001-98

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1368488/2020 (Crea/RN) com validade até 22/12/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1368742/2020 (Crea/RN) da Engenheira Civil Barbara Dantas Fernandes com validade até 27/12/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1333650/2018 da Engenheira Civil Barbara Dantas Fernandes emitida 02/08/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1361188/2020 da Engenheira Civil Barbara Dantas Fernandes emitida 03/04/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1361191/2020 da Engenheira Civil Barbara Dantas Fernandes emitida 03/04/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1333648/2018 da Engenheira Civil Barbara Dantas Fernandes emitida 02/08/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1359139/2020 da Engenheira Civil Barbara Dantas Fernandes emitida 13/02/2020.

O licitante **WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.783.315/0001-08

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1369507/2020 (Crea/RN) com validade até 11/10/2021.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1368975/2020 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra com validade até 30/12/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1342576/2019 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 22/02/2019.

O licitante **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

EMPRESA: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 97.519.353/0001-34

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1371648/2020 (Crea/RN) com validade até 31/12/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1369953/2020 (Crea/RN) da Engenheira Civil Hebert Garcia Furtado Costa com validade até 20/01/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1339910/2018 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 19/12/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1347838/2019 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 05/06/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1367516/2020 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 03/09/2020.

O licitante **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências mínimas previstas na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa”.

Acolhendo o parecer técnico emitido pela Engenharia e, sendo a administração subordinada ao princípio da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme elenca diversos julgados do Tribunal de Contas da União. Partindo destes princípios constitucionais e administrativos, **seguimos com a análise das habilitações de forma objetiva** do referido procedimento licitatório, eis os pontos:

AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.215.852/0001-80:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.347 a 1.352.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.361 a 1.365.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.215.852/0001-80** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fl. 1.391.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.393 a 815.**

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.409 a 1.427.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.428 a 1.432.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.457 a 1.478 e 1.481.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.483 a 1.492.**

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.

WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.376.724/0001-98:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.507 a 1.525.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.529 a 1.533.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.376.724/0001-98** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.651 a 1.667.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.668 a 1.679.**

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.683 a 1.692.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.699 a fls. 1.703.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.718 a 1.729.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.741 a fl. 1.758 e 1.681.**

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.

CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.761 a 1.770 e 1.847.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.771 a 1.776.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.819 a 1.833.**

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.834 a 1.844.**

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.*

DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52:

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 684 a 694.**

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 695 a 699.**

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 717 a 734.**

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 678 e 752 a 779.**

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.*

WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12:

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 783 a 790.**

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 800 a 804.**

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 839 a 851.**

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 781 e 863 a 880.**

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 “b.2”, portanto, resta INABILITADA.*

SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16:

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 883 a 892.**

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 893 a 897.**

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 925 a 943.**

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 945 a 955.**

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.*

JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 31.890.755/0001-32:

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 962 a 968.**

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 975 a 979.**

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 31.890.755/0001-32** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 995 a 1.012.**

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.013 a 1.026.**

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.*

NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.858.155/0001-48:

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, fls. 1.055 a 1.060.**

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal, fls. 1.067 a 1.071.**

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.858.155/0001-48** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira, fls. 1.089 a 1.100.**

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.101 a 1.114.**

DECISÃO: *A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.*

CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.286.707/0001-90:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, **fls. 1.137 a 1.161**.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, **fls. 1.163 a 1.169**.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.286.707/0001-90** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, **fls. 1.221 a 1.244**.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.136 e 1.245 a 1.257**.

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 13.721.826/0001-91:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, **fls. 1.264 a 1.270**.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, **fls. 1.277 a 1.278**.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 018/2020, o licitante **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 13.721.826/0001-91** não cumpriu com as exigências mínimas previstas no item 9.2.3, na alínea “b.2” das parcelas de maior relevância e valor significativo, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, **fls. 1.317 a 1.324**.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, bem como, estava cadastrada no CRC Municipal, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item, **fls. 1.136 e 1.329 a 1.332**.

DECISÃO: A licitante não cumpriu as exigências referentes a qualificação técnica, conforme parecer expedido pelo Setor de Engenharia, descumprindo os itens 9.2.3 alínea “b.2”, portanto, resta INABILITADA.

Diante de todos os fatos expostos pela Comissão Permanente de Licitação, como também, pelo parecer técnico expedido pelo Setor de Engenharia, o resultado obtido da análise da habilitação das licitantes participantes da Concorrência Nº 003/2020 ficara da seguinte maneira:

• Licitantes HABILITADAS: **NENHUMA EMPRESA FORA HABILITADA**.

• Licitantes INABILITADAS: **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.215.852/0001-80; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16; WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.376.724/0001-98; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTCAS**

EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.858.155/0001-48; CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.286.707/0001-90; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 31.890.755/0001-32; CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34 e WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12.

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento de habilitação, concedendo aos licitantes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos**, contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

ISADORA CARLOS DE MORAIS ALMEIDA

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:84AC004B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, **Fornecedor:** DAYWESSON BRUNO DA SILVA MONTEIRO 05281347446, INSCRITO PELO CNPJ Nº 36.835.673/0001-09, saiu vencedora nos itens: 01 e 03; com valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais).

OBJETO: R Registro de preços para aquisição eventual e futura de tambores metálicos coletores de lixo e tambores plásticos de lixo
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de dezembro de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P / Órgão Gerenciador e a Empresa

DAYWESSON BRUNO DA SILVA MONTEIRO 05281347446

P / Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B0C9A7AE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor:

A CASA DO CONSTRUTOR LTDA ME, INSCRITO PELO CNPJ Nº 21.869.689/0001-65, saiu vencedora nos itens: 02; com valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos reais).

OBJETO: R Registro de preços para aquisição eventual e futura de tambores metálicos coletores de lixo e tambores plásticos de lixo
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de dezembro de 2020

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
P/ órgão Gerenciador e a Empresa

A CASA DO CONSTRUTOR LTDA ME
p/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:4E457A0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ASSOCIAÇÃO APOIO PROJETO DE
ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA RIACHÃO -
EDUCAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de água mineral para atender as demandas desta secretaria, em razão da necessidade de oferecer água de boa qualidade aos técnicos e demais pessoas em eventuais atendimento.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de produtos da agricultura familiar, cuja aquisição fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei que regulamenta o atendimento da AE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para composição do KIT DE MERENDA que

será distribuído aos alunos da rede pública municipal, matriculados em 2020, conforme Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implicará na não distribuição desses KITS, com prejuízos irreparáveis para esse público alvo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis necessárias à manutenção adequada da distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Ceará-Mirim (RN);

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na necessidade de aquisição de produtos alimentícios para atender à compra de produtos da Agricultura Familiar para compor a distribuição adequada dos KITS de MERENDA, para ASSOCIAÇÃO APOIO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA RIACHÃO – CNPJ: 07.099.048/0001-48, com sede na Comunidade de Riachão - Zona Rural do Município de Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente às NOTAS FISCAIS nºs 001.208, de 02/12/2020, no valor de R\$ 13.020,72 (treze mil, vinte reais e setenta e dois centavos), processo de despesa nº 8604/2020. Nota de Empenho nº 1.118.004/2020, de 18/11/2020 e 001.209, de 02/12/2020, no valor de R\$ 4.735,74 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), processo de despesa nº 8603/2020, Nota de Empenho nº 1.118.002, de 18/11/2020, totalizando R\$ 23.994,66 (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Contrato nº 099/2020, oriunda da Chamada Pública nº 01/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Receitas de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 22 de dezembro de 2020

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:52D1862D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO PROJETO
SANTA ÁGUEDA 2 IRRIGADO - EDUCAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de água mineral para atender as demandas desta secretaria, em razão da necessidade de oferecer água de boa qualidade aos técnicos e demais pessoas em eventuais atendimento.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de produtos da agricultura familiar, cuja aquisição fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei que regulamenta o atendimento da AE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para composição do KIT DE MERENDA que será distribuído aos alunos da rede pública municipal, matriculados em 2020, conforme Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implicará na não distribuição desses KITS, com prejuízos irreparáveis para esse público alvo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis necessárias à manutenção adequada da distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Ceará-Mirim (RN);

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na necessidade de aquisição de produtos alimentícios para atender à compra de produtos da Agricultura Familiar para compor a distribuição adequada dos KITS de MERENDA, para ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO PROJETO SANTA ÁGUEDA 2 IRRIGADO – CNPJ: 40.997.595/0001-16, com sede à Rua Central, nº 18 - Projeto Santa Águeda 2 - Zona Rural do Município de Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente às NOTAS FISCAIS nºs 000.007, de 02/12/2020, no valor de R\$ 20.864,86 (vinte mil, trezentos e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), processo de despesa nº 8602/2020. Nota de Empenho nº 1.118.005/2020, de 18/11/2020 e 000.012, de 02/12/2020, no valor de R\$ 3.079,80 (três mil, setenta e nove reais e oitenta centavos), processo de despesa nº 8603/2020, Nota de Empenho nº 1.118.002, de 18/11/2020, totalizando R\$ 23.994,66 (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Contrato nº 101/2020, oriunda da Chamada Pública nº 01/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Receitas de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 22 de dezembro de 2020

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: E1BEE9BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MULHER DE SÃO JOSÉ DE
PEDREGULHO - EDUCAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto

Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de água mineral para atender as demandas desta secretaria, em razão da necessidade de oferecer água de boa qualidade aos técnicos e demais pessoas em eventuais atendimento.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de produtos da agricultura familiar, cuja aquisição fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei que regulamenta o atendimento da AE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para composição do KIT DE MERENDA que será distribuído aos alunos da rede pública municipal, matriculados em 2020, conforme Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implicará na não distribuição desses KITS, com prejuízos irreparáveis para esse público alvo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis necessárias à manutenção adequada da distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Ceará-Mirim (RN);

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na necessidade de aquisição de produtos alimentícios para atender à compra de produtos da Agricultura Familiar para compor a distribuição adequada dos KITS de MERENDA, para ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER DE SÃO JOSÉ DE PEDREGULHO – CNPJ: 06.177.153/0001-95, com sede à Rua São José, Assentamento São José de Pedregulho - Zona Rural do Município de Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente à NOTA FISCAL nº 000.209, de 02/12/2020, no valor de R\$ 10.145,92 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), processo de despesa nº 8601/2020, Nota de Empenho nº 1.118.006, de 18/11/2020 – Contrato nº 097/2020, oriundo da Chamada Pública nº 01/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Receitas de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 22 de dezembro de 2020

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: D7FBC4F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURALS DA AGROVILA NOVA ESPERANÇA P. A. ROSÁRIO
- EDUCAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de água mineral para atender as demandas desta secretaria, em razão da necessidade de oferecer água de boa qualidade aos técnicos e demais pessoas em eventuais atendimento.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de produtos da agricultura familiar, cuja aquisição fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei que regulamenta o atendimento da AE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para composição do KIT DE MERENDA que será distribuído aos alunos da rede pública municipal, matriculados em 2020, conforme Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implicará na não distribuição desses KITS, com prejuízos irreparáveis para esse público alvo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis necessárias à manutenção adequada da distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Ceará-Mirim (RN);

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na necessidade de aquisição de produtos alimentícios para atender à compra de produtos da Agricultura Familiar para compor a distribuição adequada dos KITS de MERENDA, para **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURALS DA AGROVILA NOVA ESPERANÇA P. A. ROSÁRIO – CNPJ: 03.364.553/0001-11, com no Assentamento Rosário, S/N - Zona Rural do Município de Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente às NOTAS FISCAIS nºs 001.507, de 02/12/2020, no valor de R\$ 18.954,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), processo de despesa nº 8597/2020. Nota de Empenho nº 1.117.003/2020, de 17/11/2020, 001.508, de 02/12/2020, no valor de R\$ 271,44 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), processo de despesa nº 8595/2020, Nota de Empenho nº 1.117.001, de 17/11/2020 e 001.509, no valor de R\$ 8.388,63 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), totalizando**

R\$ 27.614,07 (vinte e sete mil, seiscentos e catorze reais e sete centavos) – Contrato nº 100/2020, oriunda da Chamada Pública nº 01/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Receitas de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 22 de dezembro de 2020

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:302923FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE
GALINHA CAIPIRA DO P. A. RIACHÃO II - EDUCAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de água mineral para atender as demandas desta secretaria, em razão da necessidade de oferecer água de boa qualidade aos técnicos e demais pessoas em eventuais atendimento.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de produtos da agricultura familiar, cuja aquisição fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei que regulamenta o atendimento da AE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para composição do KIT DE MERENDA que será distribuído aos alunos da rede pública municipal, matriculados em 2020, conforme Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implicará na não distribuição desses KITS, com prejuízos irreparáveis para esse público alvo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis necessárias à manutenção adequada da distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Ceará-Mirim (RN);

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na necessidade de aquisição de produtos alimentícios para atender à compra de produtos da Agricultura Familiar para compor a distribuição adequada dos KITS de MERENDA, para ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GALINHA CAIPIRA DO P. A. RIACHÃO II – CNPJ: 17.782.105/0001-42, com sede no Distrito de Riachão, S/N - Zona Rural do Município de Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente às NOTAS FISCAIS n°s 000.016, de 02/12/2020, no valor de R\$ 3.269,92 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), processo de despesa n° 8598/2020. Nota de Empenho n° 1.118.001/2020, de 18/11/2020 e 000.017, de 02/12/2020, no valor de R\$ 4.373,90 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), processo de despesa n° 8600/2020, Nota de Empenho n° 1.118.004, de 18/11/2020, totalizando R\$ 7.643,82 (sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) – Contrato n° 098/2020, oriunda da Chamada Pública n° 01/2020. Fonte de Recursos: 11220000 – Receitas de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Ceará-Mirim (RN), 22 de dezembro de 2020

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0437F455

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.871, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 364.359,74 para custeio e investimento das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 29.534, de 19 de março de 2020, que consolidam as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 2.605, de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal deste município;

Considerando o disposto os art. 53, §3 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 364.359,74 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.008 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0125 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2119 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 121400000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte – 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

**DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 360.884,74

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 360.884,74

3.3.90.30.00 Material de consumo 360.884,74

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 3.475,00

4.4.00.00.00 Transferências de Capital 3.475,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 3.475,00

TOTAL: 364.359,74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará Mirim/RN, 22 de dezembro de 2020

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:234DDE45

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA - FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO ainda que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo os serviços de locação de veículo imprescindível para atender o deslocamento de servidores nos serviços de fiscalização de obras e outras atividades necessárias, já que o município não dispõe de frota própria;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.173.828/0001-30**, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP: 59.078-600 - Natal/RN. Empenho nº 814.001/2020, datado de 14/08/2020, Fatura de Locação nº 5.048 datada de 01/12/2020 no valor **R\$ 1.339,00** (Hum mil, trezentos e trinta e nove reais), correspondente ao mês de novembro/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
 Secretário Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3C1B9FC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Senhor Clécio Antônio Ferreira dos Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos desta secretaria, pelo fato do Município não dispor de veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação destes veículos é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas, para que não haja paralisação ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela mesma.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.173.828/0001-30**, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP: 59.078-600 - Natal/RN. Empenho nº 1.001.001/2020, datado de 01/10/2020, Fatura de Locação nº 5.014, datada de 03/11/2020, no valor de **R\$ 446,33** (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos, referente ao período de 22/10 a 31/10/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CLÉCIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:698E85BD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA – ME -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras e scanner indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, pelo fato do Município não ter estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estas locações são de uso contínuo não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao

fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 203.014/2020, de 03/02/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 560, datado em 01/12/2020, no valor de **R\$ 1.220,00** (hum mil duzentos e vinte reais). Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E68426D2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA – ME - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme determinado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, tendo em vista que o Município não dispõe destes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.009/2020, de 02/01/2020. Recibos de Locações de Bens Móveis nº 512 (**R\$ 620,00**) e 537 (**R\$ 620,00**), datados de 01/10/2020 e 03/11/2020, totalizando de **R\$ 1.240,00** (hum mil duzentos e quarenta reais), correspondente aos meses de setembro e outubro/2020. Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA

Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:6848CC22

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA EPP - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para

o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, pelo fato do Município não ter estes equipamentos;
CONSIDERANDO sobre tudo que estas locações são de uso contínuo não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços executados nesta secretaria;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressora para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizado na Avenida Professor Olavo Montenegro, Q-13, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 - Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.016/2020, datado de 02/01/2020, Recibo de Locação de Bens Móveis nº 557, datado de 01/12/2020, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente ao mês novembro/2020. Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:29831BDB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer, o Senhor Luiz Andy Barbosa Dantas de Araújo e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículo indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, tendo em vista que o Município não dispõe de frota suficiente para atender;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.173.828/0001-30**, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP: 59.078-600 - Natal/RN. Empenho nº 903.001/2020, datado de 03/09/2020, Fatura de Locação nº 5.055, datada de 01/12/2020 no valor **R\$ 1.339,00** (hum mil trezentos e trinta e nove reais), referente ao mês de novembro/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

LUIZ ANDY BARBOSA DANTAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:6F059BC3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA EPP - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Controlador Geral do Município, Senhor Raphael Ferreira Araújo e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades da controladoria sendo a locação de impressoras imprescindível para atender as atividades desenvolvidas pela mesma, já que o município não possui destes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação de impressoras é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta controladoria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressora para atender as demandas da controladoria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizado na Avenida Professor Olavo Montenegro, Q-13, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 - Natal/RN. Empenho nº 102.005/2020, datado em 02/01/2020, Recibo de Locação de Bens Móveis nº 561, datado em 01/12/2020, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente ao mês de novembro/2020. Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

RAPHAEL FERREIRA ARAÚJO
Controlador Geral do Município

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A371AE30

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária

Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme determinado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículo para atender os serviços externos de fiscalização e outros deslocamentos atendendo as necessidades da secretaria, pelo fato do Município não dispor de veículo próprio para atender estas demandas;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação deste veículo é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores em suas ações externas de fiscalização.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação de ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.173.828/0001-30**, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP: 59.078-600 - Natal/RN. Empenho nº 823.001/2020, datado de 24/08/2020, Fatura de Locação nº 5.019, datada de 03/11/2020 no valor **R\$ 1.339,00** (hum mil, trezentos e trinta e nove reais), correspondente ao mês de outubro/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA
Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C06EB655

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA – ME -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Senhor Clécio Antônio Ferreira dos Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, tendo em vista que o Município não dispõe destes equipamentos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN. Empenho nº 102.006/2020, de 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 559, de 01/12/2020, no valor de R\$ **210,00** (duzentos e dez reais), referente ao mês de novembro/2020. Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CLÉCIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B8C9ABA0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA – ME -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer, o Senhor Luiz Andy Barbosa Dantas de Araújo e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressora indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, tendo em vista que o Município não dispõe destes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN. Empenho nº 102.006/2020, de 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 564, de 01/12/2020, no valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente ao mês de novembro/2020 Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

LUIZ ANDY BARBOSA DANTAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BA7694D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA – ME -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, tendo em vista que o Município não dispõe destes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN. Empenho nº 102.012/2020, de 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 556, de 01/12/2020, no valor de **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais), referente ao mês de novembro/2020. Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO

Secretário Municipal de Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DC6F7392

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -
FINANÇAS**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores para execução de suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este combustível é de suma importância para o funcionamento da frota de veículos a disposição desta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos aos serviços executados externamente;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis para manter o funcionamento desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761 - centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1342 datado em 10/11/2020, no valor de **R\$ 638,37** (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), no período de 23/10 a 06/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MATEUS SOARES FONTENELE

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:A05017C0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -
FINANÇAS**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme determinado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores no atendimento de fiscalizações e outras demandas existentes na mesma;

CONSIDERANDO sobre tudo que este produto é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação de ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.002/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1403, datada em 24/11/2020, no valor de **R\$ 724,28** (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), no período de 07/11 a 23/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA
Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:968A017B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito à fiscalização de obras e outras atividades que exigem deslocamento de servidores;

CONSIDERANDO ainda que a aquisição de combustível é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento dos servidores em ações de fiscalizações, não podendo ser interrompido, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1488, datada de 11/12/2020, período de 24/11 a 08/12/2020, no valor de **R\$ 608,81** (seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos). Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7F68B1C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores para atendimento de fiscalizações e outras atividades administrativas da mesma;

CONSIDERANDO ainda que a aquisição de combustível é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento dos servidores em ações de fiscalizações, não podendo ser interrompido, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis às ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.255.702/0001-96**, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1487, datada de 11/12/2020, no valor de **R\$ 678,65** (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), período de 24/11 a 08/12/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 22 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6E5AE4C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Senhora Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Serviços Urbanos precisa manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de Motos indispensável para o deslocamento dos servidores para o desenvolvimento de suas atribuições externas para tratar de interesse público;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação destas motos é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispões de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de Motos para atender os serviços prestados externamente nesta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EDILSON ARAÚJO DE PAIVA**, inscrito no CNPJ nº **04.233.881/0001-41**, localizada na Av. Alexandrino de Alencar, 571, Alecrim, CEP: 59.030-350, Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 914.001/2020, datado de 14/09/2020, correspondente a Fatura de Prestação de Serviços n.º 03/2020, datada de 01/12/2020, no valor de **R\$ 1.874,00** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais). Pregão Eletrônico nº 16/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B13E63F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE
BEZERRA - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel indispensável ao funcionamento da sede da secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio adequado para acomodação;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para atender suas necessidades, para a Prestadora de Serviços: **MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA**, inscrito no CPF nº **663.650.404-82**, residente na Rua Dr. Dalton Cunha, 3639 – Candelária, CEP: 59.066-150 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 102.009/2020, datado em 02/01/2020. Recibo nº 011/2020, datado de 30/11/2020, correspondente ao mês de novembro/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Dispensa de Licitação nº 059/2017. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO
Secretário Municipal Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0C60E271

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : AT GONDIM DE ALMEIDA EPP -
FINÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO ainda que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria, sendo a locação de impressora, imprescindível para atender as atividades desenvolvidas pela mesma, já que o município não possui estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de impressora é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locações de impressoras para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.276.398/0001-32, localizado na Avenida Professor Olavo Montenegro, Q-13, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 102.009/2020, datado em 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 566, datado em 01/12/2020 no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), correspondente ao mês de novembro/2020. Pregão Presencial nº 052/2018. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:65BA53D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : AT GONDIM DE ALMEIDA – ME -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de impressoras indispensável para o bom desempenho dos trabalhos executados nesta secretaria, pelo fato do Município não possuir estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estas locações são de uso contínuo não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 102.012/2020, de 02/01/2020, Recibo de Locação de Bens Móveis nº 558, datado de 01/12/2020, correspondente ao mês de novembro/2020, no valor de **R\$ 670,00** (seiscentos e setenta reais). Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2807E611

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de veículos para atender a demanda dos serviços externos desta secretaria, pelo fato do Município não dispor de veículos próprios em condições de funcionamento;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação destes veículos é de uso contínuo em razão da necessidade do transporte de servidores nas ações externas de segurança pública dentre outras atividades desenvolvidas, para que não haja paralização ou descontinuidades dos serviços;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela mesma.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.173.828/0001-30**, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP: 59.078-600 - Natal/RN. Empenho nº 817.001/2020, datado de 17/08/2020, Faturas de Locações nº 4.988 (**R\$ 2.678,00**) 5.015 (**R\$ 2.678,00**) e 5.050 (**R\$ 2.678,00**), datadas de 02/10/2020, 03/11/2020 e 03/12/2020,

totalizando R\$ 8.034,00 (oito mil e trinta e quatro reais), referente aos meses de setembro, outubro e novembro/2020. Pregão Eletrônico nº 016/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO

Secretário Municipal de Defesa Social

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:2D33B342

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA - FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Senhora Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Serviços Urbanos precisa manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículos indispensável para o deslocamento dos servidores para o desenvolvimento de suas atribuições externas para tratar de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículos é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispor de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompidos, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos para atender o andamento dos serviços prestados externamente nesta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE**

LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.173.828/0001-30, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 8342, Capim Macio, CEP: 59.078-600, Natal/RN, referente ao Empenho nº 827.004/2020, datado de 27/08/2020, correspondente a Fatura de Locação nº 5.053, datada de 01/12/2020, no valor de **R\$ 2.678,00** (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais), no mês de novembro/2020. Pregão Eletrônico nº 16/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:44A0F3A5

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA -FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, o Sr. Dinaide Arruda Camara Júnior, e a Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tributação precisa manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de veículo indispensável para o deslocamento dos seus servidores para o desenvolvimento de suas atribuições na fiscalização de tributos, dentre outras atividades para tratar de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO sobre tudo que a locação de veículo é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento, pelo fato do município não dispor de frota própria suficiente para atender, não podendo ser interrompido, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades da secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículo para atender as demandas desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.173.828/0001-30**, localizada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 8342, Capim Macio, CEP: 59.078-600, Natal/RN, referente ao Empenho nº 817.0001/2020, datado de 17/08/2020, correspondente a Fatura de Locação nº 5.052, datada de 01/12/2020, no valor de **R\$ 1.339,00** (hum mil, trezentos e trinta e nove reais), no mês de novembro/2020. Pregão Eletrônico nº 16/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 1A3D5B68

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : AT GONDIM DE ALMEIDA EPP -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Senhor Cauby Paulo de Araújo Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento das atividades desta secretaria sendo os serviços de locação de impressoras imprescindível para atender as atividades desenvolvidas pela mesma, já que o município não possui estes equipamentos;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação de impressoras é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos ao município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressora para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizado na Avenida Professor Olavo Montenegro, Q-13, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230, Natal/RN. Empenho nº 102.008/2020, datado em 02/01/2020. Recibo de Locação de Bens Móveis nº 552, datado de 01/12/2020, referente ao mês de novembro, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais). Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CAUBY PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 1B33DABF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : MARCO A B DE MELO - FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal 2.423/17 e Decreto Municipal 2.457/18.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante dos serviços de manutenção em informática para garantir o funcionamento e agilidade do serviço público no geral, no que se referem ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos de informática, redes de conectividades e atendimento aos diversos setores internos e externos da Prefeitura de Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, Resolução nº 024/2017 – TCE/RN, Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante a ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais ao bom funcionamento da repartição pública, no que se refere a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, redes de conexão e demais equipamentos de informática; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações diárias das repartições públicas no município de Ceará-Mirim/RN, que atuam direta e indiretamente no atendimento interno e externo aos municípios; Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, contínuos e essenciais para o bom funcionamento de todos os setores como Administração, Saúde, Educação, entre outros, para o Prestador de Serviços: **MARCO A B DE MELO**, inscrito no CNPJ: **03.911.717/0001-83**. Empenho nº 102.016/2020, datado de 02/01/2020, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 0000000370, datada de 17/11/2020, correspondente a setembro/2020, no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais). Pregão Presencial nº 46/2017. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

Júlio César Soares Câmara
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes
Secretário Municipal de Administração

Maria de Fátima Alves da Silva
Secretária de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:015E24DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA : LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA -
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é preciso manter o normal funcionamento de suas atividades, com relação à aquisição de material de construção para atender a execução de pavimentação de ruas: Rio Raposa (2ª etapa) e Avenida Casa Grande (3ª etapa) nesta cidade;

CONSIDERANDO sobre tudo que este material é de suma importância para execução destes serviços, levando em consideração

que é necessário melhorar a infraestrutura de ruas propiciando segurança e trafegabilidade da população que utiliza estas vias; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos ao município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao andamento das ações desenvolvidas por esta secretaria. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material de construção para a execução de pavimentação de ruas, para o Fornecedor: **LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.562.706/0001-66**, localizada na Rua Artesão Dary Miranda, 38-B - Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.115-570 - Natal/RN. Empenhos nº 1.001.001/2020 e 1.001.002/2020, datados de 01/10/2020. Notas Fiscais Eletrônica nº 000.000.079 (**R\$ 62.974,36**) e 000.000.094 (**R\$ 69.654,15**), datada de 04/11/2020 e 04/12/2020, totalizando **R\$ 132.628,51** (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos). Pregão Eletrônico nº 06/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 21 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C5346BE0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Candidaturas do Conselho Fiscal do CM PREVI Triênio – 2021 á 2023

A Comissão Eleitoral responsável pela realização das eleições para renovação do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN (CEARÁ-MIRIM-PREVI), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 9º, I e II, 16 e 17, todos do Decreto Municipal n.º 2.421, de 30 de agosto de 2017, **RESOLVE HOMOLOGAR** os registros de candidaturas dos candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, nos termos do art. 103, § 4º, da Lei Municipal n.º 1.637, de 13 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.683, de 30 de dezembro de 2014, seguindo a seguinte ordem numérica de inscrição:01 - Elda de Andrade de Souza; 02 - Patrícia Venâncio da Silva; 03 - Maria Elisoete Silva de Souza; 04 - Salésia Maria de Oliveira Fernandes; 05 - Luiz de Oliveira Fernandes.

Ceará- Mirim, 21 de dezembro de 2020.

IVANILDE ALENXANDRINA BEZERRA DA CRUZ OLIVEIRA
Comissão Eleitoral

PEDRO SEVERIANO MONTEIRO JÚNIOR
Comissão Eleitoral

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO

Comissão Eleitoral

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:6120D6EF**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO AUTORIZAÇÃO DISPENSA**

Processo Administrativo nº 78/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

O Diretor Administrativo e Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa SALATIEL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR 05069473433, CNPJ: 34.859.806/0001-51, .

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Diretor presidente do Ceará-Mirim Previ da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de DISPENSA, caso esteja de acordo.

Ceará Mirim/RN, 19 de dezembro de 2020

MARCO ANTONIO MEDEIROS

Diretor Administrativo e Financeiro do CMPVERI

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:99DF10FD**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa SALATIEL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR 05069473433, CNPJ: 34.859.806/0001-51, no valor de R\$ 6.400,00, (seis mil e quatrocentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do presente termo.

Ceará Mirim/RN, 19 de dezembro de 2020.

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:FE1BEE33**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 106/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 502 – VIGIA – N2E**, lotado Centro Municipal de Ensino Infantil Jarniele Alves da Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 01/01/2021 e termino em 29/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO
CORÁ/RN**, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:872F83F6**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 107/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **FRANCISCO LUIZ ZUMBA DA SILVA – Matrícula nº 1384 – VIGIA – N2C**, lotado Hospital e Maternidade Clotilde Santana, junto a Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 01/01/2021 e termino em 29/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO
CORÁ/RN**, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:79393BF3**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 108/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **FRANCISCO CLEUDSON DA COSTA – Matrícula nº 1204** – Agente Administrativo – N4C, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 30/12/2020 e termino em 27/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:576B86BF

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 109/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **RAIMUNDO OZAIK TENAN – Matrícula nº 944** – Agente Administrativo – N4D, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 30/12/2020 e termino em 27/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:F921ABB2

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 110/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO – Matrícula nº 1175** – Agente Administrativo – N4C, lotado na Secretaria Municipal de Administração, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 30/12/2020 e termino em 27/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:0A5D71F3

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 111/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, ao servidor **ADEVALDO DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula nº 1117** – Professor – NP-1D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 30/12/2020 e termino em 27/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:C3E499FD

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 112/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, a servidora **REGINA CÉLIA GUIMARÃES – Matrícula nº 1151** – Auxiliar de Enfermagem – N3C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 01/01/2021 e termino em 29/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:6161829B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
073/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **NOGUEIRA E MACEDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE 14 LAUDOS DE INSALUBRIDADE PARA FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN., no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 22/12/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:FD4D3E2A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
072/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Pneumax Recondicionadora Ltda**, para a SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 TRAÇÃO, no valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 22/12/2020

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:23B743CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 048/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 113/2020-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, a servidora **REJANE MARIA DE MEDEIROS JOSUÉ – Matrícula nº 1498** – Agente Comunitário de Saúde – N3C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP, considerando ainda o Decreto 190/2018 que em seu Artigo 2º suspende a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, **exceto** para os casos de Aposentadoria e os casos em que não implicarem em possíveis nomeações e substituições; e conforme busca nos arquivos o servidor preenche os requisitos da licença ora requerida.

Art. 2º - A licença de que se trata o Art. 1º, terá vigência a partir de 01/01/2021 e termino em 29/06/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 22 de dezembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:29429B5A

JOÃO PESSOA E A EMPRESA AQUINO & QUEIROZ SUPERMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.335.471/0001-24, com sede à rua São José, 05, centro, aqui representado pelo Sr. Prefeito Antônio Lopes Filho, portadora da cédula de identidade RG nº 531 468/DF e inscrita no CPF sob o nº 229.918.244-68, tendo em vista o que consta no processo nº 01380/2020, e em observância ao disposto nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 048/2019**, celebrado com a empresa **AQUINO & QUEIROZ SUPERMERCADO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.157.075/0001-09, com sede à Rua Coronel João Pessoa, 65, térreo, centro, São Miguel/RN, decorrente da Dispensa de Licitação nº 40/2019, por esta e da melhor forma de direito, e sob a Égide da Lei 8.666/1993, artigo 79, inciso I, e aplicar as sanções abaixo relacionadas, com base no Artigo 87 da mesma Lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Fica rescindido UNILATERALMENTE o referido instrumento de contrato, pelos motivos constantes no Processo nº 01380/2020. Fica estabelecido que, a partir da publicação do presente, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa e a empresa Aquino & Queiroz Supermercado LTDA, está Rescindido Unilateralmente o Contrato nº 048/2019, cujo objeto é o fornecimento de leite em pó, sem lactose, para atender as necessidades específicas de municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Suspensões temporárias do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Multa no valor de R\$ 1.473,40 (Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), valor este que corresponde a 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

3.1 O ato unilateral de rescisão tem base legal nos Artigos 78, Incisos I a III e no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e as sanções têm base legal no Artigo 87 e suas alterações posteriores, bem como Clausula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os motivos que levaram a Administração a rescindir o contrato e aplicar tais penalidades, se deu por inexecução total do objeto contratado e motivos mencionados nos autos do processo 01380/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O estrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FERMURN), conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica rescindido o contrato a partir da data de publicação deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

6.2 E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes estes instrumentos em 02 (dois) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de dezembro de 2020.

Município de Coronel João Pessoa-RN
ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

AQUINO & QUEIROZ SUPERMERCADO LTDA
(19.157.075/0001-09)
Contratada

Testemunha

1: _____
CPF:

Testemunha
2: _____
CPF:

Publicado por:
José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:6B12D56E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA E G DE QUEIROZ.

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.335.471/0001-24, com sede à rua São José, 05, centro, aqui representado pelo Sr. Prefeito Antônio Lopes Filho, portadora da cédula de identidade RG nº 531 468/DF e inscrita no CPF sob o nº 229.918.244-68, tendo em vista o que consta no processo nº 01379/2020, e em observância ao disposto nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 048/2019**, celebrado com a empresa **E G DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ nº 07.834.078/0001-50, com sede à Rua Doutor José Torquato de Figueiredo, térreo, centro, São Miguel/RN, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2019, por esta e da melhor forma de direito, e sob a Égide da Lei 8.666/1993, artigo 79, inciso I, e aplicar as sanções abaixo relacionadas, com base no Artigo 87 da mesma Lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Fica rescindido UNILATERALMENTE o referido instrumento de contrato, pelos motivos constantes no Processo nº 01379/2020. Fica estabelecido que, a partir da publicação do presente, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa e a empresa E G de Queiroz (07.834.078/0001-50), está Rescindido Unilateralmente a Ata de Registro de Preço nº 018/2019, cujo objeto é o fornecimento aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Suspensões temporárias do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Multa no valor de R\$ 7.538,83 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), valor este que corresponde a 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

3.1 O ato unilateral de rescisão tem base legal nos Artigos 78, Incisos I a III e no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e as sanções têm base legal no Artigo 87 e suas alterações posteriores, bem como Clausula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os motivos que levaram a Administração a rescindir o contrato e aplicar tais penalidades, se deu por inexecução total do objeto contratado e motivos mencionados nos autos do processo 01379/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O estrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FERMURN), conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica rescindido o contrato a partir da data de publicação deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

6.2 E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes estes instrumentos em 02 (dois) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos da lei e de direito.

Município de Coronel João Pessoa – RN

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

E G DE QUEIROZ

(07.834.078/0001-50)

Contratada

Coronel João Pessoa/RN, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:

José Ildenes Sampaio Simão

Código Identificador:03C082E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de solução completa de circuito de câmeras de vigilância em regime de comodato, contemplando: execução, fornecimento e instalação de sistemas de IP, com câmeras de alta definição e diversos equipamentos, com implantação de uma central de monitoramento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa S&L MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA (29.833.237/0001-35), objetivando Contratação de empresa para prestação dos serviços de solução completa de circuito de câmeras de vigilância em regime de comodato, contemplando: execução, fornecimento e instalação de sistemas de IP, com câmeras de alta definição e diversos equipamentos, com implantação de uma central de monitoramento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA., com o valor total julgado de R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 22/12/2020

ALYSON MICLERISTON DA SILVA LOPES

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Controle Interno

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:66A58352

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 044/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2020

DISPENSA: 044/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de portas de vidro nas Estratégias Saúde da Família (ESF's)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço do com os parâmetros de mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para a contratação da empresa JOSEAN CESAR ARAUJO AZEVEDO 05370556490, inscrito no CNPJ nº 19.641.584/0001-02, com endereço à rua Manoel Bezerra Galvão – Centro – Acari/RN – CEP: 59.370-00, no montante de R\$ **7.923,00 (sete mil novecentos e vinte e três reais)**, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 22 de dezembro de 2020.

DEBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:29180FC3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.187, 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Municípios para enfrentamento da segunda onda do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os prazos definidos nos Decretos editados pelo Município de Cruzeta,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o funcionamento de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, reuniões públicas, atividades do Centro de Convivência de Idosos, Centro de Referência de Assistência Social, bem como qualquer atividade da Administração Pública Municipal que comporte público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas”.

Art. 2º - O Art. 3º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a suspensão, até 04 de janeiro de 2021, de atividades públicas, tais como: realização de eventos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizadas; eventos desportivos; festas (públicas e privadas); reuniões públicas; encontros, assembleias, seminários e outros eventos com aglomerado de pessoas”.

Art. 3º - O Art. 5º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas e ficam suspensas até 04 de janeiro de 2021”.

Art. 4º - O Art. 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.129, de 16 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2020, os contratos administrativos temporários e excepcionais, celebrados pela Municipalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que têm como objeto a prestação de serviços de professor.”

Art. 5º - O Art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.146, de 17 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A reabertura e funcionamento das igrejas e templos religiosos terá validade de 20 (trinta) dias e poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo diante do crescimento ou redução da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.”.

Art. 6º - As medidas previstas nos Decretos supracitados poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:051B9810

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.188, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta Ponto Facultativo nas repartições municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as comemorações das festas de final de ano,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais, tais como: saúde, segurança, limpeza, abastecimento de água e funerário.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas

áreas de competência, podendo, para tanto, convocar os servidores necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:44431E50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2020-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 139/2020 e o Parecer Jurídico opinativo proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA**, matrícula nº 319-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 07-A, lotada na Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 11/12/2020 a 11/03/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:64B9E4E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 05/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DOE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.05/2020 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** - CNPJ: 08.329.433/0001-05, saiu vencedor(a) no item 1; pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) - quantidade 5000 cm.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.05/2020 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: SEC PUBLICIDADE EIRELI - CNPJ: 08.381.234/0001-38, saiu vencedor(a) no item 2, pelo valor unitário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) - quantidade 3500 cm.

VIGÊNCIA: 16/12/2020 ATÉ 15/12/2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:57E87F1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE EMISSÕES OTOACÚSTICA PARA ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE TRIAGEM NEONATAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "RADIR PEREIRA", conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 14 horas (horário de Brasília), do dia 06 de janeiro de 2021, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:97BAA2E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0863, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando os termos da sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 277/2020-AJ-PMCN, datado de 12/08/2020, protocolado sob o nº 12.962/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, ao servidor do Magistério Público Municipal, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível atual	Progressão para o Nível
Paulo Eugênio da Costa	31070-1	SEMEC	01/10/2013	Prof. PNS-II A	Prof. PNE-III A

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de dezembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C679EAA9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 56, inciso V;

Considerando a decisão judicial nº 0800477-77.2020.8.20.5103 proferida nos autos do processo; e, ainda;

Considerando o teor do Ofício nº 398/2020-AJ/PMCN, de 07/12/2020, protocolizado sob o nº 14.143/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação sobre vencimento básico, a servidora **Wilna Néria de Araújo Silva**, matrícula nº 2085-1, ocupante do cargo de Professora PNS-II H, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no percentual total de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, pela participação nos três cursos:

a) Curso de Psicopedagogia Inclusiva, carga horária 180h, promovido pelo CEFOP – Centro Fapaz de Ensino e Formação de Professores;

b) Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas – Edição 2012, carga horária 180h, promovido pela Universidade de Brasília;

c) Curso de Tecnologias Educacionais – PROINFO, carga horária 180h, promovido pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, em parceria com a UNDIME-RN e Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de dezembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6E5F2872

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 084/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

À
MARIA JEANE CHAVES MOREIRA
FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI
CNPJ SOB Nº 18.413.636/0001-20

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.636/0001-20;

Considerando a notificação nº 079/2020 encaminhada à empresa Frutifrios Comércio Eireli – em virtude do vencimento do prazo de entrega do item 03 – Feijão Cariquinha (código 0055012) da ordem de compra 2.202/2020 (enviada em 19 de novembro – com prazo de entrega de 05 (cinco) dias);

Considerando a resposta da referida empresa, em que se justifica pelo desequilíbrio financeiro em relação ao produto que não foi entregue e sua solicitação de realinhamento de preço;

Considerando a negativa de realinhamento de preço pela a Secretaria Municipal de Administração/PMCN.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa FRUTIFRIOS COMÉRCIO EIRELI para que em até 05 (cinco) dias apresente o produto solicitado ou a empresa ficará suscetível às sanções administrativas.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:45D9942B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA Nº 270**

Portaria Nº 270 / 2020 / GP / PME Encanto – RN, 21 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002) REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANTO), RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** a Servidora Pública Municipal **Amanda Priscila de Oliveira Paiva**, Matrícula Nº 162547-5, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 19/02/2013 a 19/02/2018

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta portaria será de 90 (noventa) dias, a começar a partir de 30/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:08183EEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 269**

Portaria Nº 269/2020 / GP / PME Encanto/RN, 21 de dezembro 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANT/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** ao Servidor Público Municipal **Alex Adnauer Medeiros Silva**, Matrícula Nº 162530-6, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 02/01/2013 a 02/01/2018.

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 90 (noventa) dias a começar a partir de 04/01/2021,

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:56B19712

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FERIAS Nº 268**

Portaria Nº 268 / 2020 / GP / PME Encanto – RN, 21 dezembro de 2020

O Prefeito Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **FERIAS** de 30 (Trinta) dias, correspondente ao período de 23 / 03 / 2019 a 23 / 03 / 2020 ao servidor **GEAN CARLOS DE OLIVEIRA GRANJEIRO**, Matrícula Nº 160231-2, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Arquileu, tendo o requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir **01 / 01 / 2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:F23EA14A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1TP02/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº
00002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº
19091200002.**

PROMINENTE CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

OBJETO: Prorrogação do período vigencial do Contrato Administrativo nº 1TP02/2019, para Contratação de empresa especializada para construção de passeio público (calçadas) nas Ruas Caetano Simão, Francisco das Chagas, Nicolau Bezerra, Neuza Marcelino e José Primo Filho Zona Urbana do município de Equador/RN. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Dezembro de 2020;

VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2020 até 22 de Março de 2021;
MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço;
PROMINENTE CONTRATADO: M. A. Empreendimentos e Serviços LTDA - CNPJ: 18.917.544/0001-88 – pela Contratada.

Equador-RN, em 22 de Dezembro de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:ACEB648C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 444/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS COTAS DE APRENDIZES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR PARTE DAS EMPRESAS QUE CELEBREM CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. No ato de contratação com o Município de Espírito Santo/RN, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I – Lei Federal nº. 8.213, de 24/07/1991, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – Decreto nº. 9.579, de 22/11/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

III – Decreto nº. 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei nº. 10.097, de 19/12/2000, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§1º. Estão abrangidos pelo disposto no caput todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§2º. A exigência prevista no caput somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§3º. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no caput, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.

Art. 2º. A comprovação de que trata o art. 1º., deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III – documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV – declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

§1º. No decorrer da vigência do contrato com a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no caput e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º. Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º., para isso fundamentando tal excepcionalidade.

Art. 4º. O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 18 de dezembro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:244ADAE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E RECESSO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais. **Art. 2º.** Recesso no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no período de 04 a 08 de dezembro de 2020. **Parágrafo único.** Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 22 de dezembro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AF0351A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020 CONVOCAÇÃO –
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2020

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público aos interessados, em especial, às empresas licitantes do certame **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE TABOCAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN** que fará abertura dos envelopes de propostas de preços às 12:30hs do dia 28 de dezembro de 2020.

Espírito Santo/RN, 22 de dezembro de 2020.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:84B1B1BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2020 CONVOCAÇÃO –
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2020

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público aos interessados, em especial, às empresas licitantes do certame **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO GILVAN LUZ MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN** que fará abertura dos envelopes de propostas de preços às 12:00hs do dia 28 de dezembro de 2020.

Espírito Santo/RN, 22 de dezembro de 2020.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:1FAE94D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00098/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00098/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): M W B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.889.653/0001-90– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSERTO DE BOMBA R\$ 14.143,94(quatorze mil, cento e quarenta e três reais e noventa e quatro reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, INCISO II, da Lei 8.666/93.**

Espirito Santo/RN 22 de Dezembro 2020

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:566A1C82

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2019 EXTRATO DO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2019
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
050/2019**

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** CONSTRUSERV LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.250.064/0001-62–**OBJETO DO ADITIVO:** Segundo Aditivo de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** Execução de Obra de Construção de uma Academia da Saúde – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2019 à 29/03/2021.**FUNTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Saúde –**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 26 de novembro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:5E6CB3AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 014/2020- GP**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Espírito Santo/RN, conforme descrição abaixo:

Presidente da Comissão: Fabiana Fernandes da Silva

CPF: 058.589.204-03

Membro: Carlos Alberto da Silva

CPF: 026.839.634-59

Membro: Luiz Vicente da Silva

CPF: 018.380.304-33

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do Município de Espírito Santo/RN;

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do §4º. do art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser desconstruída antes deste período, por meio de portaria;

Art. 4º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por esta, o Membro Carlos Alberto da Silva.

Art. 5º. Revogando a Portaria n.º. 052/2019.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:88489B35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO
AO CONTRATO Nº 226/2019.**

PROCESSO Nº. 20110001/19 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019. Partes: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74 - **CONTRATADA:** METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 23.494.212/0001-78. Objeto: Segundo Termo de duração de contrato pelos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Tributária de Apoio à Administração, Visando à revisão de arrecadação de receitas próprias, compreendendo ISS; TLF e CIP do município de Felipe Guerra – RN, com vista a obter a correta arrecadação das receitas próprias das empresas que tenham prestado serviços no Município de

Felipe Guerra/RN, durante os exercícios de 2015; 2016; 2017 e 2019. VALOR: O custo dos serviços será pago com Honorários, com Cláusula de Êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o importe acrescido mensalmente em receitas supracitadas, cujo pagamento será efetuado após o levantamento contábil, emissão de nota fiscal e apresentação de certidões. Vigência de Contrato: 22/12/2020. LEGALIDADE: Lei Federal n.ºs. 8.666/93. Local/data: Felipe Guerra RN, 20 de novembro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9D8D11EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Convocação Nº 007/2020, resolve:

I – Retificar o anexo I do Edital de Convocação nº 007/2020, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

1º SEMESTRE: 12/04/2021 a 13/08/2021 = 96 dias

2º SEMESTRE: 17/08/2021 a 28/12/2021 = 104 dias

LEIA-SE:

1º SEMESTRE: 20/02/2021 a 13/07/2021 = 76 dias

2º SEMESTRE: 03/08/2021 a 26/03/2021 = 124 dias

II - As demais disposições constantes do Edital DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020 permanecem inalteradas.

FRANCISCA VANÚZIA DA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Código Identificador:84F5DBD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012072/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012072/2020

Objeto: CONCESSÃO DE PREMIO REFERENTE A LEI ALDIR BLANC

Contratado: Lucas Nathan jácome de Araújo (088.260.854-12)

Valor Total Julgado: R\$ 1.782,80

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:87D7F40E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012073/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012073/2020

Objeto: Serviço de manutenção e recuperação de dados de computadores

Contratado: DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA (076.867.364-07)

Valor Total Julgado: R\$ 1.040,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DAA2EC6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012074/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012074/2020

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado a Ambulancia Pertencente a Secretaria Municipal de Saude.

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 3.142,10

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:57189573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012076/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012076/2020

Objeto: Serviços de manutenção e troca de óleo de tratores pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura.

Contratado: José Marcos da Costa (258.104.268-08)

Valor Total Julgado: R\$ 8.052,63

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:60C2A555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012078/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012078/2020

Objeto: Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)

Valor Total Julgado: R\$ 595,24

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:5B7D7E70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012079/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012079/2020
Objeto: Aquisição de Informática e Material Permanente.
Contratado: Daniel Robson de Sousa (062.984.554-93)
Valor Total Julgado: R\$ 1.016,55
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 1E331278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012080/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012080/2020
Objeto: Aquisição de equipamento de Informática e Material Permanente.
Contratado: Daniel Robson de Sousa (062.984.554-93)
Valor Total Julgado: R\$ 2.491,16
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 1B669BF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012082/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012082/2020
Objeto: CONCESSÃO DE PREMIO REFERENTE A LEI ALDIR BLANC
Contratado: Francisco Ewerton Gomes da Silva (074.426.504-57)
Valor Total Julgado: R\$ 1.782,80

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 3BBD41C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012083/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012083/2020
Objeto: CONCESSÃO DE PREMIO REFERENTE A LEI ALDIR BLANC
Contratado: MARIA EDINA FERREIRA (115.694.324-81)
Valor Total Julgado: R\$ 1.782,80
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 32636865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012085/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012085/2020
Objeto: CONCESSÃO DE PREMIO REFERENTE A LEI ALDIR BLANC
Contratado: TARDELLY AUGUSTO DE FRANÇA (056.980.584-82)
Valor Total Julgado: R\$ 1.782,80

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: F6258B8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012086/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012086/2020
Objeto: CONCESSÃO DE PREMIO REFERENTE A LEI ALDIR BLANC
Contratado: LAZARO MATHEUS DE PAIVA (084.344.314-67)
Valor Total Julgado: R\$ 1.782,80
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 35032D35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012087/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012087/2020
Objeto: CONCESSÃO DE PREMIO REFERENTE A LEI ALDIR BLANC
Contratado: ELANGE BATISTA DA SILVA (110.240.754-27)
Valor Total Julgado: R\$ 1.782,80

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 8A2A91A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012091/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012091/2020
Objeto: Serviços de confecção de banners e folders para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.
Contratado: Gedeilson Fernandes Carlos (067.128.854-77)
Valor Total Julgado: R\$ 4.210,52
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 2D1707AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE 170201/2017 -
INEX

INEXIGIBILIDADE Nº 170201/2017
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURÍDICA E FISCAL E TRIBUTÁRIA COM TOMADA E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

PELA CONTRATANTE: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CONTRATADA: BARROS, MARIZ E REBOUÇAS ADVOGADOS - ME CNPJ: 09.199.046/0001-56
PELA CONTRATADA: CRISTIANO LUIZ BARROS F. COSTA

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa **BARROS, MARIZ E REBOUÇAS ADVOGADOS - ME**, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:1B10B779

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - ADESÃO 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2019
ADESÃO Nº 002/2019
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: ADRIANO MENDES DE SOUSA ARRAES - ME CNPJ Nº 30.975.474/0001-10

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do presente instrumento até 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de Dezembro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:01315DF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - ADESÃO 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2019
ADESÃO Nº 002/2019
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO NUNES NETO - ME CNPJ Nº 19.844.338/0001-58

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do presente instrumento até 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de Dezembro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:0ECE2CA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE 002/2019 - INEX

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO DE NATUREZA TÉCNICA E ESPECIALIZADA NOTADAMENTE NA ÁREA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA EM DIREITO MUNICIPAL, ANÁLISE DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REVISÃO DE CÓDIGOS E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: TRINDADE E CAVALCANTE ADVOGADOS S/C CNPJ Nº 07.757.959/0001-15

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa **TRINDADE E CAVALCANTE ADVOGADOS S/**, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:F2BE58F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE 006/2019 - INEX

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-AMBIENTAL.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: MARIA CLARA DAMIÃO DE NEGREIROS CAVALCANTI CPF nº 054.599.834-44

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a Pessoa de **MARIA CLARA DAMIÃO DE NEGREIROS CAVALCANTI** prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:EEB4A8F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019 -
PE - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO NUNES NETO -ME CNPJ Nº 19.844.338/0001-58

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa JOSÉ ANTÔNIO NUNES NETO -ME, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 22 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:56FD79D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 -
PP - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, COM CONDUTOR, DESTINADO A ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: R39 GESTÃO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 32.080.705/0001-52

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa R39 GESTÃO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 22 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:FE9E4EB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 -
PP - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL. LOCAÇÃO DE BARCO COM CONDUTOR, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE FLUVIAL DOS MUNICÍPIOS, PESSOAS NO GERAL E CARGAS NO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: R39 GESTÃO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 32.080.705/0001-52

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa R39 GESTÃO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 22 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:6A8ABE3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL
270401/2017 - PP - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 270401/2017
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TODOS OS PRÉDIOS DA PREFEITURA DE GALINHOS;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: I2 TELECON - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ Nº 13.513.862/0001-60

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do presente instrumento até 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 22 de Dezembro de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:610151E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 -
PP - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: ADRIANO MENDES DE SOUZA ARRAES - ME CNPJ Nº 30.975.474/0001-10

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa ADRIANO MENDES DE SOUZA ARRAES prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 22 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:E7CF44CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - PP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE SERVIÇOS E PROJETOS DE URBANISMO E EDIFICAÇÃO, PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
PELA CONTRATANTE: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CONTRATADO: PAULO MARCIO DE LIMA CPF Nº 010.141.804-30
PELA CONTRATADA: PAULO MARCIO DE LIMA

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a pessoa de PAULO MARCIO DE LIMA, inscrito no CPF: 010.141.804-30, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 22 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:606768A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 1512010/2018 - PP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1512010/2017
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS SINCOV E TCE. PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO CONFORME SOLICITAÇÃO DA MESMA;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
PELA CONTRATANTE: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CONTRATADO: CHARLES ALBERT VASQUES - CPF: 539.081.804-06

PELA CONTRATADA: CHARLES ALBERT VASQUES

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a pessoa de CHARLES ALBERT VASQUES, inscrito no CPF: 539.081.804-06, prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:792FFB37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - CARTA CONVITE 001/2019**

**CARTA CONVITE Nº 001/2019
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO EM CONCRETO ARMADO DA ENTRADA DA CIDADE.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: JOVAN M E SILVA EIRELI CNPJ Nº 22.035.785/0001-63

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa JOVAN M E SILVA EIRELI prorrogando a vigência contratual para o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de dezembro de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:FE48918F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - CHAMADA PUBLICA 001/2018**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO:SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CNPJ Nº 10.443.512/0001-86

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do presente instrumento até 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 21 de Dezembro 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:D6330BA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2020- GP

Dispõe sobre o Código do Meio Ambiente do Município de Galinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no Plano Diretor Participativo e, observando os princípios estabelecidos nas políticas nacional e estadual de meio ambiente, institui o Código de Meio Ambiente de Galinhos, define a Política Municipal do Meio Ambiente e estabelece o Sistema Municipal de Meio Ambiente, visando:

- I - à proteção do patrimônio ambiental;
- II - às garantias que conferem cidadania e oportunidades de uma vida saudável para as atuais e futuras gerações;
- III - o uso racional e responsável dos recursos naturais para o alcance do desenvolvimento sustentável do município;
- IV - a delimitação dos deveres, direitos e obrigações de ordem pública e privada concernente à consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e a todos os cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo, racional e harmonicamente com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico e das presentes e futuras gerações.

Art. 2º Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a perpetuação da biodiversidade, o equilíbrio ecossistêmico, o respeito à cultura, a história e a qualidade de vida para as atuais e futuras gerações, os seguintes bens são declarados de Interesse Ambiental do Município de Galinhos:

- I - a orla terrestre e marítima, nos termos do Decreto Federal 5.300, de 07 de dezembro de 2004;
- II - os espaços definidos pelo Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla de Galinhos;
- III - o Bioma de Caatinga;
- IV - as dunas vegetadas e não vegetadas;
- V - os manguezais;
- VI - os apicuns e salgados;
- VII - os arenitos de praia;
- VIII - os afloramentos de eolianitos
- IX - os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- X - os rios, estuários e gamboas;
- XI - as matas ciliares;
- XII - o ar;
- XIII - o conforto sonoro;
- XIV - a biodiversidade;
- XV - as áreas de desova de tartarugas marinhas e de reprodução de cetáceos;
- XVI - os animais silvestres locais e os ameaçados de extinção;
- XVII - as reservas legais das zonas rurais, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- XVIII - as áreas destinadas a implantação de áreas verdes na zona urbana e de expansão urbana, conforme estabelecido no Plano Diretor;

- XIX - a aptidão agrícola dos solos férteis;
- XX - a vocação natural da região para produção de sal;
- XXI - as áreas de uso comum do povo e os espaços públicos destinados ao uso e interesse coletivo;
- XXII - os sítios arqueológicos.

Parágrafo único. Todo o município de Galinhos tem como objetivo a conservação ambiental, buscando a manutenção de seu aspecto de tipologia rústica, mantendo os seus atributos naturais, especialmente, garantindo a qualidade cênica da paisagem.

Art. 3º O Município de Galinhos está submetido à legislação ambiental vigente na União e no Estado, especialmente no que tange a municipalização do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

§1º As responsabilidades previstas nesta Lei serão advindas da consolidação da municipalização do Sistema de Meio Ambiente e serão imputadas ao Município, concomitantemente à gradativa implantação do SISMUMA, conforme aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e lavratura do Termo de Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.

§ 2º Ficam as obrigações de fiscalizar o cumprimento desta lei, até a lavratura do Termo de Convênio, sob a responsabilidade do órgão licenciador do estado, conforme prevê a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

§ 3º A municipalização do Sistema de Meio Ambiente se dará de forma gradativa de modo a compatibilizar a municipalização, à capacidade de gestão do município e da instituição das instâncias de controle e participação social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para implantação, gestão e monitoramento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I – o Meio Ambiente compreendido em sua totalidade, considerando as dependências recíprocas entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, o privado e o coletivo;
- II – equilíbrio entre o interesse comum e o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais;
- III – utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem o equilíbrio ecológico e a interação harmoniosa da sociedade com o meio ambiente;
- IV – proteção dos ecossistemas e seus componentes representativos, com ênfase na preservação e recuperação de espaços especialmente protegidos;
- V – obrigação de todos, pessoas físicas e jurídicas, de promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de atividades, assim como de corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas;
- VI – promoção da educação ambiental com enfoque transdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como em prol da valorização da cidadania e da participação comunitária;
- VII – socialização de informações e dados relativos à aplicação das ações da política ambiental;
- VIII – garantia de controle social na execução da política ambiental, de modo a assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento e gestão ambiental, por meio dos órgãos colegiados e dos fóruns deliberativos;
- IX – respeito à diversidade cultural, religiosa, étnica e as condições de acessibilidade, especialmente àquelas referentes à parcela da população com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção e consideradas de risco social;
- X – respeito às formas e meios de subsistência das comunidades tradicionais e das populações carentes, buscando compatibilizar o atendimento dos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

XI – o reconhecimento do Bioma de Caatinga como patrimônio imaterial do município de Galinhos, devendo os ecossistemas associados serem preservados para as presentes e futuras gerações.

XII – a manutenção das atividades pesqueira e da produção e extração de sal marinho como patrimônio cultural imaterial do Município de Galinhos, buscando sempre a conservação dos recursos ambientais disponíveis.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos:

I – equilibrar o crescimento econômico com a proteção e a manutenção da qualidade ambiental, de modo a promover um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

II – orientar o processo de construção da consciência ecológica, da cidadania e de emancipação da sociedade;

III – promover a educação ambiental como instrumento de valorização da cultura e da cidadania, capacitando à população em geral para a participação e interação no planejamento e gestão da política ambiental, utilizando os princípios e práticas de conservação da natureza e difundindo o conhecimento voltado ao desenvolvimento sustentável e ao aprimoramento das ações de gestão ambiental municipal;

IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas desempenhadas nos âmbitos federal e estadual, integrando-se ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;

V – estabelecer e assegurar a aplicação de critérios e padrões de qualidade ambiental compatíveis com o interesse local.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente de Galinhos:

I – o licenciamento ambiental;

II – a avaliação de impacto ambiental;

III – o zoneamento ambiental;

IV – a compensação ambiental;

V – a fiscalização;

VI – as audiências públicas;

VII – a pesquisa e o monitoramento ambiental;

VIII – a auditoria ambiental;

IX – a educação ambiental;

X – o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - FUMDUA.

Seção I

Do Licenciamento Ambiental

Art. 7º Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis.

§1º. As regras do licenciamento ambiental no município de Galinhos serão regulamentadas por legislação específica, quando da capacidade institucional aferida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.

§2º. Nos casos em que o licenciamento ambiental seja de competência do órgão estadual ou federal, o Município deverá ser consultado sobre os possíveis impactos ambientais ou aqueles que venham a concorrer com o uso e ocupação do solo municipal de interesse dos seus municípios.

Art. 8º A instalação de atividades e empreendimentos na Zona de Proteção Ambiental II e nas áreas especiais instituídas pelo Plano Diretor fica, obrigatoriamente, submetida ao licenciamento ambiental.

Seção II

Da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Art. 9º A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA é parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 10. A AIA refere-se aos processos de avaliação dos efeitos proporcionados sobre o meio ambiente, conforme o Parágrafo Único do Artigo anterior, advindos da implantação de atividades e empreendimentos, abrangendo, dentre outros, o licenciamento ambiental, os estudos ambientais, o zoneamento ambiental, o monitoramento e controle ambiental, as medidas mitigadoras de possíveis danos ambientais e a prevenção de riscos e acidentes, considerando o porte e potencial poluidor da atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. O monitoramento e controle dos efeitos referidos no *caput* deste Artigo deverão ser realizados pelo Poder Executivo Municipal e pela sociedade, com base na AIA.

Art. 11. Fica vedada a emissão de alvará de construção para empreendimento considerados de médio e alto risco, assim definidos na Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, até que seja apresentada pelo empreendedor ao Município a licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O processo de alvará de construção deverá ser aberto concomitantemente com o de licença de instalação.

Art. 12. A autoridade ambiental competente determinará a realização de Estudos Ambientais, acompanhado de um Termo de Referência, necessários à informação e instrução do processo de Avaliação de Impacto Ambiental no ato do licenciamento ambiental.

§1º Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos necessários para a Avaliação de Impacto Ambiental compreendendo os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida.

§2º O Município poderá exigir Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores da qualidade ambiental nos termos da legislação ambiental vigente para a emissão da Licença de Instalação, ou quando couber do Alvará de Construção, mesmo que a atividade seja considerada de baixo risco nos termos da Lei Nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019.

Seção III

Do zoneamento ambiental

Art. 13.8 O Zoneamento Ambiental do Município de Galinhos tem por objetivo gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos, científicos, ou previsto no Plano Diretor, podendo o Município, quando de seu interesse, rever seu zoneamento.

§1º No caso de intervenção em espaço territorial especialmente protegido, ainda não definido o zoneamento ambiental da área de interesse pelo Poder Público Municipal, o proponente deverá apresentar o mapa do zoneamento e respectivo relatório, assinado por

profissional legalmente habilitado, acompanhado da comprovação de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental tratado no parágrafo 1º deste Artigo, deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 14.9 Os espaços territoriais do município especialmente protegidos são:

- I – a Orla Marítima;
- II – as Zonas de Proteção Ambiental – ZPA, definidas no Plano Diretor;
- III – as Áreas de Preservação Permanente – APP, nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- IV – as unidades de conservação da natureza, quando legalmente instituídas;
- V – as áreas especiais, conforme definidas no Plano Diretor;

§1º As áreas tratadas no Inciso III deste artigo tem seus limites e restrições dados pela Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º As Unidades de Conservação da Natureza, tratadas no inciso IV deste artigo, quando criados por interesse do município, terão seu espaço territorial regidos por Plano de Manejo.

Art. 15. Considera-se Zona de Proteção Ambiental (ZPA), a área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

Parágrafo único. O Poder Público poderá instituir Unidades de Conservação, nos termos da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, nas Zonas de Proteção Ambiental.

Seção IV Da Compensação Ambiental

Art. 16. Compensação ambiental é a contrapartida do empreendedor destinada a retribuir e compensar a coletividade pelos danos não mitigáveis causados ao meio ambiente, decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades de interesse social ou de utilidade pública ou no caso de empreendimentos e atividades privadas de destinação coletiva, de forte impacto ao meio ambiente urbano, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa por eventual dano ambiental.

Art. 17. A compensação ambiental será aplicada nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores, de interesse social ou de utilidade pública, ou nos casos em que sejam identificados danos irreversíveis ao meio ambiente, sem prejuízos da elaboração e execução de Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

Art. 18. Fica instituída, no âmbito do órgão ambiental do município, a Câmara de Compensação Ambiental, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, de acordo com os estudos ambientais realizados por ocasião do licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 19. Para a mudança de uso ou ampliação das atividades existente na Zona de Proteção Ambiental II, o poder público exigirá do interessado, a título de compensação ambiental, a obrigatoriedade de recuperação dos ecossistemas degradados, em área equivalente aquela que terá o seu uso mudado ou ampliado.

Seção V Da fiscalização

Art. 20. A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental, do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quando for o caso, ou efetuado pelos diferentes órgãos do Município,

sob a coordenação do órgão ambiental municipal, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada por agentes Fiscais de Atividades Urbanas (FAU), devidamente investidos na função pública.

§1º Os Agentes Fiscais de Atividades Urbanas são as autoridades municipais investidas no poder de polícia administrativa, com competência para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais atos administrativos cabíveis e instaurar processo administrativo.

§2º A investidura ao cargo de Fiscal de Atividades Urbanas se dará mediante concurso público para provimento de cargo, e será efetivado mediante prévia capacitação, verificação de habilidades e treinamento dos servidores municipais em curso na área de legislação ambiental e de prática fiscalizatória.

Art. 22. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado ao Fiscal de Atividades Urbanas, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos e imóveis públicos ou privados, sujeitos a fiscalização.

Parágrafo único. Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculizada ou resistida pelo presente responsável do estabelecimento, quanto ao acesso as suas instalações, agente fiscal poderá requerer apoio das forças policiais.

Art. 23. Aos agentes Fiscais de Atividades Urbanas compete:

- I - efetuar visitas e vistorias;
- II - verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente;
- III - lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV - elaborar relatório de fiscalização;
- V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;
- VI – notificar o responsável por determinada ação irregular ou intimar para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;
- VII - advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;
- VIII - analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se, levando em consideração que a decisão será proferida e fundamentada por agente diverso daquele responsável pela autuação;
- IX - conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;
- X - subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 24. A fiscalização utilizar-se-á de procedimentos próprios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais previstas nesta Lei.

§ 1º. Caberá ao órgão ambiental do município definir o guia de procedimentos da fiscalização de atividades urbanas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. A Fiscalização ambiental é pautada pelo princípio da dupla visita, devendo o Auto de Infração ser lavrado na primeira visita somente nos casos em que haja claro potencial de dano ao meio ambiente, a patrimônio público e privado, ou gerem risco a segurança de um conjunto da comunidade;

Seção VI Das audiências públicas

Art. 25. A audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo.

§1º A audiência pública é de caráter consultivo, não obrigando a autoridade competente a vincular a decisão ao processo que originou a consulta.

§2º As opiniões surgidas em audiência pública, devem ser analisadas pela autoridade competente, podendo acolher as opiniões relevantes.

Art. 26. O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e o órgão ambiental municipal poderão convocar audiências públicas para discutir o processo de planejamento urbanístico e ambiental ou ainda nos projetos que possam promover alteração na dinâmica urbanística e ambiental do Município, devendo ser publicada, divulgada e convocada em veículo oficial, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§1º No caso de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o procedimento para realização da audiência pública deverá obedecer à Resolução do nº 009, de 03 de dezembro de 1987, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

§2º Nos casos que não envolva EIA/RIAMA, a audiência pública deverá ocorrer sempre que o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou o órgão municipal de meio ambiente julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil ou pelo Ministério Público.

Seção VII

Da pesquisa e o monitoramento ambiental

Art. 27. O município de Galinhos, por meio de seu órgão ambiental, poderá firmar convênios de Cooperação Técnica com outros órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Meio Ambiente, com universidades e institutos de pesquisa, a fim de garantir a realização de monitoramento ambiental em sua zona costeira.

Art. 28. O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento dos processos erosivos observados na zona costeira do município, com o objetivo de:

- I – preservar e restaurar os recursos e processos ambientais objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;
- II – acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;
- III – proteger as áreas especialmente protegidas do território municipal.

Seção VIII

Da auditoria ambiental

Art. 29. As atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores nos termos da Resolução Conama 237/1997, ou que apresentem histórico de ocorrência de acidentes ambientais com comprovado dano ao meio ambiente, deverão realizar auditorias ambientais anuais, durante 5 (cinco) anos, apresentando ao órgão ambiental licenciador o respectivo relatório de auditoria.

Art. 30. Para os efeitos desta Lei, denomina-se auditoria ambiental o processo de inspeção, avaliações e estudos destinados a determinar:

- I – os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental;
- II – as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
- III – as medidas a serem tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
- IV – a avaliação de riscos de acidentes e dos planos de contingência para evacuação e

proteção dos trabalhadores e da população situada na área de influência, quando necessário;

V – a capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

VI – o cumprimento das normas municipais, estaduais e federais.

§ 1º. O relatório da auditoria ambiental deverá ainda:

II – identificar possíveis falhas ou deficiências concernentes ao sistema de controle da poluição;

III – propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos mais prováveis e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança.

§ 2º As medidas de que trata o § 1º deste artigo deverão ter o prazo para sua implantação aprovada pelo órgão ambiental competente.

Art. 31. As auditorias ambientais serão realizadas por pessoas de comprovada capacitação técnica, sejam internas ou externas, às expensas dos responsáveis pelas atividades ou empreendimentos objetos da auditoria, que juntos serão solidariamente responsáveis pelos efeitos jurídicos da auditoria.

Art. 32. Os documentos relacionados às auditorias ambientais serão acessíveis à consulta pública digital, em portal do órgão ambiental do município, ficando preservadas as hipóteses legais de sigilo, devendo estar em conformidade com as exigências legais de nível federal, tal como as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente

Seção IX

Da Educação Ambiental

Art. 33. A educação ambiental é um direito de todos e tem por objetivo construir um processo educativo e de conscientização cultural, social, econômica e ambiental a partir da realidade local de forma integrada com os atores nela envolvidos, tendo em vista contribuir para o exercício da cidadania e a mudança de comportamento com relação ao meio ambiente, objetivando o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 34. A educação ambiental será assegurada mediante:

- I - a realização de ações conjuntas com as diferentes esferas de governo, bem como entidades não governamentais, para o planejamento e execução de projetos de educação ambiental, respeitando as peculiaridades locais;
- II - o desenvolvimento de campanhas de comunicação social institucional;
- III - promoção nas escolas públicas do Município da educação ambiental e do exercício da cidadania, incluindo e valorizando o conteúdo dessas matérias nos temas transversais dos programas curriculares;
- IV - mobilização da sociedade para campanhas periódicas de educação ambiental, buscando a contribuição por meio de parceiras;
- V - fomento da coleta seletiva e reciclagem de matérias;
- VI - Instituição de sistemas de compostagem voltadas para a produção de mudas em viveiros e hortas orgânicas.

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 35. O Sistema Municipal de Meio Ambiente integra o Sistema de Planejamento Urbano e Ambiental do município de Galinhos, criado pelo Plano Diretor, cujo objetivo é promover a gestão integrada da política ambiental e urbana do município.

Art. 36. Os órgãos e entidades da administração municipal, bem como as fundações instituídas pelo Poder Executivo Municipal que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, assim estruturado:

I - órgão superior: Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMUMA;

II - órgão executor: órgão responsável pela gestão ambiental do município;

III - órgãos setoriais: os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais.

Art. 37. É de competência do COMUMA, sem prejuízo daquelas previstas no Plano Diretor:

I - assessorar o Prefeito Municipal quanto às ações transversais referentes ao desenvolvimento municipal com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;

II - assessorar o Prefeito Municipal no aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

IV - deliberar sobre as questões ambientais que tenham relevante impacto sobre o processo de desenvolvimento socioeconômico e urbano, de forma a garantir a constituição de cidades mais democráticas e mais justas, com sustentabilidade;

V - estabelecer normas e critérios que regulem a qualidade ambiental de vida urbana, ouvindo para tanto, os Conselhos Municipais de suas áreas específicas.

VI - decidir em instância recursal sobre os processos administrativos oriundos do órgão ambiental do município, referentes à Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - estabelecer, com o apoio técnico do órgão ambiental do município, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

X - decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental do município, mediante depósito prévio de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;

XI - determinar, mediante representação do órgão ambiental do município, com a anuência prévia da agência governamental competente e comunicação à instituição financeira, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos em caráter geral ou condicional, e a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XII - estabelecer, com base em pesquisas e estudos do órgão ambiental do município e dos demais órgãos componentes do SISNAMA e de outras instituições oficiais, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XIII - estabelecer normas gerais relativas às Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de interesse ambiental, respeitadas a legislação vigente e as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos XII - ambientais dos níveis estadual e federal, componentes do SISNAMA;

XIV - aprovar, previamente, a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;

Art. 38. Ao órgão executor do SISMUMA cabe planejar, executar, promover, disciplinar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

§1º Compete ao órgão ambiental do município executar as deliberações do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, devendo para tanto considerar o orçamento municipal disponível, bem como estabelecer acordos e parcerias para a consecução desse fim.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal prover orçamentariamente o órgão ambiental do município para o fiel cumprimento e aplicação desta Lei.

§3º Compete também ao órgão ambiental do município:

I - encaminhar ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente proposições contendo minutas de atos relativos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - elaborar a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - envidar todos os esforços necessários ao fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

IV - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, monitorando as alterações nos ecossistemas decorrentes do processo de desenvolvimento e compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e da qualidade ambiental;

V - realizar a articulação operacional necessária ao funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VI - assistir o Chefe do Executivo Municipal na coordenação geral das ações dos órgãos municipais, públicos, privados e do terceiro setor na consecução da Política Municipal de Meio Ambiente.

VII - prestar ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciados em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento a solicitações específicas;

VIII - publicar anualmente um relatório sobre a situação do meio ambiente no Município, devendo ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em sua segunda reunião do ano subsequente.

Art. 39. Os órgãos setoriais são aqueles órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à política ambiental municipal, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais.

TÍTULO II DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. O controle, monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pelos órgãos e entidades municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de ações de competência do Estado e da União.

Art. 41. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicas e privadas, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente em equilíbrio ao desenvolvimento e aos interesses da sociedade.

Art. 42. Atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira dos empreendedores, sem o prejuízo de auditoria regular e periódica do órgão ambiental do município.

Art. 43. A fiscalização das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

Parágrafo único. A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução da incumbência legal.

Art. 44 Para efeito de controle e monitoramento da dinâmica de uso e ocupação do território na zona costeira, os órgãos ambientais promoverão, respeitando as escalas de atuação, a identificação de

áreas estratégicas e prioritárias, além das áreas especiais identificadas no Plano Diretor.

§1º Os resultados obtidos no monitoramento dessas áreas pelo órgão ambiental do município, associados aos resultados obtidos pelo órgão estadual, serão encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que os consolidará e divulgará na forma de Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira, com periodicidade bianual, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e Decreto nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004.

§2º O monitoramento deverá considerar indicadores de qualidade que permitam avaliar a dinâmica e os impactos das atividades socioeconômicas.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 45. O órgão ambiental do município poderá, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição para manter as emissões gasosas, os efluentes e os resíduos sólidos dentro das condições e dos limites estipulados no licenciamento concedido.

Art. 46. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação da qualidade ambiental do ar atmosférico, solo, subsolo, águas, fauna e flora, ou que possam torná-lo:

- I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde e ao bem-estar público;
- II - danoso aos bens materiais e a propriedade, bem como ao gozo e segurança de seu uso, ou ainda ao funcionamento normal das atividades da coletividade;
- III - gerem, por qualquer uma de suas formas, perturbação ao estado natural do meio, ou ao sossego da comunidade.

Parágrafo único. O ponto de lançamento em cursos hídricos, de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado a jusante de captação de água existente no mesmo.

Art. 47. Fica sob o controle do órgão ambiental do Município o monitoramento das atividades que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Art. 48. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Os efluentes tratados em sistemas próprios de tratamento poderão ser reutilizados pelo estabelecimento, observando-se os limites estabelecidos na licença ambiental e a legislação ambiental vigente.

Seção I Da Poluição Sonora

Art. 49. Ficam estabelecidas as condições e requisitos necessários para preservar e manter a saúde e o sossego da população, mediante controle de ruídos e vibrações originados em atividades industriais, comerciais, domésticas, recreativas, sociais, religiosas, desportivas, de transporte ou outras atividades análogas, sem prejuízo do estabelecido na legislação federal e estadual.

§ 1º. É proibido produzir ruídos e vibrações prejudiciais ao ambiente, à saúde pública, à segurança, ao bem-estar e ao sossego público ou da vizinhança;

§ 2º. Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas

existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora.

Art. 50. Os parâmetros e critérios de produção de vibrações, sons e ruídos, no Município de Galinhos, observarão a Resolução Nº 001, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, e a NBR 10.151:2000, sem prejuízo de outras vigentes.

Art. 51.10 O órgão ambiental do Município realizará o monitoramento periódico de emissão sonora, em todas as zonas da cidade, seguindo a metodologia prevista na NBR 10.151:2000.

Parágrafo único. Fica definido a faixa horária entre 00 h e 07 h como sendo a Faixa do Silêncio, sendo vedado o acionamento de quaisquer equipamentos de pressão sonora, amplificado ou acústico, em todo território do município.

Art. 52. Os bares, boates, casa de shows e demais estabelecimentos de diversão noturna, assim como os templos religiosos e demais atividades emissoras de ruídos acima dos níveis permitidos, deverão observar, em suas instalações, soluções técnicas de tratamento acústico, de modo a não incomodar a vizinhança.

Parágrafo único. As atividades e empreendimentos de que trata o *caput* ficam submetidos ao licenciamento ambiental para emissão de seus respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 53. É proibido no território do Município:

- I – o uso de alto-falante ou congêneres em publicidade móvel ou fixa, por comércio, indústria ou serviços;
- II – o uso de alto-falantes ou congêneres para a difusão de mensagens religiosas ou políticas fora dos prédios das igrejas ou partidos políticos, observadas as exceções permitidas pelas normas do direito eleitoral quanto as mensagens políticas;
- III – o uso de equipamentos de som veicular amplificado, popularmente conhecido como Paredão de som, acoplado a carroceria do veículo ou rebocado, mesmo os miniaturizados ou acoplados em carroças de tração animal;
- IV – o uso de quaisquer equipamentos de pressão sonora amplificada, bem como de bandas de música, em calçada ou entrada das lojas comerciais, de modo a incomodar ou transeuntes;
- V – a instalação de residências, escolas, hospitais, abrigos públicos e empreendimentos hoteleiros situados a menos de 300 metros de aerogeradores.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e II poderão ter seu uso autorizado previamente pelo Órgão Ambiental do Município, mediante a emissão de Autorização Ambiental que considere:

- A) local onde se dará o uso dos equipamentos;
- B) período e faixa horária de uso dos equipamentos;
- C) equipamento de pressão sonora a ser utilizado; e
- D) antecedentes do requerente.

Seção II Da Poluição Visual

Art. 54. A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando reverter em efetivo benefício à comunidade, observados os seguintes princípios:

- I – respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;
- II – preservação dos padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade;
- III – resguardo da segurança das edificações e do trânsito;
- IV – proteção à infraestrutura urbana;
- V – garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Art. 55. Caberá ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente fixar as normas técnicas para exploração e utilização de anúncios ao ar livre, bem como emitir parecer sobre situações de

conflitos, dúvidas ou litígio, julgando o enquadramento ou não da poluição visual, aos padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade.

Seção III Da Poluição Do Ar

Art. 56. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, à saúde e ao bem-estar da população.

Art. 57. Para os efeitos desta Lei serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:

I – as naturais, incluindo incêndios florestais não provocados pelo homem;

II – as artificiais, entre as quais se encontram:

a) as fixas: inclui fábricas, indústrias e oficinas em geral, siderúrgicas, incineradores, fornos movidos a combustíveis fósseis e vegetais, e qualquer fonte análoga às anteriores;

b) as móveis: como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto e veículos aéreas, marítimos e terrestres;

c) as diversas: como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade, a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos, efetiva ou potencialmente perigosos, uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação, queima de cigarros e congêneres.

Art. 58. As indústrias ou empreendimentos comerciais que façam uso, em alguma etapa de seu processo produtivo, de fontes artificiais que lancem na atmosfera gases e outras substâncias de qualquer natureza, têm a obrigação de cumprir as disposições vigentes sobre concentrações e níveis permissíveis de tais materiais, evitando a deterioração dos recursos ambientais.

Parágrafo único. As indústrias e empreendimentos comerciais já existentes deverão se enquadrar nas normas previstas no *caput* deste artigo num prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 59. Os acidentes e danos provocados à população, decorrentes de atividades poluidoras da atmosfera, deverão ser indenizados pelos responsáveis, pessoa física ou jurídica, geradores da poluição atmosférica, depois de constatada tecnicamente por órgãos oficiais de monitoramento e controle da qualidade ambiental, ou apta a realizar a análise que constata a poluição.

Art. 60. Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos seus projetos, equipamentos ou sistemas destinados à purificação, correspondentes a tecnologia mais adequada para garantir que, de acordo com as normas legalmente estabelecidas, não se contamine o ambiente.

Parágrafo único. O alvará de funcionamento somente será emitido após a comprovação do exigido no *caput* pelo órgão ambiental competente.

Art. 61. No caso de alto risco para a saúde, ou ainda para o equilíbrio ecológico, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial ou comercial, enquanto persistirem condições intolerantes.

Art. 62. Para fins de localização de indústria ou de qualquer outra atividade que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes nas proximidades de assentamentos humanos ou áreas ambientalmente protegidas, deverá ser avaliado o tipo de indústria ou atividade e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando

garantir a qualidade ambiental, em conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 63. Fica vedado em todo território do município o uso do fogo nas seguintes condições:

I - Na queima de resíduos derivados da varrição de passeios, logradouros públicos e quintais;

II- Na queima de resíduos sólidos, ou na limpeza de terrenos baldios;

III - Na limpeza de áreas voltadas ao cultivo comercial ou de subsistência.

Art. 64. O Poder Público municipal estimulará para pizzarias, panificadoras e demais comércios que usem a lenha em fornos, a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 65. As medidas referentes ao saneamento básico essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e do plano municipal de saneamento básico no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 66. Os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento órgão ambiental do município, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente órgão ambiental competente.

Art. 67. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com a captação de água superficial ou subterrânea, observada a necessidade de outorga pelo uso da água.

Parágrafo único. A abertura de poços artesianos, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, independentemente da destinação da água, somente poderá ocorrer após consulta prévia e autorização do órgão competente.

Art. 68 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede coletora de esgotamento sanitário, quando existente.

Art. 69. Quando não existir rede coletora de esgoto doméstico, deverá ser construído sistema de tratamento sanitário próprio, estando sujeitos à aprovação do órgão ambiental do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos para fiscalizar sua manutenção, vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto, em cursos hídricos ou na rede de águas pluviais.

Art. 70. Não é permitido o lançamento de água de chuva na rede de esgotamento sanitário ou a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

Art. 71. A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 72. É expressamente proibido:

I – a disposição de resíduos sólidos em locais que não dispõem de licença ambiental;

II – a queima e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto;

III – o lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície (rios, córregos e lagos naturais ou artificiais), sistemas de drenagem, poços e áreas naturais.

Art. 73. É obrigatória a disposição final, em local licenciado, para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas para esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 74. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 75. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente ou no órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV DA PAISAGEM E DO TURISMO Seção I Da paisagem

Art. 76. Visando assegurar ao Município a amenidade do seu clima e as necessárias condições de salubridade, fica determinada a proteção das áreas verdes.

§1º As áreas verdes originadas de loteamentos urbanos ou de outros empreendimentos na Zona de expansão urbana (ZEU) devem obrigatoriamente ser contínuas no mesmo loteamento ou empreendimento, não podendo ser reconhecidas como tal quando apresentarem fragmentos descontínuos no mesmo loteamento ou empreendimento.

§2º Os parques lineares a ser implementados no município dentro da Área Especial de Risco à Erosão Marinha e Fluvial, constituirão o cadastro das áreas verdes do Município de Galinhos.

Art. 77. As áreas do território municipal constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, poderão fazer parte do Patrimônio Histórico Municipal, devendo ser delimitadas e regulamentadas pelo Município, por meio de Lei específica.

Art. 78. Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo aos rios, praias e lagoas, resguardado o direito à propriedade e à privacidade.

§1º Os acessos deverão ser livres, desimpedidos e sem acidentes que limitem ou impeçam a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção e, caso haja limitações quaisquer, deverá ser adotada tecnologia para suplantarem as referidas limitações.

§2º Os acessos mencionados no *caput* deste artigo serão obrigatórios somente quando não houver entre eles distância mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros), podendo ser ampliado para proteção das características ambientais existentes.

Art. 79. Depende da prévia autorização do órgão ambiental do Município, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas e/ou de seus leitos e margens, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem ou do patrimônio histórico.

Parágrafo único. Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas, platôs e muros de contenção, bem como a drenagem de áreas, de modo a impedir a erosão e suas consequências.

Art. 80. O Município poderá criar, na forma da lei, áreas especiais de interesse ambiental, paisagístico, turístico, científico, histórico, arqueológico, espeleológico e/ou cultural, observando-se o Plano Diretor de Galinhos e fomentando a implantação de seus equipamentos urbanísticos.

Seção II Do Turismo

Art. 81. O turismo será incentivado e ordenado pelo Poder Público municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente e os padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade.

Art. 82. Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante licenciamento, estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.

Art. 83. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo de Galinhos avaliar o processo de desenvolvimento turístico sustentável e deliberar sobre políticas, planos, programas e projetos, encaminhados pelo Executivo, que venham promover o desenvolvimento turístico e econômico de modo sustentável, prezando pela proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural do município.

Art. 84. No âmbito de sua competência, o Município observará os seguintes princípios:

- I- sensibilização e desenvolvimento da consciência ecológica da população,
- II- dos turistas, dos segmentos empresariais e dos profissionais envolvidos com a atividade turística, mediante processo de Educação Ambiental;
- III - orientação à população, ao turista e aos profissionais envolvidos com a atividade turística a respeito da conduta que devem adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;
- IV - manutenção da higidez e balneabilidade dos rios, lagoas e estuários;
- V - incentivo ao turismo ecológico e à consciência ambiental em parques, mangues, ilhas, bosques, praças e unidades de conservação no território municipal.

Art. 85. O órgão ambiental do município estabelecerá medidas compensatórias a serem realizadas pelos estabelecimentos turísticos, visando minimizar os impactos sazonais ocasionados em períodos de alta temporada sobre a infraestrutura do município, de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais à população local.

CAPÍTULO V DO BEM ESTAR ANIMAL

Art. 86. No município de Galinhos, é vedado:

I - agredir os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio, alimentação adequada à espécie, ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a jornadas de trabalho que ultrapassem as 04 h (quatro horas) seguidas, sem lhes dar água e descanso, ou 06 (seis horas) diárias;

IV - transportar carga em animal, cujo peso, dimensão ou conteúdo possa colocar em risco a integridade física do mesmo;

V - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo estado de saúde ou situação de risco epidemiológico justifique a eutanásia deste;

VI - realizar eutanásia em animais com venenos ou outros métodos

VII - não preconizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS; exercer a venda de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VIII- enclausurar animais com outros que os molestem ou os aterrorizem;

IX - criar ou manter animais soltos em perímetro urbano, sem a prévia licença do órgão competente;

X- abandonar animais nas vias públicas, terrenos baldios ou quaisquer outros locais;

XI - manter ou transportar animais com diagnóstico positivo de doenças transmissíveis e de notificação compulsória, à revelia da autoridade sanitária.

§1º Caberá ao órgão ambiental do município cadastrar os animais e seus donos, concedendo a autorização prevista no inciso IX do presente artigo.

§2º Os animais abandonados, nos termos do inciso X, e que não possuam identificação de seus proprietários, serão recolhidos ao depósito de animais do município por até 72 h (setenta e duas horas).

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o município autorizado a adotar providências de destino final aos animais recolhidos nas ruas do município, conforme norma interna.

Art. 87. Todo animal situado no perímetro urbano do município de Galinhos deve obrigatoriamente estar imunizado e vermifugado, sendo de responsabilidade dos proprietários os ônus destas precauções.

Art. 88. Consideram-se espécies da fauna nativa as que são originárias do município de Galinhos e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, incluindo-se as espécies de peixes e animais marinhos da costa.

Art. 89. Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum do Município de Galinhos, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Art. 90. Nas vias públicas do Município, todos os cães deverão ser conduzidos com guia, coleira e/ou peitoral de conformidade com o porte do animal.

§ 1º Os cães das raças potencialmente agressivas ou visivelmente agressivos, quando estiverem em vias públicas, terão que fazer uso de focinheira/mordaça ou qualquer outro dispositivo de contenção que impeça acidentes por mordedura.

§ 2º Estão isentos da exigência do parágrafo anterior, os cães militares em trabalho, ou os cães guias de deficientes visuais em atividades pertinentes.

§ 3º As fezes dos animais deverão ser coletadas, embaladas e dispostas em local adequado pelo condutor do animal.

Art. 91. O proprietário do animal deverá portar o cartão de vacina atualizado do animal durante sua condução, e será responsabilizado diretamente pelos danos que, porventura, ocorrerem a terceiros.

Art. 92. Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais ações diretas e indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia, patologias ou morte.

§1º. Ações diretas são aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem estados descritos no *caput*, incluindo:

I - abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões de qualquer tipo, incluindo:

a) espancamento;

b) apidação;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de instrumentos contundentes;

f) uso de substâncias químicas;

g) exposição ao fogo;

h) uso de substâncias escaldantes;

i) uso de substâncias tóxicas;

j) privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

k) confinamento inadequado à espécie;

l) coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

m) abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

torturas.

§2º. Entende-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput*, incluindo a omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

CAPÍTULO VI DA COBERTURA VEGETAL

Art. 93. O Município de Galinhos reconhece o Bioma de Caatinga e suas espécies vegetais arbóreo e arbustivas como bens de interesse comum a todos os municípios.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como bens de interesse comum a todos os municípios, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos.

Art. 94. O município de Galinhos promoverá a arborização urbana, em passeios, áreas verdes, parques e praças, priorizando indivíduos arbóreos nativos, típicos do Bioma de Caatinga.

Parágrafo único. Fica vedado o plantio de espécies arbóreas exóticas da flora nacional, inclusive pelo Poder Público.

Art. 95. Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito - DAP superior a 5 cm (cinco centímetros).

Parágrafo único. Diâmetro à Altura do Peito - DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 96. Entende-se por poda toda e qualquer intervenção na copa de vegetal de porte arbóreo, que tenha por fins:

I - controle/condução de copa;

II - rebaixamento de copa;

III - estético/artístico; e

IV - limpeza e controle fitossanitário.

Parágrafo único. É vedada no Município de Galinhos a poda drástica, definida como a supressão total de copa de vegetal de porte arbóreo.

Art. 97. A realização de poda e abate de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

I - funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, do órgão ambiental do município.

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do órgão ambiental do município, incluído, detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época e motivo do corte;
- b) - acompanhamento permanente de Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Ambiental responsável, a cargo da empresa.

§1º. Pode o proprietário de imóvel privado, mediante a prévia autorização de supressão vegetal concedida pelo órgão ambiental do município, contratar profissional habilitado para executar poda e abate de vegetais em áreas públicas, apenas nos casos de clara omissão do município.

§2º. Entende-se como omissão do município a não execução do serviço solicitado, sem prévia manifestação por escrito apenas aos autos do processo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de protocolado o pedido.

Art. 98. As árvores suprimidas por corte ou poda que ocasione a sua morte, em áreas particulares, de forma irregular ou autorizada, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo proprietário ou possuidor, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte ou a morte pela poda, ou por ocasião do "habite-se ou "auto de conclusão".

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o proprietário ou possuidor ficará responsável pela preservação das árvores novas.

Art. 99. As árvores situadas em logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente da Prefeitura, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte.

Parágrafo único. O plantio da nova espécie vegetal deverá ser realizado, preferencialmente, em local situado em um raio de 50 m (cinquenta metro) de onde o vegetal foi suprimido.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 11 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste Código, decretos e normas técnicas que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 101. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de infrações previstas nesta Lei, incide nas penalidades a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 102. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável pelo dano que causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, devendo promover a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 103. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo ato infracional.

Parágrafo único. Quando uma infração for cometida por duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, todas serão enquadradas por culpabilidade concorrente, independente do valor ou tamanho de sua participação no ato infracional.

Art. 104. As infrações classificam-se em:

I – leves quando:

- a) importam em modificação das características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;
- b) importam em modificação das características do solo ou subsolo, sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado;

- c) importam em modificação das características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde da população ou de grupo populacional, inclusive à flora e à fauna;
- d) promovem podas de árvores em vias e logradouros públicos que estejam em desacordo com este Código ou outras normas;
- e) produzem ruídos que ultrapassem em até 15% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

II – graves quando:

- a) prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração;
- b) tornam o solo ou subsolo inadequados aos seus usos peculiares e/ou produtivos;
- c) degradam significativamente a flora ou a fauna nas áreas de proteção permanente do município ou naquelas legalmente protegidas;
- d) modificam as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional, ou ainda tóxico às espécies vivas;
- e) criam, por qualquer outro meio, risco de lesão ou dano à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas;
- f) suprimem árvores em desacordo com a legislação vigente, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- g) promovam, sobre a infraestrutura pública urbana, modificações em sua função ou estabilidade, gerando riscos de danos a terceiros ou ao meio ambiente.
- h) produzem ruído que ultrapassem em até 35% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

III – gravíssimas quando:

- a) atentam diretamente contra a saúde do ser humano, de forma grave e irreversível;
- b) prejudicam a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado;
- c) causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas;
- d) tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas imprestáveis para o uso do homem, e sobrevida das demais espécies, pelo risco de lesões graves e irreversíveis;
- e) concorram para o estímulo ou execução, direta ou indireta, do tráfico de animais da fauna silvestre e para espécies vegetais da flora silvestre, especialmente em se tratando de espécies em risco, perigo iminente ou em extinção;
- f) removem árvores, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, pertencentes ao patrimônio histórico, natural e paisagístico ou ainda árvores criticamente ameaçadas ou em extinção;
- g) provoquem direta ou indiretamente, a morte ou sequelas permanentes ao ser humano ou às demais espécies protegidas pela legislação ambiental vigente;
- h) provoquem danos ao meio ambiente ou a terceiros, decorrente de modificações ou danos sobre a infraestrutura pública urbana.
- i) produzem ruídos que ultrapassem em 50% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

§1º São ainda consideradas infrações graves:

I – a recusa:

- a) de adoção ou instalação, no prazo e condições estabelecidas pela autoridade competente, de medidas ou equipamentos antipoluentes;
- b) de prestar informações aos órgãos de controle e preservação do meio ambiente.

II – o fornecimento de dados falsos ou deliberadamente imprecisos;

III – a manutenção em funcionamento irregular de fontes de poluição, ou sua implantação ou expansão sem a devida autorização do órgão de controle e monitoramento do meio ambiente ou em desacordo ao estabelecido em audiência;

IV – a tentativa de induzir, intimidar ou estimular aos funcionários públicos e ou membros da sociedade civil em não denunciar, notificar ou fiscalizar os atos lesivos ao meio ambiente ou as infrações cometidas.

§2º Na ocorrência de duas ou mais infrações simultâneas classificadas como leve deverá o infrator ser autuado por infração grave.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 105. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas estabelecidas neste Código serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- multa simples ou diária;
- III- apreensão de produtos e ou equipamentos;
- IV- inutilização de produtos e ou equipamentos;
- V- suspensão de venda de produto;
- VI- suspensão de fabricação de produto;
- VII- suspensão de atividades ou do alvará;
- VIII- embargo de obra, serviço ou atividade;
- IX- demolição da obra;
- X- interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
- XI- cassação do alvará;
- XII- confisco administrativo de equipamentos, porventura, utilizados em atividades lesivas ao meio ambiente ou à segurança humana e às demais espécies e ao interesse coletivo ou patrimônio público e natural.

Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 106. A advertência por escrito será aplicada na primeira autuação do agente pego em cometimento de infração ambiental, desde que a infração constatada não seja enquadrada em grave ou gravíssima.

§1º. É nulo o segundo auto de infração com penalidade de advertência por escrito para o mesmo agente pego em cometimento de uma mesma infração.

§2º A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 107. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente ou ainda na manutenção de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 108. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação ou compensação do dano ambiental.

Art. 109. A suspensão de atividades e ou do alvará será aplicada quando aquelas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares relativas à proteção do meio ambiente, sendo reestabelecidas quando de sua regularização perante o órgão ambiental.

Art. 110. A interdição é uma ação de cautela que será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a autorização concedida, ou mesmo em violação de disposição legal ou regulamentar, cessando a penalidade quando da regularização junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Todo ato de interdição parcial ou total de estabelecimento, obra ou atividade deve, obrigatoriamente, seguir acompanhada de um auto de infração com previsão de multa.

Art. 111. A determinação da demolição de obra, conforme prevê esta Lei, será de competência da autoridade ambiental, a partir da efetiva constatação pelo seu agente, da gravidade do dano decorrente da infração, da impossibilidade de reparação do dano ou da regularização do empreendimento, após parecer do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§1º Para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente terá 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar, emitindo o seu parecer, contados a partir do recebimento da comunicação de intenção de demolição do órgão ambiental competente.

§2º Recebido o parecer do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, favorável à demolição, fica o órgão ambiental competente, obrigado a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis promover atos administrativos para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§3º A determinação de demolição de obra emitida pelo poder municipal competente, referida no *caput* deste artigo, não necessitará de parecer do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo ser auto executadas nos seguintes casos:

- I – quando estiver em Área de Preservação Permanente, em Unidade de Conservação municipal, na Zona de Proteção Ambiental I ou em Área Especial sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
- II – quando estiver ocorrendo em áreas verdes, logradouros públicos ou áreas destinadas ao passeio público, ou ainda que estiverem atentando à mobilidade urbana;
- III – quando estiverem em situação de risco iminente à perda da vida humana ou a dano ambiental irreversível.

Art. 112. A apreensão de produtos ou equipamentos é uma ação cautelar que visa a paralisação imediata da infração ou do crime ambiental em cometimento, e quando há a necessidade de garantir que aquela infração não terá uma continuidade.

Parágrafo Único. Todo produto ou equipamento apreendido, quando não for alvo de crime, poderá ser devolvido ao seu proprietário, mediante decisão administrativa da autoridade julgadora.

Art. 113. A inutilização de produtos e ou equipamentos é uma pena auto executável, devendo ser aplicada quando a infração for acompanhada de um crime ambiental ou colocar em risco iminente a qualidade da saúde de um grupo de pessoas ou da coletividade.

Parágrafo único. Na aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, a autoridade ambiental deverá fazer constar no Auto de Infração o valor comercial estimado, em Reais, do produto e ou equipamento que será destruído.

Art. 114. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado ou com o previsto em resolução do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§1º A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente (em moeda corrente nacional - ou outra unidade que venha a sucedê-la):

- I – nas infrações leves, de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);
- II – nas infrações graves, de R\$ 1.050,01 (um mil e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

§2º Considerando cada infração específica, a gradação da pena de multa terá o seu valor arbitrado levando-se em conta:

- I- os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
- II- as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§3º As multas aplicadas pela autoridade ambiental só serão anuladas se, ao fim do processo administrativo, a infração for julgada improcedente pela autoridade julgadora e mediante concordância do Conselho Municipal de Urbanismos e Meio Ambiente.

§4º No caso das infrações classificadas como leve, e que apresentem circunstâncias atenuantes, o valor mínimo a ser cobrado pelo órgão

ambiental nunca deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada pelo agente ambiental no ato da fiscalização.

Art. 115. São circunstâncias atenuantes:

- I – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
- II – comunicação prévia pelo infrator às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- III – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- IV – ser o infrator primário.
- V – o fato do infrator está promovendo programas voluntários de educação ambiental, previamente aprovados pelo município.

Art. 116. São circunstâncias agravantes:

- I - ser reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - ter cometido à infração para obter vantagem pecuniária;
- III - coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências gravosas à saúde pública ou ao meio ambiente;
- V - ter conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente;
- VI - ambiente, e mesmo assim deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VII - agir com dolo direto ou eventual; a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- VIII - a infração atingir áreas ambientais protegidas por lei;
- IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- X - o infrator negar-se a assinar ou receber o Auto de Infração;
- XI - reações tempestivas ou raivosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização ambiental ou da saúde;
- XII - ter o infrator cometido a infração, no período noturno, em finais de semana ou feriados, objetivando esquivar-se da identificação do dano.

Art. 117. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou que dê causa a consequência do mesmo grau, dentro do intervalo de cinco anos.

Art. 118. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, para a gradação da pena será considerada a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências positivas da conduta assumida.

Art.119. São infrações ambientais e suas penas cominadas, no que couber:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, submetidos ao regime desta Lei, sem autorização, ou contrariando as normas ambientais pertinentes.

Pena: incisos I, II, VII a X e XIII do Artigo 105 deste Código.

II- praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente, sem a necessária licença ou autorização do órgão ambiental e de vigilância sanitária competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

Pena: incisos I a VII, X, XI, e XIII do Artigo 105 deste Código.

III - realizar eventos festivos, feiras ou encontros, em locais públicos ou privados, sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Pena: incisos II, III, VII e X do Artigo 105 deste Código.

IV - opor-se à exigência de análises laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.

Pena: incisos I e II, V a VII, e X a XII do Artigo 105 deste Código.

V - entregar ao consumo, desviar, alterar, total ou parcialmente, produto interdito ou declarado pela autoridade ambiental como fiel depositário, por aplicação dos dispositivos desta Lei e demais normas vigentes.

Pena: incisos I a VII, e X a XIV do Artigo 105 deste Código.

VI - promover poda de vegetais arbóreos, que não causem danos a estrutura radicular ou ao equilíbrio de copa do vegetal, em área pública ou privada, sem autorização do órgão competente.

Pena: incisos I e III do Artigo 105 deste Código.

VII - promover abate ou poda drástica de vegetais arbóreos, que possam causar danos que o levem a morte ou a perda de equilíbrio, em área pública ou privada, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Pena: incisos II, III, IV, VIII e X do Artigo 105 deste Código.

VIII - dar início a supressão vegetal, manual, com uso de fogo ou mecanicamente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Pena: incisos II, III, IV, VIII, X e XI do Artigo 105 deste Código.

IX - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa, em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, em áreas de preservação permanente ou em locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.

Pena: incisos II a XI do Artigo 105 deste Código.

X - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes.

Pena: incisos I, II, e VII a XII e XIV do Artigo 105 deste Código.

XII - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XIII - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, potencialmente causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e nas normas complementares.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XIV - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.

Pena: incisos II a XIV do Artigo 105 deste Código.

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XVI - emitir energia sonora em níveis superiores aos estabelecidos pela NBR 10.151, provocando perturbação do sossego em uma comunidade.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XVII - desrespeitar interdição de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: incisos I, II e XIII do Artigo 105 deste Código

XVIII - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XIX - concorrer para a degradação dos solos, em decorrência de eventos de terraplenagem, extração mineral ou bota-fora.

Pena: incisos II a XIV do Artigo 105 deste Código.

XX - desenvolver atividades sem licença ambiental ou causar poluição que provoque mortandade de animais ou a contaminação de áreas cultivadas ou silvestres.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XXI - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Pena: incisos I a IV do Artigo 105 deste Código.

XXII - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação da Natureza ou áreas ambientais protegidas por Lei.

Pena: incisos I a XIV do Artigo 105 deste Código.

XXIII - obstar ou dificultar ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e X do Artigo 105 deste Código.

XXIV - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: incisos I, a XIV do Art. 105 deste Código.

XXV - transgredir outras normas, diretrizes padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: incisos I, a XIV do Art. 105 deste Código.

§1º O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor da nova multa.

§2º Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;
II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§3º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 120. O Município poderá adotar medidas de emergência, visando reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de quinze dias, as atividades declaradas poluidoras, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.121. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os Fiscais de Atividades

Urbanas vinculados ao órgão ambiental do município, órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.

§ 2º. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 122. O auto de infração será lavrado, com precisão e clareza, pelo fiscal da Prefeitura e deverá conter as seguintes informações:

I - Local, data e hora da lavratura;
II - Identificação do autuado, contendo, sempre que possível: nome e/ou razão social; ramo de atividade; documento de identificação; número e data do alvará de licença ou de autorização e endereço;
III - Descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - Citação expressa do dispositivo legal infringido;
V - Medida preventiva aplicável, quando for o caso;
VI - Penalidade cabível, com citação expressa do local de ocorrência;
VII - Intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;
VIII - Assinatura do agente autor da autuação e a indicação do seu cargo ou função.

Art. 123. O infrator tomará ciência do Auto de Infração:

I – pessoalmente;
II – pelo correio ou via postal;
III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, devendo também constar a identificação de uma testemunha.

§2º o Edital Referido no Inciso Iii Deste Artigo Será Publicado Uma única Vez, na Imprensa Oficial e Local, Considerando-se Efetivo o Auto de Infração 15 (quinze) Dias Após a Publicação.

§3º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§4º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 124. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
II- 15 (quinze) dias para a autoridade ambiental promover nova vistoria, realizar testes laboratoriais, notificar e realizar oitivas com testemunhas, emitir manifesto favorável ou contrário à defesa do infrator, contados a partir da entrega da defesa a autoridade ambiental;
III - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar recurso à instância superior competente, ou outros órgãos de acordo com a área de abrangência da infração;
IV - 10 (dez) dias para o pagamento de multa, contados da ciência da decisão administrativa de última instância.

§1º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos.

§2º. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

§3º. O não pagamento de multas ambientais implicará no cadastro da pessoa física ou jurídica na dívida ativa do município, bem como ficará o infrator impedido de retirar certidões negativas municipais e a concorrer a concursos licitatórios no âmbito do município.

Art. 125. Em caso de pagamento da multa decorrente do Auto de infração sem a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do mesmo, o infrator/recorrente terá direito à redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa.

§ 1º. Passada a data de vencimento do Auto de Infração, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora de um por cento ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

II - multa de mora de cinco por cento sobre o valor atualizado, reduzido para dois por cento se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data da decisão final.

Art. 126. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 127. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 128. Instaurado o processo administrativo, o Órgão ambiental do Município determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Art. 129. Independente das demais sanções aplicadas, a decisão pelo destino de bens apreendidos em ações fiscalizatórias, cabe a autoridade julgadora do auto de infração, podendo esta decidir pela:

I - devolução do bem apreendido;

II - perdimento do bem e sua destruição;

III - perdimento do bem, e realização de seu leilão;

IV - perdimento do bem e doação;

§1º Os leilões de que tratam o Inciso III deste artigo serão realizados em pregão oficial do município, sendo os recursos advindos da venda do bem, destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

§2º As doações de que tratam o Inciso IV deste artigo serão feitas à órgãos públicos da administração direta, igrejas, Organizações Não Governamentais (ONG's) ou demais entidades de assistência social, após publicação de edital em Diário Oficial e apresentação de exposição de interesse e justificativa por parte dos interessados.

Art. 130. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, conforme previsto nesta Lei e no regimento interno da fiscalização, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 131. Caso o infrator se proponha a reparar ou compensar o dano ambiental, a autoridade competente poderá suspender os efeitos da pena aplicada, após lavratura de termo de compromisso, até que seja concluída a reparação ou compensação do dano ambiental.

§1º. O termo de compromisso deverá estabelecer prazo para reparação ou compensação do dano não superior a 30 (trinta), podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§2º. Havendo cumprimento pleno do disposto no *caput* deste artigo, conforme laudo do agente público, será declarado extinta a penalidade aplicada, caso em que será o processo administrativo arquivado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. Fica o órgão responsável pela gestão ambiental do Município autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 133. Em casos de poluição ambiental qualificado como gravíssima, o órgão ambiental do Município estará automaticamente sobre regime de emergência, tendo a permissão para convocar a defesa civil e outras entidades para colaborar no combate a degradação ambiental.

Parágrafo único. Quando em regime de emergência, o órgão ambiental do Município poderá providenciar a imediata evacuação da área afetada.

Art. 134. O órgão ambiental do Município, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, poderá expedir atos normativos, visando disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Código.

Art. 135. O Poder Executivo deverá regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação do instituto da compensação ambiental e a composição e funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental de que trata o artigo 18 desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se à compensação ambiental criada por esta Lei as normas contidas na legislação federal e estadual pertinente até a regulamentação própria da matéria pelo Executivo Municipal.

Art. 135. A Procuradoria Geral do Município manterá subprocuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos deste Código e demais normas ambientais vigentes.

Art. 136. Os deveres, direitos e obrigações enquadrados neste Código não excluem outros decorrentes dos princípios por ele adotados, das leis federais e estaduais aplicáveis em sede ambiental, e dos tratados internacionais assinados pela República Federativa do Brasil.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 22 de dezembro de 2020.

FRANCINADO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: 1AC115F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
PORTARIA 025/2020**

PORTARIA Nº 025/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013;

RESOLVE, Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a servidora **MARIA IVETE SOARES DA SILVA**, cargo: Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 131.326-6, CPF nº 048.093.144-56, lotado a Secretaria municipal de Educação, PASEP nº 190.06298.50-9, tem direito a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria, conforme art. 40, §1, inciso III, alínea “b” da CF, combinada com o art. 29 e 58 da lei 1.525/2013, aliados ao artigo 40 § 3º e 17 da CF, c/c o art.1 da Lei Federal nº 10.887/04, tendo atenção ao que rege o art.7.VII da CF.Com as seguintes Vantagens:

a) **PROVENTOS**: proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo em que se deu a aposentadoria, utilizando a média aritmética simples das 80% maiores contribuições, conforme Art.58 da Lei Municipal nº 1.525/2013.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO

Diretor Executivo
CGRPPS 3142

Publicado por:

João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:57A03EDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
PORTARIA 026/2020

PORTARIA Nº 026/2020-GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera por incorreção a Portaria nº 006/2016 de 17 de agosto de 2016, publicada em Diário Oficial em 19 de agosto de 2016.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013;

Art 1º A Portaria nº 026/2020, publicada em Diário Oficial em 23 de dezembro de 2020 Altera por incorreção a Portaria nº 006/2016 de 17 de agosto de 2016, publicada em Diário Oficial em 19 de agosto de 2016 e passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE, Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a servidora **Maria Dalva dos Santos Silva**, matrícula: 131363-0, Cargo: Merendeira, Carga horária 40 horas, inscrito no CPF/MF nº 038.088.994-33, PASEP nº 190.02439.54-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha/RN. Tem direito a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria, conforme art. 40, §1, inciso III, alínea “b” c/c § 3º e 17 da CF, combinada com o art. 29 e 58 da lei 1.525/13 c/c o art.1 da Lei Federal nº 10.887/04, tendo atenção ao que rege o art.7, VII da CF, com as seguintes vantagens:

a) **PROVENTOS** proporcionais ao tempo de contribuição do servidor no cargo em que se deu a aposentadoria, utilizando a média aritmética simples das 80% maiores contribuições, conforme Art.58 da Lei Municipal nº 1.525/2013.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO

Diretor Executivo
CGRPPS 3142

Publicado por:

João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:B6436FF0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
TERMODEACORDODEPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAD PREVNº00706/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Goianinha/RN	CNPJ:	08.162.687/0001-73
Endereço:	RODOVIA RN 003, KM 053, N° 96		
Bairro:	CENTRO	CEP:	59173-000
Telefone: E-:	(084) 3243-3900	Fax:	
mail:	juniordeedunga@hotmail.com		
Representante	RUDEMBERG HONORIO LISBOA		
CPF:	721.257.054-00	Complemento:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	lisboaberg@yahoo.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA	CNPJ:	19.649.853/0001-87
Endereço:	RUA JUVINO PEGADO CORTEZ, 75		
Bairro:	CENTRO	CEP:	59173-000
Telefone:	(084) 9112-0476	Fax:	
E-mail:	goianinhaprev@hotmail.com		
Representante	JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO		
CPF:	701.697.644-00		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	eduardosobrinho370@yahoo.com.br	Data início da	02/03/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Goianinha da quantia de R\$ 2.002.902,03 (dois milhões e dois mil e novecentos e dois reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Goianinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.002.902,03 (dois milhões e dois mil e novecentos e dois reais e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.381,70 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.381,70 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), vencerá em 28/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 1782/2016 e lei 1851/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goianinha - RN / 22/12/2020

Prefeitura Municipal de Goianinha
RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Instituto De Previdência Social Do Município De Goianinha
JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO

Testemunhas

Iran Luiz de Souza e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 522.810.274-49
RG: 834488

Daniel Rousseau Lacerda de França
Assessor
CPF: 034.432.794-90
RG: 1888285

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:81CA0553

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 1.186/2020,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a convalidação de Gratificação por Titulação para servidor do Magistério Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:

Considerando o que descreve a Lei Complementar nº 672/2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Considerando que o servidor do Magistério deve atender aos requisitos do Artigo 23, § 3º, da citada Lei, para a obtenção da vantagem;

Considerando os documentos probatórios constantes na ficha funcional do(a) servidor(a); e

Considerando a necessidade de atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidada a gratificação por titulação concedida a (o) servidor (a) **Ana Cristina Inácio da Silva**, matrícula nº **131767-9**, no percentual de 10% (dez por cento) do salário básico do servidor, por ter participado do **Curso Alfabetização e ensino da língua portuguesa** no âmbito do Programa Pró-Letramento, carga horária de 180h, no período de 05 de dezembro de 2005 a 15 de dezembro de 2006 promovido pelo Centro de Estudos em Educação e Linguagem CEEL/UFPE, em parceria entre a Universidade Federal de Pernambuco, a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e Ministério da Educação e do Programa de Formação Continuada – PARÂMETROS EM AÇÃO, na Modalidade de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), promovido pela Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria Pedagógica, no período de 26 de abril de 2002 a 06 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de julho de 2008.

Goianinha, 07 de outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:7013F26F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº9 ao Contrato nº 83/2017.

Contratante: Município de Governador Dix Sept Rosado/RN – CNPJ: 08.349.094/0001-10

Contratada:S & L EMPREENDIMENTOS LTDA EPP – CNPJ 17.624.502/0001-96

Objeto:Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93,visando a sua total eficácia, conforme Concorrência nº 1/2017.

Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 83/2017.

Data de Assinatura:22 de dezembro de 2020

Prazo de Vigência: 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2049 - Ampliação e Manutenção das Atividades de Limpeza e Coleta dos Resíduos Sólidos.
Função:	17 - SANEAMENTO
Sub-Função:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa:	1009 - Saneamento Básico é Qualidade de Vida
Natureza Despesa:	da 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Concorrência nº 1/2017

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

S & L EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

JEFFERSON ALVES DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:7F46B166

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 774/2020**

Dispõe sobre autorização para celebração de contrato entre municípios visando à utilização de equipamento tipo máquinas perfuratrizes de poços artesianos, em combate à seca e fomento do desenvolvimento econômico e social do município, nos termos do art. 13, III da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo municipal a realizar contratação com Município de Jandaíra para uso de equipamento tipo perfuratriz de poços artesianos de sua propriedade, destinado à efetivação de ações de combate à seca e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município de Guimarães.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a criação de crédito orçamentário com essa finalidade, por meio de abertura de crédito no orçamento municipal, para fins de liquidação da despesa, por meio de decreto nos termos da vigência e valor, observado a publicidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:134F8848

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2020**

Processo nº: 7315/2020.

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ Nº: 24.839.909/0001-04

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO/SEDE DE UMA AGROINDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Objeto do aditivo: prorrogar em 90 (noventa) dias corridos a vigência do contrato 64/2020.

Vigência: 90 (noventa) DIAS CORRIDOS de 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por seu representante legal, MARIA EDUARDA FERNANDES DAMASCENO LISBOA, CPF Nº. 701.937.294-58 – Contratada.

Guimarães/RN, 17 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:64B6E3C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2020 ***

Instauração de sindicância Com fim de investigar a responsabilidade de quem se achar a culpa.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada a investigar a responsabilidade de quem se achar a culpa de pagamento feito por indenização, de locação de imóveis, do programa Habitacional de Aluguéis de casas, referente ao processo de pagamento de números:

0543/2015,2893/2014,6582/2014,2013/2014,1917/2014,2891/2014,3415/2014,2014/2014,0340/2015,0333/2015,0561/2015,0095/2015,0453/2015,0446/2015,0447/2015,0448/2015,2585/2014,2923/2014,0341/2015,1902/2014,0061/2015,0549/2015,0456/2015,1985/2014,0093/2015,2017/2014,6627/2014,0557/2015,0736/2015,0742/2015,6639/2014,1291/2014,1915/2014,0451/2015,0339/2015,2596/2014,1290/2014,0725/2015,0457/2015,0547/2015,0567/2015,1332/2014,0707/2015,2020/2014,0702/2015,1930/2014,4208/2014,1335/2014,1907/2014,0327/2015,2904/2014,0239/2015,0542/2015,6607/2014,2007/2014,6593/2014,2019/2014,1955/2014,0092/2015,2931/2014,0235/2015,0664/2014,6588/2014,1266/2014,1897/2014,0741/2015

,6618/2014,2889/2014 ,2587/2014 ,4903/2014 ,3421/2014 ,0320/2015 ,0583/2014,1272/2014 ,1940/2014 ,0005/2014 ,0538/2015 ,0730/2015 ,2894/2014,0543/2014 ,3746/2014 ,5875/2014 ,2018/2014 ,1323/2014 ,2003/2014,1331/2014 ,5511/2015 ,3413/2014 ,3651/2014 ,2010/2014 ,3414/2014,2934/2014 ,2009/2014 ,3409/2014 ,1935/2014 ,6616/2014 ,6620/2014,6645/2014 ,5874/2014 ,0319/2015 ,0053/2015 ,0335/2015 ,1898/2014,0334/2015 ,0723/2015 ,1960/2014 ,2593/2014 ,2580/2014 ,3419/2014,0323/2015 ,0330/2015 ,6598/2014 ,6601/2014 ,6622/2014 ,0337/2015,5130/2014 ,2909/2014 ,6085/2014 ,3408/2014 ,6648/2014 ,0813/2014,6592/2014 ,6619/2014 ,2011/2014 ,3426/2014 ,6599/2014 ,6649/2014,0553/2015 ,2541/2014 ,0052/2015 ,0458/2015 ,0792/2015 ,0331/2015,5058/2014 ,0570/2015 ,6583/2014 ,6584/2014 ,6585/2014 ,6747/2014,0241/2015 ,1986/2014 ,0050/2015 ,0318/2015 ,0054/2015 ,3411/2014,2937/2014 ,2887/2014 ,1925/2014 ,0450/2015 ,0544/2015 ,0548/2015,0566/2015 ,6630/2014 ,6632/2014 ,0086/2015 ,0087/2015 ,0325/2015,0545/2015 ,0693/2015 ,0055/2015 ,0056/2015 ,6591/2014 ,5129/2014,1273/2014 ,1959/2014 ,2903/2014 ,2929/2014 ,2900/2014 ,2922/2014,2926/2014 ,1265/2014 ,1988/2014 ,1958/2014 ,1916/2014 ,6629/2014,6637/2014 ,2896/2014 ,5060/2014 ,1949/2014 ,0060/2015 ,0094/2015,0812/2014 ,1325/2014 ,2924/2014 ,2927/2014 ,0563/2015 ,1287/2014,1979/2014 ,2892/2014 ,0734/2015 ,1911/2014 ,0726/2015 ,6641/2014,0540/2015 ,6580/2014 ,2935/2014 ,1926/2014 ,1927/2014 ,2577/2014,2004/2014 ,2897/2014 ,1443/2014 ,0709/2015 ,1327/2014 ,0317/2015,1906/2014, da secretaria municipal de assistência social acordo com despacho da procuradoria geral do Município.

Art. 2º - Determino que todos os processos iniciados no artigo anterior sejam instaurados individualmente, afim de privilegiar a celeridade processual.

Art. 3º - Ficam designados os servidores: Alcimar Alves de Moraes – Matrícula nº 2822, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e o servidor Edilson Oliveira de Lima Matrícula nº 880, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para conduzirem as presentes sindicâncias. Cujas nomeações dar-se a por ato do presidente da comissão.

Art. 4º - os Servidores citados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 10 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Jose Elenildo Felix
Código Identificador:1B298507

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 7.115/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: Magdelma de Siqueira Silva

CPF Nº: 050.460.954-83

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para funcionamento do almoxarifado material de limpeza.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9C83E5A6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 492/2020

Em atenção à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e seus anexos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologa o resultado das inscrições habilitadas e inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 001/2020 – Segmento Música – para fins de publicidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado das inscrições habilitadas e inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 001/2020 – Segmento Música – para fins de publicidade.

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Resultado	Motivo
01	Raimundo Nonato de Almeida	32.576.749/0001-78	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 7.2, letra A, D, E, F, G, H, I, J, K, bem como, subitem 9.4, além da falta de assinaturas em todos os documentos.
02	Maria Izabel da Silva Rodrigues	33.104.749/0001-38	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 7.3
03	Thalys Augusto Rodrigues de Lima	32.556.800/0001-80	Habilitado	-
04	Emanuel Jerônimo da Silva	700.472.384-45	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 4.1.1

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA
Prefeito do Município de Guamaré/RN

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:8C695079

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 493/2020

Em atenção à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e seus anexos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologa o resultado das inscrições habilitadas e inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 002/2020 – Segmento Teatro e Dança – para fins de publicidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado das inscrições inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 002/2020 – Segmento Teatro e Dança – para fins de publicidade.

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Resultado	Motivo
01	Gabriela Agnes Barbosa	099.035.024-00	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 7.1 letra D, E, L, bem como, subitem 7.3

02	Ruan Ragner Araújo Macedo	075.211.934-66	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 7.1
----	---------------------------	----------------	-------------	--------------------------------

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA

Prefeito do Município de Guimarães/RN

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais

Código Identificador:A1BB4DC7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 494/2020**

Em atenção à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e seus anexos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologa o resultado das inscrições habilitadas e inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 003/2020 – Segmento Gastronomia Local – para fins de publicidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado das inscrições inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 003/2020 – Segmento Gastronomia Local – para fins de publicidade.

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Resultado	Motivo
01	Mitchelly Geovana Patrício da Silva	714.947.914-63	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 7.1, letra B, ausência do anexo 07, e letra E.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA

Prefeito do Município de Guimarães/RN

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais

Código Identificador:620E7C1B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 495/2020**

Em atenção à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e seus anexos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologa o resultado das inscrições habilitadas e não inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 004/2020 – Segmento Obras Literárias – para fins de publicidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado das inscrições inabilitadas na fase de habilitação dos proponentes inscritos no edital nº 004/2020 – Segmento Obras Literárias – para fins de publicidade.

Nº	Proponente	CPF/CNPJ	Resultado	Motivo
01	Riquelme de Souza Teixeira	706.549.594-98	Inabilitado	Não cumprimento do subitem 7.1, letra E, bem como, subitem 7.2

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA

Prefeito do Município de Guimarães/RN

ROBERTO AGUIAR DAMASCENO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais

Código Identificador:D3CDF20C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2020 ***

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME - CNPJ/MF Nº 14.269.446/0001-20;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2019, REGENDO-SE PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.058/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 151.797,68 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS);

FIRMADO EM: 09/12/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES / PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - CPF Nº. 763.448.784-87.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALOR

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:43E6179B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/2020 ***

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: C. A. DE FARIAS - ME - CNPJ/MF Nº 14.115.425/0001-50;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2019, REGENDO-SE PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.058/2019;
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.689,62 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, SESSENTA E DOIS CENTAVOS), mensal;

FIRMADO EM: 14/12/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES / PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO - CPF Nº. 008.669.694-70.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALOR

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:2E156FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2020 *

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: L P MENDONÇA SOBRINHO - CNPJ/MF Nº 24.913.657/0001-88;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2019, REGENDO-SE PELA LEI FEDERAL Nº 10520/02, Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.058/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.708,75 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS);

FIRMADO EM: 14/12/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES / PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO - CPF Nº. 254.572.174-34.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE VALOR

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:C4F4FC20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 441/2020

De 21 de dezembro de 2020.

Concede Licença Maternidade a servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a servidora IRINEIDE SOUZA CABRAL, ocupante do cargo efetivo de Pedagoga N2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença gestante pelo período de 120 (Cento e vinte dias) a partir de 19 de novembro de 2020 a 18 de março 2021.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:DCEEFA7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 442/2020

De 21 de dezembro de 2020.

Exoneração coletiva de servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **ANA KALINE PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **037.244.204-80**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARIA IZABEL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **117.533.094-92**, ocupante do cargo

comissionado de **SECRETARIA ESPECIAL - CMS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 3º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCO CANINDÉ RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº **012.155.164-44**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**, deste município.

Art. 4º - Exonerar o(a) Senhor(a), **MARCIA CAVALCANTE DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº **307.361.374-91**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:BFD8E014

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2020**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo: Resultado da Adjudicação Lote: 41094 Descrição: lote unico 1 Valor Referência 124.828,00 Valor Total: 23.870,00 Adjudicado em: 22/12/2020 - 15:21:36 Adjudicado por: GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA Nome da Empresa: ER COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS LTDA ME (03.633.939/0001-81) Modelo:

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:A6B4BE83

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 051/2020**

DECISÃO

Considerando que a presente licitação objetivando o registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de emulsão asfáltica catiônica RR – 2C, restou fracassada na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2020 e deserta na sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2020, apesar dos esforços empregados para atingirmos o objetivo. Considerando a necessidade de readequação do processo, bem como elaboração de novo projeto, para o atendimento do interesse público, sendo assim decidimos **REVOGAR** o certame licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2020.

Nesse sentido a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originem direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ipanguaçú/RN, 17 de dezembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:5AB39BCB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo: Resultado da Homologação Lote: 41094 Descrição: lote unico 1 Valor Referência 124.828,0000 Valor Total: 23.870,0000 Situação: Homologado em 22/12/2020 15:28:00 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO Nome da Empresa: ER COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS LTDA ME Modelo:

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:B768FAC1

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2020**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(AIS) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FLUÍDOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),

ER COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor (a) no(s) lote: 1 ; totalizando o valor de **R\$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais)**.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata de registro de preço(s).

Ipanguaçú/RN, 22 de dezembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:99945C99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL 003/2020 – CONVOCA SELECIONADOS DE
ACORDO COM EXIGÊNCIAS DO EDITAL 002/2020 QUE
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - (
LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020)EDITAL
003/2020 – CONVOCA SELECIONADOS DE ACORDO COM
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, seguindo os critérios estabelecidos para efetivação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, publicou no Edital nº 002/2020 chamamento público às pessoas, artistas, grupos, coletivos e organizações do universo da cultura com vistas à transferência dos recursos oriundos do Ministério da Cultura em período de emergência pandêmica em tempos de Covid-19. Realizado o cadastramento e, após verificação e análise dos cadastros realizados, conforme os

critérios do edital acima descrito, convocamos para assinatura dos respectivos contratos os artistas / grupos / coletivos / poetas / escritores / artesãos / brincantes / roteiristas / produtores da cultura local, entre outros, abaixo relacionados:

01 - Prêmio LIVROS/CORDEL (02 livros)

VERSOS DE UM SERTANEJO - LEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
EMFQM – 20 ANOS CONSTRUINDO SABERES- NAIDE LOPES DE MORAIS

02 - Prêmio ARTE CÊNICA (02 espetáculos)

- **BRINCADEIRAS DE BOI DE REIS** – CATARINA ARAÚJO DE MEDEIROS (Catarina Calungueira)
 - **AUTO DE NOSSA SENHORA** – JOSÉ JORGE SOUZA DE MEDEIROS & LUCAS MARINHO DOS SANTOS (Grupo de Teatro Dayanne Fernanda)

03 - Prêmio APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LIVES (03 lives)

- **LIVE: CAFÉ, MÚSICA E POESIA** – JEFERSON DE MORAIS PEREIRA (Jotta Lopes)
 - **LIVE: FORRÓ DA CASA** – DÁCIO SEVERIANO DE LIMA (músico da ACRIBAV/Forró a 1000)
 - **LIVE: MÚSICA ELETRÔNICA** – CRISTIANO SAULO DE MORAIS (Dj Saullo)

04 - Prêmio PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS (04 oficinas)

-**OFICINA MONTAGEM DE ARTESANATO EM PAPELÃO** – NAILDA LOPES DE MORAIS
 -**OFICINA DE CONFEÇÃO DE ADEREÇOS, MÁSCARAS, BONECOS PARA EVENTOS** - ADEILDO LOPES DE MEDEIROS & JOÃO BOSCO DE MEDERIOS BRAZ
 -**OFICINA DE MÚSICA – Grupo Tons da Casa** - CARLOS ALBERTO BRITO FERREIRA, SANCLÉIA LIMA DE MORAIS e ANA CAROLINA DE ARAÚJO
 -**OFICINA DE TEATRO/COMÉDIA:** JOSÉ JORGE S. DE MEDEIROS & LUCAS MARINHO DOS SANTOS (Cia de Teatro Dayanne Fernanda)

05 - Prêmio VALORIZAÇÃO E FOMENTO AOS ARTESÃOS E ARTESÃS LOCAL – grupos/coletivos (10 prêmios):

- DÁCIO SEVERIANO DE LIMA – ACRIBAV / Músico.
 - ALDA LIMA – ACRIBAV / ceramista.
 - LUCAS MARINHO DOS SANTOS –Teatro
 - JOSÉ JORGE SOUZA DE MEDEIROS - Teatro
 - JOÃO BOSCO DA SILVA BRAZ – Equipe TK
 - ADEILDO LOPES DE MEDEIROS – Equipe TK
 - CARLOS ALBERTO BRITO FERREIRA – Grupo Tons da Casa (música)
 - ANA CAROLINA DE ARAÚJO - Grupo Tons da Casa (música)
 - SANCLÉIA LIMA DE MORAIS - Membro de Filarmônica.
 - ALEXANDRE GOMES GALVÃO – Cerimonial/organização de eventos.

06 - Prêmio APOIO A REALIZAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS (03 documentários)

-**VÍDEO/DOCUMENTÁRIO MÃOS QUE TRANSFORMAM** – ACÁCIO MEDEIROS
 -**DOCUMENTÁRIO PARADOXO** - JEFERSON DE MORAIS PEREIRA (Jotta Lopes)
 -**DOCUMENTÁRIO BARRO - VIDA** – Alda Lima & (ACRIBAV)

07 - Prêmio APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES (02 exposições)

EXPOSIÇÃO NA CASA GRANDE – ILLANA THALMA NÓBREGA DANTAS
EXPOSIÇÃO CONGELAR MOMENTOS HISTÓRICOS– ACÁCIO MEDEIROS

08 - Prêmio APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE MURAI (02 murais)

MURAL/GRAFFITI NOVO AR – LUCAS MACEDO MARTIM
MURAL/SÍMBOLOS DA CAATINGA – CATARINA ARAÚJO DE MEDEIROS

NOTA DE ESCLARECIMENTO: Informamos que os artistas acima descritos deverão procurar a Secretaria Municipal de Cultura na Sede Prefeitura Municipal de Ipeueira /RN a partir do dia 23 de dezembro de 2020 para assinatura dos documentos necessários entre outros aspectos legais, OUTROSSIM comunicamos que a inscrição para o prêmio de Cordel poderá ser feita na Sede da Secretaria de Cultura do Município de Ipeueira.

Ipeueira/RN, 22 de dezembro de 2020.

MARLI DE MEDEIROS NÓBREGA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:BBDDE0EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
 178/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ
 JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
 PAGAMENTO – 178/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 002.445 R\$ 939,82** (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Itaú/RN, 22 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:DF1E9DF5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
 179/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
 PAGAMENTOS – 179/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de **N/F 002.446 R\$ 8.142,91** (oito mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Itaú/RN, 22 de dezembro de 2020.

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Morais

Código Identificador:344705FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
180/2020

JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – 180/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de **N/F 002.443** valores de **R\$ 891,22** (oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), **N/F 002.444** valores de **R\$ 2.663,93** (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), **N/F 002.447** valores de **R\$ 8.974,63** (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Itaú/RN, 22 de dezembro de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Morais

Código Identificador:FE5149FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO
Nº 007/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, torna público o resultado de Habilitação apresentadas no referido certame, cujo objeto é Contratação de empresa para a Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos – 2ª Etapa”, localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, e depois da análise nos documentos de Habilitação das empresas DANTAS

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a Comissão Permanente de licitação por unanimidade de seus membros decide por INABILITAR, pois deixou de atender o Item 6.4.2 na letra “e”, apresentou o Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo a FGTS, com validade vencida, e como também INABILILITAR a empresa AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, pois deixou de atender o Item 6.4.2 na letra “i”, apresentou o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade vencida, e em continuidade na análise do documentos de Habilitação a Comissão por unanimidade de seus membros decide pela HABILITAÇÃO das empresas SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI. NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI. SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ERELI, pois as mesmas atendeu toda a Documentação de Habilitação de exigência do Edital de convocação. Os documentos estão franqueados a disposição dos interessados na sala de licitação da PMI, no horário de 07h30 min às 11h30min.

Itaú-RN, 22 de dezembro de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Morais

Código Identificador:3990D05E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, E A EMPRESA
GR CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN, representada pelo Prefeito, Sr. OTON MÁRIO DE ARAUJO COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente Prefeitura, e do outro a empresa **GR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Passos de Miranda, 41 A, Centro, Santa Cruz-RN, inscrita no CNPJ nº 20.265.912/0001-00, neste ato representada pelo SR. RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 003.103.641 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 082.205.134-62, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do processo administrativo nº 04/2017-TP, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, nos termos do art. 57, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, constante na cláusula segunda, referente ao contrato de Execução de Obras e Serviços nº 006/2020, a partir da data de 15 de dezembro de 2020 até 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente TERMO ADITIVO vincula-se as obrigações especificadas no contrato original, oriundo do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 006/2020 (processo administrativo nº 105/2019).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do presente contrato, ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jaçaná/RN, 11 de dezembro de 2020.

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN
Contratante

RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES

Gr Construções LTDA- ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Henrique de Oliveira Santos – CPF: 085.930.974-64
2. Moana Bittencourt de Amorim Medeiros – CPF: 110.150.954-61

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:2A232AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 005/ 2020- CMAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos programas, projetos e serviços referentes ao Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, em reunião extraordinária no dia 30 de novembro de 2020 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua João Fernandes da Silva, 122-Centro, no uso das competências conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando a Lei Municipal nº 316 de 20 de maio de 2020, previsto no artigo 41º em seus incisos que trata de apreciar e aprovar a programação orçamentaria e execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, os relatórios da movimentação financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2019;

Considerando, os dados dos Demonstrativos Sintéticos Anual da Execução Físico-Financeira de 2019 analisados pelo CMAS;

Considerando, a avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência e de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS para análise e apreciação das documentações e discussão sobre os serviços executados.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2019, do Fundo de Assistência Social do município de Jaçanã/RN, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS, bem como o Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família - IGD/PBF e os Demonstrativos Serviços / Programas do Sistema Único da Assistência Social, Conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMIANA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:3222D208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Jandaíra/RN, 14 de dezembro de 2020.

Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro da Assistência Social de Jandaíra/RN referente ao ano de 2019.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro da Assistência Social de Jandaíra/RN referente ao ano de 2019, considerando:

Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2020, registrada em ata.

Ter privilegiado, o referido Demonstrativo Físico Financeiro, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de Jandaíra/RN.

Ter beneficiado a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABRIELA CYNTHIA DA SILVA FREITAS

Presidente Do CMAS

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BAFA4DA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120.2020 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

1º. Fica autorizado à concessão de diária ao Sr. Leandro Roberto da Silva portador do CPF 036.075.364-73 ocupante do cargo/função de Agente de Endemias para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 22 de Dezembro de 2020, no valor base de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 50,00 com fim saúde do município de Japi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 22 de dezembro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:4816FC28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121.2020 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diária ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 22 de Dezembro de 2020, no valor base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 150,00 para tratar assuntos de interesse do município na FUNASA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 22 de Dezembro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:B249DBA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 219/2020

PORTARIA Nº 219/2020 - GP

Nomeia Assessora Administrativa, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora **Maria Luciene de Lima Barreto** para o cargo comissionado de Assessora Administrativa, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 22 de dezembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:2514C515

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 220/2020

PORTARIA Nº 220/2020 - GP

Nomeia Diretor do Departamento de Obras e Instalações, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor **Celso Dehon de Lima** para o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Instalações, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 22 de dezembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:237106EF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 221/2020

PORTARIA Nº 221/2020 - GP

Exonera Gerente de Projetos, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Senhor, **Felipe Trajano Marques dos Santos**, matrícula nº 5347 ocupante do cargo comissionado de Gerente de Projetos, do município conforme portaria de nomeação nº 173/2020, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 173/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta tem efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 22 de dezembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:DF3A1D8E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 222/2020

PORTARIA Nº 222/2020 - GP

Exonera Diretor do Departamento de Obras e Instalações, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Senhor, **Edimostenis Melo de Moraes**, matrícula nº 2224 ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Instalações, do município conforme portaria de nomeação nº 204/2020, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 23 de novembro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 204/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta tem efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 22 de dezembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:E12DFD6A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 223/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIARIAS**

PORTARIA-GAB Nº 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diária

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) ao servidor Francisco César da Trindade, matrícula nº 3778, valor unitário da diária R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas no dia 23 de dezembro do corrente ano, tendo em vista o deslocamento e gastos para garantia de manutenção de ônibus escolar de placa OWE-5196, veículo desta prefeitura, a ser realizado em Macaíba/RN.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 22 de dezembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:3E90C094

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 224/2020**

PORTARIA Nº 224/2020 - GP

Nomeia Coordenadora Geral de Treinamentos e Capacitações, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora **Ana Telma Sabino** para o cargo comissionado de Coordenadora Geral de Treinamentos e Capacitações, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 22 de dezembro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:EA16AA56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - PROC. LIC. PMJP/RN Nº 086/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN;
CONTRATADA: SERRA DO LIMA EMPRENDIMENTOS LTDA ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 20 de agosto a 18 de setembro de 2019; SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Thacio Queiroga Solano Vale – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 20 de agosto de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:AE3CC06C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - PROC. LIC. PMJP/RN Nº 086/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN;
CONTRATADA: SERRA DO LIMA EMPRENDIMENTOS LTDA ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 20 de agosto a 18 de setembro de 2019; SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Thacio Queiroga Solano Vale – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 20 de agosto de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:5A06613B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - PROC. LIC. PMJP/RN Nº 086/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: SERRA DO LIMA EMPRENDIMENTOS LTDA ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 20 de agosto a 18 de setembro de 2019; SUBSCRITORES: Elídio Araújo de Queiroz – pelo Contratante e Thacio Queiroga Solano Vale – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 20 de agosto de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:16653860

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – ORIUNDO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020 – TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN –
626.024/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.072.392/0001-83; OBJETO: Readequação do projeto de engenharia constante no Contrato Administrativo de nº 049/2020, para ampliação da meta de pavimentação da Rua Francisco Clementino de Azevedo; DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2020; VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2020 e termo final em 28 de Agosto de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.144,79 (Dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos); SUBSCRITORES: Ilson Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.894.804-03 – pelo Contratante e Gledison Periguís Silva do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.104.594-92 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de Dezembro de 2020.

ILSON OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:5531F444

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 1.001.020/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 07 de janeiro de 2021, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, Sistema de Registro de Preços - do tipo menor preço por item, visando a: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA POTÉVEL DESSALINIZADA, GELO MINERAL E VASILHAME. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito

Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico:

https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3900.

Jardim do Seridó/RN, em 22 de dezembro de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:B2186E2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria n.º 306, de 27 de dezembro de 2019, que recompõe a CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, com a seguinte composição:

Nome	Função	CPF (MF)
Jaelyson Max Pereira de Medeiros	Presidente	096.491.304-62
Jubiana Santos Oliveira	Membro	022.691.844-08
Cledjane Lira de Oliveira	Membro	067.500.984-79
Sonia Costa de Medeiros	Suplente	850.455.864-91
Jaime Bezerra da Costa	Suplente	066.809.264-59

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó-/RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E100989B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas: Sonia Costa de Medeiros, inscrita no CPF/MF n.º 850.455.864-91 e Jaime Bezerra da Costa, inscrito no CPF/MF nº 066.809.264-59 para constituírem a Equipe de Apoio que auxiliará os pregões no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:CBFFE7C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c os art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), e, ainda, **CONSIDERANDO** o Ofício-CPAD nº 08/2020, que “Solicita prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo disciplinar nº 123/2020”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 10 (dez) dias, os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo disciplinar, instituída pela Portaria Municipal nº 242/2020, a fim de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 123/2020, os quais se encontram em tramitação perante este Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E9A39252

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29050001/2020
PROCESSO Nº 070/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/19 93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **FUNERÁRIA BAIXA VERDE EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 24.336.229/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, 133, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, neste ato representada pelo seu sócio **PEDRO PRESLLY VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 735.652 – ITEP/RN, e do CPF/MF nº 422.385.364-34, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 774, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as

condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2021, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

FUNERÁRIA BAIXA VERDE EIRELI – ME

CNPJ Nº 24.336.229/0001-60
Contratada

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:94A89579

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16080001/2019
PROCESSO Nº 134/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **FILIPPE NERI SOARES – ME**, CNPJ. Nº. 32.956.600/0001-14, estabelecida na cidade de São Tomé/RN, na Rua Barão do Rio Branco, 40, Centro, CEP: 59.400-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **FILIPPE NERI SOARES**, CPF Nº. 062.970.034-67, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2021, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

FILIPPE NERI SOARES – ME

Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0FF638C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05030001/2020
PROCESSO Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020, RESOLVE**, registrar o preço da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, inscrito no CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua – Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Cep: 04.533-001, e, com Unidade de Operação na Avenida – Prudente de Moraes, 6055, Candelária, Parnamirim/RN, Cep: 59.064-630, por intermédio de seu representante legal, o senhor **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, portador da cédula de identidade nº 5.003.705-67-SSP-BA, e, inscrito no CPF, sob o nº 597.747.975-15, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2021, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE,

Inscrito no CNPJ Nº 61.600.839/0001-55
Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:ABBA49BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

1º TERMO DE ADITIVO ARP. Nº. 23010002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **JRR – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.802/0001-71, com sede na Antonio Severiano da Camara, 1721, João Câmara/RN, Cep: 59.550.000, neste ato representada pelo seu sócio, **JOSÉ ALBERTO PEREIRA LOPES**, brasileiro, portador do CPF Nº 502.881.054-00, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Aditar a ARP Nº 23010002/2019, em seu item 01, visando acréscimo em sua quantidade de 25%, (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (Original)	VL/TOTAL (Acréscimo) R\$	VALOR total. (Após ao acréscimo)
01	0000251 - GASOLINA Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	1	228.907,50 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos)	1.144.537,50 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Município de João Câmara/RN, em, 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUL. DE JOÃO CÂMARA/RN

Manoel dos Santos Bernardo

CPF Nº 028.976.474-26

PREFEITO MUNICIPAL

Município/João Câmara/RN

Pela/Contratante

JRR – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ Nº 07.114.802/0001-71

JOSÉ ALBERTO PEREIRA LOPES

CPF Nº 502.881.054-00

Pela/Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:B2207727

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor VITTOR M. S. DE MELO – ME- CNPJ 08634465/0001-79, conf. Abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
983/2020	1214009/2020	8.196,16	001604
984/2020	1214010/2020	7.605,00	001603

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades das secretarias do município, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:3C07EE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI-CNPJ 20399316/0001-05

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
981/2020	1216003/2020	3.290,00	000345
980/2020	1216002/2020	7.060,00	000344
979/2020	1216001/2020	18.418,00	000346

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais, gabinetes odontológicos para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:CCAC4F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
975/2020	121004/2020	1.107,20	000115
976/2020	121005/2020	753,60	000114
977/2020	121006/2020	1.773,27	000268
978/2020	121007/2020	2.706,57	000267

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega dos serviços para disponibilização imediata dos veículos deste município incluído da frota da secretaria de saúde,

motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:F9A43317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RADIANY F MALHEIROS-ME CNPJ 21.565.342/00001-29.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
986/2020	1217001/2020	3.483,30	003551
987/2020	1216004/2020	8.086,70	003549
1186/2020	1216001/2020	5.430,80	003550

O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, para secretaria municipal de saúde.

O pagamento das referidas notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade para suprir as necessidades da secretaria de saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:AE8019BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONEXÃO COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ : 15.289.352/0001-86

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
1179/2020	1210011/2020	460,00	000760
1180/2020	121002/2020	2.580,00	000762
1181/2020	121003/2020	850,00	000761

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de serviços de troca de peças, instalação de aparelho de ar Split system com potência de 7.000 a 24.000 BTUS, instalação de ar condicionado Split system com distância entre a unidade interna e externa de até 3 metros, calhas, placas, displays, reparos eletrônicos, reparo de solda em serpentina. Para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição limpeza preventiva em ar condicionado janela ou Split system com potência de 7.000 a 24.000 BTUS, instalação de ar condicionado Split system com distância entre a unidade interna e externa de até 3 metros, calhas, placas, displays, reparos eletrônicos, reparo de solda em serpentina. Para suprir as necessidades das secretarias municipais.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:2ABEDF94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 448/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 448/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). VANSUELDES VICENTE DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de Conduzir paciente para realização de tratamento quimioterápico na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, no dia 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8F36D7F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 449/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 449/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). VANSUELDES VICENTE DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de Transportar pacientes para realização de procedimentos médicos na Comunidade de Saúde de Mossoró, no dia 10 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:45E84650

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 454/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 454/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E01B6A87

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 455/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 455/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE EDICLELSON DE ALMEIDA GUERRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4EE543B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 450/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 450/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de Conduzir paciente para realização de procedimentos médicos no Hospital Maternidade Almeida Castr., no dia 07 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:76EF9CDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 456/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 456/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de Transportar paciente para realização de procedimentos médicos no Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, no dia 19 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8D16FB64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
PE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 019/2020 PE

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 13:00 do dia 07/01/2021, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor preço**, para Aquisição de trator agrícola sobre rodas potência mínima de 90 CV, ano 2021 para atender as demandas do Convênio 884.245/2019., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 22/12/2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:6C5571E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 022/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE”.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 022/2020,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (benefício nº 101.101.265-04), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 61 e 74 da Lei Municipal nº 861/2016 e do art. 201, §2º da CF/88, em favor do servidor público municipal, o Sr.º Luiz Gonzaga da Cruz, identidade n.º 460.611– 2ª via – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 288.931.314-04, titular do cargo de motorista, matrícula n.º 1822-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; com fundamento no art. 30 da Lei Municipal nº 861/2016 e no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu, 22 de dezembro de 2020.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Geraldo Gutemberg Pereira

Código Identificador:28627261

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, TATHIANE CAROLINE DA SILVA MELO, CPF nº 118.865.584-18, do cargo de **Secretária Adjunta**, de nível em comissão CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Urbanos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 22 de Dezembro de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:27EA5702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 98/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 98/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **JORGE LUIZ GURGEL GUERRA JUNIOR**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Motorista**

CPF: **089.398.234-27**

MATRÍCULA: **2744**

DESTINO: **FORTALEZA/CE**

JUSTIFICATIVA: **Transportar a paciente João Gabriel Alves Soares e acompanhante Rafaella Alves Barroso para realização de exames no Sarah K.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **23 de Dezembro de 2020**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **1 (uma) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 22 de Dezembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:00F5DD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 187, PUBLICADA EM 20 DE
NOVEMBRO DE 2020. EDIÇÃO 2403.

Errata da Portaria nº 187, publicada em 20 de novembro de 2020. Edição 2403.

Onde se lê: "RODALVO PAIVA DE LUCENA".

Leia-se: RIDALVO PAIVA DE LUCENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 22 de dezembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:17C99E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS SILVA, CPF nº 103.926.784-03, do cargo deASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, de nível em comissão CC3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º -A presenteportaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 22 de Dezembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:B1B9B7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LUCIANO JACINTO DA SILVA, CPF nº 030.877.984-36, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E FROTA, de nível em comissão CC-4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 22 de Dezembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:B1FE16F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 1801040013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 15.551.615/0001-83); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado execução dos serviços de reforma e adequação de equipamento escolar à NBR 9050 (acessibilidade a

edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) na Escola Municipal Joel Lopes; VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2020 e termo final em 14 de fevereiro de 2021; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Juliete da Silva Delfino – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 05 de outubro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:92CA7F8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 076/2020**

Ref. Processo Administrativo MJ nº 02120001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Contratação direta para aquisição de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXVII – Edição Nº 332 – JULHO DE 2020**

TERMO DE DISPENSA Nº 076/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **CÂMARA & MELO LTDA** (CNPJ nº 26.145.936/0001-02), com a importância de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), por apresentar os maiores descontos percentuais.

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para aquisição de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXVII – Edição Nº 332 – JULHO DE 2020**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 21 de dezembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:2A867B09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02120001 /2020 -
DISPENSA Nº 076/2020

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: CÂMARA E MELO LTDA (CNPJ 26.145.936/0001-02); OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na Revista Guia da Farmácia ANO XXVII – Edição Nº 332 – JULHO DE 2020; VIGÊNCIA: 22 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ação: 2.18 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; Código da Natureza da Despesa: 33.90.30 – material de consumo; Código da Fonte: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Leonardo A Soares – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 22 de dezembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:8CCB96DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2020 - GP**

Jundiá/RN, em 22 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;

R E S O L V E:

Art. 1.º - REMOVER os servidores públicos municipais, conforme abaixo citados, a partir de 31.12.2020, nos termos da Lei complementar nº 002/2001, de 05 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiá:

- Da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

ANDERSON PAULINO FREITAS DE SOUZA – matrícula nº 0000214

DAMIAO AMERICO DA SILVA – matrícula nº 0000148

EMANUEL GOMES DE SENA – matrícula nº 0000150

GENIVAL PAULINO DA SILVA – matrícula nº 0000152

INAILDO MARCOS COSTA DA CUNHA – matrícula nº 0000109

JOSUEL EMIDIO CORDEIRO – matrícula nº 0000121

PEDRO FELIX DE LIMA NETO – matrícula nº 0000170

REGINALDO MARIO GUIMAROES – matrícula nº 0000172

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:8FEA63BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2020 - GP**

Jundiá/RN, em 22 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

R E S O L V E:

Art. 1.º - REMOVER a servidora pública municipal, conforme abaixo citada, a partir de 31.12.2020, nos termos da Lei complementar nº 002/2001, de 05 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiá:

- Da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:

EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO LIMA – matrícula nº 0000038

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:36F60832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020 - GP

Jundiá/RN, em 22 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER as servidoras públicas municipal, conforme abaixo citadas, a partir de 31.12.2020, nos termos da Lei complementar nº 002/2001, de 05 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiá:
- Da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

ADRIANA DO VAL DE SOUZA – matrícula nº 0000182
ANA PAULA ALVES DA SILVA – matrícula nº 0000229
MARIA DA PIEDADE CHAGAS – matrícula nº 0000028
MARIA JOSE ALVES DA SILVA – matrícula nº 000166
MARIA LUCIA DA SILVA XAVIER – matrícula nº 0000034

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:2910035B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO dia 24 de dezembro de 2020, ser véspera de natal;

CONSIDERANDO dia 31 de dezembro de 2020, ser véspera do ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública, bem como os que funcionem em regime de plantões nos postos de saúde e transportes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:BEE5D67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019 EXTRATO DO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2019

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS – **CONTRATADA:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF nº. 12.072.392/0001-83) – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de março de 2020 –

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:4FB435AD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019 EXTRATO DO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2019

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS – **CONTRATADA:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF nº. 12.072.392/0001-83) – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 26 de junho de 2020

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:30262AE0

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019 EXTRATO DO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS – **CONTRATADA:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF nº. 12.072.392/0001-83) – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 25 de setembro de 2020 –

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:E4C5AD88

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO ADITIVO TOMADA DE
PREÇOS Nº 000002/2014

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2014 – **CONTRATANTE:** Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A): RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.435.162/0001-67 – **OBJETO:** Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN - **PERÍODO:** 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, §1º, VI da Lei nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 09 de Novembro de 2020 –

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA -
 Prefeito

Publicado por:
 Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:78FEC3A1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000132/2020 EXTRATO DO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000132/2020
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO:** JOAO MARIA DO NASCIMENTO (CPF/MF nº 897.172.874-49) - **OBJETO:** Primeiro Aditivo ao Contrato nº 042/2020, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da guarda municipal– **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 — **FONTE DE RECURSO:** Gabinete do Prefeito - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 22 de dezembro de 2020

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:9B3F537F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.309.720/0001-36

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato nº 128/2020, relativo à CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, contrato este oriundo da TP nº 004/2020.

DO PRAZO: Fica suspensa a execução do Contrato nº 128/2020 pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 10/12/2020 até 10/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º c/c 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93

Lagoa Nova/RN, em 10 de dezembro de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 José Heitor Matias
Código Identificador:B127ECDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM PLANTÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE
GARIBALDI ALVES FILHO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA
NOVA/RN

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANTÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 06/01/2021.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:FA713B3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2020 - GP**

CNPJ: 08113466000105
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
Telefone 08435322627
gabinete@lajes.rn.gov.br
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00190/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.08.244.0125.2078.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	156,72
04.001.08.244.0125.2169.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	18.135,15
Sub-Total:		18.291,87
Total Parcial Suplementado:		18.291,87

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.08.243.0125.2119.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de mao de obra	2.000,00
04.001.08.244.0101.2053.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.510,00
04.001.08.244.0125.2104.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
04.001.08.244.0125.2104.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.500,00
04.001.08.244.0125.2104.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	781,87
04.001.08.244.0125.2115.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	1.500,00
04.001.08.244.0125.2115.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
04.001.08.244.0125.2115.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.500,00
04.001.08.244.0125.2115.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
04.001.08.244.0125.2115.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
04.001.08.244.0125.2146.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500,00
Sub-Total:		18.291,87
Total Parcial Reduzido:		18.291,87

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 22, Dezembro de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1E8C8649

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2020 - Nº
3993/2020**

Processo nº 3993/2020
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Assunto: **Aquisição de Toners e Cartuchos**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP**
OBJETO: Aquisição de toners e cartuchos, para suprir as necessidades da SEMTHAS, como também os setores vinculados a ela.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E2CA40BB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2020 - Nº
4120/2020**

Processo nº 4120/2020
Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
Assunto: **Contratação dos Serviços de Pintura**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PAULO NUNES DA COSTA**
OBJETO: Contratação dos serviços de pintura do Estádio Severino Moura do Vale.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:6AA2F5E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 017/2020 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0227, **10 (dez) diárias**, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes aos dias 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 14, 15 e 17/12/2020, com o objetivo de ficar a disposição do Gabinete do Prefeito, atuando como motorista do prefeito em viagem de interesse público e municipalidade.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E38D6017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 40.761.843/0001-25

Objeto: O CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 005/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Do valor: O valor total deste contrato é de **R\$ 2.360.00 (Dois mil Trezentos e Sessenta reais)** conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 005/2020.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serv. Social e Habitação;
Ação: 2.017 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS;
Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário
13110000 – Transferência de Recursos do FNAS

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

Data da Assinatura: 22 de dezembro 2020.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 005/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: **IVANALDO SEVERINO MALHEIROS**, CPF: 315.891.304-00 e pela Contratante: **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA** – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:1E10DA14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 029/2018 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato n.º 029/2018, o qual tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua São João, n.º 115, centro Montanhas/RN, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Educação.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADOR: EDVALDO LAURENTINO RAMOS

CPF: 096.419.804-59

ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 000028/2018

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 21 de dezembro de 2020.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

LOCADOR: Edvaldo Laurentino Ramos

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DBB79502

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 039/2018**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato n.º 039/2018, o qual tem como objeto a contratação de prestação de serviço de locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: L R FREIRE - ME

CNPJ: 18.089.600/0001-33

ORIGEM: Carona (Adesão) n.º 000001/2018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR E AMBULATORIAL; AÇÃO: 2041 – Teto

Municipal de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade;

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 12110000 – Receitas

e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências

Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

REGIÃO: 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2020 à 31 de

dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º

8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e

Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não

expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 22 de dezembro de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Lanna Rayssa Freire Costa

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:00842E76

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
026/2017**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato n.º 026/2017, o qual tem como objeto a Contratação de empresa, para prestação de serviços de locação de veículos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: L R FREIRE COSTA - ME

CNPJ: 18.089.600/0001-33

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 000009/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de

Administração; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-**

FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2003 –

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de

Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria

Municipal de Educação; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-**

FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2010 –

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de

Saúde; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; AÇÃO: 2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

- FMS; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2059 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; 2066 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 22 de dezembro de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Lanna Rayssa Freire Costa

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:25D60149

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 109/2019**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 109/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: L R FREIRE COSTA - ME

CNPJ: 18.089.600/0001-33

ORIGEM: SRP Pregão Presencial nº 000001/2019

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 – Gabinete do Prefeito; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; **AÇÃO:** 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 22 de dezembro de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Lanna Rayssa Freire Costa

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:565D2E6A

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 025/2017**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 025/2017, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na área de engenharia civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS ME

CNPJ: 26.591.640/0001-07

ORIGEM: Pregão Presencial nº 000010/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 22 de dezembro de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Maria Helena Bezerra de Oliveira

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:3B27109E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE 34/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CONTRATADO(A):** RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.458.681/0001-90. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de conclusão da Quadra coberta com palco no município de Monte Alegre. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 18 de dezembro de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito – Contratante e

RODRIGO BOTELHO DE SALES,

P/ Contratada.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:55510C3B

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

NOTIFICAR

A empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.520.483/0001-34 com sede na Rua Pedro Silva, nº 100, B, Tambor, Campina Grande/PB, CEP: 58.414-600, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Eletrônico nº 01/2020, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 291/2020, pelos fatos a seguir deduzidos:

Ab initio, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou aquisição de materiais e EPI'S para serem utilizados pelos profissionais e colaboradores dos serviços essenciais, como medida de combate ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), conforme o Pregão Eletrônico nº 01/2020, ver notas de empenhos 1496/2020 e 1524/2020 enviadas respectivamente nos dias 16 e 27 de outubro de 2020.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega/instalação do material/serviço solicitado.

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93, entre outras sanções previstas no edital.

“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020.

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, e até a presente data não teve o pedido atendido, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 3.1.2 e 4.3 do termo de referência prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de compra/empenho, para entrega do bem.

Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização dos serviços solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da presente.

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa prévia

com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 13 e 14 da ata de registro de preço.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 22 de dezembro de 2020

SILVIO LAMARTINE SOUZA PAIVA
Procurador Geral

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D456EEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO FINAL DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano, expressão cultural e religiosa do nosso povo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o expediente nas secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 23,24,28,29 e 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º –O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, em 21 de dezembro de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:DFC7EC8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO - PPRP Nº40/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **CAVALCANTE E CIA LTDA- CNPJ: 10.655.938/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 5, 9, 21, 26, 45, 47, 48; **COMERCIAL T & T EIRELI - ME- CNPJ: 05.009.904/0001-00**, saiu vencedora nos itens: 7, 10, 14, 43, 61, 62, 64; **COMERCIO PIONEIRO EIRELI- CNPJ: 16.874.662/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 11, 12, 20, 23, 27, 29, 35, 63; **FABIO FERNANDES DA CUNHA- CNPJ: 14.906.443/0001-50**, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 13, 17, 19, 30, 31, 32, 33, 39, 44, 51, 52, 54, 65, 66; **IVANILTO DA COSTA VIEIRA- CNPJ: 26.465.390/0001-69**, saiu vencedora nos itens: 15, 34, 42, 46, 55, 56, 57, 60; **K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 26.393.618/0001-52**, saiu vencedora nos itens: 1, 16, 18, 25, 36, 41, 59; **POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 30.585.637/0001-58**, saiu vencedora nos itens: 22, 24; **RADIANY F MALHEIRO - ME- CNPJ: 21.565.342/0001-29**, saiu vencedora nos itens: 6, 8, 37, 38, 40, 49, 50, 53, 58, 67, 68; Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 22/12/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,
Suplente do Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:3BC2D62F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº229 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, o **SR. DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições legais e considerando a previsão da Lei Municipal Complementar nº 571/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90; e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), durante mandato referente ao biênio 2019/2021, a senhora Eliane Barbosa de Melo Coelho, Servidora Pública Municipal, sob matrícula nº 34011 e a Senhora Camila Rodrigues Mendes Maciel, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta, RN, 21 de dezembro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:EF7D259C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº228 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, o **SR. DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições legais e considerando a previsão da Lei Municipal nº 871/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento de direitos do idoso e dá outras providências; as normas gerais do Estatuto do Idoso, estabelecidas na Lei Federal nº 10.741/2003; e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Direitos do Idoso é gerido e administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Direitos do Idoso é um instrumento de captação, repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como Gestores do Fundo de Direitos do Idoso, durante mandato referente ao biênio 2019/2021, a senhora Elaine Bezerra Lima Morgado, Servidora Pública Municipal, sob matrícula nº 31283 e o Senhor Francisco Erinaldo Santos da Silva, presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta, RN, 21 de dezembro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:DCCDE095

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos, RESOLVE: DESIGNAR a servidora **CARLIANNA VICTORIA COSTA PROCÓPIO, CPF Nº 079.716.524-02**, membro da comissão de servidores com a função de instruir procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, para PRESIDENTE da presente da comissão, incumbida de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 17/2020, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:679558EF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº40/2020

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das empresas a seguir descritas:

Licitantes vencedores:

CAVALCANTE E CIA LTDA- CNPJ: 10.655.938/0001-01, saiu vencedora nos itens: 5, 9, 21, 26, 45, 47, 48; **COMERCIAL T & T EIRELI - ME- CNPJ: 05.009.904/0001-00**, saiu vencedora nos itens: 7, 10, 14, 43, 61, 62, 64; **COMERCIO PIONEIRO EIRELI- CNPJ: 16.874.662/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 11, 12, 20, 23, 27, 29, 35, 63; **FABIO FERNANDES DA CUNHA- CNPJ: 14.906.443/0001-50**, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 13, 17, 19, 30, 31, 32, 33, 39, 44, 51, 52, 54, 65, 66; **IVANILTO DA COSTA VIEIRA- CNPJ: 26.465.390/0001-69**, saiu vencedora nos itens: 15, 34, 42, 46, 55, 56, 57, 60; **K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 26.393.618/0001-52**, saiu vencedora nos itens: 1, 16, 18, 25, 36, 41, 59; **POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 30.585.637/0001-58**, saiu vencedora nos itens: 22, 24; **RADIANY F MALHEIRO - ME- CNPJ: 21.565.342/0001-29**, saiu vencedora nos itens: 6, 8, 37, 38, 40, 49, 50, 53, 58, 67, 68;

Nísia Floresta/RN, 22/12/2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildegberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DFEFE805

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº40/2020

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADOS: **CAVALCANTE E CIA LTDA- CNPJ: 10.655.938/0001-01**, saiu vencedora nos itens: 5, 9, 21, 26, 45, 47, 48; **COMERCIAL T & T EIRELI - ME- CNPJ: 05.009.904/0001-00**, saiu vencedora nos itens: 7, 10, 14, 43, 61, 62, 64; **COMERCIO PIONEIRO EIRELI- CNPJ: 16.874.662/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 11, 12, 20, 23, 27, 29, 35, 63; **FABIO FERNANDES DA CUNHA- CNPJ: 14.906.443/0001-50**, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 13, 17, 19, 30, 31, 32, 33, 39, 44, 51, 52, 54, 65, 66; **IVANILTO DA COSTA VIEIRA- CNPJ: 26.465.390/0001-69**, saiu vencedora nos itens: 15, 34, 42, 46, 55, 56, 57, 60; **K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 26.393.618/0001-52**, saiu vencedora nos itens: 1, 16, 18, 25, 36, 41, 59; **POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 30.585.637/0001-58**, saiu vencedora nos itens: 22, 24; **RADIANY F MALHEIRO - ME- CNPJ: 21.565.342/0001-29**, saiu vencedora nos itens: 6, 8, 37, 38, 40, 49, 50, 53, 58, 67, 68 – recursos orçamentários 2020, Elemento de Despesa: 3.3.90.30. vigência: 12 (doze) meses. P/ Contratados: Fausto Cavalcante Da Silva Junior; Tutovan Silva De Moraes; Carlos Henrique Nogueira Do Nascimento; Fabio Fernandes Da Cunha; Ivanilto Da Costa Vieira; Claudia Karina Da Silva; Aquiles Filgueira Nunes; Ramon Coelho Miranda respectivamente e Daniel Gurgel Marinho Fernandes – p/contratante.

Nísia Floresta, 22/12/2020.

Publicado por:
Hildegberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:FCE4BED8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº 11/2020 DO CMAS – NÍSIA FLORESTA/RN

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira dos Serviços/Programas do Governo Federal – ano 2019 e Aprovação do Índice de Gestão Descentralizada PBF – Programa Bolsa Família – exercício 2019 Índice de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 872/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira dos Programas e Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Ano 2019.

Art. 2º - Aprovar o Índice de Gestão Descentralizada PBF – Programa Bolsa Família Ano 2019 e o Índice de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS exercício 2019.

Art. 3º - Na execução orçamentária de 2021, a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e de Assistência Social - SEMTHAS deve respeitar a Resolução CMAS nº 09/2020, que dispõe sobre a prestação de contas bimestral.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020.

Nísia Floresta – RN, 14 de dezembro de 2020.

ANDREZA DOMINGOS CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:3974FF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº03/2020 DO CMAS - NÍSIA FLORESTA/RN

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DOS ANOS 2017 E 2018.

O conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº872, 04 de setembro de 2018:

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: as orientações do Ministério da Cidadania através da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF

RESOLVE:

Art.1ºAprovar com **RESSALVAS** em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2020 a retificação dos demonstrativos sintético físico

financeiro anual do governo federal no SUAS/WEB dos anos 2017 e 2018 no que se refere aos serviços,/programas e gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do Sistema Único de Assistência Social, tendo em vista divergências no preenchimento do mesmo persistirem no campo 1,1 dos recursos reprogramados de exercícios anteriores, bem como no campo 1.8 de saldo a reprogramar para o exercício seguinte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 20 de março de 2020.

ANDREZA DOMINGOS CORDEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:1920D0F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº04/2020 DO CMAS - NISIA FLORESTA/RN**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DOS ANOS 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018.

O conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº872, 04 de setembro de 2018:

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Cidadania através da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada em 06 de abril de 2020 a retificação dos demonstrativos sintético físico - financeiro anual do governo federal no SUAS/WEB dos anos 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 no que se refere ao Índice de Gestão do Programa Bolsa Família – IGD PBF, tendo em vista divergências campo 1,1 dos recursos reprogramados de exercícios anteriores, bem como no campo 1.8 de saldo a reprogramar para o exercício seguinte, agora sanados com a retificação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 06 de abril de 2020.

ANDREZA DOMINGOS CORDEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:4B74F938

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº05/2020 DO CMAS - NISIA FLORESTA/RN**

Dispõe sobre APROVAÇÃO da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas necessárias às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

O conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº872, 04 de setembro de 2018, pelo presente,

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar em SESSÃO REMOTA do CMAS a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas necessárias às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º - Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 17 de Abril de 2020.

ANDREZA DOMINGOS CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:01006919

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE DISPENSA 122101**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE DISPENSA 122101**

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio do Presidente, Considerando o documento do Extrato de Dispensa de licitação publicado na FEMURN na página 62 do dia 22/12/2020, Resolve: **RETIFICAR** o Valor da Dispensa, **Onde se lê:** “5.170,00”. **Leia-se:** “5.270,00”

Olho D'Água do Borges/RN, 22 de dezembro de 2020.

ANTÔNIA DE MORAIS LEITE COSTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:E3C00960

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MOB/RN Nº
130/2020 – TOMADA DE PREÇOS 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, R\$ 56.156,03 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis e três centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de pinturas (Campo de Futebol e Cemitério) do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:3F3BB528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº
100/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa de serviços de pinturas (Campo de Futebol e Cemitério) do Município de Ouro Branco/RN

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, R\$ 56.156,03 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis e três centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
 Pela Proponente Contratante e

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
 Pela Promitente Contratada.

Publicado por:
 Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:3812974A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020

DECRETO Nº028/2020

Estabelece Recesso de Final de Ano nas repartições públicas municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido **Recesso** nas Repartições Públicas Municipais, o período de **23 a 31 de dezembro de 2020**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Fim de Ano.

Art. 2º Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, licitação e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

§ 1º Hospital Municipal e Postos de Saúde em geral, atenderão normalmente.

§ 2º Funcionário ainda durante o recesso, com serviços internos, as Secretarias Municipais da Administração e da Saúde, bem como os demais órgãos municipais com necessidade de realização de trabalhos internos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraú/RN, 21 de dezembro de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:0BF0CAFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 362/2020

Dispõe sobre a anulação de portarias do poder executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO e no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que os atos administrativos podem ser declarados nulos pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, operando efeitos retroativos “ex tunc”;

CONSIDERANDO as vedações contidas no Art. 73, V da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro se encerra o mandato da administração 2017 a 2020 e, portanto, é necessário garantir a continuidade dos serviços públicos, em especial os de natureza essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular os atos administrativos contidos nas portarias relacionadas neste artigo, quais sejam:

PORTARIA	DATA
330/2020	30/11/2020
334/2020	01/12/2020
335/2020	01/12/2020
336/2020	01/12/2020
337/2020	01/12/2020
338/2020	01/12/2020
343/2020	04/12/2020
347/2020	09/12/2020
348/2020	09/12/2020
350/2020	09/12/2020
352/2020	10/12/2020
353/2020	10/12/2020
354/2020	10/12/2020
357/2020	14/12/2020
358/2020	14/12/2020
359/2020	15/12/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 22 de dezembro de 2020.

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:72630880

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 2020.

Dispõe sobre o expediente na sede da prefeitura municipal de Parelhas.

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro se encerra o mandato da administração 2017 a 2020 e, portanto, é necessário garantir a continuidade dos serviços públicos, em especial os de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro e a necessidade de produção de relatórios de gestão, sobretudo os destinados à transição de mandato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado expediente interno até a data de 31 de dezembro de 2020 para os órgãos lotados na sede da prefeitura municipal de Parelhas, salvo as seguintes exceções:

- I - Coordenadoria de Tributação;
- II - Equipe de transição de mandato;
- III - Equipe do processo administrativo n 002/2020.

Art. 2º - Os demais atendimentos deverão ser solucionados remotamente através dos contatos de telefone e e-mail disponibilizados nas redes sociais da prefeitura de Parelhas, quais sejam:

- I - WhatsApp: (84) 9 9202 6007;
- II - E-mail: municipioparelhas@gmail.com.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 22 de dezembro de 2020.

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8140D09E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 005

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 288, CENTRO
CNPJ: 08.145.153/0001-39

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020014301

O Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com sede na AV. SENADOR DINARTE MARIZ Nº288, representado por ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BRASECO S/A, inscrito(a) no CNPJ 01.487.456/0001-90, com sede na Rua Romulão Galvão, nº 2109, lagoa nova, Natal-RN, CEP 59056-165, representada por HENRIQUE MUNIZ DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de

Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1101.185410541.2.081 Manutenção da Sec.Mun.Especial de Meio Ambiente/Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 15 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ(MF) 08.145.153/0001-39
Contratante

BRASECO S/A
CNPJ 01.487.456/0001-90
Contratado(a)

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:942BD8DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-03/NOV/2020 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
RAIMUNDO BARRETO DE LIMA NETO	ASSESSOR ESPECIAL	096.404.894-92

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2020, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:E50F7E90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-15/DEZ/2020 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
RAIMUNDO BARRETO DE LIMA NETO	ASSESSOR ESPECIAL	096.404.894-92

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 15 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador: E44903B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-05/NOV/2020 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOME	CARGO	CPF
AMANDA VIRGINIA REVOREDO FAGUNDES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	119.274.564-79

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 05 de novembro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador: FBAED4A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003-30/OUT/2020 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
CLAUDIO DE LIMA ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL	094.509.504-07
LETICIA LAIS DE LIMA TORRES	ASSESSOR ESPECIAL	990.282.684-05

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ CLAUDIONOR DE ANDRADE	COORDENADOR DE CULTURA E PATRIMONIO	025.342.398-80

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
MAXIMO FRANCISCO CHACON	COORDENADORIA DE REGISTRO E TOMBAMENTO	139.041.244-04
GEILTON ROBSON DE MEIRELES	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS	026.723.564-08

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
WLLIANY SOMALIA BRITO GALDINO	COORDENADORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	047.624.724-17

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 30 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador: DF9DF84B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 490/2020**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de R\$ 9.572.750,00 (nove milhões quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 9.572.750,00 (nove milhões quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
 II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
 III – “33” – Outros Despesas Correntes;
 IV – “44” – Investimentos;
 V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
 II – no programa a órgão diferentes;
 III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patu(RN), 17 de dezembro de 2020

RIVELINO CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:7E70D2E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 491/2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PATU, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patu(RN), 17 de dezembro de 2020

RIVELINO CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:770BAA41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DAS ALTERAÇÕES DO PPA Nº 492/2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PATU, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mercompensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patu(RN), 17 de dezembro de 2020

RIVELINO CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:F2985348

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 493/2020

Cria mais uma Unidade Básica de Saúde, integrante da rede municipal de saúde, para funcionamento na Atenção Básica à Saúde; atribui nome à referida unidade; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura da rede de saúde pública do Município de Patu mais uma Unidade Básica de Saúde, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A nova Unidade Básica de Saúde atenderá aos moradores do Conjunto Francisco Dantas, do Conjunto João Pereira, do Bairro da Estação, do Bairro Cidade do Sol e de localidades adjacentes, conforme definido em regulamento.

Art. 2º. A nova unidade de saúde pública do Município de Patu será denominada “Unidade Básica de Saúde Francisco Lima”.

Art. 3º. A nova Unidade Básica de Saúde terá Diretor e Vice-Diretor nomeados por ato do Prefeito, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e na lei que trata da organização administrativa da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os profissionais que atuarão na Unidade Básica de Saúde criada por esta Lei serão aqueles admitidos e contratados na forma da legislação, aproveitando-se, na medida do possível, os servidores já existentes no quadro de pessoal do Município de Patu.

Art. 5º. As despesas necessárias para a implantação e o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Francisco Lima correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, RN, 17 de dezembro de 2020.

RIVELINO CÂMARA
 Prefeito

Publicado por:
 Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:B6325E57

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 494/2020

Ementa: Estabelece critérios para a Administração Pública direta e indireta do Município de Patu/RN contratar artistas para espetáculos em festejos de época e outros eventos comemorativos e culturais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública direta e indireta do Município de Patu/RN valoriza as expressões artísticas que tem origem neste município ou que sejam realizadas prioritariamente em seu território, fazendo cumprir-se esse princípio quando das contratações de artistas para espetáculos em festejos de época e outros eventos comemorativos e culturais que façam parte do calendário oficial de eventos de Patu/RN.

§ 1º- Deverá ser garantida, para os fins no disposto no “caput”, a difusão das expressões artísticas patuenses por meio das contratações de artistas de origem ou de atuação prioritária neste município, no limite mínimo e obrigatório de pelo menos 15%(quinze por cento).

(Redação do § 1º do Artigo 1º, dada através da Emenda Modificativa nº 001/2020 de 08 de dezembro de 2020)

§ 2º- Consideram-se como de atuação prioritária neste município, para os fins desta lei, os artistas residentes e estabelecidos profissionalmente no município de Patu/RN, onde executam a maior parte do seu trabalho.

§ 3º- O remanescente do percentual definido no §1º incidirá no cômputo da contratação de outros artistas num mesmo espetáculo ou na média aritmética dos eventos realizados num dado período, conforme a regulamentação desta lei.

§ 4º- Ficam desobrigadas da aplicação do percentual definido no § 1º as produções de festividades folclóricas ou autóctones, de festivais de teatro ou dança, de concursos de artes plásticas e outras atividades semelhantes, realizadas na ocasião dos festejos de época e de outros eventos comemorativos e culturais a que se refere esta lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura manterá cadastro atualizado dos artistas de origem ou de atuação prioritária neste município, com a finalidade de simplificar sua eventual contratação e garantir o limite mínimo definido nesta lei.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei receberá a nomenclatura: Lei Cultura Viva na data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, RN, 17 de dezembro de 2020.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E787298F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº
010/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN – CNPJ: 08.113.896/0001-27

Contratada: Ibiúna Empreendimentos e construções LTDA - CNPJ: 06.176.355/0001-12

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo de execução dos serviços de engenharia, visando a execução de 01 (uma) escola com 06 (seis) salas de aula do município de Pedra Grande/RN, Base Legal: Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 57, I da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial. Data: 24/02/2014. Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – Ibiúna Empreendimentos e construções LTDA– Pela Contratada

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:027A3C81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN e do outro lado como CONTRATADA a empresa F. A. DE BULHÕES – ME, inscrita no CNPJ(MF): 23.361.094/0001-20, sediada a rua Belo Horizonte, 2997, Neópolis, Natal/RN, representada pelo Sr. Felipe Albuquerque de Bulhões, inscrito no CPF (MF) N° 046.839.504-05, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil pública municipal (contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial), visando assessoramento ao Poder Executivo administração pública municipal de Pedro Avelino/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Tomada de Preços nº 002/2018 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
P/contratante

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHÕES
P/contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:E3766A42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN, e do outro lado como CONTRATADA a empresa M M ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ(MF): 26.767.296/0001-64, sediada a Rua das Embarcações nº 50, Apto 403 bloco 18, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN representada pela Sra. Marijane Cristina Lacerda de Medeiros, inscrita no CPF (MF) Nº 056.676.434-21, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim-RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica administrativa, compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do fundo municipal de saúde, bem como o levantamento das informações e elaboração do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Tomada de Preços nº 003/2018 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/ Contratante

MARIJANE CRISTINA LACERDA DE MEDEIROS

P/ Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:4AC09DA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN, e do outro lado como CONTRATADA a empresa M M

ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ(MF): 26.767.296/0001-64, sediada a Rua das Embarcações nº 50, Apto 403 bloco 18, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN representada pela Sra. Marijane Cristina Lacerda de Medeiros, inscrita no CPF (MF) Nº 056.676.434-21, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim-RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica na implantação de rotinas administrativas em todos os órgãos pertencentes ao município de Pedro Avelino/RN, desde a orientação na elaboração de documentos, organização do processo de despesa pública a luz do orçamento municipal e serviços de apoio administrativo e orientação na realização de gastos financeiros no bojo da resolução do TCE 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Tomada de Preços nº 004/2018 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/contratante

MARIJANE CRISTINA LACERDA DE MEDEIROS

P/contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:26E4B740

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN e do outro lado como CONTRATADA a empresa CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS, inscrita no CNPJ(MF): 02.398.628/0001-12, sediada a rua Avenida Antoine Saint Exupery, 1003, loteamento lote 03 quadra 35, Natal/RN representada pelo Sr. Daniel Rousseau Lacerda de França, inscrito no CPF (MF) Nº 034.432.794-90, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos contratos de repasses junto à Caixa Economica Federal; acompanhamento das

prestações de contas dos repasses dos programas federais, portarias do FNDE (PNAE e PNATE) ao município de Pedro Avelino/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Tomada de Preços nº 005/2018 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/ Contratante

DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA

P/ Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:A885725B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº822/2020

Lei Municipal Nº822/2020

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 289.500,00 (duzentos oitenta e nove mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.006 - Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Funcional Programática:	20.601.0040.1124 - Aquisição de Trator com Implementos Agrícolas	R\$ 289.500,00
Elemento de despesa:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 286.500,00
Fonte de Recursos:	2400000 - Transferência de Convênio - Outros	
Elemento de despesa:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **PROPOSTA nº 000826/2020 PLATAFORMA +BRASIL, FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.8.10.9.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**

DA UNIÃO - PRINCIPAL/FONTE: 2400000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - OUTROS.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito	
Funcional Programática:	04.121.0012.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 3.000,00
Elemento de despesa:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 743/2017, de 21 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedro Avelino/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº788/2019, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 803/2019, de 22 de novembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 084, de 06 de março de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 083, de 06 de março de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:C3C678EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 821/2020

Lei Municipal Nº 821/2020

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.011 - Secretaria Mun. de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico	
Funcional Programática:	21.661.0002.1125 - Construção de um Galpão Industrial Têxtil	R\$ 240.000,00
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 238.856,00
Fonte de Recursos:	2400000 - Transferência de Convênio - Outros	
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 1.144,00
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos trinta e oito mil oitocentos cinquenta e seis reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **PROPOSTA nº 025255/2020 PLATAFORMA +BRASIL, FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.8.10.9.0 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO – PRINCIPAL/FONTE: 2400000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - OUTROS.**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito	
Funcional Programática:	04.121.0012.2007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.144,00
Elemento de despesa:	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.144,00
Fonte de Recursos:	1000000 – Recursos Ordinários	

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 743/2017, de 21 de setembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedro Avelino/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 788/2019, de 25 de julho de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 803/2019, de 22 de novembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 084, de 06 de março de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 083, de 06 de março de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:24654393

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020. O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, devidamente autorizado pelo excelentíssimo senhor prefeito, torna público que irá realizar licitação no dia **06/01/2020 às 09h30min.** **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de combustíveis, destinados à manutenção da frota municipal. A quem interessar encontra-se a disposição das 08h00min às 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com -

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:58F00043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES E
PROPOSTA: LICITAÇÃO Nº 068/2020 – MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
119/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das habilitações e proposta da Tomada de Preços nº 068/2020, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA QUE REALIZE A MANUTENÇÃO CORRETIVA PREDIAL DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. LICITANTES HABILITADOS:** 01) VIVENDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.478.139/0001-61 02) BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 09.235.353/0001-45, 03) SAULO VARELA CALDAS EIRELI CNPJ: 21.268.253/0001-10 04) SAMRO ENGENHARIA EIRELE ME CNPJ: 35.714.326/0001-65 05) GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 14.055.950/0001-28. **LICITANTES INABILITADOS:** KAIO W E BEZERRA – EIRELI-ME CNPJ: 26.308.816/0001-70. E a empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97 ambas não atenderam ao ITEM 3.5 b”, do referido edital, sem interesse em motivar intenção de recurso. Fica declarada vencedora a empresa **VIVENDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.478.139/0001-61**, com valor global de R\$ 93.553,81 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e três reais oitenta e um centavos).

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:0576AF6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL 069/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 069/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.869/0001-97. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de veículo de transporte utilitário tipo van, com capacidade mínima de 15 passageiros, 0 km, ano/modelo mínimo 2020/2021, destinado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. Conforme proposta vencedora do Pregão nº 069/2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR:** R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, e quinhentos reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **ASSINATURAS EM 21/12/2020.** **PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Aécio Fernandes de Medeiros Júnior, CPF nº 063.397.554-02.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:7F67BD74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE ADESÃO/CARONA Nº 006/2020
 CONTRATO Nº 025/2020-PMPB-RN
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO – CNPJ: 08.311.904/0001-40. PROCESSO Nº 1091/2020 - TERMO DE ADESÃO/CARONA Nº 006/2020. CONTRATADO: EMPRESA HELLEN M MACIEL COSTA – ME, INSCRITO NO CNPJ: 22.345.635/0001-63, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E SOFTWARE GED - GESTÃO ELETRONICA E LICENÇA DO USO DO SOFTWARE PATRIMONIAL TOTALMENTE WEB.
ONDE SE LÊ VALOR TOTAL R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
LEIA-SE VALOR TOTAL R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS).

Poço Branco-RN, 22 de dezembro de 2020

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Fábio Francisco Viana
Código Identificador:817E2749

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROC. LICITATÓRIO N.º
000146/20 - TOMADA DE PREÇO N.º 018/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo construção civil, para a execução da obra referente a ampliação de metas para construção de um polo academia da saúde com implantação da academia ao ar livre/ATI, Portalegre – RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve adjudicar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **P & c Construcoes e Servicos EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **07.623.973/0001-26**, com sede AV Maria Lacerda Montenegro, Número:1732, Bairro:Nova Parnamirim, Município:Parnamirim, UF:RN, que sagrou-se vencedora no valor global de **R\$ 26.762,64 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

PORTALEGRE/RN, 22 de dezembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
 Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MANOEL DE FREITAS NETO
 Visto do Prefeito

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:02E9C841

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. LICITATÓRIO N.º
000146/20 - TOMADA DE PREÇO N.º 018/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo construção civil, para a execução da obra referente a ampliação de metas para construção de

um polo academia da saúde com implantação da academia ao ar livre/ATI, Portalegre – RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve homologar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **P & c Construcoes e Servicos EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **07.623.973/0001-26**, com sede AV Maria Lacerda Montenegro, Número:1732, Bairro:Nova Parnamirim, Município:Parnamirim, UF:RN, que sagrou-se vencedora no valor global de **R\$ 26.762,64 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

PORTALEGRE/RN, 22 de dezembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
 Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Visto do Prefeito
Manoel de Freitas Neto

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CB4E2D48

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 319/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 319/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Fortaleza/CE**, no(s) dia(s) **20/12 e 21/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Victor Manoel Pinto da Costa para realizar acompanhamento neurologico no Hospital SARAH**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 20 de dezembro de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:210A7AD3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º
017/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000145/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obra destinada a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Arrojado no Município de Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve adjudicar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **P & c Construcoes e Servicos EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **07.623.973/0001-26**, com sede AV Maria Lacerda Montenegro, Número:1732, Bairro:Nova Parnamirim, Município:Parnamirim, UF:RN, que sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 195.175,01 (cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e um centavo)**.

PORTALEGRE/RN, 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:325F7BAE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 017/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000145/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obra destinada a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Arrojado no Município de Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve homologar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **P & c Construcoes e Servicos EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **07.623.973/0001-26**, com sede AV Maria Lacerda Montenegro, Número:1732, Bairro:Nova Parnamirim, Município:Parnamirim, UF:RN, que sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 195.175,01 (cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e um centavo)**.

PORTALEGRE/RN, 22 de dezembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:910383A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.439

DECRETO Nº 137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$316.263,73 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 316.263,73

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

110 12.361.0005.2133.0000 MANUT. DAS ATIV. DO ENS.FUND.- FUNDEB 60%. 6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 09 18

09 FUNDEB

112 000 Transferências do FUNDEB 60%

120 12.361.0005.2137.0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 216.763,73

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

157 12.365.0005.2167.0000 MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL- FUNDEB 60%. 63.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 09 18

09 FUNDEB

112 000 Transferências do FUNDEB 60%

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

360 10.302.0004.1030.0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 10 65

10 FUNDO MUN DE SAUDE

214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

345 10.301.0004.2132.0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS -286.263,73

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 102

1 Recursos do Exercício Corrente

211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

364 10.302.0004.1034.0000 REFORMA, AMPLIACAO E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 11023

10 FUNDO MUN DE SAUDE

220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Anulação (-) -316.263,73

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:524182B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA EDITAL 001 - 2020 - SUBSÍDIOS CULTURAIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**EDITAL 001/2020
“SUBSÍDIOS CULTURAIS”**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS**

ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, execução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	16 de outubro de 2020
Inscrições	17 a 30 de outubro de 2020
Habilitação	03 a 04 de novembro de 2020
Seleção	05 a 09 de novembro de 2020
Publicação	10 de novembro de 2020
Período de contratação e pagamento	11 a 18 de novembro de 2020

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.3 - Será destinado o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para concessão de subsídios a grupos, coletivos, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações culturais.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, as quais estavam em desenvolvimento há pelo menos um ano antes da Pandemia.

2.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- pontos e pontões de cultura;
- teatros independentes;
- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- circos;
- ceneclubes;
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- bibliotecas comunitárias;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;

- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2 - As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3 - O benefício de que trata o item 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4 - Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5 - A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, dispensa a necessidade de preenchimento do anexo I (cadastro municipal), exceto se as informações estiverem incompletas ou desatualizadas.

3.6 - A Comissão de Especial do Fundo Municipal de Cultura poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7 - O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.8 - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.9 - As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.9 - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de

identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 - Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, entre os dias 17 a 30 de outubro de 2020, para o endereço de e-mail direcionado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura: culturarafaelgodeiro@gmail.com

4.2 - Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, ANEXO I, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, ANEXO III, deste Edital.
- d) Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídios a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real, quando for pessoa jurídica.
- e) Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural, quando for pessoa jurídica.
- f) Comprovante de CNPJ e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica, quando for pessoa jurídica.
- g) Cópia de RG, CPF e endereço do representante institucional.
- h) – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal
- i) - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal
- j) – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual
- l) – Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos.

5 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1 - (Art. 5º, do Decreto 10.464/20 O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com concessão em mais de uma parcela, a ser definida pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura.

5.2 – Serão analisados os critérios de avaliação para concessão do subsídio cultural:

- I – Tempo de existência e atuação cultural do município;
- II – Perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia;
- III – Estimativa de despesas com manutenção;
- IV – Número de trabalhadores e trabalhadoras beneficiados de forma direta ou indireta;
- V – Diversidade cultural;
- VI – Alcance social e geográfico.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados após assinatura do contrato pelos representantes das entidades, coletivos e instituições culturais.

6 - DA CONTRAPARTIDA

6.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2 – A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

7.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Despesas com compra de equipamentos e serviços contraídas antes da pandemia, tendo como data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020, que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês a integrantes de grupos, espaços, organização cultural e/ou da empresa cultural com atividades virtuais realizadas durante a pandemia ou outra atividade essencial.

III – Contratação a oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar manutenções em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI – Pagar tributos municipais, estaduais e federais;

VII – Despesas com manutenção de transporte e demais equipamentos utilizados em ações culturais.

VIII – Despesas com serviços contábeis, jurídicos e cartoriais;

IX - Pagar pacote de internet;

X – Pagar taxas e licenças;

XI – Pagar aluguel;

XII - Pagar telefone;

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, Decreto Municipal nº 133/2020, de 14 de outubro de 2020, com repasse em parcela única do Governo Federal, Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura em conjunto com a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2 - O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

9.4 - Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado e o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.5 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com excessão da vedação do item 3.3. deste Edital.

Rafael Godeiro/RN, 16 de outubro de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:A02D0197

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL 002 2020 - PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Edital 002/2020

Prêmios artísticos culturais

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto – Fundo Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para premiações artísticas culturais e aquisição de produtos em conformidade com a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal 131/2020, de 01 de outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	16 de outubro de 2020
Inscrições	17 a 30 de outubro de 2020
Habilitação	03 a 04 de novembro de 2020
Seleção	05 a 09 de novembro de 2020
Publicação	10 de novembro de 2020
Período de contratação e pagamento	11 a 18 de novembro de 2020

1 - DO OBJETO

1.1 – Serão selecionados e premiados iniciativas artísticas culturais e aquisição de produtos culturais do município de Rafael Godeiro/RN:

1.1.1 – 08 prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para música;

1.1.2 – 08 prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para culinária cultural;

1.1.3 – 10 prêmios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para diversidade cultural.

1.1.4 Destinação de R\$ 4.009,09 (quatro mil, nove reais e nove centavos) para aquisição de livros, produtos do artesanato e destinação a entidades culturais, grupos, coletivos e artistas individuais.

1.2 - Constitui objeto deste edital a premiação de R\$ 20.009,09 (Vinte mil, nove reais e nove centavos) para produções artísticas culturais que foram paralisadas durante a pandemia, com registro em vídeo, voltadas para as áreas artísticas identificadas no cadastro cultural do município.

1.3 - O presente edital destina-se a premiar ações de trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas linguagens artísticas e culturais, em vídeo finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas conforme item 2.

1.3.1 – A aquisição de livros e produtos do artesanato será adquirida para distribuição com insituições, bem como serão premiados, artistas da área.

1.4 - Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.4.1 - Produção artística interrompida: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4.2 – O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, bem como, os valores poderão ser remanejados pras áreas que não completarem o número de inscritos, por ordem de classificação.

2 - DAS CONDIÇÕES

2.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas (residentes no município de Rafael Godeiro - RN), maiores de 18 anos e tenham atuação comprovada no território municipal há pelo menos 2 anos; pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no município e atuação comprovada com atividades desenvolvidas no mínimo há um ano.

2.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos estáveis, trupes, circos, grupos) que atuam juntos de forma continuada.

2.3 – As áreas mapeadas que apresentar projetos culturais como linguagens artísticas ou prestação de serviços, deverão seguir a descrição abaixo:

a) Produções artísticas nos seguimentos descritos, registradas em vídeo, com performances de artistas de forma individual ou de grupo, sem restrição quanto a estilo ou gênero, para veiculação em plataformas digitais, em se tratando de uma atividade interrompida.

b) A produções artísticas deverão apresentar expressões que representam a modalidade cadastrada sendo permitidas oficinas, relatos, leituras e demais formas de expressão possíveis de registros em vídeo.

c) Aquisição de livros e produtos artesanais para distribuição a entidades sociais, artistas locais e demais setores da sociedade civil, com emissão de nota fiscal com a quantidade, valor individual e valor total, com os dados da Prefeitura Municipal ou produção de vídeos com relatos, oficinas ou palestra.

2.4 - Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 - Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade até terceiro grau.

2.6 - É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho em qualquer esfera governamental e privada ou renda formal.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 17 a 30 de outubro de 2020.

3.2 - As inscrições começarão às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrarão às 18h00min, no último dia de prazo.

3.3 – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulários em anexo através do e-mail: culturarafaelgodeiro@gmail.com

3.4 – Deverão constar como documentos de inscrição:

3.4.1 – Anexo I – Ficha de Inscrição – Pessoa Física ou jurídica

3.4.2 – Anexo II – Projeto Artístico

3.4.3 – Anexo III – Declaração de residência

3.4.4 – Anexo IV – Declaração de não impedimento em parentesco;

3.4.5 – Anexo V – Declaração de direitos autorais

3.4.6 – Anexo VI – Auto declaração de serviço

3.4.7 – Anexo VII – Curriculum artístico resumido

3.4.8 – Anexo de fotos, materias, print do facebook, link de vídeos que comprovem a atuação artístico cultural.

3.4 - No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 - O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 - O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 - O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 - O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 - No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

3.11 - O proponente que fizer inscrição e for contemplado em editais na esfera municipal e estadual, será feito a opção apenas por um projeto, citando sombreado.

3.12 - Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado, no prazo máximo de 24 horas para dias úteis e 48 horas em finais de semana e feriados.

3.13 - Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou que não constem no Cadastro Cultural do Município;

3.14 - Não serão aceitos conteúdos homofóbicos, racistas, de agressão a mulher, que façam apologia ao crime ou qualquer outro tipo de desrespeito social.

3.14 - Será disponibilizado o e-mail culturarafaalgodeiro@gmail.com para perguntas e respostas para sanar dúvidas

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 - O vídeo deverá conter apresentação no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.2 - A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 10 a 30 minutos para todas as produções concorrentes ao Edital 002/2020.

4.3 - É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo com o nome da Prefeitura de Rafael Godeiro, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Ministério do Turismo.

4.3.1 - Serão respeitadas as restrições impostas pela Legislação Eleitoral 2020.

4.4 - É sugerido a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

4.5 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.6 - O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.7 - O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção dos vídeos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

5.2 - Da Habilitação

5.2.1 - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4.

5.2.2 - Esta etapa será realizada pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por ela designada.

5.2.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro (www.rafaelgodeiro.rn.gov.br)

5.2.4 - O trabalho da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura não será remunerada.

5.2.5 - A Comissão Especial de Avaliação é soberana em suas decisões.

5.2.6 - Não caberá recurso nessa fase do edital.

5.3 - Da Avaliação

5.3.1 - Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação do Fundo Municipal de Cultura composta de 5 (cinco) integrantes, conforme Portaria 038/2020, de 25 de agosto de 2020.

5.3.2 - A comissão é presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual tem voto minerva.

5.3.4 - Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:

a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;

b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.3.5 - Os membros da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.6 - Os vídeos serão avaliados pelos membros da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.7 - A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto (conteúdo, formato e contribuição);	0 a 70
b) Tempo de atuação do proponente para a área artística de inserção e frequência de atividades, há pelo menos 1 ano;	0 a 10
c) Impacto econômico causado pela Pandemia;	0 a 10
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10
TOTAL	0 a 100

5.3.7 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) maior pontuação no item a;

b) maior pontuação no item b;

c) maior pontuação no item c.

5.3.8 - Persistindo o empate, a Comissão Especial estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.9 - A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 - A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura de Rafael Godeiro (www.rafaelgodeiro.rn.gov.br)

5.3.11 - A decisão da Comissão Especial é soberana e não caberá recurso nessa fase.

5.4 - Da Documentação Complementar

5.4.1 - Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico culturaraafaelgodeiro@gmail.com no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Prefeitura de Rafael Godeiro, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou jurídica.

5.4.2 - Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipal, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;

5.4.3 - Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica; f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente); g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estadual e municipal atualizada; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

5.4.4 - O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.

5.4.5 - O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 5.4.2 e 5.4.3 será desclassificado.

5.4.6 - O resultado final será homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e divulgado no site da Prefeitura de Rafael Godeiro (www.rafaelgodeiro.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, Decreto Municipal nº 0133/2020, de 14 de outubro de 2020, com repasse em parcela única do Governo Federal, Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

6.2 - O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física ou jurídica, conforme inscrição), sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução e assinatura de contrato.

§ 1º - Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

§ 2º - Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.2 - O vídeo deverá ser apresentado integralmente, acrescidas as logomarcas nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 7.6,

na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado juntamente com a publicação do resultado final do DOM.

7.3 - Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado no site da Prefeitura de Rafael Godeiro (www.rafaelgodeiro.rn.gov.br)

7.4 - Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

7.5 - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas/menções da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, Fundo Municipal de Cultura e do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação, e deverão incluir também a frase: “Projeto contemplado pelo prêmio artístico cultural”.

7.6 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

8.3 - O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.4 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

8.5 - O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Rafael Godeiro/Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.6 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Comarca de Almino Afonso, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.7 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: culturaraafaelgodeiro@gmail.com.

Rafael Godeiro/RN, 16 de outubro de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:BA625E06

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 0135 - 2020 (RECESSO NATALINO E DE ANO NOVO)

Decreto nº 0135/2020**Gabinete da Prefeita em 22 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre o recesso administrativo nas repartições públicas do Município de Rafael Godeiro/RN no período de 23/12/2020 a 04/01/2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais no período natalino e de ano novo;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO de 23/12/2020 a 04/01/2021, em virtude do período natalino e de ano novo.

Parágrafo Único: A exceção à regra deste artigo fica conferida à Secretaria Municipal de Saúde, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal, com vistas a atender à população em situação de urgência e/ou emergência.

Art. 2º - No período do recesso em questão, funcionarão os serviços administrativos internos que forem necessários para o encerramento do exercício financeiro do respectivo ano e da transição de mandato.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

CPF Nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:39089427**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA****PORTARIA 053 - 2020 - (AFASTAMENTO - CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA)****PORTARIA Nº. 053/2020– Gabinete da Prefeita**

Rafael Godeiro–RN, 22 de dezembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a **Lei 221/96, capítulo II do Art. 103 do Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro – RN.**

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS pelo período de 60 (sessenta) dias, no período de 22/12/2020 a 22/02/2021 conforme solicitado através de Requerimento emitido pela servidora **CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, Técnica de Enfermagem,** portadora do CPF nº 076.931.048-60, RG nº 18936259-5/ITEP/RN, integrante do **Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria de Saúde** deste Município.

Parágrafo Único: **A referida servidora comprova através de atestado médico a necessidade de auxiliar e acompanhar sua mãe durante tratamento de saúde.**

Art. 2º – Esta portaria terá efeitos retroativos a 1º de junho de 2020, publicada em Diário Oficial dos Municípios, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 10 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:2485A9A4**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA****PORTARIA 054 - 2020 - (LICENÇA PRÊMIO - RITA AUGUSTA MAIA NETA CARLOS)****PORTARIA Nº. 054/2020– Gabinete da Prefeita**

Rafael Godeiro – RN, 22 de dezembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a **Lei 221/96, capítulo II do Art. 103 do Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro – RN.**

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER licença PRÊMIO pelo período de 03 (três) meses, **no período de 10/12/2020 a 10/03/2021,** conforme REQUERIDO pela servidora **RITA AUGUSTA MAIA NETA CARLOS,** Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 010.008.544-00, RG nº 1249781/ITEP/RN, integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos legais a partir de 10/12/2020,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:55478979**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA****DECRETO Nº 0136/2020****Decreto nº 0136/2020 - Gabinete da Prefeita em 22 de dezembro de 2020.**

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 EM EVENTOS QUE POSSAM IMPORTAR EM AGLOMERAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RAFAEL GODEIRO-RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020 que suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, Estado do Rio Grande do Norte e no município de Rafael Godeiro;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Rafael Godeiro;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa nesse município a realização de festas, shows e eventos públicos e privados com mais de 50 (cinquenta) pessoas;

§1º Respeitada a limitação de pessoas prevista no caput deste artigo, deverá haver estrita observância à razão de 1(uma) pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local do evento, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes. §2º É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja evitado o contato físico direto entre os presentes.

§3º Dada a tendência natural à aglomeração de pessoas, fica terminantemente proibida a realização de quaisquer eventos públicos e privados em vias ou prédios públicos.

Art. 2º - Bares e restaurantes podem funcionar normalmente, desde que respeitem os protocolos de segurança já estabelecidos em Decreto publicados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no município de Rafael Godeiro.

Art. 3º - Os proprietários de quaisquer estabelecimentos comerciais e/ou organizadores de eventos deverão, na entrada do estabelecimento, disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos e exigir o uso de máscara de proteção.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Art. 5º - As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro-RN, em 22 de dezembro de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:4D478F03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI Nº. 443/2020- PMRC**

LEI Nº. 443/2020- PMRC

Riacho da Cruz / RN, 17 de dezembro de 2020

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ** faz saber que a Câmara Municipal de RIACHO DA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIACHO da CRUZ para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Riacho da Cruz constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Riacho da Cruz, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões, e cem mil reais)**, observando o desdobramento do quadro I, parte integrante desta lei.

– **Orçamento Fiscal: R\$ 14.478.670,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta reais);**
– **Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.621.330,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais);**

Quadro I

Especificação	Valor em R\$
1 – Receitas Correntes	20.936.995,00
1.1 Impostos, Taxas e Contr. De Melhoria	471.500,00
1.2 Receita de Contribuições	41.000,00
1.3 Receita Patrimonial	44.500,00
1.4 – Receita de Serviços	1.000,00
1.7 Transferências Correntes	20.278.995,00
1.9 Outras Transferências Correntes	100.000,00
2 Receita de Capital	2.627.405,00
2.1 Operação de Crédito	102.500,00
2.2 Alienação de Bens	70.000,00
2.4 Transferências de Capital	2.326.905,00
2.9 Outras Receitas de Capital	128.000,00
3 Dedução da Receita Corrente	2.464.000,00
3.1 Deduções da Receita Corrente	2.464.000,00
TOTAL	21.100.000,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões, e cem reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

– **Orçamento Fiscal: R\$ 14.478.670,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta reais)**
– **Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.621.330,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais);**

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento por órgão da administração, por funções de governo e por grupo, conforme quadro II, III e IV, que é parte integrante desta lei.

Quadro II – Por Órgão da Administração

Especificação	Valor em R\$
08.00 - Fundo municipal de Saúde de Riacho da Cruz	5.397.830,00
02.00 - Prefeitura de Riacho da Cruz	8.148.289,00
04.00 - Fundo municipal de Educação de Riacho da Cruz	5.490.380,80
01.00 - Câmara Municipal de Vereadores	840.000,00
09.00 - Fundo municipal de Assistência Social de Riacho da Cruz	1.223.500,00
TOTAL	21.100.000,00

Quadro III – Por Função de Governo

Especificação	Valor em R\$
LEGISLATIVA	840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.806.360,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.183.500,00
SAÚDE	5.317.830,00
EDUCAÇÃO	5.211.079,63
CULTURA	261.300,37
URBANISMO	1.871.929,00
HABITAÇÃO	40.000,00
SANEAMENTO	120.000,00
AGRICULTURA	627.999,63
COMERCIO E SERVIÇOS	160.000,00
TRANSPORTE	70.000,00
DESPORTO E LAZER	165.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00
RESERVA	225.000,00
TOTAL	21.100.000,00

Quadro IV

Especificação	Valor em R\$
1 – PESSOAL E ENCARGOS	8.124.278,00
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.263.401,00
4 – INVESTIMENTOS	4.287.321,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00
9 – RESERVA DE CONTIGENCIA	225.000,00
TOTAL	21.100.000,00

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

- de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

- Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

- anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

– Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público -DCASP

– Não onerarão o limite previsto no inciso II deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de aplicação, na mesma unidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), operações de créditos (inciso IV) e anulação da reserva de contingência (inciso V), e incisos VI e VII todos deste artigo.

Parágrafo segundo – Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro – os Órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o

artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para Câmara Municipal até 7% (sete por cento) de suas receitas Tributária e Constitucionais (art. 29-A, § 2º, I da CF) efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:2EBE2D1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público,

inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. (a) Lidiana Mildredy da Costa, trabalhador (a) da cultura, solteira, brasileira, contemplada com o Edital 001/2020, portadora do CPF. 051.815.214-60, RG: 1.967.155 SSP/RN, residente e domiciliada, Rua Manoel do Rêgo Leite, Bairro Projeto Crescer, 196, CEP. 59.820-000, Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria: MÚSICA conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

LIDIANA MILDREDDY DA COSTA
Premiada – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:18354E71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr^a. Ana Claudia de Paiva Nobre Costa, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 792.162.934-20, RG: 001.147.236, SSP/RN, residente e domiciliada, á Rua Manoel do Rêgo Leite, nº 185, Bairro Projeto Crescer, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Diversidade Cultural, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.810,00 (mil oitocentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

ANA CLAUDIA DE PAIVA NOBRE COSTA

Premiada – Diversidade Cultural

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:72C6BC8A**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS N°001/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS N°001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, o Sr. Cleilton Fernandes Filgueira, trabalhador da cultura, casado, brasileiro, contemplado com o Edital 001/2020, portador do CPF. 941.787.474-87, RG: 1.249.445, SSP/RN, residente e domiciliado, à Avenida Alto Boa Vista nº 859, Centro, CEP. 59.820-000 Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pelo CONTRATADO, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria MÚSICA, conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avançadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, _____, de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA

Secretária Municipal de Cultura

CLEILTON FERNANDES FILGUEIRA

Premiado – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:A3DF90F9**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO N°002/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO N°002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Srª. Barbara Denise de Oliveira Amaral, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 097.353.794-90, RG: 002.848.311, SSP/RN, residente e domiciliada, à Avenida Camila de Lélis, nº 410, Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Música, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avançadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s),

obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

BARBARA DENISE DE OLIVEIRA AMARAL
Premiada – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:BDA3160B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. Brenderson Ferreira da Costa, trabalhador da cultura, solteiro, brasileiro, contemplado com o Edital 002/2020, portador do CPF. 010.777.144-67, RG: 1.860.952, SSP/RN, residente e domiciliado, à Rua Zeneide Régis de Paiva, 48, Acampamento II, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADO, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Artes Cênicas, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$

2.010,00 (dois mil e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRADADO, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

BRENDERSON FERREIRA DA COSTA
Premiado – Artes Cênicas

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:BE1DEEB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. Clenilma Moura da Silva, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 394.910.338-40, RG: 002.601.884, SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua Manoel Dantas do Amaral, Acampamento II, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela

portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Música, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avançadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

CLENILMA MOURA DA SILVA
Premiada – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:6C5971F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. (a) Janiele Calixta da Silva,

trabalhador (a) da cultura, solteira, brasileira, contemplada com o Edital 001/2020, portadora do CPF. 111.732.764-75, RG: 003.437.524, SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua Milton Regis de Paiva, nº 46, Bairro Acampamento II, CEP. 59.820-000 Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria ARTES CÊNICAS conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avançadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

JANIELE CALIXTA DA SILVA
Premiada – Artes Cênicas

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:CC92CAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de

Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Srª. Francisca Beatriz de Paiva Oliveira Bessa, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 701.272.534-67, RG: 003.364.412, SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua 15 de novembro, nº 94, Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Artesanato, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

FRANCISCA BEATRIZ DE PAIVA OLIVEIRA BESSA
Premiada – Artesanato

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:03193ACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Srª. Francisca Estela Amorim Alencar Paiva, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 079.927.234-57, RG: 002.431.830, SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua 07 de Setembro, nº 17, Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Artes Cênicas, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA

Secretária Municipal de Cultura

FRANCISCA ESTELA AMORIM ALENCAR PAIVA

Premiada – Artes Cênicas

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____

Publicado por:Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:9241D98B**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. Francisco Autembergue Bandeira Monteiro, trabalhador da cultura, solteiro, brasileiro, contemplado com o Edital 002/2020, portador do CPF. 082.403.794-43, RG: 002.026.614, SSP/RN, residente e domiciliado, à Rua Zeneide Régis de Paiva, 382, Acampamento II, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADO, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Música, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRADADO, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s),

obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA

Secretária Municipal de Cultura

FRANCISCO AUTEMBERGUE BANDEIRA MONTEIRO

Premiado – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Publicado por:Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:AOF6780C**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. (a) Francisca Itamara Soares Rêgo, trabalhador (a) da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 001/2020, portadora do CPF. 079.636.034-06, RG: 2.234.638, SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua Alípio Fernandes de Oliveira, nº 91, Bairro Projeto Crescer, CEP. 59.820-000 Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria ARTES CÊNICAS conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

FRANCISCA ITAMARA SOARES RÊGO
Premiada – Artes Cênicas

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____
2 - _____ CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:5C41653D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. José Adailson Soares Pinheiro, trabalhador da cultura, casado, brasileiro, contemplado com o Edital 002/2020, portador do CPF. 044.034.404-28, RG: 002.106.907, SSP/RN, residente e domiciliado, à Rua Milton Régis de Paiva, 48, Projeto Crescer, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADO, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Música,

conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ ADAILSON SOARES PINHEIRO
Premiado – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____
2 - _____ CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:0D0E7F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. Lailson Oliveira Gurgel, trabalhador da cultura, solteiro, brasileiro, contemplado com o Edital 002/2020, portador do CPF. 093.812.834-51, RG: 003.901.515, SSP/RN, residente e domiciliado, à Rua Treze de Maio, Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira

referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADO, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Artes Visuais, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.810,00 (mil oitocentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRADADO, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avançadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

LAILSON OLIVEIRA GURGEL
Premiado – Artes Visuais

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:7ED0350D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis,

Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr^a. Luiza Rafaela de Souza, trabalhadora da cultura, solteira, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 069.038.894-26, RG: 002.848.212, SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua Gonçalo das Chagas de Oliveira, nº 68, Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Culinária, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.977,18 (mil novecentos e setenta e sete e dezoito reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avançadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

LUIZA RAFAELA NUNES DE SOUZA
Premiada – Culinária

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:9B692728

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, o Sr. Manoel Valdivino da Silva Lima, trabalhador da cultura, casado, brasileiro, contemplado com o Edital 001/2020, portador do CPF. 852.687.714-34, RG: 001.370.573, SSP/RN, residente e domiciliado, à Rua João Rodrigues da Silva, nº 362, Centro, CEP. 59.820-000 Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pelo CONTRATADO, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Empresa Cultural, conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA
Premiado – Empresa Cultural

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:01CD71AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020****CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.**

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Srª. Priscilla Rayanne de Souza Silva, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 056.119.784-95, RG: 002.403.416, SSP/RN, residente e domiciliada, à Avenida São Pedro nº 822, Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Artesanato, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA

Secretária Municipal de Cultura

PRISCILLA RAYANNE DE SOUZA SILVA

Premiada – Artesanato

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____2 - _____
CPF _____**Publicado por:**Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador: E86E0020**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. (a) Marineide Cardoso Lopes, trabalhador (a) da cultura, solteira, brasileira, contemplada com o Edital 001/2020, portadora do CPF. 837.675.684-20, RG: 8.94.901 SSP/RN, residente e domiciliada, Avenida Camila de Lélis, Bairro Centro, CEP. 59.820-000, Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria: ARTES CÊNICAS conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA

Secretária Municipal de Cultura

MARINEIDE CARDOSO LOPES

Premiada – Artes cênicas

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____2 - _____
CPF _____**Publicado por:**Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador: OF27C87C**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO Nº002/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRÊMIAÇÃO Nº002/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr^a. Regiana Morais de Oliveira, trabalhadora da cultura, casada, brasileira, contemplada com o Edital 002/2020, portadora do CPF. 078.810.154-46, RG: 002.782.208, SSP/RN, residente e domiciliada, á Rua Treze de Maio, nº 140, Bairro Centro, CEP. 59.820-000 cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 002/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2020, edição 2423, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria Música, conforme exigências do Edital 002/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRADADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

REGIANA MORAIS DE OLIVEIRA
Premiada – Música

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:54760BC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS Nº001/2020.

Celebram o presente Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, Nº 285, Bairro: Centro, Cidade: Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura: Maria das Graças Rêgo Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 229.783.304-06 e RG nº 265.382, SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Avenida Camila de Lélis, Centro, Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Sr. (a) Isabela Suanny de Oliveira, trabalhador (a) da cultura, solteira, brasileira, contemplada com o Edital 001/2020, portadora do CPF. 088.845.594-13, RG: 2.848.122 SSP/RN, residente e domiciliada, à Rua Tertuliana Maria da Conceição, nº 70, Bairro Centro, CEP. 59.820-000, Cidade de Riacho da Cruz/RN, CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, concede a CONTRATADA, transferência financeira referente ao Edital 001/2020, chamada pública homologada pela portaria 014/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2020, edição 2417, por ocasião da Lei de emergência cultural, Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a homologação de Chamada Pública pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, concessão de prêmio na categoria: ARTES

CÊNICAS conforme exigências do Edital 001/2020, em acordo com a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de prêmio, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, apresentará Relatório Final, isentando a CONTRANTE, de aplicar descontos, taxas e/ou qualquer desconto na fonte.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020, conforme exigências para exibição de vídeos como resultado do prêmio em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato será denunciado por qualquer das partes por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora avençadas, ficando a parte que der causa a tal (is) descumprimento (s), obrigada a saná-lo (s), da forma que for mais conveniente, preservando-se sempre o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: – As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro, de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS RÊGO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

ISABELA SUANNY DE OLIVEIRA
Premiada – Artes Cênicas

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:E20D85AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REABERTURA**

TERMO DE REABERTURA DE PRAZO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana reabre prazo para cadastro de Projeto Cultural para atender a uma vaga no Inciso III do Edital 001/2020 – Lei Aldir Blanc.

O cadastro deverá ser feito pelo Link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1j755RF-kVrvhBzMiVm4FNz878XMrEhUk?usp=sharing>

O prazo final será as 13 horas do dia 23 de dezembro de 2020

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Riacho De Santana - RN, 22 de dezembro de 2020.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:0B3471F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SOLICITAÇÕES DE SUBSÍDIO MENSAL – INCISO II DA LEI
ALDIR BLANC - RESULTADO FINAL**

Solicitações de Subsídio Mensal – Inciso II da Lei Aldir Blanc
Resultado Final

Após a análise jurídica para a habilitação das solicitações de Subsídio Mensal previsto pelo inciso II, do art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada de Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de nº. 6, de 20 de março de 2020, regulamentado pelo Capítulo III, do Decreto Federal de nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e pelo Capítulo II, do Decreto Municipal de nº. 978, de 21 de outubro de 2020, sobre os requisitos estabelecidos pelo edital de Chamada Pública nº 003/2020., estando **HABILITADOS:**

Resultado Final:

Código	PROJETO	CNPJ/CPF
CMC20200023	ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO BATISTA CAVALCANTE	04.676.126/0001-31
CMC20200024	PROJETO SOCIAL INTERLIGA	701.155.464-56

Riachuelo/RN, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO G F JUNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto g F Junior
Código Identificador:88F64FB7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº091/2020- PUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria 091/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias ao servidor Jose Wilson de Souza da Silva, inscrito no CPF/MF;787.658.031-91, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º O período aquisitivo concedido será de 04 de novembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020. Referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor retroagindo a 04 de novembro de 2020 mencionada no Art.2º, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 21 de dezembro de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:C1AF94C3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº092/2020**

Portaria 092/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias ao servidor Roneilkson Pereira Nunes, inscrito no CPF/MF;100.917.904-76, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O período aquisitivo concedido será de 02 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor retroagindo a 02 de dezembro de 2020 mencionada no Art.2º, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 21 de dezembro de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:63D27087

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº093/2020**

Portaria 093/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias ao servidor Ricardo Alexandre de Oliveira Coelho, inscrito no CPF/MF;022.437.574-19, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O período aquisitivo concedido será de 25 de dezembro de 2020 a 24 de janeiro de 2021. Referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data mencionada no Art.2º, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 21 de dezembro de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:14BACD57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.918/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para complementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos, a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, utilizando-se das prerrogativas legais

consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania e do AFM-Apoio Financeiro aos Municípios, consignados na Lei Orçamentária corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 20 de novembro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Tabela I – Demonstração das ações de governo a serem executadas com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	02.102 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub-funções	244 – Assistência Comunitária
Projeto/atividade	2156 - Doações de Insumos à Famílias Carentes, visando minimizar efeitos sociais por conta do isolamento social, para combater a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19)
Elemento	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
Valor	R\$ 23.000,00
Fonte de Receitas	13900000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Unidade	02.102 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub-funções	244 – Assistência Comunitária
Projeto/atividade	2159 – Promoção de Ações Socioassistenciais visando o Enfrentamento da situação emergencial em decorrência do COVID-19. Apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Valor	R\$ 20.000,00
Fonte	Vinculada: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Total Geral	R\$ 43.000,00

Santa Cruz (RN), 20 de novembro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:BDF9EC60

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 358/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.782.468/0001-08, cujo o objeto é referente a Aquisição de medicamentos destinados a UTI-Covid do Hospital Municipal Aluizio Bezerra.

DISPENSA Nº358/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 454/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.
 CONTRATADA: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº: 40.782.468/0001-08.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2160 - Promoção de Ações de combate ao (COVID 19), através da Manutenção das Atividades da UTI
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 19.370,00 (dezenove mil, trezentos e setenta reais).

SANTA CRUZ/RN, 11/12/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:DAB4AA5E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 359/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa NECY G DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.319.678/0001-17, cujo o objeto é referente a Aquisição de materiais médico hospitalar destinados a UTI-Covid do Hospital Municipal Aluízio Bezerra.

DISPENSA Nº359/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 455/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.
 CONTRATADA: NECY G DA SILVA - CNPJ Nº: 70.319.678/0001-17.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 72.879,90 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

SANTA CRUZ/RN, 17/12/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:0E2C9630

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.917/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para complementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação

de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos, a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 18 de novembro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Tabela I – Demonstração da ação de governo a ser executada com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/atividade	2155-Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através de Iniciativas de Média e Alta Complexidades/BLMAC
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (PF)
Valor	R\$ 50.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 50.000,00
Elemento	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis (PJ)
Valor	R\$ 600.000,00
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total Geral	R\$ 700.000,00

Santa Cruz (RN), 18 de novembro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:30DE14DC

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 54/2020 com início 09 de dezembro de 2020, realizada em 22 de dezembro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP** - CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 8, 9; totalizando o valor de **R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil, setecentos reais)**. **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME** - CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2;

totalizando o valor de **R\$ 101.940,00 (cento e um mil, novecentos e quarenta reais)**. **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ: 23.446.094/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 6; totalizando o valor de **R\$ 204.930,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta reais)**. **KLINTEX LTDA** - CNPJ: 32.627.216/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 7; totalizando o valor de **R\$ 194.300,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos reais)**.
SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:6C1AC5C9

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 361/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa PAULO RODOLFO GALVÃO PONTES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.390.775/0001-77, cujo o objeto é referente a Aquisição de tecidos destinados a confecção de roupa hospitalar, para serem utilizados na UTI-Covid, SAU do Hospital Municipal Aluizio Bezerra e Anexo do Hospital Municipal Aluizio Bezerra.
DISPENSA Nº361/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 457/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: PAULO RODOLFO GALVÃO PONTES-ME - CNPJ Nº: 27.390.775/0001-77.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SANTA CRUZ/RN, 16/12/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:C3187863

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 55/2020 com início 09 de dezembro de 2020, realizada em 22 de dezembro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas

a seguir: **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 13, 19; totalizando o valor de **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil, setecentos reais)**. **DROGAFONTE LTDA** - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 8, 9, 11, 15, 17, 18, 20; totalizando o valor de **R\$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais)**. **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE** - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 6, 7, 10, 14; totalizando o valor de **R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**. **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil, seiscentos reais)**. **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 40.782.468/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 16, 21, 22; totalizando o valor de **R\$ 115.340,00 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta reais)**. SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4C73719A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
058/2020-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 30 de dezembro de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020-SRP, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos visando o enfrentamento da pandemia do novo Corona vírus – COVID-19, no âmbito do município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 22 de dezembro de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:671DFBDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 054/2020, realizada em 22/12/2020, a saber: Objeto: **Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.** **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP** - CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 8, 9;

totalizando o valor de **R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil, setecentos reais)**. **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME** - CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 101.940,00 (cento e um mil, novecentos e quarenta reais)**. **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ: 23.446.094/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 6; totalizando o valor de **R\$ 204.930,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta reais)**. **KLINTEX LTDA** - CNPJ: 32.627.216/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 7; totalizando o valor de **R\$ 194.300,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 22 de dezembro de 2020

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:564924A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 055/2020, realizada em 22/12/2020, a saber: Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos.** **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 13, 19; totalizando o valor de **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil, setecentos reais)**. **DROGAFONTE LTDA** - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 8, 9, 11, 15, 17, 18, 20; totalizando o valor de **R\$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais)**. **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE** - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 6, 7, 10, 14; totalizando o valor de **R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**. **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil, seiscentos reais)**. **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 40.782.468/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 16, 21, 22; totalizando o valor de **R\$ 115.340,00 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta reais)**. SANTA CRUZ/RN, em 22 de dezembro de 2020

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C53C2630

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 0272/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 0272/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município De Santa Maria/RN e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Santa Maria/RN tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência

Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município Santa Maria/RN atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Maria/RN é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Maria/RN organiza-se pelo seguinte tipo de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência

Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo ente público ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Santa Maria/RN, qual seja:

I – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. As instalações da unidade pública estatal devem ser compatíveis com os serviços nela ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município Santa Maria/RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social

– SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas

referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Maria/RN.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santa Maria/RN, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – Seis representantes governamentais;

II – Seis representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação do governo no Conselho Municipal:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Consideram-se para fins de representação da sociedade civil no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de entidades e organizações de assistência social: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§6º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho

Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social

e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 38. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 39. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência

da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 43. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que

obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Fica reformulado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 56. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria/RN, 22 de dezembro de 2020.

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO

Prefeito do Município de Santa Maria

Publicado por:

Pedro Henrique de Oliveira Urbano

Código Identificador:C1E68BFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18091/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/ 2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6467/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELE – ME, inscrita no CNPJ nº 18.659.632/0001-27;

OBJETO: READEQUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VALOR ADITIVADO: R\$ R\$ 8.832,25 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavo).

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 10 de Dezembro de 2020 e finaliza em 18 de Abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 10 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:1FF445D4

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13013/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/ 2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6466/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: ALEXSANDRO RABELO TORRES – ME, inscrita no CNPJ nº 26.437.189/0001-78;

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, durante o respectivo período vigencial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 16 de Dezembro de 2020 e finaliza em 16 de Abril de 2020;

Santana do Matos/RN, 16 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:74884386

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1419/2020**

Portaria de diária nº 1419/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meias) diária ao Sr. **JOSE FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser

pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, nos dias 13 de Novembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:193D6122

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1553/2020

Portaria de diária nº 1553/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSE JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante viagens realizadas da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 14 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3D2F81A6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1544/2020

Portaria de diária nº 1544/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 17 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8A0C3BE2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1545/2020

Portaria de diária nº 1545/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para procedimentos especializados, localizado na cidade destino, no dia 19 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:72C7DE26

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1546/2020

Portaria de diária nº 1546/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, localizada na cidade destino, no dia 19 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B3BCA06A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1547/2020**

Portaria de diária nº 1547/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 19 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D65EECF6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1548/2020**

Portaria de diária nº 1548/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 20 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3FEC546A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1549/2020**

Portaria de diária nº 1549/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA CARLA SILVA DA CUNHA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 20 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0CEB860B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1550/2020**

Portaria de diária nº 1550/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSE JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante viagens realizadas da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 17 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4D403025

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1551/2020**

Portaria de diária nº 1551/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 4½ (quatro meias) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para consultas e exames, nos dias 21, 22, 23, e 24 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C8D5839C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1552/2020**

Portaria de diária nº 1552/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária o Sr. **FRANCISCO JERONIMO FERNANDES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de João Câmara/RN, no dia 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C7998F73

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 -
PROCESSO ADM Nº 6633/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º inciso I, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,
b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento Licitatório, para AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMÁTICO RÁPIDO COVID-19

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	007 -	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Vigilância Sanitária
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Ações de Combate ao Covid-19
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	10017400 -	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19
	12147400 -	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19
	13117400 -	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3 – Contratação da empresa: KIREI TECNOLOGIA EIRELI – inscrita no CNPJ: 06.912.821/0001-80, com sede na Rua das Isabelias, Nº 182, Emaus – Parnamirim/RN, CEP:59.148-780 .

4 – Valor global da contratação R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 22 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:0C8A8C09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 571/2020**

CNPJ: 08110439000189
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro
Telefone 08434342255
gabinete@santanadomatoss.rn.gov.br
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00571/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00896/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Sub-Total:	25.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Sub-Total:	91.000,00
Total Parcial Suplementado:	116.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.004.20.607.0004.1065.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Sub-Total:	50.000,00

02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
02.006.15.451.0007.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
Sub-Total:	25.000,00
02.009-SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA	
02.009.08.122.0003.2283.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.009.08.122.0003.2283.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00
02.009.08.122.0003.2283.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
Sub-Total:	35.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0002.2303.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	2.000,00
03.001.10.301.0002.2303.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
03.001.10.301.0009.2265.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	1.000,00
03.001.10.301.0009.2265.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Sub-Total:	6.000,00
Total Parcial Reduzido:	116.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Santana do Matos, 21, Dezembro de 2020

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:08D32326

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0199/2020

PORTARIA Nº 0199/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Considerando a Nota Técnica 07/2020 do TCE/RN, na qual dispôs que a obrigatoriedade de realizar processo de transição, através de nomeação de uma equipe específica é EXCLUSIVA para o caso de haver mudança de gestor.

Considerando que nos casos de prefeitos reeleitos, não é obrigatória a constituição de uma equipe de transição de mandato.

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 0190/2020 de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2020, através da Edição nº 2408.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 22 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:90027CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.289/2020 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no § 2º do art. 106º da Lei Municipal nº 999/01 e combinando com o inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a cessão ao Poder Judiciário do Estado do RN – Comarca de Santo Antônio/RN, da servidora pública efetiva municipal, a Srª. ANA LARISSA DOS SANTOS, matrícula nº 95967, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo institucional de auxiliar os serviços administrativos da Secretaria Judiciária do Fórum Local.

Art. 2º - A Renovação de Cessão da referida servidora realiza-se mediante publicação do ato no Diário Oficial da FEMURN, que terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de **15/03/2021 à 14/03/2023**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A referida servidora ficará à disposição do Poder Judiciário do Estado do RN, **com ônus para o órgão cedente (Município de Santo Antônio/RN – Poder Executivo)**, sendo que qualquer benefício ou vantagem pessoal será concedida pelo Cessionário (Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN).

Art. 4º - A rescisão do Termo de Cessão do Servidor poderá ocorrer por decisão unilateral dos chefes de qualquer um dos poderes, mediante as disponibilidades e/ou necessidades das unidades administrativas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, em 17 de Dezembro de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antonio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:97AE9279

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, Bairro Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, neste ato legalmente representado pelo Sr. Josimar Custódio Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1254938, inscrito no CPF sob o nº 791.572.034-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 85, Bairro Centro, Santo Antônio/RN, aqui denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, Natal/RN, neste ato legalmente representado pelo Sr. Dr. Des. João Rebouças, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CNPF de nº _____, denominado **CESSIONÁRIO**, que firma o presente Termo de Renovação de Cessão, visando a renovação de cessão de servidora pública municipal para prestar seus serviços administrativos junto a este Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN, **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes condições:

Art. 1º - Este Termo tem como objetivo renovar a cessão da servidora pública efetiva ANA LARISSA DOS SANTOS, matrícula 95967, para prestar serviços administrativos junto ao Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN;

Art. 2º - A Renovação da Cessão da referida servidora terá validade de 02 (dois) anos, tendo início a partir de **15/03/2021 à 14/03/2023**,

podendo ser rescindido de acordo com interesse e conveniência de uma ou das duas partes;

Art. 3º - A Servidora será colocada à disposição deste Poder Judiciário do Estado do RN, através da expedição de Portaria do Poder Executivo Municipal, que será cedida com ônus para o órgão **CEDENTE**, sendo que qualquer benefício ou vantagem pessoal será concedida pelo **CESSIONÁRIO**;

Art. 4º - O Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN, **CESSIONÁRIO**, informará mensalmente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a frequência da servidora cedida para o controle e anotações referentes ao seu tempo de serviço;

Art. 5º - Em caso de necessidade e urgência, devido à falta de pessoal no Quadro Geral do Município, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a servidora deverá voltar a exercer as suas funções administrativas no Órgão de origem, antes do término da vigência desse Termo de Renovação de Cessão, comunicando a este Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN, **CESSIONÁRIO**, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o referido pedido de devolução da mencionada servidora;

Art. 6º - Este instrumento de renovação de cessão de servidor terá seu extrato publicado no Diário Oficial da FEMURN, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e da legalidade dos atos administrativos e que será providenciado pelo **CEDEnte**, como condição de eficácia e vigência do devido ato administrativo;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Renovação de Cessão de Servidor, o **CEDEnte** e o **CESSIONÁRIO**, em 03 (três) vias de igual teor, visto que foram atendidas as formalidades constitucionais e legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Município de Santo Antônio/RN
JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Constitucional

Tribunal de Justiça do Estado do RN
DES. JOÃO REBOUÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F7C1BC8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.280/2020 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no § 2º do art. 106º da Lei Municipal nº 999/01 e combinando com o inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

CONSIDERANDO a solicitação formal e específica originada da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio, por meio do Procedimento de Gestão Administrativa 001.2020.002174;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão ao Ministério Público do Estado do RN – Procuradoria Geral de Justiça, a pedido da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, da servidora pública efetiva municipal, a Sr^a. **ANDRESSA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de ASG, pertencente ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo institucional de auxiliar os serviços administrativos deste órgão ministerial.

Art. 2º - A Renovação da Cessão da referida servidora realiza-se mediante publicação do ato na imprensa oficial, que terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 15/12/2020 à 15/12/2022.

Art. 3º - A rescisão do Termo de Renovação de Cessão da Servidora poderá ocorrer por decisão unilateral dos chefes de qualquer um dos órgãos públicos acordantes, mediante as disponibilidades e/ou necessidades das unidades administrativas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, em 15 de Dezembro de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antonio

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:95D25321

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
1ª ATA DAS EQUIPES DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO DE
SÃO BENTO DO NORTE/RN

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede da Prefeitura de São Bento do Norte as Equipes de Transição do Governo eleito, para o pleito dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro com a equipe do Governo em exercício. Os membros das equipes foram instituídos em conformidade com o Decreto Municipal Nº 19 (dezenove), datado de dezessete de novembro do ano em curso e as Portarias Nº 109/2020, datada de vinte e seis de novembro do ano em curso e a Portaria Nº 110/2020, do dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte, bem como os Ofícios de Nº 01/2020 com a data de vinte de novembro do ano em curso e o Ofício de Nº 02/2020, datado de vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, emitidos pelo Prefeito eleito. Cada Equipe de Transição tem uma coordenadora responsável, para a Equipe do Governo em exercício é a Senhora Marta Beatriz Costa Peres e a coordenadora da Equipe do Governo eleito é a Senhora Jaiane Rodrigues de Farias. A reunião foi aberta pela Senhora Gerleide de Souza da Silva, Procuradora Municipal, que se apresentou e solicitou aos presentes que, individualmente, todos se apresentassem, após as devidas apresentações a Senhora Gerleide explicou as atribuições de cada um, bem como o significado do Processo Transitório. Fez uso da palavra o Senhor Francisco Canindé de Andrade, membro da Equipe de Transição do Governo eleito, que solicitou que todos os atos da transição sejam devidamente oficiados e feitos em obediência à Resolução específica do Tribunal de Contas Estadual (TCE). Em seguida a Senhora Marta Beatriz Costa Perez, Controladora do município mostrou às equipes o Cronograma elaborado pela equipe, na qual propõe datas para reuniões, e procedimentos a serem seguidos, não houve discordância quanto ao cronograma elaborado. Em seguida foram feitos os combinados para as ações posteriores que devem ser feitos por cada membro das equipes, conforme as atribuições de cada um. O Senhor Francisco Canindé fez uso da palavra para orientar sobre quais documentos devem ficar dispostos às coordenações das equipes que devem estar em consonância com a Resolução do TCE-RN. Assuntos pertinentes, a todo o processo transitório foram debatidos pelos membros das equipes presentes de forma harmoniosa, entre todos foi acordada a disponibilidade para com o acesso aos documentos relacionados, lista dos bens patrimoniais, Recursos Humanos, processos em andamento, obras em conclusão ou inacabadas, Legislações, convênios, entre outros, por fim ficou decidido que todos os trâmites do Processo de Transição deve obedecer a Legislação vigente. Após os devidos combinados os respectivos coordenadores das equipes designaram as tarefas aos que competem. Nada mais havendo a tratar, neste momento, a reunião foi encerrada. Segue esta ata assinada por mim, Antonia Virgínia Bezerra do Nascimento, que a redigi e os demais membros presentes, registro a ausência dos membros: Marivanda Alves da Costa, Faixa Padilha Pereira e Francisco Márcio Dias Paiva, todos enviaram mensagem de justificativa pela falta.

São Bento do Norte, trinta de novembro do ano de dois mil e vinte.

ANTÔNIA VIRGÍNIA BEZERRA DO NASCIMENTO

ERIBERTO FREIRE TOMAZ

JAIANE RODRIGUES DE FARIAS

JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DA SILVA

VIVIANE CAROLINE MAURÍCIO DE MENEZES

FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE

NEILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO

EDMILSON BATISTA DE ASSIS

DIEGO PEREIRA DE SOUZA

GERLEIDE SOUZA DA SILVA

JOSÉ IRANILSON ESTEVÃO BARBOSA

MARTA BEATRIZ ACOSTA PERES

REGILMA SOARES PINTO

THIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:7B614643

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 06/CMS-SBN/RN/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Bento do Norte/RN, 17 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do SISPACTO 2018 – 2019 E a Prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestre de 2020 Da Secretaria Municipal de saúde de São Bento do Norte/RN

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de (SBN/RN), em sua Reunião Ordinária realizada no dia no dia 17 de Dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; e pela lei 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990; resolve aprovado o **SISPACTO 2018-2019** e em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, resolve aprovar a **Prestação de conta da saúde de 1º e 2º Quadrimestre de 2020.**

Resolve:

Aprovar o SISPACTO 2018 – 2019 e a Prestação de contas do 1º e 2º Quadrimestre de 2020 da Secretaria Municipal de São Bento do Norte/RN

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Norte/RN, 17 de Dezembro de 2020.

MARIA IONARA SILVA DE MENEZES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:872A3B78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0951/2020**

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por intermédio do Senhor Prefeito, Polion Medeiros Maia, no uso de suas atribuições, comunica que a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2020. Edição 2376, onde tem como **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição gradual de material de expediente, para atender as necessidades de todos os setores da administração pública municipal de São Fernando/RN. Através do Processo de Dispensa de Licitação nº 951/2020, com a empresa EDJANE M. DE BRITO MECNPJ nº 08.474.016/0001-48, está **RESCINDIDO a partir da data de 03/12/2020**, data esta onde foi informado no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Norte a publicação que trata do termo de homologação do Pregão presencial nº 017/2020, cujo objeto é o mesmo desta dispensa de licitação, passando a vigorar os preços fixados no Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 03 de Dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:1E5E8668

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 976/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.317,52.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EC416594

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 977/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.486,04.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F1E6A0F1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 978/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.650,73.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C190FA7C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 979/20**

V

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.990,94.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C3D8BDF2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 980/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.455,32.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A72B01E3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 981/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 3.182,73.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9B815584

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 982/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n° 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.466,52.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9CDB2623

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N° 983/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N° 032/2016 – TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO N° 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n° 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.010,75.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5F11092B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N° 984/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO N° 032/2016 – TCE/RN;
LEI N° 8.666/93;
DECRETO N° 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto n° 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.907,34.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:65FBCF86

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 985/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.612,43.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D85663FB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 986/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 421,86.

São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E93373DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0325 – GPMSF/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2020.**

ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O
ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO A Recomendação Ministerial n.º 913017/1ª PmJ, do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a qual recomenda a suspensão e cancelamento de autorizações de eventos e propriamente dos eventos, bem como a intensificação da fiscalização e a adoção de providências a respeito da Covid-19 no âmbito de São Fernando/RN ;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar novas medidas de combate à Covid-19, ocasionadas pelo avanço do Coronavírus no município de São Fernando/RN, de forma a intensificar as medidas de contenção e prevenção da pandemia. As medidas são as seguintes:

I- Suspensão imediata da realização de quaisquer eventos, shows ou qualquer outra modalidade de eventos com público em massa, públicos ou privados, que possam gerar aglomeração de pessoas;

II- Proibição de música ao vivo em **bares** e congêneres;

III- Proibição de funcionamento de **casas de piscina, balneários** e congêneres;

IV- Reforço ao cumprimento do Decreto Municipal n.º 0299 – GPMSF/2020;

V- Proibição de queimas de fogos no Natal e Réveillon;

VI- Reforço às medidas não farmacológicas e de Educação em Saúde;

VII- Aos locais de frequentamento público (Mercadinhos, Supermercados, bares, etc), que cumpram os protocolos de saúde já estabelecidos, como disponibilização e uso de álcool em gel, bem como que, se houver mesas e cadeiras nos locais, que seja disponibilizado álcool em gel por mesa.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando/RN recomendam aos cidadãos são-fernandenses que nas **festas de fim de ano**:

I- As reuniões sejam feitas apenas entre pessoas do convívio familiar próprio;

II- Não compartilhem objetos de uso pessoal;

III- Mantenham o devido distanciamento;

IV- Façam a devida utilização das máscaras de proteção, além da utilização do álcool em gel;

V- Mantenham boas condições sanitárias;

VI- Prefiram, nas festas de fim de ano, ambientes arejados para as reuniões;

VII- Mantenham o zelo pelas pessoas que são dos grupos de risco. Evitem receber visitas em seus domicílios;

VIII- Caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, evitem sair de casa, não recebam visitas e procurem o serviço de saúde mais próximo em caso de necessidade de atendimento.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:FA80451D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0326 – GPMSF/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica facultativo o dia 24 de dezembro do corrente ano (quinta-feira), para todos os servidores públicos municipais, lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, salvo aqueles que exercerem atividades que não possam ser suspensos.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 22 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:01A7BB50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22120001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifício para Shows Pirotécnicos alusivos à virada do ano de 2020 para 2021.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Francisco de Assis Filho ME (02.447.823/0001-95), objetivando a contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifício para Shows Pirotécnicos alusivos à virada do ano de 2020 para 2021, com o valor total julgado de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 22/12/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:1A243671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22120001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Francisco de Assis Filho ME (02.447.823/0001-95), referente à contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifício para Shows Pirotécnicos alusivos à virada do ano de 2020 para 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 22/12/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:553F82C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22120001/2020

Processo: 22120001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifício para Shows Pirotécnicos alusivos à virada do ano de 2020 para 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: Francisco de Assis Filho ME (02.447.823/0001-95)

Valor Total Julgado: R\$ 15.050,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 22/12/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:6270C11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 116/2020/CPST -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **ANDRESA AMANDA ESTEVÃO LEITE**, inscrito no CPF nº 078.008.994-46, ENFERMEIRA, vinculada ao Centro de Atendimento de Enfrentamento a COVID-19, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, firmado em 01 de dezembro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 18 de dezembro de 2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:D298C0ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 358/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Designar **PAULO DE MEDEIROS BRITO** (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 19 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de dezembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:5CAFB8E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 359/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Designar **JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS** (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 21 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de dezembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:7772B3B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 360/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Designar **KAIO SILVA ARAÚJO** (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 21 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de dezembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:6CF15DD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 361/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Designar **PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO** (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo

Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 22 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de dezembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:4C7621D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2018 CONTRATO Nº 014/2018 ADITIVO VI**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede na Rua Jaguarari, 1215 – Loja 07 – Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 002.135.330 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 045.201.124-86, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 014/2018, firmado entre as partes em 22 de outubro de 2018, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 003/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018**, por mais 03 (três) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 22 de janeiro de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1º:	2º:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:5DD821BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2018 CONTRATO Nº 014/2018 ADITIVO V**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede à Rua Jaguarari, 1215 - Loja 07 – Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 002.135.330 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 045.201.124-86, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 014/2018, firmado entre as partes em 22 de outubro de 2018, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 003/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018**, por mais 03 (três) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 22 de outubro de 2019.

Município De São João Do Sabugi/Rn	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1º:	2º:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:2E50B9DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2018 CONTRATO Nº 014/2018 ADITIVO VII**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira,

solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede à Rua Jaguarari, 1215 - Loja 07 - Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 002.135.330 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 045.201.124-86, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 014/2018, firmado entre as partes em 22 de outubro de 2018, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 003/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018**, por mais 03 (três) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 22 de abril de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:	2ª:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:BF45235C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 CONTRATO Nº 014/2018 ADITIVO VIII

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede à Rua Jaguarari, 1215 - Loja 07 - Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 002.135.330 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 045.201.124-86, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 014/2018, firmado entre as partes em 22 de outubro de

2018, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 003/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018**, por mais 03 (três) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 22 de julho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:	2ª:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:40A99663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 CONTRATO Nº 014/2018 ADITIVO IX

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06, com sede à Rua Jaguarari, 1215 - Loja 07 - Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada por Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 002.135.330 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 045.201.124-86, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 014/2018, firmado entre as partes em 22 de outubro de 2018, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 003/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018**, por mais 03 (três) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 22 de outubro de 2020.

Município de São João do Sabugi/RN	PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:	2ª:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:FEA5F356

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 64

Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 64/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentaria Anual – LOA Nº 1211/2019, de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	44.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	33.90.39	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar, a redução parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.002	VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR	
NATUREZA DA DESPESA	33.90.93	Indenizações e restituições	30.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 14 de Dezembro de 2020

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:8955ED1F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTRADOS DESTINADOS AO
INCISO III, DO ART. 2º DA Nº 14.017/2020 DENOMINADA LEI
DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Homologação dos cadastrados destinados ao inciso III, do art. 2º da nº 14.017/2020 denominada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MARTINS NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 011.781.774-08
ENDEREÇO: RUA DR PAULINO N13 CENTRO – SÃO JOSE DE MIPIBU

NOME: GUILHERME ADRIEL GOMES BATISTA
CNPJ/CPF: 711.003.744-42
ENDEREÇO: RUA JOÃO TIBURCIO, Nº58 – SÃO JOSE DE MIPIBU

NOME: JOSÉ TIAGO CORDEIRO LUIZ
CNPJ/CPF: 706.704.834-60
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO AMARAL TANCREDO NEVES

NOME: THIAGO INACIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 017.969.144-95
ENDEREÇO: RUA GERALDO SOUZA SALES CENTRO – SÃO JOSE DE MIPIBU

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:3FCC5D41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22120001/20

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a)PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA, PAINEL DE LED DEALTA RESOLUÇÃO, TRANSMISSÃO DE LIVE, GERADOR E APRESENTADPR sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº:14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc -conforme determina o § 4º do art.2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 020 e dá outras providências.

Contratado.....: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 22 de Dezembro de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:6FD42262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 242/2020, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **AUDILEIDE OLIVEIRA FONSECA SILVA**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	18 de dezembro de 2020	125,00	125,00

R\$ 125,00

(X) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de dezembro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de dezembro de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E9882E9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo administrativo nº. 05317/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização dos SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO ACESSO AO SANTUÁRIO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL BEZERRA DE SOUZA, conforme projeto básico.

Ref.: Julgamento da proposta de preços.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel-RN, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da tomada de preço nº. 007/2020, provocada com base no parecer técnico emitido ao dia 22 de dezembro de 2020. Assim, após cumprido todos os procedimentos a Comissão de Licitação julgou Classificadas as propostas das empresas **BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 35.341.731/0001-85, que teve como valor total **R\$ 472.064,87 (quatrocentos e setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sagrando-se vencedora** e em segundo lugar a empresa **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ 24.432.179/0001-75, que teve como valor total **R\$ 476.190,33 (quarto centos e setenta e seis mil e cento e noventa reais e trinta e três centavos).**

As empresas **LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO**, inscrita no CNPJ 05.439.901/0001-06, **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.783.35/0001-08, **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 10.480.822/0001-70, **BRUNO NUNES DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ 17.274.179/0001-79, **SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÃO – LTDA**, inscrita no CNPJ 21.181.254/0001-23, **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 28.240.229/0001-12, tiveram suas propostas desclassificadas, conforme análise pelo setor técnico que fundamenta a decisão.

O parecer técnico completo assinado pela Senhora Marjory Sonally L. S. Coelho, CREA 2112502719, consta no site oficial www.saomiguel.rn.gov.br. Assim, fica aberto o prazo recursal conforme Lei 8.666/93, art. 109, I.

Nada mais havendo a tratar, por ora, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**, digitei e vai assinada pelos membros da CPL.

São Miguel-RN, 22 de dezembro de 2020.

COMISSÃO

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Presidente

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA

Membro

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Membro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:88DF2D10

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225 EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Alan Campos Alves**, ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 130210-8, a partir de 01/01/2021 a 30/01/2021, conforme processo de Nº 06223/2020.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:FC3E0772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 358

LEI Nº 358.

CRIA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE CASAS DE TAIPA (PECAT) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Erradicação da Casas de Taipa (PECAT) no Município de São Miguel do Gostoso, com a finalidade de construir unidades habitacionais e proporcionar migração das famílias que vivem em estado de vulnerabilidade socioeconômica, que residem de forma sub-humana, insalubre, em casas de taipa, para casas de alvenaria.

Parágrafo único. A construção de que trata o “caput” deste Artigo, ficará condicionada a:

I – Previsão Orçamentária;

II – Existência de disponibilidade financeira.

Art.2º São condições para participar do Programa de Erradicação de Casas de Taipa (PECAT):

I – A família estar cadastrada no banco de dados do departamento gestor das políticas públicas de Habitação do município e no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II – Submeter-se a avaliação socioeconômica para comprovar a necessidade de inclusão no referido programa;

III – Obter parecer Técnico Social favorável do órgão municipal de Assistência Social.

IV - A família para ser beneficiada pelo PECAT não poderá possuir nenhum imóvel a nível nacional, nem ter sido beneficiada anteriormente por programa similar.

Parágrafo Único. A família beneficiada para fazer parte integrante do PECAT assinará um contrato com cláusula vedando a alienação por tempo a ser determinado.

Art. 3º. Os projetos das unidades habitacionais serão elaborados por técnicos da secretaria responsável por obras e planejamento urbano, contendo planta e descrição das obras.

Parágrafo único. Os valores a serem despendidos por unidade habitacional serão aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra, equipamentos e materiais próprios para construção das unidades habitacionais familiares.

Parágrafo único: A família beneficiada pelo PECAT poderá fornecer, como contrapartida à execução do projeto, mão-de-obra terceirizada ou própria, sem ônus para o Município.

Art. 5º As construções serão executadas de acordo com laudo e/ ou projetos aprovados por Engenheiro e/ ou Arquiteto que pertençam ou prestem assessoria ao município.

Art. 6º Todo o processo, desde o cadastro da família à entrega da unidade habitacional, assim como todo o acompanhamento se dará através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social fará o acompanhamento de todas as fases, do projeto à obra, dando ciência ao conselho Municipal de Habitação e Assistência Social.

§ 2º As famílias registradas no cadastro habitacional do município terão seu cadastro homologado pelo Conselho Municipal de Habitação, mediante Resolução.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deverá, através da Coordenação de Habitação, formular e executar o trabalho técnico.

Art. 8º As famílias interessadas em aderir ao PECAT deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único. As famílias para serem beneficiadas no PECAT, de Interesse Social, comprovarão que residem e possuem suas principais atividades no município de São Miguel do Gostoso, por um período mínimo de cinco (5) anos, atestados através da data de inclusão no Cadastro Único dos Programas Federais do município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de moradia para erradicação de casas de taipa com os Órgãos Governamentais do Estado e união.

Art. 10º.Fica o Município autorizar a comprar ou desapropriar terrenos para construção das moradias que trata a presente Lei.

Parágrafo Único:A compra ou desapropriação de que trata o “caput” deste Artigo, ficará condicionada a:

I – Previsão Orçamentária;

II – Existência de disponibilidade financeira.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:DB69A1F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 359

Lei de nº 359

CRIA O CENTRO DE CULTURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTABELECE SUA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL E DAS FINALIDADES
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado e instituído como órgão público integrante da Estrutura Administrativa, o **Centro de Cultura de Gostoso**, assim denominado, com natureza de Fundação Cultural, o qual terá a sua organização e funcionalidade disciplinada por esta lei e por Regulamentos que forem expedidos para a sua fiel execução.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 2º O Centro de Cultura criado e instituído por esta lei, para efeitos financeiros, orçamentários, administrativos e hierárquicos, terá a sua funcionalidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Centro de Cultura tem sede na Avenida dos Arrecifes, Nº 1226, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, com efeito, inaugurado em 07 de novembro de 2014, local de livre acesso ao público, e terá o seu acervo constituído por fotografias, pinturas, quadros, livros, publicações, documentos, discos, filmes, instrumentos, peças de cerâmica, utensílios domésticos e de quaisquer outros objetos, que sejam considerados de valor histórico e cultural do Município de São Miguel do Gostoso.

SEÇÃO III DAS FINALIDADES

Art. 4º O Centro de Cultura de que trata esta lei, tem a sua criação e instituição pautada nas seguintes finalidades:

I - atender, garantir, e assegurar os propósitos estabelecidos e delineados nos Incisos IX e X do Art. 10 e Artigo 153 da Lei Orgânica do Município;

II - resgatar, proteger, restaurar, abrigar, preservar, zelar, catalogar, ordenar, classificar, administrar e valorizar dados e bens que integram o acervo e o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

III - promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras e atividades culturais em geral, que visem contribuir com a preservação e o desenvolvimento da cultura municipal, a inclusão social e o fortalecimento da cidadania.

IV - garantir às entidades ligadas à cultura, à arte e aos direitos humanos de São Miguel do Gostoso, o acesso aos espaços, exceto sala de direção, para desenvolvimento de atividades pontuais como cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania;

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Centro de Cultura mediante trabalho conjunto, sintonizado e conjugado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete principalmente as seguintes atribuições:

I - administrar a Política Pública Cultural do Município;

II - difundir e incentivar o uso do Hino do Município em eventos culturais, cívicos, educacionais e esportivos, bem como dos símbolos municipais: Brasão Municipal e Bandeira Municipal;

III - gerir o tombamento de bens imóveis de significativo valor histórico e cultural pelo Poder Público Municipal mantendo os registros em livros próprios;

IV - articular-se com a indústria e o comércio local, ou pessoas físicas, por meio dos mecanismos municipais estabelecidos no Parágrafo único, Art. 52 da Lei Municipal Nº 280/2016;

V - apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, prioritariamente aquelas diretamente ligadas à história do Município, às origens do seu povo, à comunidade e aos seus bens;

VI - criar, organizar, instalar e colocar em funcionamento e Arquivo Público Oficial do Município, expondo a visitação e ao público, publicações e documentos de valor histórico e cultura;

VII - incentivar e promover a realização de eventos folclóricos típicos e tradicionais, festivais, recitais, gincanas, concursos e outros de natureza artística, cultural e tradicionalista;

VIII - manter intercâmbio, relacionamento, troca de informações e experiências, com órgãos públicos e particulares ligados à cultura, visando a obtenção de peças e conhecimentos que visem ampliar o seu acervo e aprimorar o desenvolvimento de suas competências e atribuições;

IX - incentivar a integração das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e entidades representativas da classe artística e cultural do Município;

X - apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural.

Parágrafo único. Vedado o uso dos espaços do Centro de Cultura para atividades de cunho político-partidário e religioso, atividades com fins lucrativos, ou quaisquer outras demandas que impossibilite o livre acesso do público e sua programação regular.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Administração e o Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos orçamentos públicos, na forma da legislação vigente própria, deverão garantir e assegurar recursos financeiros, orçamentários, administrativos e humanos, necessários à efetiva implantação, estruturação, organização e funcionalidade do Centro de Cultura criado por esta lei.

Art. 7º Para assegurar a implantação, estruturação, organização e funcionalidade do Centro de Cultura criado por esta lei, fica o Chefe do Poder executiva Municipal autorizado a promover a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com os órgãos das Administrações Federal e Estadual, com o propósito de captação de recursos destinados à execução de edificações, reformas e adaptações de ambientes e instalações físicas e estruturais, a aquisição de móveis, equipamentos e materiais, bem como de serviços técnicos especializados;

Art. 8º Fica validado o regimento interno do Centro de Cultura de Gostoso, em vigência, que poderá ser reformado a qualquer tempo mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais em resolução própria.

Art. 9º Compete à Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso à manutenção do Centro de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística, científica e tecnológica, desenvolvidas pelo Centro de Cultura em conjunto com outros espaços e instituições públicas.

Art. 10 Fica autorizado à utilização, pelo Centro de Cultura, dos mecanismos municipais estabelecidos no Parágrafo único, Art. 52 da Lei Municipal Nº 280/2016, para realização das atividades culturais até o limite de 20% do teto anual, exceto para sua manutenção própria o que compete à Prefeitura Municipal.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:3D574AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
016/2020

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
016/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 01/04/2020 através do contrato n.º 070/2020 como **MÉDICO (a)** para atuar na Estratégia Saúde da Família, e outro firmado em 01/09/2020 através do contrato n.º 085/2020 como **MÉDICO(a) PLANTONISTA**, para atuar na Unidade Mista do Centro, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 21 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	ADRIANO GOES M. DE FIGUEIREDO
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 807.439.274-00
Prefeito Municipal	Contratado(A)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	02.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:FDAC9C8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
017/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
017/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 18/06/2020 através do contrato n.º 075/2020 como **ENFERMEIRO(a)** para atuar na Unidade Mista de Pronto Atendimento do Centro no combate ao COVID/19, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 21 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	THAINÁ CÂMARA DA SILVA
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 017.536.444-37
Prefeito Municipal	Contratado(A)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	02.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:1AC34C53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE PESQUISA DE MERCADO COM A FINALIDADE DE QUE SE POSSA GARANTIR QUE AS CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OBEDEÇAM AOS PREÇOS COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DEMERCADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de pesquisa de mercado com a finalidade de que se possa garantir que as contratações formalizadas pelo poder público municipal obedeçam aos preços compatíveis com a realidade demercado, conforme previsão nos termos do § 1º do Art. 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A Comissão de Pesquisa de Mercado observará a legislação vigente, podendo estabelecer normas relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º A comissão de Pesquisa de Mercado será formada pelos seguintes membros:

- I – Fábio Valentim de Medeiros (Mat. 875) – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Jucélio de Medeiros Cunha (Mat. 952) - Secretaria Municipal de Transportes;
- III – José Assis de Medeiros (Mat. 972) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

§ 2º A Comissão de pesquisa de mercado atuará estritamente no âmbito do procedimento licitatório que trata de **“Serviço de locação de veículo”**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de dezembro de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6D5370E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir equipe de apoio para atuar no processo licitatório que visa locação de veículos, nos termos do inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único: As atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º - A equipe de apoio será formada pelos seguintes membros:

I – Fábio Valentim de Medeiros (Mat. 875) – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – Jucélio de Medeiros Cunha (Mat. 952) - Secretaria Municipal de Transportes;

§ 1º - A equipe de apoio atuará estritamente no âmbito do procedimento licitatório que trata da **“locação de veículos”**.

§ 2º - A presente equipe de apoio atuará em conjunto com aquela nomeada pela Portaria nº 098/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de dezembro de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1A22759C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 17080010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70) referente ao empenho nº **17080010**, datado em 17/08/2020, no valor de R\$ 10.151,98 (Dez Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), referente a nota fiscal nº **13170**, no valor de R\$ 10.151,98 (Dez Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Aquisição de PEÇAS E SERVIÇOS. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos serviços pela empresa, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, o veículo Tipo Motoniveladora New Holland RG 140B, está sendo frequentemente usado para Melhoria das Estradas Vicinais, para atender melhor do homem do campo, essas ações vem buscando amenizar os impactos dessa problemática em diversas localidades do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22 de Dezembro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E55DFB95

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04110007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001) referente empenho nº. 04110007, datado em 04/11/2020, no valor de R\$ 209,00 (DUZENTOS E NOVE REAIS), referente à nota fiscal de nº 000013567. No caso sob análise, verifica-se que em virtude implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VEICULO DE PLACA QGS-8053. Com efeito, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4E9676D8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02090002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28) referente empenho nº. 02090002, datado em 02/09/2020, no valor de R\$ 99,00 (NOVENTA E NOVE REAIS), referente à nota fiscal de nº 1286. No caso sob análise, verifica-se que em virtude implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VEICULO DE PLACA QGS-8053. Com efeito, ocasionou graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo está a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0DE626F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 29070009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento TOP PEÇAS LTDA (CNPJ 01.184.984/0001-70) referente empenho nº 2907009, datado em 29/07/2020, no valor de R\$ 3.544,80 (Três mil, quinhentos e quarenta

e quarto reais e oitenta centavos). Referente nota fiscal nº 13195, No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à **serviços de manutenção do veículo de placa OJX9004** lotado na secretaria de assistência social usado pelo Conselho Tutelar. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, motivado pela necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada para reconhecimento de dívida do exercício de 2020.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EDAE2862

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28100006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento TOP PECAS LTDA (CNPJ 01.184.984/0001-70) referente empenho nº 28100006, datado em 28/10/2020, no valor de R\$ 2.382,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e dois reais). Referente nota fiscal nº 13573, No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à **serviços de manutenção do veículo de placa QGA7624** lotado na secretaria de assistência social. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, motivado pela necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada para reconhecimento de dívida do exercício de 2020.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9D3E943D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 07120003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 07120003, datado em 07/12/2020, no valor de R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), referente nota fiscal nº.274827. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais J.P.S. necessitar de realizar exame com urgência para fechar o laudo medico. Sendo assim requer urgência na realização do exame. Desse modo,

com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6C925242

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 255/2020-FMS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Concede diária(s) a FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **1 (uma diária) de ¼ (um quarto)** ao servidor **FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS**, Mat. 749, ocupante da função de **ASSISTENTE SOCIAL** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares para tratamento médico, no dia 09 de dezembro de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 09 de dezembro de 2020.

Publique-se

Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

CPF 073.741.684-03

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:285F6D00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020045**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)** referente empenho nº 28020045 datado em 28/02/2020, no valor de **R\$ 1.560,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SSENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº.2724. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de pneus. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à aquisição de pneus para a manutenção e funcionamento do veículo de placa QGS8F36 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22.12.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1A8E16DE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020046**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)** referente empenho nº 28020046 datado em 28/02/2020, no valor de **R\$ 1.560,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº.2707. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de pneus. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à aquisição de pneus para a manutenção e funcionamento do veículo de placa QGU-2D18 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22.12.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A666AC34**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020047**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)** referente empenho nº 28020047 datado em 28/02/2020, no valor de **R\$ 1.560,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**, referente nota fiscal nº.2701. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de pneus. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à aquisição de pneus para a manutenção e funcionamento do veículo de placa NNU-7428 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22.12.2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6A9588B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24070012**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 24070012 datado em 24/07/2020, no valor de **R\$ 1.795,64 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº.5216. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a estimativa de preços por hora trabalhada na manutenção preventiva e corretiva para atender a demanda dos carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal. Tal veículo de placa NNW8956 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:09E6CF59**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 13080003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 13080003 datado em 13/08/2020, no valor de **R\$ 5.393,40 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº.13173. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de peças destinadas a manutenção preventiva e corretiva para atender a demanda dos carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal,. Tal veículo de placa NNW8956 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:53E49A46**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 08090003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 08090003 datado em 08/09/2020, no valor de **R\$ 1.154,34 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº.5267. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal. Tal veículo de placa NNW8956 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9AD176BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02060008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 02060008 datado em 02/06/2020, no valor de **R\$ 247,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)**, referente nota fiscal nº.12932. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de filtros e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa NNU-7428 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CD84A76F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04060001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 04060001 datado em 04/06/2020, no valor de **R\$ 209,00 (DUZENTOS E NOVE REAIS)**, referente nota fiscal nº.12930. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de filtros e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal,

sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa QGN7429 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2ADCF98F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04060002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 04060002 datado em 04/06/2020, no valor de **R\$ 209,00 (DUZENTOS E NOVE REAIS)**, referente nota fiscal nº.12883. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de filtros e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa QGS8F36 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:93654A61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04060002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 04060002 datado em 04/06/2020, no valor de **R\$ 209,00 (DUZENTOS E NOVE REAIS)**, referente nota fiscal nº.12883. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de filtros e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa QGS8F36 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1C2406D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24070011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 24070011 datado em 24/07/2020, no valor de **R\$ 262,00 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)**, referente nota fiscal nº.13114. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de filtros e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa NNU-7428 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/12/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROSGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D24C1E22**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2**Rua Santo Antônio, 144 – Centro - Senador Georgino Avelino/RN –
CEP: 59168000(84)3248-0100 CNPJ/MF 08.168.478/0001-37

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
ADOTADAS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUSPENSÃO DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS QUE TERÃO OS
TRABALHOS SUSPENSOS
TEMPORARIAMENTE.**

A PREFEITA MUNICIPAL de Senador Georgino Avelino, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Senador Georgino Avelino/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Senador Georgino Avelino/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município :

I – pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, a partir de 30 de março do corrente ano, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;

II – pelo prazo de 15 (trinta) dias da data da publicação, a realização de evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 4º Em razão da suspensão das aulas por determinação do estado do RN, no dia 18 de março de 2020, os contratos temporários com a secretaria de educação ficam suspensos temporariamente até o retorno das atividades escolares.

Art 5º - Fica mantido os contratos temporários com todos os servidores da saúde pública podendo o município contratar emergencialmente de acordo com a necessidade e disponibilização de recursos financeiros para efetivas contratações.

Art 6º - ficam mantidos todos os contratos com as demais secretarias municipais.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino em 23 de março de 2020.

STELA BARBOSA SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:DBBDE39D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 09

A PREFEITA MUNICIPAL de Senador Georgino Avelino, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que decidimos seguir a recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, recomendação 081.2020.000277, que trata de medidas necessária para contornar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Senador Georgino Avelino/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Senador Georgino Avelino/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas e cancelados, no âmbito do Município :

(a) a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou particular, incluindo queima de fogos para réveillon, que impliquem em aglomerações de pessoas;

(b) fica cancelada as autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomerações de pessoas, que porventura tenham sido anteriormente liberados no âmbito de Senador Georgino Avelino.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino, em 22 de dezembro de 2020.

STELA BARBOSA SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:96F0F4C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – SRP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56 CONTRATADO: R SUASSUNA CARNEIRO - ME, CNPJ: 23.930.298/0001-34. **OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. –**DATA:** 22 de dezembro de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Rubens Suassuna Carneiro – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:804E4A6C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – SRP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56 CONTRATADO: CENTRAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABIL LTDA, CNPJ: 11.556.869/0001-33. **OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. –**DATA:** 22 de dezembro de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Francisco Dias de Oliveira – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:7F87EAD7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 339/2020 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **ELIZAMAS CRISPIM DA SILVA**, Matrícula nº 50855-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:19F1BF5D

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - CONTRATO
 ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.
 035/2017 – SRP**

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN.

CONTRATADA: A T GONDIM DE ALMEIDA, CNPJ: 07.276.398/0001-32.

OBJETO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato o prazo aditado até 31 de dezembro de 2021, contado da data de assinatura do presente Termo Aditivo; nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

DATA: 22 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Lenilson Ângelo de Almeida – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:
 João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:9F1F5C4E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 340/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 340/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **JAMERSON RODRIGO GENESIO DE FREITAS**, Matrícula nº 50493-9, servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2019-2020, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:5D2A3237

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 341/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **FRANCISCA MIRIAM ANDRE DE LIMA**, Matrícula nº 50299-5, servidora efetiva, ocupante do cargo de

Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2019-2020, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3C60E600

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 342/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **ROSIANE DAVI DA SILVA**, Matrícula nº 50304-5, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2019-2020, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:C2A4D26A

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 343/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **GEANE PAULO DOS SANTOS**, Matrícula nº 51276-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2019-2020, no período de 01/01/2021 a 30/01/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:AA45A933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **ANNE GONÇALO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 51338-5, servidora efetiva, ocupante do cargo de Operadora de Microcomputador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2019-2020, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:437A812B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2020 - GP. *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 045/2020 concedendo licença médica para tratamento de saúde à servidor(a) identificado(a) abaixo.

RESOLVE:

Art.1º.**CONCEDER** ao Sr. **JILVALDO LUIZ DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 51191-9, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período 12/12/2020 à 09/02/2021**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 12/12/2020, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 17 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:6390DADB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 270.401/2020

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN CONTRATADO: Cleyanne Pereira de Freitas – CPF: 701.001.494-99. **OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991. – **DATA:** 22 de dezembro de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Cleyanne Pereira de Freitas – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:D03AF363

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 102.003/2020

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN CONTRATADO: ARILENE ALVES BEZERRA CRUZ CPF: 597.104.544-04**OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991. –**DATA:** 22 de dezembro de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Arilene Alves Bezerra Cruz – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:CB337FF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 206.053/2020

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN CONTRATADO: Sr. Wandarque Mendonça de Freitas. – CPF 298.557.214-20**OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991. – **DATA:** 22 de dezembro de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Wandarque Mendonça de Freitas – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:E09E3451

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 206.022/2020

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN CONTRATADO: Sr. Wandarque Mendonça de Freitas. – CPF 298.557.214-20**OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991. – **DATA:** 22 de dezembro de 2020. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Wandarque Mendonça de Freitas – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita

Publicado por:João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:CF9CE1D6**GABINETE DO PREFEITO****TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2019 PROCESSO Nº. 702.019/2019**

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. CONTRATADO: Embarque já - Embarque já Viagens e Turismo LTDA. – CNPJ (MF) 10.477.835/0001-90. **OBJETO:** alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. **SIGNATARIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado pela contratante e Jose Alves Sobrinho pela contratada – Data: 22 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:D4DC5904**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017 –
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº
1704260004**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 01 de janeiro de 2021 e termo final em 30 de junho de 2021; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Rafaelle Tavares de Brito – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:B4A51695**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 485/2020****PORTARIA Nº: 485/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos-RN	18 de dezembro de 2020	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2020, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de dezembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:92C00076**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 486/2020****PORTARIA Nº: 486/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	19 de dezembro de 2020	50,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 19 de dezembro de 2020, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de dezembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:A3CA49E9**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 487/2020****PORTARIA Nº: 487/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	22 de dezembro de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 22 de dezembro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de dezembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:803BEDD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 488/2020

PORTARIA Nº: 488/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DE NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos-RN	22 de dezembro de 2020	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 22 de dezembro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de dezembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:5FA4270E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 489/2020

PORTARIA Nº: 489/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	Natal-RN	22 de dezembro de 2020	100,00		100,00	
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 22 de dezembro de 2020, com o objetivo de conduzir 04 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de dezembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:379D932B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 22/12/2020

BOLETIM OFICIAL – 22/12/2020

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **07**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **12**
- Descartados (com exame negativo): **403**
- Confirmados (total de exames positivos): **241**
- Tratamento domiciliar: **08**
- Internação hospitalar: **01**
- Recuperados: **222**
- Óbitos: **10**

Serra Negra do Norte/RN, 22 de Dezembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:B20C50C4

GABINETE CIVIL
DIVULGAÇÃO OFICIAL DO CONTEMPLADO - EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2012010001

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO NATALINO, APOIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

DIVULGAÇÃO OFICIAL DO CONTEMPLADO

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte torna público o resultado oficial da seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO NATALINO, APOIADO COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020, expresso nos quadros abaixo. A Secretaria Municipal de Educação e Cultural realizará a convocação para a devida assinatura do contrato.

LISTAGEM DE CONTEMPLADO

Nome do(a) Proponente	Nome do Projeto	Nota	Condição
Associação Comunitária de Comunicação e Cultural Serranegrense (ACOMSE)	Um Lindo Sonho de Natal	100,0	Contemplado(a)

Serra Negra do Norte/RN, 22 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Portaria Nº: 120/2020

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:44E56D97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº. 0058/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000104/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Nº. 0058/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000104/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Portaria-SEI nº. 73 de 27 de março de 2020, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa HELENO FABRICIO DE LIMA, inscrita no CNPJ nº. 10.463.533/0001-63, que consistirá na aquisição de cestas básicas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no importe global de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha, 22 de dezembro de 2020 – GABINETE DO PREFEITO.**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:723719F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2020 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 00104/2020 EXTRATO DE
CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00104/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHARN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: HELENO FABRICIO DE LIMA

CNPJ: 10.463.533/0001-63

Objeto: Aquisição de cestas básicas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Valor do Contrato: R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais)

Fundamentação legal:

Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inc. II; e, na Portaria-SEI nº. 73 de 27 de março de 2020.

Dotação orçamentária:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

2073 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15200000 – FONTE

Vinculação: Processo administrativo nº. 00104/2020 (Dispensa de Licitação nº. 058/2020)

Vigência do contrato: a vigência do contrato se dará partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial até 31/12/2020.

Serrinha/RN, 22 de dezembro de 2020.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

Pela Contratante

Heleno Fabrício de Lima

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Heleno Fabrício de Lima

CPF Nº. 671.494.304-06

Pela contratada

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:4D8BD0EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 454/2020 DE 18 DE DEZEMBRO
DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Postura do Município de Serrinha dos Pintos-RN, tendo como finalidade instituir as normas disciplinadoras de higiene pública, do bem-estar público, da

localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 3º Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste código.

Art. 4º Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições desta lei, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização desenvolvida pelos órgãos municipais.

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Esta Lei contém medidas de polícia administrativa a cargo do Município, instituindo as necessárias relações entre este e a população.

Art. 6º São logradouros públicos, para efeito desta Lei, os bens públicos de uso comum, tais como os define a legislação federal, que pertençam ao Município de Serrinha dos Pintos (RN).

Parágrafo único. Os logradouros públicos podem ser utilizados livremente por todos desde que respeitem a sua integridade e conservação, a tranquilidade e a higiene conforme define a legislação vigente.

Art. 7º Ao Poder Executivo, através de fiscalização adequada, incumbe fazer cumprir a presente Lei.

TÍTULO II CAPÍTULO I DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 8º A denominação dos logradouros públicos e a numeração das casas serão fornecidas pelo Poder Público Municipal, devendo o proprietário proceder com a confecção e colocação da numeração.

Art. 9º É proibido nos logradouros públicos:

~~I - Efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, passeios ou meio-fio, sem prévia autorização do Poder Público.~~
~~**Pena** – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.~~

I - Efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, passeios ou meio-fio, sem prévia autorização do Poder Público, salvo para realizar adequação pertinente de acessibilidade ao imóvel desde que conservando o passeio em condições de transitabilidade.
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

II - Obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valas, calhas, bueiros, ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

III – Despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 175,00.

~~IV – Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento, salvo se autorizado pelo Município;~~
~~**Pena** – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.~~

IV - Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento, salvo quando não houver espaço suficiente e/ou adequado para tal fim no interior da propriedade ou do tapume, desde que recolhido o material após a tarefa diária.
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

V – Embarçar, ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

VI – Depositar lixo em recipientes que não sejam apropriados;
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

~~VII – Colocar mesas, cadeiras, bancas ou qualquer objeto ou mercadoria nos passeios públicos, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se nos casos regulados por Lei especificada e com autorização do Município;~~

~~**Pena** – R\$ 17,50 a R\$ 35,00.~~

VII - Colocar mesas, cadeiras, bancas ou qualquer objeto ou mercadoria nos passeios públicos, qualquer que seja a finalidade, excetuando para acomodação provisória e removível no entorno de bares, restaurantes, lanchonetes e empreendimentos assemelhados, observando recomendações e/ou orientação de agentes fiscais da municipalidade;

Pena – R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

~~VIII – Colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização do Município;~~

~~**Pena** – R\$ 17,50 a R\$ 35,00.~~

VIII - Colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, salvo quando para proteção de sol e chuva desde desde que conservado o passeio em condições regulares de transitabilidade, observando recomendações e/ou orientação de agentes fiscais da municipalidade;

Pena – R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

~~IX – Vender mercadorias, sem prévia autorização do Município;~~

~~**Pena** – R\$ 17,50 a R\$ 105,00.~~

IX – (suprimido).

X– Estacionar veículos sobre passeios e em áreas verdes fora dos locais permitidos em parques, jardins e praças;

Pena – R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

~~XI – derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetais nos logradouros públicos;~~

~~**Pena** – R\$ 17,50 a R\$ 245,00.~~

XI - derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetais nos logradouros públicos, salvo quando não atendida solicitação feita ao município para este fim no prazo de 72 horas, mediante comprovação por qualquer meio de prova, exceto plantas nativas, tombadas pelo município e/ou sob proteção ambiental.
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 245,00.

XII – Causar dano aos bens do patrimônio público Municipal;

Pena – ressarcimento do valor do bem danificado.

XIII- Depositar lixo nos logradouros públicos, fora dos dias de coleta, bem como despejar entulho ou qualquer outro tipo de material em hora e dia não estabelecido pelo Poder Público;

Pena - R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

§1º As infrações previstas no artigo 9º serão passíveis de advertência e no caso de não cumprimento da regularização da infração no prazo legal, serão aplicadas multas específicas a cada caso, e para fins de majoração levar em consideração as hipóteses de reincidências.

§2º Os proprietários de materiais de construção, lenhas, esterco de animais e outros, depositados em via pública, terão o prazo de 48 horas para acondicioná-lo em local apropriado, sob pena de ser recolhido pelo Município e acondicionado em depósito municipal, fiando sujeito às sanções prevista no art. 50 desta Lei.

Art. 10. Nos logradouros públicos, são permitidas concentrações para realização de comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, com ou sem armação de coretos ou palanques, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I – Não perturbarem o trânsito público;

II – Não prejudiquem o calçamento, ajardinamento, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

III – Serem removidos no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do encerramento dos festejos;

Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no inciso III, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material o destino que entender.

Pena – R\$ 42,00, para os incisos I e II.

CAPITULO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DAS CASAS E LOCAIS DE ESPETÁCULOS

Art. 11. Divertimentos públicos, para efeitos desta Lei, são os que se realizam em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 12. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a competente licença do Município.

Parágrafo único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, segurança, higiene e procedida pela autoridade policial competente.

Art. 13. Em todas as casas e locais de diversões públicas, serão observadas as seguintes disposições:

Parágrafo único. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de incêndio, em perfeito estado de funcionamento, em locais visíveis e de fácil acesso, devendo os corredores de descarga serem convenientemente sinalizados com a indicação clara no sentido da “SAÍDA” e mantidos desobstruídos:

Pena – R\$ 105,00 a R\$ 175,00.

Art. 14 - Não será permitida a realização de jogos ou diversões que causem ruídos, barulhos ou algazaras em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de cem (100) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidade;
Pena- R\$ 105,00 a R\$ 175,00.

Art. 15. A armação de circos ou parques de diversão serão permitidos em locais determinados pelo Município e este poderá exigir, se julgar conveniente, um depósito no valor equivalente a R\$ 105,00 como garantia das despesas eventuais de limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído se não houver necessidade de limpeza ou reparos, no prazo de até 10 (dez) dias, após vistoria pelo órgão municipal competente

CAPITULO III DAS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, MUROS, CERCAS E PASSEIOS

Art. 16. Constitui infração:

I- Não Ter ou deixar de exibir, quando solicitado pela Fiscalização, no local da obra, o projeto aprovado e a licença da execução;
Pena- 17,50 a R\$ 70,00.

II- Não colocar nas obras as prescrições estabelecidas no Código de Obras do Município;
Pena- 17,50 a R\$ 70,00.

III- Deixar de retirar, no prazo de dez dias, quando notificado pela Fiscalização, no caso de construção paralisada por mais de cento e oitenta dias, tapumes ou andaimes. Neste caso, o Município fará a remoção dos mesmos, cobrando do proprietário junto com a multa, o valor correspondente ao frete.
Pena- R\$ 28,00.

Art. 17. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos e normas fixadas na legislação específica, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.
Pena- 17,50 a R\$ 70,00.

Art. 18. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro aos seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

§ 1º A pavimentação de calçadas deve ser construída dentro das normas da acessibilidade.
Pena- 17,50 a R\$ 70,00.

CAPITULO IV DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

Art. 19. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de entidades associativas poderá funcionar sem prévia licença do Município.
Pena- R\$ 17,50 a R\$ 70,00.

§ 1º O Alvará de Licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de Alvará.
Pena- R\$ 10,50 a R\$ 35,00.

§ 2º Excetuam-se das exigências deste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados, do Município ou das entidades para estatais e os templos, igrejas, sede de partidos políticos, associações, sindicatos, federações devidamente reconhecidos na forma da Lei.

§ 3º O Alvará de Licença deverá estar afixado em local próprio e facilmente visível.
Pena- R\$ 10,50 a R\$ 35,00.

§ 4º Sempre que for alterado o uso do imóvel, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para fins de verificação de obediência às leis vigentes.

Art. 20. O Alvará de Licença terá validade enquanto não se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos e será expedido mediante requerimento ao setor competente.

Art. 21. A Licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões, clínicas e laboratórios, e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida do exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente, sem prejuízo do Alvará de Vigilância Sanitária.

Art. 22. A Licença de funcionamento poderá ser cancelada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III - por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo único. Cancelada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 23. É proibido depositar ou expor à venda mercadorias sobre os passeios públicos ou utilizando as paredes ou vãos, ou sobre marquises ou toldos.

Pena – R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

Art. 24. É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município, podendo o Prefeito limitar ou ampliar tal horário por determinação Legislativa.

CAPÍTULO V DOS ARTIGOS DE PROPAGANDA

Art. 25. São proibidos os anúncios:

I – pregados, colados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros e nos postes telefônicos ou de iluminação, sem licença do Município;

II- que sejam escandalosos ou atentem contra a moral;

III- colocados nas fachadas dos prédios públicos, paredes ou muros;

IV- ao ar livre com base de espelho;

V- em faixas que atravessem a via pública, salvo licença especial do Município;

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo serão passíveis de advertência para retirada no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa que varia entes R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

Art. 26. A toda e qualquer entidade que fizer uso de faixas e painéis afixados em locais públicos cumpre a obrigação de remover tais objetos, até quarenta e oito (48) horas, após a realização dos atos que aludirem;

Art. 27. Será facultado às casas de diversões, cinemas e outros a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e se refiram exclusivamente às diversões nela exploradas.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 28. Os animais abandonados nos logradouros públicos serão recolhidos a Local previamente designado pelo município, de acordo com o porte do animal, com condições adequadas ao acolhimento, ou na sua ausência será encaminhado a entidades conveniadas com o Município.

§ 1º Tratando-se de cão, o mesmo deverá ser retirado no prazo de uma (1) semana, mediante o pagamento das despesas efetuadas com a manutenção e transporte, devendo o Município, após este prazo, efetuar a sua venda em leilão.

§ 2º todo o cão capturado deverá ser vacinado ou revacinado no ato do resgate.

§ 3º Os cães capturados com suspeitas de doenças transmissíveis, a critério do médico veterinário, não poderão ser resgatados pelo proprietário sem antes serem submetidos a isolamento e observação.

Art. 29. É obrigatória a vacinação anual dos cães, gatos e animais silvestres legalmente registrados junto aos órgãos competentes;
Pena – R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

Art. 30. Tratando-se de outros animais, como bovinos, suínos, equinos, ovinos, caprinos, etc., não retirados no prazo de dez (10) dias, deverá o Município efetuar sua venda em leilão.

Parágrafo único – Os animais citados no caput deste artigo deverão serem retirados no prazo acima estabelecido, mediante o pagamento das despesas efetuadas com a manutenção e transporte, devendo o Município, após este prazo, efetuar a sua venda em leilão nos termos do caput deste artigo.

Art. 31. É proibida a criação ou engorda de animais citados no art.30 desta Lei ou afins, ou de quaisquer animais que causem problemas de saúde pública, nos aglomerados urbanos da cidade.
Pena- 5 a 10 UFMRC, por animal apreendido.

Art. 32. É proibida a criação de abelhas no perímetro urbano da cidade;

Pena- R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar, evitar os ruídos e sons excessivos e a contaminação das águas.

Art. 34. Ao Município incumbe implantar programas e projetos de localização de empresas que produzam fumaça, odores, resíduos, nocivos ou incômodos à população.

CAPÍTULO II DA POLUIÇÃO DO AR

Art.35. Os estabelecimentos que produzam fumaça, desprendam odores, resíduos, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município, observando sempre a norma vigente.

CAPÍTULO III DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 36. É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximo de intensidade fixados no artigo 37.

Art. 37. Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitido são os seguintes:

I- Em zonas residenciais: sessenta decibéis (60db) no horário compreendido entre 07:00 e 19:00 horas medidos na curva “B” e quarenta e cinco decibéis (45db) entre as 19:00 e 07:00 horas medidos na curva “A”.

II- Em zonas industriais: oitenta e cinco decibéis (85db) no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas medidos na curva “B” e sessenta e cinco decibéis (65db) das 22:00 às 06:00 horas, medidos na curva “B”.

III- Em zonas comerciais: setenta e cinco decibéis (75db) no horário compreendido entre 07:00 e 19:00 horas medidos na curva “B” e sessenta decibéis (60db) das 19:00 às 07:00 horas medidos na curva “B”.

Art. 38. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe ao Município:

I- Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais;

II- Disciplinar o horário de trabalho noturno em construções civis;

III- Impedir a localização de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades produzam sons excessivos ou ruídos incômodos em locais de silêncio ou zonas residenciais.

Art. 39. Fica proibido:

I – A utilização de buzinas, trompas, tímpanos, apitos, sinos, campainhas e sirenas e similares das 22:00 às 06:00 horas;

II – A utilização de cornetas, matracas ou outros sinais exagerados ou contínuos por vendedores ambulantes;

III – Queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nas praças públicas, de esportes ou campos de futebol;

IV - A utilização de anúncios de propagandas produzidos por altofalantes, amplificadores, bandas de música e tambores;

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo serão passíveis de advertência e na hipótese de reincidência será aplicada de multa que varia entre R\$ 17,50 a R\$ 35,00.

Art. 40. A divulgação de mensagens e/ou anúncios, com fins culturais, de entretenimento ou de interesse público, em lugares públicos, por meio de filmes ou vídeos, música ou voz e por meio de amplificadores de som, inclusive aqueles a partir de veículos, fica sujeita, além das disposições contidas nesta lei e na legislação ambiental, aos seguintes critérios:

- I – prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal;
- II – pagamento da respectiva taxa;
- III – distância superior a 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimento de ensino e asilo, bem como de igrejas e casas funerárias;
- IV – observância ao que dispõe a Legislação Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Para ordenar o previsto neste capítulo, o Poder Executivo, regulamentará estas atividades através de decreto.

Art. 41. Não se compreendem nas proibições do artigo anterior os sons produzidos por:

- I – Sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar o início da realização de atos ou cultos;
- II – Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

III – Bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

IV – Sirenas ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiros ou assemelhados;

V – Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido da 06:00 às 22:00 horas;

VI – Manifestações em recintos destinados a prática de esportes, com horário previamente licenciado;

VII – festejos carnavalescos, comemorações esportivas, juninas, políticas, homenagens ao Município, festividades religiosas, natal e ano novo e demais festejos dentro da programação turística e cultural do Município.

CAPÍTULO IV DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 42. Para impedir a poluição das águas, é proibido:

I- As indústrias e oficinas depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos e reservatórios de água os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, sem obediência a regulamentos municipais;

Pena- Multa de cento e cinquenta a hum mil reais.

II- Canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de água pluviais, salvo autorização do Município;

Pena- Multa de cento e cinquenta a trezentos reais.

III- Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

Pena- Multa de cento e cinquenta a trezentos reais.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENAS

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções, portarias ou atos baixados pelo Município no uso da prerrogativa do seu poder de polícia.

Art. 44. A verificação da situação proibida ou vedada por esta Lei, ensejará ao agente administrativo a lavratura de notificações, a qual conterà a providência ou medida, bem como o prazo em que a parte deverá sanar a irregularidade, o qual não poderá ultrapassar a trinta (30) dias, salvo os taxativamente previstos neste Código.

Parágrafo único. Notificação dá início ao processo administrativo, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Art. 45. Descumprida a notificação e verificada pelo agente administrativo a situação proibida ou vedada por esta lei, lavrará o competente auto de infração, o qual obedecerá modelo padronizado pela administração, descrevendo a irregularidade constatada, o(s) artigo (s) e parágrafo (s) infringido (s), e concedendo-se prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de defesa.

Art. 46. Na ausência de oferecimento de defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será imposta pelo titular do órgão competente a multa prevista.

Art. 47. Da notificação do infrator da multa imposta, cabe recurso a Junta de Recurso do órgão competente, que será composta de 03(três) membros, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 48. Negado provimento ao recurso, o infrator terá o prazo de 3(três) dias, para proceder com o pagamento da multa imposta sem juros e correção.

Art. 49. A multa imposta, da qual não tenha sido interposto recurso, deverá ser paga no prazo de cinco (5) dias, após este, será inscrito o débito em dívida ativa do Município e encaminhado à cobrança judicial.

Art. 50. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida em depósitos municipais. Quando a isto não se prestar a coisa, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderá a mesma ser depositada em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§ 1º A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenização ao Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 2º A coisa apreendida não reclamada no prazo máximo de trinta (30) dias, permitirá ao Município sua venda em leilão, sendo aplicada a importância apurada na indenização das despesas de que trata o parágrafo anterior, e o saldo, se houver, entregue ao legítimo proprietário, mediante requerimento, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias, findo o qual, passará para o erário.

§ 3º Os produtos alimentares perecíveis serão destinados a instituições de caridade ou afins, sendo seu recolhimento feito mediante recibo descritivo, depois de avaliado pela municipalidade.

Art. 51. Estando o caso pendente de decisão administrativa, não será lícito ao poder Público negar ao requerente qualquer certidão negativa atinente a esta Lei, desde que cumpridas as formalidades previstas no parágrafo único do artigo 45.

Art. 52. Nas reincidências específicas as multas serão cominadas progressivamente em dobro.

Art. 53. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 54. O Poder Público Municipal estabelecerá através de Decreto Municipal os dias e horários da coleta de lixo e entulho no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos.

Art. 55. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha dos Pintos (RN), em 18 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Redação dada pela Ementa Modificativa nº 01-2020.

Redação dada pela Ementa Modificativa nº 02-2020.

Redação dada pela Emenda modificativa nº 03-2020.

Redação dada pela Emenda modificativa nº 04-2020.

Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01-2020.

Redação dada pela Emenda modificativa nº 05-2020.

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:27FF77E7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as recomendações emitidas pelo Ministério Público do RN Promotoria de Justiça da Comarca de Martins, constantes no Procedimento Administrativo n. 096.2020.000116.

DECRETA:

Art. - 1º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou por particular, incluindo queima de fogos para o réveillon, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. - 2º Ficam canceladas as autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas, que porventura tenham sido anteriormente liberadas por este ente público.

Art. - 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 18 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0BA2FCA0

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 453/2020, de 18 de dezembro de 2020, a qual “Dispõe

sobre o Código de Obras do Município de Serrinha dos Pintos (RN) e dá outras providências”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 18 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:88B671AD

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 454 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 454/2020, de 18 de dezembro de 2020, a qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 18 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D771839E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 177/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **ALINE MARIELE DE SALES BARBOZA**, Matrícula 2342012, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, relativas ao período de 2020, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:72F2A5A8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 178/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **JOSÉ JALES DE AZEVEDO**, Matrícula 2222012, ocupante do Cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2020, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro de 2020 a 31 (trinta) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BB253BD2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 179/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **ANTÔNIO MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem – Nível – I, Matrícula Nº 2412012, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2020, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro de 2020 a 30 (trinta) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4440C19C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 180/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Matrícula 0421998, ocupante do Cargo de **ASG** (auxiliar de serviço de serviço) - Padrão – A - Nível – IV, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2020, que serão gozadas a partir de 07 (sete) de dezembro de 2020 a 05 (cinco) de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 07 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1B4278B2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.181/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias 15 (quinze) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Parcial de 15 (quinze) dias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **DANIELLI FERNANDA DE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, relativas ao período 2019, as férias serão gozadas no período de 08 (oito) de dezembro a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 08 de dezembro de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FCB43D5D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 182/2020 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **ELISÂNGELA MARIA FERNANDES**, matricula: 811998, ocupante do cargo **ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais), Padrão A - Nível-IV, relativas ao período de 2020, que serão gozadas a partir de 12 (doze) de dezembro de 2020 a 10 (dez) de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de dezembro de 2021.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A33AE800

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 183/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **EDIÂNGELO FERNADES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Agente de Endemias, Matrícula Nº 2282012, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2020, as férias serão gozadas a partir de 14 (quatorze) de dezembro 2020 a 12 (doze) de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 14 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:24A1E4D7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 184/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **JAILSON FERNANDES DE PAIVA**, ocupante do Cargo de **AGENTE FISCAL**, Nº de matrícula 751998, lotado (a) na Secretaria de Tributação e Finanças, relativas ao período de 2020, as férias serão gozadas a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2020 a 13 (treze) de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 15 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FAAE2887

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 185/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **FRANCISCA LEMOS DE PAIVA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais), Matrícula Nº 000199, lotado (a) na Secretaria de Educação, relativas ao período de 2020, que serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro 2020 a 30 (trinta) de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 15 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9263535D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 063/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor, **JOÃO MARIA CALIXTO DA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF nº 037.556.974-08 do cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Administração deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 22 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:E53A8FA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, referente à Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas a famílias carentes de Tenente Ananias/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 22 de dezembro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:4BCFC07A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 25/2020. Pregão Presencial SRP 3/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU/RN – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratado: EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO-ME. Objeto: Acrescentar ao valor do contrato nº 69/2020 a importância de R\$ 3.484,00 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme discriminado no Termo de Justificativa anexo ao presente instrumento. Fundamento Legal: art. 65, I, alínea b da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 18 de Dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO

Emanoel Rebouças Agostinho-ME

Contratada

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F6E2FBAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 28/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, referente a contratação de empresa para executar os serviços de reforma da unidade básica de saúde Terezinha Lima Pessoa, localizada no município de Tibau/RN.

PROCESSO:87/2020**DISPENSA:** 28/2020**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 12.745.010/0001-35**CONTRATADA:** ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 37.946.960/0001-59**VALOR TOTAL:** R\$ 46.890,05 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais e cinco centavos).

Tibau (RN), 21 de dezembro de 2020.

Pela contratante

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretaria Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela contratada

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Elabore Construções e Serviços EIRELI

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B344602E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de reforma da unidade básica de saúde Terezinha Lima Pessoa, localizada no município de Tibau/RN.

PROCESSO: 87/2020 - Dispensa 28/2020**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde.**CNPJ:** 12.745.010/0001-35**CONTRATADO:** Elabore Construções e Serviços EIRELI.**CNPJ:** 37.946.960/0001-59**VALOR TOTAL:** R\$ 46.890,05 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais e cinco centavos)

Tibau (RN) 21 de dezembro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F944641F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de restauração de pavimentação/ruas na zona urbana do Município de Tibau/RN (TAPA BURACOS).

PROCESSO: 88/2020 - Dispensa 29/2020**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TIBAU**CNPJ:** 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI

CNPJ: 30.624.794/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 97.877,22 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Tibau (RN) 21 de dezembro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:E892B2E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 29/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI, referente a contratação de empresa para executar os serviços de restauração de pavimentação/ruas na zona urbana do Município de Tibau/RN (TAPA BURACOS).

PROCESSO:88/2020

DISPENSA: 29/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI

CNPJ: 30.624.794/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 97.877,22 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Tibau (RN), 21 de dezembro de 2020.

Pela Contratante

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela contratada

MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY

Max Myller Ferreira Wanderley EIRELI

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0DBAA021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 096/2020**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 692/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 096/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: JOELSON OLIVEIRA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ:22.522.368/0001-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DE RADIO TRANSMISSOR EM UNIDADE MOVEL DA POLÍCIA MILITAR, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - RN

JUSTIFICATIVA: A Aquisição dos itens deste Objeto se faz necessária pelo fato de que o Município de Tibau do Sul ter Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no que diz

respeito a contrapartidas para viabilidade e manutenção do Policiamento no município, onde, A Prefeitura municipal arca com algumas despesas relacionadas ao bem estar dos policiais, e condições estruturais para bom andamento dos serviços, garantindo a segurança pública aos municípios. A polícia militar em suas atividades utiliza de rádios transmissores para comunicação eficiente, ocorre que, em uma das unidades móvel utilizadas no município de Tibau do Sul – RN, o referido equipamento encontra inoperante, há a necessidade, sobretudo, em períodos de grande circulação na cidade, ocasionados por eventos turísticos, é imprescindível que os equipamentos deste objeto, estejam em pleno funcionamento, e é por esse motivo que se justifica a compra dos itens desde objeto

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A PRESENTE DESPESA ENCONTRA-SE PREVISTA NO PPA, NA LDO E COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 03.001 - Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças

PROJ. ATIVIDADE: 2011 - Manutenção da Secretaria Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24º, INCISO II, LEI 8.666/1993.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09 de dezembro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:71437419

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE ADESÃO SRP (CARONA) 009/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO 693/2020

EXTRATO DE CARONA 009/2020

ORGÃO CARONA: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFETURA MUN. DE SÃO BENTO DO NORTE/RN- CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADO: HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 22.345.635/0001-63.

OBJETO: Adesão de 30% (trinta por cento) do valor total constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 009/2020 do Pregão Presencial 009/2020 - SRP, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito no dia 29 de julho de 2020, cujo objeto de contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO SOFTWARE GED – GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS – FLUXO DE TRABALHO, em atendimento as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, coma seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 03.001 – Secretaria Municipal de Adm., Planej. E Finanças

AÇÃO: 2011 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 100100000 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 001/2019.

Tibau do Sul, 16 de dezembro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:194D8ACC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
 EXTRATO DE DISPENSA 090/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 684/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ: Nº 03.319.496/0001-59.

VALOR TOTAL: 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CENTRIFUGA DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER O AUMENTO DA DEMANDA GERADO PELA PANDEMIA DE À COVID19, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade do item deste Termo de Referência, pois o mesmo, é fundamental e essencial no atendimento das crescentes demandas de realização de exames, ocasionados pela pandemia de COVID19, cujos protocolos de diagnósticos demandam realização de exames, o que gerou um aumento significativo de realização de exames. Os equipamentos similares existentes no Município têm se mostrado inadequados e ineficientes, ocasionando perda de amostras, retrabalhos, atraso nos fechamentos de diagnósticos e diversos transtornos tanto para pacientes quanto para os servidores. Há uma necessidade iminente em específico aos itens do presente Termo de Referência, para que melhorar o tempo de resposta na obtenção dos resultados, segurança e eficiência, que é fundamental para enfrentar o avanço do contágio de COVID19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, coma seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Proj. Atividade: 2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Elemento de despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.979/2020, Art 4º.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de dezembro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 03 de dezembro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:
 Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:A8BDAA00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
 EXTRATO DE DISPENSA 097/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 694/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 097/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ:05.377.891/0001-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADOR SERVIDOR E NOBREAK PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - RN

JUSTIFICATIVA: A referida contratação se faz necessária, em virtude de que todos os processos gerenciais de diversas secretarias serem realizados por meio de sistemas de informação (softwares) de modo que, é imprescindível que os equipamentos que os operacionalizam esteja em pleno funcionamento e adequado no que diz respeito a sua capacidade de processamento, bem como, de proteção a sobrecargas ou falta de energia elétrica. Motivo pelo qual, visando maior eficiência e segurança das informações, se justifica tal aquisição.

VALOR TOTAL: R\$ 12.410,00 (Doze mil e quatrocentos e dez Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A PRESENTE DESPESA ENCONTRA-SE PREVISTA NO PPA, NA LDO E COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 03.001 - Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças

PROJ. ATIVIDADE: 2011 - Manutenção da Secretaria Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24º, INCISO II, LEI 8.666/1993.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22 de dezembro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:
 Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:958D9374

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020-RP**

**GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
 Prefeitura Municipal de Umarizal**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020-RP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte, o Município de UMARIZAL, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2020-RP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de insulinas especiais para pacientes portadores de diabetes tipos 1 e 2 deste município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100) \times N}{365}$	$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$	I=0,00016438
-------------------------------------	------------------------------------	--------------

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2020-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de

Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial,

será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2020-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 22 de Dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 12.439.069/0001-03

Contratante

ODONTOMASTER COMÉCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06

Contratado

DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

C.N.P.J. nº 27.796.696/0001-60

Contratado

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:9FDA3B6D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº106/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Maternidade por Assiduidade à servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade por assiduidade à servidora **ALINE MARIELE DA SILVA CAVALCANTE**, matrícula 121402-8, por 120 (cento e vinte dias), sendo seu período de gozo contando de: 12/12/2020 a 10/04/2021.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:216DD301

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº107/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **ELANIA DELFINO DA COSTA** matrícula 010111-7, por 180(cento e oitenta dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/01/2021 a 29/06/2021, referente ao período 2004 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:421FAC16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº108/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **JOSE DA SILVA SOUZA** matrícula 010055-2, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/01/2021 a 31/03/2021, referente ao período 2013 a 2017.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:A1455F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº110/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **FILOMENA MARIA LOPES MARTINS** matrícula 010114-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 03/11/2020 a 31/01/2021, referente ao período 2009 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/11/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:AABC7961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº112/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA ERIVANDA DA COSTA** matrícula 010154-4, por 180(cento e oitenta dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/01/2021 a 29/06/2021, referente ao período 2004 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:BBF4F6CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº113/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **LEANIA MARIA PEREIRA** matrícula 010208-3, por 180(cento e oitenta dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/01/2021 a 29/06/2021, referente ao período 2004 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:DDB30CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº109/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA APARECIDA LOPES MARTINS** matrícula 010146-0, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/01/2021 a 31/03/2021, referente ao período 2014 a 2018.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:CD84DAF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº111/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MARIA DA CONCEICA LOPES MARTINS** matrícula 010149-4, por 180(cento e oitenta dias), sendo seu período de gozo contando de: 01/01/2021 a 29/06/2021, referente ao período 2009 a 2018.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 21 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:531EEC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0118/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0118/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de revisão de veículo viatura da Polícia Militar.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XVII da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0118/2020 – Processo n.º 0.2948/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 22 de dezembro de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:E3D766C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0118/2020

Processo n.º 02.948/2020

Dispensa de Licitação n.º 0118/2020

Interessado: Sec. Mun. de Governo e Patrimônio.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Mun. de Governo e Patrimônio declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, XVII da Lei n. 8.666/93, a

despesa referente ao objeto “**Contratação de empresa especializada em serviços de revisão de veículo viatura da Polícia Militar**”, em favor do proponente abaixo descrito:

PROPONENTE: TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, CNPJ: 13.536.641/0001-07; **ITENS:** 0017631 - Serviços de revisão de veículo viatura tipo Chevrolet S-10 - Placa PBW-0836; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.268,01 (hum mil duzentos e sessenta e oito reais e um centavo).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.001	Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
Ação	2144	Conselho Municipal De Segurança Pública
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“*para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*”.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso XVII, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, justifica-se visando à contratação de empresa especializada em serviços de revisão para veículo/viatura modelo Chevrolet S-10 em observância ao Convênio celebrado entre a Prefeitura de Upanema/Sec. Mun. de Governo e Patrimônio e o governo do Estado do Rio Grande do Norte/ Sesed. A revisão é imprescindível para um bom funcionamento do veículo, pois este é indispensável para resolubilidade, tendo em vista a periódica revisões para que seja prestado um melhor serviço aos nossos municípios. Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Estado. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no multicitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 22 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA

Sec. Mun. De Governo E Patrimônio

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F3197EFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo nº 138 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002/2009, e

CONSIDERANDO o teor da notificação do Ministério Público Estadual da Comarca de Santo Antônio/RN (Notícia de fato 082.2020.000478), bem como a notificação do Ministério Público Federal (Inquérito Civil Público nº 1.28.000.0001555/2019-51).

CONSIDERANDO que os procedimentos retro mencionados tratam da suposta utilização de máquinas pesadas do Programa de Aceleração

do Crescimento (PAC 2), pela Secretaria Municipal de Transportes, em obras particulares, tais como: a) loteamento Portal de Várzea; b) parque de Vaquejada do Vereador **RÓGERES HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ TEIXEIRA**.

Considerando, finalmente, a determinação do Prefeito Municipal para apurar a suposta utilização irregular das Maquinas do PAC 2;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para apuração da(s) irregularidade(s) supostamente praticada(s) por servidor(s) da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

Art. 2º. Constituir COMISSÃO DE INQUÉRITO, integrada pelos servidores municipais JOSÉ ROBERTO DA SILVA, matrícula 090, EDVÂNIO BELO DA SILVA, matrícula nº 075 e MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, matrícula 155, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento à determinação feita no artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. A comissão adotará o procedimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 002/2009, devendo a comissão reunir-se no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente portaria, para dar início à primeira fase do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Várzea/RN, 22 de dezembro de 2020.

EDILSON PEREIRA DE SOUZA

Secretário Administração.

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:9DDA894B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, através Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/000159, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque - 01, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA** inscrita no CNPJ: 14.775.280/0001-14, situada na Avenida Ferreira Itajubá, 747, Santo Antônio - Mossoró/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de profissional plantonista e realização de consultas especializadas, destinado a atender as necessidades da gestão da saúde municipal de VERA CRUZ/RN, alterando a “cláusula 15ª – da vigência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará em 01/01/2021 e encerrará em 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, celebrado em 16/01/2019 com vigência em 31/12/2020, originadas da licitação PP Nº 032/2018.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Vera Cruz/RN, em 21 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL	SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA
Pela Contratante	CNPJ: 14.775.280/0001-14
	Pela Contratada

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:93C00C08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, através Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/000159, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque - 01, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MC SOLUÇÕES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: 28.366.950/0001-53, situada a na Avenida Antônio Basílio 3006, bloco B – sala 305 – Lagoa nova- Natal/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de profissional plantonista e realização de consultas especializadas, destinado a atender as necessidades da gestão da saúde municipal de VERA CRUZ/RN, alterando a “cláusula 15ª – da vigência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará em 01/01/2021 e encerrará em 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, celebrado em 16/01/2019 com vigência em 31/12/2020, originadas da licitação PP Nº 032/2018.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Vera Cruz/RN, em 21 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL	MC SOLUÇÕES EIRELI-ME
Pela Contratante	CNPJ: 26.893.523/0001-06
	Pela Contratada

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:6DF87A0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, através Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/000159, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque - 01, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MC SOLUÇÕES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: 28.366.950/0001-53, situada a na Avenida Antônio Basílio 3006, bloco B – sala 305 – Lagoa nova- Natal/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de profissional plantonista e realização de consultas especializadas, destinado a atender as necessidades da gestão da saúde municipal de VERA CRUZ/RN, alterando a “**cláusula 15ª – da vigência**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará em 01/01/2021 e encerrará em 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, celebrado em 16/01/2019 com vigência em 31/12/2020, originadas da licitação PP Nº 032/2018.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Vera Cruz/RN, em 21 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL	MC SOLUÇÕES EIRELI-ME
Pela Contratante	CNPJ: 26.893.523/0001-06 Pela Contratada

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2FA6845C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15120001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CLINICA PEDRO CALVALCANTI LTDA, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AMIGDALECTOMIA, JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA

UNICO DE SAUDE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(A) DOUGLAS ANDRE DA SILVA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAUDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 15 de Dezembro de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:FF44EE87

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 1º (PRIMEIRA) REUNIÃO COM MEMBROS DA
EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**

**ATA DA 1º (PRIMEIRA) REUNIÃO COM MEMBROS DA
EQUIPE DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO**

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020, as 10:18 horas, na Sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Flor, onde presentes se encontram os Senhores membros representantes da equipe de transição municipal, criada e nomeada pela Portaria nº 80/2020 de 27/11/2020, tudo em conformidade com a Resolução nº 34/2016-TCE/RN. Iniciando os trabalhos, o Coordenador da equipe de transição da atual Prefeita Sra. Lília Karine Carlos Da Silva, expôs a verdadeira situação da Prefeitura Municipal, principalmente a magnitude de suas obrigações frente aos escassos recursos financeiros, necessidades das obrigações acessórias em dias, visando a não inscrição do município no rol dos inadimplentes, conseqüentemente inviabilizar as transferências voluntárias do Governo Federal, agradeceu a oportunidade de estar à frente dessa transição, e que tudo será feito conforme determina a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, expôs a necessidade de efetuar uma transição pacífica e pautada no princípio da impessoalidade e da continuidade da administração pública. Visando dar celeridade ao processo da transição, foi passada a palavra da Coordenador da equipe de transição da atual Prefeita a qual indicou o Sr. João Paulino dos Santos Neto, inscrito no CPF sob nº 597.664.254-34, que ira substituir o Sr. FELIPE ALBUQUERQUE BULHÕES, na qualidade da área contábil, indicando ainda a suplente Sra. ELAINE PRISCILA ALVES DA SILVA, inscrita no nº CPF 066.529.044-62. Estando presente também a reunião o Sr. Rener Charles da Silva, vice-prefeito eleito. Tendo sido entregue pela coordenadora da equipe de transição um requerimento escrito e datado de 08 de dezembro de 2020, fazendo constar ainda tais requerimentos: relação dos prédios locados e os termos dos contratos de locação; o numero de ambulâncias (identificação delas) e o estado de uso e conservação; quais as ações que estão sendo executadas contra o covid, bem como, os seguintes saldos atuais das contas bancárias; a relação nominal dos profissionais da saúde que estarão de plantão na última semana de 27.12.2020 a 31.12.2020. Foi indicado o seguinte calendário de reuniões e inspeções aos prédios públicos (próprios, cedidos e locados), bem como as obras em andamento e paralisadas, e veículos (próprios, cedidos e locados) e maquinários:

EDUCAÇÃO – 18/12/2020 (sexta-feira) às 09:30hs; a comparecer na Sra Renagia Augustinho;

SAÚDE – 14/12/2020 (segunda-feira) às 09h; a comparecer o Sr. Eliezio e Luciana Costa;

ASSISTÊNCIA SOCIAL – 17/12/2020 (quinta-feira) às 09h; a comparecer a Sra. Ane Kecia;

OBRAS/VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS – 16/12/2020 (quarta-feira) às 09h; a comparecer o Sr. João Felipe de Oliveira e Aderaldo Marques

TRIBUTAÇÃO – 31/12/2020 (quinta-feira) às 10h; Sr. João Paulino dos Santos Neto e a Sra Elaine Priscila Alves Da Silva;

JURÍDICO – 15/12/2020 (terça-feira) às 10h; Jussara Ferreira Carlos e Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente

Quanto a obrigatoriedade de apresentação de dados, informações e documentos, sugeridos pelo art. 4º da Resolução nº 34/2016-TCE/RN, a equipe de transição da Prefeita eleita requereu:

Especificações de dados, informações e documentos

Plano Plurianual – PPA, em vigor;

LDO para o exercício seguinte, contendo os demonstrativos do Anexo de metas fiscais e o demonstrativo de riscos fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

LOA para o exercício seguintes, ou, na hipótese desta ainda não haver sido aprovada pela Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei a ela correspondente;

Termos de conferência de saldos em caixa, onde se firmarão valores em moeda corrente encontrados nos cofres do Poder Público municipal correspondente em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, elaborados na conformidade com o anexo I desta resolução;

Termos de conferência de saldos em bancos, elaborados na conformidade com o anexo II desta resolução, onde serão anotados os valores relativos a todas as contas mantidas pelo Poder Público municipal correspondente existente na data de 31 de dezembro do exercício findo, aos quais deverão ser juntados os extratos que expressem os respectivos saldos;

Conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, elaborada na conformidade com o anexo III desta Resolução; e Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados a guarda da tesouraria, no caso de caução, cautela, dentre outros;

Demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício de encerramento de mandato, distinguindo-se os processados e os não processados, elaborados na conformidade com os anexos IV e V desta resolução, bem como acompanhados de cópias dos processos de despesa;

Demonstrativo da dívida fundada interna, elaborado na conformidade com o anexo VI desta resolução, acompanhado de cópias dos respectivos contratos;

Relações dos compromissos financeiros decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) o número do instrumento formalizador;
- b) a discriminação do objeto;
- c) a identificação das partes;
- d) as datas de início e de término de vigência;
- e) o valor pago e o saldo a pagar;
- f) o posicionamento acerca da meta alcançada; e
- g) a situação quanto a prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

Relações atualizadas dos bens móveis e dos bens imóveis que compõem o patrimônio do Poder público municipal correspondente, elaboradas na conformidade com o modelo 06 e o modelo 07 do anexo V da Resolução nº 012/2016-TCE, respectivamente;

Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado, elaborada na conformidade com o modelo 08 do anexo V da Resolução nº 012/2016-TCE;

Relações dos servidores do poder público municipal correspondente, considerada a situação destes em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regulamente aprovados por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, de modo a observar-se:

Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver, nos termos do anexo VII desta Resolução;

Servidores não estáveis, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea a, se houver, nos termos do anexo VIII desta Resolução;

Servidores admitidos em razão de aprovação em concurso público, indicando suas remunerações brutas e datas de admissão, nos termos do anexo IX desta Resolução; e

Pessoal admitido mediante contratação temporária, com contrato em vigor, nos termos do anexo X desta Resolução.

Relação dos concursos públicos homologados, que ainda se encontrem dentro do prazo de validade, bem como, dos eventualmente deflagrados no exercício de fim de mandato, pendentes de homologação;

Cópias dos demonstrativos previstos na LRF, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre ao relatório de gestão fiscal – RGF do 2º quadrimestre ou 1º semestre do exercício de fim de mandato, conforme o caso;

Cópias das atas das audiências públicas realizadas durante os processos de discussão e de elaboração da LDO e da LOA, referentes ao exercício de fim de mandato, por força do que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF;

Relação dos contratos em execução, com termos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato, elaborada na conformidade com o anexo XI desta resolução;

Relação dos convênios em execução, com termos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato, elaborada na conformidade com o anexo XI desta resolução;

Relação das obras paralisadas ou inacabadas, elaborada na conformidade com o anexo XIII desta resolução;

Relação de precatórios pendentes de pagamentos;

Informações acerca de termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados;

Relação dos titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do município, contendo os respectivos CPFs e endereços;

Relação de folhas de pagamento não quitadas no exercício, acaso existentes;

Comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

Relatório circunstanciado acerca da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário municipal, caso o município tenha regime próprio de previdência social – RPPS;

Relação dos programas (softwares) utilizados no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa do órgão público municipal correspondente, observado o disposto no art. 6º desta resolução;

Declaração da Prefeito em exercício, informando que:

a) não concedeu aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, em observância ao parágrafo único do art. 21 da LRF;

b) não realizou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, em razão do disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da LRF;

c) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento, obedecendo à determinação insculpida no art. 42 da LRF; e

d) não realizou despesas sem prévio empenho, com vistas ao cumprimento da regra preconizada no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Informação acerca da existência de processo de recondução da despesa total com pessoal – DTP ao limite legal e o prazo já decorrido;

Cópias da legislação básica do município, tal como:

Lei Orgânica Municipal;

Leis Complementares à Lei Orgânica, se houverem;

Regimentos Internos das Entidades da Administração Municipal;

Lei de organização do quadro de pessoal;

Estatuto dos servidores públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;

Lei de parcelamento do uso do solo;

Lei de zoneamento;

Código de Postura;

Legislação Tributária;

Plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;

k) Leis, ou outras espécies de atos normativos, que disciplinam:

concessão, utilização e prestação de contas de diárias;

fixação de subsídios de agentes políticos;

concessão, aplicação dos recursos e prestação de contas de adiantamentos;

contratação temporária de mão-de-obra;

concessão de subvenções sociais; e

licitações e contratos administrativos;

l) outras normas correlatas; e

De projetos de lei porventura em tramitação na Câmara Municipal.

Nada mais a tratar, encerra-se a presente reunião, em que lavrou a presente Ata, assinada pelos presentes, renovando o convite para que

os membros das equipes de transição das áreas específicas estejam presentes conforme calendário acima.

Membros por parte da atual administração

NOME	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	ASSINATURA
LILIA KARINE CARLOS DA SILVA	COORDENADORA DA EQUIPE	
ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA	CONTROLADOR GERAL	
JANAINA RANGEL MONTEIRO	JURIDICO	
LUCIANA KAROLINE CARLOS DA SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ERINALVA CASSIANO DE ARAUJO	EDUCAÇÃO	
KALIANE QUIRINO DA SILVA	SAUDE	
HALYSON DA COSTA SOUSA	CPL/ Pregoeiro	
MAYCON JOSE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA	CONTABILIDADE	

Membros por parte da prefeita eleita

NOME	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	ASSINATURA
THUANE KARLA CARVALHO DE SOUZA	COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO/PREFEITA ELEITA	
JUSSARA FERREIRA CARLOS	JURIDICO	
DHIOGO KLENYSON FAGUNDES VICENTE	JURIDICO	
JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE OBRAS	
GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	
ELIEZIO PAULO DA SILVA	SAUDE	
JOSE VALDEMIR BEZERRA	SEGURANÇA	
ADERALDO MARQUES DA SILVA	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
FELIPE ALBUQUERQUE BULHÕES	AUSENTE E REMOVIDO	

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:7B490921

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2019 – P.E.
017/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN

CONTRATADO: LOCATECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – CNPJ: 11.075.071/0001-70

OBJETO: Prorrogação da vigência estabelecida na Cláusula 3ª do Contrato Administrativo nº 031/2019/PMF para **locação de servidor, impressoras e microcomputadores para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Educação e Finanças de Florânia/RN.**

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, com início a partir 05 de dezembro de 2020 até 05 de dezembro de 2021.

Florânia/RN, 05 de dezembro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesgley Benner de Azevedo Santos
Código Identificador:4F801A57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1467/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 22 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de dezembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:341F92C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1468/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:0

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 22 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 22 de dezembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:69F2DEDDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1469/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **ALEXANDRIA/RN**, no dia 22 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de dezembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0BB34062

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.206, de 02 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Gratificação Emergencial de Assiduidade – GEA aos servidores que estão diretamente envolvidos nas ações de combate ao Coronavírus no período do mês de dezembro de 2020, quais sejam:

MATRÍCULA	NOME
496	FRANCISCA BRUNA GONCALVES CHAVES
1540	FRANCISCA NILSA SOARES SARMENTO
497	FRANCISCO EUDIMAR SOARES VIEIRA
1516	MARIBELE DE PAIVA ALMEIDA
1847	ANDREZA FIDELIS BENEVIDES GAMA
1764	MARIA DO CARMO FERREIRA NETA
503	OTILIA VIEIRA DA SILVA NETA
1466	WAGNA ROSIMARY FREIRE DE OLIVEIRA
1759	ANA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA
493	ANDREA MEIRISTER ANANIAS DE SOUSA PIRES
1483	DANILO DANTAS DE LIMA
1784	FABIANO GOMES MARIANO JUNIOR
1486	FRANCISCA RAIANNE DE OLIVEIRA SOUSA
1487	GILVANIA DE LIRA FERNANDES
1839	HILDEGARDES DE SENA SARMENTO
1489	MARIANA ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA
1752	MARIA LUANA FONSECA PORFIRIO
498	GERALDO ANTONIO DA COSTA NETO
1848	LYVIA GONCALO DA SILVA
1490	RIANA VANESSA DE OLIVEIRA
1815	WILLSON DOS SANTOS SOARES
1447	MARIA ELIANA BEZERRA DE FARIAS
1593	FRANCISCO VANDERLANE GONCALO
1436	ROSSINALDO LIMA DE OLIVEIRA
1467	BENEDITO VIEIRA DE ARAUJO
1751	AUGUSTO ALYSSON FERNANDES DE SOUZA
1455	SINEZIO XAVIER DE OLIVEIRA
616	FRANCISCO GILMAR DE LIMA
1849	JULIEMERSON DINIZ DE OLIVEIRA
1449	MACELO ALVES FERREIRA
1721	MONALISA NOGUEIRA SARMENTO
1862	FELIPE AUGUSTO PONTES DE PAIVA NOBRE
1446	PRISCILA DE ALMEIDA MELO
495	BENEDITA MARIA DA CONCEICAO TELES
1778	GABRIEL GLAUBER FERREIRA DA SILVA
1671	CAYO SILAS BEZERRA DA SILVA
889	EMERSON WAGNER TELES DE FREITAS
1641	MONICA ANGELA SILVA GADELHA
1679	ELIANE MARIA DE OLIVEIA
1662	ROMARIO FRANCISCO VIEIRA
1859	ABIA MARIA DA SILVA
1690	CARLA CAMILA GAMA SOARES

1852	EVANDRO ALVES BATISTA
1855	FABIOLA GOMES MARIANO
1856	FRANCISCA NATALIA DA SILVA COSTA
99	GEORGIA DE OLIVEIRA LOBO DE QUEIROZ
1861	JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO
1854	LEANDRO FERREIRA CUMARU
1857	MARIA APARECIDA FERREIRA
1787	MARIA JOSE RODRIGUES DUARTE
1853	MURILO BERNARDINO DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandria/RN, em 22 de dezembro de 2020.

JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:76A09B63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 024/2020, do processo nº 23110002/2020. E o respectivo **ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 18/12/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de Preparo do Solo (Cortes de Terra), através do Programa Valorizando o Campo, para atender as pequenos agricultores carentes das comunidades rurais município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇO REGISTRADO:

1691 - J R DA SILVA FILHO (19.063.920/0001-87)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unit R\$	Valor total (R\$)
1	9930 - Locação de tratores com capacidade para operacionalizar com grades de discos simples e hidráulicas Aradoras	Diária	J R DA SILVA FILHO	600	498,50	299.100,00
Total (R\$):						299.100,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento dos serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Serviços, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do serviços. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) Horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar dos serviços em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os veículos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos serviços se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 024/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 22 de dezembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

J R Da Silva Filho

CNPJ:19.063.920/0001-87.

Rep. Legal:

JOÃO RODRIGUES DA SILVA,

CPF: 027.991.094-03.

Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:2277899E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 074/2020 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÕES DE PEÇAS E INSUMOS EM ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS EM GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 074/2020, o Pregoeiro, Sr. Roberth Batista de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

98 - SERIDO REFRIGERACAO LTDA (09.363.802/0001-30)

LOTE 1 – SERVIÇO DE MUNUTEÇÃO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADORES DE AR

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor Unitário	Valor médio	Valor médio total	Percentual desconto %	de	Valor Unitário Final	Valor Total Final
1	4600 - MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTU'S. Itens básicos: Limpeza completa com desmontagem e remontagem e recarga de gás.	SVÇ	412	R\$ 271,66		R\$ 111.923,92	65,51%		R\$ 93,70	R\$ 38.602,56
2	3122 - DESINSTALAÇÃO EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SVÇ	82	R\$ 146,66		R\$ 12.026,12	65,51%		R\$ 50,58	R\$4.147,81
3	3123 - INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12000 A 18000 BTUS. Itens básicos: Instalação com fornecimento de tubulação de cobre de no mínimo 2m, suportes de sustentação e carga de gás.	SVÇ	406	R\$ 445,00		R\$ 180.670,00	65,51%		R\$153,48	R\$62.313,08
4	4594 - INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22000 A 36000 BTUS. Itens básicos: Instalação com fornecimento de tubulação de cobre de no mínimo 2m, suportes de sustentação e carga de gás.	SVÇ	139	R\$ 528,33		R\$ 73.437,87	65,51%		R\$ 182,22	R\$25.328,72
5	4597 - MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 11.000 BTU'S. Itens básicos: Limpeza completa com desmontagem e remontagem e recarga de gás.	SVÇ	405	R\$ 210,00		R\$ 85.050,00	65,51%		R\$ 72,43	R\$29.333,75
6	4599 - MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTU'S. Itens básicos: Limpeza completa com desmontagem e remontagem e recarga de gás.	SVÇ	223	R\$ 318,33		R\$ 70.987,59	65,51%		R\$ 109,79	R\$24.483,62
7	4598 - MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S. Itens básicos: Limpeza completa com desmontagem e remontagem e recarga de gás.	SVÇ	30	R\$ 331,66		R\$ 9.949,80	65,51%		R\$ 114,39	R\$3.431,69
8	4991 - MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTU'S. Itens básicos: Limpeza completa com desmontagem e remontagem e recarga de gás.	SVÇ	15	R\$ 271,66		R\$ 4.074,90	65,51%		R\$ 93,70	R\$1.405,43
9	3127 - MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA. Itens básicos: Limpeza completa com desmontagem e remontagem.	SVÇ	54	R\$ 166,66		R\$ 8.999,64	65,51%		R\$ 57,48	R\$3.103,98
10	3124 - INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.000 A 11.000 BTUS.	SVÇ	197	R\$ 370,00		R\$ 72.890,00	65,51%		R\$ 127,61	R\$25.139,76

	Itens básicos: Instalação com fornecimento de tubulação de cobre de no mínimo 2m, suportes de sustentação e carga de gás.							
11	3126 - LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SVÇ	28	R\$ 210,00	R\$ 5.880,00	65,51%	R\$ 72,43	R\$2.028,01
12	3125 - LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO EM JANELA	SVÇ	4	R\$ 166,66	R\$ 666,64	65,51%	R\$ 57,48	R\$229,02
13	4604 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.00 A 18.000 BTU'S. Itens básicos: Fornecimento de tubulação de cobre de no mínimo 2m, suportes de sustentação e carga de gás.	SVÇ	219	R\$ 588,33	R\$ 128.844,27	65,51%	R\$ 202,92	R\$44.438,39
14	4607 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTU'S. Itens básicos: Fornecimento de tubulação de cobre de no mínimo 2m, suportes de sustentação e carga de gás.	SVÇ	123	R\$ 678,33	R\$ 83.434,59	65,51%	R\$ 233,96	R\$28.776,59
15	4606 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 11.000 BTU'S. Itens básicos: Fornecimento de tubulação de cobre de no mínimo 2m, suportes de sustentação e carga de gás.	SVÇ	208	R\$ 510,00	R\$ 106.080,00	65,51%	R\$ 175,90	R\$36.586,99
16	3128 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO	UN	45.014	R\$ 1,00	R\$ 45.014,00	65,51%	R\$ 0,34	R\$15.525,33
TOTAL								R\$ 344.875,63

LOTE 2 – SERVIÇO DE MUNITEÇÃO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM ELETRODOMÉSTICOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor médio Unitário	Valor médio total	Percentual desconto %	de	Valor Unitário Final	Valor Total Final
17	3131 - MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS	SVÇ	78	R\$ 373,33	R\$ 29.119,74	41%		R\$ 220,26	R\$ 17.180,65
18	4668 - MANUTENÇÃO EM FREEZER DE 01 PORTA	SVÇ	65	R\$ 343,33	R\$ 22.316,45	41%		R\$ 202,56	R\$ 13.166,71
19	4670 - MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	SVÇ	40	R\$ 275,00	R\$ 11.000,00	41%		R\$ 162,25	R\$ 6.490,00
20	4671 - MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR EM 01 PORTA	SVÇ	60	R\$ 343,33	R\$ 20.599,80	41%		R\$ 202,56	R\$ 12.153,88
21	4672 - MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR EM DUPLEX	SVÇ	36	R\$ 373,33	R\$ 13.439,88	41%		R\$ 220,26	R\$ 7.929,53
22	4676 - MANUTENÇÃO EM FREEZER DE 02 PORTAS	SVÇ	85	R\$ 373,33	R\$ 31.733,05	41%		R\$ 220,26	R\$ 18.722,50
23	4595 - Manutenção em frigobar	SVÇ	24	R\$ 218,33	R\$ 5.239,92	41%		R\$ 128,81	R\$ 3.091,55
24	4596 - Manutenção em Refrigerador Duplex	SVÇ	72	R\$ 373,33	R\$ 26.879,76	41%		R\$ 220,26	R\$ 15.859,06
25	4695 - MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS DE COLUNA	SVÇ	45	R\$ 195,00	R\$ 8.775,00	41%		R\$ 115,05	R\$ 5.177,25
26	3129 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, FREEZER, FRIGOBAR E REFRIGERADORES.	UN	25.001	R\$ 1,00	R\$ 25.001,00	41%		R\$ 0,55	R\$ 14.750,59
27	4681 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	10.001	R\$ 1,00	R\$ 10.001,00	41%		R\$ 0,55	R\$ 5.900,59
TOTAL								R\$ 120.422,31	

LOTE 3 – SERVIÇO DE MUNITEÇÃO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS ELETRÔNICOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor médio Unitário	Valor médio total	Percentual desconto %	de	Valor Unitário Final	Valor Total Final
28	4667 - MANUTENÇÃO EM FOGÃO INDUSTRIAL	SVÇ	70	R\$ 276,66	R\$ 19.366,20	41%		R\$ 163,23	R\$ 6.490,59
29	4666 - MANUTENÇÃO EM APARELHO DVD	SVÇ	30	R\$ 161,66	R\$ 4.849,80	41%		R\$ 95,38	R\$ 5.901,18
30	4669 - MANUTENÇÃO EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	SVÇ	70	R\$ 171,66	R\$ 12.016,20	41%		R\$ 101,28	R\$ 2.361,18
31	4673 - MANUTENÇÃO EM TELEVISÃO LCD	SVÇ	93	R\$ 285,00	R\$ 26.505,00	41%		R\$ 168,15	R\$ 2.951,18
32	4674 - MANUTENÇÃO EM VENTILADORES DE PAREDE	SVÇ	530	R\$ 180,00	R\$ 95.400,00	41%		R\$ 106,20	R\$ 590,00
33	4675 - MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE TETO	SVÇ	70	R\$ 185,00	R\$ 12.950,00	41%		R\$ 109,15	R\$ 2.861,38
34	5076 - MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE COLUNA	SVÇ	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	41%		R\$ 106,20	R\$ 7.089,56
35	4680 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIQUIDIFICADOR	UN	4.002	R\$ 1,00	R\$ 4.002,00	41%		R\$ 0,55	R\$ 15.637,95
36	4679 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOGÃO	UN	5.002	R\$ 1,00	R\$ 5.002,00	41%		R\$ 0,55	R\$ 56.286,00
37	4678 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DVD	UN	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	41%		R\$ 0,55	R\$ 7.640,50
38	4682 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE	UN	11.001	R\$ 1,00	R\$ 11.001,00	41%		R\$ 0,55	R\$ 1.593,00

	MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO LCD							
39	4683 - VALOR GASTO COM PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VENTILADORES	UN	10.002	R\$ 1,00	R\$ 10.002,00	41%	R\$ 0,55	R\$ 11.426,06
TOTAL								R\$ 120.828,58

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 19 de novembro de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Robertth Batista de Medeiros
Código Identificador:BD094FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 06/2020

EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

SEGMENTO: MÚSICA (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	POESIAS CANTADAS	JUSSARA MARÍLIA DOS SANTOS	035.175.334-67	100	CONTEMPLADO
2º	SANFONEIRO ANTÔNIO FILHO E TRIO: APRESENTAÇÃO CULTURAL DO FORRÓ PÉ-DE-SERRA	ANTÔNIO GOMES FILHO	668.802.624-49	96	CONTEMPLADO
3º	SERTÃO SANGRENTO AO VIVO – AO VIVO EM CAICÓ	CLEYDSON WANDERLEY DE MEDEIROS	009.272.734-46	95,3	CONTEMPLADO
4º	AS LYDIAS BRASILEIRAS – EMPREENDEDORISMO COLETIVO DE MULHERES	ANA CLAUDIA SANTOS DE MEDEIROS	021.000.654-40	94,6	CONTEMPLADO
5º	O DISCURSO DA MÚSICA: IMAGENS E VOCÁBULOS POÉTICOS	LIDIANE ARAÚJO	057.501.994-87	91,6	CADASTRO RESERVA
6º	RG PARADA LGBT	JASIEL VIEIRA DA COSTA	076.511.784-32	73	NÃO CONTEMPLADO

SEGMENTO: MÚSICA (PESSOA JURÍDICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CNPJ	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	SOSTÔ! OLHA A MULHER NO FORRÓ!	LUCAS FERNANDES DA SILVA	37.980.987/0001-68	95	CONTEMPLADO
2º					

SEGMENTO: TEATRO (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	DEMOCRATIZANDO O TEATRO DE JOÃO REDONDO	EMANUEL ANDERSON DE SOUTO VERÍSSIMO	059.080.774-96	99,6	CONTEMPLADO

LISTAGEM DOS PROJETOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 06/2020

EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

2º	CALUNGANDO PELO SERTÃO E PRODUZINDO O BONECO JOÃO REDONDO	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MEDEIROS	736.299.524-53	90,3	CONTEMPLADO
3º	“AH SITUAÇÃO?”	NEUBIJANE LUÍSA LOPES DA SILVA	058.413.734-63	90	NÃO CONTEMPLADO
4º	A ONÇA E O BODE	JUCIELE KATIUSA DE BRITO	074.975.824-45	78	NÃO CONTEMPLADO
5º	PRODUÇÃO DE UM VÍDEO DE LEITURA DRAMATIZADA DO TEXTO “APOCALIPSE”, DE FRANCISCO FÉLIX FILHO	LIZÂNDRA MEDEIROS DOS SANTOS	080.190.124-35	78	NÃO CONTEMPLADO

SEGMENTO: TEATRO (PESSOA JURÍDICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CNPJ	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	PAIXÃO DE CRISTO NA ILHA DE SANTANA, ESPETÁCULO DE FÉ, INCLUSÃO E TURISMO NO SERIDÓ	CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ	08.066.854/0001-82	98	CONTEMPLADO
2º					

SEGMENTO: ARTES VISUAIS (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	TÉCNICAS DE PINTURA COM BICO DE PENA	JONAS PEREIRA DE MEDEIROS	393.607.684-72	100	CONTEMPLADO
2º	AS ARTES VISUAIS E A EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E ESTÉTICA EM CAICÓ	JAILSON VALENTIM DOS SANTOS	660.171.654-53	100	CONTEMPLADO
3º	SALÃO DE ARTES VISUAIS DE CAICÓ – 4ª EDIÇÃO	CLÓVIS ALADIM MONTEIRO	877.405.594-15	95,3	CONTEMPLADO
4º	ARTE SACRA EM MOVIMENTO	MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO DANTAS	054.079.534-80	93,6	CADASTRO RESERVA

LISTAGEM DOS PROJETOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 06/2020

EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

5º	BICHOS E PLANTAS DO SERIDÓ	ISTELO ALMEIDA SILVA	017.224.384-01	89	NÃO CONTEMPLADO
6º	CAICÓ SEGURA A ONDA?	RANIERI DA SILVA MONTEIRO SALDANHA	090.497.274-22	75,6	NÃO CONTEMPLADO
7º	PELA ARTE DA LENTE	JOANDERSON GABRIEL DOS SANTOS	706.814.754-56	74,6	NÃO CONTEMPLADO

SEGMENTO: ARTES VISUAIS (PESSOA JURÍDICA)

SEGMENTO: LITERATURA, BIBLIOTECA COMUNITÁRIA E ESPAÇO DE LEITURA (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	CALENDÁRIOS HISTÓRICO POTYGUAR E SERIDOENSE	ADAUTO GUERRA FILHO	098.097.164-00	100	CONTEMPLADO
2º	CONTOS DA VELHA TERRA	ICARO DE MEDEIROS FERNANDES	706.315.714-00	98,6	CONTEMPLADO
3º	PUBLICAÇÃO DO LIVRO "SERTÃO DE VERSOS"	JOSÉ FERNANDES SOBRINHO	478.911.654-91	90,3	CADASTRO RESERVA
4º	O CENÁRIO MUSICAL CAICOENSE: QUEM SÃO OS COMPOSITORES E COMPOSITORAS DE CAICÓ	SANDRA ROSÁRIO PEREIRA	007.725.324-00	88,3	NÃO CONTEMPLADO
5º	ASSOMBRAÇÕES DO SERIDÓ	BRUNO CÉSAR DOS SANTOS	068.047.084-07	86	NÃO CONTEMPLADO
6º	QUIÇARES POTIBUCANOS	GLEIBER DANTAS MELO	007.639.274-06	85	NÃO CONTEMPLADO

LISTAGEM DOS PROJETOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 06/2020**EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**

SEGMENTO: LITERATURA, BIBLIOTECA COMUNITÁRIA E ESPAÇO DE LEITURA (PESSOA JURÍDICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CNPJ	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	ÁLBUM FOTOGRÁFICO CAICÓ ONTEM E HOJE	VALE E LUCENA ASSESSORIA LTDA ME	13.831.776/0001-03	98,6	CONTEMPLADO

SEGMENTO: DANÇA (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	DIÁLOGOS SOBRE A DANÇA PARA CRIANÇAS	MARIANE FIDELIS DOS SANTOS	026.886.334-22	97,3	CONTEMPLADO
2º	DANÇANDO NAS FÉRIAS	IHANA LARÍZIA SANTOS DO NASCIMENTO	005.613.512-28	92,0	CONTEMPLADO
3º	NO PANDEIRO DE JACKSON	DAGMON DE ANDRADE SANTOS	059.082.514-37	84,3	CONTEMPLADO
4º	POR DIAS MELHORES	LOUISE FERNANDA MEDEIROS	093.434.474-42	82,3	NÃO CONTEMPLADO

SEGMENTO: DANÇA (PESSOA JURÍDICA)

SEGMENTO: AUDIOVISUAL (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	UNDERGROUND EM EVIDENCIA: O MOVIMENTO DO ROCK EM CAICÓ	WESLEI ARANTES FERNANDES DOS SANTOS	090.698.314-22	98,6	CONTEMPLADO
2º	STOPMOTION: ANIMAÇÃO PARA SALA DE AULA	MARA GABRIELLY BATISTA DE MACEDO	074.214.334-14	97	CONTEMPLADO

LISTAGEM DOS PROJETOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 06/2020**EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**

3º	CORPOS INVISÍVEIS: O COTIDIANO NO LIXÃO DE CAICÓ	GEANE CARLA PEREIRA DA SILVA	060.537.594-14	95,6	CONTEMPLADO
4º	WORKSHOP: FUNDAMENTOS BÁSICOS DO ROTEIRO ÁUDIO VISUAL	RAILDON VIEIRA DE LUCENA VALADARES	030.390.194-22	93,3	CADASTRO RESERVA

SEGMENTO: AUDIOVISUAL (PESSOA JURÍDICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CNPJ	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	GRUPO DE NEGROS DO ROSÁRIO DE CAICÓ: UMA HISTÓRIA DE DANÇA E RESISTÊNCIA AO LONGO DOS SÉCULOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESKO BLOCO KANGURU - ACCBC	29.969.702/0001-60	95	CONTEMPLADO
2º					

SEGMENTO: CULTURA POPULAR, ARTESANATO, CULTURA DE TRADIÇÃO, CULTURA AFRO BRASILEIRA E INDÍGENA (PESSOA FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CPF	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	POVO DE TERREIRO E O CAMINHO DOS ORIXÁS	JOSÉ GABRIEL GOMES	603.165.784-87	97,6	CONTEMPLADO
2º	DOBRANDO SONHOS	KARINA SILVA	009.609.624-17	97,3	CONTEMPLADO
3º	CONFEÇÃO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA E DE PAPEL	MARCOS TULIO FERNANDES	019.861.834-40	96,6	CONTEMPLADO
4º	OFICINA DE CONFEÇÃO DE "BURRINHA DE PADRE" E INSTRUMENTOS DE BATUQUE COM PAPIETAGEM E USO DE RECICLAGEM	CARLOS ANTÔNIO MORENO	969.313.614-49	94,6	CONTEMPLADO
5º	OFICINA DE ADEREÇO CARNAVALESKO: ORNAMENTO DE CABEÇA E APLICAÇÃO DE PEDRARIA	MANASÉS MEDEIROS	009.238.304-13	94,3	CONTEMPLADO

LISTAGEM DOS PROJETOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 06/2020**EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**

6º	OFICINA DE OGAN: TOQUE DE TAMBOR	JOSÉ ELIEL DE SOUZA	053.754.354-62	91,6	CADASTRO RESERVA
7º	ANTIRRACISMO E FANTOCHES – EQUIDADE SOCIAL EM AÇÃO	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DANTAS	083.087.294-95	80	NÃO CONTEMPLADO
8º	RESGATE DE MEMÓRIA A SOBRE OS NEGROS DO ROSÁRIO, SEUS REINADOS E SUA DEPENDÊNCIA	ANA SANTANA DOS SANTOS	049.944.314-42	57	NÃO CONTEMPLADO

SEGMENTO: CULTURA POPULAR, ARTESANATO, CULTURA DE TRADIÇÃO, CULTURA AFRO BRASILEIRA E INDÍGENA (PESSOA JURÍDICA)

CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESPONSÁVEL	CNPJ	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO
1º	COLORINDO A VIDA	TANIA DO ROCIO BELOTTO DE OLIVEIRA	21.992.776/0001-70	80,3	CONTEMPLADO
2º					

CAICÓ/RN, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

LUCINEIDE DE ARAÚJO SILVA

Secretária De Educação, Cultura E Esportes

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CE93D9C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO FINAL PESSOAS FÍSICAS HABILITADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO EDITAL 02/2020 – PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS – INCISO II DA LEI ALDIR BLANC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**RESULTADO FINAL PESSOAS FÍSICAS HABILITADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO EDITAL 02/2020 – PRÊMIOS ARTÍSTICOS CULTURAIS – INCISO II DA LEI ALDIR BLANC.**

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Adjunto de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe conferem na lei Orgânica do Município, torna público que depois da análise dos anexos para a habilitação no processo de seleção do edital 01/2020, respaldado pelo inciso II do art. 2º, da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada de Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentado pelo capítulo I, do Decreto Federal de nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e pelo capítulo do art. 3º do Decreto Municipal de nº 37, de 17 de novembro de 2020, atenderam os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, 5º e 6º, do referido Decreto Municipal, analisados e aprovados pelo Comitê de Análise Cultural nº 22/2020, estando HABILITADOS.

RESULTADO FINAL – GRUPOS INFORMAIS			
CATEGORIA - GRUPO / BANDA MUSICAL			
CÓDIGO CMC	NOME DO GRUPO	RESPONSÁVEL	CPF
CMC – 00033/2020	Nelinho Forrozeiro e Teixerinha do Norte	Roberto Diogo de Oliveira	056.293.704-80
CMC – 00050/2020	Lira show e Daniel Bass	Daniel Pereira de Araújo	700.610.464-50
CMC – 00051/2020	Garotos do Frevo	Marleuço Pereira de Moraes Silva	041.967.574-48
CMC- 00052/2020	Cimara Moreno	Francimara Alcidécia da Silva	044.219.254-11
CMC-00053/2020	Forró da Geração	José Edvaldo Tavares Junior	054.418.124-78
CMC -00010/2020	Balança Mulê	Hugo Homero Batista da Costa	043.336.374-65
RESULTADO FINAL – PESSOAS FÍSICAS			
CATEGORIA - MUSICO INDIVIDUAL			
CÓDIGO CMC	NOME		CPF
CMC - 00031/2020	Paulo Emanuel da Silva		018.083.094-56
CMC -00054/2020	Marciano Ribeiro da Costa Junior		761.793.204-97
CMC -00055/2020	Vanessa Rodrigues Alves		104.012.144-60
CMC - 00011/2020	Idionária de Lima Campêlo		065.676.924-64
CMC - 00043/2020	Ranielson Pereira Fernandes		099.705.104-36
CMC - 00007/2020	Elvys Samuel da Silva Araújo		068.932.774-90
RESULTADO FINAL – PESSOAS FÍSICAS			
CATEGORIA – ARTESANATO			
CÓDIGO CMC	NOME		CPF
CMC – 00056/2020	André Wesley Nascimento Brilhante		705.117.664-16
CMC - 00006/2020	Eliana Ferreira de Lima		876.882.554-49
CMC - 00008/2020	Francisca Elizane dos Santos		048.203.114-09
RESULTADO FINAL – PESSOAS FÍSICAS			
CATEGORIA-COMUNICAÇÃO CULTURAL			
CÓDIGO CMC	NOME		CPF
CMC – 00057/2020	Micheles Adriano de Oliveira Firmino		086.583.454-75
CMC – 00058/2020	José Joseilton Santos		814.064.284-34

Campo Redondo/RN, 16 de dezembro de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PEREIRA E ALVES

Prefeito Municipal

ADEMÍ EDUARDO SANTA ROSA
Secretário Adjunto Municipal de Cultura

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:844186FF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MUNICIPAL CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MUNICIPAL CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Adjunto Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem na lei orgânica do município, torna público os cadastros municipais cultural (CMC) de Agentes Culturais e Entidades Culturais, conforme aprovado em reunião no dia 25 de setembro de 2020 do Comitê de Análise de Cadastros Culturais – Decreto Municipal 0022/2020, registrado em ata de nº01/2020, segue abaixo os cadastros para homologação em conformidade com a lei 14.017/2020, lei Aldir Blanc de emergência cultural, regulamentada pelo decreto federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

CÓDIGO CMC	PESSOA NOME	FÍSICA CPF	SEGMENTO
CMC - 00001/2020	Ana Maria da Silva Souza	626.393.154-04	Artesanato
CMC - 00002/2020	Ana Maria Rita Ferreira de Oliveira	706.510.044-89	Dança/Teatro
CMC - 00003/2020	Carlos Alberto de Souza	130.887.504-53	Artesanato
CMC - 00004/2020	Daniel Alves dos Santos	048.420.884-51	Artesanato
CMC - 00005/2020	Daniel Amaro dos Santos	045.813.364-73	Cordelista
CMC - 00006/2020	Eliana Ferreira de Lima	876.882.554-49	Artesanato
CMC - 00007/2020	Elvys Samuel da Silva Araujo	068.932.774-90	Instrutor de capoeira
CMC - 00008/2020	Francisca Elizane dos Santos	048.203.114-09	Artesanato
CMC - 00009/2020	Hadassa Freire Gomes Rodrigues	018.085.474-70	Cantora
CMC - 00010/2020	Hugo Homero Batista da Costa	043.336.374-65	Cantor
CMC - 00011/2020	Idionária de lima campelo	065.676.924-64	Músico
CMC - 00012/2020	Inácio Lucas Cavalcante da Silva	104.626.504-05	Artesanato
CMC - 00013/2020	Jadnaelma Ferreira Rodrigues	018.077.244-92	Dança/ Teatro
CMC - 00014/2020	Jadson Galdino de Abreu	706.149.234-17	Dança / Teatro
CMC - 00015/2020	Jessica Fabricia de Oliveira Silva	017.543.154-02	Artesanato
CMC - 00016/2020	João Soares Dantas	100.683.674-81	Capoeirista
CMC - 00017/2020	José Edmilson Silva batista	099.911.564-29	Músico
CMC - 00018/2020	José Ivan Soares Silva	968.923.904-04	Artesanato
CMC - 00019/2020	José Romny kally da cruz Lima	125.051.764-85	Músico
CMC - 00020/2020	José Wellington Gomes da Silva	059.751.214-00	Cantor
CMC - 00021/2020	Josefa Viviane Rocha da Silva	066.652.934-59	Artesanato
CMC - 00022/2020	Josenildo Paulo da Silva	064.505.304-05	Instrutor de Dança
CMC - 00023/2020	Josimar da Paz Bezerra	086.310.224-70	Pintura Artística
CMC - 00024/2020	Jucyleide Dantas de Araújo	077.273.284-13	Arte/Costureira
CMC - 00025/2020	Juliana Galvão Ferreira	018.079.564-31	Artesanato
CMC - 00026/2020	Katiuce Dantas de Oliveira	092.671.974-28	Artesanato
CMC - 00027/2020	Lourdes Maria Pereira da Silva	105.882.824-05	Artesanato
CMC - 00028/2020	Luciana Dantas do Nascimento	065.580.664-40	Cantora
CMC - 00029/2020	Luis Barbosa de Melo	052.204.554-51	Instrutor de Dança/ Apresentador
CMC - 00030/2020	Marivander Ferreira Barbosa	061.953.244-74	Capoeirista
CMC - 00031/2020	Paulo Emanuel da Silva	018.083.094-56	Capoeirista
CMC - 00032/2020	Pedro Aprígio Pereira	018.082.634-48	Coreógrafo/ Dança/ Produtor Cultural
CMC - 00033/2020	Roberto Diogo de Oliveira	056.293.704-80	Cantor/ Musico
CMC - 00034/2020	Robin Janylly Campelo de Carvalho	08658343421	Produtor Cultural/Dança/ Teatro
CMC - 00035/2020	Robson penha Rodrigues	104.990.264-54	Capoeirista
CMC - 00036/2020	Rosa de Fátima de oliveira Brilhante	706.611.824-36	Artesanato
CMC - 00037/2020	Vitor Dantas do Nascimento	121.167.134-80	Artesanato
CMC - 00038/2020	Ademí Eduardo Santa Rosa	053.461.654-28	Produtor Cultural / Dança/Teatro
CMC - 00039/2020	Rosa de Fátima de Oliveira Brilhante	706.611.824-36	Artesanato
CMC - 00040/2020	Ismael Galvão Ferreira	125.347.774-40	Cantor
CMC - 00041/2020	Wesley Nascimento Brilhante	705.117.664-16	Capoeirista/ Artesanato
CMC - 00042/2020	Wandersson Klayvid Lopes Campelo	086.374.614-41	Dança/ Teatro
CMC - 00043/2020	Ranielson Pereira Fernandes	099.705.104-36	Músico
CMC - 00044/2020	José Fernandes	555.634.734-49	Repentista
CMC - 00045/2020	Josineide Dantas de Melo	790.938.764-49	Artesanato
CMC - 00046/2020	João Soares Dantas	100.683.674-81	Capoeirista
CMC - 00050/2020	Daniel Pereira de Araújo	700.610.464-50	Músico
CMC - 00051/2020	Marleuço Pereira de Moraes	041.967.574-48	Músico
CMC - 00052/2020	Francimara Alcidecia da Silva	044.219.254-11	Músico
CMC - 00053/2020	José Edvaldo Tavares Junior	054.418.124-78	Músico
CMC - 00054/2020	Marciano Ribeiro da Costa Junior	761.793.204-97	Músico
CMC - 00055/2020	Vanessa Rodrigues Alves	104.012.144-60	Músico
CMC - 00056/2020	André Wesley Nascimento Brilhante	705.117.664-15	Artesanato
CMC - 00057/2020	Micheles Adriano de Oliveira Firmino	086.583.454-75	Comunicador Cultural
CMC - 00058/2020	José Joseilton Santos	814.064.284-34	Comunicador Cultural

GRUPOS INFORMAIS

CÓDIGO CMC	NOME DO GRUPO	RESPONSÁVEL	CPF RESPONSÁVEL	DO	SEGMENTO
CMC - 00047/2020	Quadrilha Junina Arraiá do Fubá	Pedro Aprígio Pereira	018.082.634-48		Produção cultural
CMC - 00048/2020	Quadrilha Junina Raízes do Campo	Marcos Antônio dos Santos Filho	101.628.494-27		Produção Cultural
CMC - 00049/2020	Grupo de Capoeira Cordão de Ouro	Robson Penha Rodrigues	130.887.504-53		Capoeira

CAMPO REDONDO/RN 23 DE OUTUBRO 2020

ADEMI EDUARDO SANTA ROSA
Secretário Adjunto Municipal de Cultura
Portaria 023/2019

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:517568EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 180/2020

DECRETO Nº 180/2020, de 22 de dezembro de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 22 de dezembro de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito

Anexo I (Acréscimo)					18.000,00
01	.001	Câmara Municipal de			18.000,00
		Caraúbas			
		2002 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de			18.000,00
		Caraúbas			
			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001	8.000,00
			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					18.000,00
01	.001	Câmara Municipal de			18.000,00
		Caraúbas			
		2002 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de			18.000,00
		Caraúbas			
			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001	18.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:980B386A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020, processo administrativo nº 7079/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos e material odontológico**, especificado(s) no(s) item(ns) anexo do Termo de Referência, do edital de Pregão nº 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES	
CNPJ: 26.240.632/0001-16	
ENDEREÇO: RUA HELENA BIGATON, CENTRO, CAIBI/SC.	
REPRESENTANTE: Francisco Feitosa de Matos	
E-MAIL:dental@higix.com.br TEL.: (49) 3648-0872/ (49) 3648-0582	
VALOR TOTAL:	R\$ 395,00

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0033	Fio Dental - 100mts	HIGIX	HIGIX	100 UN	R\$ 1,45	RS 145,00
0070	Bicarbonato de Sódio Em Pó, com 50 G	MAQUIRA	AIRON	50 UN	R\$ 5,00	RS 250,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carnaúba dos Dantas, 18 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:62CA8D95

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020, processo administrativo n.º 7079/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos e material odontológico**, especificado(s) no(s) item(ns) anexo do Termo de Referência, do edital de Pregão nº 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP	
CNPJ: 09.560.267/0001-08	
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GRAVATA, CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE/MG.	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL: TEL.: 31.3374.6768	
VALOR TOTAL:	R\$ 2.490,00

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	Aparelho Fotopolimerizador	DENTEMED	DENTEMED	3 UN	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
0017	Caneta Alta Rotação	PRIME CX207 -Y- S3 FG	DENTEMED	6 UN	R\$ 233,00	R\$ 1.398,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carnaúba dos Dantas, 18 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador: 1B1C88E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2020, processo administrativo n.º 7079/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos e material odontológico**, especificado(s) no(s) item(ns) anexo do Termo de Referência, do edital de Pregão n.º 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AMP HOSPITALAR EIRELI	
CNPJ: 16.698.619/0001-51	
ENDEREÇO: AVENIDA GUARAPARI, JARDIM ATLANTICO, BELO GOIANIA/GO.	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:FINANCEIRO@AMPHOSPITALAR.COM.BR TEL.: (62) 3207-3031	
VALOR TOTAL:	R\$ 6.039,87

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Bandeja Inox Medindo Aproximadamente 22x12x1,5cm	AÇONOX	AÇONOX	10 UN	R\$ 15,99	R\$ 159,90
0021	Colher de Dentina	CASSIFLEX	CASSIFLEX	12 ADES	R\$ 6,00	R\$ 72,00
0022	Condensador	CASSIFLEX	CASSIFLEX	12 UND	R\$ 5,94	R\$ 71,28
0023	Cimento Hidróxido de Cálcio Pasta Radiopaco 13 G	DENTSPLY	DENTSPLY	40 UN	R\$ 16,00	R\$ 640,00
0061	Caneta Baixa Rotação	DX	DX	6 UND	R\$ 409,99	R\$ 2.459,94
0084	Fluorniz	SSWHITE	SSWHITE	30 FR	R\$ 26,55	R\$ 796,50
0102	Placa de Vidro P/ Manipulação de Material	PREVEN	PREVEN	8 UN	R\$ 7,00	R\$ 56,00
0104	Porta Amálgama Em Aço	CASSIFLEX	CASSIFLEX	10 UN	R\$ 30,24	R\$ 302,40
0108	Resina B2 Composta Fotopolimerizavel- 4g	3M	3M	10 UND	R\$ 32,93	R\$ 329,30
0109	Resina B3 Composta Fotopolimerizavel- 4g	3M	3M	10 UN	R\$ 32,93	R\$ 329,30
0111	Resina C2 Composta Fotopolimerizavel - 4g	3M	3M	25 UN	R\$ 32,93	R\$ 823,25

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carnaúba dos Dantas, 18 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

AMP HOSPITALAR EIRELI

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:C96937F0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2020, processo administrativo n.º 7079/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos e material odontológico**, especificado(s) no(s) item(ns) anexo do Termo de Referência, do edital de Pregão n.º 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	
CNPJ: 26.690.173/0001-72	
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN.	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL: TEL.: 84.3201.3057	
VALOR TOTAL:	R\$ 27.254,00

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Agulha Gengival 30g Curta - Cx Com 100 Unids	PROCARE	PROCARE	40 CX	R\$ 24,40	R\$ 976,00
0008	Espelho Odontológico Plano Nº 05	IODONTOSUL	IODONTOSUL	100 UND	R\$ 2,00	R\$ 200,00
0011	Evidenciador de Placa - 10 MI	BIODINAMICA	BIODINAMICA	30 FR	R\$ 5,50	R\$ 165,00
0014	Fita Matriz 0,5mm, Em Aço	I.DENTAL	I.DENTAL	30 UND	R\$ 1,10	R\$ 33,00
0015	Fita Matriz 0,7mm, Em Aço	I. DENTAL	I. DENTAL	30 UND	R\$ 1,20	R\$ 36,00
0020	Cápsulas de Amalgama C/ 1 Porção - Cx C/ 50 Unids	SDI	SDI	60 CX	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
0034	Rolinho de Algodão Pct C/ 100 Unid de Rolete	SS PLUS	SS PLUS	400 UN	R\$ 1,60	R\$ 640,00
0035	Taça de Borracha	PREVEN	PREVEN	60 UN	R\$ 1,10	R\$ 66,00
0043	Anestésico de Cloridrato Mepivacaina 3% Sv - Cx C/ 50 Unids	DLA	DLA	30 CX	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
0044	Anestésico de Cloridrato Mepivacaina 3% Epinefrina - Cx C/ 50 Unids	DLA	DLA	30 CX	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
0045	Anestésico Tópico Gel	DFL	DFL	40 UN	R\$ 5,20	R\$ 208,00
0046	Broca Cilíndrica - Tipo Shofu	DEDECO	DEDECO	60 UN	R\$ 14,00	R\$ 840,00
0054	Cápsulas de Amalgama C/ 2porções - Cx C/ 50 Unids	SDI (GS 80)	SDI (GS 80)	60 CX	R\$ 97,00	R\$ 5.820,00
0058	Broca Pera - Tipo Shofu	DEDECO	DEDECO	60 UND	R\$ 10,50	R\$ 630,00
0059	Broca Esférica - Tipo Shofu	DEDECO	DEDECO	60 UND	R\$ 10,50	R\$ 630,00
0060	Cabibrush Microaplicadores Nº 02	GOLGRAN	GOLGRAN	60 UND	R\$ 7,30	R\$ 438,00
0067	Agulha Gengival 30g Longa - Cx Com 100 Unids	PROCARE	PROCARE	30 CX	R\$ 24,90	R\$ 747,00
0069	Anestésico Local Cloridrato de Lidocaina e de Fenilefrina, Caixa C/ 50 Anestubes	SS WHITE	SS WHITE	120 CX	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
0094	Lamina de Bisturi Nº 15 Cx C/ 100	VIGODENT	VIGODENT	15 CX	R\$ 23,00	R\$ 345,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carnaúba dos Dantas, 18 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:2274D37C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da

licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020, processo administrativo nº 7079/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos e material odontológico**, especificado(s) no(s) item(ns) anexo do Termo de Referência, do edital de Pregão nº 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME	
CNPJ: 09.210.219/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA SEVERINO CORDEIRO, JARDIM OASIS, CAJAZEIRAS/PB.	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL: TEL.: 84.3531.3217	
VALOR TOTAL:	R\$ 19.608,92

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	Alavancas Curva Esquerda	LIFLEX	LIFLEX	10 UND	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0006	Avental de Chumbo Com Protetor de Tireóide	ODONTOLOGIC	ODONTOLOGIC	4 UND	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
0009	Eugenol de 20 MI e Oxido de Zinco Pó de 50 G pulposan	SS WHITE	SS WHITE	60 EMB	R\$ 16,50	R\$ 990,00
0010	Espátula de Manipulação	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UND	R\$ 7,00	R\$ 84,00
0012	Fita Para Autoclave	FARMATEX	FARMATEX	30 UND	R\$ 3,80	R\$ 114,00
0013	Fixador Radiografico, Frs C/ 475 MI	INDUSBELLO	INDUSBELLO	12 FR	R\$ 12,00	R\$ 144,00
0016	Câmara Escura Para Revelar Rx	BIOTRON	BIOTRON	2 UN	R\$ 170,00	R\$ 340,00
0018	Brunidor	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UND	R\$ 6,00	R\$ 72,00
0019	Caixa Perfura Cortante 10litros	DESCARBOX	DESCARBOX	60 UN	R\$ 6,00	R\$ 360,00
0026	Fita Poliéster	PREVEN	PREVEN	40 UND	R\$ 1,20	R\$ 48,00
0027	Ionômero de Vidro Pó e Líquido	MAQUIRA	MAQUIRA	60 UND	R\$ 16,00	R\$ 960,00
0028	Oculos de Proteção Em Plastico	IPANEMA	IPANEMA	12 UND	R\$ 5,25	R\$ 63,00
0030	Espátula Para Resina	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 9,00	R\$ 108,00
0031	Escova de Robson (escova Reta)	PREVEN	PREVEN	300 UN	R\$ 1,25	R\$ 375,00
0032	Fio de Sutura Seda 3-0 - Cx C/ 24 Unids	TECHNEW	TECHNEW	40 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
0036	Tira de Lixa (poliéster)	PREVEN	PREVEN	20 UN	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0037	Tesourinha Para Remoção de Sutura Em Aço	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UND	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0039	Papel Carbono Dupla Face de Odontologia	PREVEN	PREVEN	40 UN	R\$ 1,80	R\$ 72,00
0041	Pinça Para Algodão Em Aço	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 6,50	R\$ 78,00
0042	Curetas de Perio	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 9,00	R\$ 108,00
0048	Abridor de Boca Infantil Em Material Plastico	PREVEN	PREVEN	9 UND	R\$ 4,50	R\$ 40,50
0049	Abridor de Boca Adulto Em Material Plastico	PREVEN	PREVEN	9 UND	R\$ 4,50	R\$ 40,50
0050	Acido Fosforico 0,37% (condicionador) P/ Esmalte e Dentina	2I	2I	80 UN	R\$ 1,80	R\$ 144,00
0051	Alavancas Retas	LIFLEX	LIFLEX	10 UN	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0052	Agua Destilada - Frasco C/ 5 Lts	PRIME	PRIME	12 Glao	R\$ 7,80	R\$ 93,60
0053	Clorexidina 2% 200 MI	ASFER	ASFER	40 FR	R\$ 12,00	R\$ 480,00
0056	Cunhas Anatômicas de Madeira C/ 100 Unids	IODONTOSUL	IODONTOSUL	12 UND	R\$ 7,20	R\$ 86,40
0057	Cubas Inox	FAVA	FAVA	12 UND	R\$ 10,36	R\$ 124,32
0066	Adesivo Para Resina Fotopolimerizável Para Esmalte e Dentina Prime & Bond2.1	MAQUIRA	MAQUIRA	30 UND	R\$ 20,00	R\$ 600,00
0068	Alavancas Curva Direta	LIFLEX	LIFLEX	10 UN	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0079	Cabo Para Bisturi	6B	6B	12 UN	R\$ 6,25	R\$ 75,00
0080	Curetas de Lucas	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 5,90	R\$ 70,80
0081	Fio de Sutura Seda 4-0 - Cx C/ 24 Unids	TECHNEW	TECHNEW	40 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
0085	Fórceps 150, Em Aço	TRINKS	TRINKS	12 UN	R\$ 55,00	R\$ 660,00
0086	Fórceps 151, Em Aço	TRINKS	TRINKS	12 UN	R\$ 55,00	R\$ 660,00
0087	Fórceps 16, Em Aço	TRINKS	TRINKS	12 UND	R\$ 55,00	R\$ 660,00
0088	Fórceps 18l, Em Aço	TRINKS	TRINKS	12 UN	R\$ 55,00	R\$ 660,00
0089	Fórceps 18r Em Aço	TRINKS	TRINKS	12 UN	R\$ 55,00	R\$ 660,00
0091	Hemostático Líquido - 10 MI	MAQUIRA	MAQUIRA	30 FR	R\$ 13,00	R\$ 390,00
0092	Hidróxido de Cálcio Pó (p.A.)	MAQUIRA	MAQUIRA	30 UN	R\$ 3,90	R\$ 117,00
0093	Holemback	BRASVAL	BRASVAL	10 UN	R\$ 5,90	R\$ 59,00
0095	Lima de Ósso	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 28,00	R\$ 336,00
0096	Lubrificante Para Canetas Odontológicas Aerosol C/ Bico, Frs C/ 200 MI	MAQUIRA	MAQUIRA	12 FR	R\$ 25,00	R\$ 300,00
0097	Obturador Provisório (restaurador Provisório)	TECHNEW	TECHNEW	40 UN	R\$ 7,90	R\$ 316,00
0098	Osteótomo Em Aço	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 55,00	R\$ 660,00
0099	Pedra Pomes Em Pó Odontologico Extra Fino, Frs Com 100g	IODONTOSUL	IODONTOSUL	10 UND	R\$ 3,20	R\$ 32,00
0100	Película radiológico infantil, Intra Oral Caixa C/150 Unidades	PROGRAD	PROGRAD	3 CX	R\$ 190,00	R\$ 570,00
0103	Porta Agulha Em Aço	6B	6B	10 UN	R\$ 26,00	R\$ 260,00
0105	Porta Detritos Em Aço, C/ Tampa	FAVA	FAVA	6 UN	R\$ 32,00	R\$ 192,00
0106	Porta Matriz Em Aço	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 21,00	R\$ 252,00
0107	Removedor de Manchas - 30 MI	IODONTOSUL	IODONTOSUL	24 FR	R\$ 17,00	R\$ 408,00
0112	Revelador Radiográfico - Frasco 475 MI	INDUSBELLO	INDUSBELLO	12 UND	R\$ 10,50	R\$ 126,00
0113	Selante Fossulas e Fissuras Op. Fato Polimelizavel Por Luz Visivel - 2g	MAQUIRA	MAQUIRA	20 UN	R\$ 15,50	R\$ 310,00
0114	Seringa Carpule Em Aço	COOPERFLEX	COOPERFLEX	12 UN	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0115	Sindesmótomo Em Aço	LIFLEX	LIFLEX	12 UN	R\$ 6,50	R\$ 78,00
0116	Sonda Exploradora Em Aço	LIFLEX	LIFLEX	12 UN	R\$ 5,90	R\$ 70,80
0118	Tira de Lixa (aço)	PREVEN	PREVEN	20 UN	R\$ 4,75	R\$ 95,00

0119	Verniz Forrador de Cavidade - 15 MI	SS WHITE	SS WHITE	20 FR	R\$ 19,00	R\$ 380,00
0120	Resina Composta Microhibrida com Nanopartículas A3 - 4g	MAQUIRA	MAQUIRA	25 UN	R\$ 22,00	R\$ 550,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$	

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carnaúba dos Dantas, 18 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:817B620F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020, processo administrativo nº 7079/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos e material odontológico**, especificado(s) no(s) item(ns) anexo do Termo de Referência, do edital de Pregão nº 025/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DENTAL UNIVERSO EIRELI	
CNPJ: 26.395.502/0001-52	
ENDEREÇO: RUA ERE, PRADO, BELO HORIZONTE/MG.	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL: TEL.: (31) 2522-8204	
VALOR TOTAL:	R\$ 78.525,76

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Broca Diamantada 1014, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0007	Broca Zekrya (cirúrgica)	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 15,91	R\$ 954,60
0024	Clorexidina 0,12% - 1l	IODONTOSUL	IODONTOSUL	40 FR	R\$ 17,35	R\$ 694,00
0025	Formocresol	MAQUIRA	MAQUIRA	30 FR	R\$ 3,56	R\$ 106,80
0029	Moldeira Descartável Para Aplicação de Flúor, Com 8 Unid	BIODINAMICA	BIODINAMICA	3.000 UN	R\$ 24,14	R\$ 72.420,00
0038	Pasta Profilática Com Fluor 90g	maquira	MAQUIRA	40 BNG	R\$ 3,84	R\$ 153,60
0040	Posicionador Para Tomada Radiológica	MAQUIRA	MAQUIRA	6 UN	R\$ 35,15	R\$ 210,90
0055	Colgaduras	TECNODENT	TECNODENT	12 UN	R\$ 3,78	R\$ 45,36
0062	Resina Composta Microhíbrida Com Nanopartículas A3.5 - 4g	MAQUIRA	maquira	25 UND	R\$ 9,94	R\$ 248,50
0063	Resina Composta Microhíbrida com Nanopartículas A2 - 4g	MAQUIRA	MAQUIRA	25 UN	R\$ 9,65	R\$ 241,25
0064	Resina Composta Microhíbrida com Nanopartículas B2 - 4g	MAQUIRA	MAQUIRA	25 UN	R\$ 9,65	R\$ 241,25
0065	Resina Composta Microhíbrida com Nanopartículas B3- 4g	MAQUIRA	MAQUIRA	25 UND	R\$ 9,65	R\$ 241,25
0071	Broca Diamantada 1015, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0072	Broca Diamantada 1016, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,65	R\$ 99,00
0073	Broca Diamantada 1032, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0074	Broca Diamantada 1033, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0075	Broca Diamantada 1034, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UN	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0076	Broca Diamantada 2131, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0077	Broca Diamantada 3118, Em Aço	MICRODONT	MICRODONT	60 UND	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0078	Broca Diamantada 3195f, Em Aço, Dourada	MICRODONT	MICRODONT	60 UN	R\$ 1,38	R\$ 82,80
0082	Fluor Em Gel Com Sabor - 200ml	MAQUIRA	MAQUIRA	30 FR	R\$ 3,60	R\$ 108,00
0083	Fluor Em Gel Sem Sabor - 200ml	MAQUIRA	MAQUIRA	30 FR	R\$ 3,56	R\$ 106,80
0090	Formula Avançada Ii Forradores Dentarios Dycal Hidroxido de Calcio radiopaco 13g	DENTSPLY	DENTSPLY	30 UN	R\$ 16,08	R\$ 482,40
0101	Película Radiológico Adulto Intra Oral Caixa C/150 Unidades	KULZER	KULZER	5 CX	R\$ 159,13	R\$ 795,65
0117	Sugador Em Plastico, Pct C/ 50 Unids	MAXCLEAN	maxclean	150 PAC	R\$ 4,76	R\$ 714,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carnaúba dos Dantas, 18 de novembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DENTAL UNIVERSO EIRELI

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:CE0A7FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020.

O Município de Coronel Ezequiel, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, na cidade de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, CLAUDIO MARQUES DE MACEDO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, processo administrativo nº 020/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia reparos e manutenção nas instalações físicas dos prédios e anexos das secretarias municipais: -saúde (unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde, endemias e farmácia básica); -educação (escolas, creches e quadras); -assistência social (cras e creas); -obras e serviços urbanos; -agricultura; -prefeitura (administração, finanças e gabinete); -esporte e lazer (quadras, ginásios e campos de futebol), em diversos bairros e localidades, Coronel Ezequiel/RN, especificado(s) no(s) item(ns) e na(s) planilha(s) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta e planilha da vencedora.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se proposta e planilha da vencedora parte integrante desta Ata. Segue dados da empresa vencedora e valor global na tabela abaixo:

EMPRESA: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 18.334.420/0001-70

ENDEREÇO: Rua Ângelo Varela, 1306, Tirol – Natal/RN – CEP 59.015-010

REPRESENTANTE: João Paulo de Aguiar Tavares

E-MAIL: joaopaulo@sejailuminatto.com.br TEL.: (84) 3201-0833

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL
01	registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia reparos e manutenção nas instalações físicas dos prédios e anexos das secretarias municipais: -saúde (unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde, endemias e farmácia básica); -educação (escolas, creches e quadras); -assistência social (cras e creas); -obras e serviços urbanos; -agricultura; -prefeitura (administração, finanças e gabinete); -esporte e lazer (quadras, ginásios e campos de futebol), em diversos bairros e localidades, Coronel Ezequiel/RN	SERVIÇO	666.317,71
VALOR TOTAL: (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos)			666.317,71

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador dos serviço(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, pagamentos e fiscalização, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Ezequiel/RN, 22 de dezembro de 2020.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

J P Material Eletrico E De Construção EIRELI

CNPJ: 18.334.420/0001-70

JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:CED3FE6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da S&L MONITORAMENTO E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA (29.833.237/0001-35), referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços de solução completa de circuito de câmeras de vigilância em regime de comodato, contemplando: execução, fornecimento e instalação de sistemas de IP, com câmeras de alta definição e diversos equipamentos, com implantação de uma central de monitoramento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	3348 - 05 (cinco) CÂMERA IP FORMATO BULLET VIP S3330 G2 Câmera ip formato bullet vip s3330 g2. Características: Resolução de 3 MP. Lente fixa de 3,6 mm. IR inteligente com alcance de 30 metros. Instalação interna ou externa	Mês	12	1.000,00	12.000,00
2	3349 - 01 (uma) CÂMERA IP SPEED DOME FULL HD COM IR Câmera ip speed dome full hd com ir - características: Resolução Full HD (2 megapixels). Alimentação via PoE+. H.265. Zoom óptico de 20x e digital de 4x. IR de 150 metros (apenas modelo VIP 5220 SD IR). IK10 E IP67 (apenas para o modelo VIP 5220SD). Compatíveis com Intelbras Cloud. Possui inteligência de vídeo embarcada. Suporta micro cartão SD de até 64GB (apenas modelo VIP 5220SD)	Mês	12	460,00	5.520,00
Total Geral					17.520,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 22/12/2020

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:BD691966

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração e de Tributação; Saúde; Educação, Cultura e Esporte; Infraestrutura e Serviços Urbanos; e Assistência Social no mês de **Dezembro**, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, relacionados no anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I

PORTARIA Nº 213/2020

NOME	CARGO	MAT.	PERÍODO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO			
Jaedson Bruno de O. Araújo	Sec. Mun. de Administração e de Tributação	3235-3	2019-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ângela Maria de Oliveira	Sec. Mun. de Saúde	423-1	2018-2019
Bárbara Laíse de Araújo Dantas	Sec. Mun. de Saúde	3583-1	2019-2020
Bruno Dicson Bezerra da Costa	Sec. Mun. de Saúde	3702-1	2019-2020
Dalvacir Medeiros	Sec. Mun. de Saúde	372-1	2019-2020
Fabioneide Andréia de Lima	Sec. Mun. de Saúde	3507-1	2019-2020
Lya Guedes da Silveira	Sec. Mun. de Saúde	3224-1	2018-2019
Maria Aparecida da Costa	Sec. Mun. de Saúde	434-1	2019-2020
Maria do Céu de Medeiros	Sec. Mun. de Saúde	415-1	2019-2020
Maria Gorete Pereira da Silva	Sec. Mun. de Saúde	3108-1	2019-2020
Maria Meire da Silva e Silva	Sec. Mun. de Saúde	414-1	2019-2020
Marilene Pereira de Araújo	Sec. Mun. de Saúde	195-1	2018-2019
Reginaldo da Conceição	Sec. Mun. de Saúde	285-1	2019-2020
Rosângela Alves dos Santos Silva	Ag. Comunitário de Saúde	419-1	2018-2019
Wênia Lelles Azevêdo Machado Medeiros	Assistente Administrativo, Ref. 04-A	439-1	2019-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
Kerginaldo José de Medeiros	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte	245-1	2018-2019
Paulo Roberto da Silva	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte	212-1	2019-2020
Talita Monteiro de Oliveira	Aux. Serv. Diversos, Ref. 01-A	3197-1	2019-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
Joaquim Araújo da Silva	Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Urbanos	82-1	2018-2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Maria Rafaelli Medeiros Fernandes	Sec. Mun. de Assistência Social	3800-1	2019-2020
Vera Lúcia dos Santos Oliveira	Assistente Social, Ref. 01-A	3219-1	2019-2020

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:A0165ADB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-01**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. 4º CHAMADA - PMDS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, 4º Chamada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, 4º chamada, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa (s) vencedora (s): F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.445.031/0001-06** com sede na rua P. C PEDROSA DE LUNA – CEP: 64.845-000, neste ato representado (a) por seu Procurador/Sócio (a) Administrador (a), Senhor (a). FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA ATENÇÃO PARA O NOME DO REPRESENTATE portador do CPF nº 710.423.343-15, doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o SRP para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão-de-obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, para atender às necessidades da frota de veículos da administração Municipal, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 4º chamada, que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, 4º chamada, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item;

2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Desconto unitário (%)	Desconto Total(%)
0001	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS: Revisão, substituição de peças danificadas por novas originais ou similares, Mecânica em geral (motor, carburador, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador, Retífica de motor a diesel/gasolina, Funilaria e pintura, tapeçaria, etc. Serviço a serem realizados na frota de transportes, maquinas e equipamento do município mediante necessidade comprovada.	UND	Mediante necessidade	Auto Shopping Mesquita	5%	5%
Total:						5%

AUTO SHOPPING MESQUITA LTDA AV DA INDEPENDENCIA, JOAO XXIII, Pau dos Ferros-RN, totalizando um desconto de 5% (cinco por cento) sobre as aquisições e serviço realizados.

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços;

2.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1. A entrega dos serviços só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos serviços no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF (Ordem de Compras), através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação similar.

PARÁGRAFO QUARTO – A licitante vencedora terá o prazo de **24 horas** para responder à comunicação informando sua ciência.

PARÁGRAFO QUINTA – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de **24 horas**, confeccionado pelo responsável designado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO OITAVO – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Doutor Severiano/RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos serviços registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, 4º chamada, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 4º chamada.
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 4º chamada.
- h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN:

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos serviços adquiridos.
- d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do **EXERCÍCIO de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do serviço ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso de não entrega do serviço, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame. c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 4ª chamada, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, representando a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 22 de dezembro de 2020.

Órgão Gerenciador:

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Dr Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA

CPF: 710.423.343-15

F Das Chagas Alves Pereira EIRELI.

C.N.P.J.: 13.445.031/0001-06

Contratada (O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F.:

2. _____
C.P.F.:

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D187C989

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
00161/2020)**

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Goianinha/RN	CNPJ:	08.162.687/0001-73
Endereço:	RODOVIA RN 003, KM 053, Nº 96		
Bairro:	CENTRO	CEP:	59173-000
Telefone:	(084) 3243-3900	Fax:	
E-mail:	juniordezunga@hotmail.com		
Representante	RUDEMBERG HONORIO LISBOA		
CPF:	721.257.054-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	lisboaberg@yahoo.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA	CNPJ:	19.649.853/0001-87
Endereço:	RUA JUVINO PEGADO CORTEZ, 75		
Bairro:	CENTRO	CEP:	59173-000
Telefone:	(084) 9112-0476	Fax:	
E-mail:	goianinhaprev@hotmail.com		
Representante	JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO		
CPF:	701.697.644-00		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	eduardosobrinho370@yahoo.com.br	Data início da	02/03/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Goianinha da quantia de R\$ 840.431,58 (oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de DIFERENÇA DE ALIQUOTA 2019 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Goianinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 840.431,58 (oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.007,19 (quatorze mil e sete reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.007,19 (quatorze mil e sete reais e dezenove centavos), vencerá em 28/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por

cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1.782/2016 e 1.851/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Goianinha - RN / 22/12/2020

RUDEMBERG HONORIO LISBOA

Prefeitura Municipal de Goianinha

Instituto De Previdência Social Do Município De Goianinha

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO

Testemunhas

DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANCA

ASSESSOR

CPF: 034.432.794-90

RG: 1.888.285

IRAN LUIZ DE SOUZA E SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CPF: 522.810.274-49

RG: 834488

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:B69F99B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ARP Nº 1222001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: JUDSON BARBOSA PEREIRA ME - CNPJ: 33.592.176/0001-39

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios destinados aos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTHAS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 22/12/2020 à 21/12/2021

VALOR TOTAL: R\$52.796,85 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)

FORNECEDOR: JUDSON BARBOSA PEREIRA ME

CNPJ: 33.592.176/0001-39

EN DEREÇO: R DR LUIZ CARLOS, 3400 SALA 3, NOVO HORIZONTE, ASSU/RN, CEP: 59650-000

REPRESENTANTE LEGAL: JUDSON BARBOSA PEREIRA
CPF: 082.840.054-76

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00005	1033,00	KG	AÇUCAR REFINADO- Acondicionado em pacote plástico, íntegro, vedado hermeticamente. A embalagem deverá externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto.	ECOÇUCAR	2,62	2.706,46
00011	1030,00	KG	ARROZ POLIDO- Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Em Kg	SAFRA	4,23	4.356,90
00027	315,00	Und.	CALDO DE CARNE - constituído basicamente de carne de boi desidratado, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem metalizada, resistente e atóxica com validade 12 meses após a data de fabricação peso aproximado 60g. (tablete c/4unidades).	MAGGI	1,60	504,00
00028	320,00	Und.	CALDO DE GALINHA - Matéria prima, limpas e de boa qualidade; constituído basicamente de carne de galinha desidratada, liofilizado sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem metalizada, termo soldável, resistente e atóxica, validade 12 meses após a data de fabricação peso aproximado 60g. (tablete c/4unidades).	MAGGI	1,67	534,40
00030	1036,00	KG	CARNE BOVINA MOÍDA - (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. Em kg.	CEASA	16,99	17.601,64
00035	205,00	KG	CARNE DE SOL -(alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho) – curada, seca, embalada a vácuo em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a qualidade do produto até o momento do consumo. Em kg.	CEASA	28,99	5.942,95
00039	350,00	Pacote	CHOCOLATE GRANULADO embalagem - granulado pacote 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. 500 g	DORI	3,30	1.155,00
00042	221,00	Und.	COCO SECO - Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas.	INATURA	2,63	581,23
00045	135,00	Und.	CRAVO DA ÍNDIA GRANULADO c/50g - pacote com 30 g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KITANO	1,05	141,75
00046	120,00	Pacote	CREME DE CEBOLA embalagem c/ 250 g - embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	MAGGI	5,93	711,60
00050	140,00	Caixa	ERVA DOCE (pacote c/50g) - Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KITANO	1,22	170,80
00056	76,00	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - com 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade, e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura ou ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	KICALDO	5,30	402,80
00057	116,00	KG	FEIJÃO MACASSAR TIPO 1 - Embalado em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpna. Pct 01 kg.	TURQUESA	4,97	576,52
00058	110,00	KG	FEIJÃO TIPO VERDE	IDEAL	5,67	623,70
00061	240,00	Caixa	GELATINA EM PÓ - sabores diversos envelope c/ 45 g - contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	SOL	1,42	340,80
00065	250,00	KG	LEITE EM PÓ - Leite em pó integral instantâneo, sem lecitina de soja, fabricação máxima 30 dias. Registro do produto no ministério da agricultura. Ficha e laudo bromatológico. Embalagem apropriada contendo 1Kg.	ITALAC	11,50	2.875,00
00066	95,00	Und.	LEITE DE COCO c/200 ml - contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	MAIS COCO	2,52	239,40
00074	90,00	Unid	MANTEIGA DA TERRA embalagem c/ 500 g -	SERTÃO	9,17	825,30
00076	556,00	Und.	MARGARINA (embalagem c/500g) -com 80% de lipídios, aspectos, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejadas- embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Embalagem de 500g.	QUALY	4,15	2.307,40
00079	130,00	Pacote	MILHO ALHO p/pipoca com 500g, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500g	YOKI	2,65	344,50
00080	380,00	Pacote	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ - Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g.	SINHÁ	2,27	862,60
00082	80,00	Unidade	MOLHO MADEIRA, embalagem c/340g	FUGINI	2,62	209,60
00083	200,00	Und.	ÓLEO DE SOJA- 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto. Frasco com peso líquido de 900ml.	LIZA	8,15	1.630,00
00084	125,00	Pacote	ORÉGANO embalagem - pacote c/ 30 g contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	RENS	1,22	152,50
00087	2500,00	Pacote	PÃO SEDA P/CACHORRO QUENTE - Com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos sacos de forma polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade com 50g, Pacote c/10 unidades.	REIS MAGOS	2,80	7.000,00
Total:						52.796,85

IPANGUAÇU/RN, 22 de dezembro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo órgão Gestor, E,

JUDSON BARBOSA PEREIRA

Pelo Fornecedor

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:CA94CFA9

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ARP Nº 1222002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: T. P. S. DO NASCIMENTO-ME - CNPJ: 17.642.145/0001-99

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios destinados aos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTHAS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 22/12/2020 à 21/12/2021

VALOR TOTAL: R\$193.095,70 (cento e noventa e três mil e noventa e cinco reais e setenta centavos)

FORNECEDOR: T. P. S. DO NASCIMENTO-ME

CNPJ: 17.642.145/0001-99

ENDEREÇO: AV. PREFEITO JOAO BATISTA LACERDA MONTENEGRO, 312, FELIZ ASSU, ASSU/RN, CEP: 59650-000

REPRESENTANTE LEGAL: TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO

CPF: 011.012.794-35

00001	1128,00	Und.	ABACAXI TIPO PEROLA _ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem fermentos ou defeitos.	in natura	3,15	3.553,20
-------	---------	------	--	-----------	------	----------

00004	144,00	Und.	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo rico em vitaminas e fontes de cálcio e ferro. Embalagem em lata, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Lata com 400g.	italac	6,50	936,00
00006	74,00	Und.	ADOÇANTE DIETÉTICO c/100ml	zero cal	4,50	333,00
00010	250,00	Lata	AMEIXA EM CALDA - Embalada em lata limpa isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, que garanta a integridade do produto, limpas, secas, não violadas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Peso aproximado 400g.	ole	6,50	1.625,00
00012	235,00	Und.	AVEIA EM FLOCOS FINOS (embalagem c/200g)	apti	3,20	752,00
00017	1712,00	Litro	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE com consistência cremosa ou líquida, acondicionada em caixa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. litro	ITALAC	5,50	9.416,00
00018	1712,00	Litro	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO embalagem c/ 1 litro com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.litro	babl gute	3,80	6.505,60
00019	472,00	Pacote	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (pacote c/400g) - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação devera estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade.	3 DE MAIO	4,19	1.977,68
00020	362,00	Pacote	BISCOITO DOCE TIPO MARIA (sabor chocolate) c/400g	3 DE MAIO	4,19	1.516,78
00021	370,00	Pacote	BISCOITO DOCE TIPO MARIA (sabor tradicional) c/400g	3 DE MAIO	4,50	1.665,00
00022	484,00	Pacote	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER c/400g - embalagem tripla, caixa com 20 pacotes de 400g, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	3 DE MAIO	3,90	1.887,60
00023	500,00	Pacote	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE - embalagem com c/ 400 g	3 DE MAIO	3,50	1.750,00
00024	500,00	Pacote	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE - embalagem com c/ 400 g	3 DE MAIO	3,40	1.700,00
00025	890,00	Und.	BOLO DE OVOS MÉDIO	SAO GERALDO	9,00	8.010,00
00026	680,00	UND	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	PURO	4,00	2.720,00
00029	790,00	Und.	CANIQUINHA (embalagem c/200g) - Com açúcar, aromatizante, acondicionada em sacos plásticos, íntegros e acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978.	vitamilho	3,50	2.765,00
00031	450,00	KG	CARNE BOVINA TIPO COSTELA - tiras, resfriadas, no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura.	FRIMESA	17,00	7.650,00
00032	100,00	KG	CARNE BOVINA TIPO coxão duro 1ª qualidade - resfriada, magra, deverá ser macia e succulenta.	FRIBOI	30,00	3.000,00
00033	160,00	KG	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE 1ª qualidade - resfriada, magra, de 1ª qualidade, deverá ser macia e succulenta.	FRIBOI	30,00	4.800,00
00034	120,00	KG	CARNE DE CHARQUE 1ª qualidade - (no máximo 10% e gordura) embalada em saco plástico vaco transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Em kg.	alimento	25,00	3.000,00
00038	345,00	KG	CENOURA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	in natura	3,64	1.255,80
00041	275,00	Und.	COCO-RALADO (embalagem c/50g) - embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SOCOCO	2,50	687,50
00044	321,00	Und.	COLORIFICO EM PÓ (pacote c/100g) - apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no Máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação.	KIMIMO	0,69	221,49
00051	70,00	KG	FARINHA DE MANDIOCA - amarela c/ 1kg contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	BELO GRÃO	3,65	255,50
00052	890,00	Und.	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS (embalagem c/500g) - grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, , quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pct 500g.	SÃO BRAZ	1,30	1.157,00
00053	275,00	KG	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pct 01 kg.	PRIMOR	3,85	1.058,75
00054	175,00	KG	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - Especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Pct 01 kg.	primor	3,80	665,00
00055	50,00	KG	FÉCULA DE MANDIOCA - produto amiláceo extraído das partes subterrâneas comestíveis dos vegetais (tubérculos, raízes e rizomas).	YOKI	4,25	212,50
00059	240,00	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO - com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, que garantam a integridade do produto, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg.	ave bom	11,45	2.748,00
00060	608,00	KG	FRANGO RESFRIADO INTEIRO, embalagem intacta, indicando o prazo de validade.	seara	7,55	4.590,40
00062	260,00	KG	GOMA DE TAPIOCA - lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg	caico	4,60	1.196,00
00063	620,00	KG	LARANJA - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.Kg	in natura	3,60	2.232,00
00064	730,00	Und.	LEITE CONDENSADO c/350g - contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	ITALAC	4,40	3.212,00
00067	100,00	Und.	LEITE DESNATADO (em caixa c/1l) - leite líquido, pasteurizado, desnatado, rico em cálcio, embalagem contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.litro	betania	5,20	520,00
00068	2000,00	Litro	LEITE FLUIDO PASTEURIZADO (tipo B) - tipo "b" integral homogeneizado. Teor de gorduras de 3%. embalagem contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. litro	cabugi	4,50	9.000,00
00069	3170,00	KG	MAÇÃ - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg	in natura	9,30	29.481,00
00070	730,00	Und.	MACARRÃO (pacote c/500g) - tipo espaguete, a base de farinha de sêmola, com 500g, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido, fardo com 20 unidades. Com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	GOSTOSO	2,40	1.752,00
00071	131,00	Unidade	MAIONESE embalagem c/ 400 g - tradicional. Contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	ARISCO	3,40	445,40
00072	140,00	Und.	MAISENA (caixa c/200g) - Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978.	KIMIMO	2,30	322,00
00081	648,00	Caixa	MOLHO DE TOMATE (c/300 ml) - Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	FUGINI	2,00	1.296,00
00085	450,00	Bandeja	OVOS (caixa c/15unidades) - casca limpa, sem deformações, trincas ou sujidades, próprio para o consumo, com identificação do produto, marca do produtor, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Selo CIF.	SAO JOSÉ	8,00	3.600,00
00086	2210,00	Pacote	PAO DE FORMA - casca limpa, sem deformações, trincas ou sujidades, próprio para o consumo, com identificação do produto, marca do produtor, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Selo CIF.	são geraldo	3,50	7.735,00
00088	1700,00	Pacote	PAO SEDA REDONDO P/SANDUÍCHE - Com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de forma polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Pacote com 10 Unidades com 50g.	SAO GERALDO	3,00	5.100,00
00089	1018,00	KG	PEITO DE FRANGO CONGELADO - Com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos sacos de forma polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Pacote com 10 Unidades com 50g.	AVE BOM	9,00	9.162,00
00090	590,00	Und.	PIMENTÃO VERDE - tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	in natura	0,75	442,50
00091	2000,00	KG	POLPA DE FRUTA (sabores diversos) - Fruta selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 1kg deve conter a validade de no mínimo 6 meses a 1 ano.	agro fruta	5,18	10.360,00
00092	300,00	KG	PRESUNTO DE FRANGO COZIDO - Sem capa de gordura, fatiado no dia da entrega peça, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. pesando aproximadamente fatias de 30g.	REZENDE	13,00	3.900,00
00093	70,00	KG	QUEIJO DE COALHO - a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações	caico	25,00	1.750,00

			nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g Kg.			
00094	70,00	KG	QUEIJO DE MANTEIGA - a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g Kg.	caico	25,00	1.750,00
00095	400,00	KG	QUEIJO MUÇARELA - a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g Kg.	PALAC	32,00	12.800,00
00096	1400,00	Und.	REFRIGERANTE c/2lt - acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	INDAIA	3,15	4.410,00
00100	200,00	KG	SAL REFINADO - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidades, acondicionados em saco plástico, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Em Kg.	TUCANO	0,90	180,00
00101	400,00	KG	SALSICHA DE FRANGO - Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	AVIVAR	8,60	3.440,00
00105	100,00	Bandeja	UVA PASSA embalagem c/ 180 g - De primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	in natura	5,50	550,00
00106	30,00	Und.	VINAGRE (garrafa c/500 ml) - Acido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências, e sem adição de açúcares.	REGINA	1,50	45,00
Total:						193.095,70

IPANGUAÇU/RN, 22 de dezembro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Órgão Gestor, E,

TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO

Pelo Fornecedor

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:649A6C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta portaria fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 03/11/2020.

Jandaira/RN, 22 de dezembro de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
12.001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					12.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				12.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					
12.001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					12.000,00
	1005 AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:137CA8D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 22 de dezembro de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					25.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					25.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					25.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					25.000,00
	1009 CONCLUSÃO DE CRECHE MODELO PRO-INFÂNCIA				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	25.000,00

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:EFC9EE0A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta portaria fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 22 de dezembro de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.000,00
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					6.000,00
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	650,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	350,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:DF11D47D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.642/2020.

DECRETO Nº 1.642, DE 18 de dezembro de 2020

Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS						
Gabinete Civil						
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)						143.359,34
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						143.359,34
	0001 PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM INSS, FGTS e PASEP					143.359,34
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001		143.359,34
Anexo II (Redução)						143.359,34
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						143.359,34
	2018 ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA					143.359,34
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001		111.359,34
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15200000	0001		32.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:9363D616

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.644/2020.

DECRETO Nº 1.644, DE 22 de dezembro de 2020

Jardim de Piranhas/RN, 22 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS						
Gabinete Civil						
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)						2.300,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						2.300,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					2.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		2.300,00
Anexo II (Redução)						2.300,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						2.300,00
	1066 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE					2.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		2.300,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:1E926460

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.641/2020.

DECRETO Nº 1.641, DE 17 de dezembro de 2020

Jardim de Piranhas/RN, 17 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS						
Gabinete Civil						
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)						59.810,37
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						24.037,80
	2063 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ					6.116,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		6.116,80
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					17.921,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	10010000	0001		17.921,00

		PESSOA JURÍDICA			
II .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					35.772,57
	2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				35.772,57
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	35.772,57
Anexo II (Redução)					59.810,37
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					24.037,80
	2018 ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA				24.037,80
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	6.116,80
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15200000	0001	17.921,00
II .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					35.772,57
	1062 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	20.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				15.772,57
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.772,57

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:9E1F3EC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 03040002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º **004/2019, RESOLVE**, registrar o termo de contrato com a empresa **IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA – LTDA – CNPJ Nº 23.330.896/0001-72**, estabelecida na cidade de Ceará Mirim/RN, na Rua – Dr., Olavo Montenegro, 764, Planalto, CEP: 59.570-000, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Aditar ao termo de contrato em epígrafe, visando o reequilíbrio econômico financeiro do Serviço de Transporte Escolar, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal n.º 066/2013 e Cláusula sexta – Vigência e seu **Parágrafo Único - Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.**

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

PLANILHA DE REAJUSTE PARA REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR						
CONTRATO DA EMPRESA IGOR BARBOSA A. BRANDÃO & CIA LTDA - CNPJ Nº 23.330.896/0001-72						
ITEM	ROTAS	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR LICITADO R\$	VALOR TOTAL LICITADO R\$	*VALOR REAJUSTADO PELO IGPM R\$	*VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	João Câmara p/ Otílica, Maria da Paz e Marajó p/ João Câmara.	31680	R\$ 3,33	R\$ 105.494,40	R\$ 4,22	R\$ 133.689,60
TOTAL				R\$ 105.494,40		R\$ 133.689,60

Sendo que o valor aditado, ficou em R\$ 133.689,60 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas, consignado no termo de contrato em epígrafe, permanecem inalteradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 16 de dezembro de 2020.

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN
Pela/ Contratante

Igor Barbosa Brandão & Cia – LTDA
 CNPJ Nº 23.330.896/0001-72.
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
 CPF Nº. 878.710.174-20
 Representante Legitimado
 Pela/ Contratada

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0B438EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 03040001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2019

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º **004/2019, RESOLVE**, registrar o termo de contrato com a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO – LTDA – CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, estabelecida na cidade de Assu/RN, na Rua – Dr. Luiz Carlos, 1459, Sala – 03, Quinta do Farol, CEP: 59.650-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JORGEAN MELO - CPF Nº. 938.414.694-34, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Aditar ao termo de contrato em epígrafe, visando o reequilíbrio econômico financeiro do Serviço de Transporte Escolar, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal n.º 066/2013 e Cláusula sexta – Vigência e seu **Parágrafo Único** - *Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.*

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

CONTRATO DA EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - CNPJ Nº 14.022.963/0001-09						
ITEM	ROTAS	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR LICITADO R\$	VALOR TOTAL LICITADO R\$	*VALOR REAJUSTADO PELO IGPM R\$	*VALOR REAJUSTADO TOTAL
2	João Câmara p/ Cauçu, arisco, Lagoa de São José da Pedra d'gua p/ João Câmara.	26400	R\$ 2,97	R\$ 78.408,00	R\$ 3,76	R\$ 99.264,00
3	João Câmara p/ Matões: Açudinho, Cabo Ciço, Risca Faca, Aristides, Jó e Geraldo Vicente p/ João Câmara	36960	R\$ 2,97	R\$ 109.771,20	R\$ 3,76	R\$ 138.969,60
4	João Câmara p/ Ladeira Grande e Passagem dos Caboclos p/ João Câmara	26 400	R\$ 3,48	R\$ 91.872,00	R\$ 4,41	R\$ 116.424,00
5	João Câmara p/ Amarelão João Câmara	42240	R\$ 2,89	R\$ 122.073,60	R\$ 3,66	R\$ 154.598,40
6	João Câmara p/ Santa Terezinha p/ João Câmara	38280	R\$ 3,04	R\$ 116.371,20	R\$ 3,85	R\$ 147.378,00
7	Passagem dos Caboclos p/ Ladeira Grande	15840	R\$ 4,78	R\$ 75.715,20	R\$ 6,06	R\$ 95.990,40
8	São Vicente, são Geraldo p/ Modelo I	10560	R\$ 5,17	R\$ 54.595,20	R\$ 6,55	R\$ 69.168,00
9	serra Verde dos Rodrigues, serra erde dos Colegas e assentamento de Seu Romão p/ Queimadas	31680	R\$ 3,13	R\$ 99.158,40	R\$ 3,97	R\$ 125.769,60
10	Queimadas p/ Modelos I e II, São Vicente, São Geraldo w Baixa do Novilho	15840	R\$ 4,58	R\$ 72.547,20	R\$ 5,80	R\$ 91.872,00
11	Baixa do Novilho, São Geraldo, São Vicente e Modelos I e II p/ Queimadas	47520	R\$ 2,74	R\$ 130.204,80	R\$ 3,47	R\$ 164.894,40
12	João Câmara p/ Lageado assentamento, Laginha, Serra Verde do Joaquim, Lageado Comunidade, Boa Sorte, Xoá	34320	R\$ 3,04	R\$ 104.332,80	R\$ 3,85	R\$ 132.132,00
13	João Câmara p/ Maria da Paz, Marajó, Xoá, Baixa do Macaco, Boa Sorte	31680	R\$ 3,22	R\$ 102.009,60	R\$ 4,08	R\$ 129.254,40
TOTAL				R\$ 1.157.059,20		R\$ 1.465.714,80

Sendo que o valor aditado, ficou em R\$ 1.465.714,80 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas, consignado no termo de contrato em epígrafe, permanecem inalteradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 16 de dezembro de 2020.

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN
 CNPJ Nº 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN
 Pela/ Contratante

Construtora Oliveira e Melo –LTDA
 CNPJ Nº 14.022.963/0001-09
JORGEAN MELO
 CPF Nº. 938.414.694-34
 Sócio-Administrativo
 Pela/ Contratada

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:614FDA2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 11120002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **025/2018, RESOLVE**, registrar o termo de contrato com a empresa A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME, CNPJ. Nº. 20.157.406/0001-90, estabelecida na cidade de Assú/RN, na Rua Vereador Jose Bezerra de Sá, Nº.448, CEP. 59.650-000, Bairro: Bela Vista, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. CHARLES ALVES RODRIGUES, CPF Nº. 838.810.344-04, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Aditar ao termo de contrato em epígrafe, visando o reequilíbrio econômico financeiro do Serviço de Locação de Veículos, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal nº 066/2013 e **Art. 65**. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

PLANILHA DE REAJUSTE PARA REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS								
CONTRATO DA EMPRESA A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME - CNPJ Nº 20.157.406/0001-90								
ITEM	ROTAS	UNI	QUANT	QUANT DE MESES OU HORAS TRABALHADAS	VALOR LICITADO R\$	*VALOR REAJUSTADO PELO IGPM R\$	*VALOR REAJUSTADO	TOTAL
06	VEÍCULO – TIPO COLETOUR DE LIXO Capacidade mínima para transportar 15m³ Capacidade de motor a diesel, mínimo de 220 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 10 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	MÊS	01	12	6.900,00	1.940,59	8.840,59	
09	VEÍCULO UTILITÁRIO – TIPO PASSEIO Capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 05 anos. SEM MOTORISTA INCLUSO Combustível sob a responsabilidade da contratante. Manutenção geral por conta da contratada.	MÊS	01	12	5.840,00	2.002,47	7.482,47	
TOTAL						12.375,00	16.323,06	

Sendo que o valor aditado, ficou em R\$ 16.323,06 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e seis centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas, consignado no termo de contrato em epígrafe, permanecem inalteradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Município de João Câmara/RN, 16 de dezembro de 2020.

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN

Pela/ Contratante

A K da Silva Construções Serviços e Locações- ME

CNPJ. Nº. 20.157.406/0001-90,

CHARLES ALVES RODRIGUES

CPF Nº. 838.810.344-04

Procurador Legal

Pela/Contratada

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:4FABE997

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 11120003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018**

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **025/2018, RESOLVE**, registrar o termo de contrato com a empresa A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI-ME, CNPJ. Nº. 21.709.172/0001-09 estabelecida na Rua – Maracanã nº 63, Parque de Exposições, na cidade de Parnamirim/RN, CEP. 59.146-613, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Ângelo Marcos da Silva Gurcel, CPF Nº. 035.014.994-18, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Aditar ao termo de contrato em epígrafe, visando o reequilíbrio econômico financeiro do Serviço de Locação de Veículos, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal nº 066/2013 e **Art. 65**. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

PLANILHA DE REAJUSTE PARA REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
CONTRATO DA EMPRESA A. M. DAS S. GURGEL SERVICE EIRELI-ME - CNPJ Nº 21.709.172/0001-09							
ITEM	ROTAS	UNID	QUANT	QUANT DE MESES OU HORAS TRABALHADAS	VALOR LICITADO R\$	*VALOR REAJUSTADO PELO IGPM R\$	*VALOR TOTAL REAJUSTADO
02	TRATOR (SEM GRADE) COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	HORA	02	300 (CADA)	70,00	19,69	89,69
03	TRATOR (COM GRADE AGRÍCOLA) PARA CORTE DE TERRAS COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	HORA	03	300 (CADA)	82,00	23,06	105,06
04	TRATOR (COM GRADE HIDRÁULICA) PARA CORTE DE TERRAS COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho.	HORA	03	300 (CADA)	82,00	23,06	105,06

	Manutenção geral por conta da contratada.						
05	VEÍCULO – TIPO LIMPA FOSSA Capacidade mínima para transportar 7m³. Capacidade de motor a diesel, 2 eixos, mínimo de 140 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 10 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	MÊS	01	12	7.950,00	2.235,90	10.185,90
07	VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO Capacidade mínima para transportar 10 toneladas Capacidade de motor a diesel, 2 eixos, mínimo de 220 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	MÊS	04	12	5.490,00	1.544,04	7.034,04
08	VEÍCULO – TIPO PASSEIO Capacidade para 05 passageiros, motor a partir de 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 01 ano. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. SEM MOTORISTA INCLUSO. Combustível sob a responsabilidade da contratante. Manutenção geral por conta da contratada.	UND	06	12	1.510,00	424,68	1.934,68
TOTAL						15.184,00	19.454,43

Sendo que o valor aditado, ficou em R\$ 19.454,43 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas, consignado no termo de contrato em epígrafe, permanecem inalteradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 16 de dezembro de 2020.

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN

Pela/CONTRATANTE

A. M. da S. Gurgel Service Eireli-me

CNPJ. Nº. 21.709.172/0001-09

ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL

CPF Nº. 035.014.994-18

Representante Legal

Pela/CONTRATADA

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:737279CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 11120001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **025/2018, RESOLVE**, registrar o termo de contrato com a empresa IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA – LTDA – CNPJ Nº 23.330.896/0001-72, estabelecida na cidade de Ceará Mirim/RN, na Rua – Dr., Olavo Montenegro, 764, Planalto, CEP: 59.570-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal o Sr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO - CPF Nº. 878.710.174-20, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Aditar ao termo de contrato em epígrafe, visando o reequilíbrio econômico financeiro do Serviço de Locação de Veículos, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal nº 066/2013 e Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

PLANILHA DE REAJUSTE PARA REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
CONTRATO DA EMPRESA IGOR BARBOSA A. BRANDÃO & CIA LTDA - CNPJ Nº 23.330.896/0001-72							
ITEM	ROTAS	UNID	QUANT	QUANT DE MESES OU HORAS TRABALHADAS	VALOR LICITADO R\$	*VALOR REAJUSTADO PELO IGPM R\$	*VALOR REAJUSTADO TOTAL
1	VEÍCULO – TIPO CACAMBÃO Capacidade mínima para transportar 13m³. Capacidade de motor a diesel, 2 eixos, mínimo de 186 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira).	MÊS	05	12	5.320,00	1.496,22	6.816,22
TOTAL						5.320,00	6.816,22

Sendo que o valor aditado, ficou em R\$ 6.816,22 (Seis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas, consignado no termo de contrato em epígrafe, permanecem inalteradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Município de João Câmara/RN, 16 de dezembro de 2020.

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN

Pela/Contratante

Igor Barbosa Brandão & Cia – LTDA

CNPJ Nº 23.330.896/0001-72

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

CPF Nº. 878.710.174-20

Representante legal

Pela/Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:7D9AE313

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 11120004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018**

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **025/2018, RESOLVE**, registrar o termo de contrato com a empresa V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-LTDA – ME CNPJ. Nº. 14.928.383/0001-77, estabelecida na Travessa – Jornalista Sandoval Wanderley, 117, sala “A”, Centro na cidade de na Assú/RN, Cep: 59.650-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Valteriano de Souza, CPF Nº. 025.947.664-10, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Aditar ao termo de contrato em epígrafe, visando o reequilíbrio econômico financeiro do Serviço de Locação de Veículos, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal nº 066/2013 e **Art. 65**. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

PLANILHA DE REAJUSTE PARA REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
CONTRATO DA EMPRESA V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CNPJ Nº 14.928.383/0001-77							
ITEM	ROTAS	UNID	QUANT	QUANT DE MESES OU HORAS TRABALHADAS	VALOR LICITADO R\$	*VALOR REAJUSTADO PELO IGPM R\$	*VALOR REAJUSTADO TOTAL

10	<u>VEÍCULO – TIPO ÔNIBUS</u> Capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares Motor a Diesel, Porta Lateral. Com no máximo 10 anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. <u>SEM MOTORISTA INCLUSO</u> Combustível sob a responsabilidade da contratante. Manutenção geral por conta da contratada.	UND	02	12	5.840,00	1.181,22	7.021,22
TOTAL						5.840,00	7.021,22

Sendo que o valor aditado, ficou em R\$ 7.021,22 (Sete mil, vinte e um reais e vinte e dois centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas, consignado no termo de contrato em epígrafe, permanecem inalteradas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Município de João Câmara/RN, 16 de dezembro de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN

Pela/CONTRATANTE

V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-LTDA – ME

CNPJ. Nº. 14.928.383/0001-77

JOSÉ VALTERIANO DE SOUZA

CPF Nº. 025.947.664-10

Representante legal

Pela/CONTRATADA

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: AB603F8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO ORÇAMETÁRIO Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP

59.330-000 CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO ORÇAMETÁRIO Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei nº 995 de 24 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

ANEXO I

Fundamento: Decreto 153/2020 de 22/12/2020

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Jucurutu

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL

Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 92 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB

Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Despesa 815 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
22/12/2020	38568	Redução da Despesa			8.900,00
Total da Despesa:				0,00	8.900,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	8.900,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	8.900,00
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 17017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 161 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS					
Ação: 2.29 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 1013 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
22/12/2020	38567	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.900,00	
Total da Despesa:				8.900,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				8.900,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				8.900,00	0,00
Total do Fundamento:				8.900,00	8.900,00
Total Geral:				8.900,00	8.900,00

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:5C4D637C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 190/2020 – SMS ERRO FORMAL**

Na matéria publicada na edição nº 2418 de 10/12/2020 no texto da Portaria nº 190/2020 – SMS,

Onde lê-se:

Veículo / Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 8F12	Natal/RN	04/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para retorno com especialista.
QGO – 0486	Santa Cruz/RN	08/11/2020	R\$ 20,00	Remoção de paciente gestante encaminhada para HUAB em Santa Cruz- RN.
QGR – 6112	Natal/RN	08/11/2020	R\$ 40,00	Remoção de paciente encaminhada para o Januário Cicco.
QGR – 6112	Santa Cruz/RN	14/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente ao trabalho de parto
QGG -5686	Natal/RN	14/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhado ao otorrino.
QGR – 6112	Santa Cruz/RN	16/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6112	Natal/RN	16/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica
QGR-6112	Santa Cruz/RN	29/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica

Leia-se:

Veículo / Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 8F12	Natal/RN	04/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para retorno com especialista.
QGO – 0486	Santa Cruz/RN	08/11/2020	R\$ 20,00	Remoção de paciente gestante encaminhada para HUAB em Santa Cruz- RN.
QGR – 6112	Natal/RN	08/11/2020	R\$ 40,00	Remoção de paciente encaminhada para o Januário Cicco.
QGR – 6112	Santa Cruz/RN	14/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente ao trabalho de parto
QGG -5686	Natal/RN	14/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhado ao otorrino.
QGR – 6112	Santa Cruz/RN	16/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6112	Natal/RN	16/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica
QGR-6112	Santa Cruz/RN	29/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica

Segue texto pós-correção na íntegra:

Portaria nº 190/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 10 de Dezembro de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS, matrícula nº191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo / Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 8F12	Natal/RN	04/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para retorno com especialista.
QGO- 0486	Santa Cruz/RN	08/11/2020	R\$ 20,00	Remoção de paciente gestante encaminhada para HUAB em Santa Cruz- RN.
QGR – 6I12	Natal/RN	08/11/2020	R\$ 40,00	Remoção de paciente encaminhada para o Januário Cicco.
QGR – 6I12	Santa Cruz/RN	14/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente ao trabalho de parto
QGG -5686	Natal/RN	14/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhado ao otorrino.
QGR – 6I12	Santa Cruz/RN	16/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6I12	Natal/RN	16/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica
QGR-6I12	Santa Cruz/RN	29/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E9E08643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 191/2020 – SMS ERRO FORMAL

Na matéria publicada na edição nº 2418 de 11/12/2020 no texto da Portaria nº 191/2020 – SMS, *onde lê-se:*

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT- 8F12	Santa Cruz/RN	03/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para consulta médica.
QGO- 0486	Santa Cruz/RN	07/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT- 8F12	Natal/RN	07/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT- 8F12	Natal/RN	17/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação neurológica.
QRG -6I12	Santa Cruz/RN	27/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

leia-se:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGO- 0486	Santa Cruz/RN	07/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT- 8F12	Natal/RN	07/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT- 8F12	Natal/RN	17/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação neurológica.
QRG -6I12	Santa Cruz/RN	28/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Segue texto pós-correção na íntegra:

Portaria nº 191/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 10 de Dezembro de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAIR RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 183, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGO- 0486	Santa Cruz/RN	07/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT- 8F12	Natal/RN	07/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT- 8F12	Natal/RN	17/11/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação neurológica.
QRG -6I12	Santa Cruz/RN	28/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E4E6F0DD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 3053/2020

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jose Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a Empresa **INO9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.478.563/0001-88, sediado na Av. Brasília, s/n, Quadra 33, Lote 09, Setor Aeroporto, em Fazenda Nova/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Azeredo Costa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.409.540 e CPF nº 000.772.171-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 3053/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, 01 (UM) VEICULO DE PASSEIO DE 07 (SETE) LUGARES E 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: INO9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME					
CNPJ: 03.478.563/0001-88					
ENDEREÇO: Av. Brasília, s/n, Quadra 33, Lote 09, Setor Aeroporto, em Fazenda Nova/GO					
REPRESENTANTE: Marcus Vinícius Azeredo Costa					
N	COD	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	0002	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES OU SUPERIOR: VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM. ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, COM CAPACIDADE DE VOLUME NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM. COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM. AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM. DIESEL. EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO; O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROC	UND	R\$ 218.990,00	R\$ 218.990,00
VALOR TOTAL:					R\$ 218.990,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da Ordem de Compra e encerramento em 30 dias, após a emissão da mesma, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 218.990,00 (duzentos e dezoito mil novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE;
 SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA;
 PROGRAMA: 0009 – SAÚDE EM FAMÍLIA;
 PROJ./ATIV: 1061 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
 ELEMENTO: 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
 FONTE: 12150000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lajes/RN, 16 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial E Serviços EIRELI – ME
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____
2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D55BAE9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 489/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATU, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.291.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Duzentos e Noventa e Um Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	29.861.900	77,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.660.000	4,34
Contribuições	550.000	1,44
Receita Patrimonial	22.000	0,06
Transferências Correntes	27.604.900	72,08
Outras Receitas Correntes	25.000	0,07
Receitas de Capital	8.175.000	21,35
Transferências de Capital	8.175.000	21,35
Deduções	3.055.900	7,98
Transferências Correntes	3.055.900	7,98
Total:	34.981.000	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.981.000	91,36

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	1.354.000	3,54
Contribuições	1.300.000	3,40
Receita Patrimonial	3.000	0,01
Outras Receitas Correntes	51.000	0,13
Total:	3.310.000	
3-Intra-Orçamentário:	1.956.000	5,10
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.310.000	8,64
Total Geral da Despesa(2+4)		38.291.000

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	25.205.500	65,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.578.500	38,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.626.000	27,75
DESPESAS DE CAPITAL	9.525.500	24,88
INVESTIMENTOS	9.095.500	23,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000	1,12
Reserva de Contingência	250.000	0,65
Reserva de Contingência	250.000	0,65
Total:	34.981.000	
1-Intra-Orçamentário:	1.966.000	5,13
2-Total Geral da Administração Direta:	34.981.000	91,36

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	3.294.500	8,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.182.000	8,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.500	0,29
DESPESAS DE CAPITAL	5.500	0,01

INVESTIMENTOS	5.500	0,01
Reserva de Contingência	10.000	0,03
Reserva de Contingência	10.000	0,03
Total:	3.310.000	
3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.310.000	8,64
Total Geral da Despesa(2+4)		38.291.000

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.300.000	3,40
02.010	Assessoria Jurídica	208.500	0,54
02.020	Controladoria Geral do Município	90.000	0,24
02.030	Secretaria Municipal de Governo e Turismo	3.286.000	8,58
02.040	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.622.000	6,85
02.050	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	11.004.400	28,75
02.060	Secretaria Municipal de Saúde	2.680.500	7,00
02.070	Fundo Municipal de Saúde	6.364.000	16,62
02.080	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	4.240.100	11,07
02.090	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente	1.267.500	3,31
02.100	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	644.500	1,68
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	1.023.500	2,67
09.999	Reserva de Contingência	250.000	0,65
Total:		34.981.000	
1-Intra-Orçamentário:		1.966.000	5,13
2-Total Geral da Administração Direta:		34.981.000	91,36

II- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.130	Fundo de Previdência Social do Município de Patu	3.310.000	8,64
Total:		3.310.000	
3- Intra-Orçamentário:		0	0,00
4- Total Geral da Administração Indireta:		3.310.000	8,64
Total Geral da Despesa (2+4):			38.291.000

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Parágrafo Único – As Emendas Impositivas destinadas aos Parlamentares da Câmara Municipal de Patu, no percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida do Orçamento de 2021, serão destinadas para área da Educação e Saúde, assim distribuídas: Reforma e melhorias da Escola Municipal Governador Aluízio Alves, e como também para compra de aparelho de Raio X para o Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura.

(Acrescentado parágrafo único ao Artigo 8º, através da Emenda Aditiva nº 001/2020 de 08 de dezembro de 2020).

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu(RN), 17 de dezembro de 2020

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:1511BB76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO DA LEI 443/2020 - QUADRO RECEITA PREVISTA

Quadro Receita Prevista

Classificação	Especificação	Fonte	Valor
1000000000	Receitas Correntes		20.936.995,00
1100000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		471.500,00
1110000000	Impostos		441.500,00
1113000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		200.000,00
1113011100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	10010000	120.000,00
1113011100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11110000	50.000,00
1113011100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12110000	30.000,00
1118000000	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		241.500,00
1118010000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		139.000,00
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10010000	60.000,00
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11110000	25.000,00
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12110000	15.000,00
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	10010000	3.000,00
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11110000	2.500,00
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	12110000	1.500,00
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10010000	12.000,00
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11110000	5.000,00
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	12110000	3.000,00
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	10010000	1.200,00
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	11110000	500,00
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	12110000	300,00
1118014100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	10010000	4.200,00
1118014100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11110000	1.750,00
1118014100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	12110000	1.050,00
1118014200	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	10010000	600,00
1118014200	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	11110000	250,00
1118014200	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	12110000	150,00
1118014300	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	10010000	600,00
1118014300	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	11110000	250,00
1118014300	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	12110000	150,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	10010000	600,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	11110000	250,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	12110000	150,00
1118020000	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		102.500,00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10010000	60.000,00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	11110000	25.000,00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	12110000	15.000,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10010000	600,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	11110000	250,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	12110000	150,00
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10010000	600,00
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	11110000	250,00
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	12110000	150,00
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros da Dívida Ativa	10010000	300,00
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros da Dívida Ativa	11110000	125,00
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros da Dívida Ativa	12110000	75,00
1120000000	Taxas		27.000,00
1121000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		12.000,00
1121010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		12.000,00
1121011101	Taxa de Serviços Administrativos	10010000	3.000,00
1121011101	Taxa de Serviços Administrativos	11110000	1.250,00
1121011101	Taxa de Serviços Administrativos	12110000	750,00
1121011102	Taxa de Licença para Execução de Obras	10010000	1.200,00
1121011102	Taxa de Licença para Execução de Obras	11110000	500,00
1121011102	Taxa de Licença para Execução de Obras	12110000	300,00
1121011103	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	10010000	3.000,00
1121011103	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	11110000	1.250,00
1121011103	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	12110000	750,00
1122000000	Taxas pela Prestação de Serviços		15.000,00
1122010000	Taxas pela Prestação de Serviços		15.000,00
1122011100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	10010000	9.000,00
1122011100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	11110000	3.750,00
1122011100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	12110000	2.250,00
1130000000	Contribuição de Melhoria		3.000,00
1130001100	Contribuição de Melhoria - Principal	10010000	1.200,00
1130001100	Contribuição de Melhoria - Principal	11110000	500,00
1130001100	Contribuição de Melhoria - Principal	12110000	300,00
1130001200	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	10010000	300,00
1130001200	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	11110000	125,00
1130001200	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	12110000	75,00
1130001300	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	10010000	180,00
1130001300	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	11110000	75,00
1130001300	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	12110000	45,00
1130001400	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros da Dívida Ativa	10010000	120,00
1130001400	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros da Dívida Ativa	11110000	50,00
1130001400	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros da Dívida Ativa	12110000	30,00
1200000000	Contribuições		41.000,00

121000000	Contribuições Sociais		1.000,00
121900000	Outras Contribuições Sociais		1.000,00
121999000	Demais Contribuições Sociais		1.000,00
1219991100	Demais Contribuições Sociais - Principal	10010000	1.000,00
124000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		40.000,00
1240001100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	10010000	24.000,00
1240001100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	11110000	10.000,00
1240001100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	12110000	6.000,00
130000000	Receita Patrimonial		44.500,00
132000000	Valores Mobiliários		44.500,00
132100000	Juros e Correções Monetárias		44.500,00
1321001100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		44.500,00
1321001101	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	10010000	2.000,00
1321001102	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	11120000	3.000,00
1321001102	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	11130000	2.000,00
1321001103	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	10010000	12.000,00
1321001104	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	11200000	1.000,00
1321001104	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	11220000	1.000,00
1321001104	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	11230000	1.000,00
1321001104	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	11240000	500,00
1321001105	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	10010000	1.000,00
1321001105	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	11900000	1.000,00
1321001105	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	15100000	4.000,00
1321001106	Remuneração de Depósitos Bancários - FNS	12900000	12.000,00
1321001107	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	10010000	4.000,00
160000000	Receita de Serviços		1.000,00
161000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000,00
161001000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000,00
1610011100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10010000	1.000,00
170000000	Transferências Correntes		20.278.995,00
171000000	Transferências da União e de suas Entidades		15.036.908,00
171800000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		15.036.908,00
171801000	Participação na Receita da União		10.815.000,00
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10010000	6.600.000,00
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11110000	1.750.000,00
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12110000	1.650.000,00
1718013100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	10010000	400.000,00
1718014100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	10010000	410.000,00
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10010000	3.000,00
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	11110000	1.250,00
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12110000	750,00
1718020000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		595.000,00
1718024100	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	10010000	95.000,00
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	10010000	440.000,00
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	11110000	37.500,00
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	12110000	22.500,00
1718030000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco de Manutenção das Ações e		2.015.000,00
1718031100	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		2.015.000,00
1718031101	Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - PAB FIXO	12140000	250.000,00
1718031102	Saúde da Família - PSF	12140000	400.000,00
1718031103	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	12140000	140.000,00
1718031104	Saúde Bucal	12140000	160.000,00
1718031105	Transferência do SUS - Brasil Sorridente	12140000	90.000,00
1718031106	Programa Saúde na Escola-PSE	12140000	80.000,00
1718031107	Programa de Melhoria do Acesso e a Qualidade - PMAQ	12140000	50.000,00
1718031108	Transferência do SUS - NASF	12140000	110.000,00
1718031109	Média e Alta Complexidade - MAC	12140000	150.000,00
1718031110	Vigilância em Saúde	12200000	200.000,00
1718031111	Assistência Farmacêutica	12140000	80.000,00
1718031112	Outras Transferências de Fundo a Fundo - SUS	12140000	220.000,00
1718031114	Transferência do SUS - QUALIFAR	12140000	85.000,00
1718040000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede		110.000,00
1718041100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	12150000	110.000,00
1718050000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		490.171,94
1718051100	Transferências do Salário-Educação - Principal	11200000	100.000,00
1718053100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal		65.000,00
1718053101	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	11220000	15.000,00
1718053102	Transferências Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE	11220000	5.000,00
1718053103	Transferência Direta do FNDE Ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	11220000	10.000,00
1718053104	Transferência Direta do FNDE Ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA	11220000	15.000,00
1718053105	Transferência Direta do FNDE Ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE	11220000	15.000,00
1718053106	Transferência Direta do FNDE Ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	11220000	5.000,00
1718054100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE Principal		25.171,94
1718054101	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11230000	15.000,00
Exercício: 2021			
1718054102	Transferências Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE - Ens. Médio	11230000	2.789,10
1718054103	Transferências Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE - Ens. Fund.	11230000	7.382,84
1718059100	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	11240000	300.000,00
1718060000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		11.000,00
1718061100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	10010000	6.000,00
1718061100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	11110000	2.500,00
1718061100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	12110000	2.500,00
1718100000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		170.736,06
1718101100	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	12200000	50.000,00
1718109100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	15100000	120.736,06
1718120000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		450.000,00
1718121100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		450.000,00
1718121101	Transferência de Rec. do Fundo de Assistência Social - FNAS	13110000	250.000,00
1718121102	Transferências de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13110000	200.000,00

1718990000	Outras Transferências da União		380.000,00
1718991100	Outras Transferências da União – Principal		200.000,00
1718991200	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	10010000	180.000,00
1720000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.032.087,00
1728000000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		3.032.087,00
1728010000	Participação na Receita dos Estados		2.620.000,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS – Principal	10010000	1.280.000,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS – Principal	11110000	460.000,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS – Principal	12110000	740.000,00
1728012100	Cota-Parte do IPVA – Principal	10010000	60.000,00
1728012100	Cota-Parte do IPVA – Principal	11110000	25.000,00
1728012100	Cota-Parte do IPVA – Principal	12110000	15.000,00
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	10010000	6.000,00
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	11110000	2.500,00
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	12110000	1.500,00
1728014100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	10010000	18.000,00
1728014100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	11110000	7.500,00
1728014100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	12110000	4.500,00
1728020000	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		277.087,00
1728023100	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	10010000	277.087,00
1728100000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		120.000,00
1728102100	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	11250000	80.000,00
1728109100	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal	15200000	40.000,00
1728990000	Outras Transferências dos Estados		15.000,00
1728991100	Outras Transferências dos Estados – Principal	15200000	15.000,00
1750000000	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.200.000,00
1758000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.200.000,00
1758010000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss		2.200.000,00
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	11120000	1.480.000,00
Exercício: 2021 1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	11130000	720.000,00
1770000000	Transferências de Pessoas Físicas		10.000,00
1770001000	Transferências de Pessoas Físicas		10.000,00
1770001011	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	10010000	10.000,00
1900000000	Outras Receitas Correntes		100.000,00
1920000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		100.000,00
1921000000	Indenizações		50.000,00
1921990000	Outras Indenizações		50.000,00
1921991100	Outras Indenizações = Principal	10010000	50.000,00
1922000000	Restituições		50.000,00
1922990000	Outras Restituições		50.000,00
1922991100	Outras Restituições - Principal	10010000	50.000,00
2000000000	Receitas de Capital		2.627.405,00
2100000000	Operações de Crédito		102.500,00
2110000000	Operações de Crédito - Mercado Interno		102.500,00
2119000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		102.500,00
2119001100	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	10010000	102.500,00
2200000000	Alienação de Bens		70.000,00
2210000000	Alienação de Bens Móveis		20.000,00
2213000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		20.000,00
2213001100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	10010000	20.000,00
2220000000	Alienação de Bens Imóveis		50.000,00
2220001100	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10010000	50.000,00
2400000000	Transferências de Capital		2.326.905,00
2410000000	Transferências da União e de suas Entidades		2.210.992,00
2418000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.210.992,00
2418100000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		2.130.992,00
2418101100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	12200000	600.992,00
2418102100	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	11250000	130.000,00
2418109100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	15100000	1.400.000,00
2418120000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		30.000,00
2418121100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	13120000	30.000,00
2418990000	Outras Transferências da União		50.000,00
2418991100	Outras Transferências da União - Principal	15100000	50.000,00
2420000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		115.913,00
2428000000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		115.913,00
2428100000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		65.913,00
2428109100	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	15200000	65.913,00
2428990000	Outras Transferências dos Estados		50.000,00
2428991100	Outras Transferências dos Estados - Principal	15200000	50.000,00
2900000000	Outras Receitas de Capital		128.000,00
2990000000	Demais Receitas de Capital		128.000,00
2990001100	Demais Receitas de Capital - Principal	15100000	128.000,00
9718012100	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens FUNDEB	10010000	-2.000.000,00
9718015100	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Rural - Pr FUNDEB	10010000	-400,00
9718061100	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/9 - FUNDEB	10010000	-2.000,00
9728011100	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal FUNDEB	10010000	-440.000,00
9728012100	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	10010000	-20.000,00
9728013100	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10010000	-2.000,00
	Total da Receita:		21.100.000,00

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:271FF739

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO DA LEI 443/2020 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Especificação da Despesa

30000000	DESPESAS CORRENTES	16.407.679,00	77,76
31000000	Pessoal e encargos sociais	8.124.278,00	38,50
31730000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do a	15.000,00	0,07
31737000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.000,00	0,07
31900000	Aplicações diretas	8.109.278,00	38,43
31900400	Contratação por tempo determinado	157.000,00	0,74
31901100	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.535.838,00	30,98
31901300	Obrigações patronais	1.416.440,00	6,71
32000000	Juros e encargos da dívida	20.000,00	0,09
32900000	Aplicações diretas	20.000,00	0,09
32902100	Juros sobre a dívida por contrato	20.000,00	0,09
33000000	Outras despesas correntes	8.263.401,00	39,16
33710000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	95.000,00	0,45
33717000	Rateio pela participação em consórcio público	95.000,00	0,45
33900000	Aplicações diretas	8.168.401,00	38,71
33901400	Diárias - civil	70.000,00	0,33
33901800	Auxílio financeiro a estudantes	71.080,00	0,34
33903000	Material de consumo	2.603.700,43	12,34
33903100	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	25.000,00	0,12
33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	191.000,00	0,91
33903300	Passagens e despesas com locomoção	53.000,00	0,25
33903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.331.700,00	6,31
33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.572.920,57	16,93
33904700	Obrigações tributárias e contributivas	137.000,00	0,65
33904800	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	29.000,00	0,14
33909100	Sentenças judiciais	15.000,00	0,07
33909200	Despesas de exercícios anteriores	69.000,00	0,33
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	4.467.321,00	21,17
44000000	Investimentos	4.287.321,00	20,32
44900000	Aplicações diretas	4.227.321,00	20,03
44903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00	0,02
44903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.000,00	0,07
44905100	Obras e instalações	2.462.921,37	11,67
44905200	Equipamentos e material permanente	1.745.399,63	8,27
44960000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	60.000,00	0,28
44965100	Obras e Instalações	60.000,00	0,28
46000000	Amortização da dívida	180.000,00	0,85
46900000	Aplicações diretas	180.000,00	0,85
46907100	Principal da dívida contratual resgatado	180.000,00	0,85
99990000	A definir	225.000,00	1,07
99999900	A classificar	225.000,00	1,07
99999999	Reserva de contingência	225.000,00	1,07
Total:		21.100.000,00	

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:EDFAB87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO DA LEI 443/2020 - RECEITA E DESPESA PREVISTA POR FONTE DE RECURSO

Receita e Despesa Prevista por Fonte de Recurso

10010000 - Recursos Ordinários	7.919.887,00	7.919.887,00
11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.414.875,00	2.414.875,00
11120000 - Transferências do FUNDEB 60%	1.483.000,00	1.483.000,00
11130000 - Transferências do FUNDEB 40%	722.000,00	722.000,00
11200000 - Transferência do Salário-Educação	101.000,00	101.000,00
11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	66.000,00	66.000,00
11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	26.171,94	26.171,94
11240000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	300.500,00	300.500,00
11250000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	210.000,00	210.000,00
11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	1.000,00	1.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.513.925,00	2.513.925,00
12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.815.000,00	1.815.000,00
12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	110.000,00	110.000,00
12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	850.992,00	850.992,00
12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	12.000,00	12.000,00
13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	450.000,00	450.000,00
13120000 - Transferências de Convênios - Assistência Social	30.000,00	30.000,00
15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.702.736,06	1.702.736,06
15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	170.913,00	170.913,00
19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	200.000,00	200.000,00
Total:	21.100.000,00	

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:36D85FCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 011/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário municipal de Finanças de Riachuelo/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 639/2019, de 30 de dezembro de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.691.000,00 (hum milhão seiscentos e noventa e um mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de Novembro de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita do Município de Riachuelo

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada

Unidade	01	Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2002	Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Unidade	02	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2013	Recolhimento Prev. ao Inst. Nac. de Seguro Social-INSS
Natureza	3.1.90.13	Obrigações patronais
Valor	-	R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2038	Ampliação e Manut. das Atividades da Est. Saúde da Família
Natureza	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2044	Manutenção das Ações do Prog. de Agentes Comun.de Saúde
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2054	Manutenção das Ações do FUNDEB 60%
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2054	Manutenção das Ações do FUNDEB 60%
Natureza	3.1.90.13	Obrigações patronais
Valor	-	R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2046	Manutenção do NASF/Núcleo de apoio a saúde da família
Natureza	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado
Valor	-	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2046	Manutenção do NASF/Núcleo de apoio a saúde da família
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2055	Manutenção das Ações do FUNDEB 40%
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2055	Manutenção das Ações do FUNDEB 40%
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2062	Manutenção das Ações do Cump. das metas do plano municipal educação do ensino fundamental
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2062	Manutenção das Ações do Cump. Das metas do Plano municipal de educação do ensino fundamental
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	2085	Manutenção das Ações da Sec. Mun. Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Unidade	09	Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos
Função	20	Agricultura
Sub-Função	605	Abastecimento
Ação	2096	Manutenção das Ações Sec. Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Unidade	04	Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Ação	2030	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

Tabela II – Ação/Natureza e Dotação a ser anulada

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Ação	1030	Revestimento Asfáltico das vias Públicas
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Ação	1031	Manutenção de Rodagens e Estradas Vicinais
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações

Valor	-	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
-------	---	--------------------------------------

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Ação	1032	Aquisição de veículo compactador para coleta de lixo
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Valor	-	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Ação	2083	Construção de Canal para drenagem de águas pluviais
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	1034	Aquisição de veículos e outros equipamentos
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	2085	Manutenção das Ações da Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	2085	Manutenção das Ações da Sec. Municipal Obras e Serviços Urbanos
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Unidade	09	Secretaria Municipal e Agricultura e Recursos hídricos
Função	20	Agricultura
Sub-Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Ação	2101	Manutenção do Sistema de Gestão do Cadastro beneficiários
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Unidade	10	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Esporte Comunitário
Ação	1037	Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Unidade	10	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Esporte Comunitário
Ação	1038	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

Unidade	10	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Esporte Comunitário
Ação	1039	Construção e Reforma de Cobertura de Quadra de Esporte
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Unidade	10	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Esporte Comunitário
Ação	2105	Reforma e manutenção do ginásio poliesportivo
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita do Município de Riachuelo

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:D2E678B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200037 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 005/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de 01 veículo zero km, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, em atendimento às demandas de ações realizadas pelas equipes de Atenção Básica do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 19/03/2020 a 19/03/2021. Empresa(s) vencedora(s): NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 04.114.549/0001-68. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: NISSAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA						
ENDEREÇO: Rua Apodi, nº 430, Tirol, Natal/RN						
CNPJ: 04.114.549/0001-68						
TELEFONE: (84) 4005-3400						
EMAIL: atendimento@nissauto.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO/ANO	QTDE.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL Característica Física / Especificação: MOTOR 2.3 BITURBO 190 CV DIESEL TRAÇÃO 4X4 CÂMBIO CVT 4 PORTAS KIT MULTIMÍDIA 8PG (ANDROID AUTO / APPLE CAR PLAY) DIREÇÃO HIDRÁULICA TRAVAS ELÉTRICAS CONTROLES DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO AR CONDICIONADO VIDROS ELÉTRICOS GARANTIA DE 3 ANOS	NISSAN FRONTIER ATTACK 19/20	01	UNID.	140.000,00	140.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)						

Ruy Barbosa/RN, 21 de Dezembro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:83EA7EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2020

Processo Administrativo nº 437/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP		
CNPJ: 08.321.484/0001-82	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Benedito Saldanha, 229, Centro, São Bento/PB, CEP: 58865-000		
Representante: Aldo Fabrício Dutra Dantas - CPF: 030.403.514-94		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0023228 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H, QUE UTILIZE GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	AGRATTO ECS09F	Unidade	50,00	1.511,00	75.550,00
8	0023235 - VENTILADOR DE PAREDE HÉLICE PLÁSTICA 53CM DIÂMETRO, GRADE 60CM DIÂMETRO EM AÇO PINTADO NA COR PRETA, POTÊNCIA DE 160W, VELOCIDADE/ROTAÇÃO 1.150RPM, TENSÃO 220V	VENTISOL NEW	Unidade	50,00	199,00	9.950,00
9	0023236 - VENTILADOR DE COLUNA HÉLICE PLÁSTICA 45 CM DIÂMETRO, GRADE 50CM DIÂMETRO EM AÇO PINTADO NA COR PRETA, POTÊNCIA DE 140W, VELOCIDADE / ROTAÇÃO 1.450RPM, TENSÃO 220V	VENTISOL STEEL	Unidade	50,00	204,00	10.200,00

Importa a presente em R\$ 95.700,00, (noventa e cinco mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 21/12/2021.

SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Aldo Fabrício Dutra Dantas–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
 Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:38C96593

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2020

Processo Administrativo nº 437/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ: 23.446.094/0001-22	Telefone:	Email:
Endereço: RUA FONSECA E SILVA, 1038, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59030-270		
Representante: Suney Soares de Souza - CPF: 011.628.954-62		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0023230 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE.	Agratto	Unidade	60,00	2.366,00	141.960,00
6	0023233 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU'S, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, PAINEL DE CONTROLE FRONTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO TOTAL, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, 220V, APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE.	Agratto	Unidade	15,00	4.198,00	62.970,00

Importa a presente em R\$ 204.930,00, (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 21/12/2021.

SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Suney Soares de Souza–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E03035D8

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2020

Processo Administrativo nº 437/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME		
CNPJ: 17.570.889/0001-45	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Senador Duarte Filho, 116, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59141-110		
Representante: Willams da Silva - CPF: 914.082.104-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0023229 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	AGRATTO/SPLIT FIT	Unidade	60,00	1.699,00	101.940,00

Importa a presente em R\$ 101.940,00, (cento e um mil, novecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 21/12/2021.

SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Willams da Silva–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:44931981

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2020

Processo Administrativo nº 437/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: KLINTEX LTDA		
CNPJ: 32.627.216/0001-78	Telefone: 8821435652	Email:
Endereço: rua barra do rio, centro, Extremoz/RN, CEP: 59575-000		
Representante: Klinsmann Souza da Silva - CPF: 032.238.402-81		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0023231 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 22.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	ELGIN	Unidade	20,00	3.180,00	63.600,00
5	0023232 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	ELGIN	Unidade	20,00	3.375,00	67.500,00
7	0023234 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, FRIO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 380V, TRIFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE.	ELGIN	Unidade	8,00	7.900,00	63.200,00

Importa a presente em R\$ 194.300,00, (cento e noventa e quatro mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 21/12/2021.

SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Klinsmann Souza da Silva–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:152A8D40

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2020

Processo Administrativo nº 439/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 1001 e 1105, Alecrim, NATAL /RN, CEP: 59031-150		
Representante: Vicente de Paulo Avelino Sobrinho - CPF: 105.939.694-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0018520 - CARBONATO DE LÍTIU 300 MG	HIPOLABOR (CX C/500)	Comprimi	40000,00	0,49	19.600,00

Importa a presente em R\$ 19.600,00, (dezenove mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 21/12/2021.

SANTA CRUZ/RN, 22 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Vicente de Paulo Avelino Sobrinho–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:46C84DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 054/2020**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP					
CNPJ: 08.321.484/0001-82	Telefone:	Email:			
Endereço: Rua Benedito Saldanha, 229, Centro, São Bento/PB, CEP: 58865-000					
Representante: Aldo Fabrício Dutra Dantas - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	50,00	Unidade	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	AGRATTO - ECS09F	1.511,00
00008	50,00	Unidade	VENTILADOR DE PAREDE HÉLICE PLÁSTICA 53CM DIÂMETRO, GRADE 60CM DIÂMETRO EM AÇO PINTADO NA COR PRETA, POTÊNCIA DE 160W, VELOCIDADE/ROTAÇÃO 1.150RPM, TENSÃO 220V	VENTISOL - NEW	199,00
00009	50,00	Unidade	VENTILADOR DE COLUNA HÉLICE PLÁSTICA 45 CM DIÂMETRO, GRADE 50CM DIÂMETRO EM AÇO PINTADO NA COR PRETA, POTÊNCIA DE 140W, VELOCIDADE / ROTAÇÃO 1.450RPM.	VENTISOL - STEEL	204,00

TENSÃO 220V					
Vencedor(es): EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ: 23.446.094/0001-22		Telefone:		Email:	
Endereço: RUA FONSECA E SILVA, 1038, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59030-270					
Representante: Suney Soares de Souza - RG: 1726875 ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	60,00	Unidade	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE.	Agratto	2.366,00
00006	15,00	Unidade	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU'S, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, PAINEL DE CONTROLE FRONTAL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO TOTAL, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, 220V, APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE.	Agratto	4.198,00

Vencedor(es): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME					
CNPJ: 17.570.889/0001-45		Telefone:		Email:	
Endereço: Rua Senador Duarte Filho, 116, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59141-110					
Representante: Willams da Silva - RG: 732104					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00002	60,00	Unidade	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	AGRATTO/SPLIT FIT	1.699,00

Vencedor(es): KLINTEX LTDA					
CNPJ: 32.627.216/0001-78		Telefone: 8821435652		Email:	
Endereço: rua barra do rio, 0, centro, Extremoz/RN, CEP: 59575-000					
Representante: - RG: 29570948					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00004	20,00	Unidade	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 22.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	ELGIN	3.180,00
00005	20,00	Unidade	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, FRIO, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 220V, MONOFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE	ELGIN	3.375,00
00007	8,00	Unidade	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, FRIO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, QUE UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-407C), NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DIGITAL, COM FUNÇÃO TIMER/SLEEP/SWING, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO INMETRO/PROCEL "A" DE CONSUMO ENERGÉTICO, TENSÃO 380V, TRIFÁSICA, UNIDADE CONDENSADORA COM SERPENTINA DE COBRE.	ELGIN	7.900,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 22 de dezembro de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4F2493C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 055/2020**, conforme descrito: objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA					
CNPJ: 40.787.152/0001-09		Telefone:		Email:	
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 1001 e 1105, Alecrim, NATAL /RN, CEP: 59031-150					
Representante: Vicente de Paulo Avelino Sobrinho - RG: 450077 ITEPRN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00002	40000,00	Comprimi	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	HIPOLABOR (CX C/500)	0,49

Vencedor(es): DROGAFONTE LTDA					
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Telefone:		Email:	
Endereço: AVENIDA BARAO DE BONITO, 0, , RECIFE /PE, CEP: 50740-080					
Representante: - RG: 8.507.825 SDS/PE					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00005	50000,00	Comprimi	CLORPROMAZINA 100 MG	UNIÃO QUIMICA	0,24
00008	10000,00	Comprimi	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA	0,14
00009	5000,00	Comprimi	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	0,34
00011	10000,00	Comprimi	NORTRIPTILINA 25 MG	RANBAXY	0,40
00015	40000,00	Comprimi	SERTRALINA 50 MG	GEOLAB	0,13
00017	10000,00	Comprimi	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	0,29

00018	4000,00	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60mg/ml - Suspensão Oral	UNIÃO QUIMICA	27,50
00020	3000,00	AMPOLAS	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA C/ 10ML	HIPOLABOR	15,30

Vencedor(es): MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 40.782.468/0001-08		Telefone:		Email:	
Endereço: R DOS PAIATIS, 1792, QUINTAS, NATAL/RN, CEP: 59037-150					
Representante: ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS - RG: 1.680.003 SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00016	20000,00	Comprimi	TOPIRAMATO 100MG	ACCORD	0,37
00021	1000,00	AMPOLAS	CETAMINA- CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML	CRISTALIA	105,00
00022	1000,00	AMPOLAS	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML,	HIPOLABOR	2,94

Vencedor(es): PHOSPODONT LTDA					
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Telefone: 36113159		Email: licitacao@phospodont.com.br	
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 4148, Capim Macio, NATAL /RN, CEP: 59080-100					
Representante: Ana Maria Pinheiro Ferreira - RG: 717.417					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00012	30000,00	Comprimi	OLANZAPINA 10MG	EMS LTDA	1,04
00013	30000,00	Comprimi	OLANZAPINA 5,0MG	PRATI	0,67
00019	3000,00	AMPOLAS	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLAS COM 2ML	UNIAO QUIMICA	2,80

Vencedor(es): RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE					
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Telefone:		Email:	
Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL /RN, CEP: 59070-600					
Representante: Silvana Cilene da Silva - RG: 1991347					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	5000,00	Comprimi	AMITRIPTILINA 75 MG	CRISTALIA	0,33
00003	40000,00	Comprimi	CITALOPRAM 20 MG	ZYDUS	0,13
00004	30000,00	Comprimi	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	0,07
00006	30000,00	Comprimi	ESCITALOPRAM 10MG	GERMED	0,23
00007	60000,00	Comprimi	FENOBARBITAL 100 MG	U. QUIMICA	0,11
00010	40000,00	Comprimi	LORAZEPAM 2 MG	CRISTALIA	0,12
00014	30000,00	Comprimi	OXCARBAZEPINA 300 MG	U. QUIMICA	0,69

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 22 de dezembro de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:3C0771FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, AGREGA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 de 15 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Santa Maria, sob a supervisão direta do Prefeito, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SMELT.

Parágrafo Único: Com a criação da SMELT, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º. Agrega-se à Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saneamento Básico, passando aquela a se denominar Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo Único: As competências e estrutura previstas na Lei Complementar nº 051 de 18 de outubro de 2018 passam a compor as competência e estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se todas as demais disposições da referida Lei Complementar inalteradas.

Art. 3º. A alínea c do inciso III do artigo 3º da Lei Complementar 015/2018 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º

III -

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

1. Diretoria de Educação Básica;
2. Diretoria de Ensino Infantil;
3. Diretoria de Ensino Fundamental;
4. Chefia de Alimentação Escolar;
5. Chefia de Cultura;
6. Assessor de apoio à preservação do patrimônio público;
7. Assessor de monitoramento e atendimento ao cidadão;
8. Assessor de apoio ao ensino.”

Art. 4º. Ficam acrescentadas ao artigo 3º, inciso III, as alíneas i e j, com a seguinte redação:

“Art. 3º

III -

i) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SMELT:

1. Diretoria de Esportes;
2. Chefia de Esporte Amador;
3. Chefia de Esporte Masculino;
4. Chefia de Esporte Feminino;
5. Chefia de Lazer;
6. Chefia de Turismo;
7. Assessoria de apoio à preservação do patrimônio público.

j) Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS:

1. Diretoria de Defesa Social;
2. Coordenadoria de Defesa Social;
3. Assessoria de apoio à preservação do patrimônio público.”

Art. 5º. O *caput* do inciso III, artigo 4º, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

§ 1º As alíneas “h” e “o” do referido inciso passam a conter as seguintes redações:

“Art. 4º.

III -

h) Integrar suas ações às atividades culturais do Município;

.....

o) Promover a realização de eventos e festas culturalmente relevantes;”

§ 2º Ficam revogados os incisos “j”, “k”, “l” do inciso III, artigo 4º da Lei Complementar 015/2018.

Art. 6º. Ficam acrescentadas ao artigo 4º os incisos X e XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

- a) Centralizar as atividades relacionadas às políticas municipais referente ao desporto, ao lazer e ao turismo;
- b) Integrar suas ações às atividades esportivas do Município;
- c) Organizar e apoiar o esporte amador;
- d) Promover e apoiar campeonatos municipais, além da doação de material esportivo;
- e) Promover melhorias nas instalações das áreas destinadas a práticas desportivas;
- f) Promover a realização de eventos e festas esportivas e populares;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

- a) Centralizar as atividades relacionadas aos aspectos de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização estrutural e funcional dos diversos órgãos da administração do Município, gerenciando as ações de defesa social, voltados aos atos de Segurança Pública e Defesa Civil.”

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar 015/2018, passando a conter a seguinte disposição:

“Art. 5º. São cargos comissionados da administração municipal, os especificados neste artigo, obedecidos os níveis, quantidades de vagas e valor da remuneração.

Nº	Cargo Comissionado	Símbolo	Vagas	Remuneração
I	Secretário Municipal	CC-1	10	R\$ 2.600,00
II	Procurador do Município	CC-1	01	R\$ 2.600,00
III	Assessor Jurídico	CC-2	01	R\$ 1.750,00
IV	Controlador Interno	CC-1	01	R\$ 2.600,00
V	Assistente de Controlador	CC-3	02	R\$ 1.300,00
VI	Assessor Especial	CC-2	07	R\$ 1.750,00
VII	Chefe de Gabinete	CC-1	01	R\$ 2.600,00
VIII	Diretor	CC-3	20	R\$ 1.300,00
IX	Chefe de Setor	CC-5	40	R\$ 1.045,00
X	Pregoeiro	CC-1	1	R\$ 2.600,00
XI	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC-2	1	R\$ 1.750,00
XII	Assessor de apoio à preservação do patrimônio público, tutela, arquivo e elaboração de documentos públicos	CC-7	60	R\$ 1.045,00
XIII	Assessor de apoio ao ensino	CC-6	40	R\$ 1.045,00
XIV	Assessoria de apoio técnico às secretarias, diretorias e coordenadorias	CC-4	04	R\$ 1.045,00
XV	Secretário Adjunto	CC-8	10	R\$ 1.500,00
XVI	Consultor Geral do Município	CC-2	01	R\$ 1.750,00
XVII	Assessor de Gestão Pública, Administração, Programas e Convênios	CC-1	01	R\$ 2.600,00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RN, 22 de dezembro de 2020.

PEDRO HENRYQUE DE OLIVEIRA URBANO

Prefeito do Município de Santa Maria

Publicado por:
Pedro Henryque de Oliveira Urbano
Código Identificador:9AC1617F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

RESOLVE: Art. 1º – Tornar pública a ATA FINAL DA REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA em CARÁTER EMERGENCIAL PARA AVALIAR AS PROPOSTAS E SELEÇÃO DE RELATIVAS A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, Nº 14.017/2020.

O Comitê nomeado pela Portaria nº 1287/2020 em vistas de não ter indicativo de Presidente, deliberamos que o Sr. MARLON ALEXANDRE DA COSTA, CPF: 838.593.734-04, representante da Cultura do Município de Santo Antônio, exercerá esta função na presente reunião, desta forma seu voto será dado em caso de empate, isto é, para apontar um ganhador. Assim, os demais membros farão a avaliação técnica, mediante os critérios exigidos na dita Chamada.

O período para Recurso será de dois (02) dias úteis, a contar da data de publicação, entrega do pedido na Sede da Prefeitura de Santo Antônio, no horário das 07h:15min às 13 horas.

O COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO/RN se reuniu no dia 17 de dezembro às 09 horas, no gabinete da Prefeitura de Santo Antônio/RN, estando presentes Marlon Alexandre da Costa (presidente) - CPF: 838.593.734-04; Thiago Galvão de Souza - CPF: 046.250.364-02-representante da Secretaria de Municipal de Finanças. Osias da Silva Pessoa Júnior, CPF: 046.072.804-02- Representante do Gabinete do Prefeito, Marcos Alves da Silva, CPF: 058.345.694-47- representante da Secretaria Municipal de Educação e Paulo Bezerra da Silva CPF: 710.631.524-96, na presente data.

Foram contabilizados o recebimento de cinquenta e seis propostas (56), destas, 47 foram para análise do mérito por este Comitê, as demais inabilitadas por inconformidades, descritas abaixo de cada categoria, quando foi o caso.

Mesmo assim, o valor destinado a esta Chamada Pública não atingiu o uso de todo o recurso, assim, o Comitê entendeu que deveria contemplar as propostas habilitadas, remanejando de uma categoria, isto é, quando o número de inscritos de uma categoria onde não houve inscritos, em acordo com o item 9.2 da presente chamada. Assim o valor total foi de R\$ 163.245,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Categoria A- Mestres da Cultura- Premiar 10 Mestres e Mestras de reconhecimento e valor Cultural do Município de Santo Antônio. Valor de cada prêmio R\$ 2.000,00.

Nº	NOME	CPF	CRITÉRIOS			
			1	2	3	TOTAL
1	Agenor Alexandre da Silva	031.928.164-78	30	30	40	100
2	Rosiclea Soares de Lima	055.244.564-30	30	30	35	95
3	Severina Duarte Pereira de Carvalho	671.245.934-68	30	30	30	90
4	Izabela de Araújo Oliveira	056.473.254-08	25	30	30	85
5	Ismayla Ianne Pereira dos Santos Souza	099.790.104-79	30	30	20	80
6	Erleide Alves de Lima	595.286.134-20	25	25	25	75
7	Silvana Araujo da Costa	067.404.714-10	25	25	20	70
8	Iraci Bezerra da Silva Oliveira	595.221.194-15	25	25	20	70
9	Maria Balbino Bezerra	378.439.154-00	20	25	20	65
10	Marluce Maria Conceição Silva	023.181.674-00	20	20	20	60
TOTAL DA CATEGORIA			20.000,00			

Categoria B Artes visuais:

Item 1 - Selecionar uma proposta para execução de monumento a ser assentando em praça, via ou logradouro, no Valor de R\$ 7.845,89

Item 2 - Selecionar uma proposta para criação de um mural no valor de R\$ 7.000,00

Item 3 - Selecionar duas propostas de exposição fotográfica, no valor de R\$ 4.000,00 cada;

ITEM	NOME	CPF	CRITÉRIOS			
			1	2	3	TOTAL
1	Marcos de Lima Cordeiro	040.616.414-25	30	30	30	90
2	José Orlando Alves Alexandre	072.811.254-02	30	30	35	95
3	José Domingos de Lima	790.587.104-59	25	30	40	95
3	Rosival Diogo Bezerra	473.936.964-87	25	30	30	85
TOTAL DA CATEGORIA			22.845,89			

Categoria C Música

Item 1 - Selecionar dez (10) artistas ou bandas com música autoral para receber prêmio de incentivo à profissão, no valor de R\$ 4.000,00 cada

Item 2 - Selecionar dez (10) artistas ou bandas para apresentação musical remota, no valor de R\$ 1.900,00 cada;

Item 3 - Selecionar duas (02) propostas para compra de instrumento musical, no valor de R\$ 4.000,00 cada;

Item 4 - Selecionar duas (02) propostas de gravação de CD, no valor de R\$5.000,00 cada.

ITEM	NOME	CPF	CRITÉRIOS			
			1	2	3	TOTAL
1	Antoniél Cardoso de Lima	017.500.044-10	30	30	30	90
	Janderson Cardoso de Lima	017.500.054-92	30	25	30	5
	Yuri dos Santos Silva	121.160.824-71	25	25	30	80
	Janilson do Nascimento Silva	110.777.574-41	20	35	20	75
	José Izaias Santos Duarte	047.191.044-95	30	30	20	70
	Raquel Rodrigues da Cruz	706.706.314-00	30	20	30	70
	Rayane Afonso de Oliveira	017.694.904-69	25	25	20	70
	Sandro Fernandes Felipe	088.787.234-44	20	25	25	70
			32.000,00			
2	Luiz Mascena de Oliveira	414.074.404-97	30	30	30	90
	Josemar de Souza Cardoso	066.364.774-66	25	25	30	80
			3.800,00			
3	José Lázaro de Lima Alves	115.341.394-94	30	30	30	90

	André Luiz Araújo da Cruz	075.330.484-82	30	30	25	85
			8.000,00			
4	Cleyton Luiz Costa	080.507.634-47	30	30	35	95
	Dyogo Felipe de Lima	075.145.134-77	30	25	30	85
	Geraldo Magela de Medeiros Neto	109.244.744-08	30	25	25	80
	Lenilson Mascena de Oliveira	637.277.574-34	30	25	25	80
				20.000,00		
	TOTAL DA CATEGORIA		63.800,00			

Categoria D - Artes Cênicas

Item 1 - Selecionar proposta criação/produção ou montagem de um número circense para exibição remota (internet), valor de R\$ 4.000,00

Item	NOME	CPF	CRITÉRIOS			
			1	2	3	TOTAL
1	Márcia Cândido de Araújo	971.483.424-49				
Valor da Categoria			4.000,00			

Categoria E - Literatura, Livro e Leitura

Item 1 - Selecionar uma (01) proposta para realizar Encontro literário remoto, valor da proposta de R\$ 5.000,00;

Item 2 - Selecionar duas (02) proposta para impressão de Cordel, valor de cada proposta R\$ 3.000,00.

Item	NOME	CPF	CRITÉRIOS			
			1	2	3	TOTAL
1	Maria Helena da Silva Lima	609.851.274-49	30	30	40	100
	Otaclio Ferreira da Silva Neto	120.398.834-60	30	30	35	95
2	Theodomiro Acioly da Silva Neto	074.021.064-54	30	30	40	100
Valor da Categoria			13.000,00			

Categoria F - Aquisição

Selecionar dez (10) propostas para receber apoio financeiro a projeto de aquisição de materiais ou equipamentos, no valor de R\$3.300,00 cada.

ITEM	NOME	CPF	CRITÉRIOS			
			1	2	3	TOTAL
1	Geraldo Magela de Medeiros Neto	109.244.744-08	30	30	40	100
2	Cleyton Luiz Costa	080.507.634-47	30	30	35	95
3	Ismayla Lanne Pereira dos Santos Souza	099.790.104-79	30	30	30	90
4	Janilson do Nascimento Silva	110.777.574-41	30	30	30	90
5	José Domingos de Lima	790.587.104-59	20	25	40	85
6	Josemar de Sousa Cardoso	066.364.774-66	25	25	30	80
7	Juciclea Ferreira do Nascimento	048.174.654-41	25	25	25	75
8	Ludmila Silva de Andrade	050.560.824-30	20	35	20	75
9	Otaclio Ferreira da Silva Neto	120.398.834-60	30	30	20	70
10	Rau Domingos da Silva	119.820.614-48	30	20	30	70
11	Ruam Domingos da Silva	017.498.314-06	25	25	20	70
12	Sandro Fernandes Felipe	088.787.234-44	25	25	20	70
TOTAL DA CATEGORIA			39.600,00			

MARLON ALEXANDRE DA COSTA

Presidente

CPF: 838.593.734-04

THIAGO GALVÃO DE SOUZA

CPF: 046.250.364-02

Representante da Secretaria de Municipal de Finanças

OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR

CPF: 046.072.804-02

Representante do Gabinete do Prefeito

MARCOS ALVES DA SILVA

CPF: 058.345.694-47

Representante da Secretaria Municipal de Educação

PAULO BEZERRA DA SILVA

CPF: 710.631.524-96

Membro da Comissão

Santo Antônio, 22 de dezembro de 2020

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador: B0D30DB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018 PP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018 PP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA SISTEMA INTEGRADO APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e do outro lado a empresa **SISTEMA INTEGRADO APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.603.971/0001-91, estabelecida na Rua da Independência, nº 200, Térreo 01, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **IVONZÉLIO LEITE NUNES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 1884981 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 055.604.814-83, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 35, Aluísio Diógenes, Pau dos Ferros/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula e Nona do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2018 PP, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **21.12.2020 até 21/12/2021**, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	Serviço de migração dos dados já existentes para os sistemas contratados, implantação, customização e ativação dos sistemas contratados e treinamento de técnicos e usuários para operacionalização dos sistemas contratados	UND	01	9.500,00	9.500,00
1	2	Serviço de manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários dos sistemas contratados	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
1	3	Hora técnica para atendimento na sede da Contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (Todas as despesas inclusas)	HORA	100	100,00	10.000,00
1	4	Hora técnica para atendimento na sede da Contratada para customizações e desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato	HORA	100	60,00	6.000,00
TOTAL						37.500,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município Exercício 2020, Atividade: 128 - 2 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 5.121 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ações Voltadas a Secretaria de Educação e Cultura.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, por se tratar de uma prestação de serviços caracterizada como de natureza contínua.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 21.12.2020 até 21.12.2021, podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissibilidade do art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648/98.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – Incumbirá a **PREFEITURA** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

7.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

São Francisco do Oeste/RN, 21 de dezembro de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

IVONZÉLIO LEITE NUNES

Representante Da Contratada

CNPJ/MF Nº 18.603.971/0001-91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2020

São Fco do Oeste/RN, 22 de dezembro de 2020.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 02.01.2021 a 31.01.2021, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ADAIL GOMES DA SILVA	137435-4	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ADELSON SOARES LEITE	137485-0	MOTORISTA	SEC. EDUCAÇÃO
ADRIANA CARIDJA DE SOUZA VIANA	137431-1	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
ALBERTINO VIANA FERNANDES	137320-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ALDAIR SOARES LEITE	137336-6	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
ALINE SAMARA BARRETO	137335-8	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ANA PAULA VIANA	137396-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA ADRIANA DE FREITAS	137515-6	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA ARETUZA SILVA SOARES	137489-3	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SEC. SAÚDE
ANTONIA FREIRE DA SILVA LOPES	137397-8	ASD	SEC. SAÚDE
ANTONIA GLAYDSTONIA DE FREITAS	137321-8	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA GOMES DE FREITAS	137426-5	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA IVANETE SOARES	137420-6	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA JOSINEIDE DE CASTRO DIAS	137324-2	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA LAUDENICE GOMES CAMPOS	137314-5	ASD	SEC. ADMINISTRAÇÃO
ANTONIA LUCINETE DE QUEIROZ	137401-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIA VIANA DA SILVA DANTAS	137333-1	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIO ALDAIR NETO	137438-9	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ANTONIO GESSE DE FREITAS	137327-7	MOTORISTA	SEC. OBRAS
ANTONIO MARTINS LEITE	137480-0	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
ARUZIA MARIA MARTINS DE SOUZA	137407-9	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
AUCILENE COSTA REGO	137375-7	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
AURILENE COSTA REGO	137468-0	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
AURINEIDE DE FREITAS VIANA	137356-0	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
AVANI ROCHA DE QUEIROZ	137411-7	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
CACIA MARIA DE QUEIROZ FILGUEIRA	137433-8	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
CICERA ORIVANEIDE LEITE	137395-1	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
DOMINGOS SOARES COSTA	137388-9	VIGIA	SEC. EDUCAÇÃO
EDICLEIDE RODRIGUES LEITE DE QUEIROZ	137377-3	RECEPCIONISTA	SEC. EDUCAÇÃO
EDILSON PEREIRA LIMA	137371-4	GUARDA-NOTURNO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
EUGENIA DE AQUINO ROCHA	137427-3	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA CLANUBIA DE CASTRO	137347-1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA GILBERLANDIA MOREIRA	137469-9	MERENDEIRA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA GILVANETE MOREIRA	137470-2	MERENDEIRA	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCA ROSIANA FREITAS DA SILVA	137317-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCO GARDRIAN FERREIRA COSTA	137348-0	OP. DE MICRO	SEC. EDUCAÇÃO
FRANCISCO WILLIAN FRANÇA REGO	137409-5	VIGILANTE	SEC. EDUCAÇÃO
JEAN GLAUBER DE FREITAS	137482-6	MOTORISTA	SEC. EDUCAÇÃO
JOSÉ ANASTACIO DE HOLANDA FARIAS	137362-5	MOTORISTA	SEC. OBRAS
JOSÉ BALTAZAR CAVALCANTE BARRETO	137370-6	VIGILANTE	SEC. EDUCAÇÃO
JOSÉ GASPAS CAVALCANTE BARRETO	137376-5	OPERADOR DE MICRO	SEC. EDUCAÇÃO
JOSE LEITE SOBRINHO	137382-0	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO
JOSE WANCICLEIDE DE FREITAS	137351-0	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
JOSE WILSON DA COSTA	137434-6	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
JOSEFA MARGARETE MARTINS DE SOUZA	137451-6	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
JOSEFA LUSDETE DA SILVA MOURA	137478-8	GARI	SEC. OBRAS
JOSETANEIA MOISES DE QUEIROZ	137399-4	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
LINDECI GOMES CAMPOS DIAS	137355-2	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA	137445-1	TÉC. DE ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE
MARIA DAS GRAÇAS LEITE	137514-8	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA DILMA DA ROCHA	137315-3	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA IMACULADA DA SILVA OLIVEIRA	137428-1	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA INÊS VIANA DE FREITAS	137350-1	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA IVANEIDE DE FREITAS	137467-2	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA JOSINEIDE DE FREITAS	137330-7	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA JOVENTINA DA COSTA NETA	137415-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA LINDALVA MORAIS DOS SANTOS	137339-0	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA LINDELICE GOMES DE SOUZA	137421-4	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA RAIMUNDA DA SILVA	137423-0	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA ROSÂNGELA DE SOUSA SILVA ROCHA	137413-3	ASG	SEC. EDUCAÇÃO
MARIA VILMA VIANA	137436-2	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
MARLENE SOARES LEITE	137368-4	RECEPCIONISTA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MARTA MARIA MOREIRA LEITE	137441-9	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
NUBIA MARIA DE SOUSA	137354-4	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ODAIR JOSÉ DA SILVA	137341-2	ASD	SEC. EDUCAÇÃO
PEDRO CLAUDIO MOREIRA	137389-7	PORTEIRO	SEC. EDUCAÇÃO

RAIMUNDA AIRES DOS SANTOS	137349-8	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
RAIMUNDA NONATA FEITOZA	137440-0	PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO
ROSENI RODRIGUES LEITE DA COSTA	137334-0	SUPERVISORA	SEC. EDUCAÇÃO
WEDSON HEBERT SANTOS DE OLIVEIRA	137474-5	GARI	SEC. OBRAS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 de dezembro de 2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador: 1A5ED631

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA RP 16120001-2020

Rua, Bento Urbano, 04 – Centro – CEP: 59460-000 São Paulo do Potengi (RN).

CNPJ: 08.079.774/0001-61 – Telefone: (84) 3251-4910

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16120001/2020

Aos 16 do mês de dezembro do ano de 2020, o Município de São Paulo do Potengi-RN, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi-RN com sede na Rua Bento Urbano 04, Centro, São Paulo do Potengi-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2020, RESOLVE registrar os preços para **Formação de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos/Aparelhos permanentes para equipar as Unidades Básicas para tratamento da COVID-19 objetivando atender as necessidades dos usuários acometidos e dar um melhor amparo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN.**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos/Aparelhos permanentes para equipar as Unidades Básicas para tratamento da COVID-19 objetivando atender as necessidades dos usuários acometidos e dar um melhor amparo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor deverá iniciar no prazo de até 10 (Dez) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA, e a entrega definitiva dos itens deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 13 do Edital em conformidade com a Lei 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2020 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PP 054/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.079.774/0001-61

Contratante

CMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 20.444.829/0001-90

Contratado

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020. Assunto: Registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos/Aparelhos permanentes para equipar as Unidades Básicas para tratamento da COVID-19 objetivando atender as necessidades dos usuários acometidos e dar um melhor amparo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN. 16.12.2020.

Licitação: 000054/20 PREGÃO ELETRÔNICO								Sessão: 1	
Planilha de equipamentos									
Item	Cód. Produto	Descrição	Quant.	Unidade	Val. Unit.	R\$ 10.000,00	Val. Total	60.000,00 (sessenta mil reais).	
2	062.001.055	DESFIBRILADOR - REQUISITOS MÍNIMOS: Desfibrilador Cardíaco com Bateria Recarregável •Com indicação luminosa da onda "R", sincronismo com monitor para cardioversão e teclado de membrana para seleção de energia e funções com indicação visual; •O aparelho pode ser usado com pás internas e externas adultas e infantis, com seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto externo, adulto/infantil interno e infantil externo), com teste das pás diretamente no equipamento com lâmpada néon para indicação do disparo. •com circuito anula carga automático, cancelando a energia selecionada após 45 segundos ou através de tecla no painel e descarga acionada por rele selado a gás.	6	UND					

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:0C471B5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16120002-2020

Rua, Bento Urbano, 04 – Centro – CEP: 59460-000 São Paulo do Potengi (RN). CNPJ: 08.079.774/0001-61 – Telefone: (84) 3251-4910
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16120002/2020

Aos 16 do mês de dezembro do ano de 2020, o Município de São Paulo do Potengi-RN, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi-RN com sede na Rua Bento Urbano 04, Centro, São Paulo do Potengi-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2020, RESOLVE registrar os preços para **Formação de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos/Aparelhos permanentes para equipar as Unidades Básicas para tratamento da COVID-19 objetivando atender as necessidades dos usuários acometidos e dar um melhor amparo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN.**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos/Aparelhos permanentes para equipar as Unidades Básicas para tratamento da COVID-19 objetivando atender as necessidades dos usuários acometidos e dar um melhor amparo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor deverá iniciar no prazo de até 10 (Dez) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA, e a entrega definitiva dos itens deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 13 do Edital em conformidade com a Lei 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2020 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PP 054/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.079.774/0001-61

Contratante

MAX DIAGNOSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ART. LAB. EIRELI

CNPJ: 07.776.581/0001-05

Contratado

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020. Assunto: Registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos/Aparelhos permanentes para equipar as Unidades Básicas para tratamento da COVID-19 objetivando atender as necessidades dos usuários acometidos e dar um melhor amparo para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN.

Licitação: 000054/20 PREGÃO ELETRÔNICO		Sessão: 1
Planilha de equipamentos		
ITEM 03 - 062.001.056 ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO: 10 UND	Val. Unit. R\$ 8.900,00	Val. Total R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
Capaz de realizar as seguintes análises: Bioquímica (colorimétrica, enzimática e cinética); turbidimetria (padrão, fator ou curva e padrões); imunologia (metodologia ELISA ou turbidimetria); hormônios (metodologia ELISA).		
Outras Características:		
- 90 possibilidades de programação para qualquer reagente (sistema aberto);		
- Faixa de leitura: - 0,100 a 3,500 abs;		
- Monocromador com 8 filtros: 340, 405, 450, 505, 546, 578, 620 e 670 nm;		
- Banda de passagem 10 nm para 340 e 06 nm para os demais filtros;		
- Luz espúria: <0,01%T;		
- Leituras Monocromáticas Bi cromáticas;		
- Comportimento de amostras paa cubetas quadradas ou redondas;		
- Fluxo contínuo de 150 µL ou a 2,0 mL e cubetas quadradas e redondas 1 Ml;		
- Cubeta de fluxo metálica de 32 µL termostatizada para 25, 30, 37 ± 0,1 °C;		
- Contaminação cubeta: < 1% com 500 µL (teste de solução de dicromato de potássio);		
- Leituras em absorvância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla;		
- Leituras com padrão, multi padrão e fator;		
- Estatísticas de controle de qualidade com gráfico de Levey Jennings;		
- Impressão dos resultados com impressora gráfica incorporada;		
- Lâmpada de Tungstênio de longa durabilidade;		
- Controle completo da reação cinética ou colorimétrica;		
- Alimentação: 110, 127, 220, 240 Volts 35 VA;		
- Acompanha dispositivo para leituras em tiras de 8 cavidades ou para 12;		
ITEM 03 - 062.001.056 ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO: 10 UND	Val. Unit. R\$ 8.900,00	Val. Total R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:EA8E05DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 432 - LDO 2021

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

TELEFONE: (84) 3254.2238

E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, após a devida aprovação legislativa pela Câmara Municipal, resolve **SANCIONAR o Projeto de Lei 05/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encaminha-se à Publicação, revogadas as disposições em contrário, passa o referido Projeto de Lei n.º 05/2020, a ser nominado e numerado como Lei Ordinária n.º 432 de 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

São Pedro/RN em, 21 de dezembro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN

Endereço: Rua Monsenhor Expedito, 161 - Bairro - Centro

CEP: 59.480-000 - São Pedro/RN

CNPJ/MF Nº 08.079.915/0001-46

LEI Nº 432/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CABRAL NASSER, Prefeito em exercício de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará o valor de R\$ 173.056,00 (cento e setenta e três mil e cinquenta e seis reais) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexistência.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Programa constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor deste programa aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida os índices da inflação, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2021 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de maio de 2020.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o ano de 2021, até o momento da elaboração da Lei Orçamentária para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos decorrentes de calamidade pública, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, em 21 de dezembro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	16.211.825,62	18.067.886,68	17.201.347,36	17.553.294,00	18.249.844,40	18.979.838,18
Receita Tributária	324.076,83	242.975,05	616.071,21	492.128,00	511.813,12	532.285,64
Receita de Contribuição	108.914,29	110.650,54	72.000,00	84.344,00	84.344,00	87.717,76
Receita Patrimonial	7.170,56	2.913,31	45.429,58	55.190,00	55.190,00	57.397,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9,00	0,00	13.152,75	21.632,00	22.497,28	23.397,17
Transferências Correntes	17.754.366,43	19.828.581,02	18.301.132,03	18.674.959,68	19.421.958,07	20.198.836,39
Deduções do Fundeb	-1.990.969,86	-2.140.735,44	-1.911.509,71	-1.850.671,68	-1.924.698,55	-2.001.686,49
Outras Receitas Correntes	8.258,37	23.502,20	65.071,50	75.712,00	78.740,48	81.890,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	339,32	2.083.652,64	2.506.706,00	2.610.155,60	2.620.161,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	53.250,00	61.651,20	64.117,25	66.681,94
Alienação de Bens	0,00	0,00	47.925,00	56.443,20	58.692,93	61.040,65
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.862.477,64	2.249.728,00	2.339.717,12	2.433.305,80
Outras Receitas de Capital	0,00	339,32	120.000,00	138.883,60	147.628,30	59.133,44
Total	16.211.825,62	18.068.226,00	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00	21.600.000,00

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	324.076,83	0,00
2019	242.975,05	0,00
2020	616.071,21	153,55
2021	492.128,00	-20,12
2022	511.813,12	4,00
2023	532.285,64	4,00
Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	108.914,29	0
2019	110.650,54	0,00
2020	72.000,00	0,00
2021	84.344,00	17,14
2022	84.344,00	0,00
2023	87.717,76	4,00
Nota: Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	7.170,56	0
2019	2.913,31	0,00
2020	45.429,58	1459,38
2021	55.190,00	21,48
2022	55.190,00	0,00
2023	57.397,60	4,00
Nota: Levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período		
Prefeitura Municipal de São Pedro		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	17.754.366,43	0,00
2019	19.828.581,02	0,00
2020	18.301.132,03	-7,70
2021	18.674.959,68	2,04
2022	19.421.958,07	4,00
2023	20.198.836,39	4,00
Nota: Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	8.258,37	0,00
2019	23.502,20	0,00
2020	65.071,50	176,87
2021	75.712,00	16,35
2022	78.740,48	4,00
2023	81.890,10	4,00
Nota: Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	53.250,00	0,00
2021	61.651,20	15,78
2022	64.117,25	0,00
2023	66.681,94	0,00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2017, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.		
Prefeitura Municipal de São Pedro		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	47.925,00	0,00
2020	56.443,20	17,77
2021	58.692,93	3,99
2022	61.040,65	4,00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	1.862.477,64	0,00
2020	2.249.728,00	20,79
2021	2.339.717,12	4,00
2022	2.433.305,80	4,00

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	339,32	0,00
2019	120.000,00	0,00
2020	138.883,60	15,74
2021	147.628,30	6,30
2022	59.133,44	-59,94

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE

NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	15.902.951,95	16.429.704,30	15.608.655,97	16.379.024,00	17.031.784,96	17.618.656,36
Pessoal e Encargos Sociais	10.053.600,61	10.984.160,79	9.718.774,13	9.691.136,00	10.072.781,44	10.469.692,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.849.351,34	5.445.543,51	5.889.881,84	6.687.888,00	6.959.003,52	7.148.963,66
DESPESAS DE CAPITAL (II)	650.854,48	487.825,10	3.526.344,03	3.507.920,00	3.648.236,80	3.794.166,27
Investimentos	124.284,99	84.118,49	3.126.344,03	3.264.268,80	3.394.839,55	3.530.633,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	127.920,00	133.036,80	138.358,27
Transferência de Capital	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	526.569,49	403.706,61	300.000,00	115.731,20	120.360,45	125.174,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	150.000,00	173.056,00	179.978,24	187.177,37
Total	16.553.806,43	16.917.529,40	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00	21.600.000,00

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	10.053.600,61	0,00
2019	10.984.160,79	9,26
2020	9.718.774,13	-11,52
2021	9.691.136,00	-0,28
2022	10.072.781,44	3,94
2023	10.469.692,70	3,94

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	5.849.351,34	0,00
2019	5.445.543,51	-6,90
2020	5.889.881,84	8,16
2021	6.687.888,00	13,55
2022	6.959.003,52	4,05
2023	7.148.963,66	2,73

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	124.284,99	0,00

2019	84.118,49	-32,32
2020	3.126.344,03	3616,60
2021	3.264.268,80	4,41
2022	3.394.839,55	4,00
2023	3.530.633,13	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	127.920,00	#DIV/0!
2022	133.036,80	4,00
2023	138.358,27	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	526.569,49	0,00
2019	403.706,61	-23,33
2020	300.000,00	-25,69
2021	115.731,20	-61,42
2022	120.360,45	4,00
2023	125.174,87	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	150.000,00	0,00
2021	173.056,00	15,37
2022	179.978,24	4,00
2023	187.177,37	4,00

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	16.211.825,62	18.067.886,68	17.201.347,36	17.553.294,00	18.249.844,40	18.979.838,18
Receitas Tributárias	324.076,83	242.975,05	616.071,21	492.128,00	511.813,12	532.285,64
Receitas de Contribuição	108.914,29	110.650,54	72.000,00	84.344,00	84.344,00	87.717,76
Receita Patrimonial (II)	0,00	0,00	45.429,58	55.190,00	55.190,00	57.397,60
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	45.429,58	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	60.190,00	60.190,00	62.397,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9,00	0,00	13.152,75	21.632,00	22.497,28	23.397,17
Transferências Correntes	17.754.366,43	19.828.581,02	18.301.132,03	18.674.959,68	19.421.958,07	20.198.836,39
Outras Receitas Correntes	8.258,37	23.502,20	65.071,50	75.712,00	78.740,48	81.890,10
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.211.825,62	18.067.886,68	17.155.917,78	17.558.294,00	18.254.844,40	18.984.838,18
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	339,32	2.083.652,64	2.506.706,00	2.610.155,60	2.620.161,82
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	53.250,00	61.651,20	64.117,25	66.681,94
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	47.925,00	56.443,20	58.692,93	61.040,65
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.862.477,64	2.249.728,00	2.339.717,12	2.433.305,80
Outras Receitas de Capital	0,00	339,32	120.000,00	138.883,60	147.628,30	59.133,44
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	339,32	1.982.477,64	2.388.611,60	2.487.345,42	2.492.439,24
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	16.211.825,62	18.068.226,00	19.138.395,42	19.946.905,60	20.742.189,82	21.477.277,42
RECEITA TOTAL	16.211.825,62	18.068.226,00	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00	21.600.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	15.902.951,95	16.429.704,30	15.608.655,97	16.379.024,00	17.031.784,96	17.618.656,36
Pessoal e Encargos Sociais	10.053.600,61	10.984.160,79	9.718.774,13	9.691.136,00	10.072.781,44	10.469.692,70
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.849.351,34	5.445.543,51	5.889.881,84	6.687.888,00	6.959.003,52	7.148.963,66
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.902.951,95	16.429.704,30	15.608.655,97	16.379.024,00	17.031.784,96	17.618.656,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	650.854,48	487.825,10	3.526.344,03	3.507.920,00	3.648.236,80	3.794.166,27
Investimentos	124.284,99	84.118,49	3.126.344,03	3.264.268,80	3.394.839,55	3.530.633,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	127.920,00	133.036,80	138.358,27
Transferências de Capital	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	526.569,49	403.706,61	300.000,00	115.731,20	120.360,45	125.174,87
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	124.284,99	84.118,49	3.226.344,03	3.392.188,80	3.527.876,35	3.668.991,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	150.000,00	173.056,00	179.978,24	187.177,37
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.027.236,94	16.513.822,79	18.985.000,00	19.944.268,80	20.739.639,55	21.474.825,13
DESPESA TOTAL	16.553.806,43	16.917.529,40	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00	21.600.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	184.588,68	1.554.403,21	153.395,42	2.636,80	2.550,27	2.452,28

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.023.116,50	3.725.390,40	3.445.986,12	3.187.537,16	2.948.471,87	2.727.336,48
DEDUÇÕES (II)	345.726,28	1.082.520,07	974.268,06	876.841,26	789.157,13	710.241,42
Ativo Disponível	616.057,28	1.109.006,29	998.105,66	898.295,09	808.465,59	727.619,03
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	270.331,00	26.486,22	23.837,60	21.453,84	19.308,45	17.377,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.677.390,22	2.642.870,33	2.471.718,06	2.310.695,90	2.159.314,74	2.017.095,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.677.390,22	2.642.870,33	2.471.718,06	2.310.695,90	2.159.314,74	2.017.095,07
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(322.609,78)	(1.034.519,89)	(171.152,27)	(161.022,15)	(151.381,16)	(142.219,68)
- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional						
* Refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício de 2017						

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	(R\$) 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.023.116,50	3.725.390,40	3.445.986,12	3.187.537,16	2.948.471,87	2.727.336,48
Dívida Mobilizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.023.116,50	3.725.390,40	3.445.986,12	3.187.537,16	2.948.471,87	2.727.336,48
DEDUÇÕES (II)	345.726,28	1.082.190,55	974.268,06	876.841,26	789.157,13	710.241,42
Ativo Disponível	616.057,28	1.109.006,29	998.105,66	898.295,09	808.465,59	727.619,03
Haveres Financeiros	0,00	-329,52	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	270.331,00	26.486,22	23.837,60	21.453,84	19.308,45	17.377,61
Dívida Consolidada Líquida	3.677.390,22	2.643.199,85	2.471.718,06	2.310.695,90	2.159.314,74	2.017.095,07

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro										
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
Demonstrativo I - Metas Anuais										
Art. 4º, §1º da LRF										
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
Receita Total	20.060.000,00	19.334.939,76	0,031	20.860.000,00	20.154.589,37	0,031	21.600.000,00	20.869.565,22	0,032	
Receita Não-Financeira (I)	19.946.905,60	19.225.933,11	0,030	20.742.189,82	20.040.763,11	0,031	21.477.277,42	20.750.992,67	0,031	
Despesa Total	20.060.000,00	19.334.939,76	0,031	20.860.000,00	20.154.589,37	0,031	21.600.000,00	20.869.565,22	0,031	
Despesa Não-Financeira (II)	19.944.268,80	19.223.391,61	0,030	20.739.639,55	20.038.299,08	0,031	21.474.825,13	20.748.623,32	0,031	
Resultado Primário	2.636,80	2.541,49	0,000	2.550,27	2.464,03	0,000	2.452,28	2.369,36	0,000	
Resultado Nominal	(161.022,15)	(155.202,07)	0,000	(151.381,16)	(146.261,99)	0,000	(142.219,68)	(137.410,32)	-	
Dívida Pública Consolidada	3.187.537,16	3.072.324,97	0,005	2.948.471,87	2.848.765,10	0,004	2.727.336,48	2.635.107,71	0,004	
Dívida Consolidada Líquida	2.310.695,90	2.227.176,78	0,004	2.159.314,74	2.086.294,44	0,003	2.017.095,07	1.948.884,12	0,003	
Nota:										
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:										

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,01	1,01	1,01
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,50

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,15	4,11	4,15
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	65.717.000.000,00	66.440.000.000,00	67.171.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2021	2022	2023
Valor Corrente/1,0375	Valor Corrente/1,035	Valor Corrente/1,035

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Sec de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas 2019 (a)	Previsas	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
						Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.285.000,00		0,032	18.068.226,00	0,032	-1.216.774,00	-6,31
Receita Não-Financeira (I)	19.138.395,42		0,032	16.211.825,62	0,032	-2.926.569,80	-15,29
Despesa Total	18.985.000,00		0,032	16.917.529,40	0,032	-2.067.470,60	-10,89
Despesa Não-Financeira (II)	18.685.000,00		0,031	16.513.822,79	0,031	-2.171.177,21	-11,62
Resultado Primário (I - II)	453.395,42		0,001	-301.997,17	0,001	-755.392,59	-166,61
Resultado Nominal	-171.152,27		0,000	-1.034.519,89	0,000	-863.367,62	504,44
Dívida Pública Consolidada	3.445.986,12		0,006	3.725.390,40	0,006	279.404,28	8,11
Dívida Consolidada Líquida	2.471.718,06		0,004	2.642.870,33	0,004	171.152,27	6,92

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PIB Estadual para 2016	59.677.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	64.295.000.000,00

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.211.825,62	18.068.226,00	11,5	19.285.000,00	6,7	20.060.000,00	4,0	20.860.000,00	4,0	21.600.000,00	3,547459252
Receita Não Financeira (I)	16.211.825,62	18.068.226,00	11,5	19.138.395,42	5,9	19.946.905,60	4,2	20.742.189,82	4,0	21.477.277,42	3,543924722
Despesa Total	16.553.806,43	16.917.529,40	2,2	19.285.000,00	14,0	20.060.000,00	4,0	20.860.000,00	4,0	21.600.000,00	3,547459252
Despesa Não Financeira (II)	16.027.236,94	16.513.822,79	3,0	18.985.000,00	15,0	19.944.268,80	5,1	20.739.639,55	4,0	21.474.825,13	3,544832977
Resultado Primário (I - II)	184.588,68	1.554.403,21	742,1	153.395,42	-90,1	2.636,80	-98,3	2.550,27	0,1	2.452,28	-3,842297668
Resultado Nominal	-322.609,78	-1.034.519,89	220,7	-171.152,27	0,0	-161.022,15	-5,9	(151.381,16)	0,3	(142.219,68)	-8,939
Dívida Pública Consolidada	4.023.116,50	3.725.390,40	-7,4	3.445.986,12	-7,5	3.187.537,16	-7,5	2.948.471,87	-10,3	2.727.336,48	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	3.677.390,22	2.642.870,33	-28,1	2.471.718,06	-6,5	2.310.695,90	-6,5	2.159.314,74	-6,6	2.017.095,07	-6,586333832
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.819.769,08	18.846.966,54	12,1	20.056.400,00	6,4	20.812.250,00	3,8	21.617.218,00	3,9	22.416.480,00	3,7
Receita Não Financeira (I)	16.819.769,08	18.846.966,54	12,1	19.903.931,24	5,6	20.694.914,56	4,0	21.495.131,31	3,9	22.289.118,50	3,7
Despesa Total	17.174.574,17	17.646.674,92	2,7	20.056.400,00	13,7	20.812.250,00	3,8	21.617.218,00	3,9	22.416.480,00	3,7
Despesa Não Financeira (II)	16.628.258,33	17.225.568,55	3,6	19.744.400,00	14,6	20.692.178,88	4,8	21.492.488,47	3,9	22.286.573,52	3,7
Resultado Primário (I - II)	191.510,76	1.621.397,99	746,6	159.531,24	-90,2	2.735,68	-98,3	2.642,85	-3,4	2.544,98	-3,7
Resultado Nominal	-334.707,65	-1.079.107,70	222,4	-177.998,36	0,0	-167.060,48	-6,1	-156.876,30	-6,1	-147.595,58	-12,7
Dívida Pública Consolidada	4.173.983,37	3.885.954,73	-6,9	3.583.825,56	-7,8	3.307.069,80	-7,7	3.055.501,40	-7,6	2.830.429,80	-7,4
Dívida Líquida Consolidada	3.815.292,35	2.756.778,04	-27,7	2.570.586,78	-6,8	2.397.347,00	-6,7	2.237.697,87	-6,7	2.093.341,26	-6,5

Nota:					
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	3,75	3,63	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0400	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0363	Valor Corrente / 1,0378
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(1.400.682,89)	0,00%	(1.683.857,60)	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-1.400.682,89 -20,22%		-1.683.857,60	0,00%	0,00	0,00%

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO		
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	2023
-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário Municipal de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	

ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
	(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

São Pedro/RN em 07 de julho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

LEVI FÉLIX ZIBA

Secretário de Administração e Relações Humanas

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:3DECBCB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200253**

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), O FUNDO MUNICIPAL DE SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALAR, TENDO SIDO OS REFERIDOS PREÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI; C.N.P.J. Nº 18.031.325/0001-05, ESTABELECIDA À AV BERNARDO SAYAO, 785- QUADRA 46, LOTE 06 – CENTRAL - RIALMA/GO, CEP: 76.310-000**, CONFORME VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALAR, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI; C.N.P.J. Nº 18.031.325/0001-05

ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYAO- 785- QUADRA 46, LOTE 06 – CENTRAL - RIALMA/GO, CEP: 76.310-000; TEL.: (62) 3397-2256;
E-MAIL: comercial2@centraltelemecina.com.br

REPRESENTANTE: Italo Seixas Costa (CPF:013.784.355-08)

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
135	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO	12	UND	HOSPICENTER	6,20	74,40
136	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO	6	UND	HOSPICENTER	6,20	37,20
139	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE VENTURI ADULTO COMPLETA	20	KIT	HOSPICENTER	5,00	100,00
140	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE VENTURI INFANTIL COMPLETA	10	KIT	HOSPICENTER	5,00	50,00
146	OTOSCÓPIO F.O (FIBRA ÓPTICA) PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS, INDICADO PARA AVALIAR TANTO A PARTE INTERNA QUANTO A PARTE EXTERNA DO OUVIDO	8	UNID	NOXBAY	250,00	2.000,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 2.261,60						
(DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

ITALO SEIXAS COSTA

I. S. Costa Central Telemedicina EIRELI
C.N.P.J. Nº 18.031.325/0001-05

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:318CBE2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200255

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), O FUNDO MUNICIPAL DE SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALAR, TENDO SIDO OS REFERIDOS PREÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME; C.N.P.J. Nº 27.029.083/0001-06, ESTABELECIDADA À AV. JOÃO XXIII, 72 – COHABINAL - PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.140-690, CONFORME VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR**

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALAR, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME; C.N.P.J. Nº 27.029.083/0001-06
ENDEREÇO À AV. JOÃO XXIII, 72 – COHABINAL- PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.140-690; TEL.: (84) 2010-7333; E-MAIL: odontomastern@gmail.com
REPRESENTANTE: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA (CPF: 090.462.304-14)

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
45	CATETER INTRAVENOSO 14G X 2,10MM C/ 50 UND	10	CX	DESCARPACK	46,90	469,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 469,00						
(QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MIRELLY PINHEIRO FERREIRA

Odontomaster Comercio de Produtos Para Saude Eireli - Me
C.N.P.J. Nº 27.029.083/0001-06

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:467830D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 06

Rua Santo Antônio, 144 – Centro - Senador Georgino Avelino/RN
CEP 59.168-000 3248-0100
CNPJ/MF 08.168.478/0001-37
Decreto nº 06/2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 02/2019, de 15 de dezembro de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.185.200,00 (hum mil, cento e oitenta e cinco mil e duzentos reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de Agosto de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada		
Unidade	03	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2008	Manutenção das ações da Sec. Mun. Planejamento e Administração
Natureza	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	03	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2008	Manutenção das Ações da Sec. Mun. Planejamento e Administração
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	05	Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-função	605	Abastecimento
Ação	2016	Manutenção da Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
Natureza	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado
Valor	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Unidade	05	Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-Função	605	Abastecimento
Ação	2016	Manutenção da Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente

Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2018	Manutenção das Ações que visem o cumprimento das metas do PME do ensino fundamental
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2031	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Natureza	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor	-	
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2033	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Fundeb 40°
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função		Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2034	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Fundeb 60°
Natureza	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	2034	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Fundeb 60°
Natureza	3.190.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	08	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2052	Manutenção das Ações do Programa – PMAQ
Natureza	3.1.90.16	Outras despesas variáveis pessoal civil
Valor	-	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Unidade	09	Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Ação	2071	Manutenção das Ações do Fundo Mun.de Assistência Social
Natureza	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	09	Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Ação	2071	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza	3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor	-	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Unidade	07	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	2038	Manutenção das Ações da Sec. Infra Estrutura e Projetos Especiais
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
Valor	-	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Unidade	08	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2049	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)
Unidade	08	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Ação	2049	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)
Tabela II – Ação/Natureza e Dotação a ser anulada		
Unidade	05	Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-função	605	Abastecimento
Ação	1011	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)
Unidade	05	Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-função	605	Abastecimento
Ação	1015	Aquisição de Trator com Implementos Agrícolas
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Ensino Infantil
Ação	1018	Construção/Conclusão de Escola de Ensino Infantil (creche)
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Ensino Infantil

Ação	1019	Aquisição de Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1016	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1020	Construção, Ampliação e Reforma de Escola do Ensino Fundamental Fundeb 40 ¹
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Ação	1021	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos - Fundeb 40 ²
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	365	Ensino Infantil
Ação	1022	Construção, Amplia. e Ref. de Escola de Ensino Infantil Fundeb 40 ²
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	07	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	1023	Construção e Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)
Unidade	07	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	1024	Construção e Urbanização de Praças e Calçadas
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	07	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Ação	1025	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino

Publicado por:
 Marcos Antonio Sales
Código Identificador:78042089

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE CONTRATO**

Rua Santo Antônio, 144 – Centro

CNPJ: 08.168.478/0001-37

CEP: 59.168-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN** – Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, nº 15, Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, com obediência a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, e de outro lado a empresa **PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69, com sede na cidade de Natal/RN, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 701, Capim Macio, CEP: 59.078-600, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade de nº 2.509.267 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 438.941.004-00, residente e domiciliado à Av. Abolição, nº 3.303, Apto. 1.003, Bairro de Mucuripe – Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09110001/20**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP 4X4 PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 701, Capim Macio – Natal/RN, CEP: 59.078-600

REPRESENTANTE: Garibaldi Chianca De Carvalho Filho						
E-MAIL: rommel.duarte@pontanegra.com.br TEL.: (84) 3113-1669						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Veículo executivo tipo PICK-UP 4x4, com no mínimo motor de 140 cavalos de potência; pintura sólida na cor branca; movida a diesel; (0 km) zero quilômetro; transmissão manual e/ou automático de no mínimo 05 (cinco) velocidades; freios ABS e AIRBAG DUPLIO; ano/modelo 2020/2021, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica e alarme, protetor de cabeça, estribos laterais, capacidade mínima para 05 pessoas (incluindo o condutor); emplacement completo, com seguro obrigatório, garantia de 12 (doze) meses e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DETRAN/RN.	Marca: FIAT Modelo: Toro Endurance 2.0 AT9 4x4 Diesel 2020	01	Unidade	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA MIL REAIS.						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **10/12/2020** e encerramento em **31/12/2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2020/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

4.2. ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **0802** – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE: **1.038** – Aquisição de Veículos e unidade móvel.

ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52.52** – Veículos de Tração mecânica.

FONTE DE RECURSO: **12150000** – Transferência SUS Bloco de Investimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1.As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de AREZ/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de dezembro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal
Contratante

GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO

Procurador
Empresa: Pontanegra Automoveis LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc : _____

2. _____ Doc : _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:578538CA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ARP 005-2020**

Rua Santo Antônio, 144 – Centro CEP: 59.168-000 CNPJ: 08.168.478/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

EMPRESA VENCEDORA: EURO CAR BRASIL LTDA

Aos **22** (vinte e dois) dias do mês de **dezembro do ano de 2020**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, nº 15, Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, e de outro lado a empresa **EURO CAR BRASIL LTDA**, CNPJ/MF: 20.532.051/0001-71, com sede a Rua João Matias de Barros, 160, Centro – São Jose do Mipibu/RN, CEP: 59.162-000, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor **DEIVIDY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF: 059.245.504-19 e portador da cédula de identidade de nº 002.091.395 SSP/RN, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, vencedor do **Pregão Presencial de nº 005/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, cujo objetivo fora o **MENOR VALOR POR HORA TRABALHADA e REBOQUE**, com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, processada nos termos do **Processo Administrativo nº 20110002/20**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7892/2013, suas atualizações e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços do Tipo Menor Preço do Lote Por Hora Trabalhada e Reboque, com Concessão de Percentual de Desconto Sobre o valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios para Futura Contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços Mecânicos e Reposição de Peças e produtos a serem Aplicados Nos veículos da Linha Leve Pertencentes à Frota Municipal**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Iniciar a execução os serviços solicitados num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer/realizar o material/serviço conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) Executar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

O ajuste com o (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) será formalizado pela PMSGAR/RN mediante emissão da respectiva Nota de Empenho/ordem de serviço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2020**.

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 005/2020**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, ou seja, até o dia **22/12/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Pregão Presencial SRP nº 005/2020 - Processo Administrativo nº 20110002/20

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE I – VEÍCULOS MOVIDO A GASOLINA/ETANOL/FLEX (LINHA LEVE)					
SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS	UNID.	QTD	VALOR UNIT. DA EMPRESA	VALOR TOTAL
1.1	Serviços Mecânicos, Elétricos/Eletrônicos, de Capotaria/Tapeçaria, de Lanterna/Funilaria/ Pintura.	HORA	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
1.2	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.	(%) Percentual de desconto valor estimado	Estimado em R\$ 80.000,00	17%	R\$ 66.400,00
1.3	Serviço de reboque em caso de remoção até a oficina credenciada(ganhadora do certame)	KM	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)					

Art. 7º O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, sito à Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados os serviços solicitados num prazo de até **24 (vinte quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviços, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues/realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega das peças deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.
- Já os serviços serão realizados na oficina da licitante vencedora, o veículos será levado por responsável da P.M. de SENADOR GEORGINO AVELINO, caso veículo não tenha condições de rodar, será levado de guincho por conta da licitante vencedora do item serviços.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Pregão Presencial SRP nº 005/2020 - Processo Administrativo nº 20110002/20.....

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de serviço/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Senador Georgino Avelino/RN, 22 de dezembro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Contratante

DEIVIDY ALVES DA SILVA

Proprietário

Empresa

EURO CAR BRASIL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Doc: _____

2. _____

Doc: _____

Pregão Presencial SRP nº 005/2020 - Processo Administrativo nº 20110002/20.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOSGABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS (RN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Código de Obras do Município de Serrinha dos Pintos/RN, estabelecendo normas técnico-estruturais e funcionais para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações e as medidas Administrativa de competência do Município para fins de execução e fiscalização.

Art. 2º No exercício de seu poder de polícia, o Município limitará a atividade dos indivíduos referidas no art. 1º, coercitivamente, se necessário, a fim de prevenir os danos urbanísticos e sociais que dessa atividade possam resultar.

Art. 3º Toda e qualquer construção, reforma, ampliação, reconstrução, restauração, demolição, instalação, pública ou particular, na Zona urbana ou na Zona Rural do Município obedecerá às disposições normativas deste Código.

Art. 4º São objetivos desta lei:

- a) regular toda e qualquer construção, reforma, ampliação e demolição de imóveis, efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria;
- b) complementar, sem substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidas por legislação específica municipal que regule o uso e a ocupação do solo e as características fixadas para a paisagem urbana;
- c) orientar os projetos e a execução das obras no Município de Serrinha dos Pintos/RN;
- d) assegurar a observância e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SESSÃO I
DO LICENCIAMENTO

Art. 5º Toda e qualquer atividade referida no art. 3º só poderá ter início depois de licenciada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e a expedição do respectivo Alvará de Construção, Ampliação, Reforma, Regularização ou Demolição e, quando necessário, da competente Licença Ambiental.

§ 1º O prazo máximo para aprovação dos projetos é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento no órgão municipal de licenciamento e controle.

§ 2º Caso o projeto necessite de adequações à legislação vigente, ou se constate a falta de documentação, será reiniciado o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do atendimento às solicitações do órgão municipal de licenciamento e controle.

§ 3º Findo o prazo definido nos parágrafos 1º e 2º, sem que o processo tenha sido analisado e concluído pelo órgão de licenciamento, desde que não restem pendências a serem providenciadas pelo proprietário, o interessado poderá dar início à obra, mediante o depósito dos emolumentos e taxas devidos e comunicação ao órgão municipal de licenciamento e controle, com obediência aos dispositivos deste Código, sujeitando-se, por declaração com firma reconhecida, a demolir o que estiver em desacordo com as presentes normas.

§ 4º Caso o projeto necessite de adequações à legislação vigente, ou se constate a falta de documentação, será reiniciado o prazo para aprovação, a partir do atendimento às solicitações.

Art. 6º As obras de restauração de prédios com valor arquitetônico, histórico, artístico e cultural só terão seu licenciamento concedido se observadas às normas da legislação específica em vigor.

Art. 7º Não será exigido o licenciamento para a execução das obras ou dos reparos gerais abaixo descritos:

I- pinturas externas e internas;

II- calçadas, pisos, muros de alinhamento e gradis;

III- revestimentos de fachadas que não impliquem em modificações nas suas características originais nem acréscimo de sua área construída;

IV- recuperação de tetos ou telhados que não impliquem na execução ou modificação de lajes, nem em modificações na área construída.

Parágrafo único. A inexigibilidade do licenciamento, a que se refere o caput deste artigo, não implica na dispensa do atendimento das normas de segurança exigidas por esta Lei e pelas normas da legislação em vigor, ficando a obra passível de fiscalização pelo órgão municipal de licenciamento e controle.

Art. 8º As obras públicas também não poderão ser iniciadas e executadas, sem a competente licença do Município e observância da presente lei.

Art. 9º O pedido de licença será feito por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e meio ambiente, devendo vir acompanhado do projeto executivo da obra e da documentação exigida na presente lei, devendo conter as seguintes informações:

- a) nome, endereço e qualificação do requerente;
- b) localização do imóvel onde se processará a atividade especificada e, quando se tratar de loteamentos, sua denominação;
- c) destinação da obra que se pretende executar;

- d) prescrições Urbanísticas Básicas;
- e) assinatura do (s) proprietário (s) ou responsável (eis) pela obra;
- f) ART ou RRT de projeto e execução.

Art. 10. Os profissionais contratados e/ou executantes das obras públicas ou privadas, estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão.

SESSÃO II

DOS DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. Deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de obras, urbanismo e meio ambiente para a aprovação do projeto de arquitetura e outorga de licença de Construção, de Ampliação, de Reforma, de Regularização e Habite-se, os seguintes documentos:

I- Licença de Demolição:

- a) Requerimento Padrão da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN;
- b) Cópia da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e, Procuração com firma devidamente reconhecida, quando o requerimento for feito por terceira pessoa;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Escritura Pública e/ou da Ficha do Cadastro do Imóvel fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- d) Cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente quitado, referente ao Alvará solicitado;
- e) ART e/ou RRT demolição, devidamente quitada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II- Licença de Construção, Ampliação, Reforma ou Regularização:

- a) Requerimento Padrão da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN;
- b) Cópia da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e, Procuração com firma devidamente reconhecida, quando o requerimento for feito por terceira pessoa;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Escritura Pública ou da Ficha do Cadastro do Imóvel fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- d) Cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente quitado, referente ao Alvará solicitado;
- e) Projeto Arquitetônico impresso, em duas vias;
- f) ART e/ou RRT da obra, devidamente quitada, de projeto e execução;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Cópias impressa dos projetos arquitetônicos e complementares executados em duas vias bem como em mídia (CD) salvo em arquivo CAD editável, ou enviado para endereço eletrônico (e-mail) especificado pelo município.

III - Habite-se:

- a) requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN;
- b) cópia da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e, Procuração com firma devidamente reconhecida, quando o requerimento for feito por terceira pessoa;
- c) cópia do Alvará de Construção;
- d) certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente quitado, referente ao Alvará solicitado;
- f) habite-se do Corpo de Bombeiros para edifícios de uso público e/ou coletivo;

Art. 12. Para que seja analisado e aprovado o projeto, de Ampliação, de Reforma ou de Regularização, será exigido do proprietário do imóvel a apresentação de certidão de direitos reais ou do título aquisitivo, sendo dispensado da apresentação de tal título, quando:

- a) possuidores de imóveis em conjuntos habitacionais;
- b) possuidores de imóvel adquirido por meio de contrato de compra e venda, recibo ou através de pagamento parcelado, desde que não resultem em desdobra de lote, e que tenha sido transmitido diretamente por pessoa que possuía a propriedade do mesmo, em nome do requerente.

Parágrafo único. A qualquer momento a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos - RN poderá exigir a apresentação de documentos adicionais, para melhor instrumentalizar o processo de análise e avaliação do projeto ou do respectivo “habite-se”.

SESSÃO III

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 13. As peças gráficas deverão ser apresentadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT).

§ 1º As peças gráficas deverão ser apresentadas por impressão digital, obedecendo à seguinte convenção:

I-a natureza e local da obra, designação das pranchas e seu número, data, nome e assinatura do proprietário e dos responsáveis pelos projetos e execução da obra na legenda técnica (carimbo) ou espaço apropriado de todas as pranchas;

II-o Projeto Arquitetônico deverá conter no mínimo as seguintes peças: Planta de Situação, Planta de Locação, Plantas Baixas de todos os pavimentos, Cortes Transversal e Longitudinal, Elevações (quando edificação em esquina, duas), Planta de Cobertura; Projeto de instalações hidráulicas, Projeto de instalações sanitárias indicando a destinação correta dos resíduos gerados, Projeto de instalações elétricas.

§ 2º as escalas mínimas indicadas para as peças gráficas deverão ser:

- a) Planta de Situação (livre);
- b) Planta de Locação (1:100);
- c) Plantas Baixas (1:100);
- d) Cortes e Elevações (faixadas) (1:100);
- e) Planialtimétrico (1:100);
- f) Cobertura (1:100);
- g) Projetos Complementares (1:100);

§ 3º A planta baixa de cada pavimento da edificação deverá possuir as escalas acima citadas, onde constarão:

- a) dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação e áreas de estacionamento;
- b) finalidade de cada compartimento;
- c) traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
- d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
- e) cota de nível dos compartimentos em relação ao nível do terreno, prevendo inclusive, a acessibilidade.

§ 4º Os cortes transversais e longitudinais nas mesmas escalas das plantas baixas e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, sendo no mínimo 02 (dois), contemplando níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris, escadas, elevadores, reservatórios e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;

§ 5º Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas e rufos, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina e todos os elementos componentes da cobertura;

§ 6º Quadro de esquadrias com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas indicando dimensões, áreas e peitoris e referenciando as devidas esquadrias na Planta Baixa.

§ 7º Planta de situação esquemática do lote, em escala recomendada de 1:500 (um para quinhentos), podendo chegar até a escala de 1:5000 (um para cinco mil), com dimensões do lote, orientação do norte magnético e/ou verdadeiro, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;

Art. 14. Em caso de edificações para uso residencial unifamiliar, com área de até 95,00m² (noventa e cinco metros quadrados), com apenas um pavimento e constituindo unidade construtiva isolada quanto a sua locação e quanto a sua execução, o Projeto Arquitetônico poderá ser apresentado apenas com a Planta de Situação, Planta de Locação e Planta Baixa, além dos quadros de área e de esquadrias.

Art. 15. Quando se tratar de Licença para Reforma deverá ser apresentada a Planta de Reforma em escala igual à da Planta Baixa, seguindo a seguinte convenção:

- a) em contorno preto, as partes da edificação a serem mantidas;
- b) em tinta verde, as partes a executar;
- c) em tinta vermelha, as partes a demolir.

Parágrafo único. A qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN poderá exigir a apresentação de informações adicionais, devidamente documentadas, para melhor instrumentalizar o processo de análise e avaliação do Projeto Arquitetônico Simplificado.

SESSÃO VI DA APROVAÇÃO DO PROJETO E VALIDADE DO ALVARÁ

Art. 16. A aprovação do projeto junto com o alvará será válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do despacho que o deferiu.

§ 1º Findo o prazo e não tendo sido iniciada a obra o alvará perderá sua validade.

§ 2º Caso a obra tenha sido regularmente iniciada, poderá o titular do alvará, requerer a revalidação do projeto e a prorrogação de sua validade por um prazo máximo de mais 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Considera-se obra iniciada aquelas cujos trabalhos de fundação tenham sido iniciados.

§ 4º A expedição do Alvará depende de prévia quitação de multas porventura incidentes sobre a obra.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. As execuções de todas as obras passíveis de licenciamento municipal ficarão sujeitas à fiscalização do município.

Art. 18. Dar-se-á a fiscalização:

- I- Antes do início da obra, quando se tratar de construção, reforma e/ou ampliação;
- II- Na conclusão da obra, antes da concessão do habite-se;
- III- A qualquer tempo, a critério do órgão competente da Prefeitura.

Art. 19. A fiscalização da execução de projeto de instalações complementares será de competência dos fiscais do respectivo órgão indicado pela prefeitura.

Art. 20. Para fins de fiscalização, a fim de comprovar o licenciamento da obra, o alvará será mantido no local da construção, de forma acessível à fiscalização, juntamente com o projeto aprovado, devendo ser conservados em bom estado.

SESSÃO I DA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS

Art. 21. Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras comunicadas, pelo proprietário, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, para fins de vistoria e expedição do "Habite-se".

Art. 22. O Habite-se será emitido pelo setor competente depois de verificado:

- I- Estar a obra completamente construída e em condições mínimas de segurança e habitabilidade;
- II- Ter sido obedecido o projeto aprovado;
- III- ter sido colocada a numeração do prédio;
- IV- Ter calçada, quando houver guia;
- V- Projeto de acessibilidade quando necessário;
- VI. laudo do Corpo de Bombeiros quando necessário.

Art. 23. Não será concedida à conclusão de obra enquanto:

- I – Não for observado integralmente o projeto aprovado;
- II – Não estiver adequadamente pavimentado todo o passeio (calçada) das testadas do terreno edificado, quando já houver meio fios assentados, exceto edificações de interesse social com até 52m² (cinquenta e dois metros quadrados) e não pertencente a programas habitacionais;
- III – não houver sido feita a ligação de esgotos de águas servidas com a rede pública ou, na falta desta, a outro sistema comprovadamente eficiente de disposição de efluentes;
- IV – Não estiver assegurado o escoamento das águas pluviais no terreno edificado.

Art. 24. Para fins de "Habite-se" parcial, uma obra é considerada concluída quando tiver condições mínimas de habitabilidade, assim entendidas:

- I – No uso unifamiliar: os cômodos da sala, cozinha, banheiro e pelo menos um dos quartos concluídos até seus acabamentos; instalações hidro-sanitárias e elétricas concluídas conforme projeto.

II – No uso multifamiliar: além dos itens anteriores toda a área comum concluída, exceto as áreas de lazer; instalações hidro-sanitárias e elétricas concluídas conforme projeto.

III – nos demais usos: 80% da área de construção concluída, com acabamentos, instalações hidro-sanitárias e elétricas concluídas e totalmente acessíveis conforme projeto.

Parágrafo único. Em hipótese alguma se expedirá “habite-se” parcial quando:

I - Não estiverem concluídas as fachadas da edificação;

II - O acesso à parte concluída não estiver em perfeitas condições de uso;

III - for indispensável a utilização da parte concluída para as restantes obras da edificação.

Art. 25. Para fins de expedição do Habite-se e da Certidão de Característica o proprietário da obra deverá apresentar ao órgão municipal competente, os seguintes documentos:

I – Cópia da licença para construção.

II – Certidão Negativa de Débitos ou documento equivalente do imóvel fornecido pela Secretaria Municipal da Tributação.

Parágrafo único. Para complemento do processo de característica e habite-se deverá ser anexado, ao mesmo, cópia aprovada do projeto arquitetônico a ser resgatado do processo de alvará da obra.

Art. 26. As empresas concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica, só podem efetuar novas ligações de edificações dentro do perímetro urbano ou da área de expansão urbana, definidas em lei específica, mediante licença ou certidão emitida pelo poder público municipal.

Art. 27. A expedição do Habite-se depende de prévia quitação de multas porventura incidentes sobre a obra.

Art. 28. Em obras sujeitas a averbação, será emitido concomitante ao processo aprovado, laudo de constatação da obra (ASBUILT).

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 29. Os direitos e responsabilidades da Prefeitura Municipal, do proprietário do imóvel, e dos profissionais atuantes em projeto e construção, são disciplinados pela presente lei nos seguintes termos.

SESSÃO I DO MUNICÍPIO

Art. 30. Cabe ao Município a aprovação do projeto de edificação, observando as disposições deste Código, além de padrões urbanísticos definidos em legislação própria.

Parágrafo Único. A análise e aprovação de todos os projetos deverá ser realizada por Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico com registro no respectivo conselho, que observará as determinações deste código e da legislação vigente.

Art. 31. O Município licenciará e fiscalizará a execução das edificações através das normas estabelecidas neste Código e na Legislação Ambiental.

SESSÃO II DO PROPRIETÁRIO

Art. 32. O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável pela veracidade dos documentos apresentados, sendo que sua aceitação por parte do Município não implicará no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel.

Art. 33. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

SESSÃO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 34. O responsável técnico pela execução da obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto da edificação aprovado em conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá adequar o projeto a todas as normas vigentes, específicas para cada uso, apontando as soluções técnicas pertinentes.

SESSÃO IV CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Art. 35. As construções, edificações ou quaisquer outras obras, somente poderão ser projetadas e executadas por profissionais e/ou empresas legalmente habilitadas, observada a regulamentação do serviço profissional e inscrição nos órgãos de classe.

Art. 36. São considerados profissionais legalmente habilitados a projetar, construir, calcular e orientar, os que satisfizerem as exigências da Legislação do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Técnico, e as legislações complementares do CREA, CONFEA, CAU e CFT.

Art. 37. Somente o profissional autor dos projetos ou responsável pela execução da obra deverá tratar, junto à Prefeitura, dos assuntos técnicos relacionados com as obras sob sua responsabilidade.

Art. 38. Os autores dos projetos submetidos à aprovação da Prefeitura assinarão todos os elementos que o compõem, assumindo sua integral responsabilidade.

Parágrafo único. A autoria do projeto poderá ser assumida ao mesmo tempo por dois ou mais profissionais que serão solidariamente responsáveis.

Art. 39. Quando o profissional assinar o projeto como autor e responsável técnico da obra, assumirá, simultaneamente, a responsabilidade pela elaboração do projeto, pela sua fiel execução e por toda e qualquer ocorrência no decurso da obra.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou de mudança de responsável técnico, o renunciante ou antigo responsável, comunicará ao município o ocorrido, informando o motivo da renúncia.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS

SESSÃO I

PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 40. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas oficiais e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos observada a legislação trabalhista pertinente.

Art. 41. Durante a execução das obras será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, conforme exigências deste Código, sendo vedada sua utilização ainda que temporária, como canteiro de obras, salvo no lado interior dos tapumes que avancem sobre o logradouro.

I- O tapume poderá ser instalado ocupando parte da largura da calçada, devendo restar no mínimo 0,90m (noventa centímetros), como área livre para trânsito de pedestres;

II- Em caso de obras cujas calçadas possuam largura inferior a 2,00m, os requerentes poderão solicitar, junto ao órgão municipal competente, licença especial para ocupação de parte do logradouro público, sendo a largura máxima a ser ocupada de 0,80m (oitenta centímetros):

a) quando o passeio público for ocupado pelo canteiro de obras o executor deverá demarcar, no logradouro, uma área de passeio de pedestres, isolada da área de tráfego de veículos e devidamente sinalizada, com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).

b) a licença especial não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período.

c) é terminantemente proibida a obstrução do logradouro devendo ser mantido o tráfego de veículos em ao menos, um dos sentidos.

§ 1º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

§ 2º Para todas as construções, excetuadas as residências unifamiliares localizadas em vias não estruturadas, será obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento, por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§ 3º Quando os serviços da obra se desenvolverem a altura superior a 4,00 (quatro metros) do passeio deverá ser provida de proteção para os pedestres com pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 42. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,00 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:

I- plataforma de segurança a cada 8,00 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos, podendo ser removidas para proteção dos três pavimentos seguintes, assim que estiverem terminadas as obras dos três pavimentos que serviam;

II- Vedação externa que envolva totalmente a edificação através de telas;

III- durante as fases de revestimento e pintura as plataformas intermediárias poderão ser retiradas para colocação de plataformas tipos suspensos-balancim.

SESSÃO II

GUIAS, PASSEIOS E MUROS

Art. 43. Os rebaixamentos de guias para acesso de veículos ao interior do imóvel deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, e estas deveram obedecer às normas da ABNT e NBR 9050/2015.

Art. 44. As calçadas públicas não poderão ter dimensão inferior 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ressalvadas as calçadas já existentes e devem respeitar as seguintes condições:

I- Todo projeto de construção ou reforma, de qualquer natureza, deverá constar no projeto da calçada, a locação e detalhes construtivos dos mobiliários urbanos existentes e a implantar;

II- As áreas de circulação devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante;

III- todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia e esquinas, de acordo com as normas da ABNT e NBR 9050/2015.

Art. 45. A execução das calçadas deve obedecer às seguintes exigências:

I- Declividade longitudinal paralela à declividade do logradouro lindeiro ao lote, vedada à mudança brusca de nível ou degrau;

II- Declividade transversal, com a variação de 1% a 3%, em direção ao meio fio;

III- Desnível máximo de 25cm (vinte e cinco centímetros) em relação ao logradouro sem pavimentação e de 15cm (quinze centímetros) em relação ao logradouro que já se encontre pavimentado;

IV- O não cumprimento desta lei implicará na não liberação do alvará de “habite-se” para efeito da referida obra.

V- Calçada revestida de no mínimo cimentado em toda sua extensão e largura.

Art. 46. Nos cruzamentos de vias, o alinhamento das calçadas deve ser concordado através de arco de circunferência, que mantenha suas respectivas larguras.

Art. 47. É obrigatória a construção de muro ou mureta e calçada no alinhamento predial de todos os imóveis privados onde tenha sido executado, pelo município, serviço de sarjeteamento, devendo a mureta possuir altura mínima de 1,00m (um metro).

Art. 48. É obrigatória a conservação de muro e mureta e calçada existente, devendo o proprietário repará-los quando necessário.

Art. 49. Quando executados, os muros terão altura máxima de 3,00 m (três metros), a contar do nível natural do terreno.

Art. 50. Os alambrados e similares terão limite de altura de 6,00m (seis metros).

SESSÃO III

DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 51. No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento predial, por meio de um muro, devendo ser retirados/desmontados os andaimes, tapumes, formas e equipamentos existentes que possam provocar riscos às edificações próximas e o desimpedimento do passeio, que deverá ser deixado em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. Não sendo executados os serviços mencionados no “caput” implicará em multa ao proprietário ou possuidor do imóvel.

SESSÃO VI DAS DEMOLIÇÕES E METRALHAS

Art. 52. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente de qualquer natureza pode ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura Municipal, que expedirá, após vistoria, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a necessária autorização.

Art. 53. Em toda demolição, deverá o proprietário indicar o profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços.

Art. 54. Durante o andamento da obra, reforma e demolição, ou após a sua conclusão, a empresa ou proprietário responsável, ficará responsável pela remoção, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de toda a metralha e entulho que esteja obstruindo o passeio ou o logradouro público, sob pena da aplicação de multa conforme tabela de infrações deste código.

SESSÃO V NORMAS GERAIS DA CONSTRUÇÃO JUNTO A CURSOS D'ÁGUA

Art. 55. É proibida a construção nas faixas de domínio de rios, junto a córregos ou fundos de vale, ou ainda, junto a faixas de escoamento de águas pluviais.

Parágrafo único. Quando se tratar de áreas passíveis de intervenções a construção poderá ser executada, mediante a prévia realização, pelos proprietários da obra, dos serviços necessários determinados pela Prefeitura, com a finalidade de garantir a estabilidade ou saneamento do local.

SESSÃO VI FACHADAS E SALIÊNCIAS

Art. 56. Os objetos fixos ou móveis inclusive anúncios e dizeres, constantes das fachadas, ficarão sujeitos à aprovação da Prefeitura Municipal.

SESSÃO VII SALIÊNCIAS

Art. 57. Nos lotes onde forem permitidas edificações no alinhamento, estas deverão observar as seguintes condições:

I-Somente poderão ter elementos salientes, tais como elementos basculantes de janelas, grades, floreiras e elementos decorativos, em balanço com relação ao alinhamento dos logradouros que:

- a) formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituam área de piso;
- b) estejam situados à altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) no mínimo acima de qualquer ponto do passeio;

II-Poderão ainda, ter em balanço, com relação ao alinhamento dos logradouros, marquise que:

- a) na sua projeção horizontal sobre a calçada avance 2/3 da mesma podendo atingir no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial.
- b) esteja situada à altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima de qualquer ponto do passeio;
- c) não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação aérea, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;
- d) seja executada de material durável e incombustível e dotada de condutores para águas pluviais, estes embutidos nas paredes e passando sob a calçada até alcançar a sarjeta;
- e) não constituam área de piso;

Art. 58. Não serão permitidas saliências ou balanços nas faixas de recuo obrigatórios das divisas laterais, exceto beirais de até no máximo 0,60m (sessenta centímetros).

SESSÃO VIII ESTACIONAMENTOS E MANOBRAS

Art. 59. Para efeito de aplicação deste código, ficam considerados como estacionamento de veículos as áreas reservadas a paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos observado o Código Nacional de Trânsito e normas complementares atinentes à matéria.

Art. 60. Os espaços destinados a estacionamentos de veículos podem ter as seguintes utilizações:

- a) particular: de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar devendo ser restrito à área do terreno onde se encrava o edifício;
- b) privativo: de utilização exclusiva da população permanente da edificação devendo ser restrito à área do terreno onde se encrava o edifício;
- c) coletivo: aberto a utilização da população permanente e flutuante da edificação devendo ser restrito à área do terreno onde se encrava o edifício.

Parágrafo Único. Nos Locais de Uso público e privados de uso coletivo deveram apresentar vagas de estacionamento, que deverá ser calculada de acordo a capacidade de atendimento ao público do estabelecimento, sendo reservados o nº de vagas para idosos e para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual conforme legislação específica.

Art. 61. Em unidades residenciais multifamiliares será obrigatória a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem para automóvel para cada unidade unifamiliar, observando-se as exigências de acessibilidades previstas em lei.

Art. 62. São considerados edifícios-garagens aqueles que destinem para tal fim mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área total construída.

Art. 63. Para efeito de ocupação do solo, os edifícios-garagens obedecerão aos parâmetros estabelecidos para os demais prédios conforme a presente lei.

Art. 64. Em edifícios garagens toda a área será considerada como área construída.

Art. 65. Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possam reduzi-los.

Art. 66. O “layout” de novos estacionamentos coletivos ou qualquer modificação dos existentes deverá ser submetido à análise da administração municipal por seus órgãos competentes e dependerá de prévio exame de impacto ambiental e de tráfego.

Parágrafo único. Para fins deste artigo compreende-se por “layout” a posição e dimensionamento dos acessos, canaleta de espera, guaritas para entrega de veículos, tíquetes e cobranças, a localização, número e dimensionamento das vagas para o estacionamento de veículos e o sistema de circulação a ser utilizado.

Art. 67. A localização de estacionamentos para fins de carga e descarga somente serão autorizados pela administração municipal após exame do impacto de tráfego e de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo único. Em função do tipo da edificação, hierarquia das vias de acesso e impacto da atividade no sistema viário, a Prefeitura Municipal poderá determinar a obrigatoriedade de vagas destinadas a carga e descarga em proporcionalidade à área edificada.

Art. 68. As garagens ou estacionamento em subsolo deverão observar as taxas de ocupação e permeabilidade do solo e recuos referentes ao pavimento térreo das edificações.

SESSÃO IX ESPAÇOS DE MANOBRA E ESTACIONAMENTO

Art. 69. Os estacionamentos coletivos deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículos, dimensionada de forma a comportar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade.

§ 1º No cálculo de área de acomodação e manobra de veículos poderão ser consideradas as rampas e faixas de acesso às vagas de estacionamento, desde que possuam largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Quando se tratar de estacionamento com acesso controlado, o espaço de acumulação deverá estar situado entre o alinhamento predial e o local de controle.

Art. 70. As vagas de estacionamento serão dimensionadas em função do tipo de veículo, e os espaços de manobra e acesso em função do ângulo, formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitadas as dimensões mínimas conforme tabela:

Dimensão de vagas e faixa de acesso em metros

Tipo de veículo		Tipo de vaga			Faixa de acesso	
		altura	largura	Compr.	0 a 45°	46 a 90°
Pequeno		2,10	2,50	4,50	2,75	4,50
Pequeno Médio		2,10	2,50	5,00	2,75	5,00
Grande		2,30	2,50	5,50	3,80	5,50
Veículos conduzidos ou que conduzam pessoas com necessidades especiais		2,30	3,90	5,50	3,80	5,50
Moto		2,00	1,00	2,00	2,75	2,75
Caminhão leve	8 ton.	3,50	3,10	8,00	4,50	7,00

Art. 71. A vaga, quando paralela à faixa de acesso (“baliza”) será acrescido 1,00 (um) metro no comprimento e 0,25 m (vinte e cinco centímetros) na largura dos automóveis e utilitários e 2,00 (dois) metros no comprimento e 1,00 (um) metro na largura para caminhões e ônibus.

Art. 72. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como para motocicletas, calculadas conforme tabela abaixo.

Porcentagem de vagas destinadas a deficientes físicos e motocicletas

Estacionamento	Vagas	Veículos conduzidos ou que conduzam pessoas portadoras de necessidades especiais	Motocicletas
Privativos	Até 30	Zero	30%
Privativos	De 31 a 100	5% ou 1 vaga	30%
Privativos	Acima de 100	5%	30%
Coletivos	Até 100	5%	30%
Coletivos	Acima de 100	5%	30%

Art. 73. Quando as vagas forem cobertas, deverão dispor de ventilação permanente garantida por aberturas em duas paredes opostas ou nos tetos junto a estas paredes e que correspondam, no mínimo, à proporção de 60cm² (sessenta centímetros quadrados) de abertura por cada metro cúbico de volume total do compartimento, ambiente ou local.

§ 1º Os vãos de acesso de veículos, quando guarnecidos por portas vazadas ou gradeadas, poderão ser computados no cálculo dessas aberturas.

§ 2º A ventilação natural poderá ser substituída ou suplementada por meios mecânicos, dimensionados de forma a garantir a renovação de cinco volumes de ar do ambiente por hora.

Art. 74. Os estacionamentos descobertos com área superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) poderão ter piso drenante quando seu pavimento se apoiar diretamente no solo.

SESSÃO X ACESSO

Art. 75. O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro.

Art. 76. Os rebaixamentos de guias não devem interferir na faixa livre para pedestres, devendo ser respeitada a largura mínima de 0,90 (noventa centímetros) para esta circulação.

Art. 77. Os acessos aos estacionamentos públicos ou residenciais multifamiliares deverão ser providos de sinalização sonora e luminosa de advertência.

Art. 78. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento da área será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada, deverá atender em todas as condições as exigências de acessibilidade conforme previsto em legislação específica.

SESSÃO XI CIRCULAÇÃO

Art. 79. As rampas de acesso aos estacionamentos deverão apresentar:

- declividade máxima de 20% (vinte por cento) quando destinada à circulação de automóveis e utilitários;
- declividade máxima de 12% (doze por cento) quando destinada à circulação de caminhões e ônibus.

Art. 80. As rampas para automóveis e utilitários, em residências unifamiliares, terão declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) podendo iniciar no alinhamento do imóvel.

Art. 81. As faixas de circulação em curva terão largura aumentada em razão do raio interno, expresso em metros, e da declividade, expressa em porcentagem tomada no desenvolvimento interno da curva, conforme o disposto na tabela abaixo.

§ 1º Deverá ser prevista concordância entre a largura normal da faixa e a largura aumentada necessária ao desenvolvimento da curva.

§ 2º A seção transversal das rampas não poderá apresentar declividade superior a 2% (dois por cento).

LARGURA DA FAIXA DE CIRCULAÇÃO EM CURVA

Raio	Automóveis e Utilitários			Caminhões
	0 a 4 %	5 a 12 %	13 a 20 %	até 12 %
3,00	3,35	3,95	4,55	n. permitido
3,50	3,25	3,85	4,45	n. permitido
4,00	3,15	3,75	4,35	n. permitido
4,50	3,05	3,65	4,25	n. permitido
5,00	2,95	3,55	4,15	n. permitido
5,50	2,85	3,45	4,05	n. permitido
6,00	2,75	3,35	3,95	5,30
6,50	2,75	3,25	3,85	5,20
7,00	2,75	3,15	3,75	5,10
7,50	2,75	3,05	3,65	5,00
8,00	2,75	2,95	3,55	4,90
8,50	2,75	2,85	3,45	4,80
9,00	2,75	2,75	3,35	4,70
9,50	2,75	2,75	3,25	4,60
10,00	2,75	2,75	3,15	4,50
10,50	2,75	2,75	3,05	4,40
11,00	2,75	2,75	2,95	4,30
11,50	2,75	2,75	2,85	4,20
12,00	2,75	2,75	2,75	4,10
12,50	2,75	2,75	2,75	4,00
13,00	2,75	2,75	2,75	3,90
13,50	2,75	2,75	2,75	3,80
14,00	2,75	2,75	2,75	3,70
14,50	2,75	2,75	2,75	3,60
15,00	2,75	2,75	2,75	3,50

Art. 82. Quando a faixa de circulação for comum a automóveis, utilitários e caminhões prevalecerão o parâmetro mais restritivo.

SESSÃO XII CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 83. Os elementos de acesso e circulação em uma edificação tais como portas, corredores, escadas e rampas possuirão dimensionamento e localização adequados para garantir a segurança e conforto dos usuários bem como circulação de móveis e equipamentos, bem como atendimento a legislação relativa à acessibilidade e normas técnicas específicas.

Art. 84. Está garantido na forma da lei, o acesso, circulação e permanência para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as edificações de uso público, de natureza pública ou privada, coletivo ou destinado à comercialização, e os espaços urbanos de uso da comunidade, devendo em qualquer hipótese atender as disposições da legislação federal atinente à matéria.

SESSÃO XIII LOTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 85. Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado conforme sua destinação, área e utilização.

Art. 86. A lotação de uma edificação será a somatória das lotações dos seus andares ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades, calculada tomando-se a área útil efetivamente utilizada no andar para o desenvolvimento de determinada atividade, dividida pelo índice correspondente determinado na tabela abaixo, calculo esse valido para o dimensionamento de maneira geral, de sanitários, refeitórios, escadas e rampas, quando desenvolvida atividade que exigem outras relações para o local, deverá ser atendida a exigência maior.

Parágrafo único. O cálculo de lotação da edificação como especificada será levado em consideração quando o projeto não indicar as lotações específicas ou que forem incompatíveis com o uso quando apresentado em projeto, sendo que os valores aferidos serão utilizados para o dimensionamento dos cômodos como indicado no caput do artigo.

TABELA PARA O CÁLCULO DE LOTAÇÃO:

Ocupação	Tipologia	m ² /pessoa
Comércios e serviços – pequeno porte	Escritórios	3,00
	Lojas	2,00
	Pequenas oficinas	9,00
Comércio - médio porte	Restaurantes e similares	1,20
	Padarias e similares	5,00
	Mercearias e similares	5,00
	Açougue e similares	5,00
	Mercados e supermercados	5,00
Prestação de serviços de saúde	Sem internação	9,00
	Farmácias e drogarias, ervanarias	6,00
Oficinas e indústrias de grande porte		10,00
Prestação de serviços	Hotéis, pensionatos, pensões e motéis	15,00
	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	15,00
Locais de reunião	setor para público em pé	0,50
	Setor para público sentado - sem assento fixo	1,00
	setor para público sentado - com assento	fixo 1,50
	Atividades não específicas ou administrativas	2,00
Prática de exercícios físicos ou especiais	setor para público em pé	0,50
	setor para público sentado	1,00
	outras atividades	4,00
Atividades de serviços públicos de caráter especial	a ser estipulado caso a caso, de acordo com atividade desenvolvida	-

Atividades temporárias	a ser estipulado caso a caso, de acordo com atividade desenvolvida	-
Edifícios de apartamentos	duas vezes a raiz quadrada da área bruta do pavimento pelo número de unidades do pavimento	

Art. 87. A área a ser considerada para o cálculo da lotação poderá ser obtida excluindo-se, da área bruta, aquelas correspondentes às paredes, às unidades sanitárias, aos espaços de circulação horizontais e verticais efetivamente utilizados para escoamento, vazios de elevadores, monta - cargas, passagem de dutos de ventilação e depósitos.

Art. 88. Em casos especiais, a relação m²/pessoa poderá ser alterada desde que devidamente justificada através de dados técnicos constantes do projeto.

Art. 89. Se existirem no andar compartimentos com mais de uma destinação, serão tomados os índices de população separadamente, conforme seu tipo de ocupação.

SESSÃO XIV PORTAS DE ACESSO, ÁTRIOS E CORREDORES

Art. 90. Os átrios, passagens ou corredores, bem como as respectivas portas, que correspondem às saídas das escadas ou rampas para o exterior da edificação, não poderão ter dimensões inferiores às exigidas para as escadas ou rampas.

Art. 91. As passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, com extensão superior a 10,00m (dez metros), medida a contar da porta de acesso à caixa de escada ou à antecâmara desta, se houver, terão a largura mínima exigida para o escoamento acrescida de pelo menos 10cm (dez centímetros) por metro de comprimento e excedente de 10,00m (dez metros).

Art. 92. Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), medida perpendicularmente ao plano onde se situam as portas.

Art. 93. As portas das passagens e corredores que proporcionam escoamento à lotação dos compartimentos de uso coletivo ou dos setores da edificação, excluídas aquelas de acesso às unidades, bem como as situadas na soleira de ingresso da edificação, deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões mínimas exigidas para o escoamento.

§ 1º Essas portas terão larguras padronizadas, com vãos que constituam módulos adequados à passagem de pessoas, conforme as normas técnicas oficiais.

§ 2º As portas de saída dos recintos com lotação superior a 200 (duzentas) pessoas deverão ter ferragens antipânico.

Art. 94. O vão livre das portas, nos casos não contemplados por normas específicas de acessibilidade, será maior ou igual a:

- 60cm (sessenta centímetros) para acesso a “box” de vaso sanitário ou de chuveiro ou a armário;
- 70cm (setenta centímetros) para acesso a sanitários e banheiros, vestiários ou despensas de uso privativo de uma unidade autônoma;
- 80cm (oitenta centímetros) para acesso aos compartimentos de permanência prolongada em geral, nos casos não contemplados pelas normas específicas constantes desta lei.

SESSÃO XV ESCADAS E RAMPAS

Art. 95. Consideram-se espaços de circulação as escadas, rampas, os corredores e os vestíbulos, que poderão ser de uso:

I. Privativos: os que se destinarem às unidades residenciais e a acesso a compartimento de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 90cm (noventa centímetros);

II. Coletivos: os que se destinarem ao uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Art. 96. Serão admitidos como privativos os espaços de circulação das edificações destinadas a qualquer uso com área construída menor que ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) altura menor ou igual a 6m (seis metros) e lotação menor ou igual a 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 97. De acordo com a sua utilização, as escadas de uso privativo ou coletivo poderão ainda ser classificadas como:

- Restrita: quando privativa, servindo de acesso secundário nas unidades residenciais, ou de acesso destinados a depósitos e instalação de equipamento, nas edificações em geral observando a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) e vencendo desnível igual ou inferior a 3,20 m (três metros e vinte centímetros);
- Protegida: quando coletiva e considerada para o escoamento da população em condições especiais de segurança, desde que atenda os demais requisitos deste capítulo.

Art. 98. A largura da escada de uso comum ou coletivo, ou a soma das larguras, no caso de mais de uma, deverá ser suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependam, no sentido da saída, conforme fixado a seguir:

I- Para determinação desse número tomar-se-á a lotação do andar que apresentar maior população, mais metade da lotação do andar que lhe é contíguo no sentido inverso da saída;

II- A população será calculada conforme instruído por esta lei, ou de acordo com restrições específicas, sendo tomada a condição mais restritiva.

III- A edificação será dotada de escadas, com larguras proporcionais à população calculada no artigo 86 em conformidade com a tabela abaixo:

LARGURA	POPULAÇÃO MÁXIMA
1,20m	90 pessoas
1,50m	135 pessoas
1,80m	150 pessoas
2,10m	180 pessoas
2,40m	210 pessoas
2,70m	240 pessoas
3,00m	270 pessoas

IV- A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

V- A largura máxima permitida para uma escada será de 3,00 m (três metros). Se a largura necessária ao escoamento, calculada conforme o disposto neste artigo, atingir dimensão superior a 3,00m (três metros) deverá haver mais de uma escada as quais serão separadas, e independentes entre si;

VI- As medidas resultantes dos critérios fixados neste artigo, entende-se como larguras livres medidas nos pontos de menor dimensão, permitindo-se apenas a saliência do corrimão com a projeção de 10cm (dez centímetros), no máximo, que será obrigatório de ambos os lados;

VII- A capacidade dos elevadores, escadas rolantes ou outros dispositivos de circulação por meios mecânicos, não será levado em conta para efeito do cálculo do escoamento da população do edifício;

VIII- As escadas e rampas deverão ser dotadas de piso antiderrapante.

Art. 99. Os degraus das escadas deverão apresentar altura “a” (espelho) e largura “l” (patamar) dispostos de forma a assegurar passagem com altura livre de 2,10 (dois metros e dez centímetros) respeitando ainda as seguintes condições:

I- Escada privativa restrita: $a < 0,20m$ e $l > 0,24m$

II- Escada privativa: $a < 0,19m$ e $l > 0,26m$

III- Escada coletiva: $a < 0,17m$ e $l > 0,28m$

IV- A relação a ser mantida entre espelhos e pisos deve obedecer a fórmula: $0,63 m < l + 2a < 0,65 m$.

Art. 100. Quando em curva as larguras mínimas devem ser atendidas no seu perímetro interno.

Art. 101. Os pisos dos degraus das escadas coletivas protegidas não poderão apresentar qualquer tipo de saliência.

Art. 102. Serão obrigatórios patamares intermediários sempre que:

I- A escada vencer desnível superior a 3,20 m (três metros e 20 centímetros);

II- Houver mudança de direção.

Art. 103. Os patamares deverão atender as seguintes dimensões mínimas;

I- de 0,90m (noventa centímetros) quando em escada privativa;

II- de 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando em escada coletiva sem mudança de direção; III- Da largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.

Art. 104. As escadas deverão dispor de corrimão instalado com 92cm (noventa e dois centímetros) de altura, conforme as seguintes condições, devendo ser observadas as exigências específicas de acessibilidade:

I- opcionalmente Apenas de um lado, para escada com largura inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) apenas para locais de uso privativo;

II- De ambos os lados, para escada com largura igual ou superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III- intermediário quando a largura for igual ou superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de forma a garantir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para cada lance além dos previstos nas laterais.

IV- Nas instituições de ensino devem ser instalados em duas alturas, nos dois lados, com 0,70m (setenta centímetros) e 0,92m (noventa e dois centímetros) de altura.

SESSÃO XVI DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 105. O parcelamento do solo na cidade de Serrinha dos Pintos/RN deverá ser previamente aprovado pela prefeitura e atender a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos novos loteamentos deverá ser exigida infraestrutura, água, luz, esgotamento sanitário e pavimentação.

Art. 106. Para loteamentos novos os lotes terão dimensão mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), sendo permitido o desmembramento de lotes igual ou superior a 300 m² sendo o resultante de desmembramento igual ou superior a 150,00 m² não sendo permitido lotes menores que 150,00 m².

Art. 107. Não serão admitidas faixas de ruas inferiores a 10m (dez metros) em projetos de novos loteamentos e parcelamentos, devendo ter as calçadas no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 108. Todo projeto de loteamento deverá ter sua denominação no ato do pedido de licença.

Art. 109. Nos projetos de loteamentos, os fundos ou laterais dos lotes propostos só poderão limitar-se com outros lotes do mesmo loteamento ou com logradouros públicos, não podendo limitar-se com glebas ainda não parceladas, a fim de se preservar a continuidade do traçado urbano e a livre circulação.

Parágrafo único. Nas glebas urbanas limitadas com outras não parceladas, poderá se dar o parcelamento, desde que se limite com áreas urbanizadas, com edificações, ruas demarcadas ou nomeadas, neste caso, deverá dar-se continuidade as vias existentes com suas características.

Art. 110. Os projetos de desmembramento, desdobramento, roteamentos e remembramentos deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado junto ao seu conselho.

Art. 111. A apresentação de projetos de Desmembramento, desdobramento, roteamentos e remembramentos, além das exigências deste código e a legislação pertinente deverá conter 02 (duas) cópias em meio impresso e 1 (uma) cópia em meio magnético elaborado em programa tipo CAD que permita a obtenção de áreas e dimensões, e deverá contemplar os seguintes elementos:

I – Planta geral atual indicando:

a) terreno(s) a ser(em) submetido(s) ao parcelamento, indicando área(s), limites, ângulos e dimensões;

b) identificação dos lotes, das quadras e das vias com meios-fios;

c) confinantes;

d) norte magnético ou verdadeiro;

e) faixas de domínio em rodovias e áreas não edificantes quando exigidas por leis.

II – Planta geral pretendida após o processo indicando:

a) terreno(s) resultante do processo de parcelamento, indicando área(s), limites, ângulos e dimensões;

b) identificação dos lotes, das quadras e das vias com meios-fios.

III – projeto de retificação de córregos e rios, se for o caso, indicando-se as obras de arte e forma de prevenção dos efeitos da erosão e da poluição;

IV – anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do projeto;

V – memorial descritivo indicando as características e condições urbanísticas do parcelamento.

§1º A apresentação do projeto em meio impresso também deverá ser assinada pelo proprietário ou representante legal.

SESSÃO XVI DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS ADICIONAIS

Art. 112. Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como o equilíbrio climático da cidade, serão observadas as seguintes normas urbanísticas adicionais:

I-Taxa de ocupação;

II- Taxa de impermeabilização;

III- Recuos.

Art. 113. Para edifícios com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) será necessária a comprovação, por meio de documento oficial dos seus respectivos órgãos gerenciadores, de que a infraestrutura existente no local da obra comporta o empreendimento sem prejuízo às demais edificações existentes no local.

Art. 114. Será exigida comprovação de infraestrutura para os seguintes itens:

I- Abastecimento de água;

II- Rede coletora de esgotamento sanitário;

III- Abastecimento de energia Elétrica;

IV- Infraestrutura de Transporte.

Art. 115. A Taxa de Ocupação máxima permitida para os terrenos do Município com área igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados) e/ou dimensões superiores a 10x20m é de:

I-Subsolo, térreo e 2º pavimento - 80% (oitenta por cento);

II- Acima do 2º pavimento, a taxa de ocupação será em função da área resultante da aplicação dos recuos previstos no Art. 117 desta Lei.

§1º Serão consideradas construções no subsolo, aquelas cujo pavimento inferior aflore até 1,25m (um, vírgula vinte e cinco metros) em relação ao nível média do meio-fio, na testada correspondente do lote.

§2º Nos terrenos em aclave ou declive com mais de uma testada voltada para logradouros públicos serão considerados construção no subsolo aquelas que não ultrapassem 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura em qualquer ponto do terreno em relação ao meio-fio da testada correspondente.

§3º Não serão computados, para efeito de ocupação, pergolados, beirais, marquises, caramanchões e muros de divisão do lote.

§4º A taxa de ocupação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser ultrapassada, até o máximo de 90% (noventa por cento), quando a área do terreno for igual ou inferior a 7,5x20m ou 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que resultante de parcelamento anterior a vigência deste código, comprovado através do cadastro imobiliário municipal.

Art. 116. A Taxa de permeabilidade exigida no Município será de pelo menos 10% (dez por cento) da área do lote.

Art. 117. Os recuos estabelecidos para todos os terrenos do Município, com exceção dos localizados no Centro da cidade, são os indicados abaixo.

§1º Recuo Frontal:

a) 2,00m (dois metros) até o gabarito de 12,00m (doze metros);

b) 2,00m (dois metros) + 1/10 da altura que exceder os 12,00 m iniciais, naqueles imóveis com gabarito superior a 12,00m (doze metros);

§2º. Recuos Laterais:

a) Não obrigatório até o gabarito de 9,00m (nove metros);

b) 1,50m (um metro e meio) em imóveis com gabarito entre 9,00m (nove metros) e 12,00m (doze metros);

c) 1,50m (um metro e meio) 1/10 da altura que exceder os 12,00 m iniciais, naqueles imóveis com gabarito superior a 12,00 m (doze metros);

§3º Recuos de Fundos:

a) não obrigatórios até o gabarito de 9,00m (nove metros);

b) 1,50m (um metro e meio) em imóveis com gabarito entre 9,00m (nove metros) e 12,00m (doze metros);

c) 1,50m (um metro e meio) + 1/10 da altura que exceder os 12,00 m iniciais, naqueles imóveis com gabarito superior a 12,00m (doze metros);

§4º Nos recuos frontais serão admitidos:

a) Marquises, sacadas (com área útil) de até 1,50 m (um metro e meio) de comprimento, toldos, beirais de coberturas e similares.

b) Guaritas, portarias, depósitos de gás e lixo, subestação, desde que o somatório das áreas não ultrapasse 30% (trinta por cento) da área do recuo.

§5º Quando o lote for esconso e a fachada e a divisa do lote não forem paralelas será admitida a adoção do recuo médio como se segue:

a) O recuo frontal mínimo será aplicado no ponto médio da fachada, desde que a menor distância, entre o alinhamento referente a este recuo e o ponto mais próximo da fachada não seja inferior a 2/3 (dois terços) do recuo previsto no Quadro acima.

b) Os recuos laterais e de fundos exigidos por Lei poderão ser aplicados no ponto médio da fachada correspondente, desde que a menor distancia, entre este e a divisa do lote, não seja inferior a 1,50 + h/20.

§6º Em terrenos com profundidade inferior ou igual a 15 (quinze) metros fica dispensada a obrigatoriedade de recuo frontal até o 2º pavimento.

Art. 118. Em caso de reforma, demolição e reconstrução e/ou ampliação de imóveis já edificadas e cujas taxas de ocupação, impermeabilização ou recuos estiverem além dos valores máximos impostos nesta lei, poderão ser mantidas as taxas anteriores à obra.

SESSÃO XVII**CLASSIFICAÇÃO E DIMENSÃO DOS COMPARTIMENTOS**

Art. 119. Os compartimentos e ambientes serão posicionados na edificação de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico e acústico obtidos pelo adequado dimensionamento e emprego de materiais, bem como das instalações e equipamentos.

Art. 120. Os compartimentos das edificações classificar-se-ão em “grupos” em razão da função exercida dentro da edificação, que determinará o dimensionamento e a necessidade de aeração e insolação naturais, adotando-se o critério da similaridade.

SESSÃO XVIII**CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS SEGUNDO A NECESSIDADE DE AERAÇÃO, ILUMINAÇÃO, INSOLAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Art. 121. Os compartimentos segundo necessidades de aeração e insolação, classificam-se em:

I- Classificar-se-ão no grupo “A” aqueles que necessitarem de condições privilegiadas de aeração e insolação naturais por se destinarem a ambientes de dormir ou repousar, trabalhar, comercializar, estar, ensinar, estudar, consumir alimentos, reunir, recrear e tratar ou recuperar a saúde.

II- Classificar-se-ão no grupo “B” aqueles que não necessitarem de condições privilegiadas de aeração e insolação naturais por se tratar de ambientes de higienização pessoal, de guarda e de troca de roupas, de circulação e de acesso de pessoas, de preparação de alimentos, de serviços de limpeza e manutenção e de depósito.

III- Classificar-se-ão no grupo “C” os compartimentos que, além de abrigarem as funções definidas nos artigos incisos I e II, apresentam características próprias e peculiares, conforme sua destinação.

SESSÃO XIX**DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS**

Art. 122. Para efeito das disposições constantes nessa seção utiliza-se a classificação em grupos dos compartimentos estabelecida na seção “I” deste capítulo.

Art. 123. Os compartimentos classificados no grupo “A”, salvo disposições de caráter mais restrito constante em normas técnicas especiais, terão pé direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) e 8,00m² (oito metros quadrados) de área que possibilite a inscrição de um círculo com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro no plano do piso.

Art. 124. Os compartimentos classificados no grupo “B”, salvo disposições de caráter mais restritivos constantes em normas técnicas especiais, terão pé direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) e 4,00m² (quatro metros quadrados) de área que possibilite a inscrição de um círculo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro no plano do piso.

Art. 125. Será admitida a subdivisão vertical de compartimentos através de mezanino ou similar, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) o pé direito resultante nas partes não poderá ser inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) livres;

b) não poderá haver o comprometimento das condições de conforto e salubridade decorrentes da atividade desenvolvida no local.

Art. 126. Para banheiros, lavabos e instalações sanitárias das edificações serão observadas as seguintes exigências:

I- Banheiros: dimensões mínimas de 1,10x2,20m;

II-Lavabos: dimensões mínimas de 1,50m², sendo que a menor face não poderá ter menos de 1m; III- Nos compartimentos que contiverem instalações agrupadas as subdivisões, que formem as celas ou boxes, terão altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e manterão uma distância até o teto de 40cm (quarenta centímetros) no mínimo. As celas ou boxes terão área mínima de 1,08m² (um metro e oito centímetros quadrados) e qualquer dimensão não será inferior a 90cm (noventa centímetros). As passagens ou corredores internos não terão dimensão inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

IV- Edificações com mais de um pavimento deverão dispor de instalações sanitárias em cada um dos andares, exceto em pavimentos exclusivamente destinados a garagem, depósito ou similares. Nesse caso, o cálculo das instalações sanitárias obrigatórias em cada um dos andares será determinado conforme fixadas nas tabelas próprias para cada destinação previstas nas normas específicas;

V- Os vestiários das edificações terão área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados), que possibilite a inscrição de um círculo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro no plano do piso.

Art. 127. As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

I - Casas e apartamentos: uma bacia, um sanitário um lavatório e um chuveiro.

II- Áreas de uso comum de edificações multifamiliares: uma bacia, um sanitário e um chuveiro separados por sexo.

III – todas as edificações localizadas nas áreas onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários deverão apresentar solução para disposição final dos esgotos domésticos e das águas servidas, que consiste em: fossa séptica /sumidouro ou sistema similar tecnicamente equivalente e suas respectivas memórias de cálculo;

IV – a solução prevista no inciso III deverá ser locada dentro do lote, sendo proibido sua locação nas calçadas e passeios públicos;

V– as águas servidas provenientes das pias de cozinhas e copas deverão passar por uma “caixa de gordura” antes de serem ligadas ao sistema de tratamento.

Art. 128. As edificações isoladas que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de pelo menos duas instalações sanitárias de uso público, composta por, no mínimo, um vaso sanitário por instalação, devendo-se acrescentar duas para cada 100,00m² de área de salão de consumo, observando a legislação de acessibilidade. Parágrafo único. Os pares de instalação sanitária deverão ser exclusivos para cada gênero (masculino ou feminino), devendo estar adaptados às normas de acessibilidade.

Art. 129. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, terão instalações sanitárias de uso público separados por sexo e calculados na proporção de um conjunto de vaso sanitário, lavatório e mictório, este último quando masculino, para cada 100m² (cem metros quadrados) de área útil ou fração, observando a legislação de acessibilidade.

Art. 130. As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro separados por sexo para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área útil dos apartamentos, em cada pavimento, quando os quartos não possuírem instalações sanitárias privativas, observando a legislação de acessibilidade.

Art. 131. As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, devendo ser dotadas de vasos sanitários em número correspondente a, no mínimo, um para cada 25 (vinte e cinco) alunas e um para cada 100 (cem) alunos, um mictório para cada 30 (trinta) alunos e um lavatório para cada 60 (sessenta) alunos ou alunas.

§1º As instalações sanitárias para uso de empregados serão independentes das de uso público, observada a proporção de um vaso, um lavatório e um chuveiro por grupo de 15 (quinze) pessoas ou fração, com separação por sexo e isolamento quanto a vasos sanitários.

§ 2º Todas as escolas devem prever a instalação de pelo menos um conjunto, por sexo, de vaso e bacia sanitária adaptada para pessoas com deficiência física separadas das demais baterias de banheiros, observadas as normas de acessibilidade.

Art. 132. As edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes deste Código, deverão ter instalações sanitárias calculadas na proporção de um vaso sanitário para cada 100 (mulheres) e um vaso para cada 100 (cem) homens e mais um mictório para cada 100 (cem) homens.

Art. 133. As edificações destinadas a estabelecimentos industriais deverão possuir instalações sanitárias dotadas de um vaso sanitário por grupo de 9 (nove) pessoas, um mictório para cada 50 (cinquenta) operários masculinos, um chuveiro para cada 75 (setenta e cinco) pessoas e um lavatório por grupo de 10 (dez) pessoas ou fração, observados a separação por sexo e o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Art. 134. Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com normas específicas, notadamente as que constam da NBR-9050/2004 ou que venha a alterá-la.

Art. 135. Os lavatórios e mictórios coletivos dispostos em cocho serão dimensionados à razão mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) por usuário.

SESSÃO XX

INSOLAÇÃO, AERAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 136. Para fins de iluminação e aeração, os compartimentos serão classificados de acordo com a seção “I” deste capítulo.

Art. 137. Todo compartimento terá abertura destinada a aeração, insolação e iluminação naturais, voltadas para o exterior.

Parágrafo único. São dispensados de iluminação e ventilação direta e natural os ambientes que se destinam a:

I- corredores e halls;

II-compartimentos que pela sua utilização justifiquem a ausência dos mesmos, conforme legislação própria, mas que disponham de iluminação e ventilação artificiais; devendo, nestes casos, ser apresentados os projetos específicos;

III-depósitos de utensílios e despensa.

Art. 138. Não são considerados ventilados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir do local de onde provém a iluminação, seja superior a 03 (três) vezes o seu pé direito no caso de unidades residenciais e, nos demais casos, 05 (cinco) vezes seu pé-direito.

Art. 139. Na edificação até o 2º pavimento e/ou gabarito de 6m (seis metros), os compartimentos que não possam ser insolados, iluminados e ventilados por aberturas diretas podem utilizar-se de pátios, reentrâncias e pérgolas, desde que:

I- O seu desenho permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 1,00m (um metro);

II- Estejam, em sua cobertura, livres de qualquer elemento que atrapalhe insolação, iluminação ou ventilação;

III- A abertura para insolação, iluminação e ventilação, nestes casos, deve ser 02 (duas) vezes superior às áreas determinadas para abertura direta.

Art. 140. Nenhuma abertura voltada para a divisa do lote terá qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite do lote, ressalvadas aquelas voltadas para o alinhamento dos logradouros.

Parágrafo único. Em caso de pavimento térreo a distância mínima referida neste artigo poderá ser de 1,00m (um metro), desde que exista um muro lateral separando os lotes, com altura mínima igual ao ponto mais alto da abertura.

Art. 141. As paredes laterais e de fundo, desde que não contenham aberturas, poderão estar situadas a uma distância mínima de 1,00 m (um metro) das divisas, sem necessidade de dispositivo de captação de águas pluviais podendo o beiral avançar no máximo 0,40 m (quarenta centímetros).

Art.142. As aberturas voltadas para o exterior terão as seguintes áreas:

I – Em compartimentos enquadrados no grupo “A” deverá ser, no mínimo, o correspondente a 13% de sua área de piso.

II – Em compartimentos enquadrados nos grupos “B” e “C” deverá ser, no mínimo, o correspondente a 8% de sua área de piso, sendo a área mínima permitida de 0,24m².

Art. 143. Os compartimentos poderão ser iluminados e ventilados através de áreas cobertas, não fechadas e contíguas ao compartimento, desde que a distância para o exterior não ultrapasse 02 (duas) vezes o pé-direito destas áreas.

Art. 144. Os ambientes ou compartimentos que contiverem recipientes, equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, carvão ou similar, atenderão as normas emanadas da autoridade competente, e ainda terão ventilação permanente, assegura por abertura direta para exterior.

SESSÃO XXI

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EM FUNÇÃO DO SEU USO PRINCIPAL

Art. 145. Para efeito das disposições constantes desta lei, todas as edificações deverão fazer parte da classificação abaixo, conforme sua finalidade se assemelhar, total ou parcialmente a uma ou mais das atividades previstas a seguir:

§ 1º Habitação: São edificações destinadas à moradia de caráter permanente podendo ser unifamiliar, multifamiliar ou coletivo em geral.

§ 2º Comércio e Serviços: São edificações destinadas a comercialização de mercadorias ou prestação de serviços administrativos ou pessoais em geral.

§ 3º Indústrias, oficinas e depósitos: São edificações destinadas a produção, transformação, montagem, guarda de matéria prima e de mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal ou demais outras.

§ 4º Prestação de serviços de saúde: São edificações destinadas a prestação de serviços de assistência à saúde com ou sem internação, odontológica e veterinária:

§ 5º Prestação de serviços para o cuidado da criança: Educação e ensino em geral - são edificações destinadas a prestação de serviços de cuidados de educação e ensino geral.

§ 6º Prestação de serviços de hospedagem: São edificações destinadas a prestação de serviço de hospedagem ou moradia de caráter transitório.

§ 7º Locais de reunião: São edificações destinadas a abrigar eventos de grande afluxo de público.

§ 8º Locais para prática de exercícios físicos e esportes: São edificações destinadas a prática de atividades físicas de lazer.

§ 9º Atividades e serviços públicos de caráter especial;

§ 10. Serão consideradas de natureza mista as edificações que se enquadrem em duas ou mais das classificações relacionadas neste artigo.

SESSÃO XXII

DOS MATERIAIS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 146. Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na sua reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer às normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo o que dispõe a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – e em relação a cada caso.

Art. 147. Os coeficientes de segurança para os diversos materiais serão os fixados pela ABNT.

Art. 148. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do Profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 149. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos a aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 150. As fundações e estruturas deverão estar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.

Art. 151. As paredes que estiverem em contato com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 152. Os andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão ser dotados de guarda-corpo de proteção contra a queda, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 153. Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente a estrutura da cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar no mínimo até a face inferior da telha.

SESSÃO XXIII

ALVENARIAS

Art. 154. As paredes quando construídas em alvenaria de tijolos comuns, maciços ou furados, ou de cimento, terão espessura mínima de 12cm (doze centímetros), sendo facultado o uso de outro material de qualidade e vedação capaz de assegurar isolamento térmico e acústico e impermeabilização, deve assegurar independência tal que no caso de manutenção, reformas ou demolições de uma das unidades a outra não seja prejudicada.

Art. 155. Será permitida a construção de parede interna com espessura de 1/4 de tijolo (tijolo em espelho), desde que não seja submetida a carga, servindo, apenas, para a separação entre armários embutidos, estantes, nichos, ou para divisões internas de compartimentos sanitários.

Art. 156. As paredes de tijolos de barro ou cerâmica, localizadas sobre as divisas dos lotes, deverão, obrigatoriamente, elevar-se acima da cobertura do prédio, com altura suficiente para que seja instalado o dispositivo para captação de águas pluviais.

SESSÃO XXIV

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ÁGUA E ESGOTO

Art. 157. As instalações de água e esgoto seguirão as normas e especificações deste regulamento e as normas adotadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas, aos quais caberá fiscalizar estas instalações, sem prejuízo da fiscalização exercida pela autoridade sanitária e ambiental.

Art. 158. Todo o prédio será abastecido de água potável em quantidade suficiente ao fim que se destina, e dotado de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos sanitários.

Art. 159. Onde houver redes públicas de água e esgoto, em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes, serão obrigatoriamente a elas ligada e por elas respectivamente abastecidas e esgotadas.

Art. 160. Será obrigatório o uso de fossas sépticas e sumidouros nas construções não servidas por rede de esgotos.

Parágrafo único. Para a abertura das fossas referidas neste artigo será exigido que as mesmas sejam edificadas dentro dos respectivos lotes que compõem a edificação, ainda será exigido o afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) de limite de lotes, bem como afastamentos entre fossas e sumidouro. Não será necessário o recuo frontal do lote nem da própria edificação.

Art. 161. Não serão permitidas ligações de esgotos sanitários e lançamentos de resíduos industriais em redes de águas pluviais, bem como, ligações de águas pluviais em rede de esgotos.

Art. 162. As soluções individuais de abastecimento de água ou de disposição de esgotos serão submetidas à aprovação da autoridade sanitária.

§ 1º Os poços e fossas, bem como, a disposição de efluentes no solo, atenderão as normas técnicas dispostas neste regulamento e em suas normas técnicas especiais.

§ 2º Os poços de suprimento de água considerados inservíveis e que não satisfizerem as exigências deste regulamento serão aterrados.

§ 3º As fossas, que não satisfizerem as exigências deste regulamento deverão ser adaptadas à normas vigentes ou aterradas.

§ 4º Cada prédio terá um sistema independente de afastamento de águas residuais, exceto sistemas condominiais, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 163. A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional a exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo do prédio durante, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), e calculada segundo os critérios fixados por normas técnicas especiais.

Art. 164. Os reservatórios prediais:

I- serão constituídos de materiais que não possam interferir na qualidade da água;

II- terão a superfície resistente e impermeável;

III- permitirão fácil acesso, inspeção e limpeza;

IV- possibilitarão esgotamento total;

V- serão suficientemente protegidos contra inundações, infiltrações e penetrações de corpos estranhos;

VI- serão equipados com torneira de boia na tubulação de alimentação, a sua entrada, sempre que não se tratar de reservatório alimentado por recalque.

VII- Serão dotados de extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, havendo sempre uma canalização de aviso, desaguardo em ponto de fácil visualização;

VIII- Serão providos de canalização de limpeza, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica.

Art. 165. Não será permitida:

a) A instalação de dispositivos para sucção de água diretamente das redes de distribuição.

b) A passagem de tubulações de água potável pelo interior das fossas, ramais de esgoto, poços absorventes, poços de visita e caixas de inspeção de esgotos, bem como passagem de tubulações de esgoto por reservatórios ou depósitos de água.

c) A interconexão de tubulações ligadas diretamente a sistema públicos com tubulações que contenham água proveniente e outras fontes de abastecimento.

d) O despejo de esgotos nas sarjetas dos logradouros ou em galeria de águas pluviais, salvo efluentes devidamente tratados conforme as normas técnicas especiais da autoridade competente.

e) Qualquer outra instalação, processo ou atividade que, possa representar risco de contaminação da água potável.

Art. 166. A admissão de água nos aparelhos sanitários será feita em nível superior ao de transbordamento, ou mediante dispositivos adequados, para evitar a aspiração da água do receptáculo para a tubulação da água potável.

Art. 167. Os despejos sanitários somente serão admitidos nas tubulações prediais de esgotos através de aparelhos sanitários de características e materiais adequados e que atendam as normas e especificações tratadas em normas técnicas especiais.

Art. 168. É obrigatória:

a) A existência, nos aparelhos sanitários, de dispositivos de lavagem, continua e intermitente;

b) A instalação de dispositivos de captação de água no piso dos compartimentos sanitários, cozinhas e/ou área de serviço;

c) A passagem de despejos das pias da copa e cozinha de hospitais, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres, por caixa de gordura, sendo sua tipologia a critério da autoridade competente;

Art. 169. A critério da autoridade sanitária, poderá ser exigida a instalação de dispositivo previsto no inciso “b” do artigo anterior, a outros compartimentos ou locais.

Art. 170. As bacias sanitárias atenderão os seguintes requisitos:

a) Os seus receptáculos farão corpo com os respectivos sifões, devendo permanecer na bacia quantidade de água suficiente para impedir a aderência de dejetos;

b) Serão providas de dispositivos que impeçam a aspiração de água contaminada do aparelho para a tubulação de água.

Art. 171. É proibida a instalação de:

a) pias, sanitários, lavatórios e outros aparelhos sanitários construídos ou revestidos de cimento, madeira, ou outro material não aprovado pela autoridade sanitária competente;

b) peças, canalizações e aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações, vazamentos ou acidentes.

Art. 172. A utilização de privadas químicas atenderão às normas técnicas especiais dirigidas à espécie.

Art. 173. Toda habitação terá o ramal principal do sistema coletor de esgotos com diâmetro não inferior a 100 milímetros e provido de dispositivo de inspeção.

Art. 174. Os tanques e aparelhos de lavagem de roupas serão obrigatoriamente ligados a rede coletora de esgotos através de fecho hidráulico.

Art. 175. Os aparelhos sanitários quaisquer que sejam os seus tipos, serão desconectados dos ramais de descarga, sempre por meio de sifão sanitário individual, com fecho hídrico nunca inferior a cinco centímetros e devem ser de fácil acesso a limpeza e desobstrução, ou terão seus despejos conduzidos a um sifão sanitário único.

Art. 176. Todos os sifões, exceto os autos ventilados, serão protegidos contra o dessifonamento e contrapressão, por meio de ventilação apropriada.

Art. 177. As instalações prediais de esgotos serão suficientemente ventiladas e dotadas de dispositivos adequados para evitar o refluxo de qualquer natureza, inclusive:

a) Tubo de queda, prolongados acima da cobertura do edifício;

b) Canalização independente ascendente, constituindo tubo ventilador.

c) O tubo ventilador poderá ser ligado ao prolongamento de um tubo de queda acima da última inserção do ramal de esgoto.

Art. 178. A autoridade sanitária poderá estabelecer outras medidas de proteção sanitária, relativas as instalações prediais de águas e esgotos, além das previstas neste capítulo.

SESSÃO XXV

CAPTAÇÃO PLUVIAL

Art. 179. As águas pluviais deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido o desaguardo diretamente sobre os lotes vizinhos.

Art. 180. Não é permitido o despejo de águas pluviais na rede de esgotos.

Art. 181. Em observância ao disposto no Código Civil e às normas inerentes ao direito de vizinhança deverá haver reserva de espaço para a passagem de canalização de águas provenientes de lotes a montante.

Art. 182. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela taxa de impermeabilização do solo já estabelecida nesta lei.

SESSÃO XXIII

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 183. Toda edificação deve ser dotada de depósito para armazenamento de resíduos sólidos, situado em local desimpedido de fácil acesso, apresentando capacidade apropriada para armazenamento por, no mínimo, 03 (três) dias, excetuando-se as edificações residências unifamiliares.

Art. 184. É proibida a instalação de tubo de queda para resíduos sólidos.

Art. 185. Visando o controle da proliferação de vetores, os abrigos destinados a guarda de resíduos sólidos serão executados de acordo com as normas especiais, sendo revestido de material liso, resistente, lavável e impermeável e com dispositivo de captação de água de lavagem, direcionado a rede coletora de esgoto, que deverá ser verificado quando da emissão do habite-se.

Art. 186. Excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.

SESSÃO XXIV

ELEVADORES DE PASSAGEIROS

Art. 187. Nos termos da legislação federal no tocante a obrigatoriedade de instalação de transporte vertical para pessoas portadoras de deficiência deverá ser obrigatoriamente servida no mínimo por um elevador de passageiros a edificação que tiver o piso do último pavimento situado a altura "H" superior a 10 (dez) metros do piso do andar mais baixo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, exceto nas habitações unifamiliares e de, no mínimo, dois elevadores, no caso dessa distância ser superior a 24 m (vinte e quatro metros).

§ 1º A referência de nível para as distâncias verticais mencionadas poderá ser a da soleira de entrada do edifício, e não a da via pública, no caso de edificações que fiquem suficientemente recuadas do alinhamento, para permitir seja vencida essa diferença de cotas através de rampa com inclinação não superior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento).

I- No caso de edificações com dois pavimentos deverá ser prevista a instalação de elemento de transporte vertical desde que possuam características que demandam acesso de público, não se constituindo apenas o pavimento térreo como adaptado em todos os aspectos ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência quando poderão ser dispensados da instalação, mas deverá ser previsto espaço destinado a implantação do elevador, quando for alterado o uso e for exigido a colocação do mesmo.

II- Será dispensada a instalação de elevador no caso de edificações com dois pavimentos, quando substituído por elemento de transporte vertical compatível com o uso e que permitam o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para efeito de cálculo das distâncias verticais, será considerada a espessura das lajes com 0,15 m (quinze centímetros), no mínimo.

§ 3º No cálculo das distâncias verticais, não será computado o último pavimento quando for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado a dependências de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado a dependências de uso comum do prédio, ou, ainda, a dependência de zelador.

§ 4º Para o efeito do disposto neste artigo não serão considerados:

I- O andar enterrado desde:

- a) seja destinado exclusivamente ao estacionamento de carros e respectivas dependências tais como: vestiários, instalações sanitárias e depósitos;
- b) constituir porão ou subsolo sem aproveitamento para qualquer atividade ou permanência humana;

II- As partes sobrelevadas quando destinadas exclusivamente a:

- a) casas de máquinas de elevadores;
- b) caixa d'água;
- c) outras dependências sem aproveitamento para qualquer atividade ou permanência humana.

Art. 188. A existência de elevador em uma edificação não dispensa a instalação de escadas.

Art. 189. Os "halls" de elevadores com área igual ou inferior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) poderão ser ventilados por aberturas nas portas dos elevadores.

Art. 190. Pelo menos um dos elevadores devem se interligar com a escada através de compartimento de uso comum, os elevadores que não estiverem interligados à escada, deverão ser dotados de sistema de segurança que garanta a sua movimentação mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.

Art. 191. O sistema mecânico de circulação vertical, número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas da ABNT sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 192. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:

- a) estar situado em local a eles acessível;
- b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
- c) ter cabine com dimensões mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);
- d) ter porta com vão de 0,80 (oitenta centímetros);
- e) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadores de deficiências físicas.

Art. 193. Será indispensável a instalação de elevador em edificações que possuam mais de um pavimento e população superior a 600 (seiscentas) pessoas, e que não possuam rampas para atendimento da circulação vertical.

Art. 194. A área do poço do elevador, bem como qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.

SESSÃO XXV

ELEVADORES DE CARGA

Art. 195. Os elevadores de serviços e carga deverão satisfazer as normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhe for aplicável, e com as adaptações adequadas conforme as condições específicas.

§ 1º Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independentes e separados dos corredores, passagens ou espaços dos acessos dos elevadores destinados às pessoas

§ 2º Os elevadores de carga não poderão ser utilizados nos transportes de pessoas, a não ser no de seus próprios operadores.

SESSÃO XXVI

MONTA CARGAS E ELEVADORES DE ALÇAPÃO

Art. 196. Os monta-cargas deverão ter capacidade máxima de 300 (trezentos) quilos. As cabines deverão ter às dimensões máximas 1,00 (um) m de largura, 1,00 (um) m de profundidade e 1,00 m (um metro) de altura.

Art. 197. Os elevadores de alçapão, além das exigências relativas aos elevadores de carga não poderão ser utilizados no transporte de pessoas.

Art. 198. Os elevadores de transporte individual, tais como os que utilizam correntes e cabos rolantes, bem assim outros tipos de ascensores, deverão também observar os requisitos necessários para assegurar adequadas condições aos usuários, e as normas técnicas oficiais.

SESSÃO XXVI

ESCADAS ROLANTES OU ESTEIRAS

Art. 199. As escadas rolantes ou esteiras são consideradas como aparelhos de transporte vertical. A sua existência não será levada em conta para o efeito de cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Parágrafo único. Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter qualquer das dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

SESSÃO XXVII OUTROS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

Art. 200. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 201. Os guindastes, pontes rolantes e outros equipamentos assemelhados que possuírem, junto à divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho onde ocorrer tal situação.

Art. 202. As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em qualquer posição do imóvel, inclusive nas faixas de recuos previstos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo.

Art. 203. Os equipamentos mecânicos, independentes do porte, não serão considerados como área edificada.

SESSÃO XXVIII PÁRA-RAIOS

Art. 204. Será obrigatória a existência de para-raios, instalados de acordo com as normas técnicas oficiais, nas edificações:

I-cujo ponto mais alto fique a mais de 15,00 m (quinze metros) acima do nível do solo;

II-que ocupem área de terreno, em projeção horizontal superior a 3.000 (três mil) metros quadrados que sejam as destinações.

III-nos locais exigidos por lei.

SESSÃO XXIX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 205. Para o fiel cumprimento das exigências previstas neste Código e nas demais normas da legislação em vigor, o Município, através do seu órgão competente, fiscalizará a execução das obras de qualquer natureza e do comportamento do cidadão, realizando as vistorias que julgar necessárias, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas.

Parágrafo único. A fiscalização adota sempre o critério educativo da dupla visita quando:

I – Ocorrer à edição de uma Lei ou norma reguladora nova, para orientar, na primeira visita, os responsáveis pela obra;

II – Na primeira inspeção de uma obra recentemente iniciada.

Art. 206. A fiscalização é exercida por fiscais e técnicos pertencentes ao órgão municipal competente, de quem se exigirá a apresentação da identidade funcional, garantido o livre acesso a todas as dependências da obra ou atividade, sendo o proprietário desta e o seu responsável técnico, obrigados a prestarem os esclarecimentos necessários e exibir os documentos relacionados ao fiel cumprimento das atividades de fiscalização, sempre que solicitados.

Parágrafo único. Aos fiscais e técnicos responsáveis pela fiscalização compete exercer o poder de polícia administrativa do município.

Art. 207. No exercício do poder de polícia pode o Município, através do seu órgão competente, fiscalizar, intimar, lavrar Auto de Infração, embargar, interditar e demolir obras em desacordo com as normas deste Código e da legislação em vigor, além de apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer outros meios de produção ou instrumentos utilizados em construções ou atividades irregulares, bem como materiais e equipamentos que possam constituir prova material de irregularidade, observados os limites da Lei.

Art. 208. Cabe aos fiscais e técnicos, responsáveis pela fiscalização, no exercício do seu poder de polícia, sem prejuízo de outras atribuições específicas:

I – Registrar as etapas de execução das obras e/ou serviços licenciados;

II – Verificar se a execução das obras e/ou serviços está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado;

III – requisitar apoio policial, quando necessário.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 209. A inobservância das normas contidas neste Código e nas demais normas da legislação em vigor sujeita o infrator às penalidades previstas neste capítulo.

Art. 210. As penalidades são aplicadas pela autoridade competente e tem natureza pecuniária, de obrigação de fazer ou de não fazer, além de limitação de direitos assim distribuídos:

I – notificação preventiva;

II – multa;

III – embargo;

IV – interdição da obra ou serviço;

V – cassação de licença;

VI – demolição;

VII – reparo do dano causado;

VIII – apreensão de materiais.

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com qualquer das outras previstas neste artigo.

§2º A apreensão de materiais referida no inciso VIII poderá ser aplicada após o embargo e interdição da obra ou serviço.

§3º A notificação preventiva será lavrada pelo fiscal e deverá o infrator atendê-la dentro do prazo estipulado na mesma.

Art. 211. O Município representará perante o órgão incumbido da fiscalização do exercício profissional de engenharia e arquitetura e ao Ministério Público, contra os profissionais ou empresas consideradas contumazes na prática de infrações a este Código e às demais normas da legislação em vigor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

SESSÃO I DA MULTA

Art. 212. A pena de multa será aplicada nos casos e dentro dos limites quantitativos previstos nesta Seção.

Art. 213. Verificada infração punível com multa, após notificação preventiva, o atuante lavrará o respectivo auto de infração, com registro resumido da ocorrência e encaminhará ao setor competente da Prefeitura para aplicação da penalidade.

Art. 214. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal, imposta de forma regular e pelos meios hábeis.

§1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa;

§2º Os infratores que estiverem em débito de multa irrecorrível não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de qualquer processo licitatório, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 215. A pena de multa consiste na aplicação de sanção pecuniária, a ser paga pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, classificando-se da seguinte forma:

I – classe 1 - de 1.001,00 (mil e um UFMSF.) a R\$ 10.000,00 (dez mil UFMSF.);

II – classe 2 - de 501,00 (quinhentos e um UFMSF.) a 1.000,00 (mil UFMSF.);

III – classe 3 – de 50,00 (cinquenta UFMSF.) a R\$ 500,00 (quinhentos UFMSF.)

§1º Na aplicação das multas, atender-se-á à natureza e gravidade da infração, à situação econômica do infrator, ao prejuízo que sua atividade tenha causado ao interesse ou patrimônio público, bem como à natureza, valor e destinação da obra.

§2º Quando a infração não estiver classificada conforme o caput, a autoridade aplicá-la-á segundo o preceito do §1º.

§3º. A aplicação das multas previstas neste Código não elide a aplicação de outras sanções previstas outras leis, nem a responsabilidade civil, administrativa, penal ou ambiental.

Art. 216. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 217. As penalidades a que se referem este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência cujo descumprimento a motivou.

SESSÃO I

DAS INFRAÇÕES PUNIDAS COM MULTA

Art. 218. Jogar entulhos nas vias ou logradouros públicos. Penalidade: multa classe 3 por dia e remoção.

§1º Se o infrator for pessoa jurídica, aplica-se a multa no triplo do valor máximo.

§2º Se os entulhos forem jogados por construtora, incorporadora ou similar, aplicasse a multa no décuplo do valor máximo.

Art. 219. Inexistência do Alvará na obra e/ou serviço, das cópias do (s) projeto(s) aprovado(s). Penalidade: multa classe 3 e providenciar a documentação ou placa.

Art. 220. Armazenar materiais de construção nas vias e logradouros públicos além do prazo permitido neste Código. Penalidade: multa classe 3 e remoção.

Art. 221. Fazer ligação de esgotos na rede de águas pluviais. Penalidade: multa classe 1, restauração e ligação regular.

§1º Se o infrator for condomínio, a multa será aplicada multiplicando-se seu valor de referência pela quantidade de unidades condominiais.

§2º Se o condomínio não for formalmente constituído, cada unidade será multada individualmente.

Art. 222. Deixar de executar os passeios públicos quando exigido, ou executá-lo em desacordo com este Código. Penalidade: multa classe 2 e reparação.

Art. 223. Concorrer para modificar de forma prejudicial o escoamento de água de superfície e a velocidade dos cursos de água. Penalidade: multa classe 1 e restauração.

Art. 224. Concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil dos lençóis freáticos e profundos. Penalidade: multa classe 1 e restauração ou demolição.

Art. 225. Obstruir ou dificultar a livre circulação nas vias públicas com qualquer tipo de material. Penalidade: multa classe 3 e remoção.

Art. 226. Atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos ou históricos integrantes do patrimônio cultural da cidade. Penalidades: multa classe 1 e restauração.

Art. 227. Promover uso proibido do imóvel. Penalidade: Multa classe 2 e embargo do uso.

Art. 228. Promover uso permissível do imóvel, sem prévia licença da autoridade administrativa. Penalidade: multa Classe 2 e licenciar.

Art. 229. Deixar de observar as regras relativas a alinhamento, índices de ocupação, de utilização e de conforto, recuos, gabaritos, acessos ou vedar divisas, quando proibido. Penalidade: multa classe 2 e demolição.

Art. 230. Promover loteamento ou qualquer forma de parcelamento do solo sem prévia licença da autoridade administrativa, sem cumprimento de formalidade legais ou regulamentares ou em desacordo com a licença concedida. Penalidade: multa Classe 1 e licenciamento.

Art. 231. Construir em loteamento não aprovado ou em lote em desacordo com as disposições deste Código. Penalidade: multa Classe 2 e paralisação da obra e/ou demolição.

Art. 232. Deixar o proprietário ou loteador de cumprir as obrigações estipuladas em Lei, regulamento ou projeto licenciado. Penalidade: multa Classe 2.

Art. 233. Deixar o proprietário de loteamento de realizar as obras de infraestrutura constantes de projeto. Penalidades: multa Classe 3 e executar as obras em questão.

Art. 234. Executar obra com a finalidade de empregá-la em atividade nociva ou perigosa, sem prévia licença da autoridade administrativa. Penalidades: multa Classe 2 e embargo. Se a atividade não puder ser instalada no município, multa Classe 1 e demolição.

Art. 235. Exercer atividade nociva ou perigosa sem licença ou sem observar disposições de lei ou regulamento. Penalidade: Multa Classe 3 e licenciamento.

Art. 236. Deixar de construir, quando regularmente notificado, de conservar ou recompor muros ou cercas vivas em terrenos não edificados ou com edificações em ruínas. Penalidade: multa Classe 3.

Art. 237. Descumprir projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações contrárias a disposições deste Código, seu regulamento ou diretrizes administrativas. Penalidade: multa, Classe 2.

Art. 238. Executar projeto em local diverso do indicado em projeto regularmente licenciado. Penalidade: multa Classe 2 e demolição.

Art. 239. Iniciar a execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa. Penalidade: multa, Classe 2 e embargo. Se a obra ou serviço não puder ser licenciado: multa Classe 2 e demolição.

Art. 240. Executar obra ou serviço em desacordo com projeto licenciado. Penalidade: multa Classe 3 e embargo. Se a obra ou serviço não puder se regularizado: demolição.

Art. 241. Falsar cálculo, medida ou notação de projeto ou elementos de memorial descritivo, com intuito de obter aprovação. Penalidade: multa Classe 1 e embargo.

Art. 242. Não atendimento a intimação consequente de fiscalização de rotina. Penalidade: Agravamento de multa respectiva, até o dobro e embargo da obra.

Art. 243. Colocar cartazes, letreiros, anúncios e placas, tabuletas, quadros luminosos ou qualquer forma de publicidade, sem licença da autoridade administrativa ou em desacordo com a legislação aplicável. Penalidade: multa, Classe 2 e retirada da publicidade irregular.

Art. 244. Deixar de garantir a proteção com tapumes ou aparadeiras nas obras e/ou serviços quando exigidos neste Código. Penalidade: multa, Classe 3 e colocação da proteção.

SESSÃO II DO EMBARGO

Art. 245. Dar-se-ão embargos sempre que se verificar execução de obra:

I – Sem licença, quando indispensável;

II – Em desacordo com o projeto aprovado;

III – com inobservância de alinhamento ou de nivelamento, fixados pela Prefeitura;

IV – Quando causar prejuízo ao interesse ou patrimônio públicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a fim de evitar agravamento de dano ou potencial prejuízo, admitir-se-á o embargo preventivo, mediante decisão fundamentada da Autoridade competente.

Art. 246. Verificada uma das infrações do art. 249, o fiscal da Prefeitura notificará preventivamente o infrator que deverá no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas a partir da ciência da notificação, sanar a irregularidade ou apresentar justificativa cujo mérito será analisado pelo Órgão Competente.

Art. 247. Não sendo atendida a notificação, será lavrado Auto de Infração, ficando o autuado passível de pena de multa além da obrigação de sanar a infração cometida.

Art. 248. Não sendo atendido o Auto de Infração, será lavrado o embargo da obra, que só poderá prosseguir depois da decisão do órgão competente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos processos de embargo o mesmo critério dos de multa.

Art. 249. Nos casos de infração do Artigo 232 e dos incisos III e IV do Artigo 245, o embargo se dará independentemente da notificação preventiva.

SESSÃO III DA INTERDIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Art. 250. Dar-se-á a interdição sempre que se verificar:

I – Execução de obra de qualquer natureza, cuja estabilidade ponha em risco o público em geral ou operários;

II – Prosseguimento de obra embargada.

§1º A interdição no caso da Inciso I será sempre precedida de vistoria técnica por profissional(is) legalmente habilitado(s) acompanhada de respectiva ART.

§2º A interdição no caso da Inciso II se dará por despacho no processo de embargo.

§3º Excepcionalmente, a fim de evitar agravamento de dano ou potencial prejuízo, admitir-se-á a interdição preventiva, mediante decisão fundamentada da Autoridade competente.

Art. 251. Até cessarem os motivos de interdição, será proibida a ocupação, permanente ou provisória, sob qualquer título, da edificação, podendo a obra ficar sob a vigilância do poder de polícia.

Art. 252. Efetuada a interdição será o infrator cientificado, com aplicação, no que couber, do processo indicado para multa.

SESSÃO IV DA CASSAÇÃO DA LICENÇA

Art. 253. A cassação da licença consiste no ato administrativo de cancelamento das licenças concedidas para execução da obra e/ou serviço em virtude do descumprimento das determinações objeto das medidas punitivas contidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Cassada a licença, o empreendedor só poderá prosseguir na execução da obra e/ou serviço após novo licenciamento.

SESSÃO V DEMOLIÇÃO

Art. 254. Far-se-á a demolição total ou parcial de edificação, sempre que:

I - Se verificar inadaptação às condições deste código a obra interditada por falta de licença;

II - Deixar o infrator de requerer licença da obra iniciada clandestinamente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua interdição e não respeitado o embargo;

III - comprovar a impossibilidade de recuperação da obra interditada na forma do Art. 250, inciso II desta Lei.

§1º Nos casos dos incisos I e II, intimado o infrator a iniciar a demolição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e não atendida a intimação, a Prefeitura executará diretamente a medida, cobrando as despesas dela decorrentes, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu valor, a título de multa, sem prejuízo da aplicação da multa específica cabível.

§2º Nos casos do inciso III, verificada a iminência de perigo, poderá a Prefeitura executar a demolição sem prévia ciência do proprietário.

Art. 255. Toda obra não licenciada, resultante de invasão a terrenos da União, Estado ou Município, será sumariamente demolida, imputando-se ao infrator as despesas ocasionais com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de multa, sem prejuízo da aplicação da multa específica cabível.

SESSÃO VI DOS RECURSOS

Art. 256. Das penalidades impostas nos termos deste Código, caberá recurso administrativo à autoridade imediatamente superior àquela que as aplicar.

Art. 257. Os recursos deverão ser interpostos nos dez dias seguintes ao da intimação da penalidade aplicada, acompanhadas das razões e provas que o instruem.

Parágrafo único. Todos os recursos serão processados através da autoridade de que se recorra.

SESSÃO VII DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 258. Verificada alguma irregularidade ou infração deve o fiscal, sob pena de responsabilidade funcional, notificar o infrator.

Parágrafo único. A notificação deverá conter as seguintes informações:

I – endereço da obra, edificação ou do local onde foi cometida a infração;

II – nome do proprietário e, quando possível, número de inscrição do CPF ou CNPJ ou outro documento de identificação do construtor e dos responsáveis técnicos, no caso de obras e/ou serviços;

III – nome do infrator nos demais casos;

IV – data da ocorrência;

V – descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

VI – intimação para a correção da irregularidade;

VII – identificação e assinatura do autuante e do autuado e de testemunhas, se houver.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 259. Não atendida à notificação preventiva a Prefeitura procederá com a multa e o Auto de Infração e os apresentará ao infrator para assinatura juntamente com o fiscal autuante.

Parágrafo único. Estando ausente o autuado ou recusando-se a assinar ao Auto de Infração, será o fato registrado com duas testemunhas, reputando-se perfeito o documento para o efeito a que se destine.

Art. 260. Lavrado o Auto de Infração, será imediatamente intimado o infrator para apresentar defesa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas corridas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa ao recebimento da intimação, corre imediatamente o prazo de defesa.

Art. 261. Apresentada ou não a defesa, subirá o processo ao órgão competente para que seja proferida a decisão.

Art. 262. Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código.

§1º Qualquer cidadão que presenciar infração às normas deste código poderá comunicar a autoridade competente para as providências cabíveis;

§2º Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, procederá com a lavratura da Notificação Preventiva, dando início ao processo Auto de Infração.

Art. 263. São autoridades para lavrar o Auto de Infração os fiscais, agentes fiscais ou outros servidores do órgão municipal competente para isso designados por portaria do (a) Prefeito (a).

Art. 264. É autoridade para julgar os autos de infração e aplicar as sanções previstas neste Código o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e os servidores designados pelo Prefeito por portaria, observando no mínimo os seguintes membros:

a) um membro da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

b) um membro do setor jurídico do Município;

c) um membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

d) um membro técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 265. Quando as infrações e penalidades, a que o infrator está sujeito, estejam previstas neste código e/ou em outras legislações do Município, será aplicada a multa de maior penalidade. Parágrafo único. Quando a mesma infração se enquadrar em mais de uma penalidade deste código, será aplicada a multa de Maior valor.

Art. 266. Processado o Auto de Infração, será este submetido à autoridade competente, para que o confirme e imponha a sanção prevista neste Código.

Art. 267. Quando ocorrer a hipótese a que se referem os arts. 254 e 255 o processo de execução será aberto, após a confirmação pela autoridade competente da respectiva notificação preventiva, mediante a demonstração objetiva do ato ilícito, feita pelo autuante.

§1º Caso o infrator não sane a irregularidade apontado na notificação, será lavrado Auto de Infração e o infrator será intimado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar a defesa dirigida Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

§2º Caso não seja apresentada defesa tempestivamente ou esta seja julgada improcedente, o infrator será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a multa, sem prejuízo da responsabilidade pelas reparações das irregularidades que houver cometido.

§3º Não atendido o Auto de Infração no prazo estabelecido, o fiscal lavrará o Embargo determinando sua imediata paralisação.

§4º A intimação ao infrator será feita diretamente, por escrito, pessoalmente ou via comunicação posta com aviso de recebimento (A.R.), ou mediante Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios ou do Estado do Rio Grande do Norte.

§5º No curso do processo de execução serão, sempre que necessário, ouvidas as testemunhas do fato, as quais serão notificadas a prestar seus depoimentos no prazo de 10 (dez) dias.

§6º A notificação das testemunhas será feita nos termos do §4º.

Art. 268. Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado, será o infrator considerado revel, indo o processo concluso à autoridade competente para julgamento.

Parágrafo único. Se a decisão for contra o infrator, será este intimado ao recolhimento da multa que lhe for imposta, no prazo de 30 (trinta) dias; decorrido este prazo sem o pagamento, será a multa inscrita como dívida ativa, extraindo-se certidão para se processar a cobrança executiva ou judicial.

Art. 269. Sendo apresentada a defesa, sobre a mesma falará o autuante, o servidor ou cidadão que tiver presenciado o fato e feito a comunicação às autoridades municipais, ouvindo-se, sempre que necessário, as testemunhas.

§1º Em seguida, irá o processo concluso para a autoridade competente, que julgará de seu mérito, firmando a penalidade cabível ou julgando improcedente o auto de infração; §2º Ao notificado será dado conhecimento, diretamente por escrito, da decisão proferida, nos termos do §4º do art. 269, ou mediante Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios ou do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 270. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixado ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início do seu cumprimento e prazo tecnicamente razoável para a sua conclusão.

Parágrafo único. Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução da obra ou serviço, observada as formalidades legais, cabendo ao infrator indenizar o custo da obra, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) sobre esse valor.

SESSÃO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 271. Nas edificações executadas antes da publicação da presente lei que não estejam de acordo com as exigências aqui estabelecidas, reformas ou ampliações que impliquem aumento de sua capacidade de utilização somente serão permitidas caso não venham a agravar as discordâncias já existentes.

SESSÃO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 272. Os casos omissos neste Código serão objetos de instruções especiais a serem expedidas pelo Órgão responsável pela implantação e controle da legislação urbanística do Município.

Art. 273. Este código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvados os projetos que estejam em tramitação e as obras já em execução.

Serrinha dos Pintos/RN, em 18 de dezembro de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: 1BB0E361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 425/2020

2021			
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
RECEITAS	TOTAL (R\$)	DESPESAS	TOTAL (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS(I)		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	368.226,67	Pessoal e encargos sociais	8.169.457,14
Contribuições	95.238,10	Juros e encargos da dívida	52.380,95
Receita Patrimonial	203.529,52	Outras despesas correntes	7.051.473,30
Receita de Serviços	24.089,52		
Transferências Correntes	18.457.242,24		
Outras Receitas Correntes	182.913,33		
Total (R\$)	19.331.239,38	Total (R\$)	15.273.311,39
		SUPERAVIT (R\$)	4.057.927,99
		TOTAL (R\$)	19.331.239,38
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	104.108,57	Investimentos	3.631.732,41
Transferências de Capital	2.113.071,43	Inversões financeiras	19.822,86
		Amortização da dívida	166.666,67
Total (R\$)	2.217.180,00	Total (R\$)	3.818.221,94
DEFICIT (R\$)	1.601.041,94		
TOTAL (R\$)	3.818.221,94		
RECEITAS DE DEDUÇÃO (II)		RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	2.409.267,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	47.619,05
Total (R\$)	2.409.267,00	Total (R\$)	47.619,05
Total das Receitas (III=I-II)	19.139.152,38	Total das Despesas	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			2021
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
RECEITAS	TOTAL (R\$)	DESPESAS	TOTAL (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS(I)		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	327.066,67	Pessoal e encargos sociais	6.181.127,14
Contribuições	95.238,10	Juros e encargos da dívida	52.380,95
Receita Patrimonial	138.329,52	Outras despesas correntes	4.498.830,18
Receita de Serviços	24.089,52		
Transferências Correntes	13.826.954,47		
Outras Receitas Correntes	181.363,33		
Total (R\$)	14.593.041,61	Total (R\$)	10.732.338,27
		SUPERAVIT (R\$)	3.860.703,34
		TOTAL (R\$)	14.593.041,61
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	104.108,57	Investimentos	2.878.707,76
Transferências de Capital	1.557.271,43	Inversões financeiras	19.822,86
		Amortização da dívida	166.666,67
Total (R\$)	1.661.380,00	Total (R\$)	3.065.197,29
DEFICIT (R\$)	1.403.817,29		
TOTAL (R\$)	3.065.197,29		
RECEITAS DE DEDUÇÃO (II)		RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	2.409.267,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	47.619,05
Total (R\$)	2.409.267,00	Total (R\$)	47.619,05
Total das Receitas (III=I-II)	13.845.154,61	Total das Despesas	13.845.154,61

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS			2021
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
RECEITAS	TOTAL (R\$)	DESPESAS	TOTAL (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS(I)		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.160,00	Pessoal e encargos sociais	1.988.330,00
Receita Patrimonial	65.200,00	Outras despesas correntes	2.552.643,12
Transferências Correntes	4.630.287,77		
Outras Receitas Correntes	1.550,00		
Total (R\$)	4.738.197,77	Total (R\$)	4.540.973,12
		SUPERAVIT (R\$)	197.224,65
		TOTAL (R\$)	4.738.197,77

RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	555.800,00	Investimentos	753.024,65
Total (R\$)	555.800,00	Total (R\$)	753.024,65
DEFICIT (R\$)	197.224,65		
TOTAL (R\$)	753.024,65		
RECEITAS DE DEDUÇÃO (II)		RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	0,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Total (R\$)	0,00	Total (R\$)	0,00
Total das Receitas (III=I-II)	5.293.997,77	Total das Despesas	5.293.997,77

EXERCÍCIO		EVOLUÇÃO DA RECEITA			
2021		(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra a, b, c)			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	RECEITA ARRECADADA 2019	ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	
RECEITAS CORRENTES					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	210.998,14	248.315,17	224.859,35	386.638,00	
Contribuições	84.017,86	108.128,96	116.355,87	100.000,00	
Receita Patrimonial	117.829,09	46.690,12	94.012,80	213.706,00	
Receita Industrial	-	-	-	-	
Receita de Serviços	12.840,00	1.610,00	7.300,00	25.294,00	
Transferências Correntes	12.133.751,21	14.026.716,48	14.519.766,25	19.303.281,00	
Outras Receitas Correntes	80.120,89	32.976,12	35.121,50	192.059,00	
Receita de Dedução	(1.749.343,38)	(1.939.363,84)	(2.082.812,58)	(2.452.907,00)	
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	10.890.213,81	12.525.073,01	12.914.603,19	17.768.071,00	
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Créditos					
Alienação de Bens	-	-	-	109.314,00	
Transferências de Capital	368.767,06	741.917,00	175.000,00	2.218.725,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	368.767,06	741.917,00	175.000,00	2.328.039,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	11.258.980,87	13.266.990,01	13.089.603,19	20.096.110,00	

EXERCÍCIO		EVOLUÇÃO DA DESPESA			
2021		(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra d, e, f e Art. 28, I)			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	DESPESA REALIZADA 2017	DESPESA REALIZADA 2018	DESPESA REALIZADA 2019	DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	
- DESPESAS CORRENTES					
- Pessoal e Encargos Sociais	6.485.484,48	7.116.264,17	7.972.086,87	8.577.930,00	
- Juros e Encargos da Dívida	33.967,47	79.277,31	96.785,74	55.000,00	
- Outras Despesas Correntes	4.640.572,31	4.795.281,17	5.144.013,23	7.325.359,44	
- DESPESAS DE CAPITAL	1.102.831,68	1.218.316,80	533.424,44	4.087.820,56	
- Investimentos	1.014.271,41	1.122.324,06	394.516,43	3.892.006,56	
- Inversões Financeiras	-	-	-	20.814,00	
- Amortização da Dívida	88.560,27	95.992,74	138.908,01	175.000,00	
- Reserva de Contingência	-	-	-	50.000,00	
SOMA DAS DESPESAS	12.262.855,94	13.209.139,45	13.746.310,28	20.096.110,00	

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
		RECEITA BRUTA:	16.254.421,61	5.293.997,77	21.548.419,38
I		Receitas Correntes:	14.593.041,61	4.738.197,77	19.331.239,38
11		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:	327.066,67	41.160,00	368.226,67
111		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:	319.066,67	41.160,00	360.226,67
111303		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte:	127.000,00	22.000,00	149.000,00
1113031100	10010000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho:	91.000,00	-	91.000,00
1113031100	11110000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho:	36.000,00	-	36.000,00
1113031100	12110000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho:	-	22.000,00	22.000,00
111801		Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Munici:	46.628,00	5.160,00	51.788,00
1118011100	10010000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	15.000,00	-	15.000,00
1118011100	11110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	2.000,00	-	2.000,00
1118011200	10010000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	1.203,00	-	1.203,00
1118011200	11110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	515,00	-	515,00
1118011300	10010000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	12.000,00	-	12.000,00
1118011300	11110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	3.090,00	-	3.090,00
1118011400	10010000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	2.000,00	-	2.000,00
1118014100	10010000	Imposto sobre Transmissao (Inter Vivos) de Bens Im:	4.520,00	-	4.520,00
1118014100	11110000	Imposto sobre Transmissao (Inter Vivos) de Bens Im:	2.800,00	-	2.800,00
1118014300	10010000	Imposto sobre Transmissao (Inter Vivos) de Bens Im:	3.500,00	-	3.500,00
1118011100	12110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial :	-	1.800,00	1.800,00
1118014100	12110000	Imposto sobre Transmissao (Inter Vivos) de Bens Im:	-	1.680,00	1.680,00
1118014300	12110000	Imposto sobre Transmissao (Inter Vivos) de Bens Im:	-	1.680,00	1.680,00
111802		Impostos sobre a Producao, Circulacao de Mercadori:	145.438,67	14.000,00	159.438,67
1118023100	10010000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Prin:	90.000,00	-	90.000,00
1118023100	11110000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Prin:	28.438,67	-	28.438,67
1118023300	10010000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divi:	1.000,00	-	1.000,00
1118023400	10010000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Divi:	26.000,00	-	26.000,00
1118023100	12110000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - Prin:	-	14.000,00	14.000,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
112		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:	8.000,00	-	8.000,00
112101		Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao:	3.000,00	-	3.000,00
1121011100	10010000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINC:	3.000,00	-	3.000,00
112102		Taxas de Fiscalizacao das Telecomunicacoes:	2.000,00	-	2.000,00
1121020000	10010000	Taxas de Fiscalizacao das Telecomunicacoes:	2.000,00	-	2.000,00
112201		Taxas pela Prestacao de Servicos:	3.000,00	-	3.000,00
1122011100	10010000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Principal:	3.000,00	-	3.000,00

12		Contribuicoes:	95.238,10	-	95.238,10
124		Contribuicoes:	95.238,10	-	95.238,10
124000		Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminac:	95.238,10	-	95.238,10
1240001100	16200000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINAC:	95.238,10	-	95.238,10
13		Receita Patrimonial:	138.329,52	65.200,00	203.529,52
131		Receita Patrimonial:	3.800,00	-	3.800,00
131001		Alugueis, Arrendamentos, Foros, Laudemios, Tarifas:	3.800,00	-	3.800,00
1310011100	10010000	Alugueis e Arrendamentos - Principal:	3.800,00	-	3.800,00
132		Receita Patrimonial:	121.023,52	65.200,00	186.223,52
132100		Juros e Correcoes Monetarias:	121.023,52	65.200,00	186.223,52
1321001100	10010000	Remun. Depositos Bancarios - Principal - Recursos :	73.323,52	-	73.323,52
1321001101	15300000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - R:	5.500,00	-	5.500,00
1321001102	11120000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - F:	30.000,00	-	30.000,00
1321001104	11110000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - E:	700,00	-	700,00
1321001107	10010000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - C:	5.700,00	-	5.700,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
1321001109	15100000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - C:	2.500,00	-	2.500,00
1321001106	11240000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - F:	1.600,00	-	1.600,00
1321001106	11220000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - F:	300,00	-	300,00
1321001106	11230000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - F:	100,00	-	100,00
1321001106	11250000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - F:	1.000,00	-	1.000,00
1321001199	16200000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - O:	300,00	-	300,00
1321001103	12110000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - S:	-	50.000,00	50.000,00
1321001105	12140000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - S:	-	12.000,00	12.000,00
1321001108	13110000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - F:	-	1.000,00	1.000,00
1321001109	12200000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - C:	-	1.200,00	1.200,00
1321001105	12200000	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - S:	-	1.000,00	1.000,00
139		Receita Patrimonial:	13.506,00	-	13.506,00
139000		Demais Receitas Patrimoniais:	13.506,00	-	13.506,00
1390001100	10010000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal:	13.506,00	-	13.506,00
16		Receita de Servicos:	24.089,52	-	24.089,52
161		Receita de Servicos:	17.200,00	-	17.200,00
161002		Inscricao em Concursos e Processos Seletivos:	17.200,00	-	17.200,00
1610021100	10010000	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos - Pri:	17.200,00	-	17.200,00
169		Receita de Servicos:	6.889,52	-	6.889,52
169099		Outros Servicos:	6.889,52	-	6.889,52
1690991100	10010000	Outros Servicos - Principal:	6.889,52	-	6.889,52
17		Transferencias Correntes:	13.826.954,47	4.630.287,77	18.457.242,24
171		Transferencias Correntes:	9.515.632,87	4.358.737,77	13.874.370,64
171801		Participacao na Receita da Uniao:	7.886.762,23	2.916.572,77	10.803.335,00
1718012100	10010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS:	3.892.260,23	-	3.892.260,23
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
1718013100	10010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS :	200.000,00	-	200.000,00
1718014100	10010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS:	200.000,00	-	200.000,00
1718015100	10010000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR:	2.880,00	-	2.880,00
1718017100	10010000	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Domin:	40.000,00	-	40.000,00
1718012100	11110000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS:	3.550.422,00	-	3.550.422,00
1718015100	11110000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR:	1.200,00	-	1.200,00
1718012100	10010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS:	-	1.110.100,00	1.110.100,00
1718012100	12110000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS:	-	1.805.752,77	1.805.752,77
1718015100	12110000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR:	-	720,00	720,00
171802		Transferencia da Compensacao Financeira pela Explo:	236.465,00	36.435,00	272.900,00
1718022100	10010000	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos M:	30.000,00	-	30.000,00
1718023100	11400000	Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela:	23.000,00	-	23.000,00
1718023100	15300000	Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela:	40.700,00	-	40.700,00
1718024100	11400000	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Producao do:	8.850,00	-	8.850,00
1718024100	15300000	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Producao do:	21.240,00	-	21.240,00
1718026100	11400000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo ? FEP - P:	28.875,00	-	28.875,00
1718026100	15300000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo ? FEP - P:	83.800,00	-	83.800,00
1718023100	12400000	Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela:	-	13.800,00	13.800,00
1718024100	12400000	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Producao do:	-	5.310,00	5.310,00
1718026100	12400000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo ? FEP - P:	-	17.325,00	17.325,00
171803		Transferencia de Recursos do Sistema unico de Saud:	-	1.157.930,00	1.157.930,00
1718031111	12140000	Piso de Atencao Basica Fixo (PAB Fixo):	-	225.000,00	225.000,00
1718031121	12140000	Estrategia Saude da Familia - PSF:	-	60.000,00	60.000,00
1718031122	12140000	Agentes Comunitarios de Saude:	-	132.700,00	132.700,00
1718031123	12140000	Saude Bucal:	-	90.000,00	90.000,00
1718031128	12140000	Nucleo Apoio Saude Familia:	-	77.000,00	77.000,00
1718031129	12140000	Outros Programas de Atencao Basica:	-	100.000,00	100.000,00
1718031151	12140000	Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saude:	-	60.000,00	60.000,00
1718031152	12140000	Vigilancia Sanitaria:	-	23.200,00	23.200,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
1718031161	12140000	Componente Basico da Assistencia Farmaceutica:	-	105.000,00	105.000,00
1718031199	12140000	Outros Programas Financiados por Transferencias Fu:	-	25.000,00	25.000,00
1718031131	12140000	Teto Financeiro:	-	108.030,00	108.030,00
1718031100	12150000	Transferencia de Recursos do SUS ? Atencao Basica :	-	10.000,00	10.000,00
1718031149	12140000	OUTROS PROGRAMAS ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE FINANCI:	-	142.000,00	142.000,00
171805		Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do De:	325.800,00	-	325.800,00
1718051100	11200000	Transferencias do Salario-Educao - Principal:	93.400,00	-	93.400,00
1718052100	11210000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Progr:	5.000,00	-	5.000,00
1718053100	11220000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Progr:	52.000,00	-	52.000,00
1718054100	11230000	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Progr:	38.000,00	-	38.000,00
1718059100	11240000	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do:	137.400,00	-	137.400,00

171806		Transferencia Financeira do ICMS ? Desoneracao ? L:	13.600,00	2.400,00	16.000,00
1718061100	10010000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS ? DESONERACAO ? L:	9.600,00	-	9.600,00
1718061100	11110000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS ? DESONERACAO ? L:	4.000,00	-	4.000,00
1718061100	12110000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS ? DESONERACAO ? L:	-	2.400,00	2.400,00
171808		Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares I:	20.000,00	-	20.000,00
1718081100	15100000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES I:	20.000,00	-	20.000,00
171810		Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Ent:	141.529,64	-	141.529,64
1718109100	15100000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRIN:	141.529,64	-	141.529,64
171812		Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de As:	-	245.400,00	245.400,00
1718121100	13110000	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de As:	-	245.400,00	245.400,00
171899		Outras Transferencias da Uniao:	891.476,00	-	891.476,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
1718991100	10010000	Outras Transferencias da Uniao - Principal:	891.476,00	-	891.476,00
172		Transferencias Correntes:	2.072.521,60	271.550,00	2.344.071,60
172801		Participacao na Receita dos Estados:	1.436.950,00	250.050,00	1.687.000,00
1728011100	10010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL:	949.800,00	-	949.800,00
1728012100	11110000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL:	48.000,00	-	48.000,00
1728013100	11110000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL:	2.400,00	-	2.400,00
1728014100	10010000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMIN:	20.000,00	-	20.000,00
1728011100	11110000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL:	395.750,00	-	395.750,00
1728012100	10010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL:	20.000,00	-	20.000,00
1728013100	10010000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL:	1.000,00	-	1.000,00
1728011100	12110000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL:	-	237.450,00	237.450,00
1728012100	12110000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL:	-	12.000,00	12.000,00
1728013100	12110000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL:	-	600,00	600,00
172802		Transferencia da Cota-parte da Compensacao Finance:	25.500,00	4.500,00	30.000,00
1728023100	15300000	Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela:	18.000,00	-	18.000,00
1728023100	11400000	Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela:	7.500,00	-	7.500,00
1728023100	12400000	Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela:	-	4.500,00	4.500,00
172803		Transferencia de Recursos do Estado para Programas:	-	17.000,00	17.000,00
1728031100	12130000	Transferencia de Recursos do Estado para Programas:	-	17.000,00	17.000,00
172810		Transferencia de Convenios dos Estados e do Distri:	30.000,00	-	30.000,00
1728102100	11250000	Transferencias de Convenio dos Estados Destinadas :	30.000,00	-	30.000,00
172899		Outras Transferencias dos Estados:	580.071,60	-	580.071,60
1728991100	10010000	Outras Transferencias dos Estados - Principal:	580.071,60	-	580.071,60
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
175		Transferencias Correntes:	2.238.800,00	-	2.238.800,00
175801		Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao :	2.238.800,00	-	2.238.800,00
1758011100	11120000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO :	1.502.000,00	-	1.502.000,00
1758011100	11130000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO :	636.800,00	-	636.800,00
1758012100	11120000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTACAO DA UN:	60.000,00	-	60.000,00
1758012100	11130000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTACAO DA UN:	40.000,00	-	40.000,00
19		Outras Receitas Correntes:	181.363,33	1.550,00	182.913,33
192		Outras Receitas Correntes:	25.200,00	1.550,00	26.750,00
192199		Outras Indenizacoes:	5.200,00	-	5.200,00
1921991100	10010000	Outras Indenizacoes - Principal:	5.200,00	-	5.200,00
192299		Outras Restituicoes:	20.000,00	1.550,00	21.550,00
1922991100	10010000	Outras Restituicoes - Principal:	20.000,00	-	20.000,00
1922991100	12110000	Outras Restituicoes - Principal:	-	150,00	150,00
1922991100	12140000	Outras Restituicoes - Principal:	-	1.400,00	1.400,00
199		Outras Receitas Correntes:	156.163,33	-	156.163,33
199099		Outras Receitas:	156.163,33	-	156.163,33
1990991100	10010000	Outras Receitas - Primarias - Principal:	156.163,33	-	156.163,33
2		Receitas de Capital:	1.661.380,00	555.800,00	2.217.180,00
22		Alienacao de Bens:	104.108,57	-	104.108,57
222		Alienacao de Bens:	104.108,57	-	104.108,57
222000		Alienacao de Bens Imoveis:	104.108,57	-	104.108,57
2220001100	19300000	Alienacao de Bens Imoveis - Principal:	104.108,57	-	104.108,57
24		Transferencias de Capital:	1.557.271,43	555.800,00	2.113.071,43
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
241		Transferencias de Capital:	1.541.871,43	555.800,00	2.097.671,43
241803		Transferencias de Recursos do Sistema unico de Sau:	-	88.168,00	88.168,00
2418031100	12200000	Transferencias de Recursos do Sistema unico de Sau:	-	88.168,00	88.168,00
241810		Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Enti:	1.541.871,43	467.632,00	2.009.503,43
2418102100	11250000	Transferencias de Convenio da Uniao destinadas a P:	59.600,00	-	59.600,00
2418105100	15100000	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a :	200.000,00	-	200.000,00
2418109100	15100000	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Prin:	1.282.271,43	-	1.282.271,43
2418101100	12200000	Transferencias de Convenio da Uniao para o Sistema:	-	267.632,00	267.632,00
2418109100	13120000	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Prin:	-	200.000,00	200.000,00
242		Transferencias de Capital:	15.400,00	-	15.400,00
242810		Transferencias de Convenios dos Estados e do Distr:	15.400,00	-	15.400,00
2428109100	15100000	Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Pr:	15.400,00	-	15.400,00
		DEDUÇÕES DE FUNDEB:	2.409.267,00	-	2.409.267,00
1		Receitas Correntes:	2.409.267,00	-	2.409.267,00
17		Transferencias Correntes:	2.409.267,00	-	2.409.267,00
171		Transferencias Correntes:	2.075.867,00	-	2.075.867,00
171801		Participacao na Receita da Uniao:	2.072.667,00	-	2.072.667,00
1718012100	11110000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS:	2.071.707,00	-	2.071.707,00
1718015100	11110000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR:	960,00	-	960,00
171806		Transferencia Financeira do ICMS ? Desoneracao ? L:	3.200,00	-	3.200,00
1718061100	11110000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS ? DESONERACAO ? L:	3.200,00	-	3.200,00
172		Transferencias Correntes:	333.400,00	-	333.400,00
172801		Participacao na Receita dos Estados:	333.400,00	-	333.400,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Orçamento Receita					
Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
1728012100	11110000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL:	16.000,00	-	16.000,00
1728013100	11110000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL:	800,00	-	800,00
1728011100	11110000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL:	316.600,00	-	316.600,00
TOTAL GERAL:			13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Receitas por Fonte de Recursos					
Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total	
	RECEITA BRUTA:	16.254.421,61	5.293.997,77	21.548.419,38	
10010000	Recursos Ordinários:	7.393.093,20	1.110.100,00	8.503.193,20	
11110000	Receitas de Impostos e de Transferencia de Imposto:	4.075.315,67	-	4.075.315,67	
11120000	Transferencias do FUNDEB 60%:	1.592.000,00	-	1.592.000,00	
11130000	Transferencias do FUNDEB 40%:	676.800,00	-	676.800,00	
11200000	Transferencia do Salario-Educacao:	93.400,00	-	93.400,00	
11210000	Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao P:	5.000,00	-	5.000,00	
11220000	Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao P:	52.300,00	-	52.300,00	
11230000	Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao P:	38.100,00	-	38.100,00	
11240000	Outras Transferencias de Recursos do FNDE:	139.000,00	-	139.000,00	
11250000	Transferencias de Convenios ou de Contratos de Rep:	90.600,00	-	90.600,00	
11400000	Royalties do Petroleo Vinculados a Educacao:	68.225,00	-	68.225,00	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferencia de Imposto:	-	2.150.232,77	2.150.232,77	
12130000	Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr:	-	17.000,00	17.000,00	
12140000	Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr:	-	1.161.330,00	1.161.330,00	
12150000	Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr:	-	10.000,00	10.000,00	
12200000	Transferencias de Convenios ou de Contratos de Rep:	-	358.000,00	358.000,00	
12400000	Royalties do Petroleo vinculados a Saude:	-	40.935,00	40.935,00	
13110000	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Ass:	-	246.400,00	246.400,00	
13120000	Transferencias de Convenios - Assistencia Social:	-	200.000,00	200.000,00	
15100000	Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de:	1.661.701,07	-	1.661.701,07	
15300000	Transferencia da Uniao Referente a Royalties do Pe:	169.240,00	-	169.240,00	
16200000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminac:	95.538,10	-	95.538,10	
19300000	Recursos de Alienacao de Bens/Ativos:	104.108,57	-	104.108,57	
	DEDUÇÕES DE FUNDEB:	2.409.267,00	-	2.409.267,00	
11110000	Receitas de Impostos e de Transferencia de Imposto:	2.409.267,00	-	2.409.267,00	
TOTAL GERAL:			13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		01CAMARA MUNICIPAL:	957.900,00	-	957.900,00
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	907.000,00	-	907.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	688.000,00	-	688.000,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	688.000,00	-	688.000,00
3190040000		Contratacao por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	550.000,00	-	550.000,00
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	550.000,00	-	550.000,00
3190130000		Obrigacoes patronais:	121.000,00	-	121.000,00
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais:	121.000,00	-	121.000,00
3190160000		Outras despesas variaveis - pe:	10.000,00	-	10.000,00
3190160000	10010000	Outras despesas variaveis - pe:	10.000,00	-	10.000,00
3190910000		Sentencas judiciais:	2.000,00	-	2.000,00
3190910000	10010000	Sentencas judiciais:	2.000,00	-	2.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	219.000,00	-	219.000,00
3350000000		Outras despesas correntes:	7.000,00	-	7.000,00
3350410000		Contribuicoes:	7.000,00	-	7.000,00
3350410000	10010000	Contribuicoes:	7.000,00	-	7.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	212.000,00	-	212.000,00
3390140000		Diarias - civil:	50.000,00	-	50.000,00
3390140000	10010000	Diarias - civil:	50.000,00	-	50.000,00
3390300000		Material de consumo:	32.000,00	-	32.000,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	32.000,00	-	32.000,00
3390350000		Servicos de consultoria:	40.000,00	-	40.000,00
3390350000	10010000	Servicos de consultoria:	40.000,00	-	40.000,00
3390360000		Outros servicos de terceiros -:	15.000,00	-	15.000,00
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	15.000,00	-	15.000,00
3390390000		Outros servicos de terceiros -:	70.000,00	-	70.000,00
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	70.000,00	-	70.000,00
3390920000		Despesas de exercicios anterio:	5.000,00	-	5.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anterio:	5.000,00	-	5.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	50.900,00	-	50.900,00
4400000000		Investimentos:	50.900,00	-	50.900,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
4490000000		Investimentos:	50.900,00	-	50.900,00
4490510000		Obras e instalacoes:	10.000,00	-	10.000,00
4490510000	10010000	Obras e instalacoes:	10.000,00	-	10.000,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	40.900,00	-	40.900,00
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	40.900,00	-	40.900,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		02 GABINETE CIVIL:	724.652,82	-	724.652,82
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	724.652,82	-	724.652,82

3100000000		Pessoal e encargos sociais:	535.500,00	-	535.500,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	535.500,00	-	535.500,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	440.000,00	-	440.000,00
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	440.000,00	-	440.000,00
3190130000		Obrigações patronais:	94.500,00	-	94.500,00
3190130000	10010000	Obrigações patronais:	94.500,00	-	94.500,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	189.152,82	-	189.152,82
3350000000		Outras despesas correntes:	97.152,82	-	97.152,82
3350410000		Contribuições:	97.152,82	-	97.152,82
3350410000	10010000	Contribuições:	97.152,82	-	97.152,82
3390000000		Outras despesas correntes:	92.000,00	-	92.000,00
3390140000		Diárias - civil:	9.000,00	-	9.000,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	9.000,00	-	9.000,00
3390300000		Material de consumo:	38.000,00	-	38.000,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	38.000,00	-	38.000,00
3390320000		Material, bem ou serviço para :	10.000,00	-	10.000,00
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para :	10.000,00	-	10.000,00
3390330000		Passagens e despesas com locom:	10.000,00	-	10.000,00
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locom:	10.000,00	-	10.000,00
3390350000		Serviços de consultoria:	5.000,00	-	5.000,00
3390350000	10010000	Serviços de consultoria:	5.000,00	-	5.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	8.000,00	-	8.000,00
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	8.000,00	-	8.000,00
3390390000		Outros serviços de terceiros -:	11.000,00	-	11.000,00
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	11.000,00	-	11.000,00
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS

2021

Anexo 2 da Despesa - Por Esfera

Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		03 SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS:	976.047,62	-	976.047,62
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	797.380,95	-	797.380,95
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	212.000,00	-	212.000,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	212.000,00	-	212.000,00
3190040000		Contratação por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190040000	10010000	Contratação por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	140.000,00	-	140.000,00
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	140.000,00	-	140.000,00
3190130000		Obrigações patronais:	50.000,00	-	50.000,00
3190130000	10010000	Obrigações patronais:	50.000,00	-	50.000,00
3190910000		Sentenças judiciais:	15.000,00	-	15.000,00
3190910000	10010000	Sentenças judiciais:	15.000,00	-	15.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3200000000		Juros e encargos da dívida:	52.380,95	-	52.380,95
3290000000		Juros e encargos da dívida:	52.380,95	-	52.380,95
3290210000		Juros sobre a dívida por contr:	52.380,95	-	52.380,95
3290210000	10010000	Juros sobre a dívida por contr:	52.380,95	-	52.380,95
3300000000		Outras despesas correntes:	533.000,00	-	533.000,00
3350000000		Outras despesas correntes:	8.000,00	-	8.000,00
3350410000		Contribuições:	8.000,00	-	8.000,00
3350410000	10010000	Contribuições:	8.000,00	-	8.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	525.000,00	-	525.000,00
3390140000		Diárias - civil:	12.000,00	-	12.000,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	12.000,00	-	12.000,00
3390300000		Material de consumo:	87.000,00	-	87.000,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	87.000,00	-	87.000,00
3390330000		Passagens e despesas com locom:	10.000,00	-	10.000,00
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locom:	10.000,00	-	10.000,00
3390350000		Serviços de consultoria:	15.000,00	-	15.000,00
3390350000	10010000	Serviços de consultoria:	15.000,00	-	15.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	65.000,00	-	65.000,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS

2021

Anexo 2 da Despesa - Por Esfera

Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	65.000,00	-	65.000,00
3390390000		Outros serviços de terceiros -:	190.000,00	-	190.000,00
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	190.000,00	-	190.000,00
3390470000		Obrigações tributárias e contr:	134.000,00	-	134.000,00
3390470000	10010000	Obrigações tributárias e contr:	134.000,00	-	134.000,00
3390910000		Sentenças judiciais:	5.000,00	-	5.000,00
3390910000	10010000	Sentenças judiciais:	5.000,00	-	5.000,00
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3390930000		Indenizações e restituições:	5.000,00	-	5.000,00
3390930000	10010000	Indenizações e restituições:	5.000,00	-	5.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	178.666,67	-	178.666,67
4400000000		Investimentos:	12.000,00	-	12.000,00
4490000000		Investimentos:	12.000,00	-	12.000,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	12.000,00	-	12.000,00
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	12.000,00	-	12.000,00
4600000000		Amortização da dívida:	166.666,67	-	166.666,67
4690000000		Amortização da dívida:	166.666,67	-	166.666,67
4690710000		Principal da dívida contratual:	166.666,67	-	166.666,67
4690710000	10010000	Principal da dívida contratual:	166.666,67	-	166.666,67

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		04 CONTROLADORIA INTERNA:	88.500,00	-	88.500,00
300000000		DESPESAS CORRENTES:	83.500,00	-	83.500,00
310000000		Pessoal e encargos sociais:	62.500,00	-	62.500,00
319000000		Pessoal e encargos sociais:	62.500,00	-	62.500,00
319004000		Contratacao por tempo determin:	500,00	-	500,00
319004000	10010000	Contratacao por tempo determin:	500,00	-	500,00
319011000		Vencimentos e vantagens fixas :	50.000,00	-	50.000,00
319011000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	50.000,00	-	50.000,00
319013000		Obrigações patronais:	11.000,00	-	11.000,00
319013000	10010000	Obrigações patronais:	11.000,00	-	11.000,00
319092000		Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
319092000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
330000000		Outras despesas correntes:	21.000,00	-	21.000,00
339000000		Outras despesas correntes:	21.000,00	-	21.000,00
339014000		Diárias - civil:	5.000,00	-	5.000,00
339014000	10010000	Diárias - civil:	5.000,00	-	5.000,00
339030000		Material de consumo:	5.000,00	-	5.000,00
339030000	10010000	Material de consumo:	5.000,00	-	5.000,00
339036000		Outros serviços de terceiros -:	5.000,00	-	5.000,00
339036000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	5.000,00	-	5.000,00
339039000		Outros serviços de terceiros -:	5.000,00	-	5.000,00
339039000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	5.000,00	-	5.000,00
339092000		Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
339092000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
400000000		DESPESAS DE CAPITAL:	5.000,00	-	5.000,00
440000000		Investimentos:	5.000,00	-	5.000,00
449000000		Investimentos:	5.000,00	-	5.000,00
449052000		Equipamentos e material perman:	5.000,00	-	5.000,00
449052000	10010000	Equipamentos e material perman:	5.000,00	-	5.000,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		05 SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.:	373.440,72	-	373.440,72
300000000		DESPESAS CORRENTES:	347.000,00	-	347.000,00
310000000		Pessoal e encargos sociais:	163.000,00	-	163.000,00
319000000		Pessoal e encargos sociais:	163.000,00	-	163.000,00
319004000		Contratacao por tempo determin:	1.000,00	-	1.000,00
319004000	10010000	Contratacao por tempo determin:	1.000,00	-	1.000,00
319011000		Vencimentos e vantagens fixas :	145.000,00	-	145.000,00
319011000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	145.000,00	-	145.000,00
319013000		Obrigações patronais:	15.000,00	-	15.000,00
319013000	10010000	Obrigações patronais:	15.000,00	-	15.000,00
319092000		Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
319092000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
330000000		Outras despesas correntes:	184.000,00	-	184.000,00
339000000		Outras despesas correntes:	184.000,00	-	184.000,00
339014000		Diárias - civil:	8.000,00	-	8.000,00
339014000	10010000	Diárias - civil:	8.000,00	-	8.000,00
339030000		Material de consumo:	6.000,00	-	6.000,00
339030000	10010000	Material de consumo:	6.000,00	-	6.000,00
339033000		Passagens e despesas com locom:	10.000,00	-	10.000,00
339033000	10010000	Passagens e despesas com locom:	10.000,00	-	10.000,00
339035000		Serviços de consultoria:	5.000,00	-	5.000,00
339035000	10010000	Serviços de consultoria:	5.000,00	-	5.000,00
339036000		Outros serviços de terceiros -:	6.000,00	-	6.000,00
339036000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	6.000,00	-	6.000,00
339039000		Outros serviços de terceiros -:	131.000,00	-	131.000,00
339039000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	131.000,00	-	131.000,00
339047000		Obrigações tributárias e contr:	5.000,00	-	5.000,00
339047000	10010000	Obrigações tributárias e contr:	5.000,00	-	5.000,00
339092000		Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
339092000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
339093000		Indenizações e restituições:	11.000,00	-	11.000,00
339093000	10010000	Indenizações e restituições:	11.000,00	-	11.000,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
400000000		DESPESAS DE CAPITAL:	26.440,72	-	26.440,72
440000000		Investimentos:	26.440,72	-	26.440,72
449000000		Investimentos:	26.440,72	-	26.440,72
449052000		Equipamentos e material perman:	26.440,72	-	26.440,72
449052000	10010000	Equipamentos e material perman:	26.440,72	-	26.440,72
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:	-	1.556.500,00	1.556.500,00
300000000		DESPESAS CORRENTES:	-	1.279.500,00	1.279.500,00
310000000		Pessoal e encargos sociais:	-	636.800,00	636.800,00
319000000		Pessoal e encargos sociais:	-	636.800,00	636.800,00
319004000		Contratacao por tempo determin:	-	112.000,00	112.000,00
319004000	10010000	Contratacao por tempo determin:	-	112.000,00	112.000,00
319011000		Vencimentos e vantagens fixas :	-	418.000,00	418.000,00
319011000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	-	418.000,00	418.000,00
319013000		Obrigações patronais:	-	101.800,00	101.800,00
319013000	10010000	Obrigações patronais:	-	101.800,00	101.800,00
319016000		Outras despesas variáveis - pe:	-	2.000,00	2.000,00

3190160000	10010000	Outras despesas variáveis - pe:	-	2.000,00	2.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	-	3.000,00	3.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	-	3.000,00	3.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	-	642.700,00	642.700,00
3350000000		Outras despesas correntes:	-	21.500,00	21.500,00
3350410000		Contribuições:	-	11.500,00	11.500,00
3350410000	10010000	Contribuições:	-	11.500,00	11.500,00
3350430000		Subvenções sociais:	-	10.000,00	10.000,00
3350430000	10010000	Subvenções sociais:	-	10.000,00	10.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	-	621.200,00	621.200,00
3390140000		Diárias - civil:	-	34.500,00	34.500,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	-	34.500,00	34.500,00
3390180000		Auxílio financeiro a estudante:	-	10.000,00	10.000,00
3390180000	10010000	Auxílio financeiro a estudante:	-	10.000,00	10.000,00
3390300000		Material de consumo:	-	193.500,00	193.500,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	-	193.500,00	193.500,00
3390310000		Premiações culturais, artísticas:	-	3.000,00	3.000,00
3390310000	10010000	Premiações culturais, artísticas:	-	3.000,00	3.000,00
3390320000		Material, bem ou serviço para :	-	40.500,00	40.500,00
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para :	-	40.500,00	40.500,00
3390330000		Passagens e despesas com locom:	-	9.700,00	9.700,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS

2021

Anexo 2 da Despesa - Por Esfera

Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locom:	-	9.700,00	9.700,00
3390350000		Serviços de consultoria:	-	2.000,00	2.000,00
3390350000	10010000	Serviços de consultoria:	-	2.000,00	2.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	-	118.500,00	118.500,00
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	-	118.500,00	118.500,00
3390390000		Outros serviços de terceiros -:	-	164.000,00	164.000,00
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	-	164.000,00	164.000,00
3390480000		Outros auxílios financeiros a :	-	42.500,00	42.500,00
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a :	-	42.500,00	42.500,00
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	-	3.000,00	3.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	-	3.000,00	3.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	-	277.000,00	277.000,00
4400000000		Investimentos:	-	277.000,00	277.000,00
4490000000		Investimentos:	-	277.000,00	277.000,00
4490510000		Obras e instalações:	-	234.000,00	234.000,00
4490510000	13120000	Obras e instalações:	-	234.000,00	234.000,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	-	43.000,00	43.000,00
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	-	43.000,00	43.000,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS

2021

Anexo 2 da Despesa - Por Esfera

Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	-	3.737.497,77	3.737.497,77
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	-	3.261.473,12	3.261.473,12
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	-	1.351.530,00	1.351.530,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	-	1.351.530,00	1.351.530,00
3190040000		Contratação por tempo determin:	-	145.000,00	145.000,00
3190040000	12110000	Contratação por tempo determin:	-	145.000,00	145.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	-	937.830,00	937.830,00
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas :	-	937.830,00	937.830,00
3190130000		Obrigações patronais:	-	205.700,00	205.700,00
3190130000	12110000	Obrigações patronais:	-	205.700,00	205.700,00
3190160000		Outras despesas variáveis - pe:	-	62.000,00	62.000,00
3190160000	12140000	Outras despesas variáveis - pe:	-	62.000,00	62.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	-	1.000,00	1.000,00
3190920000	12110000	Despesas de exercícios anterior:	-	1.000,00	1.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	-	1.909.943,12	1.909.943,12
3350000000		Outras despesas correntes:	-	5.000,00	5.000,00
3350410000		Contribuições:	-	5.000,00	5.000,00
3350410000	12110000	Contribuições:	-	5.000,00	5.000,00
3370000000		Outras despesas correntes:	-	230.000,00	230.000,00
3371700000		Rateio pela participação em co:	-	230.000,00	230.000,00
3371700000	12110000	Rateio pela participação em co:	-	230.000,00	230.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	-	1.674.943,12	1.674.943,12
3390140000		Diárias - civil:	-	64.000,00	64.000,00
3390140000	12140000	Diárias - civil:	-	64.000,00	64.000,00
3390300000		Material de consumo:	-	1.044.453,12	1.044.453,12
3390300000	12140000	Material de consumo:	-	1.044.453,12	1.044.453,12
3390320000		Material, bem ou serviço para :	-	47.000,00	47.000,00
3390320000	12110000	Material, bem ou serviço para :	-	47.000,00	47.000,00
3390330000		Passagens e despesas com locom:	-	3.000,00	3.000,00
3390330000	12110000	Passagens e despesas com locom:	-	3.000,00	3.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	-	212.845,00	212.845,00
3390360000	12140000	Outros serviços de terceiros -:	-	212.845,00	212.845,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS

2021

Anexo 2 da Despesa - Por Esfera

Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3390390000		Outros serviços de terceiros -:	-	283.645,00	283.645,00
3390390000	12140000	Outros serviços de terceiros -:	-	283.645,00	283.645,00
3390470000		Obrigações tributárias e contr:	-	13.000,00	13.000,00
3390470000	12110000	Obrigações tributárias e contr:	-	13.000,00	13.000,00
3390480000		Outros auxílios financeiros a :	-	5.000,00	5.000,00
3390480000	12110000	Outros auxílios financeiros a :	-	5.000,00	5.000,00
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	-	2.000,00	2.000,00
3390920000	12110000	Despesas de exercícios anterior:	-	2.000,00	2.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	-	476.024,65	476.024,65

4400000000		Investimentos:	-	476.024,65	476.024,65
4490000000		Investimentos:	-	476.024,65	476.024,65
4490510000		Obras e instalações:	-	150.000,00	150.000,00
4490510000	12110000	Obras e instalações:	-	150.000,00	150.000,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	-	326.024,65	326.024,65
4490520000	12110000	Equipamentos e material perman:	-	326.024,65	326.024,65
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO:	4.421.473,67	-	4.421.473,67
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	4.226.873,67	-	4.226.873,67
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	3.021.748,67	-	3.021.748,67
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	3.021.748,67	-	3.021.748,67
3190040000		Contratacao por tempo determin:	207.548,67	-	207.548,67
3190040000	11120000	Contratacao por tempo determin:	207.548,67	-	207.548,67
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	2.335.000,00	-	2.335.000,00
3190110000	11120000	Vencimentos e vantagens fixas :	2.335.000,00	-	2.335.000,00
3190130000		Obrigações patronais:	454.200,00	-	454.200,00
3190130000	11120000	Obrigações patronais:	454.200,00	-	454.200,00
3190160000		Outras despesas variáveis - pe:	16.000,00	-	16.000,00
3190160000	11120000	Outras despesas variáveis - pe:	16.000,00	-	16.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	9.000,00	-	9.000,00
3190920000	11120000	Despesas de exercícios anterior:	9.000,00	-	9.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	1.205.125,00	-	1.205.125,00
3350000000		Outras despesas correntes:	54.000,00	-	54.000,00
3350410000		Contribuições:	44.000,00	-	44.000,00
3350410000	11130000	Contribuições:	44.000,00	-	44.000,00
3350430000		Subvenções sociais:	10.000,00	-	10.000,00
3350430000	11110000	Subvenções sociais:	10.000,00	-	10.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	1.151.125,00	-	1.151.125,00
3390140000		Diárias - civil:	23.000,00	-	23.000,00
3390140000	11110000	Diárias - civil:	23.000,00	-	23.000,00
3390180000		Auxílio financeiro a estudante:	10.000,00	-	10.000,00
3390180000	11110000	Auxílio financeiro a estudante:	10.000,00	-	10.000,00
3390300000		Material de consumo:	557.000,00	-	557.000,00
3390300000	11230000	Material de consumo:	557.000,00	-	557.000,00
3390310000		Premiações culturais, artístico:	1.000,00	-	1.000,00
3390310000	11110000	Premiações culturais, artístico:	1.000,00	-	1.000,00
3390320000		Material, bem ou serviço para :	10.000,00	-	10.000,00
3390320000	11240000	Material, bem ou serviço para :	10.000,00	-	10.000,00
3390330000		Passagens e despesas com locom:	5.000,00	-	5.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3390330000	11110000	Passagens e despesas com locom:	5.000,00	-	5.000,00
3390350000		Serviços de consultoria:	3.000,00	-	3.000,00
3390350000	11110000	Serviços de consultoria:	3.000,00	-	3.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	272.600,00	-	272.600,00
3390360000	11110000	Outros serviços de terceiros -:	272.600,00	-	272.600,00
3390390000		Outros serviços de terceiros -:	256.225,00	-	256.225,00
3390390000	11110000	Outros serviços de terceiros -:	256.225,00	-	256.225,00
3390470000		Obrigações tributárias e contr:	1.000,00	-	1.000,00
3390470000	11110000	Obrigações tributárias e contr:	1.000,00	-	1.000,00
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	10.000,00	-	10.000,00
3390920000	11110000	Despesas de exercícios anterior:	10.000,00	-	10.000,00
3390930000		Indenizações e restituições:	2.300,00	-	2.300,00
3390930000	11220000	Indenizações e restituições:	2.300,00	-	2.300,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	194.600,00	-	194.600,00
4400000000		Investimentos:	194.600,00	-	194.600,00
4490000000		Investimentos:	194.600,00	-	194.600,00
4490510000		Obras e instalações:	94.600,00	-	94.600,00
4490510000	11110000	Obras e instalações:	94.600,00	-	94.600,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	100.000,00	-	100.000,00
4490520000	11110000	Equipamentos e material perman:	100.000,00	-	100.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		09 SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS:	3.477.318,61	-	3.477.318,61
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	2.059.275,00	-	2.059.275,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	1.057.000,00	-	1.057.000,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	1.057.000,00	-	1.057.000,00
3190040000		Contratacao por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	950.000,00	-	950.000,00
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	950.000,00	-	950.000,00
3190130000		Obrigações patronais:	100.000,00	-	100.000,00
3190130000	10010000	Obrigações patronais:	100.000,00	-	100.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	1.002.275,00	-	1.002.275,00
3390000000		Outras despesas correntes:	1.002.275,00	-	1.002.275,00
3390140000		Diárias - civil:	11.000,00	-	11.000,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	11.000,00	-	11.000,00
3390300000		Material de consumo:	400.538,10	-	400.538,10
3390300000	10010000	Material de consumo:	400.538,10	-	400.538,10
3390330000		Passagens e despesas com locom:	5.000,00	-	5.000,00
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locom:	5.000,00	-	5.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	300.061,90	-	300.061,90
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	300.061,90	-	300.061,90

3390390000		Outros serviços de terceiros -:	277.675,00	-	277.675,00
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	277.675,00	-	277.675,00
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	3.000,00	-	3.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	3.000,00	-	3.000,00
3390930000		Indenizações e restituições:	5.000,00	-	5.000,00
3390930000	10010000	Indenizações e restituições:	5.000,00	-	5.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	1.418.043,61	-	1.418.043,61
4400000000		Investimentos:	1.398.220,75	-	1.398.220,75
4490000000		Investimentos:	1.398.220,75	-	1.398.220,75
4490510000		Obras e instalações:	1.138.935,04	-	1.138.935,04
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
4490510000	10010000	Obras e instalações:	1.138.935,04	-	1.138.935,04
4490520000		Equipamentos e material perman:	175.000,00	-	175.000,00
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	175.000,00	-	175.000,00
4490610000		Aquisição de imóveis:	84.285,71	-	84.285,71
4490610000	19300000	Aquisição de imóveis:	84.285,71	-	84.285,71
4500000000		Inversões financeiras:	19.822,86	-	19.822,86
4590000000		Inversões financeiras:	19.822,86	-	19.822,86
4590610000		Aquisição de imóveis:	19.822,86	-	19.822,86
4590610000	19300000	Aquisição de imóveis:	19.822,86	-	19.822,86
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		11 SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:	1.670.491,65	-	1.670.491,65
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	906.277,36	-	906.277,36
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	168.000,00	-	168.000,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	168.000,00	-	168.000,00
3190040000		Contratação por tempo determin:	2.000,00	-	2.000,00
3190040000	10010000	Contratação por tempo determin:	2.000,00	-	2.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	145.000,00	-	145.000,00
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	145.000,00	-	145.000,00
3190130000		Obrigações patronais:	20.000,00	-	20.000,00
3190130000	10010000	Obrigações patronais:	20.000,00	-	20.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	738.277,36	-	738.277,36
3350000000		Outras despesas correntes:	10.000,00	-	10.000,00
3350410000		Contribuições:	10.000,00	-	10.000,00
3350410000	10010000	Contribuições:	10.000,00	-	10.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	728.277,36	-	728.277,36
3390140000		Diárias - civil:	10.000,00	-	10.000,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	10.000,00	-	10.000,00
3390300000		Material de consumo:	413.500,00	-	413.500,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	413.500,00	-	413.500,00
3390310000		Premiações culturais, artísticas:	4.000,00	-	4.000,00
3390310000	10010000	Premiações culturais, artísticas:	4.000,00	-	4.000,00
3390320000		Material, bem ou serviço para :	11.500,00	-	11.500,00
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para :	11.500,00	-	11.500,00
3390350000		Serviços de consultoria:	5.000,00	-	5.000,00
3390350000	10010000	Serviços de consultoria:	5.000,00	-	5.000,00
3390360000		Outros serviços de terceiros -:	105.000,00	-	105.000,00
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	105.000,00	-	105.000,00
3390390000		Outros serviços de terceiros -:	178.277,36	-	178.277,36
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros -:	178.277,36	-	178.277,36
3390920000		Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	1.000,00	-	1.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	764.214,29	-	764.214,29
4400000000		Investimentos:	764.214,29	-	764.214,29
4490000000		Investimentos:	764.214,29	-	764.214,29
4490510000		Obras e instalações:	500.000,00	-	500.000,00
4490510000	10010000	Obras e instalações:	500.000,00	-	500.000,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	252.714,29	-	252.714,29
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	252.714,29	-	252.714,29
4490610000		Aquisição de imóveis:	11.500,00	-	11.500,00
4490610000	10010000	Aquisição de imóveis:	11.500,00	-	11.500,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		12 SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔM:	887.710,47	-	887.710,47
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	460.378,47	-	460.378,47
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	113.378,47	-	113.378,47
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	113.378,47	-	113.378,47
3190040000		Contratação por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190040000	10010000	Contratação por tempo determin:	5.000,00	-	5.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	91.378,47	-	91.378,47
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	91.378,47	-	91.378,47
3190130000		Obrigações patronais:	15.000,00	-	15.000,00
3190130000	10010000	Obrigações patronais:	15.000,00	-	15.000,00
3190920000		Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	347.000,00	-	347.000,00
3350000000		Outras despesas correntes:	47.000,00	-	47.000,00
3350410000		Contribuições:	47.000,00	-	47.000,00
3350410000	10010000	Contribuições:	47.000,00	-	47.000,00

3390000000		Outras despesas correntes:	300.000,00	-	300.000,00
3390140000		Diárias - civil:	11.000,00	-	11.000,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	11.000,00	-	11.000,00
3390300000		Material de consumo:	80.000,00	-	80.000,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	80.000,00	-	80.000,00
3390310000		Premiacoes culturais, artistic:	12.000,00	-	12.000,00
3390310000	10010000	Premiacoes culturais, artistic:	12.000,00	-	12.000,00
3390360000		Outros servicos de terceiros -:	59.000,00	-	59.000,00
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	59.000,00	-	59.000,00
3390390000		Outros servicos de terceiros -:	130.000,00	-	130.000,00
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	130.000,00	-	130.000,00
3390920000		Despesas de exercicios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anterior:	2.000,00	-	2.000,00
3390930000		Indenizacoes e restituicoes:	6.000,00	-	6.000,00
3390930000	15100000	Indenizacoes e restituicoes:	6.000,00	-	6.000,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	427.332,00	-	427.332,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
4400000000		Investimentos:	427.332,00	-	427.332,00
4490000000		Investimentos:	427.332,00	-	427.332,00
4490510000		Obras e instalacoes:	353.332,00	-	353.332,00
4490510000	10010000	Obras e instalacoes:	353.332,00	-	353.332,00
4490520000		Equipamentos e material perman:	74.000,00	-	74.000,00
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	74.000,00	-	74.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		13 CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS:	40.000,00	-	40.000,00
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	40.000,00	-	40.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	40.000,00	-	40.000,00
3370000000		Outras despesas correntes:	40.000,00	-	40.000,00
3371700000		Rateio pela participacao em co:	40.000,00	-	40.000,00
3371700000	10010000	Rateio pela participacao em co:	40.000,00	-	40.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		14 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:	180.000,00	-	180.000,00
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	180.000,00	-	180.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	160.000,00	-	160.000,00
3190000000		Pessoal e encargos sociais:	160.000,00	-	160.000,00
3190110000		Vencimentos e vantagens fixas :	150.000,00	-	150.000,00
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	150.000,00	-	150.000,00
3190130000		Obrigacoes patronais:	10.000,00	-	10.000,00
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais:	10.000,00	-	10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes:	20.000,00	-	20.000,00
3390000000		Outras despesas correntes:	20.000,00	-	20.000,00
3390140000		Diárias - civil:	2.000,00	-	2.000,00
3390140000	10010000	Diárias - civil:	2.000,00	-	2.000,00
3390300000		Material de consumo:	10.000,00	-	10.000,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	10.000,00	-	10.000,00
3390360000		Outros servicos de terceiros -:	3.000,00	-	3.000,00
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	3.000,00	-	3.000,00
3390390000		Outros servicos de terceiros -:	5.000,00	-	5.000,00
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	5.000,00	-	5.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
		99 RESERVA DE CONTINGENCIA:	47.619,05	-	47.619,05
9000000000		RECEITA DE DEDUCAO:	47.619,05	-	47.619,05
9900000000		RESERVA DE CONTINGENCIA:	47.619,05	-	47.619,05
9990000000		RESERVA DE CONTINGENCIA:	47.619,05	-	47.619,05
9999990000		A classificar:	47.619,05	-	47.619,05
9999990000	10010000	A classificar:	47.619,05	-	47.619,05
TOTAL GERAL:			13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
01		CAMARA MUNICIPAL:	957.900,00	-	957.900,00
02		GABINETE CIVIL:	724.652,82	-	724.652,82
03		SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CO:	976.047,62	-	976.047,62
04		CONTROLADORIA INTERNA:	88.500,00	-	88.500,00
05		SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT :	373.440,72	-	373.440,72
06		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA:	-	1.556.500,00	1.556.500,00
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	-	3.737.497,77	3.737.497,77
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC:	4.421.473,67	-	4.421.473,67
09		SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS:	3.477.318,61	-	3.477.318,61
11		SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENT:	1.670.491,65	-	1.670.491,65
12		SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR.:	887.710,47	-	887.710,47
13		CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUO:	40.000,00	-	40.000,00
14		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPI:	180.000,00	-	180.000,00
99		RESERVA DE CONTINGENCIA:	47.619,05	-	47.619,05
TOTAL GERAL:			13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3000000000		DESPESAS CORRENTES:	10.732.338,27	4.540.973,12	15.273.311,39
3100000000		Pessoal e encargos sociais:	6.181.127,14	1.988.330,00	8.169.457,14
3190000000		Aplicacoes diretas:	6.181.127,14	1.988.330,00	8.169.457,14

3190040000	10010000	Contratacao por tempo determin:	231.048,67	257.000,00	488.048,67
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas :	4.996.378,47	1.355.830,00	6.352.208,47
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais:	890.700,00	307.500,00	1.198.200,00
3190160000	11120000	Outras despesas variaveis - pe:	26.000,00	64.000,00	90.000,00
3190910000	10010000	Sentencas judiciais:	17.000,00	-	17.000,00
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anterior:	20.000,00	4.000,00	24.000,00
3200000000		Juros e encargos da divida:	52.380,95	-	52.380,95
3290000000		Aplicacoes diretas:	52.380,95	-	52.380,95
3290210000	10010000	Juros sobre a divida por contr:	52.380,95	-	52.380,95
3300000000		Outras despesas correntes:	4.498.830,18	2.552.643,12	7.051.473,30
3350000000		Transferencias a instituicoes :	223.152,82	26.500,00	249.652,82
3350410000	10010000	Contribuicoes:	213.152,82	16.500,00	229.652,82
3350430000	10010000	Subvencoes sociais:	10.000,00	10.000,00	20.000,00
3370000000		Transferencias a instituicoes :	40.000,00	230.000,00	270.000,00
3371700000	12110000	Rateio pela participacao em co:	40.000,00	230.000,00	270.000,00
3390000000		Aplicacoes diretas:	4.235.677,36	2.296.143,12	6.531.820,48
3390140000	10010000	Diarias - civil:	141.000,00	98.500,00	239.500,00
3390180000	11110000	Auxilio financeiro a estudante:	10.000,00	10.000,00	20.000,00
3390300000	10010000	Material de consumo:	1.629.038,10	1.237.953,12	2.866.991,22
3390310000	10010000	Premiacoes culturais, artistic:	17.000,00	3.000,00	20.000,00
3390320000	10010000	Material, bem ou servico para :	31.500,00	87.500,00	119.000,00
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locom:	40.000,00	12.700,00	52.700,00
3390350000	10010000	Servicos de consultoria:	73.000,00	2.000,00	75.000,00
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	838.661,90	331.345,00	1.170.006,90
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros -:	1.254.177,36	447.645,00	1.701.822,36
3390470000	10010000	Obrigacoes tributarias e contr:	140.000,00	13.000,00	153.000,00
3390480000	10010000	Outros auxilios financeiros a :	-	47.500,00	47.500,00
3390910000	10010000	Sentencas judiciais:	5.000,00	-	5.000,00
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anterior:	27.000,00	5.000,00	32.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 2 da Despesa - Por Esfera					
Código	Fonte	Especificação	Fiscal	Seguridade	Total
3390930000	15100000	Indenizacoes e restituicoes:	29.300,00	-	29.300,00
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL:	3.065.197,29	753.024,65	3.818.221,94
4400000000		Investimentos:	2.878.707,76	753.024,65	3.631.732,41
4490000000		Aplicacoes diretas:	2.878.707,76	753.024,65	3.631.732,41
4490510000	13120000	Obras e instalacoes:	2.096.867,04	384.000,00	2.480.867,04
4490520000	10010000	Equipamentos e material perman:	686.055,01	369.024,65	1.055.079,66
4490610000	10010000	Aquisicao de imoveis:	95.785,71	-	95.785,71
4500000000		Inversoes financeiras:	19.822,86	-	19.822,86
4590000000		Aplicacoes diretas:	19.822,86	-	19.822,86
4590610000	19300000	Aquisicao de imoveis:	19.822,86	-	19.822,86
4600000000		Amortizacao da divida:	166.666,67	-	166.666,67
4690000000		Aplicacoes diretas:	166.666,67	-	166.666,67
4690710000	10010000	Principal da divida contratual:	166.666,67	-	166.666,67
9000000000		RECEITA DE DEDUCAO:	47.619,05	-	47.619,05
9900000000		RESERVA DE CONTINGENCIA:	47.619,05	-	47.619,05
9990000000		Recursos Arrecadados em Exerci:	47.619,05	-	47.619,05
9999990000	10010000	A classificar:	47.619,05	-	47.619,05
TOTAL GERAL:			13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
01 - CAMARA MUNICIPAL										
01.031.0001.0101.1010 - EQUIPAMENTO PARA A CAMARA MUNICIPAL										
Aplicação:										
10010000	F				30.900,00					30.900,00
01 - CAMARA MUNICIPAL										
01.031.0001.0102.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL										
Aplicação:										
10010000	F	688.000,00		219.000,00	20.000,00					927.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
02 - GABINETE CIVIL										
04.122.0002.0201.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE										
Aplicação:										
10010000	F	535.500,00		84.000,00						619.500,00
19900000	F									
Total		535.500,00		84.000,00						619.500,00
02 - GABINETE CIVIL										
04.122.0002.0203.2088 - CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR										
Aplicação:										
10010000	F			8.000,00						8.000,00
02 - GABINETE CIVIL										
04.122.0002.0204.2096 - CONTRIBUICAO A FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE										
Aplicação:										
10010000	F			20.000,00						20.000,00
02 - GABINETE CIVIL										
04.122.0002.0205.2003 - CONTRIBUICAO PARA SECRETARIA DEFESA SOCIAL										
Aplicação:										
10010000	F			10.000,00						10.000,00
02 - GABINETE CIVIL										
04.122.0002.0206.2080 - APOIO E INCENTIVO FINANCEIRO AS ASSOCIACOES MUNICIPAIS										
Aplicação: Emenda dos vereadores Taciano Araujo Fernandes e José de França Pereira, destinou o valor de R\$ 17.286,14 para entidade ligada à Igreja Assembleia de Deus.										
10010000	F			27.152,82						27.152,82

02 - GABINETE CIVIL									
04.122.0002.0207.2044 - CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS AMS									
Aplicação:									
10010000	F			40.000,00					40.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0303.2074 - ELABORACAO DE PLANO DIRETOR									
Aplicação:									
10010000	F			20.000,00					20.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0304.1087 - INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO									
Aplicação:									
10010000	F			3.000,00	2.000,00				5.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0305.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
Aplicação:									
10010000	F	207.000,00		287.000,00					494.000,00
19900000	F								
Total		207.000,00		287.000,00					494.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0306.2075 - IMPLANT. DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MAN. DE TOMBAMENTO DO PATRIMONIO PUBLICO									
Aplicação:									
10010000	F			5.000,00	5.000,00				10.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0307.2076 - IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS									
Aplicação:									
10010000	F			15.000,00	5.000,00				20.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0308.2004 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP									
Aplicação:									
10010000	F			130.000,00					130.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0310.2077 - AMORTIZACAO DA DIVIDA DA CAERN									
Aplicação:									
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
10010000	F		5.000,00				25.000,00		30.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0003.0312.0015 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									
Aplicação:									
10010000	F	5.000,00		5.000,00					10.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0004.0401.2102 - CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR									
Aplicação:									
10010000	F			8.000,00					8.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
04.122.0004.0403.2103 - REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO Aplicação:									
10010000	F			60.000,00					60.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS									
28.123.0003.0309.2054 - AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO AO INSS E FGTS									
Aplicação:									
10010000	F		47.380,95				141.666,67		189.047,62
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
04 - CONTROLADORIA INTERNA									
04.122.0005.0501.2050 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO									
Aplicação:									
10010000	F	62.500,00		21.000,00	5.000,00				88.500,00
19900000	F								
Total		62.500,00		21.000,00	5.000,00				88.500,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
05 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.									
04.123.0006.0601.2007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTACAO E ARRECADACAO									
Aplicação:									
10010000	F	163.000,00		179.000,00	26.440,72				368.440,72
19900000	F								
Total		163.000,00		179.000,00	26.440,72				368.440,72
05 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.									
04.123.0006.0602.2105 - PROFISSIONALIZACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR									
Aplicação:									
10010000	F			5.000,00					5.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da divida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da divida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
08.122.0007.0708.2011 - BENEFICIOS EVENTUAIS DA LOAS									
Aplicação:									
10010000	S			65.000,00					65.000,00
13120000	S			15.000,00					15.000,00
Total				80.000,00					80.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
08.122.0007.0717.2068 - CAPACITACAO DE TRABALHADORES E CONSELHEIROS DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Aplicação:									

10010000	S			7.500,00						7.500,00
13110000	S			7.500,00						7.500,00
Total				15.000,00						15.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.122.0007.0718.2010 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
Aplicação:										
10010000	S	150.000,00		75.000,00	10.000,00					235.000,00
13110000	S	20.000,00								20.000,00
19900000	S									
Total				170.000,00	75.000,00	10.000,00				255.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.131.0007.0710.2046 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA										
Aplicação:										
10010000	S			15.000,00	5.000,00					20.000,00
13110000	S			15.000,00	5.000,00					20.000,00
Total				30.000,00	10.000,00					40.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.241.0007.0705.2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfere	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0709.2022 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR										
Aplicação:										
10010000	S	98.000,00		34.000,00						132.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0712.2014 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL										
Aplicação:										
10010000	S			23.000,00						23.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0714.2021 - MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE										
Aplicação:										
10010000	S			19.000,00	3.000,00					22.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0724.2108 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
Aplicação:										
10010000	S			4.000,00						4.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0724.2109 - FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTELARES										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0726.2110 - ATEND. SOCIO-EDUC. AO ADOLESC. EM CONFLITO COM A LEI E VIT. DE MAUS TRATOS										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0727.2111 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfere	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.243.0007.0729.2113 - PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0702.2097 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Aplicação:										
10010000	S	155.000,00		67.700,00	5.000,00					227.700,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0703.1001 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIAL SOCIAL										
Aplicação:										
10010000	S				15.000,00					15.000,00
13120000	S				135.000,00					135.000,00
Total					150.000,00					150.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0704.2098 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0706.2072 - MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO SUAS E DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS										
Aplicação:										
13110000	S	2.000,00		19.500,00	2.000,00					23.500,00
10010000	S			8.500,00	2.000,00					10.500,00
Total				2.000,00	28.000,00	4.000,00				34.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0707.2099 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS										
Aplicação:										
10010000	S			10.000,00						10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfere	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0711.2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
Aplicação:										
10010000	S	140.400,00		45.000,00	5.000,00					190.400,00

13110000	S	71.400,00		60.000,00	1.000,00					132.400,00
Total		211.800,00		105.000,00	6.000,00					322.800,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0713.2100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO										
Aplicação:										
10010000	S			8.000,00						8.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0715.2101 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS										
Aplicação:										
10010000	S			8.000,00						8.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0721.2081 - MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B. FAMÍLIA E DO CAD ÚN E DE FORT DO CONT SOCIAL IGD-PBF										
Aplicação: MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS										
10010000	S			5.000,00	2.000,00					7.000,00
13110000	S			20.000,00	3.000,00					23.000,00
Total				25.000,00	5.000,00					30.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0722.2106 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL										
Aplicação:										
10010000	S			15.000,00						15.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.0723.2107 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTÁGIO REMUNERADO)										
Aplicação:										
10010000	S			20.000,00						20.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										2021
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
08.244.0007.2126.2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERG DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORT INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 PELO SUAS										
Aplicação:										
13110000	S			16.000,00	4.000,00					20.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
16.482.0008.0801.1002 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS										
Aplicação:										
10010000	S				30.000,00					30.000,00
13120000	S				50.000,00					50.000,00
Total					80.000,00					80.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										2021
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.122.0009.0911.2056 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE										
Aplicação:										
12110000	S			11.000,00	4.000,00					15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.122.0009.0920.2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE										
Aplicação:										
12110000	S	576.300,00		916.150,44	10.000,00					1.502.450,44
19900000	S									
12400000	S			40.935,00						40.935,00
Total		576.300,00		957.085,44	10.000,00					1.543.385,44
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.122.0009.2125.2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19										
Aplicação:										
12140000	S	1.000,00		8.000,00	2.000,00					11.000,00
12110000	S			5.000,00						5.000,00
12130000	S			2.000,00						2.000,00
12200000	S				2.000,00					2.000,00
Total		1.000,00		15.000,00	4.000,00					20.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.301.0009.0901.1035 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE										
Aplicação:										
12110000	S				5.000,00					5.000,00
12200000	S				95.000,00					95.000,00
Total					100.000,00					100.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.301.0009.0903.2057 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE										
Aplicação:										
12110000	S				22.024,65					22.024,65
12200000	S				72.975,35					72.975,35
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										2021
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
Total					95.000,00					95.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.301.0009.0904.1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE										
Aplicação:										
12110000	S				10.000,00					10.000,00
12140000	S				15.000,00					15.000,00
12150000	S				10.000,00					10.000,00
12200000	S				38.000,00					38.000,00
Total					73.000,00					73.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
10.301.0009.0905.2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA										
Aplicação:										
12110000	S	5.000,00								5.000,00
12140000	S	32.000,00		10.000,00	1.000,00					43.000,00
Total		37.000,00		10.000,00	1.000,00					48.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										

10.301.0009.0906.2082 - PROGRAMA SAUDE BUCAL									
Aplicação:									
12110000	S	20.000,00							20.000,00
12140000	S	50.000,00		5.000,00					55.000,00
Total		70.000,00		5.000,00					75.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0907.2029 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB									
Aplicação:									
12110000	S	27.000,00		40.000,00					67.000,00
12140000	S	196.000,00		121.000,00					317.000,00
Total		223.000,00		161.000,00					384.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0910.2028 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE									
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
Aplicação:									
12110000	S	26.000,00		12.000,00					38.000,00
12140000	S	132.230,00		15.000,00					147.230,00
Total		158.230,00		27.000,00					185.230,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0914.2085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA									
Aplicação:									
12140000	S			13.000,00	2.000,00				15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0916.2024 - PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ									
Aplicação:									
12140000	S	60.000,00		32.000,00	10.000,00				102.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0917.2114 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE									
Aplicação:									
12110000	S				5.000,00				5.000,00
12200000	S				45.000,00				45.000,00
Total					50.000,00				50.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0918.2040 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS									
Aplicação:									
12110000	S			15.000,00					15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.301.0009.0921.2090 - MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE - NASF									
Aplicação:									
12110000	S	14.000,00		13.000,00					27.000,00
12140000	S	115.000,00		12.000,00					127.000,00
Total		129.000,00		25.000,00					154.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.302.0009.0902.2083 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA									
Aplicação:									
12110000	S				5.000,00				5.000,00
12140000	S				7.000,00				7.000,00
12200000	S				105.024,65				105.024,65
Total					117.024,65				117.024,65
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.302.0009.0912.2018 - PARTICIPACAO EM CONSORCIOS DE SAUDE									
Aplicação:									
12110000	S			200.000,00					200.000,00
12140000	S			30.000,00					30.000,00
Total				230.000,00					230.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.302.0009.0913.2084 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR									
Aplicação:									
12140000	S	37.000,00		70.000,00	3.000,00				110.000,00
12110000	S			37.000,00	5.000,00				42.000,00
Total		37.000,00		107.000,00	8.000,00				152.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.302.0009.0915.2019 - PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS									
Aplicação:									
12140000	S			40.000,00					40.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.303.0009.0908.2030 - MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)									
Aplicação:									
12140000	S	14.000,00		25.000,00	1.000,00				40.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.303.0009.0908.2094 - PROGRAMA FARMACIA BASICA									
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS									2021
Programa de Trabalho									
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
Aplicação:									
12110000	S			141.657,68					141.657,68
12130000	S			15.000,00					15.000,00
12140000	S			65.000,00					65.000,00
Total				221.657,68					221.657,68
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
10.305.0009.0909.2027 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE									
Aplicação:									
12110000	S	19.000,00		6.100,00					25.100,00
12140000	S	27.000,00		9.100,00	1.000,00				37.100,00

Total		46.000,00		15.200,00	1.000,00					62.200,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021	
Programa de Trabalho											
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.306.0011.1105.2036 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE											
Aplicação:											
11110000	F			9.700,00						9.700,00	
11220000	F			52.300,00						52.300,00	
Total				62.000,00						62.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0010.1001.2064 - CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL											
Aplicação:											
11110000	F			11.400,00	2.000,00					13.400,00	
11240000	F			16.600,00						16.600,00	
Total				28.000,00	2.000,00					30.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1101.2006 - TRANSPORTES DE ESTUDANTES - PNATE E PETERN											
Aplicação:											
11110000	F			76.900,00						76.900,00	
11230000	F			38.100,00						38.100,00	
11250000	F			30.000,00						30.000,00	
Total				145.000,00						145.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1102.1050 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS											
Aplicação:											
11110000	F				50.000,00					50.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1104.1058 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL											
Aplicação:											
11110000	F				24.000,00					24.000,00	
11250000	F				26.000,00					26.000,00	
Total					50.000,00					50.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS											2021
Programa de Trabalho											
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1106.2041 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE											
Aplicação:											
11110000	F			20.000,00						20.000,00	
11210000	F			5.000,00						5.000,00	
Total				25.000,00						25.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1108.2035 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO											
Aplicação:											
11200000	F			83.400,00	10.000,00					93.400,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1110.1061 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO											
Aplicação:											
11110000	F				5.000,00					5.000,00	
11250000	F				18.000,00					18.000,00	
Total					23.000,00					23.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1111.2062 - SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO											
Aplicação:											
11110000	F			10.000,00						10.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1112.2033 - MANUT.ATIV. PROFIS.MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60											
Aplicação:											
11110000	F	140.000,00								140.000,00	
11200000	F	1.503.000,00								1.503.000,00	
Total		1.643.000,00								1.643.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1112.2034 - MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40											
Aplicação:											
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021	
Programa de Trabalho											
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total		
11110000	F	11.000,00								11.000,00	
11130000	F	404.200,00		166.600,00	12.000,00					582.800,00	
Total		415.200,00		166.600,00	12.000,00					593.800,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1112.2089 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO											
Aplicação:											
11110000	F	15.000,00		142.400,00	5.000,00					162.400,00	
11240000	F	89.400,00								89.400,00	
Total		104.400,00		142.400,00	5.000,00					251.800,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1112.2112 - AQUISICAO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL											
Aplicação:											
11240000	F			10.000,00						10.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											
12.361.0011.1114.2031 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCACAO											
Aplicação:											
11110000	F	667.148,67		263.000,00	10.000,00					940.148,67	
11400000	F	10.000,00		45.000,00						55.000,00	
19900000	F										
Total		677.148,67		308.000,00	10.000,00					995.148,67	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO											

12.361.0011.1115.2059 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA										
Aplicação:										
11110000	F			16.000,00	2.000,00					18.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.365.0010.1002.2091 - CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL										
Aplicação:										
11110000	F			16.000,00						16.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										2021
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.365.0011.1107.2023 - MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INF. FUNDEB 60										
Aplicação:										
11110000	F	3.000,00								3.000,00
11220000	F	89.000,00								89.000,00
Total		92.000,00								92.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.365.0011.1107.2032 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL										
Aplicação:										
11110000	F	35.000,00		126.500,00						161.500,00
11400000	F			13.225,00						13.225,00
Total		35.000,00		139.725,00						174.725,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.365.0011.1107.2066 - MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40										
Aplicação:										
11130000	F	49.000,00		40.000,00	5.000,00					94.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.365.0011.1117.2092 - MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO										
Aplicação:										
11240000	F			4.000,00	1.000,00					5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.365.0011.1118.1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL										
Aplicação:										
11110000	F				5.000,00					5.000,00
11250000	F				16.600,00					16.600,00
Total					21.600,00					21.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
12.366.0011.1109.2037 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA										
Aplicação:										
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
11240000	F	6.000,00		9.000,00	3.000,00					18.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										2021
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
13.451.0019.1901.1086 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS										
Aplicação:										
19300000	F				84.285,71	19.822,86				104.108,57
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1301.1016 - AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS										
Aplicação:										
10010000	F			20.000,00	10.000,00					30.000,00
15100000	F				70.000,00					70.000,00
Total				20.000,00	80.000,00					100.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1301.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL										
Aplicação:										
10010000	F			35.000,00	10.000,00					45.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1301.2038 - MANUTENCAO ATIV DA SEC MUNICIPAL DE TRANSP OBRAS E SERVICOS URBANOS										
Aplicação:										
10010000	F	1.057.000,00		567.736,90	10.000,00					1.634.736,90
19900000	F									
15300000	F			154.000,00						154.000,00
Total		1.057.000,00		721.736,90	10.000,00					1.788.736,90
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1302.1080 - CONSTRUÇÃO DE GARAGENS										
Aplicação: EMENDA PARLAMENTAR DE R\$ 23.199,12										
10010000	F				48.199,12					48.199,12
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1303.1081 - INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE MONITORAMENTO										
Aplicação:										
10010000	F				50.000,00					50.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										2021
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1305.1008 - CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE										
Aplicação:										
10010000	F				2.000,00					2.000,00
15100000	F				48.000,00					48.000,00
Total					50.000,00					50.000,00

09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1305.1065 - IMPLANTACAO DE FEIRA LIVRE										
Aplicação:										
10010000	F				10.000,00	15.000,00			25.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1308.1082 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS										
Aplicação:										
10010000	F					5.000,00			5.000,00	
15100000	F					105.000,00			105.000,00	
Total						110.000,00			110.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1311.1022 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS										
Aplicação:										
10010000	F				45.000,00	5.000,00			50.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1311.1311 - CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS										
Aplicação: EMENDA PARLAMENTAR DE R\$ 6.800,88										
10010000	F					10.000,00			10.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1313.1038 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS										
Aplicação:										
10010000	F					20.000,00			20.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
2021										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1316.1085 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA										
Aplicação:										
10010000	F				45.000,00				45.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0013.1318.1009 - CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL										
Aplicação:										
10010000	F					5.000,00			5.000,00	
15100000	F					23.000,00			23.000,00	
Total						28.000,00			28.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0021.2103.1064 - CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS										
Aplicação:										
10010000	F					5.000,00			5.000,00	
15100000	F					75.000,00			75.000,00	
Total						80.000,00			80.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0021.2105.1018 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS										
Aplicação:										
10010000	F					10.000,00			10.000,00	
15100000	F					90.000,00			90.000,00	
Total						100.000,00			100.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.451.0021.2106.1062 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS										
Aplicação:										
10010000	F					4.000,00			4.000,00	
15100000	F					98.701,07			98.701,07	
Total						102.701,07			102.701,07	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
2021										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
15.452.0019.1902.1083 - EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITERIOS										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00				5.000,00	
15100000	F					75.000,00			75.000,00	
Total						80.000,00			80.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.452.0019.1909.1090 - IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA										
Aplicação:										
10010000	F				30.000,00	10.000,00			40.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.452.0019.1910.2048 - IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E EXECUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO										
Aplicação:										
10010000	F				70.000,00	10.000,00			80.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.452.0020.2001.2104 - MODER., MANUT. E AMPL. DA REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA										
Aplicação:										
16200000	F				45.538,10	50.000,00			95.538,10	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.452.0021.2101.1007 - SINALIZACAO URBANA E RURAL										
Aplicação:										
10010000	F				25.000,00	50.000,00			75.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
15.541.0013.1314.1063 - URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS										
Aplicação:										
10010000	F					10.000,00			10.000,00	
15100000	F					90.000,00			90.000,00	
Total						100.000,00			100.000,00	
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
2021										
Programa de Trabalho										

Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
17.451.0013.1304.1068 - INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00					5.000,00
15100000	F				100.000,00					100.000,00
Total					105.000,00					105.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
17.452.0019.1904.1014 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS										
Aplicação:										
10010000	F				4.000,00					4.000,00
15100000	F				36.000,00					36.000,00
Total					40.000,00					40.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
17.511.0013.1317.1015 - MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00					5.000,00
15100000	F				40.000,00					40.000,00
Total					45.000,00					45.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS										
27.813.0017.1704.1704 - CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DE EVENTOS DO JEGODROMO MUNICIPAL										
Aplicação: EMENDA IMPOSITIVA										
10010000	F				10.034,85					10.034,85
15100000	F				50.000,00					50.000,00
Total					60.034,85					60.034,85
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS 2021										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.122.0015.1521.2042 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
Aplicação:										
10010000	F	168.000,00		297.037,36	5.000,00					470.037,36
19900000	F									
15300000	F			15.240,00						15.240,00
Total		168.000,00		312.277,36	5.000,00					485.277,36
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.543.0016.1603.1036 - MATAS SILIARES-REFLORESTAMENTO										
Aplicação:										
10010000	F			10.500,00						10.500,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.544.0015.1508.1024 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES										
Aplicação:										
10010000	F			15.000,00	5.000,00					20.000,00
15100000	F				45.000,00					45.000,00
Total				15.000,00	50.000,00					65.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.544.0015.1508.1508 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARREIROS										
Aplicação:										
10010000	F				10.000,00					10.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.544.0015.1519.2039 - ABASTECIMENTO DAGUA NAS COMUNIDADES RURAIS										
Aplicação:										
10010000	F			90.000,00						90.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.544.0015.1520.2086 - INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA										
Aplicação:										
10010000	F				20.000,00					20.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
2021										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
15100000	F				70.000,00					70.000,00
Total					90.000,00					90.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.605.0015.1505.1070 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS										
Aplicação:										
10010000	F				50.000,00					50.000,00
15100000	F				140.000,00					140.000,00
Total					190.000,00					190.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.605.0015.1509.1027 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00					5.000,00
15100000	F				75.000,00					75.000,00
Total					80.000,00					80.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.606.0015.1503.1041 - AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS										
Aplicação:										
10010000	F				15.000,00					15.000,00
15100000	F				75.000,00					75.000,00
Total					90.000,00					90.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.606.0015.1507.2071 - RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES										
Aplicação:										
10010000	F			165.000,00	5.000,00					170.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE										
20.606.0015.1510.2069 - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL										
Aplicação:										

10010000	F				10.000,00							10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS												
Programa de Trabalho												
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	despesas	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	da	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1512.1032 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS												
Aplicação:												
10010000	F					11.500,00						11.500,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1513.2020 - CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA PRODUTORES												
Aplicação:												
10010000	F			23.000,00		2.000,00						25.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1514.1029 - AQUISICAO DE VEICULO												
Aplicação:												
10010000	F					40.000,00						40.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1515.1025 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS												
Aplicação:												
10010000	F			27.500,00								27.500,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1517.2061 - APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS												
Aplicação:												
10010000	F					10.000,00						10.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1518.2070 - PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR												
Aplicação:												
10010000	F			14.000,00								14.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0015.1522.1056 - MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE COMERCIALIZACAO												
Aplicação:												
10010000	F					20.000,00						20.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS												
2021												
Programa de Trabalho												
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	despesas	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	da	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.606.0016.1602.1030 - IMPLANTACAO DE VIVEIRO DE MUDAS FRUTIFERAS												
Aplicação:												
10010000	F			19.000,00								19.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.609.0015.1504.1069 - MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATADOURO PUBLICO												
Aplicação:												
10010000	F			15.000,00		100.714,29						115.714,29
15100000	F					50.000,00						50.000,00
Total				15.000,00		150.714,29						165.714,29
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.609.0015.1511.1074 - AQUISICAO DE VACINAS												
Aplicação:												
10010000	F			17.000,00								17.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE												
20.782.0015.1502.1033 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS												
Aplicação:												
10010000	F			10.000,00		20.000,00						30.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS												
2021												
Programa de Trabalho												
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	despesas	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacão da dívida	da	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
04.122.0018.1810.2122 - PROMOCAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES												
Aplicação:												
10010000	F			15.000,00		5.000,00						20.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
04.122.0018.1811.1094 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS												
Aplicação:												
10010000	F					5.000,00						5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
04.122.0018.1813.2124 - CONTRIBUICAO PARA ACUST												
Aplicação:												
10010000	F			20.000,00								20.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
13.391.0012.1213.2117 - LEVANTAMENTO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL												
Aplicação:												
10010000	F			15.000,00		5.000,00						20.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
13.392.0012.1209.2118 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAI												
Aplicação:												
10010000	F			65.000,00								65.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
13.392.0012.1210.2119 - PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAI												
Aplicação:												
10010000	F			13.000,00		2.000,00						15.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÓMICO												
13.392.0012.1211.1092 - AQUISICAO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS												
Aplicação:												
10010000	F					20.000,00						20.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS												
2021												
Programa de Trabalho												

Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
13.392.0012.1212.2116 - IMPLANTAR CALENDARIO FESTIVO										
Aplicação:										
10010000	F			4.000,00						4.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
13.392.0012.1215.1091 - REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00					5.000,00
15100000	F				25.000,00					25.000,00
Total					30.000,00					30.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
13.392.0012.1216.1093 - AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA										
Aplicação:										
10010000	F				15.000,00					15.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
22.691.0018.1809.2121 - APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA										
Aplicação:										
10010000	F			8.000,00	2.000,00					10.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
23.691.0018.1808.1095 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE ARTESANATO										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00					5.000,00
15100000	F				30.000,00					30.000,00
Total					35.000,00					35.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
23.691.0018.1812.2123 - APOIO AOS ARTESAO S LOCAIS										
Aplicação:										
10010000	F			10.000,00						10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
23.691.0018.1814.2120 - APOIO AS ASSOCIACOES URBANAS										
Aplicação:										
10010000	F			10.000,00						10.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.392.0017.1713.2241 - INCENTIVO A FESTA POPULAR - CORRIDA DE JEGUES										
Aplicação:										
10010000	F			10.000,00						10.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.695.0017.1701.2073 - INFRAESTRUTURA TURISTICA										
Aplicação:										
10010000	F				9.000,00					9.000,00
15100000	F				15.000,00					15.000,00
Total					24.000,00					24.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.695.0017.1703.1049 - SINALIZACAO EM TRECHOS DE ACESSO A PONTOS TURISTICOS										
Aplicação:										
10010000	F			5.000,00						5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.695.0017.1705.2043 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.										
Aplicação:										
10010000	F	113.378,47		115.000,00	5.000,00					233.378,47
19900000	F									
Total		113.378,47		115.000,00	5.000,00					233.378,47
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.812.0017.1708.1047 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS DE ESPORTES										
Aplicação:										
10010000	F				2.000,00					2.000,00
15100000	F				55.000,00					55.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
Total					57.000,00					57.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.812.0017.1710.1048 - INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE DESPORTOS, TURISMO E EVENTOS										
Aplicação:										
10010000	F				10.000,00					10.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.813.0017.1702.1031 - CONSTRUCAO MELHORIA E MANUTENCAO DE NUCLEOS DE ESPORTES E LAZER										
Aplicação:										
10010000	F			16.000,00	10.000,00					26.000,00
15100000	F			1.000,00	5.000,00					6.000,00
Total				17.000,00	15.000,00					32.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.813.0017.1704.1040 - REVITALIZACAO DA PRACA DO JEGODROMO										
Aplicação:										
10010000	F				10.000,00					10.000,00
15100000	F				45.000,00					45.000,00
Total					55.000,00					55.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.813.0017.1706.1044 - REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTES										
Aplicação:										
10010000	F			15.000,00	5.000,00					20.000,00
15100000	F				35.000,00					35.000,00

Total				15.000,00	40.000,00					55.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.813.0017.1707.1046 - CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE ESPORTES										
Aplicação:										
10010000	F				2.332,00					2.332,00
15100000	F				50.000,00					50.000,00
Total					52.332,00					52.332,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.813.0017.1709.2087 - ELABORACAO DE CALENDARIO ESPORTIVO										
Aplicação:										
10010000	F			25.000,00						25.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO										
27.813.0017.1712.1042 - CONSTRUCAO CENTRO MULTIPLO USO										
Aplicação:										
10010000	F				5.000,00					5.000,00
15100000	F				45.000,00					45.000,00
Total					50.000,00					50.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS 2021										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
13 - CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS										
18.541.0022.1604.2095 - CONTRIBUIÇÃO AO CONS. PÚB. REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS										
Aplicação:										
10010000	F			40.000,00						40.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
14 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO										
04.122.0003.0313.2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO										
Aplicação:										
10010000	F	160.000,00		20.000,00						180.000,00
19900000	F									
Total		160.000,00		20.000,00						180.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA										
04.122.0099.0099.0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA										
Aplicação:										
10010000	F							47.619,05		47.619,05
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS 2021										
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA CONTINGENCIA	DE	Total
RESUMO		8.169.457,14	52.380,95	7.051.473,30	3.631.732,41		166.666,67	47.619,05		19.119.329,52

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021
Programa de Trabalho										
Fonte	Esfera	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversoes financeiras	Amortizacao da dívida	RESERVA DE CONTINGENCIA	Total	
RESUMO						19.822,86			19.822,86	
Total		8.169.457,14	52.380,95	7.051.473,30	3.631.732,41	19.822,86	166.666,67	47.619,05	19.139.152,38	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS										2021	
Quadro de Detalhamento de Investimento											
Especificação										Fonte	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL											
01 - LEGISLATIVA											
031 - AÇÃO LEGISLATIVA											
0001 - MELHORIA DA CÂMARA DOS VEREADORES											
0101 - EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA DE VEREADORES											
Aplicação:											
1010 - EQUIPAMENTO PARA A CAMARA MUNICIPAL										10010000	30.900,00
01 - CAMARA MUNICIPAL											
01 - LEGISLATIVA											
031 - AÇÃO LEGISLATIVA											
0001 - MELHORIA DA CÂMARA DOS VEREADORES											
0102 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL											
Aplicação:											
2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL										10010000	20.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS											
04 - ADMINISTRACAO											
122 - ADMINISTRACAO GERAL											
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO											
0304 - INFORMATIZACAO DAS SECRETARIAS											
Aplicação:											
1087 - INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										10010000	2.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS											
04 - ADMINISTRACAO											
122 - ADMINISTRACAO GERAL											
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO											
0306 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MANUTENCAO DE TOMBAMENTO DO PATRIMONIO PUBLICO											

Aplicação:		
2075 - IMPLANT. DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E MAN. DE TOMBAMENTO DO PATRIMONIO PUBLICO	10010000	5.000,00
03 - SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS		
04 - ADMINISTRACAO		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO		
0307 - IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
Aplicação:		
2076 - IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10010000	5.000,00
04 - CONTROLADORIA INTERNA		
04 - ADMINISTRACAO		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0005 - APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA		
0501 - GESTAO E MANUT.CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Aplicação:		
2050 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	10010000	5.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		
		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
05 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.		
04 - ADMINISTRACAO		
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
0006 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICIPIO		
0601 - GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
Aplicação:		
2007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ARRECADADO	10010000	26.440,72
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0703 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL		
Aplicação:		
1001 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	10010000	15.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0703 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL		
Aplicação:		
1001 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	13120000	135.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
16 - HABITACAO		
482 - HABITACAO URBANA		
0008 - HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA		
0801 - CONSTRUCAO E MELHORIA EM UNIDADE HABITACIONAIS		
Aplicação:		
1002 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	10010000	30.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
16 - HABITACAO		
482 - HABITACAO URBANA		
0008 - HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA		
0801 - CONSTRUCAO E MELHORIA EM UNIDADE HABITACIONAIS		
Aplicação:		
1002 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	13120000	50.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0718 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Aplicação:		
2010 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10010000	10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		
		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0714 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - CMAS		
Aplicação:		
2021 - MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	10010000	3.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
131 - COMUNICACAO SOCIAL		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0710 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Aplicação:		
2046 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA	10010000	5.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
131 - COMUNICACAO SOCIAL		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0710 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Aplicação:		
2046 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA	13110000	5.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		

0711 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Aplicação:		
2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10010000	5.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0711 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Aplicação:		
2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	13110000	1.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0706 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS		
Aplicação:		
2072 - MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO SUAS E DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	10010000	2.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		
2021		
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação		
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Fonte	Total
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0706 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS		
Aplicação:		
2072 - MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO SUAS E DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS	13110000	2.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0721 - MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD-PBF		
Aplicação: MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS		
2081 - MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B. FAMÍLIA E DO CAD ÚN E DE FORT DO CONT SOCIAL IGD-PBF 10010000		2.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0721 - MANUT. E GESTÃO DOS REC. DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD-PBF		
Aplicação: MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS E DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS		
2081 - MANUT DOS REC DE APOIO À ORG E GEST DO PROG B. FAMÍLIA E DO CAD ÚN E DE FORT DO CONT SOCIAL IGD-PBF 13110000		3.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Aplicação:		
2097 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10010000	5.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0007 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 PELO SUAS		
Aplicação:		
2126 - ENFRENTAMENTO DA EMERG DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORT INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 PELO SUAS	13110000	4.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0901 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		
Aplicação:		
1035 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	12110000	5.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		
2021		
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação		
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte	Total
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0901 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		
Aplicação:		
1035 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	12200000	95.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0904 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES MOVEIS DE SAUDE		
Aplicação:		
1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	12110000	10.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0904 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES MOVEIS DE SAUDE		
Aplicação:		
1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	12140000	15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0904 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES MOVEIS DE SAUDE		
Aplicação:		
1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	12150000	10.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0904 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES MOVEIS DE SAUDE		
Aplicação:		
1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	12200000	38.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0916 - PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ		
Aplicação:		
2024 - PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ	12140000	10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0920 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Aplicação:		
2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE	12110000	10.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0905 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
Aplicação:		
2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	12140000	1.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0909 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE		
Aplicação:		
2027 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	12140000	1.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
303 -		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0908 - PROGRAMA FARMACIA BASICA		
Aplicação:		
2030 - MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)	12140000	1.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0911 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		
Aplicação:		
2056 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	12110000	4.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0903 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE		
Aplicação:		
2057 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	12110000	22.024,65
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0903 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE		
Aplicação:		
2057 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	12200000	72.975,35
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0902 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA		
Aplicação:		
2083 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	12110000	5.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0902 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA		
Aplicação:		
2083 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	12140000	7.000,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0902 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA		
Aplicação:		
2083 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA	12200000	105.024,65
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0913 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Aplicação:		
2084 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	12110000	5.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0913 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Aplicação:		
2084 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	12140000	3.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0914 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA		
Aplicação:		
2085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	12140000	2.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0917 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		
Aplicação:		
2114 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	12110000	5.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
301 - ATENCAO BASICA		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
0917 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		
Aplicação:		
2114 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	12200000	45.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		
Aplicação:		
2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	12140000	2.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - SAUDE		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE		
2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		
Aplicação:		
2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	12200000	2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12 - EDUCACAO		
361 - FUNDAMENTAL		
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
1102 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS		
Aplicação:		
1050 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS	11110000	50.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12 - EDUCACAO		
361 - FUNDAMENTAL		
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
1104 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Aplicação:		
1058 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	11110000	24.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12 - EDUCACAO		
361 - FUNDAMENTAL		
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
1104 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Aplicação:		
1058 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	11250000	26.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12 - EDUCACAO		
365 - EDUCACAO INFANTIL		
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
1118 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		
Aplicação:		

1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	11110000	5.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1118 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL			
Aplicação:			
1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	11250000	16.600,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1110 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO			
Aplicação:			
1061 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO	11110000	5.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1110 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO			
Aplicação:			
1061 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO	11250000	18.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021	
Quadro de Detalhamento de Investimento			
Especificação	Fonte	Total	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1114 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Aplicação:			
2031 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11110000	10.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1112 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO			
Aplicação:			
2034 - MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	11130000	12.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1108 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO			
Aplicação:			
2035 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	11200000	10.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1109 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA			
Aplicação:			
2037 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA	11240000	3.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1115 - CRIAR PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA			
Aplicação:			
2059 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA	11110000	2.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0010 - FORMACAO E CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO			
1001 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROF. E SERVIDORES DA EDUCACAO			
Aplicação:			
2064 - CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	11110000	2.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021	
Quadro de Detalhamento de Investimento			
Especificação	Fonte	Total	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1107 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
Aplicação:			
2066 - MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	11130000	5.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
361 - FUNDAMENTAL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1112 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO			
Aplicação:			
2089 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO	11110000	5.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
12 - EDUCACAO			
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
1117 - MANUTENÇÃO DE CRECHES COM RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			

Aplicação:		
2092 - MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	11240000	1.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
452 - SERVICOS URBANOS		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		
2101 - SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL		
Aplicação:		
1007 - SINALIZACAO URBANA E RURAL	10010000	50.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1305 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA NA ENTRADA DA CIDADE OU COMUNIDADES		
Aplicação:		
1008 - CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE	10010000	2.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1305 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA NA ENTRADA DA CIDADE OU COMUNIDADES		
Aplicação:		
1008 - CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE	15100000	48.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1318 - CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL		
Aplicação:		
1009 - CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	10010000	5.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1318 - CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL		
Aplicação:		
1009 - CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	15100000	23.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
17 - SANEAMENTO		
452 - SERVICOS URBANOS		
0019 - SERVIÇOS URBANOS		
1904 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITARIA		
Aplicação:		
1014 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	10010000	4.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
17 - SANEAMENTO		
452 - SERVICOS URBANOS		
0019 - SERVIÇOS URBANOS		
1904 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITARIA		
Aplicação:		
1014 - CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	15100000	36.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
17 - SANEAMENTO		
511 - SANEAMENTO BASICO RURAL		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1317 - MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES RURAIS		
Aplicação:		
1015 - MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES	10010000	5.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
17 - SANEAMENTO		
511 - SANEAMENTO BASICO RURAL		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1317 - MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES RURAIS		
Aplicação:		
1015 - MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES	15100000	40.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1301 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Aplicação:		
1016 - AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS	10010000	10.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1301 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Aplicação:		
1016 - AQUISICAO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS	15100000	70.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		

2105 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
Aplicação:		
1018 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS	10010000	10.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		
2105 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
Aplicação:		
1018 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS	15100000	90.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1311 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
Aplicação:		
1022 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	10010000	5.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1313 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		
Aplicação:		
1038 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	10010000	20.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		
Quadro de Detalhamento de Investimento		2021
Especificação		
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS	Fonte	Total
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		
2106 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		
Aplicação:		
1062 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS	10010000	4.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		
2106 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		
Aplicação:		
1062 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS	15100000	98.701,07
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
541 - PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1314 - ARBORIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO VIÁRIA		
Aplicação:		
1063 - URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS	10010000	10.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
541 - PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1314 - ARBORIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO VIÁRIA		
Aplicação:		
1063 - URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS	15100000	90.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		
2103 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS		
Aplicação:		
1064 - CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS	10010000	5.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0021 - OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA		
2103 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS		
Aplicação:		
1064 - CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLICOS	15100000	75.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		
Quadro de Detalhamento de Investimento		2021
Especificação		
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS	Fonte	Total
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1305 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRA NA ENTRADA DA CIDADE OU COMUNIDADES		
Aplicação:		
1065 - IMPLANTACAO DE FEIRA LIVRE	10010000	15.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
17 - SANEAMENTO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1304 - AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Aplicação:		
1068 - INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO	10010000	5.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
17 - SANEAMENTO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		

0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1304 - AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Aplicação:		
1068 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	15100000	100.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1302 - CONSTRUÇÃO DE GARAGENS		
Aplicação: EMENDA PARLAMENTAR DE R\$ 23.199,12		
1080 - CONSTRUÇÃO DE GARAGENS	10010000	48.199,12
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1303 - INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO		
Aplicação:		
1081 - INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	10010000	50.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1308 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS		
Aplicação:		
1082 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	10010000	5.000,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1308 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS		
Aplicação:		
1082 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	15100000	105.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
452 - SERVIÇOS URBANOS		
0019 - SERVIÇOS URBANOS		
1902 - EXPANSÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
Aplicação:		
1083 - EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS	10010000	5.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
452 - SERVIÇOS URBANOS		
0019 - SERVIÇOS URBANOS		
1902 - EXPANSÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
Aplicação:		
1083 - EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS	15100000	75.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1316 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA		
Aplicação:		
1085 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA	10010000	45.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
13 - CULTURA		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0019 - SERVIÇOS URBANOS		
1901 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Aplicação:		
1086 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	19300000	84.285,71
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
452 - SERVIÇOS URBANOS		
0019 - SERVIÇOS URBANOS		
1909 - IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA		
Aplicação:		
1090 - IMPLANTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUA	10010000	10.000,00
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1311 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
Aplicação: EMENDA PARLAMENTAR DE R\$ 6.800,88		
1311 - CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS	10010000	10.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTES, TURISMOS E EVENTOS		
1704 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JEGODROMO		
Aplicação: EMENDA IMPOSITIVA		
1704 - CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DE EVENTOS DO JEGODROMO MUNICIPAL	10010000	10.034,85
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
27 - DESPORTO E LAZER		

813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1704 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JEGODROMO		
Aplicação: EMENDA IMPOSITIVA		
1704 - CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DE EVENTOS DO JEGODROMO MUNICIPAL	15100000	50.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1301 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Aplicação:		
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	10010000	10.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0013 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1301 - REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Aplicação:		
2038 - MANUTENÇÃO ATIV DA SEC MUNICIPAL DE TRANSP OBRAS E SERVICOS URBANOS	10010000	10.000,00
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
452 - SERVICOS URBANOS		
0019 - SERVICOS URBANOS		
1910 - IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA, COMPOSTAGEM DE LIXO E EXECUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO		
Aplicação:		
2048 - IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E EXECUÇÃO DE ATERRO CONTROLADO	10010000	10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
09 - SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS		
15 - URBANISMO		
452 - SERVICOS URBANOS		
0020 - ENERGIA ELETRICA		
2001 - MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Aplicação:		
2104 - MODER., MANUT. E AMPL. DA REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA	16200000	50.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
544 - RECURSOS HIDRICOS		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1508 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E ACUDES		
Aplicação:		
1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E ACUDES	10010000	5.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
544 - RECURSOS HIDRICOS		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1508 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E ACUDES		
Aplicação:		
1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E ACUDES	15100000	45.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
605 - ABASTECIMENTO		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1509 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS		
Aplicação:		
1027 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	10010000	5.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
605 - ABASTECIMENTO		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1509 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS		
Aplicação:		
1027 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	15100000	75.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSÃO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1514 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
Aplicação:		
1029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	10010000	40.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSÃO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1512 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
Aplicação:		
1032 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	11.500,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1502 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS		
Aplicação:		
1033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS	10010000	20.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		

20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSAO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1503 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Aplicação:		
1041 - AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10010000	15.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSAO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1503 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Aplicação:		
1041 - AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15100000	75.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSAO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1522 - MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE COMERCIALIZACAO		
Aplicação:		
1056 - MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO DE COMERCIALIZACAO	10010000	20.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
609 - DEFESA AGROPECUARIA		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1504 - MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DO MATADOURO PUBLICO		
Aplicação:		
1069 - MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATADOURO PUBLICO	10010000	100.714,29

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
609 - DEFESA AGROPECUARIA		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1504 - MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DO MATADOURO PUBLICO		
Aplicação:		
1069 - MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATADOURO PUBLICO	15100000	50.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
605 - ABASTECIMENTO		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1505 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS		
Aplicação:		
1070 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS	10010000	50.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
605 - ABASTECIMENTO		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1505 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS		
Aplicação:		
1070 - PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES E AMAZONAS	15100000	140.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
544 - RECURSOS HIDRICOS		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1508 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS E ACUDES		
Aplicação:		
1508 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARREIROS	10010000	10.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSAO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1513 - CAPACITACAO PROFISSIONAL DE PRODUTORES		
Aplicação:		
2020 - CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA PRODUTORES	10010000	2.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
122 - ADMINISTRACAO GERAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1521 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Aplicação:		
2042 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	10010000	5.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
606 - EXTENSAO RURAL		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1507 - RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES		
Aplicação:		
2071 - RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES	10010000	5.000,00
11 - SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
544 - RECURSOS HIDRICOS		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		

1520 - INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA		
Aplicação:		
2086 - INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA	10010000	20.000,00
11 - SEC. MUL. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
20 - AGRICULTURA		
544 - RECURSOS HIDRICOS		
0015 - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL		
1520 - INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA		
Aplicação:		
2086 - INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMENTO DAGUA	15100000	70.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1702 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTES E LAZER		
Aplicação:		
1031 - CONSTRUÇÃO MELHORIA E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTES E LAZER	10010000	10.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1702 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTES E LAZER		
Aplicação:		
1031 - CONSTRUÇÃO MELHORIA E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTES E LAZER	15100000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1704 - REVITALIZAÇÃO DA PRACA DO JEGODROMO		
Aplicação:		
1040 - REVITALIZAÇÃO DA PRACA DO JEGODROMO	10010000	10.000,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1704 - REVITALIZAÇÃO DA PRACA DO JEGODROMO		
Aplicação:		
1040 - REVITALIZAÇÃO DA PRACA DO JEGODROMO	15100000	45.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1712 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO		
Aplicação:		
1042 - CONSTRUÇÃO CENTRO MÚLTIPLO USO	10010000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1712 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO		
Aplicação:		
1042 - CONSTRUÇÃO CENTRO MÚLTIPLO USO	15100000	45.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1706 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES		
Aplicação:		
1044 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES	10010000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1706 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES		
Aplicação:		
1044 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES	15100000	35.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1707 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES		
Aplicação:		
1046 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES	10010000	2.332,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
813 - ESPORTE E LAZER		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1707 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES		
Aplicação:		
1046 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES	15100000	50.000,00

12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
812 - DESPORTO COMUNITARIO		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1708 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES		
Aplicação:		
1047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	10010000	2.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
812 - DESPORTO COMUNITARIO		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1708 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES		
Aplicação:		
1047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	15100000	55.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
812 - DESPORTO COMUNITARIO		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1710 - INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA		
Aplicação:		
1048 - INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTOS, TURISMO E EVENTOS	10010000	10.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
13 - CULTURA		
392 - DIFUSÃO CULTURAL		
0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURA		
1215 - REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA		
Aplicação:		
1091 - REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA	10010000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
13 - CULTURA		
392 - DIFUSÃO CULTURAL		
0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURA		
1215 - REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA		
Aplicação:		
1091 - REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA	15100000	25.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
13 - CULTURA		
392 - DIFUSÃO CULTURAL		
0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURA		
1211 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA EQUIPAR A FILARMONICA E GRUPO MUSICAL DAS UNIDADES DE ENSINO		
Aplicação:		
1092 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	10010000	20.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
13 - CULTURA		
392 - DIFUSÃO CULTURAL		
0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURA		
1216 - AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA		
Aplicação:		
1093 - AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA	10010000	15.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
04 - ADMINISTRAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0018 - DESENVOLVIMENTO ESPECIAL		
1811 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Aplicação:		
1094 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	10010000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
0018 - DESENVOLVIMENTO ESPECIAL		
1808 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO		
Aplicação:		
1095 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO	10010000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
0018 - DESENVOLVIMENTO ESPECIAL		
1808 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO		
Aplicação:		
1095 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO	15100000	30.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
695 - TURISMO		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1705 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Aplicação:		
2043 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	10010000	5.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021
Quadro de Detalhamento de Investimento		
Especificação	Fonte	Total
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
695 - TURISMO		

0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1701 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
Aplicação:		
2073 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	10010000	9.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
27 - DESPORTO E LAZER		
695 - TURISMO		
0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS		
1701 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
Aplicação:		
2073 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	15100000	15.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
13 - CULTURA		
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		
0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
1213 - LEVANTAMENTO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
Aplicação:		
2117 - LEVANTAMENTO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	10010000	5.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
13 - CULTURA		
392 - DIFUSÃO CULTURAL		
0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
1210 - INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS		
Aplicação:		
2119 - PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	10010000	2.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
22 - INDÚSTRIA		
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
0018 - DESENVOLVIMENTO ESPECIAL		
1809 - APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA		
Aplicação:		
2121 - APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA	10010000	2.000,00
12 - SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO		
04 - ADMINISTRAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0018 - DESENVOLVIMENTO ESPECIAL		
1810 - PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES		
Aplicação:		
2122 - PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	10010000	5.000,00

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	2021
Quadro de Detalhamento de Investimento	
Especificação	Fonte
Total:	3.631.732,41

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	2021			
Despesas por Elemento				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
04	Contratacao por Tempo Determinado	231.048,67	257.000,00	488.048,67
11	Vencimentos e Vantagens Fixas ? Pessoal Civil	4.996.378,47	1.355.830,00	6.352.208,47
13	Obrigaçoes Patronais	890.700,00	307.500,00	1.198.200,00
14	Diarias ? Civil	141.000,00	98.500,00	239.500,00
16	Outras Despesas Variaveis - Pessoa Civil	26.000,00	64.000,00	90.000,00
18	Auxilio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.000,00	20.000,00
21	Juros sobre a Divida por Contrato	52.380,95	-	52.380,95
30	Material de Consumo	1.629.038,10	1.237.953,12	2.866.991,22
31	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras	17.000,00	3.000,00	20.000,00
32	Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	31.500,00	87.500,00	119.000,00
33	Passagens e Despesas com Locomocao	40.000,00	12.700,00	52.700,00
35	Servicos de Consultoria	73.000,00	2.000,00	75.000,00
36	Outros Servicos de Terceiros ? Pessoa Fisica	838.661,90	331.345,00	1.170.006,90
39	Outros Servicos de Terceiros ? Pessoa Juridica	1.254.177,36	447.645,00	1.701.822,36
41	Contribuicoes	213.152,82	16.500,00	229.652,82
43	Subvencoes Sociais	10.000,00	10.000,00	20.000,00
47	Obrigaçoes Tributarias e Contributivas	140.000,00	13.000,00	153.000,00
48	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	-	47.500,00	47.500,00
51	Obras e Instalacoes	2.096.867,04	384.000,00	2.480.867,04
52	Equipamentos e Material Permanente	686.055,01	369.024,65	1.055.079,66
61	Aquisicao de Im?veis	115.608,57	-	115.608,57
70	Rateio pela Participacao em Cons?rcio P?blico	40.000,00	230.000,00	270.000,00
71	Principal da Divida Contratual Resgatado	166.666,67	-	166.666,67
91	Sentencas Judiciais	22.000,00	-	22.000,00
92	Despesas de Exercicios Anteriores	47.000,00	9.000,00	56.000,00
93	Indenizacoes e Restituicoes	29.300,00	-	29.300,00
99	A Classificar	47.619,05	-	47.619,05
TOTAL GERAL		13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS	2021			
Despesas por Fonte de Recursos				
Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
10010000	Recursos Ordinarios:	7.393.093,20	1.110.100,00	8.503.193,20
11110000	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao:	1.666.048,67	-	1.666.048,67
11200000	Transferencias do FUNDEB 60%:	1.592.000,00	-	1.592.000,00
11300000	Transferencias do FUNDEB 40%:	676.800,00	-	676.800,00
11200000	Transferencia do Salario-Educacao:	93.400,00	-	93.400,00
11210000	Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc:	5.000,00	-	5.000,00
11220000	Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentacao:	52.300,00	-	52.300,00

11230000	Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T:	38.100,00	-	38.100,00
11240000	Outras Transferencias de Recursos do FNDE:	139.000,00	-	139.000,00
11250000	Transferencias de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Educacao:	90.600,00	-	90.600,00
11400000	Royalties do Petroleo Vinculados a Educacao:	68.225,00	-	68.225,00
12110000	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude:	-	2.150.232,77	2.150.232,77
12130000	Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual:	-	17.000,00	17.000,00
12140000	Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal :	-	1.161.330,00	1.161.330,00
12150000	Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal :	-	10.000,00	10.000,00
12200000	Transferencias de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saude:	-	358.000,00	358.000,00
12400000	Royalties do Petroleo vinculados a Saude:	-	40.935,00	40.935,00
13110000	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS:	-	246.400,00	246.400,00
13120000	Transferencias de Convenios - Assistencia Social:	-	200.000,00	200.000,00
15100000	Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse da Uniao:	1.661.701,07	-	1.661.701,07
15300000	Transferencia da Uniao Referente a Royalties do Petroleo:	169.240,00	-	169.240,00
16200000	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - COSIP:	95.538,10	-	95.538,10
19300000	Recursos de Alienacao de Bens/Ativos:	104.108,57	-	104.108,57
TOTAL GERAL:		13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
Despesas por Função e Subfunção				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
01	01 LEGISLATIVA	957.900,00	-	957.900,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	957.900,00	-	957.900,00
04	04 ADMINISTRACAO	2.246.212,59	-	2.246.212,59
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	1.872.771,87	-	1.872.771,87
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	373.440,72	-	373.440,72
08	08 ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.476.500,00	1.476.500,00
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	-	350.000,00	350.000,00
08.131	COMUNICACAO SOCIAL	-	40.000,00	40.000,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	-	10.000,00	10.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-	221.000,00	221.000,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	-	855.500,00	855.500,00
10	10 SAUDE	-	3.737.497,77	3.737.497,77
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	-	1.578.385,44	1.578.385,44
10.301	ATENCAO BASICA	-	1.296.230,00	1.296.230,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-	539.024,65	539.024,65
10.303		-	261.657,68	261.657,68
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-	62.200,00	62.200,00
12	12 EDUCACAO	4.421.473,67	-	4.421.473,67
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	62.000,00	-	62.000,00
12.361	FUNDAMENTAL	3.938.148,67	-	3.938.148,67
12.365	EDUCACAO INFANTIL	403.325,00	-	403.325,00
12.366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	18.000,00	-	18.000,00
13	13 CULTURA	273.108,57	-	273.108,57
13.391	PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	20.000,00	-	20.000,00
13.392	DIFUSAO CULTURAL	149.000,00	-	149.000,00
13.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	104.108,57	-	104.108,57
15	15 URBANISMO	3.123.175,19	-	3.123.175,19

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
Despesas por Função e Subfunção				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.652.637,09	-	2.652.637,09
15.452	SERVICOS URBANOS	370.538,10	-	370.538,10
15.541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	100.000,00	-	100.000,00
16	16 HABITACAO	-	80.000,00	80.000,00
16.482	HABITACAO URBANA	-	80.000,00	80.000,00
17	17 SANEAMENTO	190.000,00	-	190.000,00
17.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	105.000,00	-	105.000,00
17.452	SERVICOS URBANOS	40.000,00	-	40.000,00
17.511	SANEAMENTO BASICO RURAL	45.000,00	-	45.000,00
18	18 GESTAO AMBIENTAL	40.000,00	-	40.000,00
18.541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	40.000,00	-	40.000,00
20	20 AGRICULTURA	1.670.491,65	-	1.670.491,65
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	485.277,36	-	485.277,36
20.543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	10.500,00	-	10.500,00
20.544	RECURSOS HIDRICOS	255.000,00	-	255.000,00
20.605	ABASTECIMENTO	270.000,00	-	270.000,00
20.606	EXTENSAO RURAL	437.000,00	-	437.000,00
20.609	DEFESA AGROPECUARIA	182.714,29	-	182.714,29
20.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	30.000,00	-	30.000,00
22	22 INDUSTRIA	10.000,00	-	10.000,00
22.691	PROMOCAO COMERCIAL	10.000,00	-	10.000,00
23	23 COMERCIO E SERVICOS	55.000,00	-	55.000,00
23.691	PROMOCAO COMERCIAL	55.000,00	-	55.000,00
27	27 DESPORTO E LAZER	668.745,32	-	668.745,32
27.392	DIFUSAO CULTURAL	10.000,00	-	10.000,00
27.695	TURISMO	262.378,47	-	262.378,47

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
Despesas por Função e Subfunção				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	67.000,00	-	67.000,00
27.813	ESPORTE E LAZER	329.366,85	-	329.366,85
28	28 ENCARGOS ESPECIAIS	189.047,62	-	189.047,62
28.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	189.047,62	-	189.047,62
TOTAL GERAL		13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
Despesas por Grupo de Natureza				
Descrição	Fiscal	Seguridade	Total	
Pessoal e Encargos Sociais	6.181.127,14	1.988.330,00	8.169.457,14	
Juros e Encargos da Dívida	52.380,95	-	52.380,95	
Outras Despesas Correntes	4.498.830,18	2.552.643,12	7.051.473,30	
Investimentos	2.878.707,76	753.024,65	3.631.732,41	
Inversões Financeiras	19.822,86	-	19.822,86	
Amortização da Dívida	166.666,67	-	166.666,67	
Reserva de Contingência	47.619,05	-	47.619,05	
TOTAL GERAL	13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
Despesas por modalidade de aplicação				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
50	TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS	223.152,82	26.500,00	249.652,82
71	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	40.000,00	230.000,00	270.000,00
90	APLICACAO DIRETA	13.534.382,74	5.037.497,77	18.571.880,51
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	47.619,05	-	47.619,05
TOTAL GERAL		13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo Especificação	Fonte	Esfera	Total	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1105 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2036 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE				
Aplicação:				
33 Outras despesas correntes	11110000	F	9.700,00 33	
Total:			62.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0010 - FORMACAO E CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO				
1001 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROF. E SERVIDORES DA EDUCACAO				
2064 - CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Aplicação:				
33 Outras despesas correntes	11110000	F	11.400,00 33	
44 Investimentos	11110000	F	2.000,00	
Total:			30.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1101 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2006 - TRANSPORTES DE ESTUDANTES - PNATE E PETERN				
Aplicação:				
33 Outras despesas correntes	11110000	F	76.900,00 33	
Total:			145.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS		2021		
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo Especificação	Fonte	Esfera	Total	
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1102 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
1050 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS				
Aplicação:				
44 Investimentos	11110000	F	50.000,00	
Total:			50.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1104 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
1058 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Aplicação:				
44 Investimentos	11110000	F	24.000,00 44	
Total:			50.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1106 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2041 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE				
Aplicação:				
33 Outras despesas correntes	11110000	F	20.000,00 33	
Total:			25.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				

1108 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2035 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO				
Aplicação:				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
2021				
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo Especificação		Fonte	Esfera	Total
33	Outras despesas correntes	11200000	F	83.400,00
44	Investimentos	11200000	F	10.000,00
Total:				93.400,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1110 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
1061 - CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES EM UNIDADES DE ENSINO				
Aplicação:				
44	Investimentos	11110000	F	5.000,00 44
Total:				23.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1111 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2062 - SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	11110000	F	10.000,00
Total:				10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1112 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2033 - MANUT.ATIV. PROFIS.MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11110000	F	140.000,00 31
Total:				1.643.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
2021				
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo Especificação		Fonte	Esfera	Total
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1112 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2034 - MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11110000	F	11.000,00 31
33	Outras despesas correntes	11130000	F	166.600,00
44	Investimentos	11130000	F	12.000,00
Total:				593.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1112 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2089 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11110000	F	15.000,00 31
33	Outras despesas correntes	11110000	F	142.400,00
44	Investimentos	11110000	F	5.000,00
Total:				251.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1112 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2112 - AQUISICAO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	11240000	F	10.000,00
Total:				10.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
2021				
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo Especificação		Fonte	Esfera	Total
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1114 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2031 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCACAO				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11110000	F	667.148,67 31
33	Outras despesas correntes	11110000	F	263.000,00 33
44	Investimentos	11110000	F	10.000,00
Total:				995.148,67

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
361 - FUNDAMENTAL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2059 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	11110000	F	16.000,00
44	Investimentos	11110000	F	2.000,00
Total:				18.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
365 - EDUCACAO INFANTIL				
0010 - FORMACAO E CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO				
1002 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROF. E SERVIDORES DA EDUCACAO				
2091 - CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	11110000	F	16.000,00
Total:				16.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo Especificação	Fonte	Esfera	Total	
12 - EDUCACAO				
365 - EDUCACAO INFANTIL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1107 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2023 - MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INF. FUNDEB 60				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11110000	F	3.000,00 31
Total:				92.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
365 - EDUCACAO INFANTIL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1107 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2032 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11110000	F	35.000,00
33	Outras despesas correntes	11110000	F	126.500,00 33
Total:				174.725,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
365 - EDUCACAO INFANTIL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1107 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2066 - MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11130000	F	49.000,00
33	Outras despesas correntes	11130000	F	40.000,00
44	Investimentos	11130000	F	5.000,00
Total:				94.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
365 - EDUCACAO INFANTIL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1117 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2092 - MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	11240000	F	4.000,00
44	Investimentos	11240000	F	1.000,00
Total:				5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
365 - EDUCACAO INFANTIL				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1118 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL				
Aplicação:				
44	Investimentos	11110000	F	5.000,00 44
Total:				21.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
12 - EDUCACAO				
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
1109 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES				
2037 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	11240000	F	6.000,00
33	Outras despesas correntes	11240000	F	9.000,00
44	Investimentos	11240000	F	3.000,00
Total:				18.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021

RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
31	Pessoal e encargos sociais	11120000	F	3.021.748,67
33	Outras despesas correntes	11230000	F	1.205.125,00
44	Investimentos	11110000	F	194.600,00
Total:				4.421.473,67
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
31	Pessoal e encargos sociais	11120000	F	3.021.748,67
33	Outras despesas correntes	11230000	F	1.205.125,00
44	Investimentos	11110000	F	194.600,00
Total:				4.421.473,67
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
122 - ADMINISTRACAO GERAL				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0911 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
2056 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	12110000	S	11.000,00
44	Investimentos	12110000	S	4.000,00
Total:				15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
122 - ADMINISTRACAO GERAL				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0920 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S	576.300,00
31	Pessoal e encargos sociais	19900000	S	-
33	Outras despesas correntes	12110000	S	916.150,44
33	Outras despesas correntes	12400000	S	40.935,00
44	Investimentos	12110000	S	10.000,00
Total:				1.543.385,44
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
122 - ADMINISTRACAO GERAL				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS				
2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	1.000,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S	5.000,00
33	Outras despesas correntes	12130000	S	2.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	8.000,00
44	Investimentos	12140000	S	2.000,00
44	Investimentos	12200000	S	2.000,00
Total:				20.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0901 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE				
1035 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE				
Aplicação:				
44	Investimentos	12110000	S	5.000,00
44	Investimentos	12200000	S	95.000,00
Total:				100.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0903 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE				
2057 - AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE				
Aplicação:				
44	Investimentos	12110000	S	22.024,65
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
44	Investimentos	12200000	S	72.975,35
Total:				95.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0904 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES MOVEIS DE SAUDE				
1071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
Aplicação:				
44	Investimentos	12110000	S	10.000,00
44	Investimentos	12140000	S	15.000,00

44	Investimentos	12150000	S	10.000,00
44	Investimentos	12200000	S	38.000,00
Total:				73.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0905 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF				
2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S	5.000,00
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	32.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	10.000,00
44	Investimentos	12140000	S	1.000,00
Total:				48.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
2021				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0906 - PROGRAMA SAUDE BUCAL				
2082 - PROGRAMA SAUDE BUCAL				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S	20.000,00
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	50.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	5.000,00
Total:				75.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0907 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB				
2029 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S	27.000,00
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	196.000,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S	40.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	121.000,00
Total:				384.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0910 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
2021				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
2028 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S	26.000,00
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	132.230,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S	12.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	15.000,00
Total:				185.230,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0914 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA				
2085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	12140000	S	13.000,00
44	Investimentos	12140000	S	2.000,00
Total:				15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0916 - PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ				
2024 - PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMAQ				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	60.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	32.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
2021				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
44	Investimentos	12140000	S	10.000,00
Total:				102.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
301 - ATENCAO BASICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0917 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE				
2114 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE				
Aplicação:				
44	Investimentos	12110000	S	5.000,00
44	Investimentos	12200000	S	45.000,00

Total:					50.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
301 - ATENCAO BASICA					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0918 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS					
2040 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS					
Aplicação:					
33	Outras despesas correntes	12110000	S		15.000,00
Total:					15.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
301 - ATENCAO BASICA					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0921 - IMPLANTACAO DE NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE - NASF					
2090 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE - NASF					
Aplicação:					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE					
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera		Total
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S		14.000,00
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S		115.000,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S		13.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S		12.000,00
Total:					154.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0902 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA					
2083 - AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA					
Aplicação:					
44	Investimentos	12110000	S		5.000,00
44	Investimentos	12140000	S		7.000,00
44	Investimentos	12200000	S		105.024,65
Total:					117.024,65
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0912 - PARTICIPACAO EM OUTROS CONSORCIOS DE SAUDE					
2018 - PARTICIPACAO EM CONSORCIOS DE SAUDE					
Aplicação:					
33	Outras despesas correntes	12110000	S		200.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S		30.000,00
Total:					230.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE					2021
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera		Total
10 - SAUDE					
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0913 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
2084 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
Aplicação:					
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S		37.000,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S		37.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S		70.000,00
44	Investimentos	12110000	S		5.000,00
44	Investimentos	12140000	S		3.000,00
Total:					152.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0915 - PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS					
2019 - PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS					
Aplicação:					
33	Outras despesas correntes	12140000	S		40.000,00
Total:					40.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
303 -					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					
0908 - PROGRAMA FARMACIA BASICA					
2030 - MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICACAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS)					
Aplicação:					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
RECURSOS DESTINADOS A SAUDE					
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera		Total
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S		14.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S		25.000,00
44	Investimentos	12140000	S		1.000,00
Total:					40.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 - SAUDE					
303 -					
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE					

0908 - PROGRAMA FARMACIA BASICA				
2094 - PROGRAMA FARMACIA BASICA				
Aplicação:				
33	Outras despesas correntes	12110000	S	141.657,68
33	Outras despesas correntes	12130000	S	15.000,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	65.000,00
Total:				221.657,68
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 - SAUDE				
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
0009 - PROMOCAO, PREVENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE				
0909 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE				
2027 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE				
Aplicação:				
31	Pessoal e encargos sociais	12110000	S	19.000,00
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	27.000,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S	6.100,00
33	Outras despesas correntes	12140000	S	9.100,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
44	Investimentos	12140000	S	1.000,00
Total:				62.200,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	1.351.530,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S	1.909.943,12
44	Investimentos	12110000	S	476.024,65
Total:				3.737.497,77
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Grupo	Especificação	Fonte	Esfera	Total
31	Pessoal e encargos sociais	12140000	S	1.351.530,00
33	Outras despesas correntes	12110000	S	1.909.943,12
44	Investimentos	12110000	S	476.024,65
Total:				3.737.497,77

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade						
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Especial	Reserva	Total
01	LEGISLATIVA	30.900,00	927.000,00	-	-	957.900,00
01.031.0001	AÇÃO LEGISLATIVA	30.900,00	927.000,00	-	-	957.900,00
04	ADMINISTRACAO	10.000,00	2.178.593,54	57.619,05	-	2.246.212,59
04.122.0002	ADMINISTRACAO GERAL	-	724.652,82	-	-	724.652,82
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	884.000,00	10.000,00	-	899.000,00
04.122.0004	ADMINISTRACAO GERAL	-	68.000,00	-	-	68.000,00
04.122.0005	ADMINISTRACAO GERAL	-	88.500,00	-	-	88.500,00
04.122.0018	ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	40.000,00	-	-	45.000,00
04.122.0099	ADMINISTRACAO GERAL	-	-	47.619,05	-	47.619,05
04.123.0006	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-	373.440,72	-	-	373.440,72
08	ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00	1.326.500,00	-	-	1.476.500,00
08.122.0007	ADMINISTRACAO GERAL	-	350.000,00	-	-	350.000,00
08.131.0007	COMUNICACAO SOCIAL	-	40.000,00	-	-	40.000,00
08.241.0007	ASSISTENCIA AO IDOSO	-	10.000,00	-	-	10.000,00
08.243.0007	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-	221.000,00	-	-	221.000,00
08.244.0007	ASSISTENCIA COMUNITARIA	150.000,00	705.500,00	-	-	855.500,00
10	SAUDE	173.000,00	3.564.497,77	-	-	3.737.497,77
10.122.0009	ADMINISTRACAO GERAL	-	1.578.385,44	-	-	1.578.385,44
10.301.0009	ATENCAO BASICA	173.000,00	1.123.230,00	-	-	1.296.230,00
10.302.0009	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-	539.024,65	-	-	539.024,65
10.303.0009		-	261.657,68	-	-	261.657,68
10.305.0009	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-	62.200,00	-	-	62.200,00
12	EDUCACAO	144.600,00	4.276.873,67	-	-	4.421.473,67
12.306.0011	ALIMENTACAO E NUTRICAO	-	62.000,00	-	-	62.000,00
12.361.0010	FUNDAMENTAL	-	30.000,00	-	-	30.000,00
12.361.0011	FUNDAMENTAL	123.000,00	3.785.148,67	-	-	3.908.148,67
12.365.0010	EDUCACAO INFANTIL	-	16.000,00	-	-	16.000,00
12.365.0011	EDUCACAO INFANTIL	21.600,00	365.725,00	-	-	387.325,00
12.366.0011	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	-	18.000,00	-	-	18.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade						
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Especial	Reserva	Total
13	CULTURA	169.108,57	104.000,00	-	-	273.108,57
13.391.0012	PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	-	20.000,00	-	-	20.000,00
13.392.0012	DIFUSAO CULTURAL	65.000,00	84.000,00	-	-	149.000,00
13.451.0019	INFRA-ESTRUTURA URBANA	104.108,57	-	-	-	104.108,57
15	URBANISMO	1.113.900,19	2.009.275,00	-	-	3.123.175,19
15.451.0013	INFRA-ESTRUTURA URBANA	536.199,12	1.833.736,90	-	-	2.369.936,02
15.451.0021	INFRA-ESTRUTURA URBANA	282.701,07	-	-	-	282.701,07
15.452.0019	SERVICOS URBANOS	120.000,00	80.000,00	-	-	200.000,00
15.452.0020	SERVICOS URBANOS	-	95.538,10	-	-	95.538,10
15.452.0021	SERVICOS URBANOS	75.000,00	-	-	-	75.000,00
15.541.0013	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	100.000,00	-	-	-	100.000,00
16	HABITACAO	80.000,00	-	-	-	80.000,00
16.482.0008	HABITACAO URBANA	80.000,00	-	-	-	80.000,00

17	SANEAMENTO	190.000,00	-	-	-	190.000,00
17.451.0013	INFRA-ESTRUTURA URBANA	105.000,00	-	-	-	105.000,00
17.452.0019	SERVICOS URBANOS	40.000,00	-	-	-	40.000,00
17.511.0013	SANEAMENTO BASICO RURAL	45.000,00	-	-	-	45.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	-	40.000,00	-	-	40.000,00
18.541.0022	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	-	40.000,00	-	-	40.000,00
20	AGRICULTURA	776.214,29	894.277,36	-	-	1.670.491,65
20.122.0015	ADMINISTRACAO GERAL	-	485.277,36	-	-	485.277,36
20.543.0016	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	10.500,00	-	-	-	10.500,00
20.544.0015	RECURSOS HIDRICOS	75.000,00	180.000,00	-	-	255.000,00
20.605.0015	ABASTECIMENTO	270.000,00	-	-	-	270.000,00
20.606.0015	EXTENSAO RURAL	189.000,00	229.000,00	-	-	418.000,00
20.606.0016	EXTENSAO RURAL	19.000,00	-	-	-	19.000,00
20.609.0015	DEFESA AGROPECUARIA	182.714,29	-	-	-	182.714,29
20.782.0015	TRANSPORTE RODOVIARIO	30.000,00	-	-	-	30.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade							
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Especial	Reserva	Total	
22	INDUSTRIA	-	10.000,00	-	-	10.000,00	
22.691.0018	PROMOCAO COMERCIAL	-	10.000,00	-	-	10.000,00	
23	COMERCIO E SERVICOS	35.000,00	20.000,00	-	-	55.000,00	
23.691.0018	PROMOCAO COMERCIAL	35.000,00	20.000,00	-	-	55.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	376.366,85	292.378,47	-	-	668.745,32	
27.392.0017	DIFUSAO CULTURAL	-	10.000,00	-	-	10.000,00	
27.695.0017	TURISMO	5.000,00	257.378,47	-	-	262.378,47	
27.812.0017	DESPORTO COMUNITARIO	67.000,00	-	-	-	67.000,00	
27.813.0017	ESPORTE E LAZER	304.366,85	25.000,00	-	-	329.366,85	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	-	189.047,62	-	-	189.047,62	
28.123.0003	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-	189.047,62	-	-	189.047,62	
TOTAL GERAL		3.249.089,90	15.832.443,43	57.619,05	-	19.139.152,38	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos					
Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total	
01	LEGISLATIVA	957.900,00	-	957.900,00	
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	957.900,00	-	957.900,00	
04	ADMINISTRACAO	2.246.212,59	-	2.246.212,59	
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	1.872.771,87	-	1.872.771,87	
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	373.440,72	-	373.440,72	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.080.100,00	396.400,00	1.476.500,00	
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	307.500,00	42.500,00	350.000,00	
08.131	COMUNICACAO SOCIAL	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	10.000,00	-	10.000,00	
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	221.000,00	-	221.000,00	
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	521.600,00	333.900,00	855.500,00	
10	SAUDE	-	3.737.497,77	3.737.497,77	
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	-	1.578.385,44	1.578.385,44	
10.301	ATENCAO BASICA	-	1.296.230,00	1.296.230,00	
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-	539.024,65	539.024,65	
10.303		-	261.657,68	261.657,68	
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-	62.200,00	62.200,00	
12	EDUCACAO	-	4.421.473,67	4.421.473,67	
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	-	62.000,00	62.000,00	
12.361	FUNDAMENTAL	-	3.938.148,67	3.938.148,67	
12.365	EDUCACAO INFANTIL	-	403.325,00	403.325,00	
12.366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	-	18.000,00	18.000,00	
13	CULTURA	144.000,00	129.108,57	273.108,57	
13.391	PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	20.000,00	-	20.000,00	
13.392	DIFUSAO CULTURAL	124.000,00	25.000,00	149.000,00	
13.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	-	104.108,57	104.108,57	
15	URBANISMO	2.198.936,02	924.239,17	3.123.175,19	

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS					2021
Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos					
Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.988.936,02	663.701,07	2.652.637,09	
15.452	SERVICOS URBANOS	200.000,00	170.538,10	370.538,10	
15.541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	10.000,00	90.000,00	100.000,00	
16	HABITACAO	30.000,00	50.000,00	80.000,00	
16.482	HABITACAO URBANA	30.000,00	50.000,00	80.000,00	
17	SANEAMENTO	14.000,00	176.000,00	190.000,00	
17.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.000,00	100.000,00	105.000,00	
17.452	SERVICOS URBANOS	4.000,00	36.000,00	40.000,00	
17.511	SANEAMENTO BASICO RURAL	5.000,00	40.000,00	45.000,00	
18	GESTAO AMBIENTAL	40.000,00	-	40.000,00	
18.541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	40.000,00	-	40.000,00	
20	AGRICULTURA	1.200.251,65	470.240,00	1.670.491,65	
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	470.037,36	15.240,00	485.277,36	
20.543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	10.500,00	-	10.500,00	
20.544	RECURSOS HIDRICOS	140.000,00	115.000,00	255.000,00	
20.605	ABASTECIMENTO	55.000,00	215.000,00	270.000,00	
20.606	EXTENSAO RURAL	362.000,00	75.000,00	437.000,00	
20.609	DEFESA AGROPECUARIA	132.714,29	50.000,00	182.714,29	
20.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	30.000,00	-	30.000,00	
22	INDUSTRIA	10.000,00	-	10.000,00	
22.691	PROMOCAO COMERCIAL	10.000,00	-	10.000,00	

23	COMERCIO E SERVICOS	25.000,00	30.000,00	55.000,00
23.691	PROMOCAO COMERCIAL	25.000,00	30.000,00	55.000,00
27	DESPORTO E LAZER	367.745,32	301.000,00	668.745,32
27.392	DIFUSAO CULTURAL	10.000,00	-	10.000,00
27.695	TURISMO	247.378,47	15.000,00	262.378,47

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021
Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos				
Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	12.000,00	55.000,00	67.000,00
27.813	ESPORTE E LAZER	98.366,85	231.000,00	329.366,85
28	ENCARGOS ESPECIAIS	189.047,62	-	189.047,62
28.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	189.047,62	-	189.047,62
TOTAL GERAL		8.503.193,20	10.635.959,18	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021
Anexo 9 - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
01	PODER LEGISLATIVO	957.900,00	-	957.900,00
01.01	CAMARA MUNICIPAL	957.900,00	-	957.900,00
01.01.01	LEGISLATIVA	957.900,00	-	957.900,00
02	PODER EXECUTIVO	12.887.254,61	5.293.997,77	18.181.252,38
02.02	GABINETE CIVIL	724.652,82	-	724.652,82
02.02.02	ADMINISTRACAO	724.652,82	-	724.652,82
02.03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS	976.047,62	-	976.047,62
02.03.03	ADMINISTRACAO	787.000,00	-	787.000,00
02.03.03	ENCARGOS ESPECIAIS	189.047,62	-	189.047,62
02.04	CONTROLADORIA INTERNA	88.500,00	-	88.500,00
02.04.04	ADMINISTRACAO	88.500,00	-	88.500,00
02.05	SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.	373.440,72	-	373.440,72
02.05.05	ADMINISTRACAO	373.440,72	-	373.440,72
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.556.500,00	1.556.500,00
02.06.06	ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.476.500,00	1.476.500,00
02.06.06	HABITACAO	-	80.000,00	80.000,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-	3.737.497,77	3.737.497,77
02.07.07	SAUDE	-	3.737.497,77	3.737.497,77
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.421.473,67	-	4.421.473,67
02.08.08	EDUCACAO	4.421.473,67	-	4.421.473,67
02.09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS	3.477.318,61	-	3.477.318,61
02.09.09	CULTURA	104.108,57	-	104.108,57
02.09.09	URBANISMO	3.123.175,19	-	3.123.175,19
02.09.09	SANEAMENTO	190.000,00	-	190.000,00
02.09.09	DESPORTO E LAZER	60.034,85	-	60.034,85
02.11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.670.491,65	-	1.670.491,65
02.11.11	AGRICULTURA	1.670.491,65	-	1.670.491,65
02.12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONÔMICO	887.710,47	-	887.710,47
02.12.12	ADMINISTRACAO	45.000,00	-	45.000,00
02.12.12	CULTURA	169.000,00	-	169.000,00
02.12.12	INDUSTRIA	10.000,00	-	10.000,00
02.12.12	COMERCIO E SERVICOS	55.000,00	-	55.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021
Anexo 9 - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções				
Código	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
02.12.12	DESPORTO E LAZER	608.710,47	-	608.710,47
02.13	CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS	40.000,00	-	40.000,00
02.13.13	GESTAO AMBIENTAL	40.000,00	-	40.000,00
02.14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	180.000,00	-	180.000,00
02.14.14	ADMINISTRACAO	180.000,00	-	180.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	47.619,05	-	47.619,05
02.99.99	ADMINISTRACAO	47.619,05	-	47.619,05
TOTAL GERAL		13.845.154,61	5.293.997,77	19.139.152,38

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS				2021		
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ORGAO	01	PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL				
PROJ./ATIV.	01.031.0001.0102.2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				907.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			688.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		688.000,00		
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	550.000,00			
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais	121.000,00			
3190160000	10010000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	10.000,00			
3190910000	10010000	Sentencas judiciais	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			219.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		7.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	7.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		212.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	50.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	32.000,00			
3390350000	10010000	Servicos de consultoria	40.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	70.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00

4400000000		Investimentos			20.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		20.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						927.000,00
ORÇAO	01	PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL				
PROJ./ATIV.	01.031.0001.0101.1010	EQUIPAMENTO PARA A CAMARA MUNICIPAL				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				30.900,00
4400000000		Investimentos			30.900,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		30.900,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	30.900,00			
Total da Despesa:						30.900,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	02	GABINETE CIVIL				
PROJ./ATIV.	04.122.0002.0205.2003	CONTRIBUICAO PARA SECRETARIA DEFESA SOCIAL				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		10.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	10.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	02	GABINETE CIVIL				
PROJ./ATIV.	04.122.0002.0204.2096	CONTRIBUICAO A FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				20.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			20.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		20.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	20.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	02	GABINETE CIVIL				
PROJ./ATIV.	04.122.0002.0203.2088	CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				8.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			8.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		8.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
Total da Despesa:						8.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	02	GABINETE CIVIL				
PROJ./ATIV.	04.122.0002.0207.2044	CONTRIBUICAO PARA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				40.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			40.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		40.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	40.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	02	GABINETE CIVIL				
PROJ./ATIV.	04.122.0002.0201.2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				619.500,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			535.500,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		535.500,00		
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	440.000,00			
3190130000	10010000	Obrigaçoes patronais	94.500,00			
3190130000	19900000	Obrigaçoes patronais				
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			84.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		84.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	8.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	35.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.000,00			
Total da Despesa:						619.500,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomocao	10.000,00			
3390350000	10010000	Servicos de consultoria	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
Total da Despesa:						619.500,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	02	GABINETE CIVIL				
PROJ./ATIV.	04.122.0002.0206.2080	APOIO E INCENTIVO FINANCEIRO AS ASSOCIACOES				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				27.152,82
3300000000		Outras despesas correntes			27.152,82	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		27.152,82		
3350410000	10010000	Contribuicoes	27.152,82			
Total da Despesa:						27.152,82
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0304.1087	INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAC				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				3.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			3.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		3.000,00		

3390300000	10010000	Material de consumo	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
4400000000		Investimentos			2.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		2.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
Total da Despesa:						5.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0308.2004	CONTRIBUICAO PARA O PASEP				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				130.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			130.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		130.000,00		
3390470000	10010000	Obrigacoes tributarias e contributivas	129.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
Total da Despesa:						130.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0004.0401.2102	CAPACITACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				8.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			8.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		8.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	2.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomocao	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00			
Total da Despesa:						8.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0303.2074	ELABORACAO DE PLANO DIRETOR				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				20.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			20.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		20.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
3390350000	10010000	Servicos de consultoria	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0307.2076	IMPLANTACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRI				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0312.0015	PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			5.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
3190910000	10010000	Sentencas judiciais	5.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3300000000		Outras despesas correntes			5.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
3390910000	10010000	Sentencas judiciais	5.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0306.2075	IMPLANT. DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS E M				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				5.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			5.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC. CONTRATOS E COMPRAS				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0310.2077	AMORTIZACAO DA DIVIDA DA CAERN				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				5.000,00
3200000000		Juros e encargos da divida			5.000,00	

3290000000		Aplicacoes diretas		5.000,00			
3290210000	10010000	Juros sobre a divida por contrato	5.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00	
4600000000		Amortizacao da divida			25.000,00		
4690000000		Aplicacoes diretas		25.000,00			
4690710000	10010000	Principal da divida contratual resgatado	25.000,00				
Total da Despesa:							30.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS					
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0305.2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				494.000,00	
3100000000		Pessoal e encargos sociais			207.000,00		
3190000000		Aplicacoes diretas		207.000,00			
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00				
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	140.000,00				
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais	50.000,00				
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais					
3190910000	10010000	Sentencas judiciais	10.000,00				
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
3300000000		Outras despesas correntes			287.000,00		
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		8.000,00			
3350410000	10010000	Contribuicoes	8.000,00				
3390000000		Aplicacoes diretas		279.000,00			
3390140000	10010000	Diarias - civil	10.000,00				
3390300000	10010000	Material de consumo	80.000,00				
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomocao	8.000,00				
3390350000	10010000	Servicos de consultoria	10.000,00				
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	50.000,00				
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	110.000,00				
3390470000	10010000	Obrigacoes tributarias e contributivas	5.000,00				
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00				
3390930000	10010000	Indenizacoes e restituicoes	5.000,00				
Total da Despesa:							494.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS					
PROJ./ATIV.	28.123.0003.0309.2054	AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO AO INSS E FGTS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				47.380,95	
3200000000		Juros e encargos da divida			47.380,95		
3290000000		Aplicacoes diretas		47.380,95			
3290210000	10010000	Juros sobre a divida por contrato	47.380,95				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				141.666,67	
4600000000		Amortizacao da divida			141.666,67		
4690000000		Aplicacoes diretas		141.666,67			
4690710000	10010000	Principal da divida contratual resgatado	141.666,67				
Total da Despesa:							189.047,62
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	03	SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS					
PROJ./ATIV.	04.122.0004.0403.2103	REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				60.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			60.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		60.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	60.000,00				
Total da Despesa:							60.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	04	CONTROLADORIA INTERNA					
PROJ./ATIV.	04.122.0005.0501.2050	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				83.500,00	
3100000000		Pessoal e encargos sociais			62.500,00		
3190000000		Aplicacoes diretas		62.500,00			
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	500,00				
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais	11.000,00				
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais					
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00				
3300000000		Outras despesas correntes			21.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		21.000,00			
3390140000	10010000	Diarias - civil	5.000,00				
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00				
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00				
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00				
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00	
4400000000		Investimentos			5.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00				
Total da Despesa:							88.500,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	05	SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.					
PROJ./ATIV.	04.123.0006.0602.2105	PROFISSIONALIZACAO E VALORIZACAO DO SERVICO					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				5.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			5.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		5.000,00			
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.000,00				

3390300000	10010000	Material de consumo	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00			
3390930000	10010000	Indenizações e restituições	1.000,00			
Total da Despesa:						5.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	05	SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUT E ARREC.				
PROJ./ATIV.	04.123.0006.0601.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				342.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			163.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		163.000,00		
3190040000	10010000	Contratação por tempo determinado	1.000,00			
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	145.000,00			
3190130000	10010000	Obrigações patronais	15.000,00			
3190130000	19900000	Obrigações patronais				
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			179.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		179.000,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	7.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoção	10.000,00			
3390350000	10010000	Serviços de consultoria	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	130.000,00			
3390470000	10010000	Obrigações tributárias e contributivas	5.000,00			
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00			
3390930000	10010000	Indenizações e restituições	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				26.440,72
4400000000		Investimentos			26.440,72	
4490000000		Aplicações diretas		26.440,72		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	26.440,72			
Total da Despesa:						368.440,72
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.241.0007.0705.2078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		10.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00			
3390350000	10010000	Serviços de consultoria	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0709.2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				132.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			98.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		98.000,00		
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.000,00			
3190130000	10010000	Obrigações patronais	15.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			34.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		34.000,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	3.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	7.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	5.000,00			
Total da Despesa:						132.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0713.2100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITACAO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				8.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			8.000,00	
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390000000		Aplicações diretas		8.000,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	1.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00			
Total da Despesa:						8.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.122.0007.0718.2010	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				245.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			170.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		170.000,00		
3190040000	10010000	Contratação por tempo determinado	13.000,00			
3190040000	13110000	Contratação por tempo determinado	5.000,00			

3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00			
3190110000	13110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00			
3190130000	10010000	Obrigações patronais	35.000,00			
3190130000	19900000	Obrigações patronais				
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			75.000,00	
3350000000		Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		10.000,00		
3350410000	10010000	Contribuições	10.000,00			
3390000000		Aplicações diretas		65.000,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	10.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390310000	10010000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e	3.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	10.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicações diretas		10.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						255.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0724.2108	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				4.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			4.000,00	
3350000000		Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		1.500,00		
3350410000	10010000	Contribuições	1.500,00			
3390000000		Aplicações diretas		2.500,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	500,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	500,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	500,00			
Total da Despesa:						4.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0729.2113	PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO VISANDO A MELHORIA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		10.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0704.2098	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		10.000,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	1.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.122.0007.0708.2011	BENEFICIOS EVENTUAIS DA LOAS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				80.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			80.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		80.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390300000	13120000	Material de consumo	10.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	15.000,00			
3390320000	13120000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	10.000,00			
Total da Despesa:						80.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0712.2014	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				23.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			23.000,00	
3350000000		Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		10.000,00		
3350430000	10010000	Subvencões sociais	10.000,00			
3390000000		Aplicações diretas		13.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			

3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00				
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00				
Total da Despesa:							23.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	08.122.0007.0717.2068	CAPACITACAO DE TRABALHADORES E CONSELHEIROS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00			
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.500,00				
3390140000	13110000	Diarias - civil	2.000,00				
3390300000	10010000	Material de consumo	500,00				
3390300000	13110000	Material de consumo	500,00				
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00				
3390330000	13110000	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.500,00				
3390360000	13110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.500,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00				
3390390000	13110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00				
Total da Despesa:							15.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0723.2107	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTAGIO REM					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					20.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			20.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		20.000,00			
3390180000	10010000	Auxilio financeiro a estudantes	10.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00				
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	5.000,00				
Total da Despesa:							20.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0727.2111	DIAGNOSTICO DA SITUACAO DE VULNERABILIDADE					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00			
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.000,00				
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00				
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00				
Total da Despesa:							10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	16.482.0008.0801.1002	CONST. E RECUPERACAO DE UNIDADES HABITACION					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					80.000,00
4400000000		Investimentos			80.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		80.000,00			
4490510000	10010000	Obras e instalações	30.000,00				
4490510000	13120000	Obras e instalações	50.000,00				
Total da Despesa:							80.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0703.1001	CONSTRUCAO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA E					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					150.000,00
4400000000		Investimentos			150.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		150.000,00			
4490510000	10010000	Obras e instalações	15.000,00				
4490510000	13120000	Obras e instalações	135.000,00				
Total da Despesa:							150.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0707.2099	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00			
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.000,00				
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00				
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
Total da Despesa:							10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0711.2060	MANUTENCAO DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROT					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					316.800,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			211.800,00		
3190000000		Aplicacoes diretas		211.800,00			
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	75.000,00				
3190040000	13110000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00				
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00				
3190110000	13110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00				
3190130000	10010000	Obrigações patronais	15.400,00				

3190130000	13110000	Obrigações patronais	16.400,00			
3300000000		Outras despesas correntes			105.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		105.000,00		
3390140000	13110000	Diárias - civil	2.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	20.000,00			
3390300000	13110000	Material de consumo	42.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00			
3390360000	13110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
3390390000	13110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				6.000,00
4400000000		Investimentos			6.000,00	
4490000000		Aplicações diretas		6.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
4490520000	13110000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
Total da Despesa:						322.800,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0715.2101	MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				8.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			8.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		8.000,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	1.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390350000	10010000	Serviços de consultoria	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00			
Total da Despesa:						8.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0722.2106	IMPLANTACAO DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
Total da Despesa:						15.000,00
ÓRGÃO		02 PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.		08.243.0007.0726.2110 ATEND. SOCIO-EDUC. AO ADOLESC. EM CONFLITO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		10.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0702.2097	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				222.700,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			155.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		155.000,00		
3190040000	10010000	Contratação por tempo determinado	12.000,00			
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	120.000,00			
3190130000	10010000	Obrigações patronais	20.000,00			
3190160000	10010000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.000,00			
3190920000	10010000	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			67.700,00	
3390000000		Aplicações diretas		67.700,00		
3390140000	10010000	Diárias - civil	2.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	22.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoção	700,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00			
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	5.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicações diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
Total da Despesa:						227.700,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0706.2072	MANUT. E GESTAO DOS REC. DE APOIO A ORG. E				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				30.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			2.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		2.000,00		

3190040000	13110000	Contratacao por tempo determinado	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			28.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		28.000,00		
3390140000	13110000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	5.500,00			
3390300000	13110000	Material de consumo	6.500,00			
3390330000	13110000	Passagens e despesas com locomocao	1.000,00			
3390360000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
3390390000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	9.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
4400000000		Investimentos			4.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		4.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	2.000,00			
4490520000	13110000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
Total da Despesa:						34.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.131.0007.0710.2046	PROGRAMA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL E GER				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				30.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			30.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		30.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.500,00			
3390300000	13110000	Material de consumo	2.500,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.500,00			
3390360000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.500,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
3390390000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
4490520000	13110000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0714.2021	MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANC				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				19.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			19.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		19.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	3.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	2.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomocao	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
3390480000	10010000	Outros auxilios financeiros a pessoas fisicas	3.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
4400000000		Investimentos			3.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		3.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	3.000,00			
Total da Despesa:						22.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.244.0007.0721.2081	MANUT DOS REC DE APOIO A ORG E GEST DO PROG				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				25.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			25.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		25.000,00		
3390140000	13110000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	13110000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
3390390000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	2.000,00			
4490520000	13110000	Equipamentos e material permanente	3.000,00			
Total da Despesa:						30.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROJ./ATIV.	08.243.0007.0724.2109	FORMACAO DE CONSELHEIROS DE DIREITOS E TUTE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomocao	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				

PROJ./ATIV.	08.244.0007.2126.2126	ENFRENTAMENTO DA EMERG DE SAUDE PUBLICA DE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				16.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				16.000,00
3390000000		Aplicacoes diretas		16.000,00		
3390300000	13110000	Material de consumo	8.000,00			
3390360000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00			
3390390000	13110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	4.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
4400000000		Investimentos			4.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		4.000,00		
4490520000	13110000	Equipamentos e material permanente	4.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.302.0009.0902.2083	AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				117.024,65
4400000000		Investimentos			117.024,65	
4490000000		Aplicacoes diretas		117.024,65		
4490520000	12110000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	7.000,00			
4490520000	12200000	Equipamentos e material permanente	105.024,65			
Total da Despesa:						117.024,65
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0906.2082	PROGRAMA SAUDE BUCAL				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				75.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			70.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		70.000,00		
3190040000	12110000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00			
3190130000	12110000	Obrigacoes patronais	5.000,00			
3190130000	12140000	Obrigacoes patronais	15.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			5.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
3390300000	12140000	Material de consumo	2.000,00			
3390360000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390390000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
3390470000	12140000	Obrigacoes tributarias e contributivas	1.000,00			
Total da Despesa:						75.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.305.0009.0909.2027	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				61.200,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			46.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		46.000,00		
3190040000	12110000	Contratacao por tempo determinado	2.000,00			
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00			
3190130000	12110000	Obrigacoes patronais	2.000,00			
3190130000	12140000	Obrigacoes patronais	7.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			15.200,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.200,00		
3390300000	12110000	Material de consumo	1.600,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	6.400,00			
3390360000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390360000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	200,00			
3390390000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	2.000,00			
3390390000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	2.000,00			
3390470000	12110000	Obrigacoes tributarias e contributivas	1.500,00			
3390470000	12140000	Obrigacoes tributarias e contributivas	500,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
4400000000		Investimentos			1.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		1.000,00		
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
Total da Despesa:						62.200,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.302.0009.0913.2084	MANUTENCAO DO BLOCO MAC - AMBULATORIAL E HO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				144.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			37.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		37.000,00		
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	25.000,00			
3190130000	12140000	Obrigacoes patronais	5.000,00			
3190160000	12140000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			107.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		107.000,00		
3390300000	12110000	Material de consumo	22.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	60.000,00			
3390320000	12110000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	5.000,00			
3390360000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			

3390360000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00			
3390390000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
3390390000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				8.000,00
4400000000		Investimentos			8.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
4490000000		Aplicacoes diretas		8.000,00		
4490520000	12110000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	3.000,00			
Total da Despesa:						152.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0917.2114	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	12110000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	12200000	Obras e instalacoes	45.000,00			
Total da Despesa:						50.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.122.0009.2125.2125	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLIC				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				16.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		1.000,00		
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	1.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
3390300000	12110000	Material de consumo	2.000,00			
3390300000	12130000	Material de consumo	2.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	2.000,00			
3390360000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
3390360000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
3390390000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00			
3390390000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
4400000000		Investimentos			4.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		4.000,00		
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
4490520000	12200000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0901.1035	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
4400000000		Investimentos			100.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		100.000,00		
4490510000	12110000	Obras e instalacoes	5.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
4490510000	12200000	Obras e instalacoes	95.000,00			
Total da Despesa:						100.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0905.2026	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				47.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			37.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		37.000,00		
3190040000	12110000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.000,00			
3190130000	12140000	Obrigações patronais	7.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
3390300000	12140000	Material de consumo	3.000,00			
3390360000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00			
3390390000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00			
3390470000	12140000	Obrigações tributárias e contributivas	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
4400000000		Investimentos			1.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		1.000,00		
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
Total da Despesa:						48.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.303.0009.0908.2094	PROGRAMA FARMACIA BASICA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				221.657,68
3300000000		Outras despesas correntes			221.657,68	
3390000000		Aplicacoes diretas		221.657,68		
3390300000	12110000	Material de consumo	121.657,68			
3390300000	12130000	Material de consumo	8.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	60.000,00			
3390320000	12110000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00			
3390320000	12130000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	7.000,00			
3390320000	12140000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00			
Total da Despesa:						221.657,68

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.302.0009.0912.2018	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS DE SAUDE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				
3300000000		Outras despesas correntes			230.000,00	
3370000000		Transferencias a instituicoes multigovernamentais			230.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3371700000	12110000	Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	200.000,00			
3371700000	12140000	Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	30.000,00			
Total da Despesa:						230.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0916.2024	PROG. MELHORIA DE ACESSO DE QUALIDADE - PMA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				
3100000000		Pessoal e encargos sociais			60.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas			60.000,00	
3190160000	12140000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	60.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			32.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas			32.000,00	
3390140000	12140000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.000,00			
3390390000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			10.000,00	
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						102.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0921.2090	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE - N				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				
3100000000		Pessoal e encargos sociais			129.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas			129.000,00	
3190040000	12110000	Contratacao por tempo determinado	2.000,00			
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	15.000,00			
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	80.000,00			
3190130000	12110000	Obrigacoes patronais	2.000,00			
3190130000	12140000	Obrigacoes patronais	20.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			25.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas			25.000,00	
3390300000	12110000	Material de consumo	10.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390360000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390390000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
3390390000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
3390470000	12110000	Obrigacoes tributarias e contributivas	1.000,00			
Total da Despesa:						154.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0904.1071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BAS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				
4400000000		Investimentos			73.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			73.000,00	
4490520000	12110000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	15.000,00			
4490520000	12150000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
4490520000	12200000	Equipamentos e material permanente	38.000,00			
Total da Despesa:						73.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.303.0009.0908.2030	MANUT. DO PROG NAC DE QUALIFICACAO DA ASSIS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				
3100000000		Pessoal e encargos sociais			14.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas			14.000,00	
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	2.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00			
3190130000	12140000	Obrigacoes patronais	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			25.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas			25.000,00	
3390140000	12140000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	20.000,00			
3390320000	12140000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.000,00			
3390360000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390390000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				
4400000000		Investimentos			1.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			1.000,00	
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				

PROJ./ATIV.	10.122.0009.0911.2056	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				11.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			11.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		11.000,00		
3390140000	12110000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	12110000	Material de consumo	3.000,00			
3390360000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00			
3390390000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	2.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
4400000000		Investimentos			4.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		4.000,00		
4490520000	12110000	Equipamentos e material permanente	4.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
Total da Despesa:						15.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.302.0009.0915.2019	PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PROT. DENTARIAS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				40.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			40.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		40.000,00		
3390300000	12140000	Material de consumo	40.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.122.0009.0920.2025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAUDE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				1.533.385,44
3100000000		Pessoal e encargos sociais			576.300,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		576.300,00		
3190040000	12110000	Contratacao por tempo determinado	60.000,00			
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	425.300,00			
3190130000	12110000	Obrigacoes patronais	90.000,00			
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais				
3190920000	12110000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			957.085,44	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		5.000,00		
3350410000	12110000	Contribuicoes	5.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		952.085,44		
3390140000	12110000	Diarias - civil	52.000,00			
3390300000	12110000	Material de consumo	503.150,44			
3390300000	12400000	Material de consumo	13.645,00			
3390320000	12110000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	6.000,00			
3390330000	12110000	Passagens e despesas com locomocao	2.000,00			
3390360000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	119.000,00			
3390360000	12400000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	13.645,00			
3390390000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	218.000,00			
3390390000	12400000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	13.645,00			
3390470000	12110000	Obrigacoes tributarias e contributivas	5.000,00			
3390480000	12110000	Outros auxilios financeiros a pessoas fisicas	5.000,00			
3390920000	12110000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	12110000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						1.543.385,44
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0903.2057	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				95.000,00
4400000000		Investimentos			95.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		95.000,00		
4490520000	12110000	Equipamentos e material permanente	22.024,65			
4490520000	12200000	Equipamentos e material permanente	72.975,35			
Total da Despesa:						95.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0907.2029	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				384.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			223.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		223.000,00		
3190040000	12110000	Contratacao por tempo determinado	2.000,00			
3190040000	12140000	Contratacao por tempo determinado	29.000,00			
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	23.000,00			
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	142.000,00			
3190130000	12110000	Obrigacoes patronais	2.000,00			
3190130000	12140000	Obrigacoes patronais	25.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			161.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		161.000,00		
3390300000	12110000	Material de consumo	30.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	98.000,00			
3390360000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00			
3390360000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.000,00			
3390390000	12110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
3390390000	12140000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
3390470000	12110000	Obrigacoes tributarias e contributivas	1.000,00			

3390470000	12140000	Obrigações tributárias e contributivas	2.000,00				
Total da Despesa:							384.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0910.2028	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					185.230,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais				158.230,00	
3190000000		Aplicações diretas		158.230,00			
3190040000	12110000	Contratação por tempo determinado	1.000,00				
3190040000	12140000	Contratação por tempo determinado	1.000,00				
3190110000	12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	25.000,00				
3190110000	12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	107.530,00				
3190130000	12140000	Obrigações patronais	23.700,00				
3300000000		Outras despesas correntes				27.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		27.000,00			
3390140000	12110000	Diárias - civil	4.000,00				
3390300000	12140000	Material de consumo	15.000,00				
3390330000	12110000	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00				
3390360000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
3390390000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00				
Total da Despesa:							185.230,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0914.2085	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					13.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				13.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		13.000,00			
3390300000	12140000	Material de consumo	2.000,00				
3390320000	12140000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.000,00				
3390360000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00				
3390390000	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00				
3390920000	12140000	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					2.000,00
4400000000		Investimentos				2.000,00	
4490000000		Aplicações diretas		2.000,00			
4490520000	12140000	Equipamentos e material permanente	2.000,00				
Total da Despesa:							15.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
PROJ./ATIV.	10.301.0009.0918.2040	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				15.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		15.000,00			
3390140000	12110000	Diárias - civil	2.000,00				
3390300000	12110000	Material de consumo	4.000,00				
3390360000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.000,00				
3390390000	12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00				
Total da Despesa:							15.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1102.1050	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					50.000,00
4400000000		Investimentos				50.000,00	
4490000000		Aplicações diretas		50.000,00			
4490520000	11110000	Equipamentos e material permanente	50.000,00				
Total da Despesa:							50.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.365.0011.1107.2023	MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					92.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais				92.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		92.000,00			
3190040000	11120000	Contratação por tempo determinado	10.000,00				
3190110000	11120000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	60.000,00				
3190130000	11110000	Obrigações patronais	3.000,00				
3190130000	11120000	Obrigações patronais	12.000,00				
3190160000	11120000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00				
3190920000	11120000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00				
Total da Despesa:							92.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.366.0011.1109.2037	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUC. DE JOVENS E					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					15.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais				6.000,00	
3190000000		Aplicações diretas		6.000,00			
3190110000	11240000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00				
3190130000	11240000	Obrigações patronais	1.000,00				
3300000000		Outras despesas correntes				9.000,00	
3390000000		Aplicações diretas		9.000,00			
3390140000	11240000	Diárias - civil	1.000,00				
3390300000	11240000	Material de consumo	5.000,00				
3390360000	11240000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00				
3390390000	11240000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00				

4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
4400000000		Investimentos			3.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		3.000,00		
4490520000	11240000	Equipamentos e material permanente	3.000,00			
Total da Despesa:						18.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ/ATIV.	12.361.0011.1112.2034	MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO FUND				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				581.800,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			415.200,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		415.200,00		
3190040000	11130000	Contratacao por tempo determinado	50.000,00			
3190110000	11130000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	280.000,00			
3190130000	11110000	Obrigacoes patronais	11.000,00			
3190130000	11130000	Obrigacoes patronais	68.200,00			
3190160000	11130000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	5.000,00			
3190920000	11130000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			166.600,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		40.000,00		
3350410000	11130000	Contribuicoes	40.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		126.600,00		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390300000	11130000	Material de consumo	50.000,00			
3390360000	11130000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	64.600,00			
3390390000	11130000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
3390920000	11130000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				12.000,00
4400000000		Investimentos			12.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		12.000,00		
4490520000	11130000	Equipamentos e material permanente	12.000,00			
Total da Despesa:						593.800,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ/ATIV.	12.361.0011.1115.2059	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE IN				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				16.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			16.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		16.000,00		
3390300000	11110000	Material de consumo	8.000,00			
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00			
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	4.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
4400000000		Investimentos			2.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		2.000,00		
4490520000	11110000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
Total da Despesa:						18.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ/ATIV.	12.361.0011.1101.2006	TRANSPORTES DE ESTUDANTES - PNATE E PETERN				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				145.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			145.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		145.000,00		
3390300000	11230000	Material de consumo	8.000,00			
3390300000	11250000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	61.900,00			
3390360000	11230000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.100,00			
3390360000	11250000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00			
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15.000,00			
3390390000	11230000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
3390390000	11250000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
Total da Despesa:						145.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ/ATIV.	12.361.0011.1106.2041	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA E				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				25.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3300000000		Outras despesas correntes			25.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		25.000,00		
3390300000	11110000	Material de consumo	6.000,00			
3390300000	11210000	Material de consumo	1.500,00			
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	7.000,00			
3390360000	11210000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.500,00			
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	7.000,00			
3390390000	11210000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	2.000,00			
Total da Despesa:						25.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ/ATIV.	12.361.0011.1108.2035	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				83.400,00
3300000000		Outras despesas correntes			83.400,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		83.400,00		
3390300000	11200000	Material de consumo	48.400,00			
3390360000	11200000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	11200000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	30.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	

449000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	11200000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						93.400,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1112.2033	MANUT.ATIV. PROFIS.MAGISTERIO NO ENSINO FUN				
300000000		DESPESAS CORRENTES				1.643.000,00
310000000		Pessoal e encargos sociais			1.643.000,00	
319000000		Aplicacoes diretas		1.643.000,00		
3190040000	11120000	Contratacao por tempo determinado	100.000,00			
3190110000	11110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00			
3190110000	11120000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.200.000,00			
3190130000	11110000	Obrigacoes patronais	40.000,00			
3190130000	11120000	Obrigacoes patronais	200.000,00			
3190160000	11120000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	1.000,00			
3190920000	11120000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00			
Total da Despesa:						1.643.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1114.2031	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUC				
300000000		DESPESAS CORRENTES				985.148,67
310000000		Pessoal e encargos sociais			677.148,67	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
319000000		Aplicacoes diretas		677.148,67		
3190040000	11110000	Contratacao por tempo determinado	23.148,67			
3190110000	11110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	540.000,00			
3190110000	11400000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00			
3190130000	11110000	Obrigacoes patronais	103.000,00			
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais				
3190920000	11110000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
330000000		Outras despesas correntes			308.000,00	
339000000		Aplicacoes diretas		308.000,00		
3390140000	11110000	Diarias - civil	10.000,00			
3390180000	11110000	Auxilio financeiro a estudantes	10.000,00			
3390300000	11110000	Material de consumo	120.000,00			
3390300000	11400000	Material de consumo	20.000,00			
3390310000	11110000	Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e	1.000,00			
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	50.000,00			
3390360000	11400000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00			
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	70.000,00			
3390390000	11400000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15.000,00			
3390470000	11110000	Obrigacoes tributarias e contributivas	1.000,00			
3390920000	11110000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
400000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
440000000		Investimentos			10.000,00	
449000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	11110000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						995.148,67
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ./ATIV.	12.365.0010.1002.2091	CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO				
300000000		DESPESAS CORRENTES				16.000,00
330000000		Outras despesas correntes			16.000,00	
339000000		Aplicacoes diretas		16.000,00		
3390140000	11110000	Diarias - civil	3.000,00			
3390300000	11110000	Material de consumo	2.000,00			
3390350000	11110000	Servicos de consultoria	3.000,00			
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00			
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	4.000,00			
Total da Despesa:						16.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ./ATIV.	12.306.0011.1105.2036	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE				
300000000		DESPESAS CORRENTES				62.000,00
330000000		Outras despesas correntes			62.000,00	
339000000		Aplicacoes diretas		62.000,00		
3390300000	11110000	Material de consumo	9.700,00			
3390300000	11220000	Material de consumo	50.000,00			
3390930000	11220000	Indenizacoes e restituicoes	2.300,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
Total da Despesa:						62.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROJ./ATIV.	12.365.0011.1107.2066	MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL -				
300000000		DESPESAS CORRENTES				89.000,00
310000000		Pessoal e encargos sociais			49.000,00	
319000000		Aplicacoes diretas		49.000,00		
3190040000	11130000	Contratacao por tempo determinado	10.000,00			
3190110000	11130000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00			
3190130000	11130000	Obrigacoes patronais	3.000,00			
3190160000	11130000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	5.000,00			
3190920000	11130000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
330000000		Outras despesas correntes			40.000,00	
335000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		4.000,00		
3350410000	11130000	Contribuicoes	4.000,00			

3390000000		Aplicacoes diretas		36.000,00			
3390300000	11130000	Material de consumo	20.000,00				
3390360000	11130000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	7.000,00				
3390390000	11130000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	7.000,00				
3390920000	11130000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00	
4400000000		Investimentos			5.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00			
4490520000	11130000	Equipamentos e material permanente	5.000,00				
Total da Despesa:							94.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1111.2062	SUBVENCAO SOCIAL A UNIDADES EDUCACIONAIS DE					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00		
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		10.000,00			
3350430000	11110000	Subvencoes sociais	10.000,00				
Total da Despesa:							10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1112.2112	AQUISICAO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS/PRO					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00			
3390320000	11240000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	10.000,00				
Total da Despesa:							10.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.365.0011.1118.1059	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				21.600,00	
4400000000		Investimentos			21.600,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		21.600,00			
4490510000	11110000	Obras e instalacoes	5.000,00				
4490510000	11250000	Obras e instalacoes	16.600,00				
Total da Despesa:							21.600,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.361.0010.1001.2064	CAPACITACAO E ATUALIZACAO DE PROFESSORES DO					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				28.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			28.000,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		28.000,00			
3390140000	11110000	Diarias - civil	2.000,00				
3390300000	11110000	Material de consumo	2.400,00				
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00				
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00				
3390390000	11240000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	16.600,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00	
4400000000		Investimentos			2.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		2.000,00			
4490520000	11110000	Equipamentos e material permanente	2.000,00				
Total da Despesa:							30.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1104.1058	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00	
4400000000		Investimentos			50.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00			
4490510000	11110000	Obras e instalacoes	24.000,00				
4490510000	11250000	Obras e instalacoes	26.000,00				
Total da Despesa:							50.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.365.0011.1107.2032	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				174.725,00	
3100000000		Pessoal e encargos sociais			35.000,00		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
3190000000		Aplicacoes diretas		35.000,00			
3190040000	11110000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00				
3190110000	11110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	25.000,00				
3190130000	11110000	Obrigações patronais	5.000,00				
3300000000		Outras despesas correntes			139.725,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		139.725,00			
3390140000	11110000	Diarias - civil	2.000,00				
3390300000	11110000	Material de consumo	100.000,00				
3390300000	11400000	Material de consumo	4.000,00				
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	12.500,00				
3390360000	11400000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00				
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	7.000,00				
3390390000	11400000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.225,00				
3390920000	11110000	Despesas de exercicios anteriores	5.000,00				
Total da Despesa:							174.725,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1110.1061	CONSTRUCAO E MELHORIA DE QUADRA DE ESPORTES					

4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				23.000,00	23.000,00	
4400000000		Investimentos				23.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		23.000,00				
4490510000	11110000	Obras e instalacoes	5.000,00					
4490510000	11250000	Obras e instalacoes	18.000,00					
Total da Despesa:							23.000,00	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
PROJ./ATIV.	12.361.0011.1112.2089	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL BASICO						
3000000000		DESPESAS CORRENTES					246.800,00	
3100000000		Pessoal e encargos sociais				104.400,00		
3190000000		Aplicacoes diretas		104.400,00				
3190040000	11240000	Contratacao por tempo determinado	9.400,00					
3190110000	11110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00					
3190110000	11240000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	80.000,00					
3190130000	11110000	Obrigacoes patronais	8.000,00					
3190920000	11110000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00					
3300000000		Outras despesas correntes				142.400,00		
3390000000		Aplicacoes diretas		142.400,00				
3390140000	11110000	Diarias - civil	5.000,00					
3390300000	11110000	Material de consumo	90.000,00					
3390330000	11110000	Passagens e despesas com locomocao	5.000,00					
3390360000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00					
3390390000	11110000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	37.400,00					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00	
4400000000		Investimentos				5.000,00		
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00				
4490520000	11110000	Equipamentos e material permanente	5.000,00					
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021	
Quadro de detalhamento da despesa								
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo		Categoria	
Total da Despesa:							251.800,00	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
PROJ./ATIV.	12.365.0011.1117.2092	MANUTENCAO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARI						
3000000000		DESPESAS CORRENTES					4.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			4.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		4.000,00				
3390300000	11240000	Material de consumo	2.000,00					
3390360000	11240000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00					
3390390000	11240000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					1.000,00	
4400000000		Investimentos			1.000,00			
4490000000		Aplicacoes diretas		1.000,00				
4490520000	11240000	Equipamentos e material permanente	1.000,00					
Total da Despesa:							5.000,00	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS						
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1301.2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA						
3000000000		DESPESAS CORRENTES					35.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			35.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		35.000,00				
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.000,00					
3390300000	10010000	Material de consumo	12.000,00					
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15.000,00					
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	6.000,00					
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00	
4400000000		Investimentos			10.000,00			
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00				
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00					
Total da Despesa:							45.000,00	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS						
PROJ./ATIV.	17.451.0013.1304.1068	INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO B						
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					105.000,00	
4400000000		Investimentos			105.000,00			
4490000000		Aplicacoes diretas		105.000,00				
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00					
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	100.000,00					
Total da Despesa:							105.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021	
Quadro de detalhamento da despesa								
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo		Categoria	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS						
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1311.1022	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE ESTRADA						
3000000000		DESPESAS CORRENTES					45.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			45.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		45.000,00				
3390300000	10010000	Material de consumo	15.000,00					
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15.000,00					
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15.000,00					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00	
4400000000		Investimentos			5.000,00			
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00				
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00					
Total da Despesa:							50.000,00	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO						

UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1316.1085	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE CAIXA DE AGUA				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				45.000,00
4400000000		Investimentos			45.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		45.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	45.000,00			
Total da Despesa:						45.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	27.813.0017.1704.1704	CONSTRUCAO DOS QUIOSQUES DA PRACA DE EVENTO				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				60.034,85
4400000000		Investimentos			60.034,85	
4490000000		Aplicacoes diretas		60.034,85		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.034,85			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	50.000,00			
Total da Despesa:						60.034,85
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.452.0019.1909.1090	IMPLANTACAO DE REUSO DE AGUA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				30.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			30.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		30.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0021.2103.1064	CONSTRUCAO DE CALCADAS E PASSAGEIROS PUBLIC				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4400000000		Investimentos			80.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		80.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	75.000,00			
Total da Despesa:						80.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1301.1016	AQUISICAO E LOCACAO DE VEICULOS E IMPLEMENT				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				20.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			20.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		20.000,00		
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4400000000		Investimentos			80.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		80.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
4490520000	15100000	Equipamentos e material permanente	70.000,00			
Total da Despesa:						100.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1303.1081	INSTALACAO DE CAMARAS DE MONITORAMENTO				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	45.000,00			
Total da Despesa:						50.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1308.1082	CONSTRUCAO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				110.000,00
4400000000		Investimentos			110.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		110.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	105.000,00			
Total da Despesa:						110.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.541.0013.1314.1063	URBANIZACAO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
4400000000		Investimentos			100.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		100.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	90.000,00			
Total da Despesa:						100.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	17.452.0019.1904.1014	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS				

4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				40.000,00
4400000000		Investimentos			40.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		40.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	4.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	36.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.452.0021.2101.1007	SINALIZACAO URBANA E RURAL				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				25.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			25.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		25.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	50.000,00			
Total da Despesa:						75.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021

Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1302.1080	CONSTRUCAO DE GARAGENS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				48.199,12
4400000000		Investimentos			48.199,12	
4490000000		Aplicacoes diretas		48.199,12		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	48.199,12			
Total da Despesa:						48.199,12
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1305.1065	IMPLANTACAO DE FEIRA LIVRE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
4400000000		Investimentos			15.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	15.000,00			
Total da Despesa:						25.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1313.1038	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBL				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
4400000000		Investimentos			20.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		20.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	20.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1318.1009	CONSTRUCAO DE DISTRITO INDUSTRIAL				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				28.000,00
4400000000		Investimentos			28.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		28.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	23.000,00			
Total da Despesa:						28.000,00

MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.452.0019.1902.1083	EXPANSAO, CONSTRUCAO E MODERNIZACAO DE CEMI				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4400000000		Investimentos			80.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		80.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	75.000,00			
Total da Despesa:						80.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.452.0020.2001.2104	MODER., MANUT. E AMPL. DA REDE ELETRICA E I				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				45.538,10
3300000000		Outras despesas correntes			45.538,10	
3390000000		Aplicacoes diretas		45.538,10		
3390300000	16200000	Material de consumo	9.538,10			
3390390000	16200000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	36.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	16200000	Obras e instalacoes	30.000,00			
4490520000	16200000	Equipamentos e material permanente	20.000,00			
Total da Despesa:						95.538,10

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0021.2106.1062	CONSTRUCAO E MELHORIA DE PRACAS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				102.701,07
4400000000		Investimentos			102.701,07	
4490000000		Aplicacoes diretas		102.701,07		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	4.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	98.701,07			
Total da Despesa:						102.701,07
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1301.2038	MANUTENCAO ATIV DA SEC MUNICIPAL DE TRANSP				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				1.778.736,90
3100000000		Pessoal e encargos sociais			1.057.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		1.057.000,00		
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	950.000,00			
3190130000	10010000	Obrigaçoes patronais	100.000,00			
3190130000	19900000	Obrigaçoes patronais				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes			721.736,90	
3390000000		Aplicacoes diretas		721.736,90		
3390140000	10010000	Diarias - civil	10.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	260.000,00			
3390300000	15300000	Material de consumo	69.000,00			
3390330000	10010000	Passagens e despesas com locomoçao	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	200.061,90			
3390360000	15300000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	35.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	85.675,00			
3390390000	15300000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	50.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00			
3390930000	10010000	Indenizacoes e restituicoes	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						1.788.736,90
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1305.1008	CONSTRUCAO DO PORTICO DA CIDADE				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	2.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	48.000,00			
Total da Despesa:						50.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0013.1311.1311	CONSTRUCAO DE LOMBADAS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	17.511.0013.1317.1015	MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				45.000,00
4400000000		Investimentos			45.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		45.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	40.000,00			
Total da Despesa:						45.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	13.451.0019.1901.1086	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				104.108,57
4400000000		Investimentos			84.285,71	
4490000000		Aplicacoes diretas		84.285,71		
4490610000	19300000	Aquisicao de imoveis	84.285,71			
4500000000		Inversoes financeiras			19.822,86	
4590000000		Aplicacoes diretas		19.822,86		
4590610000	19300000	Aquisicao de imoveis	19.822,86			
Total da Despesa:						104.108,57
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.452.0019.1910.2048	IMPLANTACAO DE COLETA SELETIVA DE LIXO E EX				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				70.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			70.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		70.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	15.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	50.000,00			

4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						80.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	09	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTES OBRAS E SERV.URBANOS				
PROJ./ATIV.	15.451.0021.2105.1018	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PAVIMENTACAO E				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
4400000000		Investimentos			100.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		100.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	90.000,00			
Total da Despesa:						100.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1503.1041	AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				90.000,00
4400000000		Investimentos			90.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		90.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	15.000,00			
4490520000	15100000	Equipamentos e material permanente	75.000,00			
Total da Despesa:						90.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
PROJ./ATIV.	20.544.0015.1508.1024	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARR				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	7.500,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.500,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	45.000,00			
Total da Despesa:						65.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
PROJ./ATIV.	20.609.0015.1511.1074	AQUISICAO DE VACINAS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				17.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			17.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		17.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	12.000,00			
3390320000	10010000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	5.000,00			
Total da Despesa:						17.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1515.1025	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				27.500,00
3300000000		Outras despesas correntes			27.500,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		27.500,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	20.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.500,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
Total da Despesa:						27.500,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
PROJ./ATIV.	20.544.0015.1520.2086	INSTALACAO DE INFRAESTRUTURA DO ABASTECIMEN				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				90.000,00
4400000000		Investimentos			90.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		90.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	70.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						90.000,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
PROJ./ATIV.	20.543.0016.1603.1036	MATAS SILIARES-REFLORESTAMENTO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.500,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.500,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		10.500,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	4.500,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
Total da Despesa:						10.500,00
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
PROJ./ATIV.	20.782.0015.1502.1033	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MATA BURROS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		

3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.500,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00	
4400000000		Investimentos			20.000,00		
4490000000		Aplicações diretas		20.000,00			
4490510000	10010000	Obras e instalações	20.000,00				
Total da Despesa:							30.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1507.2071	RECUPERAR E EQUIPAR OS VEICULOS EXISTENTES					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				165.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			165.000,00		
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
3390000000		Aplicações diretas		165.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	100.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00	
4400000000		Investimentos			5.000,00		
4490000000		Aplicações diretas		5.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00				
Total da Despesa:							170.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1510.2069	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00		
3390000000		Aplicações diretas		10.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00				
3390320000	10010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.000,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00				
Total da Despesa:							10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1514.1029	AQUISICAO DE VEICULO					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				40.000,00	
4400000000		Investimentos			40.000,00		
4490000000		Aplicações diretas		40.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	40.000,00				
Total da Despesa:							40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.544.0015.1519.2039	ABASTECIMENTO D'AGUA NAS COMUNIDADES RURAIS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				90.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			90.000,00		
3390000000		Aplicações diretas		90.000,00			
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	40.000,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00				
Total da Despesa:							90.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
MUNICÍPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0016.1602.1030	IMPLANTACAO DE VIVEIRO DE MUDAS FRUTIFERAS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES				19.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes			19.000,00		
3390000000		Aplicações diretas		19.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	4.500,00				
3390360000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.500,00				
3390390000	10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00				
Total da Despesa:							19.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.605.0015.1505.1070	PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALACAO DE POC					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				190.000,00	
4400000000		Investimentos			190.000,00		
4490000000		Aplicações diretas		190.000,00			
4490510000	10010000	Obras e instalações	40.000,00				
4490510000	15100000	Obras e instalações	100.000,00				
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00				
4490520000	15100000	Equipamentos e material permanente	40.000,00				
Total da Despesa:							190.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.605.0015.1509.1027	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CISTERNAS					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00	
4400000000		Investimentos			80.000,00		
4490000000		Aplicações diretas		80.000,00			
4490510000	10010000	Obras e instalações	5.000,00				
4490510000	15100000	Obras e instalações	75.000,00				
Total da Despesa:							80.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1513.2020	CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA PRODUTORES					

3000000000		DESPESAS CORRENTES				23.000,00	
3300000000		Outras despesas correntes				23.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas			23.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	3.000,00				
3390350000	10010000	Servicos de consultoria	5.000,00				
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00				
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					2.000,00
4400000000		Investimentos				2.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			2.000,00		
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	2.000,00				
Total da Despesa:							25.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1518.2070	PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					14.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				14.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas			14.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	3.500,00				
3390320000	10010000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	3.500,00				
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.000,00				
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00				
Total da Despesa:							14.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1522.1056	MELHORIA E AMPLIACAO DE MERCADO OU CENTRO D					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4400000000		Investimentos				20.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			20.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	20.000,00				
Total da Despesa:							20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.609.0015.1504.1069	MELHORIA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DE MATAD					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas			15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00				
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00				
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					150.714,29
4400000000		Investimentos				150.714,29	
4490000000		Aplicacoes diretas			150.714,29		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	70.000,00				
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	30.000,00				
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	30.714,29				
4490520000	15100000	Equipamentos e material permanente	20.000,00				
Total da Despesa:							165.714,29
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS							2021
Quadro de detalhamento da despesa							
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria	
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.544.0015.1508.1508	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARR					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4400000000		Investimentos				10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			10.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00				
Total da Despesa:							10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1512.1032	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS					
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL					11.500,00
4400000000		Investimentos				11.500,00	
4490000000		Aplicacoes diretas			11.500,00		
4490610000	10010000	Aquisicao de imoveis	11.500,00				
Total da Despesa:							11.500,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.606.0015.1517.2061	APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				10.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos			10.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	10.000,00				
Total da Despesa:							10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	11	SEC MUL DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
PROJ./ATIV.	20.122.0015.1521.2042	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTUR					
3000000000		DESPESAS CORRENTES					480.277,36
3100000000		Pessoal e encargos sociais				168.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas			168.000,00		
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	2.000,00				
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	145.000,00				
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais	20.000,00				
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais					
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00				

3300000000		Outras despesas correntes			312.277,36	
3390000000		Aplicacoes diretas			312.277,36	
3390140000	10010000	Diarias - civil	10.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	241.500,00			
3390300000	15300000	Material de consumo	5.000,00			
3390310000	10010000	Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e	4.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	25.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390360000	15300000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15.537,36			
3390390000	15300000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.240,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						485.277,36
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.392.0012.1209.2118	PROMOCAO DE EVENTOS SOCIO CULTURAI S				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				65.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			65.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		65.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	50.000,00			
Total da Despesa:						65.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.391.0012.1213.2117	LEVANTAMENTO E PRESERVA CAO DO PATRIMONIO HI				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.813.0017.1707.1046	CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADAS NO GINASIO DE E				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				52.332,00
4400000000		Investimentos			52.332,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		52.332,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	2.332,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	50.000,00			
Total da Despesa:						52.332,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
Total da Despesa:						52.332,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.813.0017.1712.1042	CONSTRUCAO CENTRO MULTIPLO USO				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
4400000000		Investimentos			50.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		50.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	45.000,00			
Total da Despesa:						50.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	04.122.0018.1810.2122	PROMOCAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	23.691.0018.1814.2120	APOIO AS ASSOCIACOES URBANAS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		10.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	10.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.392.0012.1212.2116	IMPLANTAR CALENDARIO FESTIVO				

3000000000		DESPESAS CORRENTES				4.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			4.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		4.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	1.000,00			
Total da Despesa:						4.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.695.0017.1703.1049	SINALIZACAO EM TRECHOS DE ACESSO A PONTOS T				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				5.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			5.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	1.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
Total da Despesa:						5.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.813.0017.1706.1044	REFORMA E RECUPERACAO DO GINASIO DE ESPORTE				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				15.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			15.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				40.000,00
4400000000		Investimentos			40.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		40.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	35.000,00			
Total da Despesa:						55.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.812.0017.1710.1048	INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE DESPORTOS,				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
4400000000		Investimentos			10.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
PROJ./ATIV.	22.691.0018.1809.2121	APOIO AS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				8.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			8.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		8.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
4400000000		Investimentos			2.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		2.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	04.122.0018.1813.2124	CONTRIBUICAO PARA ACUST				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				20.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			20.000,00	
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		20.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	20.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.392.0012.1211.1092	AQUISICAO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS MUSI				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
4400000000		Investimentos			20.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		20.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	20.000,00			
Total da Despesa:						20.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.392.0012.1216.1093	AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTE				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
4400000000		Investimentos			15.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	15.000,00			
Total da Despesa:						15.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria

PROJ./ATIV.	27.813.0017.1702.1031	CONSTRUCAO MELHORIA E MANUTENCAO DE NUCLEOS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				17.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				17.000,00
3390000000		Aplicacoes diretas		17.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
3390930000	15100000	Indenizacoes e restituicoes	1.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
4400000000		Investimentos				15.000,00
4490000000		Aplicacoes diretas		15.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						32.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.695.0017.1705.2043	MANUT. DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTES,				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				228.378,47
3100000000		Pessoal e encargos sociais				113.378,47
3190000000		Aplicacoes diretas		113.378,47		
3190040000	10010000	Contratacao por tempo determinado	5.000,00			
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	91.378,47			
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais	15.000,00			
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais				
3190920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	2.000,00			
3300000000		Outras despesas correntes				115.000,00
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		7.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	7.000,00			
3390000000		Aplicacoes diretas		108.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	10.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	30.000,00			
3390310000	10010000	Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e	2.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	40.000,00			
3390920000	10010000	Despesas de exercicios anteriores	1.000,00			
3390930000	10010000	Indenizacoes e restituicoes	5.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos				5.000,00
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						233.378,47
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.813.0017.1709.2087	ELABORACAO DE CALENDARIO ESPORTIVO				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				25.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
3300000000		Outras despesas correntes			25.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		25.000,00		
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	5.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	10.000,00			
Total da Despesa:						25.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	23.691.0018.1808.1095	CONSTRUCAO DE CENTRO DE ARTESANATO				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				35.000,00
4400000000		Investimentos				35.000,00
4490000000		Aplicacoes diretas		35.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	30.000,00			
Total da Despesa:						35.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	23.691.0018.1812.2123	APOIO AOS ARTESAO S LOCAIS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				10.000,00
3350000000		Transferencias a instituicoes privadas sem fins lucrativos		10.000,00		
3350410000	10010000	Contribuicoes	10.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.392.0012.1210.2119	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAI				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				13.000,00
3300000000		Outras despesas correntes				13.000,00
3390000000		Aplicacoes diretas		13.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	1.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	5.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	3.000,00			
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
4400000000		Investimentos				2.000,00
4490000000		Aplicacoes diretas		2.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
Total da Despesa:						15.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021

Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	13.392.0012.1215.1091	REFORMA DO PREDIO DA BIBLIOTECA PUBLICA				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
4400000000		Investimentos			30.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		30.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	5.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	25.000,00			
Total da Despesa:						30.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.695.0017.1701.2073	INFRAESTRUTURA TURISTICA				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				24.000,00
4400000000		Investimentos			24.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		24.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	9.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	15.000,00			
Total da Despesa:						24.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.813.0017.1704.1040	REVITALIZACAO DA PRACA DO JEGODROMO				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				55.000,00
4400000000		Investimentos			55.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		55.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	10.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	45.000,00			
Total da Despesa:						55.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	27.812.0017.1708.1047	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRAS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				57.000,00
4400000000		Investimentos			57.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		57.000,00		
4490510000	10010000	Obras e instalacoes	2.000,00			
4490510000	15100000	Obras e instalacoes	55.000,00			
Total da Despesa:						57.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
PROJ./ATIV.	27.392.0017.1713.2241	INCENTIVO A FESTA POPULAR - CORRIDA DE JEGU				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			10.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		10.000,00		
3390310000	10010000	Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e	10.000,00			
Total da Despesa:						10.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	12	SEC. D/CULT. ESP., LAZER, TUR. E DESENV. ECONOMICO				
PROJ./ATIV.	04.122.0018.1811.1094	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS				
4000000000		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
4400000000		Investimentos			5.000,00	
4490000000		Aplicacoes diretas		5.000,00		
4490520000	10010000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
Total da Despesa:						5.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	13	CONSORCIO PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS				
PROJ./ATIV.	18.541.0022.1604.2095	CONTRIBUICAO AO CONS. PUB. REG. DE RESIDUOS				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				40.000,00
3300000000		Outras despesas correntes			40.000,00	
3370000000		Transferencias a instituicoes multigovernamentais		40.000,00		
3371700000	10010000	Rateio pela participacao em consorcio p?blico (I)	40.000,00			
Total da Despesa:						40.000,00
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
PROJ./ATIV.	04.122.0003.0313.2115	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA G				
3000000000		DESPESAS CORRENTES				180.000,00
3100000000		Pessoal e encargos sociais			160.000,00	
3190000000		Aplicacoes diretas		160.000,00		
3190110000	10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	150.000,00			
3190130000	10010000	Obrigacoes patronais	10.000,00			
3190130000	19900000	Obrigacoes patronais				
3300000000		Outras despesas correntes			20.000,00	
3390000000		Aplicacoes diretas		20.000,00		
3390140000	10010000	Diarias - civil	2.000,00			
3390300000	10010000	Material de consumo	10.000,00			
3390360000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	3.000,00			
3390390000	10010000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	5.000,00			
Total da Despesa:						180.000,00
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO				
UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
PROJ./ATIV.	04.122.0099.0099.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9000000000		RECEITA DE DEDUCAO				47.619,05
9900000000		RESERVA DE CONTINGENCIA			47.619,05	

999000000		Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RAEA		47.619,05		
999990000	10010000	A classificar		47.619,05		
Total da Despesa:						47.619,05
MUNICIPIO TIMBAUBA DOS BATISTAS						2021
Quadro de detalhamento da despesa						
Código	Fonte	Especificação	Detalhada	Modalidade	Grupo	Categoria
RESUMO POR FONTE DE RECURSOS						
	10010000	Recursos Ordinários				8.503.193,20
	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educac				1.666.048,67
	11120000	Transferências do FUNDEB 60%				1.592.000,00
	11130000	Transferências do FUNDEB 40%				676.800,00
	11200000	Transferência do Salário-Educação				93.400,00
	11210000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Di				5.000,00
	11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Na				52.300,00
	11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Na				38.100,00
	11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE				139.000,00
	11250000	Transferências de Convenios ou de Contratos de Repasse vincu				90.600,00
	11400000	Royalties do Petróleo Vinculados a Educação				68.225,00
	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				2.150.232,77
	12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes				17.000,00
	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes				1.161.330,00
	12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes				10.000,00
	12200000	Transferências de Convenios ou de Contratos de Repasse vincu				358.000,00
	12400000	Royalties do Petróleo vinculados a Saúde				40.935,00
	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S				246.400,00
	13120000	Transferências de Convenios - Assistência Social				200.000,00
	15100000	Outras Transferências de Convenios ou Contratos de Repasse d				1.661.701,07
	15300000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo				169.240,00
	16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				95.538,10
	19300000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos				104.108,57
*** TOTAL ***						19.139.152,38

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D7B0ACC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020-RP ENCARTE

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
Prefeitura Municipal de Umarizal

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020-RP
ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de UMARIZAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 19/2020-RP.

Empresa: ODONTOMASTER COMÉCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI; C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06, estabelecida à AV. JOÃO XXIII, 72, COHABINAL, Parnamirim RN, representada neste ato pelo Sr(a). MILENA PINHEIRO FERREIRA, C.P.F. nº 090.462.344-01.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	FITA/TESTE PARA GLICOSIMETRO tira teste/fita reagente, para dosagem de glicemia de sangue capilar, venoso, arterial ou neonatal, para uso em glicosímetro fotométrico ou amperométrico, faixa de leitura entre 10 e 600mg/dl, resultado de exame em até 10 segundos, volume máximo de sangue de 4UL, capacidade de transferência de dados para software de gerenciamento de dados.Embalagem caixa com 50 unidades.Fita/tira teste compatível com glicosímetro ON CALL PLUS	CAIXA	600.00	28,140	16.884,00
00004	AGULHA DE 4MM agulha para caneta de insulina compatível com todas as canetas disponíveis no mercado, cânula canhão plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, bisel tri facetado, rosqueável, e ponta afiada, canhão haste em inox, material que garanta a esterilidade individual, calibre 4mm de comprimento e 0,23mm (32G) de diâmetro, estéril, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem caixa com 100 unidades.	CAIXA	30.00	30,820	924,60
00005	AGULHA DE 5MM agulha para caneta de insulina compatível com todas as canetas disponíveis no mercado, cânula canhão plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, bisel tri facetado, rosqueável, e ponta afiada, canhão haste em inox, material que garanta a esterilidade individual, calibre 5mm de comprimento e 0,23mm (32G) de diâmetro, estéril, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem caixa com 100 unidades.	CAIXA	50.00	30,820	1.541,00
00006	AGULHA DE 6MM agulha para caneta de insulina	CAIXA	70.00	30,820	2.157,40

	compatível com todas as canetas disponíveis no mercado, cânula canhão plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, bisel tri facetado, rosqueável, e ponta afiada, canhão haste em inox, material que garanta a esterilidade individual, calibre 6mm de comprimento e 0,23mm (32G) de diâmetro, estéril, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem caixa com 100 unidades.				
00006	AGULHA DE 6MM agulha para caneta de insulina compatível com todas as canetas disponíveis no mercado, cânula canhão plástico atóxico em polipropileno sem rebarbas, bisel tri facetado, rosqueável, e ponta afiada, canhão haste em inox, material que garanta a esterilidade individual, calibre 6mm de comprimento e 0,23mm (32G) de diâmetro, estéril, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem caixa com 100 unidades.	CAIXA	70,00	30,820	2.157,40
				VALOR TOTAL	R\$ 23.157,00

Empresa: DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA; C.N.P.J. nº 27.796.696/0001-60, estabelecida à R MANOEL AMANCIO REBOUCAS NETO, 112, A. DO SUMARÉ, Mossoró RN, representada neste ato pelo Sr(a). MONIQUE BRUNA PRAXEDES BARBALHO, C.P.F. nº 111.321.224-14.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	INSULINA GLARGINA 100UI/ml insulina glargina equivalente a 100 UI de insulina humana, solução injetável, embalagem refil contendo 3ml para utilização com caneta compatível para aplicação de insulina	UNIDADE	1.000,00	89,770	89.770,00
00002	INSULINA LISPRO 100UI/ml insulina lispro, solução injetável 100 ui/ml, embalagem refil contendo 3ml para utilização com caneta compatível para aplicação de insulina	UNIDADE	800,00	46,240	36.992,00
00007	CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA GLARGINA caneta permanente graduada de 1 em 1UL para administração de insulina, com capacidade máxima por aplicação de 60UL	UNIDADE	30,00	110,880	3.326,40
00008	CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA LISPRO caneta permanente graduada de 1 em 1UL para administração de insulina, com capacidade máxima por aplicação de 60UL	UNIDADE	30,00	213,590	6.407,70
00010	MEDIDOR DE GLICEMIA Modelo de referência ON CALL PLUS. Aparelho com plataforma anemométrica portátil, de fácil manuseio, ideal para uso hospitalar e domiciliar, com faixa de medição de valores entre 20 e 600mg/dl; volume da amostra de 1 microlitro, oferecendo resultado da análise inferior a 10 segundos. Embalagem contendo aparelho de glicemia, caneta lacetadora e 50 tiras de glicemia.	UNIDADE	30,00	45,100	1.353,00
				VALOR TOTAL	R\$ 137.849,10

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:7F9F8174

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO19/2020-RP REP

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
Prefeitura Municipal de Umarizal

**Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No19/2020-RP REP**

A Autoridade Competente da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, sr.(a) Elijane Paiva de Freitas, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no19/2020-RP REP, cujo objeto trata da aquisição Aquisição de insulinas especiais para pacientes portadores de diabetes tipos 1 e 2 deste município de UmarizalRN.

RESULTADO:

Lote 1: INSULINA GLARGINA 100UI/MI: Insulina glargina, equivale a 100ui de insulina humana, solução injetável.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 89.770,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
INSULINA GLARGINA 100UI/MI: Insulina glargina, equivale a 100ui de insulina humana, solução injetável	medley	89,770000	1.000,00

Lote 2: INSULINA LISPRO 100UI/MI: Insulina lispro, solução injetável 100ui/ml, embalagem refil contendo 3ml .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
 CNPJ: 27.796.696/0001-60.
 Valor Global: 36.992,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
INSULINA LISPRO 100UI/ML: Insulina lispro, solução injetável 100ui/ml, embalagem refil contendo 3ml	lilly	46,240000	800,00

Lote 3: FITA/TESTE P/ GLICOSÍMETRO: Reag. p/ dosag. de glicemia sangue capilar, venoso, arterial ou neonatal, .
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
 CNPJ: 27.029.083/0001-06.
 Valor Global: 16.884,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA/TESTE P/ GLICOSÍMETRO: Reag. p/ dosag. de glicemia sangue capilar, venoso, arterial ou neonatal.	MEDLEVENSOHN	28,140000	600,00

Lote 4: AGULHA DE 4mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico. poliprop.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
 CNPJ: 27.029.083/0001-06.
 Valor Global: 924,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA DE 4mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico. poliprop	MEDLEVENSOHN	30,820000	30,00

Lote 5: AGULHA DE 5mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, poliprop.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
 CNPJ: 27.029.083/0001-06.
 Valor Global: 1.541,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA DE 5mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, poliprop	MEDLEVENSOHN	30,820000	50,00

Lote 6: AGULHA DE 6mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, poliprop.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
 CNPJ: 27.029.083/0001-06.
 Valor Global: 2.157,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA DE 6mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, poliprop	MEDLEVENSOHN	30,820000	70,00

Lote 7: CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA GLARGINA: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
 CNPJ: 27.796.696/0001-60.
 Valor Global: 3.326,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA GLARGINA: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração	SANOF	110,880000	30,00

Lote 8: CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA LISPRO: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
 CNPJ: 27.796.696/0001-60.
 Valor Global: 6.407,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA LISPRO: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração	LILLY	213,590000	30,00

Lote 9: LANCETA DESCARTÁVEL: p/ punção digital ,aço inox, bisel tri facetado, embut. em corpo plástico ou m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
 CNPJ: 27.029.083/0001-06.
 Valor Global: 1.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LANCETA DESCARTAVEL: p/ punção digital ,aço inox, bisel tri facetado, embut. em corpo plástico ou m	MEDLEVENSOHN	5,500000	300,00

Lote 10: APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA : Modelo ref. ON CALL PLUS. Aparelho portátil anemométrica. P/ uso dom.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 1.353,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA : Modelo ref. ON CALL PLUS. Aparelho portátil anemométrica. P/ uso dom	ACOM	45,100000	30,00

UMARIZAL, 22 de dezembro de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:DAB66A15

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO19/2020-RP REP

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

Prefeitura Municipal de Umarizal

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico No19/2020-RP REP

O(A) Pregoeiro(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Sr.(a) Jarlene Barbosa de Menezes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 00000132/20, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: INSULINA GLARGINA 100UI/MI: Insulina glargina, equivale a 100ui de insulina humana, solução injetável.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 89.770,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
INSULINA GLARGINA 100UI/MI: Insulina glargina, equivale a 100ui de insulina humana, solução injetável	medley	89,770000	1.000,00

Lote 2: INSULINA LISPRO 100UI/MI: Insulina lispro, solução injetável 100ui/ml, embalagem refil contendo 3ml .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 36.992,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
INSULINA LISPRO 100UI/MI: Insulina lispro, solução injetável 100ui/ml, embalagem refil contendo 3ml	lilly	46,240000	800,00

Lote 3: FITA/TESTE P/ GLICOSÍMETRO: Reag. p/ dosag. de glicemia sangue capilar,venoso,arterial ou neonatal, .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 27.029.083/0001-06.

Valor Global: 16.884,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA/TESTE P/ GLICOSÍMETRO: Reag. p/ dosag. de glicemia sangue capilar,venoso,arterial ou neonatal.	MEDLEVENSOHN	28,140000	600,00

Lote 4: AGULHA DE 4mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico. polipro.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 27.029.083/0001-06.

Valor Global: 924,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA DE 4mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, polipropileno	MEDLEVENSOHN	30,820000	30,00

Lote 5: AGULHA DE 5mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, polipropileno.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 27.029.083/0001-06.

Valor Global: 1.541,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA DE 5mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, polipropileno	MEDLEVENSOHN	30,820000	50,00

Lote 6: AGULHA DE 6mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, polipropileno.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 27.029.083/0001-06.

Valor Global: 2.157,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA DE 6mm: p/ caneta de insulina compat. c/ as do mercado, cânula canhão plást. atóxico, polipropileno	MEDLEVENSOHN	30,820000	70,00

Lote 7: CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA GLARGINA: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 3.326,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA GLARGINA: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração	SANOF	110,880000	30,00

Lote 8: CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA LISPRO: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 6.407,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA LISPRO: Caneta permanente graduada, de 1 em 1ml para administração	LILLY	213,590000	30,00

Lote 9: LANCETA DESCARTÁVEL: p/ punção digital ,aço inox, bisel tri facetado, embut. em corpo plástico ou m.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 27.029.083/0001-06.

Valor Global: 1.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LANCETA DESCARTÁVEL: p/ punção digital ,aço inox, bisel tri facetado, embut. em corpo plástico ou m	MEDLEVENSOHN	5,500000	300,00

Lote 10: APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA : Modelo ref. ON CALL PLUS. Aparelho portátil anemométrica. P/ uso dom.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Valor Global: 1.353,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA : Modelo ref. ON CALL PLUS. Aparelho portátil anemométrica. P/ uso dom	ACOM	45,100000	30,00

UMARIZAL, 22 de dezembro de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeira

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:13509DBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020/RETIFICADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020. LEI ALDIR BLANC, INCISO III – CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO PARA PROJETOS E INICIATIVAS CULTURAIS.

CATEGORIA 1 – INCENTIVO A LEITURA	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	BENEFICIÁRIO- NOME – CPF /CNPJ	NOTA FINAL E COLOCAÇÃO PRELIMINARES
Contação de histórias	90	90	75	Lourival de Almeida – 915.054.454-34	85,0 pontos (primeiro lugar)
Publicação de livros	94	84	70	Emerson Felinto da Silva – 112.564.204-17	82,6 pontos (primeiro lugar)
CATEGORIA 2 MUSICAS E ARTES CENICAS.	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	BENEFICIÁRIO- NOME – CPF /CNPJ	NOTA FINAL E COLOCAÇÃO PRELIMINARES
Orquestra Filarmônica	100	100	90	ADESC- Associação de Desenvolvimento Sustentável e cultura da Juventude – 09.279.625/0001-09	96,6 pontos (primeiro lugar)
Gravação CD	100	98	86	Carlos Alexandre de Melo Bezerra- 011.082.584-50	94,6 pontos (primeiro lugar)
Teatro	94	96	89	Filomena em cena – SEM CNPJ	93,0 pontos (primeiro lugar)
Dança folclórica	100	100	88	ADEC – Associação para Desenvolvimento do Cóbé- 00.783.875/0001-07	96,0 pontos (primeiro lugar)
Dança folclórica	100	93	92	Simone de moura lopes- 085.182.064-64	95,0 pontos (segundo lugar)
CATEGORIA 3 – ÁUDIO VISUAL	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	BENEFICIÁRIO- NOME – CPF /CNPJ	NOTA FINAL E COLOCAÇÃO PRELIMINARES
Videoclipe	90	96	65	Elenilson Fernandes de Lima – 091.752.124-20	83,6 pontos (primeiro lugar)
Videoclipe	90	86	60	Ely Costa da Silva – 088.176.414-05	78,6 pontos (segundo lugar, porém fora do número de vagas)
CATEGORIA 4 – GASTRONOMIA E ARTESANATO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	BENEFICIÁRIO- NOME – CPF /CNPJ	NOTA FINAL E COLOCAÇÃO PRELIMINARES
Gastronomia	100	96	70	Silvia Severrina da Silva Oliveira – 676.564.804-63	88,6 pontos (primeiro lugar)
Gastronomia	95	95	76	Jessyka Crysttopher Amaro de Oliveira – 094.063.064-84	88,6 pontos (primeiro lugar)
Gastronomia	97	88	73	Maria Juliene Gomes – 075.430.144-32 /	88,3 (terceiro lugar)
Gastronomia	95	89	79	João Maria Alves da Silva – 751.225.704-00	87,6 (quarto lugar)
Gastronomia	91	90	70	Sebastiana Viviane Dantas de Macedo – 082.129.364-84	83,66 (quinto lugar)
Gastronomia	86	88	71	Helena Pereira de Freitas – 030.361.814-07	81,66 (sexto lugar)
Artesanato	96	92	78	Erica Silmara de Lima Pereira Borges – 096.906.244-31 /	88,6 (primeiro lugar)
Artesanato	100	100	63	Maria Josilene Pinheiro de Oliveira – 010.531.034-41 /	87,6 (segundo lugar)
Artesanato	100	86	72	Ligia Dielly de Lima Pereira – 106.554.494-42 /	86 pontos (terceiro lugar)
Artesanato	91	86	75	Silvaneide de Lima Oliveira – 022.412.104-98 /	84,0 pontos (quarto lugar)
Artesanato	90	81	60	Joyce Vanessa Lima da Silva Souza – 065.869.334-47 /	77 pontos (quinto lugar)
Artesanato	85	82	61	Maria Dos Anjos da Silva – 966.684.724-15	76 pontos (sexto lugar)

Vera Cruz/RN, 22 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA LOURENÇO CABRAL
Secretaria Municipal De Cultura Turismo E Juventude

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D94012EE

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020/RETIFICADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020. LEI ALDIR BLANC, INCISO III – CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO PARA PROJETOS E INICIATIVAS CULTURAIS

Categoria 1 – Incentivo a leitura	Habilitadas	Beneficiário – Nome – CPF/CNPJ
Contação de histórias	01	Lourival de Almeida – 915.054.454-34
Publicação de livros	01	Emerson Felinto da Silva – 112.564.204-17
Categoria 2 – Musicas e Artes Cênicas	Habilitadas	Beneficiário – Nome – CPF/CNPJ
Orquestra Filarmônica	01	Associação de Desenvolvimento Sustentável e Cultura da Juventude (ADESC) – 09.279.625/0001-09

Gravação de CD	01	Carlos Alexandre de Melo Bezerra – 011.082.584-50
Teatro	01	Filomena em Cena – SEM CNPJ
Circo	00	-----
Dança Folclórica	02	-Simone de Moura Lopes – 085.182.064-64 -Associação Para desenvolvimento do Cobé – 00.783.875/0001-07
Categoria 03 - AUDIOVISUAL	Habilitadas	Beneficiário – Nome – CPF/CNPJ
Videoclipe	02	-Elenilson Fernandes de Lima – 091.752.124-20 -Ely Costa da Silva – 088.176.414-05
Mini-documentário	00	-----
Categoria 04 -	Habilitadas	Beneficiário – Nome – CPF/CNPJ
Gastronomia	06	-João Maria Alves da Silva – 751.225.704 – 00 -Maria Juliene Gomes – 075.430.144-32 -Sebastiana Viviane Dantas de Macêdo – 082.129.364-84 -Jessyka Crystopher Amaro de Oliveira – 094.063.064-84 -Sílvia Severina da Silva Oliveira – 676.564.804-63 -Helena Pereira Freitas – 030.361.814-07
Artesanato	06	-Erica Silmara de Lima Pereira Borges – 096.906.244-31 -Maria Josilene Pinheiro de Oliveira – 010.531.034-41 -Lígia Dielly de Lima Pereira – 106.544.494-42 -Silvaneide de Lima Oliveira – 022.412.104-98 -Maria Dos Anjos da Silva – 966.684.724-15 -Joyce Vanessa Lima da Silva Souza – 065.869.334-47

COMISSÃO DE TÉCNICA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Membros:

JULIET VIEGAS GOMES DE LIMA**EVERLYN CAROLAYNE DOS SANTOS****MAXSUEL NUNES****Vera Cruz/RN, 22 de dezembro de 2020.****TANIA MARIA LOURENÇO CABRAL**

Secretaria Municipal De Cultura Turismo E Juventude

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:86E7D70B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
LOA 410/2020

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes nº 34 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ nº 08.169.278/0001-07

E-mail: vilafior@vilafior.rn.gov.br

www.vilafior.rn.gov.br

LEI Nº 410/2020. Vila Flor-RN, 18 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Flor aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vila Flor para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Fundos Especiais mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Vila Flor constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta apresenta-das de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

1. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Fun-ções;
2. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
3. Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas;
4. Receita segundo as Categorias Econômicas;
5. Programas de Trabalho;
6. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
7. Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividades;
8. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;

9. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
10. Relação de Projetos/Atividades;
11. Total do Orçamento Fiscal/Seguridade Social;
12. Cronograma de Desembolso;
13. Evolução da receitas e despesas;
14. Projeção da Receita Corrente Líquida;
15. Projeção das Despesas com Pessoal;
16. Projeção da Aplicação na Saúde;
17. Projeção da Aplicação na Educação;
18. Projeção do Repasse para o Legislativo;
19. Fiscal x Seguridade – Despesa por Função;
20. Fiscal x Seguridade – Despesa por Subfunção;
21. Fiscal x Seguridade – Despesa por Programa;
22. Receitas por Fonte de Recurso;
23. Totais por Fontes de Recurso;
24. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa;
25. Receitas por Tipo de Receita; e
26. Metas Bimestrais de Arrecadação – Natureza da Receita
27. Metas Bimestrais de Arrecadação – Categorias Econômica

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Vila Flor, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R\$ 19.141.331,75 (Dezenove milhões, cen-to e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 19.141.331,75 (Dezenove milhões, cento e quarenta e um mil, trezen-tos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em **R\$ 13.259.536,75 (Treze milhões, du-zentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis e setenta e cinco centavos)**; e

II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 5.881.795,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e no-venta e cinco reais)**.

CAPÍTULO IV DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, se-gundo a discriminação dos quadros programa de trabalho, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um ór-gão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apu-rado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até o limite de trinta e cinco por cento do total da Despesa Autori-zada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - Anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada co-mo recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos con-tingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b”do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesas, dentro da mesma categoria econômica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam o Poder Executivo autorizado a realizar alterações no orçamento, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, proje-tos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11º - A alteração de que trata o artigo anterior, poderão ser feitas mediante Decreto dos Poderes Executivo e Legislativo de acordo com as necessidades de execução de cada Poder.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

ANEXO I DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
I. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
I.1. RECEITAS CORRENTES	18.815.531,75
Impostos, taxas e contribuições de melhor	265.300,00
Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	37.400,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	18.357.831,75
Outras Receitas Correntes	120.000,00
I.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-2.174.200,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-2.174.200,00
I.3. RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00
Operações de crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	2.400.000,00
Outras receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	19.141.331,75

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

ANEXO II DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.154.600,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	1.002.800,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	808.900,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	760.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	378.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	408.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.720.706,75
08 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.002.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	370.500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.533.795,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.048.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.113.500,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	586.600,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	186.500,00
15 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.930,00
TOTAL GERAL	19.141.331,75

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Governo Municipal de Vila Flor		Em R\$ 1,00	
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES			
E DAS DESPESAS		POR FUNÇÕES	
FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	18.815.531,75	Legislativa	1.154.600,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	265.300,00	Essencial à Justiça	74.000,00
Contribuições	10.000,00	Administração	1.577.700,00
Receita Patrimonial	37.400,00	Segurança Pública	375.000,00
Receita de Serviços	25.000,00	Assistência Social	1.528.000,00
Transferências Correntes	18.357.831,75	Saúde	4.533.795,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00	Trabalho	100.000,00
Receitas de Capital	2.500.000,00	Educação	4.720.706,75
		Cultura	383.000,00
		Urbanismo	1.670.100,00
Operações de Crédito	50.000,00	Habituação	520.000,00
Alienações de Bens	50.000,00	Saneamento	180.000,00
Transferências de Capital	2.400.000,00	Gestão Ambiental	408.000,00
		Agricultura	378.000,00
Deduções de Receita	-2.174.200,00	Comércio e Serviços	370.500,00
		Energia	30.000,00
Deduções do FUNDEB	-2.174.200,00	Transporte	186.500,00
		Desporto e Lazer	619.500,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-2.174.200,00	Encargos Especiais	445.000,00

Transferências Correntes - retif. -	-2.174.200,00	Reserva de Contingência	66.930,00
TOTAL GERAL	19.141.331,75	TOTAL GERAL	19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado		Em R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS				
FONTES		USOS		
Receitas Correntes	18.815.531,75	Câmara Municipal		1.154.600,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	265.300,00	Gabinete do Prefeita		1.002.800,00
Contribuições	10.000,00	Secretaria Municipal de Administração		808.900,00
Receita Patrimonial	37.400,00	Secretaria Municipal de Finanças		760.000,00
Receita de Serviços	25.000,00	Secretaria Municipal de Agricultura		378.000,00
Transferências Correntes	18.357.831,75	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		408.000,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00	Secretaria Municipal de Educação		4.720.706,75
		Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer		1.002.500,00
Receitas de Capital	2.500.000,00	Secretaria Municipal de Turismo		370.500,00
		Secretaria Municipal de Saúde		4.533.795,00
Operações de Crédito	50.000,00	Secretaria Munic.de Assistência Social		2.048.000,00
Alienações de Bens	50.000,00	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos		1.113.500,00
Transferências de Capital	2.400.000,00	Secretaria Municipal de Obras		586.600,00
		Secretaria Municipal de Transporte		186.500,00
Deduções de Receita	-2.174.200,00	Reserva de Contingência		66.930,00
Deduções do FUNDEB	-2.174.200,00			
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-2.174.200,00			
Transferências Correntes - retif. -	-2.174.200,00			
TOTAL GERAL	19.141.331,75	TOTAL GERAL		19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado		Adendo II	
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		Em R\$ 1,00	
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	265.300,00	Pessoal e encargos sociais	8.660.201,75
Contribuições	10.000,00	Juros e encargos da dívida	12.000,00
Receita Patrimonial	37.400,00	Outras despesas correntes	4.740.900,00
Receita de Serviços	25.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.228.230,00
Transferências Correntes	18.357.831,75		
Outras Receitas Correntes	120.000,00	TOTAL	16.641.331,75
Deduções de Receita		-----	
Deduções do FUNDEB			
Receitas Correntes - retif. - Fundeb		Despesas de capital	
Transferências Correntes	-2.174.200,00	Investimentos	5.101.300,00
		Inversões financeiras	120.000,00
TOTAL	16.641.331,75	Amortização da dívida	440.000,00
-----		SUPERÁVIT	66.930,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.228.230,00	TOTAL	5.728.230,00
Receitas de Capital		-----	
Operações de Crédito	50.000,00		
Alienações de Bens	50.000,00		
Transferências de Capital	2.400.000,00		
TOTAL	5.728.230,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES.....	16.641.331,75	DESPESAS CORRENTES.....	13.413.101,75
RECEITAS DE CAPITAL.....	2.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	5.661.300,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	66.930,00
TOTAL.....	19.141.331,75	TOTAL.....	19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021			
Consolidado		Adendo III			
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		Em R\$ 1,00			
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes				18.815.531,75
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			265.300,00	
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos		257.300,00		
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza		185.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		185.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		180.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	10010000	108.000,00		
		11110000	45.000,00		
		12110000	27.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos		5.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos -	10010000	3.000,00		
		11110000	1.250,00		
		12110000	750,00		
1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		72.300,00		
1.1.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		12.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		1.800,00		
1.1.1.8.01.1.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10010000	600,00		
		11110000	250,00		
		12110000	150,00		
1.1.1.8.01.1.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10010000	300,00		
		11110000	125,00		
		12110000	75,00		
1.1.1.8.01.1.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10010000	180,00		

		11110000	75,00		
		12110000	45,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos		10.200,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	10010000	6.000,00		
		11110000	2.500,00		
		12110000	1.500,00		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	10010000	120,00		
		11110000	50,00		
		12110000	30,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, Circulação de Mercadorias e		60.300,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		60.300,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10010000	36.000,00		
		11110000	15.000,00		
		12110000	9.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e	10010000	180,00		
		11110000	75,00		
		12110000	45,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		8.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		5.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		5.000,00		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		5.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	10010000	5.000,00		
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios		3.000,00		
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		3.000,00		
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		3.000,00		
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras -	10010000	3.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			10.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		10.000,00		
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública		10.000,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16200000	10.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			37.400,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		37.400,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		37.400,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		37.400,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		37.400,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados -		27.400,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	15300000	300,00		
		15400000	200,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	11120000	1.800,00		
		11130000	1.200,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal		10.500,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica -	12140000	8.000,00		
		12150000	2.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros SUS - Principal	12110000	500,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal		2.700,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	11220000	300,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	11230000	200,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Salário edu - Principal	11200000	200,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	11240000	2.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	13110000	3.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal		7.500,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal	11250000	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	12200000	500,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal	15100000	5.000,00		
		15200000	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	16100000	200,00		
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	10010000	10.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			25.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		20.000,00		
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		20.000,00		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		20.000,00		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos -	10010000	20.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		5.000,00		
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		5.000,00		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		5.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	10010000	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			18.357.831,75	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		13.575.650,00		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		13.575.650,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		9.803.000,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		9.000.000,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	10010000	5.400.000,00		
		11110000	450.000,00		
		11120000	1.080.000,00		
		11130000	720.000,00		
		12110000	1.350.000,00		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro		400.000,00		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	10010000	300.000,00		
		11110000	100.000,00		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho		395.000,00		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	10010000	296.250,00		
		11110000	98.750,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		8.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	10010000	4.800,00		
		11110000	400,00		
		11120000	960,00		
		11130000	640,00		
		12110000	1.200,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec.		130.000,00		

1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		130.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	15300000	130.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio		1.625.450,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária		1.037.850,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária -		1.037.850,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	12140000	100.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) -	12140000	737.850,00		
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo -	12140000	200.000,00		
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada		220.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada -		220.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.10.00.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar -		120.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto	12140000	120.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00	Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo -	12140000	100.000,00		
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde		330.000,00		
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde -		330.000,00		
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde -	12140000	80.000,00		
		12142100	100.000,00		
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo -	12140000	50.000,00		
		12152100	100.000,00		
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica		37.600,00		
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica		37.600,00		
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -	12140000	17.600,00		
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo -	12140000	20.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv.		448.200,00		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		80.000,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	11200000	80.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE		68.200,00		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	11220000	68.200,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE		50.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	11230000	50.000,00		
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE		250.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	11240000	250.000,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		1.000,00		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		1.000,00		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	10010000	600,00		
		11110000	50,00		
		11120000	120,00		
		11130000	80,00		
		12110000	150,00		
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas		500.000,00		
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS		150.000,00		
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS -	12200000	150.000,00		
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de		150.000,00		
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de	11250000	150.000,00		
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		200.000,00		
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União -	15100000	200.000,00		
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		468.000,00		
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		468.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal		468.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculos	13110000	90.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	Piso Básico Fixo	13110000	80.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	Programa Primeira Infância no Suas	13110000	60.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	13110000	18.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.15.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	13110000	20.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	13110000	200.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		600.000,00		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		600.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		600.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	10010000	100.000,00		
		15600000	300.000,00		
		19900000	200.000,00		
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas		2.417.000,00		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M		2.417.000,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		1.877.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		1.800.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10010000	1.080.000,00		
		11110000	90.000,00		
		11120000	216.000,00		
		11130000	144.000,00		
		12110000	270.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		60.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	10010000	36.000,00		
		11110000	3.000,00		
		11120000	7.200,00		
		11130000	4.800,00		
		12110000	9.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		2.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10010000	1.200,00		
		11110000	100,00		
		11120000	240,00		
		11130000	160,00		
		12110000	300,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico		15.000,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	16100000	15.000,00		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira		40.000,00		
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89		40.000,00		
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 -	15400000	40.000,00		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federa		500.000,00		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS		100.000,00		

1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal	12200000	100.000,00		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação		200.000,00		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação -	11250000	200.000,00		
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		200.000,00		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados -		200.000,00		
1.7.2.8.10.9.1.90.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados -	15200000	200.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.365.181,75		
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas -		2.365.181,75		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação		2.365.181,75		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		2.365.181,75		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	11120000	1.655.627,22		
		11130000	709.554,53		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			120.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		110.000,00		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		10.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações		10.000,00		
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações		10.000,00		
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	10010000	10.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		100.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		100.000,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		100.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10010000	100.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		10.000,00		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		10.000,00		
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		10.000,00		
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	10010000	10.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				2.500.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito			50.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		50.000,00		
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		50.000,00		
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		50.000,00		
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	19200000	50.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienações de Bens			50.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		30.000,00		
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		30.000,00		
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		30.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		30.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.10.00.00	Alienação de Bens Móveis - Principal	19300000	30.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		20.000,00		
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		20.000,00		
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	19300000	20.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			2.400.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.750.000,00		
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União		1.750.000,00		
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco		300.000,00		
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária		300.000,00		
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária -	12150000	300.000,00		
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		1.450.000,00		
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde		150.000,00		
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	12200000	150.000,00		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação		100.000,00		
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação -	11250000	100.000,00		
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico		300.000,00		
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico -	15100000	300.000,00		
2.4.1.8.10.6.0.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio		100.000,00		
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio	15100000	100.000,00		
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União		800.000,00		
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	15100000	800.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas		650.000,00		
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas		650.000,00		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados, Distr.Feder.Suas		650.000,00		
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de		50.000,00		
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de	11250000	50.000,00		
2.4.2.8.10.6.0.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente		100.000,00		
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente -	15200000	100.000,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		500.000,00		
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados -	15200000	500.000,00		
900.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				-2.174.200,00
950.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB			-2.174.200,00	
951.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		-2.174.200,00		
951.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		-2.174.200,00		
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		-1.801.800,00		
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M		-1.801.800,00		
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		-1.801.600,00		
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		-1.800.000,00		
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11120000	-1.080.000,00		
		11130000	-720.000,00		
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		-1.600,00		
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	11120000	-960,00		
		11130000	-640,00		
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		-200,00		
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		-200,00		
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	11120000	-120,00		
		11130000	-80,00		
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas		-372.400,00		
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M		-372.400,00		
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		-372.400,00		
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		-360.000,00		
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11120000	-216.000,00		

951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	11130000	-144.000,00		
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	11120000 11130000	-7.200,00 -4.800,00		
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		-400,00		
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11120000	-240,00		
		11130000	-160,00		
TOTAL DA RECEITA					19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Camara Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00
01 031	Ação Legislativa	60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00
01 031 0001	Ação Legislativa	60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00
01 031 0001 1.001	Reforma Ampliação do Prédio da Câmara	30.000,00		30.000,00
01 031 0001 1.002	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	30.000,00		30.000,00
01 031 0001 2.001	Manutenção e Func.da Câmara Municipal		1.094.600,00	1.094.600,00
TOTAL		60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Prefeitura Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	Essencial à Justiça	0,00	74.000,00	74.000,00
03 092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	74.000,00	74.000,00
03 092 0021	Administração Geral	0,00	74.000,00	74.000,00
03 092 0021 2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria		74.000,00	74.000,00
04	Administração	20.000,00	533.800,00	553.800,00
04 122	Administração Geral	20.000,00	471.800,00	491.800,00
04 122 0021	Administração Geral	20.000,00	471.800,00	491.800,00
04 122 0021 1.003	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	20.000,00		20.000,00
04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil		471.800,00	471.800,00
04 124	Controle Interno	0,00	62.000,00	62.000,00
04 124 0021	Administração Geral	0,00	62.000,00	62.000,00
04 124 0021 2.080	Manutenção da Controladoria Municipal		62.000,00	62.000,00
06	Segurança Pública	20.000,00	355.000,00	375.000,00
06 122	Administração Geral	20.000,00	355.000,00	375.000,00
06 122 0021	Administração Geral	20.000,00	355.000,00	375.000,00
06 122 0021 1.004	Aquisição de Veículo para a Guarda	20.000,00		20.000,00
06 122 0021 2.003	Manutenção da Guarda Municipal		355.000,00	355.000,00
TOTAL		40.000,00	962.800,00	1.002.800,00

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Prefeitura Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec.Mun.de Administração				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	30.000,00	678.900,00	708.900,00
04 122	Administração Geral	30.000,00	678.900,00	708.900,00
04 122 0021	Administração Geral	30.000,00	678.900,00	708.900,00
04 122 0021 1.006	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos	30.000,00		30.000,00
04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração		593.900,00	593.900,00
04 122 0021 2.008	Contribuição à AMLAP, CNM E FEMURN		22.000,00	22.000,00
04 122 0021 2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC		24.000,00	24.000,00
04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado		21.000,00	21.000,00
04 122 0021 2.121	Promoção de Concurso Público para Preenchimento de vagas		18.000,00	18.000,00
11	Trabalho	0,00	100.000,00	100.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	100.000,00	100.000,00
11 331 0479	Proteção ao Trabalhador	0,00	100.000,00	100.000,00
11 331 0479 2.007	Contribuição para Formação de PASEP		100.000,00	100.000,00
TOTAL		30.000,00	778.900,00	808.900,00

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Prefeitura Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 04 Secretaria Municipal de Finanças		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec.Mun.de Finanças				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	315.000,00	315.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	315.000,00	315.000,00
04 123 0021	Administração Geral	0,00	315.000,00	315.000,00
04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças		305.000,00	305.000,00
04 123 0021 2.012	Pagamentos de Sentenças Judiciais Transitado em julgado		10.000,00	10.000,00
28	Encargos Especiais	440.000,00	5.000,00	445.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	440.000,00	5.000,00	445.000,00
28 846 0021	Administração Geral	440.000,00	5.000,00	445.000,00
28 846 0021 1.052	Amortização da Dívida Junto ao INSS	320.000,00		320.000,00
28 846 0021 1.056	Amortização da Dívida COM Precatórios	100.000,00		100.000,00
28 846 0021 1.057	Amortização de Outras Dívida Contratadas	20.000,00		20.000,00
28 846 0021 2.010	Encargos com a Dívida Interna		5.000,00	5.000,00

TOTAL		440.000,00	320.000,00	760.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Prefeitura Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Agricultura		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Mun.de Agricultura				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20	Agricultura	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20 606	Extensão Rural	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20 606 0021	Administração Geral	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20 606 0021 1.071	Aquisição de Trator e Impl. Agrícolas	110.000,00		110.000,00
20 606 0021 2.013	Prog.de Corte de Terra de Peq.Agricultor es		32.000,00	32.000,00
20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura		226.000,00	226.000,00
20 606 0021 2.015	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar		10.000,00	10.000,00
TOTAL		110.000,00	268.000,00	378.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Prefeitura Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec.Mun.de Meio Ambiente				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	240.000,00	168.000,00	408.000,00
18 542	Controle Ambiental	60.000,00	161.000,00	221.000,00
18 542 0021	Administração Geral	60.000,00	161.000,00	221.000,00
18 542 0021 1.009	Construção de Lavanderia Publica	60.000,00		60.000,00
18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente		131.000,00	131.000,00
18 542 0021 2.091	Implatação do Plano Diretor		30.000,00	30.000,00
18 544	Recursos Hídricos	180.000,00	7.000,00	187.000,00
18 544 0021	Administração Geral	180.000,00	7.000,00	187.000,00
18 544 0021 1.010	Perfuração/Instalação de Poços Tubulares	40.000,00		40.000,00
18 544 0021 1.072	Ampliação do sistema de Abastec.de agua	140.000,00		140.000,00
18 544 0021 2.017	Manut.do Sist.de Abastecimento de agua		7.000,00	7.000,00
TOTAL		240.000,00	168.000,00	408.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Prefeitura Municipal de Vila Flôr		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Educação		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Mun.de Educação				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	1.068.000,00	1.284.525,00	2.352.525,00
12 122	Administração Geral	0,00	4.000,00	4.000,00
12 122 0021	Administração Geral	0,00	4.000,00	4.000,00
12 122 0021 2.092	Manutenção do Conselho da Merenda Escolar		2.000,00	2.000,00
12 122 0021 2.093	Manutenção do Conselho do Fundeb		2.000,00	2.000,00
12 361	Ensino Fundamental	616.000,00	825.725,00	1.441.725,00
12 361 0188	Ensino Regular	616.000,00	825.725,00	1.441.725,00
12 361 0188 1.011	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Unidades de Ensino	176.000,00		176.000,00
12 361 0188 1.012	Aquisição de Veículos e outros Equipamen tos	150.000,00		150.000,00
12 361 0188 1.090	Reforma do Muro do Colégio Munic.Nossa Senhora do Desterro(Emenda nº 02/2019)	130.000,00		130.000,00
12 361 0188 1.091	Reforma da quadra do Colégio Nossa Senhora do Desterro (Emenda nº 03/2019)	160.000,00		160.000,00
12 361 0188 2.018	Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE/Fundamental		24.400,00	24.400,00
12 361 0188 2.019	Manutenção do Conselho Municipal de Educ ação		2.500,00	2.500,00
12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		197.000,00	197.000,00
12 361 0188 2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SAE		80.700,00	80.700,00
12 361 0188 2.023	Programa Estadual do Transporte Escolar /PETERN		50.000,00	50.000,00
12 361 0188 2.079	Aquisição de Fardamento para Alunos		12.000,00	12.000,00
12 361 0188 2.084	Programa Bolsa Estudantil		15.000,00	15.000,00
12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental		337.825,00	337.825,00
12 361 0188 2.086	Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE		51.300,00	51.300,00
12 361 0188 2.118	Programa Novo Mais Educação		30.000,00	30.000,00
12 361 0188 2.119	Plano Municipal de Educação - PME		25.000,00	25.000,00
12 365	Educação Infantil	452.000,00	308.800,00	760.800,00
12 365 0188	Ensino Regular	452.000,00	308.800,00	760.800,00
12 365 0188 1.013	Const. e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil	232.000,00		232.000,00
12 365 0188 1.092	Reforma da Creche Municipal Dona DAI EMENDA Nº 04/2019	220.000,00		220.000,00
12 365 0188 2.024	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE CRECHE		21.200,00	21.200,00
12 365 0188 2.087	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE PRÉ-ESCOLAR		35.700,00	35.700,00
12 365 0188 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos		20.000,00	20.000,00
12 365 0188 2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE		98.000,00	98.000,00
12 365 0188 2.108	Manutenção do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR		133.900,00	133.900,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	101.000,00	101.000,00
12 366 0188	Ensino Regular	0,00	101.000,00	101.000,00
12 366 0188 2.089	Manut.do Programa de Ensino de Jovens e Adultos		76.300,00	76.300,00
12 366 0188 2.090	Manut.do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF		20.000,00	20.000,00
12 366 0188 2.104	Programa Nac.de Alimentação Escolar - PNAE/EJA		4.700,00	4.700,00
12 367	Educação Especial	0,00	45.000,00	45.000,00
12 367 0188	Ensino Regular	0,00	45.000,00	45.000,00
12 367 0188 2.109	Manutenção do Ensino Especial		45.000,00	45.000,00
TOTAL		1.068.000,00	1.284.525,00	2.352.525,00
Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Educação		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Bás.				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

12	Educação	70.000,00	2.298.181,75	2.368.181,75
12 361	Ensino Fundamental	70.000,00	1.509.807,27	1.579.807,27
12 361 0188	Ensino Regular	70.000,00	1.509.807,27	1.579.807,27
12 361 0188 1.059	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental-FUNDEB 40%	50.000,00		50.000,00
12 361 0188 1.060	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 40%	20.000,00		20.000,00
12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		375.462,20	375.462,20
12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		1.134.345,07	1.134.345,07
12 365	Educação Infantil	0,00	698.422,89	698.422,89
12 365 0188	Ensino Regular	0,00	698.422,89	698.422,89
12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%		109.084,16	109.084,16
12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%		202.029,73	202.029,73
12 365 0188 2.110	Manut. do Ensino Infantil PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%		119.972,70	119.972,70
12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%		267.336,30	267.336,30
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	72.951,59	72.951,59
12 366 0188	Ensino Regular	0,00	72.951,59	72.951,59
12 366 0188 2.112	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		36.235,47	36.235,47
12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		36.716,12	36.716,12
12 367	Educação Especial	0,00	17.000,00	17.000,00
12 367 0188	Ensino Regular	0,00	17.000,00	17.000,00
12 367 0188 2.125	Manut.do Ensino Especial - Fundeb 60%		17.000,00	17.000,00
TOTAL		70.000,00	2.298.181,75	2.368.181,75
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	100.000,00	283.000,00	383.000,00
13 392	Difusão Cultural	100.000,00	283.000,00	383.000,00
13 392 0021	Administração Geral	100.000,00	283.000,00	383.000,00
13 392 0021 1.073	Construção de Área de Lazer	100.000,00		100.000,00
13 392 0021 2.029	Promoções e Eventos Culturais		93.000,00	93.000,00
13 392 0021 2.030	Manutenção das Atividades Culturais		81.000,00	81.000,00
13 392 0021 2.031	Manutenção da Banda de Música Oficial		9.000,00	9.000,00
13 392 0021 2.095	Manutenção das Atividades do Museu Público Municipal		100.000,00	100.000,00
27	Desporto e Lazer	390.000,00	229.500,00	619.500,00
27 812	Desporto Comunitário	210.000,00	0,00	210.000,00
27 812 0021	Administração Geral	210.000,00	0,00	210.000,00
27 812 0021 1.085	Construção do Campo de Futebol	210.000,00		210.000,00
27 813	Lazer	180.000,00	229.500,00	409.500,00
27 813 0021	Administração Geral	180.000,00	229.500,00	409.500,00
27 813 0021 1.019	Construção de Quadras Poliesportivas, e Reforma de Ginásio	180.000,00		180.000,00
27 813 0021 2.032	Apoio a Comunidade Desportiva		22.000,00	22.000,00
27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer		202.500,00	202.500,00
27 813 0021 2.096	Programa Bolsa Atleta		5.000,00	5.000,00
TOTAL		490.000,00	512.500,00	1.002.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Turismo			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec.Mun.de Turismo				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
23	Comércio e Serviços	255.000,00	115.500,00	370.500,00
23 695	Turismo	255.000,00	115.500,00	370.500,00
23 695 0021	Administração Geral	255.000,00	115.500,00	370.500,00
23 695 0021 1.063	Construção de Uma Área de Lazer no Beira Rio	160.000,00		160.000,00
23 695 0021 1.075	Construção de um Portico na entrada da Cidade	95.000,00		95.000,00
23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo		94.000,00	94.000,00
23 695 0021 2.035	Capacitação de Agentes de Turismo		6.000,00	6.000,00
23 695 0021 2.122	Manut.do conselho Municipal de Turismo		2.500,00	2.500,00
23 695 0021 2.123	Fundo Municipal do Turismo		13.000,00	13.000,00
TOTAL		255.000,00	115.500,00	370.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec.Mun.de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17	Saneamento	170.000,00	10.000,00	180.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	170.000,00	10.000,00	180.000,00
17 512 0021	Administração Geral	170.000,00	10.000,00	180.000,00
17 512 0021 1.021	Aquisição de Imóvel	10.000,00		10.000,00
17 512 0021 1.076	Construção do Sistema de Saneamento Básico	160.000,00		160.000,00
17 512 0021 2.037	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico		10.000,00	10.000,00
TOTAL		170.000,00	10.000,00	180.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec.Mun.de Assistência Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habituação	496.000,00	24.000,00	520.000,00
16 482	Habituação Urbana	496.000,00	24.000,00	520.000,00
16 482 0021	Administração Geral	496.000,00	24.000,00	520.000,00
16 482 0021 1.032	Construção de Unidades Habitacionais	396.000,00		396.000,00

16 482 0021 1.033	Aquisição de Imóveis	100.000,00		100.000,00
16 482 0021 2.072	Manutenção do Setor de Habitação		14.000,00	14.000,00
16 482 0021 2.107	Recuperação de Unidade Hab Através de Doação de Materiais e Ajuda		10.000,00	10.000,00
TOTAL		496.000,00	24.000,00	520.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Sec.Mun.de Serviços Urbanos				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	720.000,00	393.500,00	1.113.500,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	720.000,00	393.500,00	1.113.500,00
15 451 0021	Administração Geral	720.000,00	393.500,00	1.113.500,00
15 451 0021 1.036	Constr.de Praças, Canteiros e Logradouro	204.005,00		204.005,00
15 451 0021 1.039	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas			
15 451 0021 1.040	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	10.000,00		10.000,00
15 451 0021 1.042	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	95.995,00		95.995,00
15 451 0021 1.083	Aquisição de terreno p/ novo Cemitério Municipal	100.000,00		100.000,00
15 451 0021 2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		393.500,00	393.500,00
TOTAL		720.000,00	393.500,00	1.113.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 13 Secretaria Municipal de Obras			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Secretaria Municipal de Obras				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	20.000,00	536.600,00	556.600,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	20.000,00	536.600,00	556.600,00
15 451 0021	Administração Geral	20.000,00	536.600,00	556.600,00
15 451 0021 1.069	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	20.000,00		20.000,00
15 451 0021 2.074	Manutenção da Limpeza Urbana Municipal		142.200,00	142.200,00
15 451 0021 2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		311.400,00	311.400,00
15 451 0021 2.116	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos		83.000,00	83.000,00
25	Energia	25.000,00	5.000,00	30.000,00
25 752	Energia Elétrica	25.000,00	5.000,00	30.000,00
25 752 0021	Administração Geral	25.000,00	5.000,00	30.000,00
25 752 0021 1.037	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública	25.000,00		25.000,00
25 752 0021 2.075	Manutenção dos serviços de Iluminação Pública		5.000,00	5.000,00
TOTAL		45.000,00	541.600,00	586.600,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 14 Secretaria Municipal de Transporte			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Secretaria Municipal de Transporte				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	Transporte	25.000,00	161.500,00	186.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	25.000,00	161.500,00	186.500,00
26 782 0021	Administração Geral	25.000,00	161.500,00	186.500,00
26 782 0021 1.070	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	15.000,00		15.000,00
26 782 0021 1.081	Construção de Passagem Molhada	10.000,00		10.000,00
26 782 0021 2.077	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte		146.500,00	146.500,00
26 782 0021 2.117	Melhoramento da Infraestrutura das Estradas		15.000,00	15.000,00
TOTAL		25.000,00	161.500,00	186.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	66.930,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	66.930,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	66.930,00
99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência			66.930,00
TOTAL		0,00	0,00	66.930,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec.Mun.de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	128.100,00	128.100,00
10 122	Administração Geral	0,00	128.100,00	128.100,00
10 122 0021	Administração Geral	0,00	128.100,00	128.100,00
10 122 0021 2.036	Manut. do Conselho Municipal de Saúde		20.000,00	20.000,00
10 122 0021 2.097	Manutenção da Secretaria Municipal Saúde		108.100,00	108.100,00
TOTAL		0,00	128.100,00	128.100,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Fundo Municipal de Saude			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde			PROGRAMA DE TRABALHO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1002 Fundo Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	727.500,00	3.498.195,00	4.225.695,00

10 301	Atenção Básica	627.000,00	2.831.195,00	3.458.195,00
10 301 0428	Assistência Médica a População	627.000,00	2.831.195,00	3.458.195,00
10 301 0428 1.023	Aquisição de Imóvel	10.000,00		10.000,00
10 301 0428 1.024	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos	70.000,00		70.000,00
10 301 0428 1.077	Construção e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	317.000,00		317.000,00
10 301 0428 1.078	Aquisição de Veículo Ambulância	100.000,00		100.000,00
10 301 0428 1.079	Construção e Instalação de Laboratório de Análise Clínicas	70.000,00		70.000,00
10 301 0428 1.088	Construção e Instalação de Academia Saúde e	60.000,00		60.000,00
10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		1.559.745,00	1.559.745,00
10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO		496.300,00	496.300,00
10 301 0428 2.042	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		131.000,00	131.000,00
10 301 0428 2.043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB		120.000,00	120.000,00
10 301 0428 2.044	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		188.150,00	188.150,00
10 301 0428 2.045	Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF		137.000,00	137.000,00
10 301 0428 2.046	Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - PMAQ		75.000,00	75.000,00
10 301 0428 2.048	Programa Brasil Sorridente		9.000,00	9.000,00
10 301 0428 2.049	Programa Rede Cegonha		7.000,00	7.000,00
10 301 0428 2.050	Manutenção do Qualificar SUS		8.000,00	8.000,00
10 301 0428 2.052	Programa Olhar Brasil		8.000,00	8.000,00
10 301 0428 2.053	Aquisição de Medicamentos		25.000,00	25.000,00
10 301 0428 2.098	Programa Saúde na Escola - PSE		15.000,00	15.000,00
10 301 0428 2.099	Programa PROVAB - Mais Médicos		42.000,00	42.000,00
10 301 0428 2.100	Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar		10.000,00	10.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.500,00	95.000,00	195.500,00
10 302 0428	Assistência Médica a População	100.500,00	95.000,00	195.500,00
10 302 0428 1.066	Ampliação e Reforma do Hospital	100.500,00		100.500,00
10 302 0428 2.047	Manutenção Bloco De Assist. Ambulatorial e Hospitalar-MAC		95.000,00	95.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	40.000,00	40.000,00
10 303 0428	Assistência Médica a População	0,00	40.000,00	40.000,00
10 303 0428 2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		40.000,00	40.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	24.000,00	24.000,00
10 304 0428	Assistência Médica a População	0,00	24.000,00	24.000,00
10 304 0428 2.054	Manut.do Programa Vigilância Sanitária		24.000,00	24.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	508.000,00	508.000,00
10 305 0428	Assistência Médica a População	0,00	508.000,00	508.000,00
10 305 0428 2.055	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD		508.000,00	508.000,00
TOTAL		727.500,00	3.498.195,00	4.225.695,00

Governo Municipal de Vila Flôr

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec.Mun.de Assistência Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	60.000,00	487.000,00	547.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	60.000,00	8.000,00	68.000,00
08 241 0485	Assistência a Velhice	60.000,00	8.000,00	68.000,00
08 241 0485 1.080	Construção do Centro para Idosos	60.000,00		60.000,00
08 241 0485 2.105	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso		4.000,00	4.000,00
08 241 0485 2.115	Fundo Municipal de Direito do Idoso		4.000,00	4.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	153.000,00	153.000,00
08 243 0178	Assistência Comunitária	0,00	153.000,00	153.000,00
08 243 0178 2.056	Fundo para Infância e Adolescência-(FLA)		9.000,00	9.000,00
08 243 0178 2.057	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		137.000,00	137.000,00
08 243 0178 2.058	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente		7.000,00	7.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	326.000,00	326.000,00
08 244 0486	Assistência Social Geral	0,00	326.000,00	326.000,00
08 244 0486 2.059	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		5.500,00	5.500,00
08 244 0486 2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		88.500,00	88.500,00
08 244 0486 2.063	Manutenção do Programa de Doação de Cestas Básicas		200.000,00	200.000,00
08 244 0486 2.114	Manut.do Conselho Municipal de Habitação		6.000,00	6.000,00
08 244 0486 2.120	Concessão de Benefício Eventuais Lei Nº 363/2014		10.000,00	10.000,00
08 244 0486 2.124	Manut.do Prog.de Benefício Eventuais Lei Municipal nº 364/2014		16.000,00	16.000,00
TOTAL		60.000,00	487.000,00	547.000,00

Governo Municipal de Vila Flôr

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

Fundo Municipal de Assistência Social

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1102 Fundo Municipal de Assistência Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	30.000,00	951.000,00	981.000,00
08 244	Assistência Comunitária	30.000,00	951.000,00	981.000,00
08 244 0486	Assistência Social Geral	30.000,00	951.000,00	981.000,00
08 244 0486 1.068	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	30.000,00		30.000,00
08 244 0486 2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF		188.500,00	188.500,00
08 244 0486 2.066	Manutenção do Centro de Referência Especializada - CREAS		8.500,00	8.500,00
08 244 0486 2.067	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF		87.200,00	87.200,00
08 244 0486 2.068	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS		27.100,00	27.100,00
08 244 0486 2.069	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV		89.500,00	89.500,00
08 244 0486 2.070	Manutenção do Programa Assesuas Trabalho		6.500,00	6.500,00
08 244 0486 2.071	Manutenção do Programa BPC na Escola		5.000,00	5.000,00
08 244 0486 2.101	Programa Primeira Infância - Criança Feliz		157.000,00	157.000,00
08 244 0486 2.106	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		381.700,00	381.700,00
TOTAL		30.000,00	951.000,00	981.000,00

Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Camara Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.094.600,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			639.200,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	639.200,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			7.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	7.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			448.400,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	10010000	6.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	442.400,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	60.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.154.600,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeita				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				948.800,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			864.800,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	847.800,00		
		19900000	17.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			84.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	84.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				54.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			54.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	44.000,00		
		19900000	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.002.800,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec.Mun.de Administração					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				762.900,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			394.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	375.000,00		
		19900000	19.500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			368.400,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	10010000	20.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	288.000,00		
		15300000	40.200,00		
		15400000	20.200,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				46.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			46.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	46.000,00		
TOTAL DA DESPESA					808.900,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 04 Secretaria Municipal de Finanças				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec.Mun.de Finanças					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				317.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			165.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	161.000,00		
		19900000	4.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			5.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			147.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	132.000,00		
		15300000	5.000,00		
		15400000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				443.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	3.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			440.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	420.000,00		
		19900000	20.000,00		
TOTAL DA DESPESA					760.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Agricultura				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Mun.de Agricultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				265.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			167.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	163.000,00		
		19900000	4.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			98.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	98.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				113.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			113.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	13.000,00		
		15100000	50.000,00		
		19300000	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					378.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec.Mun.de Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				162.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			113.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	111.000,00		
		19900000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			49.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	49.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				246.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			246.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	36.000,00		
		15100000	130.000,00		
		15200000	80.000,00		
TOTAL DA DESPESA					408.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Educação				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Mun.de Educação				DA DESPESA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.230.725,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			536.725,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	102.000,00		
		11110000	432.725,00		
		19900000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			694.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	95.000,00		
		11110000	275.100,00		
		11200000	65.200,00		
		11220000	68.500,00		
		11230000	50.200,00		
		11240000	75.000,00		
		11250000	50.000,00		
		15300000	5.000,00		
		15400000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.121.800,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.121.800,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	175.000,00		
		11110000	98.800,00		
		11200000	15.000,00		
		11240000	177.000,00		
		11250000	451.000,00		
		15100000	135.000,00		
		19200000	50.000,00		
		19900000	20.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.352.525,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Educação				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Bás.					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.293.681,75
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.197.181,75	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	11120000	1.657.427,22		
		11130000	539.754,53		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			96.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	11130000	96.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				74.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			74.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	11130000	74.500,00		
TOTAL DA DESPESA					2.368.181,75
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	

Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				477.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			161.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	159.000,00		
		19900000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			316.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	316.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				525.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			525.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	75.000,00		
		15100000	290.000,00		
		15200000	150.000,00		
		19900000	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.002.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Turismo					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec.Mun.de Turismo					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				111.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			82.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	80.000,00		
		19900000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			29.500,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	10010000	2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	27.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				259.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			259.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	24.000,00		
		15100000	235.000,00		
TOTAL DA DESPESA					370.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec.Mun.de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				170.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			160.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	10.000,00		
		15100000	150.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					180.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec.Mun.de Assistência Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				22.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			5.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	5.500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			16.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	16.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				498.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			498.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	112.000,00		
		15100000	150.000,00		
		15200000	216.000,00		
		19900000	20.000,00		
TOTAL DA DESPESA					520.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					
Orçamento Fiscal - Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipalde Serviços Urbanos					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Sec.Mun.de Serviços Urbanos					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				388.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			256.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	254.000,00		

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	19900000	2.000,00		132.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	92.500,00			
		15300000	40.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					725.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				625.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	55.000,00			
		15100000	215.000,00			
		15200000	335.000,00			
		19900000	20.000,00			
4.5.00.00.00	Inversões financeiras				100.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	100.000,00			
						1.113.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr						
Orçamento Fiscal - Adendo III						
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 13 Secretaria Municipal de Obras					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Secretaria Municipal de Obras						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				534.600,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			133.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	132.000,00			
		19900000	1.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			401.600,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	341.300,00			
		15300000	40.100,00			
		16100000	15.200,00			
		16200000	5.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				52.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			52.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	27.000,00			
		15200000	20.000,00			
		16200000	5.000,00			
TOTAL DA DESPESA					586.600,00	
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr						
Orçamento Fiscal - Adendo III						
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 14 Secretaria Municipal de Transporte					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Secretaria Municipal de Transporte						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				156.500,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			111.000,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	110.000,00			
		19900000	1.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			45.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	45.500,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	30.000,00			
TOTAL DA DESPESA					186.500,00	
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr						
Orçamento Fiscal - Adendo III						
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				66.930,00	
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			66.930,00		
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	10010000	66.930,00			
TOTAL DA DESPESA					66.930,00	
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr						
Orçamento Seguridade social - Adendo III						
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec.Mun.de Saúde						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.100,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			70.100,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	60.100,00			
		19900000	10.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	50.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				8.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			8.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	8.000,00			
TOTAL DA DESPESA					128.100,00	
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Fundo Municipal de Saude						
Orçamento Seguridade social - Adendo III						

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1002 Fundo Municipal de Saúde						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.133.195,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.053.195,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	1.072.745,00			
		12140000	880.450,00			
		12142100	40.000,00			
		15600000	60.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.080.000,00		
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	12110000	5.000,00			
3.3.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris	12110000	30.000,00			
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	437.000,00			
		12140000	498.000,00			
		12142100	20.000,00			
		15600000	90.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.092.500,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			1.082.500,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	115.000,00			
		12140000	55.000,00			
		12142100	40.000,00			
		12150000	302.000,00			
		12152100	100.000,00			
		12200000	400.500,00			
		15600000	50.000,00			
		19900000	20.000,00			
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			10.000,00		
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	12110000	10.000,00			
TOTAL DA DESPESA					4.225.695,00	

Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr						
Orçamento Seguridade social - Adendo III						

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec.Mun.de Assistência Social						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				472.000,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			140.500,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	137.000,00			
		19900000	3.500,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			331.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	331.500,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				75.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			75.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	25.000,00			
		15100000	50.000,00			
TOTAL DA DESPESA					547.000,00	

Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Fundo Municipal de Assistência Social						
Orçamento Seguridade social - Adendo III						

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social					NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1102 Fundo Municipal de Assistência Social						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				912.500,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			570.500,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	224.500,00			
		13110000	276.000,00			
		15600000	60.000,00			
		19900000	10.000,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			342.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	156.000,00			
		13110000	156.000,00			
		15600000	30.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				68.500,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			68.500,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	10010000	19.500,00			
		13110000	39.000,00			
		15600000	10.000,00			
TOTAL DA DESPESA					981.000,00	

Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado						
Orçamento Fiscal - Adendo VI						

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO						

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL		
01	Legislativa	60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00		
01 031	Ação Legislativa	60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00		
01 031 0001	Ação Legislativa	60.000,00	1.094.600,00	1.154.600,00		
03	Essencial à Justiça	0,00	74.000,00	74.000,00		
03 092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	74.000,00	74.000,00		

03 092 0021	Administração Geral	0,00	74.000,00	74.000,00
04	Administração	50.000,00	1.527.700,00	1.577.700,00
04 122	Administração Geral	50.000,00	1.150.700,00	1.200.700,00
04 122 0021	Administração Geral	50.000,00	1.150.700,00	1.200.700,00
04 123	Administração Financeira	0,00	315.000,00	315.000,00
04 123 0021	Administração Geral	0,00	315.000,00	315.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	62.000,00	62.000,00
04 124 0021	Administração Geral	0,00	62.000,00	62.000,00
06	Segurança Pública	20.000,00	355.000,00	375.000,00
06 122	Administração Geral	20.000,00	355.000,00	375.000,00
06 122 0021	Administração Geral	20.000,00	355.000,00	375.000,00
11	Trabalho	0,00	100.000,00	100.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	100.000,00	100.000,00
11 331 0479	Proteção ao Trabalhador	0,00	100.000,00	100.000,00
12	Educação	1.138.000,00	3.582.706,75	4.720.706,75
12 122	Administração Geral	0,00	4.000,00	4.000,00
12 122 0021	Administração Geral	0,00	4.000,00	4.000,00
12 361	Ensino Fundamental	686.000,00	2.335.532,27	3.021.532,27
12 361 0188	Ensino Regular	686.000,00	2.335.532,27	3.021.532,27
12 365	Educação Infantil	452.000,00	1.007.222,89	1.459.222,89
12 365 0188	Ensino Regular	452.000,00	1.007.222,89	1.459.222,89
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	173.951,59	173.951,59
12 366 0188	Ensino Regular	0,00	173.951,59	173.951,59
12 367	Educação Especial	0,00	62.000,00	62.000,00
12 367 0188	Ensino Regular	0,00	62.000,00	62.000,00
13	Cultura	100.000,00	283.000,00	383.000,00
13 392	Difusão Cultural	100.000,00	283.000,00	383.000,00
13 392 0021	Administração Geral	100.000,00	283.000,00	383.000,00
15	Urbanismo	740.000,00	930.100,00	1.670.100,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	740.000,00	930.100,00	1.670.100,00
15 451 0021	Administração Geral	740.000,00	930.100,00	1.670.100,00
16	Habitação	496.000,00	24.000,00	520.000,00
16 482	Habitação Urbana	496.000,00	24.000,00	520.000,00
16 482 0021	Administração Geral	496.000,00	24.000,00	520.000,00
17	Saneamento	170.000,00	10.000,00	180.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	170.000,00	10.000,00	180.000,00
17 512 0021	Administração Geral	170.000,00	10.000,00	180.000,00
18	Gestão Ambiental	240.000,00	168.000,00	408.000,00
18 542	Controle Ambiental	60.000,00	161.000,00	221.000,00
18 542 0021	Administração Geral	60.000,00	161.000,00	221.000,00
18 544	Recursos Hídricos	180.000,00	7.000,00	187.000,00
18 544 0021	Administração Geral	180.000,00	7.000,00	187.000,00
20	Agricultura	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20 606	Extensão Rural	110.000,00	268.000,00	378.000,00
20 606 0021	Administração Geral	110.000,00	268.000,00	378.000,00
23	Comércio e Serviços	255.000,00	115.500,00	370.500,00
23 695	Turismo	255.000,00	115.500,00	370.500,00
23 695 0021	Administração Geral	255.000,00	115.500,00	370.500,00
25	Energia	25.000,00	5.000,00	30.000,00
25 752	Energia Elétrica	25.000,00	5.000,00	30.000,00
25 752 0021	Administração Geral	25.000,00	5.000,00	30.000,00
26	Transporte	25.000,00	161.500,00	186.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	25.000,00	161.500,00	186.500,00
26 782 0021	Administração Geral	25.000,00	161.500,00	186.500,00
27	Desporto e Lazer	390.000,00	229.500,00	619.500,00
27 812	Desporto Comunitário	210.000,00	0,00	210.000,00
27 812 0021	Administração Geral	210.000,00	0,00	210.000,00
27 813	Lazer	180.000,00	229.500,00	409.500,00
27 813 0021	Administração Geral	180.000,00	229.500,00	409.500,00
28	Encargos Especiais	440.000,00	5.000,00	445.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	440.000,00	5.000,00	445.000,00
28 846 0021	Administração Geral	440.000,00	5.000,00	445.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	66.930,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	66.930,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	66.930,00
	TOTAL	4.259.000,00	8.933.606,75	13.259.536,75
Governo Municipal de Vila Flor			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado				
Orçamento Seguridade social - Adendo VI				
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	90.000,00	1.438.000,00	1.528.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	60.000,00	8.000,00	68.000,00
08 241 0485	Assistência a Velhice	60.000,00	8.000,00	68.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	153.000,00	153.000,00
08 243 0178	Assistência Comunitária	0,00	153.000,00	153.000,00
08 244	Assistência Comunitária	30.000,00	1.277.000,00	1.307.000,00
08 244 0486	Assistência Social Geral	30.000,00	1.277.000,00	1.307.000,00
10	Saúde	727.500,00	3.626.295,00	4.353.795,00
10 122	Administração Geral	0,00	128.100,00	128.100,00
10 122 0021	Administração Geral	0,00	128.100,00	128.100,00
10 301	Atenção Básica	627.000,00	2.831.195,00	3.458.195,00
10 301 0428	Assistência Médica a População	627.000,00	2.831.195,00	3.458.195,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.500,00	95.000,00	195.500,00
10 302 0428	Assistência Médica a População	100.500,00	95.000,00	195.500,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	40.000,00	40.000,00

10 303 0428	Assistência Médica a População	0,00	40.000,00	40.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	24.000,00	24.000,00
10 304 0428	Assistência Médica a População	0,00	24.000,00	24.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	508.000,00	508.000,00
10 305 0428	Assistência Médica a População	0,00	508.000,00	508.000,00
TOTAL		817.500,00	5.064.295,00	5.881.795,00
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado				
Orçamento Fiscal - Adendo VII				
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.154.600,00	1.154.600,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.154.600,00	1.154.600,00
01 031 0001	Ação Legislativa	0,00	1.154.600,00	1.154.600,00
03	Essencial à Justiça	1.000,00	73.000,00	74.000,00
03 092	Representação Judicial e Extrajudicial	1.000,00	73.000,00	74.000,00
03 092 0021	Administração Geral	1.000,00	73.000,00	74.000,00
04	Administração	109.900,00	1.467.800,00	1.577.700,00
04 122	Administração Geral	89.900,00	1.110.800,00	1.200.700,00
04 122 0021	Administração Geral	89.900,00	1.110.800,00	1.200.700,00
04 123	Administração Financeira	19.000,00	296.000,00	315.000,00
04 123 0021	Administração Geral	19.000,00	296.000,00	315.000,00
04 124	Controle Interno	1.000,00	61.000,00	62.000,00
04 124 0021	Administração Geral	1.000,00	61.000,00	62.000,00
06	Segurança Pública	5.000,00	370.000,00	375.000,00
06 122	Administração Geral	5.000,00	370.000,00	375.000,00
06 122 0021	Administração Geral	5.000,00	370.000,00	375.000,00
11	Trabalho	10.000,00	90.000,00	100.000,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	10.000,00	90.000,00	100.000,00
11 331 0479	Proteção ao Trabalhador	10.000,00	90.000,00	100.000,00
12	Educação	4.348.706,75	372.000,00	4.720.706,75
12 122	Administração Geral	0,00	4.000,00	4.000,00
12 122 0021	Administração Geral	0,00	4.000,00	4.000,00
12 361	Ensino Fundamental	2.753.532,27	268.000,00	3.021.532,27
12 361 0188	Ensino Regular	2.753.532,27	268.000,00	3.021.532,27
12 365	Educação Infantil	1.359.222,89	100.000,00	1.459.222,89
12 365 0188	Ensino Regular	1.359.222,89	100.000,00	1.459.222,89
12 366	Educação de Jovens e Adultos	173.951,59	0,00	173.951,59
12 366 0188	Ensino Regular	173.951,59	0,00	173.951,59
12 367	Educação Especial	62.000,00	0,00	62.000,00
12 367 0188	Ensino Regular	62.000,00	0,00	62.000,00
13	Cultura	90.000,00	293.000,00	383.000,00
13 392	Difusão Cultural	90.000,00	293.000,00	383.000,00
13 392 0021	Administração Geral	90.000,00	293.000,00	383.000,00
15	Urbanismo	668.300,00	1.001.800,00	1.670.100,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	668.300,00	1.001.800,00	1.670.100,00
15 451 0021	Administração Geral	668.300,00	1.001.800,00	1.670.100,00
16	Habitação	386.000,00	134.000,00	520.000,00
16 482	Habitação Urbana	386.000,00	134.000,00	520.000,00
16 482 0021	Administração Geral	386.000,00	134.000,00	520.000,00
17	Saneamento	150.000,00	30.000,00	180.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	150.000,00	30.000,00	180.000,00
17 512 0021	Administração Geral	150.000,00	30.000,00	180.000,00
18	Gestão Ambiental	212.000,00	196.000,00	408.000,00
18 542	Controle Ambiental	52.000,00	169.000,00	221.000,00
18 542 0021	Administração Geral	52.000,00	169.000,00	221.000,00
18 544	Recursos Hídricos	160.000,00	27.000,00	187.000,00
18 544 0021	Administração Geral	160.000,00	27.000,00	187.000,00
20	Agricultura	104.000,00	274.000,00	378.000,00
20 606	Extensão Rural	104.000,00	274.000,00	378.000,00
20 606 0021	Administração Geral	104.000,00	274.000,00	378.000,00
23	Comércio e Serviços	237.000,00	133.500,00	370.500,00
23 695	Turismo	237.000,00	133.500,00	370.500,00
23 695 0021	Administração Geral	237.000,00	133.500,00	370.500,00
25	Energia	30.000,00	0,00	30.000,00
25 752	Energia Elétrica	30.000,00	0,00	30.000,00
25 752 0021	Administração Geral	30.000,00	0,00	30.000,00
26	Transporte	1.000,00	185.500,00	186.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	1.000,00	185.500,00	186.500,00
26 782 0021	Administração Geral	1.000,00	185.500,00	186.500,00
27	Desporto e Lazer	362.000,00	257.500,00	619.500,00
27 812	Desporto Comunitário	200.000,00	10.000,00	210.000,00
27 812 0021	Administração Geral	200.000,00	10.000,00	210.000,00
27 813	Lazer	162.000,00	247.500,00	409.500,00
27 813 0021	Administração Geral	162.000,00	247.500,00	409.500,00
28	Encargos Especiais	20.000,00	425.000,00	445.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	20.000,00	425.000,00	445.000,00
28 846 0021	Administração Geral	20.000,00	425.000,00	445.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	66.930,00	66.930,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	66.930,00	66.930,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	66.930,00	66.930,00
TOTAL		6.734.906,75	6.524.630,00	13.259.536,75
Governo Municipal de Vila Flôr			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado				
Orçamento Seguridade social - Adendo VII				
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				

Em R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	Assistência Social	634.500,00	893.500,00	1.528.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	50.000,00	18.000,00	68.000,00
08 241 0485	Assistência a Velhice	50.000,00	18.000,00	68.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	151.000,00	153.000,00
08 243 0178	Assistência Comunitária	2.000,00	151.000,00	153.000,00
08 244	Assistência Comunitária	582.500,00	724.500,00	1.307.000,00
08 244 0486	Assistência Social Geral	582.500,00	724.500,00	1.307.000,00
10	Saúde	4.235.695,00	118.100,00	4.353.795,00
10 122	Administração Geral	10.000,00	118.100,00	128.100,00
10 122 0021	Administração Geral	10.000,00	118.100,00	128.100,00
10 301	Atenção Básica	3.458.195,00	0,00	3.458.195,00
10 301 0428	Assistência Médica a População	3.458.195,00	0,00	3.458.195,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	195.500,00	0,00	195.500,00
10 302 0428	Assistência Médica a População	195.500,00	0,00	195.500,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	0,00	40.000,00
10 303 0428	Assistência Médica a População	40.000,00	0,00	40.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	24.000,00	0,00	24.000,00
10 304 0428	Assistência Médica a População	24.000,00	0,00	24.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	508.000,00	0,00	508.000,00
10 305 0428	Assistência Médica a População	508.000,00	0,00	508.000,00
TOTAL		4.870.195,00	1.011.600,00	5.881.795,00

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Consolidado		Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal	1.154.600,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeita	0,00	0,00	74.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.154.600,00	0,00	74.000,00

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Consolidado		Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeita	553.800,00	0,00	375.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	708.900,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	315.000,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.577.700,00	0,00	375.000,00

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Consolidado		Adendo VIII		
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	1.528.000,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00

13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	1.528.000,00	0,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	100.000,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	4.720.706,75
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	4.353.795,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.353.795,00	100.000,00	4.720.706,75
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	383.000,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	1.113.500,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	556.600,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		383.000,00	0,00	1.670.100,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	408.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	180.000,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	520.000,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		520.000,00	180.000,00	408.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	378.000,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00

14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	378.000,00	0,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	370.500,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	370.500,00	0,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	619.500,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Obras	30.000,00	0,00	0,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	186.500,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		30.000,00	186.500,00	619.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Consolidado				Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R\$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	1.154.600,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	1.002.800,00
03	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	808.900,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	445.000,00	0,00	760.000,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	378.000,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	408.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	4.720.706,75
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer	0,00	0,00	1.002.500,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	370.500,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	4.533.795,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Social	0,00	0,00	2.048.000,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urbanos	0,00	0,00	1.113.500,00
13	Secretaria Municipal de Obras	0,00	0,00	586.600,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	0,00	0,00	186.500,00
99	Reserva de Contingência	0,00	66.930,00	66.930,00
TOTAL		445.000,00	66.930,00	19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado			
RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01 01. 01 031 0001 1.001	Reforma Ampliação do Prédio da Câmara		30.000,00
01 01. 01 031 0001 1.002	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos		30.000,00
02 01. 04 122 0021 1.003	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos		20.000,00
02 01. 06 122 0021 1.004	Aquisição de Veículo para a Guarda		20.000,00
03 01. 04 122 0021 1.006	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos		30.000,00
04 01. 28 846 0021 1.052	Amortização da Dívida Junto ao INSS		320.000,00
04 01. 28 846 0021 1.056	Amortização da Dívida COM Precatórios		100.000,00
04 01. 28 846 0021 1.057	Amortização de Outras Dívidas Contratadas		20.000,00
05 01. 20 606 0021 1.071	Aquisição de Trator e Impl. Agrícolas		110.000,00
06 01. 18 542 0021 1.009	Construção de Lavanderia Pública		60.000,00
06 01. 18 544 0021 1.010	Perfuração/Instalação de Poços Tubulares		40.000,00
06 01. 18 544 0021 1.072	Ampliação do sistema de Abastec.de água		140.000,00
07 01. 12 361 0188 1.011	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Unidades de Ensino		176.000,00
07 01. 12 361 0188 1.012	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos		150.000,00

07 01. 12 361 0188 1.090	Reforma do Muro do Colégio Munic.Nossa Senhora do Desterro(Emenda nº 02/2019)	130.000,00
07 01. 12 361 0188 1.091	Reforma da quadra do Colégio Nossa Senhora do Desterro (Emenda nº 03/2019)	160.000,00
07 01. 12 365 0188 1.013	Const. e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil	232.000,00
07 01. 12 365 0188 1.092	Reforma da Creche Municipal Dona DAI EMENDA Nº 04/2019	220.000,00
07 02. 12 361 0188 1.059	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental-FUNDEB 40%	50.000,00
07 02. 12 361 0188 1.060	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 40%	20.000,00
08 01. 13 392 0021 1.073	Construção de Área de Lazer	100.000,00
08 01. 27 812 0021 1.085	Construção do Campo de Futebol	210.000,00
08 01. 27 813 0021 1.019	Construção de Quadras Poliesportivas, e Reforma de Ginásio	180.000,00
09 01. 23 695 0021 1.063	Construção de Uma Área de Lazer no Beira Rio	160.000,00
09 01. 23 695 0021 1.075	Construção de um Portico na entrada da Cidade	95.000,00
10 01. 17 512 0021 1.021	Aquisição de Imóvel	10.000,00
10 01. 17 512 0021 1.076	Construção do Sistema de Saneamento Básico	160.000,00
10 02. 10 301 0428 1.023	Aquisição de Imóvel	10.000,00
10 02. 10 301 0428 1.024	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos	70.000,00
10 02. 10 301 0428 1.077	Construção e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	317.000,00
10 02. 10 301 0428 1.078	Aquisição de Veículo Ambulância	100.000,00
10 02. 10 301 0428 1.079	Construção e Instalação de Laboratório de Análise Clínicas	70.000,00
10 02. 10 301 0428 1.088	Construção e Instalação de Academia Saúde	60.000,00
10 02. 10 302 0428 1.066	Ampliação e Reforma do Hospital	100.500,00
11 01. 08 241 0485 1.080	Construção do Centro para Idosos	60.000,00
11 01. 16 482 0021 1.032	Construção de Unidades Habitacionais	396.000,00
11 01. 16 482 0021 1.033	Aquisição de Imóveis	100.000,00
11 02. 08 244 0486 1.068	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	30.000,00
12 01. 15 451 0021 1.036	Constr.de Praças, Canteiros e Logradouro	204.005,00
12 01. 15 451 0021 1.039	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	310.000,00
12 01. 15 451 0021 1.040	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	10.000,00
12 01. 15 451 0021 1.042	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	95.995,00
12 01. 15 451 0021 1.083	Aquisição de terreno p/o novo Cemitério Municipal	100.000,00
13 01. 15 451 0021 1.069	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	20.000,00
13 01. 25 752 0021 1.037	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública	25.000,00
14 01. 26 782 0021 1.070	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	15.000,00
14 01. 26 782 0021 1.081	Construção de Passagem Molhada	10.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TOTAL		5.076.500,00
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção e Func.da Câmara Municipal	1.094.600,00
02 01. 03 092 0021 2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria	74.000,00
02 01. 04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil	471.800,00
02 01. 04 124 0021 2.080	Manutenção da Controladoria Municipal	62.000,00
02 01. 06 122 0021 2.003	Manutenção da Guarda Municipal	355.000,00
03 01. 04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração	593.900,00
03 01. 04 122 0021 2.008	Contribuição à AMLAP, CNM E FEMURN	22.000,00
03 01. 04 122 0021 2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC	24.000,00
03 01. 04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	21.000,00
03 01. 04 122 0021 2.121	Promoção de Concurso Público para Preenc himento de vagas	18.000,00
03 01. 11 331 0479 2.007	Contribuição para Formação de PASEP	100.000,00
04 01. 04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças	305.000,00
04 01. 04 123 0021 2.012	Pagamentos de Sentenças Judiciais Transi tado em julgado	10.000,00
04 01. 28 846 0021 2.010	Encargos com a Dívida Interna	5.000,00
05 01. 20 606 0021 2.013	Prog.de Corte de Terra de Peq.Agricultor es	32.000,00
05 01. 20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	226.000,00
05 01. 20 606 0021 2.015	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	10.000,00
06 01. 18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	131.000,00
06 01. 18 542 0021 2.091	Implatação do Plano Diretor	30.000,00
06 01. 18 544 0021 2.017	Manut.do Sist.de Abastecimento de água	7.000,00
07 01. 12 122 0021 2.092	Manutenção do Conselho da Merenda Escolar	2.000,00
07 01. 12 122 0021 2.093	Manutenção do Conselho do Fundeb	2.000,00
07 01. 12 361 0188 2.018	Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE/Fundamental	24.400,00
07 01. 12 361 0188 2.019	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	2.500,00
07 01. 12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	197.000,00
07 01. 12 361 0188 2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SAE	80.700,00
07 01. 12 361 0188 2.023	Programa Estadual do Transporte Escolar /PTERN	50.000,00
07 01. 12 361 0188 2.079	Aquisição de Fardamento para Alunos	12.000,00
07 01. 12 361 0188 2.084	Programa Bolsa Estudantil	15.000,00
07 01. 12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental	337.825,00
07 01. 12 361 0188 2.086	Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE	51.300,00
07 01. 12 361 0188 2.118	Programa Novo Mais Educação	30.000,00
07 01. 12 361 0188 2.119	Plano Municipal de Educação - PME	25.000,00
07 01. 12 365 0188 2.024	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE CRECHE	21.200,00
07 01. 12 365 0188 2.087	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE PRÉ-ESCOLAR	35.700,00
07 01. 12 365 0188 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos	20.000,00
07 01. 12 365 0188 2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE	98.000,00
07 01. 12 365 0188 2.108	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR	133.900,00
07 01. 12 366 0188 2.089	Manut.do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	76.300,00
07 01. 12 366 0188 2.090	Manut.do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	20.000,00
07 01. 12 366 0188 2.104	Programa Nac.de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	4.700,00
07 01. 12 367 0188 2.109	Manutenção do Ensino Especial	45.000,00
07 02. 12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	375.462,20
07 02. 12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	1.134.345,07
07 02. 12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%	109.084,16
07 02. 12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%	202.029,73
07 02. 12 365 0188 2.110	Manut. do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%	119.972,70
07 02. 12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	267.336,30

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07 02. 12 366 0188 2.112	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%	36.235,47
07 02. 12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%	36.716,12

07 02. 12 367 0188 2.125	Manut.do Ensino Especial - Fundeb 60%	17.000,00
08 01. 13 392 0021 2.029	Promoções e Eventos Culturais	93.000,00
08 01. 13 392 0021 2.030	Manutenção das Atividades Culturais	81.000,00
08 01. 13 392 0021 2.031	Manutenção da Banda de Música Oficial	9.000,00
08 01. 13 392 0021 2.095	Manutenção das Atividades do Museu Público Municipal	100.000,00
08 01. 27 813 0021 2.032	Apoio a Comunidade Desportiva	22.000,00
08 01. 27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer	202.500,00
08 01. 27 813 0021 2.096	Programa Bolsa Atleta	5.000,00
09 01. 23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	94.000,00
09 01. 23 695 0021 2.035	Capacitação de Agentes de Turismo	6.000,00
09 01. 23 695 0021 2.122	Manut.do conselho Municipal de Turismo	2.500,00
09 01. 23 695 0021 2.123	Fundo Municipal do Turismo	13.000,00
10 01. 10 122 0021 2.036	Manut. do Conselho Municipal de Saúde	20.000,00
10 01. 10 122 0021 2.097	Manutenção da Secretaria Municipal Saúde	108.100,00
10 01. 17 512 0021 2.037	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	10.000,00
10 02. 10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.559.745,00
10 02. 10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO	496.300,00
10 02. 10 301 0428 2.042	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	131.000,00
10 02. 10 301 0428 2.043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	120.000,00
10 02. 10 301 0428 2.044	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	188.150,00
10 02. 10 301 0428 2.045	Nucleo de Apoio a Saude da Familia-NASF	137.000,00
10 02. 10 301 0428 2.046	Programa de Melhoria do Acesso a Qualida de - PMAQ	75.000,00
10 02. 10 301 0428 2.048	Programa Brasil Sorridente	9.000,00
10 02. 10 301 0428 2.049	Programa Rede Cegonha	7.000,00
10 02. 10 301 0428 2.050	Manutenção do Qualificar SUS	8.000,00
10 02. 10 301 0428 2.052	Programa Olhar Brasil	8.000,00
10 02. 10 301 0428 2.053	Aquisição de Medicamentos	25.000,00
10 02. 10 301 0428 2.098	Programa Saúde na Escola - PSE	15.000,00
10 02. 10 301 0428 2.099	Programa PROVAB - Mais Médicos	42.000,00
10 02. 10 301 0428 2.100	Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar	10.000,00
10 02. 10 302 0428 2.047	Manutenção Bloco De Assist. Ambulatorial e Hospitalar-MAC	95.000,00
10 02. 10 303 0428 2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	40.000,00
10 02. 10 304 0428 2.054	Manut.do Programa Vigilância Sanitária	24.000,00
10 02. 10 305 0428 2.055	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD	508.000,00
11 01. 08 241 0485 2.105	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	4.000,00
11 01. 08 241 0485 2.115	Fundo Municipal de Direito do Idoso	4.000,00
11 01. 08 243 0178 2.056	Fundo para Infância e Adolescência-(FIA)	9.000,00
11 01. 08 243 0178 2.057	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	137.000,00
11 01. 08 243 0178 2.058	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente	7.000,00
11 01. 08 244 0486 2.059	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	5.500,00
11 01. 08 244 0486 2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	88.500,00
11 01. 08 244 0486 2.063	Manutenção do Programa de Doação de Cest as Básicas	200.000,00
11 01. 08 244 0486 2.114	Manut.do Conselho Municipal de Habitação	6.000,00
11 01. 08 244 0486 2.120	Concessão de Benefício Eventuais Lei Nº 363/2014	10.000,00
11 01. 08 244 0486 2.124	Manut.do Prog.de Benefício Eventuais Lei Municipal nº 364/2014	16.000,00
11 01. 16 482 0021 2.072	Manutenção do Setor de Habitação	14.000,00
11 01. 16 482 0021 2.107	Recuperação de Unidade Hab Através de Doação de Materiais e Ajuda	10.000,00
11 02. 08 244 0486 2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF	188.500,00
11 02. 08 244 0486 2.066	Manutenção do Centro de Referência Espec ializada - CREAS	8.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11 02. 08 244 0486 2.067	Índice de Gestão Descentralizada do Bols a Família - IGDBF	87.200,00
11 02. 08 244 0486 2.068	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	27.100,00
11 02. 08 244 0486 2.069	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	89.500,00
11 02. 08 244 0486 2.070	Manutenção do Programa Assesuas Trabalho	6.500,00
11 02. 08 244 0486 2.071	Manutenção do Programa BPC na Escola	5.000,00
11 02. 08 244 0486 2.101	Programa Primeira Infância - Criança Feliz	157.000,00
11 02. 08 244 0486 2.106	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	381.700,00
12 01. 15 451 0021 2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	393.500,00
13 01. 15 451 0021 2.074	Manutenção da Limpeza Urbana Municipal	142.200,00
13 01. 15 451 0021 2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	311.400,00
13 01. 15 451 0021 2.116	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	83.000,00
13 01. 25 752 0021 2.075	Manutenção dos serviços de Iluminação Pública	5.000,00
14 01. 26 782 0021 2.077	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	146.500,00
14 01. 26 782 0021 2.117	Melhoramento da Infraestrutura das Estradas	15.000,00
TOTAL		13.997.901,75
99 99. 99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência	66.930,00
TOTAL		66.930,00
TOTAL		19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flor		
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado		
RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 01. 01 031 0001 1.001	Reforma Ampliação do Prédio da Câmara	30.000,00
01 01. 01 031 0001 1.002	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	30.000,00
02 01. 04 122 0021 1.003	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	20.000,00
02 01. 06 122 0021 1.004	Aquisição de Veículo para a Guarda	20.000,00
03 01. 04 122 0021 1.006	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos	30.000,00
04 01. 28 846 0021 1.052	Amortização da Dívida Junto ao INSS	320.000,00
04 01. 28 846 0021 1.056	Amortização da Dívida COM Precatórios	100.000,00
04 01. 28 846 0021 1.057	Amortização de Outras Dívida Contratadas	20.000,00
05 01. 20 606 0021 1.071	Aquisição de Trator e Impl. Agrícolas	110.000,00
06 01. 18 542 0021 1.009	Construção de Lavanderia Publica	60.000,00
06 01. 18 544 0021 1.010	Perfuração/Instalação de Poços Tubulares	40.000,00
06 01. 18 544 0021 1.072	Ampliação do sistema de Abastec.de agua	140.000,00
07 01. 12 361 0188 1.011	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Unidades de Ensino	176.000,00
07 01. 12 361 0188 1.012	Aquisição de Veículos e outros Equipamen tos	150.000,00

07 01. 12 361 0188 1.090	Reforma do Muro do Colégio Munic.Nossa Senhora do Desterro(Emenda nº 02/2019)	130.000,00
07 01. 12 361 0188 1.091	Reforma da quadra do Colégio Nossa Senhora do Desterro (Emenda nº 03/2019)	160.000,00
07 01. 12 365 0188 1.013	Const. e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil	232.000,00
07 01. 12 365 0188 1.092	Reforma da Creche Municipal Dona DAI EMENDA Nº 04/2019	220.000,00
07 02. 12 361 0188 1.059	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental-FUNDEB 40%	50.000,00
07 02. 12 361 0188 1.060	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 40%	20.000,00
08 01. 13 392 0021 1.073	Construção de Área de Lazer	100.000,00
08 01. 27 812 0021 1.085	Construção do Campo de Futebol	210.000,00
08 01. 27 813 0021 1.019	Construção de Quadras Poliesportivas, e Reforma de Ginásio	180.000,00
09 01. 23 695 0021 1.063	Construção de Uma Área de Lazer no Beira Rio	160.000,00
09 01. 23 695 0021 1.075	Construção de um Portico na entrada da Cidade	95.000,00
10 01. 17 512 0021 1.021	Aquisição de Imóvel	10.000,00
10 01. 17 512 0021 1.076	Construção do Sistema de Saneamento Básico	160.000,00
10 02. 10 301 0428 1.023	Aquisição de Imóvel	10.000,00
10 02. 10 301 0428 1.024	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos	70.000,00
10 02. 10 301 0428 1.077	Construção e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	317.000,00
10 02. 10 301 0428 1.078	Aquisição de Veículo Ambulância	100.000,00
10 02. 10 301 0428 1.079	Construção e Instalação de Laboratório de Análise Clínicas	70.000,00
10 02. 10 301 0428 1.088	Construção e Instalação de Academia Saúde	60.000,00
10 02. 10 302 0428 1.066	Ampliação e Reforma do Hospital	100.500,00
11 01. 08 241 0485 1.080	Construção do Centro para Idosos	60.000,00
11 01. 16 482 0021 1.032	Construção de Unidades Habitacionais	396.000,00
11 01. 16 482 0021 1.033	Aquisição de Imóveis	100.000,00
11 02. 08 244 0486 1.068	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	30.000,00
12 01. 15 451 0021 1.036	Constr.de Praças, Canteiros e Logradouro	204.005,00
12 01. 15 451 0021 1.039	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	310.000,00
12 01. 15 451 0021 1.040	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	10.000,00
12 01. 15 451 0021 1.042	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	95.995,00
12 01. 15 451 0021 1.083	Aquisição de terreno p/o novo Cemitério Municipal	100.000,00
13 01. 15 451 0021 1.069	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	20.000,00
13 01. 25 752 0021 1.037	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública	25.000,00
14 01. 26 782 0021 1.070	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	15.000,00
14 01. 26 782 0021 1.081	Construção de Passagem Molhada	10.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TOTAL		5.076.500,00
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção e Func.da Câmara Municipal	1.094.600,00
02 01. 03 092 0021 2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria	74.000,00
02 01. 04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil	471.800,00
02 01. 04 124 0021 2.080	Manutenção da Controladoria Municipal	62.000,00
02 01. 06 122 0021 2.003	Manutenção da Guarda Municipal	355.000,00
03 01. 04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração	593.900,00
03 01. 04 122 0021 2.008	Contribuição à AMLAP, CNM E FEMURN	22.000,00
03 01. 04 122 0021 2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC	24.000,00
03 01. 04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	21.000,00
03 01. 04 122 0021 2.121	Promoção de Concurso Público para Preenc himento de vagas	18.000,00
03 01. 11 331 0479 2.007	Contribuição para Formação de PASEP	100.000,00
04 01. 04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças	305.000,00
04 01. 04 123 0021 2.012	Pagamentos de Sentenças Judiciais Transi tado em julgado	10.000,00
04 01. 28 846 0021 2.010	Encargos com a Dívida Interna	5.000,00
05 01. 20 606 0021 2.013	Prog.de Corte de Terra de Peq.Agricultor es	32.000,00
05 01. 20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	226.000,00
05 01. 20 606 0021 2.015	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	10.000,00
06 01. 18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	131.000,00
06 01. 18 542 0021 2.091	Implatação do Plano Diretor	30.000,00
06 01. 18 544 0021 2.017	Manut.do Sist.de Abastecimento de água	7.000,00
07 01. 12 122 0021 2.092	Manutenção do Conselho da Merenda Escolar	2.000,00
07 01. 12 122 0021 2.093	Manutenção do Conselho do Fundeb	2.000,00
07 01. 12 361 0188 2.018	Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE/Fundamental	24.400,00
07 01. 12 361 0188 2.019	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	2.500,00
07 01. 12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	197.000,00
07 01. 12 361 0188 2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SAE	80.700,00
07 01. 12 361 0188 2.023	Programa Estadual do Transporte Escolar /PTERN	50.000,00
07 01. 12 361 0188 2.079	Aquisição de Fardamento para Alunos	12.000,00
07 01. 12 361 0188 2.084	Programa Bolsa Estudantil	15.000,00
07 01. 12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental	337.825,00
07 01. 12 361 0188 2.086	Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE	51.300,00
07 01. 12 361 0188 2.118	Programa Novo Mais Educação	30.000,00
07 01. 12 361 0188 2.119	Plano Municipal de Educação - PME	25.000,00
07 01. 12 365 0188 2.024	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE CRECHE	21.200,00
07 01. 12 365 0188 2.087	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE PRÉ-ESCOLAR	35.700,00
07 01. 12 365 0188 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos	20.000,00
07 01. 12 365 0188 2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE	98.000,00
07 01. 12 365 0188 2.108	Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR	133.900,00
07 01. 12 366 0188 2.089	Manut.do Programa de Ensino de Jovens e Adultos	76.300,00
07 01. 12 366 0188 2.090	Manut.do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	20.000,00
07 01. 12 366 0188 2.104	Programa Nac.de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	4.700,00
07 01. 12 367 0188 2.109	Manutenção do Ensino Especial	45.000,00
07 02. 12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	375.462,20
07 02. 12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	1.134.345,07
07 02. 12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%	109.084,16
07 02. 12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%	202.029,73
07 02. 12 365 0188 2.110	Manut. do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%	119.972,70
07 02. 12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	267.336,30

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07 02. 12 366 0188 2.112	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%	36.235,47
07 02. 12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%	36.716,12

07 02. 12 367 0188 2.125	Manut.do Ensino Especial - Fundeb 60%	17.000,00
08 01. 13 392 0021 2.029	Promoções e Eventos Culturais	93.000,00
08 01. 13 392 0021 2.030	Manutenção das Atividades Culturais	81.000,00
08 01. 13 392 0021 2.031	Manutenção da Banda de Música Oficial	9.000,00
08 01. 13 392 0021 2.095	Manutenção das Atividades do Museu Público Municipal	100.000,00
08 01. 27 813 0021 2.032	Apoio a Comunidade Desportiva	22.000,00
08 01. 27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer	202.500,00
08 01. 27 813 0021 2.096	Programa Bolsa Atleta	5.000,00
09 01. 23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	94.000,00
09 01. 23 695 0021 2.035	Capacitação de Agentes de Turismo	6.000,00
09 01. 23 695 0021 2.122	Manut.do conselho Municipal de Turismo	2.500,00
09 01. 23 695 0021 2.123	Fundo Municipal do Turismo	13.000,00
10 01. 10 122 0021 2.036	Manut. do Conselho Municipal de Saúde	20.000,00
10 01. 10 122 0021 2.097	Manutenção da Secretaria Municipal Saúde	108.100,00
10 01. 17 512 0021 2.037	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	10.000,00
10 02. 10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.559.745,00
10 02. 10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO	496.300,00
10 02. 10 301 0428 2.042	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	131.000,00
10 02. 10 301 0428 2.043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	120.000,00
10 02. 10 301 0428 2.044	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	188.150,00
10 02. 10 301 0428 2.045	Nucleo de Apoio a Saude da Familia-NASF	137.000,00
10 02. 10 301 0428 2.046	Programa de Melhorias do Acesso a Qualida de - PMAQ	75.000,00
10 02. 10 301 0428 2.048	Programa Brasil Sorridente	9.000,00
10 02. 10 301 0428 2.049	Programa Rede Cegonha	7.000,00
10 02. 10 301 0428 2.050	Manutenção do Qualificar SUS	8.000,00
10 02. 10 301 0428 2.052	Programa Olhar Brasil	8.000,00
10 02. 10 301 0428 2.053	Aquisição de Medicamentos	25.000,00
10 02. 10 301 0428 2.098	Programa Saúde na Escola - PSE	15.000,00
10 02. 10 301 0428 2.099	Programa PROVAB - Mais Médicos	42.000,00
10 02. 10 301 0428 2.100	Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar	10.000,00
10 02. 10 302 0428 2.047	Manutenção Bloco De Assist. Ambulatorial e Hospitalar-MAC	95.000,00
10 02. 10 303 0428 2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	40.000,00
10 02. 10 304 0428 2.054	Manut.do Programa Vigilância Sanitária	24.000,00
10 02. 10 305 0428 2.055	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD	508.000,00
11 01. 08 241 0485 2.105	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	4.000,00
11 01. 08 241 0485 2.115	Fundo Municipal de Direito do Idoso	4.000,00
11 01. 08 243 0178 2.056	Fundo para Infância e Adolescência-(FIA)	9.000,00
11 01. 08 243 0178 2.057	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	137.000,00
11 01. 08 243 0178 2.058	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente	7.000,00
11 01. 08 244 0486 2.059	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	5.500,00
11 01. 08 244 0486 2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	88.500,00
11 01. 08 244 0486 2.063	Manutenção do Programa de Doação de Cest as Básicas	200.000,00
11 01. 08 244 0486 2.114	Manut.do Conselho Municipal de Habitação	6.000,00
11 01. 08 244 0486 2.120	Concessão de Benefício Eventuais Lei Nº 363/2014	10.000,00
11 01. 08 244 0486 2.124	Manut.do Prog.de Benefício Eventuais Lei Municipal nº 364/2014	16.000,00
11 01. 16 482 0021 2.072	Manutenção do Setor de Habitação	14.000,00
11 01. 16 482 0021 2.107	Recuperação de Unidade Hab Através de Doação de Materiais e Ajuda	10.000,00
11 02. 08 244 0486 2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF	188.500,00
11 02. 08 244 0486 2.066	Manutenção do Centro de Referência Espec ializada - CREAS	8.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11 02. 08 244 0486 2.067	Índice de Gestão Descentralizada do Bols a Família - IGDBF	87.200,00
11 02. 08 244 0486 2.068	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	27.100,00
11 02. 08 244 0486 2.069	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	89.500,00
11 02. 08 244 0486 2.070	Manutenção do Programa Assesuas Trabalho	6.500,00
11 02. 08 244 0486 2.071	Manutenção do Programa BPC na Escola	5.000,00
11 02. 08 244 0486 2.101	Programa Primeira Infância - Criança Feliz	157.000,00
11 02. 08 244 0486 2.106	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	381.700,00
12 01. 15 451 0021 2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	393.500,00
13 01. 15 451 0021 2.074	Manutenção da Limpeza Urbana Municipal	142.200,00
13 01. 15 451 0021 2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	311.400,00
13 01. 15 451 0021 2.116	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	83.000,00
13 01. 25 752 0021 2.075	Manutenção dos serviços de Iluminação Pública	5.000,00
14 01. 26 782 0021 2.077	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	146.500,00
14 01. 26 782 0021 2.117	Melhoramento da Infraestrutura das Estradas	15.000,00
TOTAL		13.997.901,75
99 99. 99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência	66.930,00
TOTAL		66.930,00
TOTAL		19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr	
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado	Em R\$ 1,00
TOTAIS POR TIPO DE ORÇAMENTO	
Orçamento Fiscal.....	13.259.536,75
Orçamento Seguridade social.....	5.881.795,00
TOTAL.....	19.141.331,75

Rio Grande do Norte						
Governo Municipal de Vila Flôr						
Cronograma de Desembolso de 2021 por Órgão						
Em R\$ 1,00						
ÓRGÃOS	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre
01 Câmara Municipal	92.368,00	92.368,00	184.736,00	92.368,00	92.368,00	184.736,00
02 Gabinete do Prefeita	80.224,00	80.224,00	160.448,00	80.224,00	80.224,00	160.448,00
03 Secretaria Municipal de Administração	64.712,00	64.712,00	129.424,00	64.712,00	64.712,00	129.424,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	60.800,00	60.800,00	121.600,00	60.800,00	60.800,00	121.600,00
05 Secretaria Municipal de Agricultura	30.240,00	30.240,00	60.480,00	30.240,00	30.240,00	60.480,00
06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	32.640,00	32.640,00	65.280,00	32.640,00	32.640,00	65.280,00

07	Secretaria Municipal de Educação	377.656,54	377.656,54	755.313,08	377.656,54	377.656,54	755.313,08
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Laz	80.200,00	80.200,00	160.400,00	80.200,00	80.200,00	160.400,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	29.640,00	29.640,00	59.280,00	29.640,00	29.640,00	59.280,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	362.703,60	362.703,60	725.407,20	362.703,60	362.703,60	725.407,20
11	Secretaria Munic.de Assistência Socia	163.840,00	163.840,00	327.680,00	163.840,00	163.840,00	327.680,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urban	89.080,00	89.080,00	178.160,00	89.080,00	89.080,00	178.160,00
13	Secretaria Municipal de Obras	46.928,00	46.928,00	93.856,00	46.928,00	46.928,00	93.856,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	14.920,00	14.920,00	29.840,00	14.920,00	14.920,00	29.840,00
99	Reserva de Contingência	5.354,40	5.354,40	10.708,80	5.354,40	5.354,40	10.708,80
TOTAL		1.531.306,54	1.531.306,54	3.062.613,08	1.531.306,54	1.531.306,54	3.062.613,08
ÓRGÃOS		Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre
01	Câmara Municipal	92.368,00	92.368,00	184.736,00	92.368,00	92.368,00	184.736,00
02	Gabinete do Prefeita	80.224,00	80.224,00	160.448,00	80.224,00	80.224,00	160.448,00
03	Secretaria Municipal de Administração	64.712,00	64.712,00	129.424,00	64.712,00	64.712,00	129.424,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	60.800,00	60.800,00	121.600,00	60.800,00	60.800,00	121.600,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	30.240,00	30.240,00	60.480,00	30.240,00	30.240,00	60.480,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	32.640,00	32.640,00	65.280,00	32.640,00	32.640,00	65.280,00
07	Secretaria Municipal de Educação	377.656,54	377.656,54	755.313,08	377.656,54	377.656,54	755.313,08
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Laz	80.200,00	80.200,00	160.400,00	80.200,00	80.200,00	160.400,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	29.640,00	29.640,00	59.280,00	29.640,00	29.640,00	59.280,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	362.703,60	362.703,60	725.407,20	362.703,60	362.703,60	725.407,20
11	Secretaria Munic.de Assistência Socia	163.840,00	163.840,00	327.680,00	163.840,00	163.840,00	327.680,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urban	89.080,00	89.080,00	178.160,00	89.080,00	89.080,00	178.160,00
13	Secretaria Municipal de Obras	46.928,00	46.928,00	93.856,00	46.928,00	46.928,00	93.856,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	14.920,00	14.920,00	29.840,00	14.920,00	14.920,00	29.840,00
99	Reserva de Contingência	5.354,40	5.354,40	10.708,80	5.354,40	5.354,40	10.708,80
TOTAL		1.531.306,54	1.531.306,54	3.062.613,08	1.531.306,54	1.531.306,54	3.062.613,08
ÓRGÃOS		Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre
01	Câmara Municipal	92.368,00	92.368,00	184.736,00	92.368,00	138.552,00	230.920,00
02	Gabinete do Prefeita	80.224,00	80.224,00	160.448,00	80.224,00	120.336,00	200.560,00
03	Secretaria Municipal de Administração	64.712,00	64.712,00	129.424,00	64.712,00	97.068,00	161.780,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	60.800,00	60.800,00	121.600,00	60.800,00	91.200,00	152.000,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	30.240,00	30.240,00	60.480,00	30.240,00	45.360,00	75.600,00
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	32.640,00	32.640,00	65.280,00	32.640,00	48.960,00	81.600,00
07	Secretaria Municipal de Educação	377.656,54	377.656,54	755.313,08	377.656,54	566.484,81	944.141,35
08	Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Laz	80.200,00	80.200,00	160.400,00	80.200,00	120.300,00	200.500,00
09	Secretaria Municipal de Turismo	29.640,00	29.640,00	59.280,00	29.640,00	44.460,00	74.100,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	362.703,60	362.703,60	725.407,20	362.703,60	544.055,40	906.759,00
11	Secretaria Munic.de Assistência Socia	163.840,00	163.840,00	327.680,00	163.840,00	245.760,00	409.600,00
12	Secretaria Municipalde Serviços Urban	89.080,00	89.080,00	178.160,00	89.080,00	133.620,00	222.700,00
13	Secretaria Municipal de Obras	46.928,00	46.928,00	93.856,00	46.928,00	70.392,00	117.320,00
14	Secretaria Municipal de Transporte	14.920,00	14.920,00	29.840,00	14.920,00	22.380,00	37.300,00
99	Reserva de Contingência	5.354,40	5.354,40	10.708,80	5.354,40	8.031,60	13.386,00
TOTAL		1.531.306,54	1.531.306,54	3.062.613,08	1.531.306,54	2.296.959,81	3.828.266,35
TOTAL GERAL							19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA, ESTIMADA E PROPOSTA					
					Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	ESTIMADA 2020	PROPOSTA 2021
Receitas Correntes	13.585.719,50	14.852.505,90	16.260.472,87	18.688.306,58	18.815.531,75
Impostos, taxas e contribu	218.924,50	229.629,47	225.563,12	200.500,00	265.300,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00
Receita Patrimonial	55.253,99	26.980,87	14.122,67	50.200,00	37.400,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
Transferências Correntes	13.177.412,97	14.358.114,82	15.784.802,10	18.212.606,58	18.357.831,75
Outras Receitas Correntes	134.128,04	237.780,74	235.984,98	150.000,00	120.000,00
Receitas de Capital	266.712,00	0,00	110.000,00	2.900.000,00	2.500.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	266.712,00	0,00	110.000,00	2.750.000,00	2.400.000,00
Receitas Correntes	-1.821.023,45	-1.959.662,44	-2.097.756,38	-2.194.500,00	-2.174.200,00
Transferências Correntes	-1.821.023,45	-1.959.662,44	-2.097.756,38	-2.194.500,00	-2.174.200,00
TOTAL GERAL	12.031.408,05	12.892.843,46	14.272.716,49	19.393.806,58	19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA					
REALIZADA, ESTIMADA E PROPOSTA					
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2017	REALIZADA 2018	REALIZADA 2019	ESTIMADA 2020	PROPOSTA 2021
Despesas correntes	11.645.548,97	12.450.448,76	13.269.237,35	13.117.004,03	13.413.101,75
Pessoal e encargos sociais	7.614.660,39	6.738.635,75	8.464.300,60	8.406.084,03	8.660.201,75
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Outras despesas correntes	4.030.888,58	5.711.813,01	4.804.936,75	4.698.920,00	4.740.900,00
Despesas de capital	536.862,40	495.727,63	933.403,42	6.171.952,00	5.661.300,00
Investimentos	278.182,20	87.728,82	466.627,03	5.626.952,00	5.101.300,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
Amortização da dívida	258.680,20	407.998,81	466.776,39	425.000,00	440.000,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	104.850,55	66.930,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	104.850,55	66.930,00
TOTAL GERAL	12.182.411,37	12.946.176,39	14.202.640,77	19.393.806,58	19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flôr			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021			
Consolidado			
Em R\$ 1,00			
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes		

1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi	180.000,00	
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos -	5.000,00	
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.000,00	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	500,00	
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	300,00	
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - P	10.000,00	
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - M	200,00	
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	60.000,00	
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur.	300,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.000,00	
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios		
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras		
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ	3.000,00	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Pri	10.000,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	3.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros SUS - Principal	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	300,00	

Governo Municipal de Vila Flor		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	2.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	3.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Convênios - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Educação - Principal	1.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Outros - Principal	6.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	200,00	
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	10.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	20.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	5.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	400.000,00	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	395.000,00	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ	8.000,00	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	130.000,00	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária		

1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	100.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	737.850,00	
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	200.000,00	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada		
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada -		
1.7.1.8.03.2.1.10.00.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Princi		
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Pr	120.000,00	
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00	Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo - Princip	100.000,00	

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde		
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Pr		
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	180.000,00	
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Princi	150.000,00	
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica		
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Pr		
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Principal	17.600,00	
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Princi	20.000,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	80.000,00	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	68.200,00	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	50.000,00	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - P	250.000,00	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr	1.000,00	
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades		
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS		
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - P	150.000,00	
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação		
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - P	150.000,00	
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	200.000,00	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal		
1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos	90.000,00	
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	Piso Básico Fixo	80.000,00	
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	Programa Primeira Infância no Suas	60.000,00	
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	18.000,00	
1.7.1.8.12.1.1.15.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	20.000,00	
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	200.000,00	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	600.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Ent		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.800.000,00	

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	60.000,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Pri	15.000,00	
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)		
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89		
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Pr	40.000,00	
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e Suas Ent		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS		
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal	100.000,00	
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - P	200.000,00	
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal		
1.7.2.8.10.9.1.90.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - F		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.365.181,75	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		

1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações		
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações		
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	10.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	100.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	10.000,00	
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita		
950.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB		
951.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
951.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.800.000,00	

Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ	-1.600,00	
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr	-200,00	
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Ent		
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M		
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-360.000,00	
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-12.000,00	
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-400,00	
TOTAIS DA RECEITA		16.641.331,75	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....			16.641.331,75

Rio Grande do Norte		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Governo Municipal de Vila Flôr		PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	
Consolidado		Em R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL			
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1.894.605,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	4.389.796,75	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1.150.400,00	
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	4.000,00	
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	10.000,00	
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	496.700,00	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....		7.945.501,75	
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	515.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	114.200,00	
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	10.000,00	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....		639.200,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....		16.641.331,75	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL		7.945.501,75	(47,75 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO		8.986.319,15	(54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL		639.200,00	(3,84 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO		998.479,90	(6,00 %)

Rio Grande do Norte		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Governo Municipal de Vila Flôr		PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
Consolidado			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		RECEITA PREVISTA	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)			
Receitas de impostos			
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	180.000,00	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	5.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	1.000,00	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív.at	500,00	
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	300,00	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	10.000,00	
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju	200,00	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	60.000,00	
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	300,00	
Receitas de transferências legais e constitucionais			
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	8.000,00	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	1.000,00	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.800.000,00	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	60.000,00	

1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (I)		11.128.300,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros SUS - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	500,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	737.850,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	200.000,00
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ.	120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00	Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	180.000,00
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	150.000,00
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Principal	17.600,00
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	20.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist. Único de Saúde-SUS - Princ.	150.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferên. Convênios Estados p/ SUS - Principal	100.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ.	300.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	150.000,00
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		2.336.450,00
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (III)		
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE		
		0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.	3.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	300,00

Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Governo Municipal de Vila Flôr	PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
Consolidado		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	10.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	20.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	5.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	400.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	395.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	130.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	80.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	68.200,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	50.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	250.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos	90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	Piso Básico Fixo	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	Programa Primeira Infância no Suas	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	18.000,00
1.7.1.8.12.1.1.15.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	20.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	200.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	600.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	15.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	40.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	200.000,00
1.7.2.8.10.9.1.90.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.365.181,75
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	10.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	100.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	10.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.10.00.00	Alienação de Bens Móveis - Principal	30.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	20.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	300.000,00
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.	100.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	800.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	50.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente - Princ.	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	500.000,00
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		7.850.781,75
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		-2.174.200,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		19.141.331,75

DESPESAS COM SAÚDE		DESPESA FIXADA
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	761.305,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	915.890,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	351.900,00

Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
---------------------	------------------------------

Governo Municipal de Vila Flôr		PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
Consolidado		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	2.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	83.200,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	9.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	5.000,00
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público	30.000,00
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	13.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	560.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	48.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	7.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	35.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	257.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	21.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	3.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	59.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	87.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	2.000,00
4.4.90.30.00	Material de consumo	10.000,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	577.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	481.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	12.000,00
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS)		4.353.795,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESA FIXADA
DESPESAS COM SAÚDE (valor do item IV)	4.353.795,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	2.336.450,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	2.017.345,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (V/I)	18,13%
PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	15,00%

Rio Grande do Norte	Orçamento Programa para 2021
Governo Municipal de Vila Flôr	PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Consolidado	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITA PREVISTA
1- RECEITA DE IMPOSTO (I)	257.300,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.800,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.200,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	60.300,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	185.000,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.666.000,00
2.1- Cota-Parte FPM	9.795.000,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.000.000,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	395.000,00
2.2- Cota-Parte ITR	8.000,00
2.3- ICMS-Desoneração-L.C.nº87/1996	1.000,00
2.4- Cota-Parte ICMS	1.800.000,00
2.5- Cota-Parte IPVA	60.000,00
2.6- Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (III) = (I + II)	11.923.300,00
RECEITAS DO FUNDEB	
4- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (IV)	2.368.181,75
4.1- Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.365.181,75
4.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
4.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.000,00
5- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A FORMAÇÃO DO FUNDEB (VI)	2.174.200,00
5.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.800.000,00
5.2- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.600,00
5.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	200,00
5.4- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	360.000,00
5.5- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	12.000,00
5.6- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	400,00
6- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (VII) = (V - VI)	190.981,75
DEMAIS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO	
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (VIII)	RECEITA PREVISTA
7.1- Transferências do Salário-Educação	450.900,00
7.2- Transferências Diretas - PDDE	80.000,00
7.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00
7.4- Transferências Diretas - PNATE	68.200,00
7.5- Outras Transferências do FNDE	50.000,00
7.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	250.000,00
7.7- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.700,00
8- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (IX)	501.000,00
8.1- Transferências de Convênios	500.000,00
8.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00
9- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (X)	0,00
10- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XI)	0,00

Rio Grande do Norte	Orçamento Programa para 2021
Governo Municipal de Vila Flôr	PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Consolidado	- MDE
11- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XII) = (VIII + IX + X + XI)	951.900,00
12- TOTAL DAS RECEITAS COM EDUCAÇÃO (XIII) = ((III*25%) + VII + XII)	4.123.706,75
DESPESAS DO FUNDEB (100%)	DESPESA FIXADA
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (XIV)	1.657.427,22
13.1- Com Educação Infantil	469.366,03
13.2- Com Ensino Fundamental	1.188.061,19
14- OUTRAS DESPESAS (XV)	710.754,53
14.1- Com Educação Infantil	229.056,86
14.2- Com Ensino Fundamental	481.697,67
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (XVI) = (XIV + XV)	2.368.181,75
DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (5%)	DESPESA FIXADA
16- Com Educação Infantil (XVII)	399.400,00
17- Com Ensino Fundamental (XVIII)	655.925,00
18- Demais despesas com Educação (XIX)	123.300,00
19- TOTAL DAS DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (XX) = (XVII + XVIII + XIX)	1.178.625,00
DESPESAS RESULTANTES DE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESPESA FIXADA
20- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XXI)	951.900,00
21- TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (XXII) = (XVI + XX + XXI)	4.498.706,75
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR
22 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério (XXIII) = (XVI * 60%)	1.420.909,05
23 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE que não Remuneração do Magistério (XXIV) = (XVI * 40%)	947.272,70
24 - Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manut.e Desenv.do Ensino (XXV)=(III*25%)	2.980.825,00

Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Governo Municipal de Vila Flôr	PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Consolidado			
1. RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (R\$)
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	PMVF	180.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	PMVF	5.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	PMVF	1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	PMVF	500,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	PMVF	300,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	PMVF	10.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju	PMVF	200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	PMVF	60.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	PMVF	300,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	PMVF	5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.	PMVF	3.000,00
1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	PMVF	10.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	PMVF	9.000.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	PMVF	400.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	PMVF	395.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	PMVF	8.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	PMVF	1.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	PMVF	1.800.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	PMVF	60.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	PMVF	2.000,00
SUBTOTAL :			11.941.300,00
2. RECEITA QUE NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (R\$)
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	PMVF	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	FUNDEB	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	FMS	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros SUS - Principal	FMS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	PMVF	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	PMVF	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal	PMVF	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	PMVF	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	FMAS	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Educação - Principal	PMVF	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	FMS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Outros - Principal	PMVF	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	PMVF	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	PMVF	10.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	PMVF	20.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	PMVF	5.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	PMVF	130.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	FMS	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	FMS	737.850,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	FMS	200.000,00
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ.	FMS	120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00	Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo - Principal	FMS	100.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	FMS	180.000,00
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	FMS	150.000,00
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Principal	FMS	17.600,00

Rio Grande do Norte	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Governo Municipal de Vila Flôr	PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Consolidado			
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	FMS	20.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	PMVF	80.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	PMVF	68.200,00

1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	PMVF	50.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	PMVF	250.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	FMS	150.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	PMVF	150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	PMVF	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos	FMAS	90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	Piso Básico Fixo	FMAS	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	Programa Primeira Infância no Suas	FMAS	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	FMAS	18.000,00
1.7.1.8.12.1.1.15.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	FMAS	20.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	FMAS	200.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	PMVF	600.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	PMVF	15.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	PMVF	40.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal	FMS	100.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	PMVF	200.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	PMVF	200.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	FUNDEB	2.365.181,75
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	PMVF	10.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	PMVF	100.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	PMVF	10.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	PMVF	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Principal	PMVF	30.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	PMVF	20.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ.	FMS	300.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	FMS	150.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	PMVF	100.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	PMVF	300.000,00
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.	PMVF	100.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	PMVF	800.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	PMVF	50.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente - Princ.	PMVF	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	PMVF	500.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	PMVF	-1.800.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	PMVF	-1.600,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	PMVF	-200,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	PMVF	-360.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	PMVF	-12.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	PMVF	-400,00
SUBTOTAL :			7.200.031,75
3. TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO (ITEM 1 + ITEM 2) TOTAL :			19.141.331,75
RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO :			11.941.300,00
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO...(RS) :			1.154.600,00
PERCENTUAL DE REPASSE PREVISTO NO ORÇAMENTO.....:			9,67 %
PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE REPASSE.....:			7,00 %

Rio Grande do Norte		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021		
Governo Municipal de Vila Flôr		PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Consolidado		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO		
Rio Grande do Norte		Governo Municipal de Vila Flôr		
Governo Municipal de Vila Flôr		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado		
Cód.	Nome da função	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
01	Legislativa	1.154.600,00	0,00	1.154.600,00
03	Essencial à Justiça	74.000,00	0,00	74.000,00
04	Administração	1.577.700,00	0,00	1.577.700,00
06	Segurança Pública	375.000,00	0,00	375.000,00
08	Assistência Social	0,00	1.528.000,00	1.528.000,00
10	Saúde	0,00	4.353.795,00	4.353.795,00
11	Trabalho	100.000,00	0,00	100.000,00
12	Educação	4.720.706,75	0,00	4.720.706,75
13	Cultura	383.000,00	0,00	383.000,00
15	Urbanismo	1.670.100,00	0,00	1.670.100,00
16	Habituação	520.000,00	0,00	520.000,00
17	Saneamento	180.000,00	0,00	180.000,00
18	Gestão Ambiental	408.000,00	0,00	408.000,00
20	Agricultura	378.000,00	0,00	378.000,00
23	Comércio e Serviços	370.500,00	0,00	370.500,00
25	Energia	30.000,00	0,00	30.000,00
26	Transporte	186.500,00	0,00	186.500,00
27	Desporto e Lazer	619.500,00	0,00	619.500,00
28	Encargos Especiais	445.000,00	0,00	445.000,00
99	Reserva de Contingência	66.930,00	0,00	66.930,00
TOTAL GERAL		13.259.536,75	5.881.795,00	19.141.331,75

Rio Grande do Norte		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO		
Governo		Municipal de Vila Flôr		
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado				
Cód.	Nome da subfunção	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
031	Ação Legislativa	1.154.600,00	0,00	1.154.600,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	74.000,00	0,00	74.000,00
122	Administração Geral	1.579.700,00	128.100,00	1.707.800,00
123	Administração Financeira	315.000,00	0,00	315.000,00
124	Controle Interno	62.000,00	0,00	62.000,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	68.000,00	68.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	153.000,00	153.000,00
244	Assistência Comunitária	0,00	1.307.000,00	1.307.000,00

301	Atenção Básica	0,00	3.458.195,00	3.458.195,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	195.500,00	195.500,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	40.000,00	40.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	24.000,00	24.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	508.000,00	508.000,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.000,00	0,00	100.000,00
361	Ensino Fundamental	3.021.532,27	0,00	3.021.532,27
365	Educação Infantil	1.459.222,89	0,00	1.459.222,89
366	Educação de Jovens e Adultos	173.951,59	0,00	173.951,59
367	Educação Especial	62.000,00	0,00	62.000,00
392	Difusão Cultural	383.000,00	0,00	383.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	1.670.100,00	0,00	1.670.100,00
482	Habitação Urbana	520.000,00	0,00	520.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	180.000,00	0,00	180.000,00
542	Controle Ambiental	221.000,00	0,00	221.000,00
544	Recursos Hídricos	187.000,00	0,00	187.000,00
606	Extensão Rural	378.000,00	0,00	378.000,00
695	Turismo	370.500,00	0,00	370.500,00
752	Energia Elétrica	30.000,00	0,00	30.000,00
782	Transporte Rodoviário	186.500,00	0,00	186.500,00
812	Desporto Comunitário	210.000,00	0,00	210.000,00
813	Lazer	409.500,00	0,00	409.500,00
846	Outros Encargos Especiais	445.000,00	0,00	445.000,00
999	Reserva de Contingência	66.930,00	0,00	66.930,00
TOTAL GERAL		13.259.536,75	5.881.795,00	19.141.331,75

Rio Grande do Norte		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA		
Governho Municipal de Vila Flôr				
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado				
Cód.	Nome do programa	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
0001	Ação Legislativa	1.154.600,00	0,00	1.154.600,00
0021	Administração Geral	7.221.300,00	128.100,00	7.349.400,00
0178	Assistência Comunitária	0,00	153.000,00	153.000,00
0188	Ensino Regular	4.716.706,75	0,00	4.716.706,75
0428	Assistência Médica a População	0,00	4.225.695,00	4.225.695,00
0479	Proteção ao Trabalhador	100.000,00	0,00	100.000,00
0485	Assistência a Velhice	0,00	68.000,00	68.000,00
0486	Assistência Social Geral	0,00	1.307.000,00	1.307.000,00
9999	Reserva de Contingência	66.930,00	0,00	66.930,00
TOTAL GERAL		13.259.536,75	5.881.795,00	19.141.331,75

Rio Grande do Norte		DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSO			
Governho Municipal de Vila Flôr					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	108.000,00		108.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	45.000,00		45.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	27.000,00		27.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00		Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	3.000,00		3.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	1.250,00		1.250,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	750,00		750,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	600,00		600,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	250,00		250,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	150,00		150,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	300,00		300,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	125,00		125,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	180,00		180,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	45,00		45,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00		Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	6.000,00		6.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	2.500,00		2.500,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	1.500,00		1.500,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00		Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	120,00		120,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	50,00		50,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	30,00		30,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	36.000,00		36.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	15.000,00		15.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	9.000,00		9.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	180,00		180,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	75,00		75,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	45,00		45,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	5.000,00		5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	3.000,00		3.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00		Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.			
	PMVF	16200000 -Contribuição de Iluminação	10.000,00		10.000,00

1.3.2.1.00.1.1.10.10.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal			
	PMVF	15300000 -Transferência da União de Ro	300,00		300,00
		15400000 -Transferência do Estado de R	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal			
	FUNDEB	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	1.800,00		1.800,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	1.200,00		1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	8.000,00		8.000,00
		12150000 -Transferência SUS Bloco de	2.000,00		2.000,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Vila Flôr					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.3.2.1.00.1.1.10.20.90		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros SUS - Principal			
	FMS	12110000 -Receita de Imposto e Trans	500,00		500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.20		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal			
	PMVF	11220000 -Transferência de Recurso d	300,00		300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal			
	PMVF	11230000 -Transferência de Recurso d	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Salário edu - Principal			
	PMVF	11200000 -Transferência do Salário-E	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal			
	PMVF	11240000 -Outras Transferências do F	2.000,00		2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	3.000,00		3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10		Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Educação - Principal			
	PMVF	11250000 -Transferência de convênio	1.000,00		1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20		Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Saúde - Principal			
	FMS	12200000 -Transferência de convênio	500,00		500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90		Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Conv. - Outros - Principal			
	PMVF	15100000 -Outros Convênios da União	5.000,00		5.000,00
		15200000 -Outros Convênios do Estado	1.000,00		1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal			
	PMVF	16100000 -CIDE	200,00		200,00
1.3.2.1.00.1.1.120.00.00		Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	10.000,00		10.000,00
1.6.1.002.1.1.00.00.00		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos- Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	20.000,00		20.000,00
1.6.9.099.1.1.00.00.00		Outros Serviços- Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	5.000,00		5.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	5.400.000,00		5.400.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	450.000,00		450.000,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	1.080.000,00		1.080.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	720.000,00		720.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	1.350.000,00		1.350.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	300.000,00		300.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	296.250,00		296.250,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	98.750,00		98.750,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00		Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	4.800,00		4.800,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	400,00		400,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	960,00		960,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	640,00		640,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	1.200,00		1.200,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal			
	PMVF	15300000 -Transferência da União de Ro	130.000,00		130.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00		Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	100.000,00		100.000,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Vila Flôr					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00		Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	737.850,00		737.850,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00		Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	200.000,00		200.000,00
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00		Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ.			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	120.000,00		120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00		Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00		Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	80.000,00		80.000,00
		12142100 -Trans. SUS Bloco de custei	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00		Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	50.000,00		50.000,00
		12152100 -Trans SUS Bloco de Investi	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00		Componente Básico da Assistência Farmacêutica- Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	17.600,00		17.600,00
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00		Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	12140000 -Transferência SUS Bloco de	20.000,00		20.000,00

1.7.1.8.05.1.1.00.00.00		Transferências do Salário-Educação - Principal			
	PMVF	11200000 -Transferência do Salário-E	80.000,00		80.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00		Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal			
	PMVF	11220000 -Transferência de Recurso d	68.200,00		68.200,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00		Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal			
	PMVF	11230000 -Transferência de Recurso d	50.000,00		50.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00		Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.			
	PMVF	11240000 -Outras Transferências do F	250.000,00		250.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00		Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	600,00		600,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	50,00		50,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	120,00		120,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	80,00		80,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	150,00		150,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00		Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.			
	FMS	12200000 -Transferência de convênio	150.000,00		150.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00		Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.			
	PMVF	11250000 -Transferência de convênio	150.000,00		150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União - Principal			
	PMVF	15100000 -Outros Convênios da União	200.000,00		200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.00.00		Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	90.000,00		90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.12.00.00		Piso Básico Fixo			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	80.000,00		80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.13.00.00		Programa Primeira Infância no Suas			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	60.000,00		60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.14.00.00		Índice de Gestão Descentralizada - SUAS			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	18.000,00		18.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.15.00.00		Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	20.000,00		20.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.90.00.00		Outras Transferências do FNAS - Principal			
	FMS	13110000 -Transferência de Recurso d	200.000,00		200.000,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Vila Flor					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
Recargas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00		Outras Transferências da União - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	100.000,00		100.000,00
		15600000 -Trans da União-Inciso I do	300.000,00		300.000,00
		19900000 -Outras Destinações Vincula	200.000,00		200.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	1.080.000,00		1.080.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	90.000,00		90.000,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	216.000,00		216.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	144.000,00		144.000,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	270.000,00		270.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	36.000,00		36.000,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	3.000,00		3.000,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	7.200,00		7.200,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	4.800,00		4.800,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	9.000,00		9.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	1.200,00		1.200,00
		11110000 -Receita de Imposto e Trans	100,00		100,00
		11120000 -Transferência do FUNDEB 60	240,00		240,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	160,00		160,00
		12110000 -Receita de Imposto e Trans	300,00		300,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00		Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.			
	PMVF	16100000 -CIDE	15.000,00		15.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00		Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.			
	PMVF	15400000 -Transferência da Estado de R	40.000,00		40.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00		Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal			
	FMS	12200000 -Transferência de convênio	100.000,00		100.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00		Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.			
	PMVF	11250000 -Transferência de convênio	200.000,00		200.000,00
1.7.2.8.10.9.1.90.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal			
	PMVF	15200000 -Outros Convênios do Estado	200.000,00		200.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal			
	FUNDEB 11120000	-Transferência do FUNDEB 60	1.655.627,22		1.655.627,22
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	709.554,53		709.554,53
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00		Outras Indenizações - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	10.000,00		10.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00		Outras Restituições - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	100.000,00		100.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00		Outras Receitas - Financeiras - Principal			
	PMVF	10010000 -Recurso Ordinário	10.000,00		10.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00		Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal			
	PMVF	19200000 -Recurso de Operação de Cré	50.000,00		50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00		Alienação de Bens Móveis - Principal			
	PMVF	19300000 -Alienação de bem/Ativo	30.000,00		30.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00		Alienação de Bens Imóveis - Principal			
	PMVF	19300000 -Alienação de bem/Ativo	20.000,00		20.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ.			
	FMS	12150000 -Transferência SUS Bloco de	300.000,00		300.000,00

Rio Grande do Norte					
Governo Municipal de Vila Flôr					
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado					
Receitas por fonte de recurso					
Código	U.G.	Fonte	Rec. do tesouro	Rec. outras fontes	Total
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00		Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.			
	FMS	12200000 -Transferência de convênio	150.000,00		150.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00		Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.			
	PMVF	11250000 -Transferência de convênio	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00		Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.			
	PMVF	15100000 -Outros Convênios da União	300.000,00		300.000,00
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00		Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.			
	PMVF	15100000 -Outros Convênios da União	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênio da União - Principal			
	PMVF	15100000 -Outros Convênios da União	800.000,00		800.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00		Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.			
	PMVF	11250000 -Transferência de convênio	50.000,00		50.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00		Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente - Princ.			
	PMVF	15200000 -Outros Convênios do Estado	100.000,00		100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal			
	PMVF	15200000 -Outros Convênios do Estado	500.000,00		500.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			
	PMVF	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-1.080.000,00		-1.080.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-720.000,00		-720.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00		Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.			
	PMVF	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-960,00		-960,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-640,00		-640,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00		Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.			
	PMVF	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-120,00		-120,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-80,00		-80,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal			
	PMVF	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-216.000,00		-216.000,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-144.000,00		-144.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal			
	PMVF	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-7.200,00		-7.200,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-4.800,00		-4.800,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
	PMVF	11120000 -Transferência do FUNDEB 60	-240,00		-240,00
		11130000 -Transferência do FUNDEB 40	-160,00		-160,00
Totais			19.141.331,75	0,00	19.141.331,75

Rio Grande do Norte		
Governo Municipal de Vila Flôr		
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado		
Receitas por fonte de recurso		
Código	Fonte	Valor
10010000	Recurso Ordinário	7.536.230,00
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação	806.625,00
11120000	Transferência do FUNDEB 60%	1.657.427,22
11130000	Transferência do FUNDEB 40%	710.754,53
11200000	Transferência do Salário-Educação	80.200,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE	68.500,00
11230000	Transferência de Recurso do PNATE	50.200,00
11240000	Outras Transferências do FNDE	252.000,00
11250000	Transferência de convênio à Educação	501.000,00
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	1.669.745,00
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio	1.433.450,00
12142100	Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19	100.000,00
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento	302.000,00
12152100	Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19	100.000,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde	400.500,00
13110000	Transferência de Recurso do FNAS	471.000,00
15100000	Outros Convênios da União	1.405.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado	801.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo	130.300,00
15400000	Transfência da Estado de Royalty Petróle	40.200,00
15600000	Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	300.000,00
16100000	CIDE	15.200,00
16200000	Contribuição de Iluminação Pública	10.000,00
19200000	Recurso de Operação de Crédito	50.000,00
19300000	Alienação de bem/Ativo	50.000,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso	200.000,00
Total		19.141.331,75

Rio Grande do Norte			
Governo Municipal de Vila Flôr			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado			
Fontes de recurso por grupo de despesa			
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
10010000	Recurso Ordinário		7.536.230,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	3.561.100,00
		2 - Juros e encargos da dívida	12.000,00
		3 - Outras despesas correntes	2.603.700,00
		4 - Investimentos	762.500,00
		5 - Inversões financeiras	110.000,00
		6 - Amortização da dívida	420.000,00
		9 - Reserva de contingência	66.930,00
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		806.625,00

		1 - Pessoal e encargos sociais	432.725,00
		3 - Outras despesas correntes	275.100,00
		4 - Investimentos	98.800,00
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		1.657.427,22
		1 - Pessoal e encargos sociais	1.657.427,22
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		710.754,53
		1 - Pessoal e encargos sociais	539.754,53
		3 - Outras despesas correntes	96.500,00
		4 - Investimentos	74.500,00
11200000	Transferência do Salário-Educação		80.200,00
		3 - Outras despesas correntes	65.200,00
		4 - Investimentos	15.000,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		68.500,00
		3 - Outras despesas correntes	68.500,00
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		50.200,00
		3 - Outras despesas correntes	50.200,00
11240000	Outras	Transferências do FNDE	252.000,00
		3 - Outras despesas correntes	75.000,00
		4 - Investimentos	177.000,00
11250000	Transferência de convênio à Educação		501.000,00
		3 - Outras despesas correntes	50.000,00
		4 - Investimentos	451.000,00

Rio Grande do Norte			
Governo Municipal de Vila Flôr			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado			
Fontes de recurso por grupo de despesa			
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		1.669.745,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	1.072.745,00
		3 - Outras despesas correntes	472.000,00
		4 - Investimentos	115.000,00
		5 - Inversões financeiras	10.000,00
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		1.433.450,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	880.450,00
		3 - Outras despesas correntes	498.000,00
		4 - Investimentos	55.000,00
12142100	Trans.	SUS Bloco de custeio-COVID-19	100.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	40.000,00
		3 - Outras despesas correntes	20.000,00
		4 - Investimentos	40.000,00
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		302.000,00
		4 - Investimentos	302.000,00
12152100	Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		100.000,00
		4 - Investimentos	100.000,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde		400.500,00
		4 - Investimentos	400.500,00
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		471.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	276.000,00
		3 - Outras despesas correntes	156.000,00
		4 - Investimentos	39.000,00
15100000	Outros	Convênios da União	1.405.000,00
		4 - Investimentos	1.405.000,00
15200000	Outros	Convênios do Estado	801.000,00
		4 - Investimentos	801.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		130.300,00
		3 - Outras despesas correntes	130.300,00

Rio Grande do Norte			
Governo Municipal de Vila Flôr			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado			
Fontes de recurso por grupo de despesa			
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
15400000	Transfência da Estado de Royalty Petróleo		40.200,00
		3 - Outras despesas correntes	40.200,00
15600000	Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20		300.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	120.000,00
		3 - Outras despesas correntes	120.000,00
		4 - Investimentos	60.000,00
16100000	CIDE		15.200,00
		3 - Outras despesas correntes	15.200,00
16200000	Contribuição de Iluminação Pública		10.000,00
		3 - Outras despesas correntes	5.000,00
		4 - Investimentos	5.000,00
19200000	Recurso	de Operação de Crédito	50.000,00
		4 - Investimentos	50.000,00
19300000	Alienação de bem/Ativo		50.000,00
		4 - Investimentos	50.000,00
19900000	Outras	Destinações Vinculadas de Recurso	200.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	80.000,00
		4 - Investimentos	100.000,00
		6 - Amortização da dívida	20.000,00
Total		1 - Pessoal e encargos sociais	8.660.201,75
Total		2 - Juros e encargos da dívida	12.000,00
Total		3 - Outras despesas correntes	4.740.900,00
Total		4 - Investimentos	5.101.300,00
Total		5 - Inversões financeiras	120.000,00
Total		6 - Amortização da dívida	440.000,00

1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -Bloco Custeio	1.625.450,00	0,00	1.625.450,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.037.850,00	0,00	1.037.850,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ.	1.037.850,00	0,00	1.037.850,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	737.850,00	0,00	737.850,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	220.000,00	0,00	220.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Princ.	220.000,00	0,00	220.000,00
1.7.1.8.03.2.1.10.00.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal	120.000,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ.	120.000,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00	Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	330.000,00	0,00	330.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ.	330.000,00	0,00	330.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	180.000,00	0,00	180.000,00
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica	37.600,00	0,00	37.600,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ.	37.600,00	0,00	37.600,00
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Principal	17.600,00	0,00	17.600,00
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	448.200,00	0,00	448.200,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	80.000,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	80.000,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE	68.200,00	0,00	68.200,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	68.200,00	0,00	68.200,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	250.000,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	250.000,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades	500.000,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	468.000,00	0,00	468.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	468.000,00	0,00	468.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	468.000,00	0,00	468.000,00
1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos	90.000,00	0,00	90.000,00
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	Piso Básico Fixo	80.000,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00	Programa Primeira Infância no Suas	60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	18.000,00	0,00	18.000,00
1.7.1.8.12.1.1.15.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	600.000,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	600.000,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	600.000,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	600.000,00	0,00	600.000,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	2.417.000,00	0,00	2.417.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DF/M	2.417.000,00	0,00	2.417.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.877.000,00	0,00	1.877.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000,00	0,00	2.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00	0,00	2.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	15.000,00	0,00	15.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	15.000,00	0,00	15.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	40.000,00	0,00	40.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-Parte Royalt.-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89	40.000,00	0,00	40.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalt.-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	40.000,00	0,00	40.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e Suas	500.000,00	0,00	500.000,00
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.8.10.9.1.90.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.365.181,75	0,00	2.365.181,75
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	2.365.181,75	0,00	2.365.181,75
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	2.365.181,75	0,00	2.365.181,75
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.365.181,75	0,00	2.365.181,75
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.365.181,75	0,00	2.365.181,75
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	120.000,00	0,00	120.000,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	110.000,00	0,00	110.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	100.000,00	0,00	100.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	100.000,00	0,00	100.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	100.000,00	0,00	100.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	10.000,00	0,00	10.000,00

1.9.9.099.0.0.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.9.099.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.9.099.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
2.0.0.000.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
2.1.0.000.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.000.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	50.000,00	0,00	50.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.0.000.0.0.00.00.00	Alienações de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.1.000.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis - Principal	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.2.000.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	0,00	20.000,00
2.2.2.000.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	0,00	20.000,00
2.2.2.000.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	20.000,00	0,00	20.000,00
2.4.0.000.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
2.4.1.000.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimen	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ.	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	150.000,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	150.000,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.6.0.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	800.000,00	0,00	800.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	800.000,00	0,00	800.000,00
2.4.2.000.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	650.000,00	0,00	650.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	650.000,00	0,00	650.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados, Distr.Feder.Suas Entidades	650.000,00	0,00	650.000,00
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.6.0.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	500.000,00	0,00	500.000,00
900.0.0.000.0.0.00.00.00	Deduções de Receita	-2.174.200,00	0,00	-2.174.200,00
950.0.0.000.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB	-2.174.200,00	0,00	-2.174.200,00
951.0.0.000.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-2.174.200,00	0,00	-2.174.200,00
951.7.0.000.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	-2.174.200,00	0,00	-2.174.200,00
951.7.1.000.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-1.801.800,00	0,00	-1.801.800,00
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	-1.801.800,00	0,00	-1.801.800,00
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-1.801.600,00	0,00	-1.801.600,00
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	-1.800.000,00	0,00	-1.800.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.800.000,00	0,00	-1.800.000,00
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	-1.600,00	0,00	-1.600,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-1.600,00	0,00	-1.600,00
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	-200,00	0,00	-200,00
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	-200,00	0,00	-200,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	-200,00	0,00	-200,00
951.7.2.000.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	-372.400,00	0,00	-372.400,00
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/DFM	-372.400,00	0,00	-372.400,00
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-372.400,00	0,00	-372.400,00
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-360.000,00	0,00	-360.000,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-360.000,00	0,00	-360.000,00
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-12.000,00	0,00	-12.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-12.000,00	0,00	-12.000,00
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-400,00	0,00	-400,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-400,00	0,00	-400,00
TOTAL GERAL		19.141.331,75	0,00	19.141.331,75

Governo Municipal de Vila Flor							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA 2021 - Consolidado							
RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	36.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.d.a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	12.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e jur. prin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.10.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-Atenção básica - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.90	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros SUS - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00

1.3.2.1.00.1.1.10.25.20 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNAE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.30 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PNATE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.40 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Salário edu - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.90 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - outros FNDE - Principal	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.10 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Educação - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.20 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Saúde - Principal	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.90 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Conv. - Outros - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.6.1.02.1.1.00.00.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
1.6.9.09.1.1.00.00.00 Outros Serviços - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00	1.800.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	80.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	63.200,00	63.200,00	63.200,00	63.200,00	63.200,00	79.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.500,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	26.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00 Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00 Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	118.100,00	118.100,00	118.100,00	118.100,00	118.100,00	147.350,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00 Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00 Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ.	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	24.000,00
1.7.1.8.03.2.1.90.00.00 Outros Prog. Fin. por Transferência Fundo a Fundo - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.03.3.1.10.00.00 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	28.800,00	36.000,00
1.7.1.8.03.3.1.90.00.00 Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
1.7.1.8.03.4.1.10.00.00 Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Principal	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	3.600,00
1.7.1.8.03.4.1.90.00.00 Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	16.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	13.700,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00 Transf. Convênios da União p/o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00 Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.1.8.12.1.1.11.00.00 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	18.000,00
1.7.1.8.12.1.1.12.00.00 Piso Básico Fixo	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	16.000,00
1.7.1.8.12.1.1.13.00.00 Programa Primeira Infância no Suas	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	12.000,00
1.7.1.8.12.1.1.14.00.00 Índice de Gestão Descentralizada - SUAS	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	3.500,00
1.7.1.8.12.1.1.15.00.00 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
1.7.1.8.12.1.1.90.00.00 Outras Transferências do FNAS - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00 Outras Transferências da União - Principal	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	120.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	360.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	12.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00 Cota-Parte Royalt-Compen.Fin. Produ.Petro-Lei 7.990/89 - Princ.	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	8.000,00
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 Transf. Convênio dos Estados Dest. a Programas Educação - Princ.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	378.400,00	378.400,00	378.400,00	378.400,00	378.400,00	473.181,75
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 Outras Indenizações - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.9.9.09.2.1.00.00.00 Outras Receitas - Financeiras - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.2.1.3.00.1.1.10.00.00 Alienação de Bens Móveis - Principal	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
2.2.2.00.1.1.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis - Principal	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Princ.	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00 Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00 Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00 Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio da União - Principal	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	160.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00 Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00 Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-288.000,00	-288.000,00	-288.000,00	-288.000,00	-288.000,00	-360.000,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-100,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-200,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	-57.600,00	-57.600,00	-57.600,00	-57.600,00	-57.600,00	-72.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-2.500,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00						
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	100,00
TOTAL GERAL	3.062.600,00	3.062.600,00	3.062.600,00	3.062.600,00	3.062.600,00	3.828.331,75

Rio Grande do Norte						
Governho Municipal de Vila Flor						
RELATÓRIO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA 2021						
	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre
Em R\$ 1,00						
RECEITA						
Receitas Correntes	1.881.553,18	1.881.553,18	3.763.106,35	1.881.553,18	1.881.553,18	3.763.106,35
Impostos,Taxas,Contribuições de Melhoria	26.530,00	26.530,00	53.060,00	26.530,00	26.530,00	53.060,00
Receita de Contribuição	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Receita Patrimonial	3.740,00	3.740,00	7.480,00	3.740,00	3.740,00	7.480,00
Receita de Serviços	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Transferencia Correntes	1.835.783,18	1.835.783,18	3.671.566,35	1.835.783,18	1.835.783,18	3.671.566,35
Outras Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	24.000,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00
Receitas De Capital	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00
Operações de Crédito	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00

Transferencia de Capital	240.000,00	240.000,00	480.000,00	240.000,00	240.000,00	480.000,00
Deduções do FUNDEB	-217.420,00	-217.420,00	-434.840,00	-217.420,00	-217.420,00	-434.840,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.914.133,18	1.914.133,18	3.828.266,35	1.914.133,18	1.914.133,18	3.828.266,35
R E C E I T A	Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre
Receitas Correntes	1.881.553,18	1.881.553,18	3.763.106,35	1.881.553,18	1.881.553,18	3.763.106,35
Impostos,Taxas,Contribuições de Melhoria	26.530,00	26.530,00	53.060,00	26.530,00	26.530,00	53.060,00
Receita de Contribuição	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Receita Patrimonial	3.740,00	3.740,00	7.480,00	3.740,00	3.740,00	7.480,00
Receita de Serviços	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Transferencia Correntes	1.835.783,18	1.835.783,18	3.671.566,35	1.835.783,18	1.835.783,18	3.671.566,35
Outras Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	24.000,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00
Receitas De Capital	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00
Operações de Crédito	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Transferencia de Capital	240.000,00	240.000,00	480.000,00	240.000,00	240.000,00	480.000,00
Deduções do FUNDEB	-217.420,00	-217.420,00	-434.840,00	-217.420,00	-217.420,00	-434.840,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.914.133,18	1.914.133,18	3.828.266,35	1.914.133,18	1.914.133,18	3.828.266,35

Rio Grande do Norte

Governo Municipal de Vila Flôr

RELATÓRIO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA 2021

Em R\$ 1,00

RECEITA	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre
Receitas Correntes	940.776,59	940.776,59	1.881.553,18	940.776,59	940.776,59	1.881.553,17
Impostos,Taxas,Contribuições de Melhoria	13.265,00	13.265,00	26.530,00	13.265,00	13.265,00	26.530,00
Receita de Contribuição	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00
Receita Patrimonial	1.870,00	1.870,00	3.740,00	1.870,00	1.870,00	3.740,00
Receita de Serviços	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00
Transferencia Correntes	917.891,59	917.891,59	1.835.783,18	917.891,59	917.891,59	1.835.783,17
Outras Receitas Correntes	6.000,00	6.000,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00	12.000,00
Receitas De Capital	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00
Operações de Crédito	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Alienação de Bens	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Transferencia de Capital	120.000,00	120.000,00	240.000,00	120.000,00	120.000,00	240.000,00
Deduções do FUNDEB	-108.710,00	-108.710,00	-217.420,00	-108.710,00	-108.710,00	-217.420,00
TOTAL DAS RECEITAS	957.066,59	957.066,59	1.914.133,18	957.066,59	957.066,59	1.914.133,17

Rio Grande do Norte

Governo Municipal de Vila Flôr

RELATÓRIO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA 2021

Em R\$ 1,00

Governo Municipal de Vila Flôr

PERCENTUAIS UTILIZADOS PARA 2021

1) GUARDAR PARA CONSULTA FUTURA

1º bimestre	20,00
2º bimestre	20,00
3º bimestre	20,00
4º bimestre	20,00
5º bimestre	10,00
6º bimestre	10,00

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:00FC4C50

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 60/2020 QDD**

Rua José Calazans, 69 – Centro
CNPJ. 08.169.278/0001-07
Vila Flôr – RN

DECRETO Nº 060/2020.

Aprova o quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o que lhe autoriza o artigo 24 da Lei Municipal nº 410/2020 de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, para o Exercício de 2021, na forma do anexo único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), em nível de elemento de despesa, com valores expressos em reais, correspondente a programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, integrantes do poder Executivo Municipal, aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 409/2020, de 14 de dezembro de 2020), e Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei nº 410/2020, de 18 de dezembro de 2020), em nível de modalidade de aplicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor/RN, 22 de dezembro de 2020.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Constitucional de Vila Flor

Governo Municipal de Vila Flôr	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr	Em R\$ 1,00
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeita	DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
03 092 0021 2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				69.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			56.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		56.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		40.000,00		
		Fonte 10010000	40.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.500,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.500,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			13.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		13.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	74.000,00
04 122 0021 1.003	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				468.800,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			419.800,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		419.800,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		316.800,00		
		Fonte 10010000	316.800,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		55.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
		Fonte 19900000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		35.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
		Fonte 19900000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			49.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		49.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	471.800,00
04 124 0021 2.080	Manutenção da Controladoria Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				59.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			48.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		48.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		40.000,00		
		Fonte 10010000	40.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.500,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.500,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			11.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		11.000,00		

3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
06 122 0021 1.004	Aquisição de Veículo para a Guarda				62.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
06 122 0021 2.003	Manutenção da Guarda Municipal				20.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				352.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			341.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		341.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		130.000,00		
		Fonte 10010000	130.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		180.000,00		
		Fonte 10010000	180.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		23.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
		Fonte 19900000	3.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		7.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			11.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		11.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
					1.002.800,00
Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					Em R\$ 1,00
ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração					DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec.Mun.de Administração					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0021 1.006	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração				30.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				583.900,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			383.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		383.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		200.000,00		
		Fonte 10010000	200.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		117.500,00		
		Fonte 10010000	100.000,00		
		Fonte 19900000	17.500,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		32.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
		Fonte 19900000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		200.400,00	200.400,00	
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		4.000,00		
		Fonte 10010000	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		59.200,00		
		Fonte 10010000	40.000,00		
		Fonte 15300000	14.200,00		
		Fonte 15400000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		81.200,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
		Fonte 15300000	16.000,00		
		Fonte 15400000	15.200,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	593.900,00
04 122 0021 2.008	Contribuição á AMLAP, CNM E FEMURN				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				22.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		20.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	22.000,00
04 122 0021 2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				21.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			21.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	24.000,00
04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxaridado				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				18.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			11.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		11.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		4.000,00		
		Fonte 10010000	4.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			7.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00

4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			3.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			3.000,00	
		Fonte 10010000		3.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
04 122 0021 2.121	Promoção de Concurso Público para Preenc himento de vagas			-	21.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				18.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			18.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			18.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			18.000,00	
		Fonte 10010000		18.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
11 331 0479 2.007	Contribuição para Formação de PASEP			-	18.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			100.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas			90.000,00	
		Fonte 10010000		80.000,00	
		Fonte 15300000		10.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			10.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 04 Secretaria Municipal de Finanças				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec. Mun.de Finanças					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				302.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			155.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas			155.000,00	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado			10.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			80.000,00	
		Fonte 10010000		80.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			12.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
		Fonte 19900000		2.000,00	
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			52.000,00	
		Fonte 10010000		50.000,00	
		Fonte 19900000		2.000,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas			1.000,00	
		Fonte 10010000		1.000,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				147.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			147.000,00	
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil			1.000,00	
		Fonte 10010000		1.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - civil			4.000,00	
		Fonte 10010000		4.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo			27.500,00	
		Fonte 10010000		20.000,00	
		Fonte 15300000		2.500,00	
		Fonte 15400000		5.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			1.000,00	
		Fonte 10010000		1.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			1.000,00	
		Fonte 10010000		1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			87.500,00	
		Fonte 10010000		80.000,00	
		Fonte 15300000		2.500,00	
		Fonte 15400000		5.000,00	
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ			5.000,00	
		Fonte 10010000		5.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			20.000,00	
		Fonte 10010000		20.000,00	
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				3.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			3.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			3.000,00	
		Fonte 10010000		3.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
04 123 0021 2.012	Pagamentos de Sentenças Judiciais Transi tado em julgado			-	305.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			10.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas			10.000,00	
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais			10.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
28 846 0021 1.052	Amortização da Dívida Junto ao INSS			-	10.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				320.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			320.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas			320.000,00	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado			320.000,00	
		Fonte 10010000		300.000,00	
		Fonte 19900000		20.000,00	
TOTAL DO PROJETO					
28 846 0021 1.056	Amortização da Dívida COM Precatórios			-	320.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00

4.6.00.00.00	Amortização da dívida			100.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas			100.000,00	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado			100.000,00	
		Fonte 10010000		100.000,00	
TOTAL DO PROJETO					
28 846 0021 1.057	Amortização de Outras Dívida Contratadas			-	100.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			20.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas			20.000,00	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado			20.000,00	
		Fonte 10010000		20.000,00	
TOTAL DO PROJETO					
28 846 0021 2.010	Encargos com a Dívida Interna			-	20.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			5.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas			5.000,00	
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato			5.000,00	
		Fonte 10010000		5.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Agricultura				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Mun.de Agricultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
20 606 0021 1.071	Aquisição de Trator e Impl. Agrícolas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			110.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			110.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
		Fonte 15100000		50.000,00	
		Fonte 19300000		50.000,00	
TOTAL DO PROJETO					
20 606 0021 2.013	Prog.de Corte de Terra de Peq.Agricultor es			-	110.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				32.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			32.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			32.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			2.000,00	
		Fonte 10010000		2.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			30.000,00	
		Fonte 10010000		30.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura			-	32.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				223.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			167.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas			167.000,00	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado			50.000,00	
		Fonte 10010000		50.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			80.000,00	
		Fonte 10010000		80.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			12.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
		Fonte 19900000		2.000,00	
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			22.000,00	
		Fonte 10010000		20.000,00	
		Fonte 19900000		2.000,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas			3.000,00	
		Fonte 10010000		3.000,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				56.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			56.000,00	
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil			500,00	
		Fonte 10010000		500,00	
3.3.90.14.00	Diárias - civil			500,00	
		Fonte 10010000		500,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo			10.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			2.000,00	
		Fonte 10010000		2.000,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			2.000,00	
		Fonte 10010000		2.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			30.000,00	
		Fonte 10010000		30.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas			1.000,00	
		Fonte 10010000		1.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			10.000,00	
		Fonte 10010000		10.000,00	
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			3.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			3.000,00	
		Fonte 10010000		3.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE					
20 606 0021 2.015	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar			-	226.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			10.000,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo			5.000,00	
		Fonte 10010000		5.000,00	

3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					378.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec.Mun.de Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÓMICA
18 542 0021 1.009	Construção de Lavanderia Publica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		60.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15200000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO					60.000,00
18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				128.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			113.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		113.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		70.000,00		
		Fonte 10010000	70.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					131.000,00
18 542 0021 2.091	Implantação do Plano Diretor				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					30.000,00
18 544 0021 1.010	Perfuração/Instalação de Poços Tubulares				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				40.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			40.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		40.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15200000	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO					40.000,00
18 544 0021 1.072	Ampliação do sistema de Abastec.de agua				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				140.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			140.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		140.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		140.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	130.000,00		
TOTAL DO PROJETO					140.000,00
18 544 0021 2.017	Manut.do Sist.de Abastecimento de agua				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		

		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	7.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					408.000,00

Governo Municipal de Vila Flôr					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr					Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Educação					DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Mun.de Educação						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA	
12 122 0021 2.092	Manutenção do Conselho da Merenda Escolar					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00			
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00			
		Fonte 10010000	1.000,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00			
		Fonte 10010000	500,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500,00			
		Fonte 10010000	500,00			
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	2.000,00	
12 122 0021 2.093	Manutenção do Conselho do Fundeb					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00			
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00			
		Fonte 10010000	1.000,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00			
		Fonte 10010000	500,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500,00			
		Fonte 10010000	500,00			
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	2.000,00	
12 361 0188 1.011	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Unidades de Ensino					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				176.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			176.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		176.000,00			
4.4.90.51.00	Obras e instalações		176.000,00			
		Fonte 11110000	20.000,00			
		Fonte 11250000	51.000,00			
		Fonte 15100000	35.000,00			
		Fonte 19200000	50.000,00			
		Fonte 19900000	20.000,00			
TOTAL DO PROJETO			-	-	176.000,00	
12 361 0188 1.012	Aquisição de Veiculos e outros Equipamen tos					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				150.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			150.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		150.000,00			
		Fonte 11250000	100.000,00			
		Fonte 15100000	50.000,00			
TOTAL DO PROJETO			-	-	150.000,00	
12 361 0188 1.090	Reforma do Muro do Colégio Munic.Nossa Senhora do Desterro(Emenda nº 02/2019)					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				130.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			130.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		130.000,00			
4.4.90.51.00	Obras e instalações		130.000,00			
		Fonte 10010000	20.000,00			
		Fonte 11110000	10.000,00			
		Fonte 11250000	100.000,00			
TOTAL DO PROJETO			-	-	130.000,00	
12 361 0188 1.091	Reforma da quadra do Colégio Nossa Senhora do Desterro (Emenda nº 03/2019)					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				160.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			160.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		160.000,00			
4.4.90.51.00	Obras e instalações		160.000,00			
		Fonte 10010000	50.000,00			
		Fonte 11110000	10.000,00			
		Fonte 11240000	100.000,00			
TOTAL DO PROJETO			-	-	160.000,00	
12 361 0188 2.018	Programa Nacional de Alimentação Esolar -PNAE/Fundamental					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				24.400,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			24.400,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		24.400,00			
3.3.90.30.00	Material de consumo		24.400,00			
		Fonte 11110000	7.000,00			
		Fonte 11220000	17.400,00			
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	24.400,00	
12 361 0188 2.019	Manutenção do Conselho Municipal de Educ ação					

3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	2.500,00
12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				192.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			104.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		104.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		60.000,00		
		Fonte 10010000	60.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		21.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			88.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		88.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	197.000,00
12 361 0188 2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SAE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				65.700,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			65.700,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		65.700,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 11200000	30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
		Fonte 11200000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 11200000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		17.700,00		
		Fonte 11200000	17.700,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		2.000,00		
		Fonte 11200000	2.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		500,00		
		Fonte 11200000	500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 11200000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00		
		Fonte 11200000	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 11200000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	80.700,00
12 361 0188 2.023	Programa Estadual do Transporte Escolar /PETERN				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 11250000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		4.000,00		

		Fonte 11250000	4.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 11250000	30.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 11250000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	50.000,00
12 361 0188 2.079	Aquisição de Fardamento para Alunos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				12.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			12.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		12.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
		Fonte 11240000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	12.000,00
12 361 0188 2.084	Programa Bolsa Estudantil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	15.000,00
12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				332.825,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			188.825,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		188.825,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		126.825,00		
		Fonte 11110000	126.825,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			144.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		144.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		85.000,00		
		Fonte 11110000	80.000,00		
		Fonte 15400000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		3.000,00		
		Fonte 11110000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
		Fonte 15300000	5.000,00		
		Fonte 15400000	5.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	337.825,00
12 361 0188 2.086	Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				51.300,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			51.300,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		51.300,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		6.000,00		
		Fonte 11110000	500,00		
		Fonte 11230000	5.500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 11230000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		40.300,00		
		Fonte 11110000	600,00		
		Fonte 11230000	39.700,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
		Fonte 11230000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	51.300,00
12 361 0188 2.118	Programa Novo Mais Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 11240000	10.000,00		

3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 361 0188 2.119	Plano Municipal de Educação - PME		-	-	30.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 11240000	10.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 365 0188 1.013	Const. e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil				232.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				232.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			232.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		232.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		232.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
		Fonte 11240000	62.000,00		
		Fonte 11250000	100.000,00		
		Fonte 15100000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
12 365 0188 1.092	Reforma da Creche Municipal Dona DAI EMENDA Nº 04/2019				220.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				220.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			220.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		220.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		220.000,00		
		Fonte 10010000	100.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
		Fonte 11250000	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
12 365 0188 2.024	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE CRECHE				21.200,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				21.200,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			21.200,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		21.200,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		12.500,00		
		Fonte 11110000	1.800,00		
		Fonte 11220000	10.700,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		8.700,00		
		Fonte 11220000	8.700,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 365 0188 2.087	Programa Nac.de Alimentação Escolar-PNAE PRÉ-ESCOLAR				35.700,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.700,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.700,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.700,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		33.700,00		
		Fonte 11110000	3.700,00		
		Fonte 11220000	30.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 365 0188 2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos				20.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		20.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 365 0188 2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE				93.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				93.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			71.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		71.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		30.000,00		
		Fonte 11110000	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 365 0188 2.108	Manutenção do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR				98.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				130.900,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			101.900,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		101.900,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		60.900,00		
		Fonte 11110000	60.900,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 11110000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			29.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		29.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		3.000,00		
		Fonte 11110000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 11110000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 366 0188 2.089	Manut.do Programa de Ensino de Jovens e Adultos				133.900,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				70.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			53.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		53.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		30.000,00		
		Fonte 11110000	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			17.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		17.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		4.500,00		
		Fonte 11110000	4.500,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		4.500,00		
		Fonte 11110000	4.500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.500,00		
		Fonte 11110000	2.500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
		Fonte 11110000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.800,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.800,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.800,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		800,00		
		Fonte 11110000	800,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
					76.300,00

12 366 0188 2.090	Manut.do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		3.000,00		
		Fonte 11240000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 11240000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 11240000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 366 0188 2.104	Programa Nac.de Alimentação Escolar - PNAE/EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.700,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.700,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.700,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		4.700,00		
		Fonte 11110000	3.000,00		
		Fonte 11220000	1.700,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 367 0188 2.109	Manutenção do Ensino Especial				4.700,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			18.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 11110000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
		Fonte 11110000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 11110000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 11110000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
					2.352.525,00

Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Mun.de Cultura,Esporte/Lazer				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
13 392 0021 1.073	Construção de Area de Lazer				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	90.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
13 392 0021 2.029	Promoções e Eventos Culturais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				88.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			88.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		88.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00

4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
13 392 0021 2.030	Manutenção das Atividades Culturais		-	-	93.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				76.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			18.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			58.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		58.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
13 392 0021 2.031	Manutenção da Banda de Música Oficial		-	-	81.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				9.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
13 392 0021 2.095	Manutenção das Atividades do Museu Público Municipal		-	-	9.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				80.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			80.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		80.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
27 812 0021 1.085	Construção do Campo de Futebol		-	-	100.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				210.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			210.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		210.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		210.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	200.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
27 813 0021 1.019	Construção de Quadras Poliesportivas, e Reforma de Ginásio		-	-	210.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				180.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			180.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		180.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		180.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
		Fonte 15200000	150.000,00		
		Fonte 19900000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	180.000,00
27 813 0021 2.032	Apoio a Comunidade Desportiva				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				22.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	22.000,00
27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				197.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			143.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		143.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 10010000	100.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			54.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		54.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		14.500,00		
		Fonte 10010000	14.500,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		15.000,00		
		Fonte 10010000	15.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	202.500,00
27 813 0021 2.096	Programa Bolsa Atleta				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.002.500,00

Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Turismo				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec.Mun.de Turismo					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
23 695 0021 1.063	Construção de Uma Área de Lazer no Beira Rio				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				160.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			160.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		160.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		160.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	150.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	160.000,00
23 695 0021 1.075	Construção de um Portico na entrada da Cidade				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				95.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			95.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		95.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		95.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	85.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	95.000,00
23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				93.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			82.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		82.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		6.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			11.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		11.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	94.000,00
23 695 0021 2.035	Capacitação de Agentes de Turismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	6.000,00
23 695 0021 2.122	Manut.do conselho Municipal de Turismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		2.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	2.500,00
23 695 0021 2.123	Fundo Municipal do Turismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				12.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			12.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	13.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					370.500,00

Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec.Mun.de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 122 0021 2.036	Manut. do Conselho Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				17.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			17.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		4.000,00		
		Fonte 10010000	4.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	20.000,00
10 122 0021 2.097	Manutenção da Secretaria Municipal Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				103.100,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			70.100,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		70.100,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		40.000,00		
		Fonte 10010000	40.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		9.900,00		
		Fonte 10010000	4.900,00		
		Fonte 19900000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		8.200,00		
		Fonte 10010000	3.200,00		
		Fonte 19900000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			33.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		33.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
		Fonte 10010000	1.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	108.100,00
17 512 0021 1.021	Aquisição de Imóvel				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
17 512 0021 1.076	Construção do Sistema de Saneamento Básica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				160.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			160.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		160.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		160.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	150.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	160.000,00

17 512 0021 2.037	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					308.100,00

Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec.Mun.de Assistência Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 241 0485 1.080	Construção do Centro para Idosos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		60.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO					60.000,00
08 241 0485 2.105	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					4.000,00
08 241 0485 2.115	Fundo Municipal de Direito do Idoso				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					4.000,00
08 243 0178 2.056	Fundo para Infância e Adolescência-(FIA)				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				9.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					9.000,00
08 243 0178 2.057	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				134.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			87.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		87.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		21.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		6.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			47.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		47.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
		Fonte 10010000	1.500,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	137.000,00
08 243 0178 2.058	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	7.000,00
08 244 0486 2.059	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.500,00
08 244 0486 2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				83.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			53.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		53.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.500,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
		Fonte 10010000	1.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital	Fonte 10010000	5.000,00		5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
08 244 0486 2.063	Manutenção do Programa de Doação de Cest as Básicas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				200.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			200.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		200.000,00		
		Fonte 10010000	200.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
08 244 0486 2.114	Manut.do Conselho Municipal de Habitação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.500,00		
		Fonte 10010000	2.500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
08 244 0486 2.120	Concessão de Benefício Eventuais Lei Nº 363/2014				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
08 244 0486 2.124	Manut.do Prog.de Beneficio Eventuais Lei Municipal nº 364/2014				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				16.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			16.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		16.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
16 482 0021 1.032	Construção de Unidades Habitacionais				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				396.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			396.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		396.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		396.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	150.000,00		
		Fonte 15200000	216.000,00		
		Fonte 19900000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
16 482 0021 1.033	Aquisição de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		100.000,00		
		Fonte 10010000	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
16 482 0021 2.072	Manutenção do Setor de Habitação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				12.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			5.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		5.500,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		6.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	14.000,00
16 482 0021 2.107	Recuperação de Unidade Hab Através de Doação de Materiais e Ajuda				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.067.000,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipalde Serviços Urbanos				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Sec.Mun.de Serviços Urbanos					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 451 0021 1.036	Constr.de Praças, Canteiros e Logradouro				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				204.005,00
4.4.00.00.00	Investimentos			204.005,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		204.005,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		204.005,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	115.000,00		
		Fonte 15200000	69.005,00		
		Fonte 19900000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	204.005,00
15 451 0021 1.039	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				310.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			310.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		310.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		300.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15100000	100.000,00		
		Fonte 15200000	180.000,00		
		Fonte 19900000	10.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	310.000,00
15 451 0021 1.040	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
15 451 0021 1.042	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				95.995,00
4.4.00.00.00	Investimentos			95.995,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		95.995,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		95.995,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15200000	85.995,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	95.995,00
15 451 0021 1.083	Aquisição de terreno p/o novo Cemitério Municipal				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			100.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		100.000,00		
		Fonte 10010000	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	100.000,00
15 451 0021 2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				388.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			256.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		256.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		128.000,00		
		Fonte 10010000	128.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 10010000	100.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		16.000,00		
		Fonte 10010000	15.000,00		
		Fonte 19900000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			132.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		132.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		

3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		35.000,00		
		Fonte 10010000	15.000,00		
		Fonte 15300000	20.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
		Fonte 15300000	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	393.500,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.113.500,00
Governo Municipal de Vila Flôr				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flôr				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 13 Secretaria Municipal de Obras				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Secretaria Municipal de Obras					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 451 0021 1.069	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
15 451 0021 2.074	Manutenção da Limpeza Urbana Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				140.200,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			140.200,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		140.200,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.200,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 16100000	5.200,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		100.000,00		
		Fonte 10010000	90.000,00		
		Fonte 16100000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	142.200,00
15 451 0021 2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				306.400,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			133.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		133.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		50.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		60.000,00		
		Fonte 10010000	60.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.500,00		
		Fonte 10010000	15.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.500,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			173.400,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		173.400,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
		Fonte 10010000	1.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		77.200,00		
		Fonte 10010000	57.200,00		
		Fonte 15300000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 10010000	9.900,00		
		Fonte 15300000	20.100,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		57.200,00		
		Fonte 10010000	57.200,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	311.400,00
15 451 0021 2.116	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				83.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			83.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		83.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		81.000,00		
		Fonte 10010000	81.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	83.000,00
25 752 0021 1.037	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				25.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			25.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		25.000,00		
		Fonte 15200000	20.000,00		
		Fonte 16200000	5.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	25.000,00
25 752 0021 2.075	Manutenção dos serviços de Iluminação Pública				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 16200000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 16200000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 16200000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					586.600,00
Governo Municipal de Vila Flor				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Prefeitura Municipal de Vila Flor				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 14 Secretaria Municipal de Transporte				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Secretaria Municipal de Transporte					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
26 782 0021 1.070	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		15.000,00		
		Fonte 10010000	15.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	15.000,00
26 782 0021 1.081	Construção de Passagem Molhada				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
26 782 0021 2.077	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				141.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			111.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		111.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.500,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.500,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	500,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.500,00		

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Fonte 10010000	1.500,00			
			5.000,00			
		Fonte 10010000	5.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital					5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00			
		Fonte 10010000	5.000,00			
TOTAL DA ATIVIDADE						
26 782 0021 2.117	Melhoramento da Infraestrutura das Estradas					146.500,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes					15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00			
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00			
		Fonte 10010000	5.000,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00			
		Fonte 10010000	5.000,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00			
		Fonte 10010000	5.000,00			
TOTAL DA ATIVIDADE						
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
Governo Municipal de Vila Flôr						ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Prefeitura Municipal de Vila Flôr						Em R\$ 1,00
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência						DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA	
99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência					
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				66.930,00	
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			66.930,00		
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		66.930,00			
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		66.930,00			
9.9.99.99.99	Reserva de contingência		66.930,00			
		Fonte 10010000	66.930,00			
TOTAL DE RESERVA						
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
Governo Municipal de Vila Flôr						ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Camara Municipal de Vila Flôr						Em R\$ 1,00
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal						DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA	
01 031 0001 1.001	Reforma Ampliação do Prédio da Câmara					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00			
4.4.90.51.00	Obras e instalações		30.000,00			
		Fonte 10010000	30.000,00			
TOTAL DO PROJETO						
01 031 0001 1.002	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				30.000,00	
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		30.000,00			
		Fonte 10010000	30.000,00			
TOTAL DO PROJETO						
01 031 0001 2.001	Manutenção e Func.da Câmara Municipal				1.094.600,00	
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.094.600,00	
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			639.200,00		
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		639.200,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		515.000,00			
		Fonte 10010000	515.000,00			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		114.200,00			
		Fonte 10010000	114.200,00			
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00			
		Fonte 10010000	10.000,00			
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			7.000,00		
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00			
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		3.500,00			
		Fonte 10010000	3.500,00			
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a dív. por contrato		3.500,00			
		Fonte 10010000	3.500,00			
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			448.400,00		
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		6.000,00			
3.3.50.41.00	Contribuições		6.000,00			
		Fonte 10010000	6.000,00			
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		442.400,00			
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00			
		Fonte 10010000	10.000,00			
3.3.90.30.00	Material de consumo		63.000,00			
		Fonte 10010000	63.000,00			
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00			
		Fonte 10010000	10.000,00			
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		150.000,00			
		Fonte 10010000	150.000,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		65.000,00			
		Fonte 10010000	65.000,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		120.000,00			
		Fonte 10010000	120.000,00			
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		24.400,00			
		Fonte 10010000	24.400,00			

TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	1.094.600,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.154.600,00

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA FLÓR				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Munic.de Assistência Social				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1102 Fundo Municipal de Assistência Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 244 0486 1.068	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		30.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	30.000,00
08 244 0486 2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				181.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			114.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		114.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		56.500,00		
		Fonte 10010000	26.500,00		
		Fonte 13110000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		15.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		23.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			67.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		67.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		6.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			7.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		7.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
		Fonte 13110000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	188.500,00
08 244 0486 2.066	Manutenção do Centro de Referência Especializada - CREAS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				7.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			4.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.500,00
08 244 0486 2.067	Índice de Gestão Descentralizada do Bols a Família - IGD BF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				83.700,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			53.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		53.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		11.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		25.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		12.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 13110000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.700,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.700,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		200,00		
		Fonte 10010000	200,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.500,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	87.200,00
08 244 0486 2.068	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				23.600,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			23.600,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		23.600,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		600,00		
		Fonte 10010000	100,00		
		Fonte 13110000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.500,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	27.100,00
08 244 0486 2.069	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				87.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			66.300,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		66.300,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		38.300,00		
		Fonte 10010000	7.800,00		
		Fonte 13110000	30.500,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		12.000,00		

		Fonte 10010000	2.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 13110000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.700,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.700,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		200,00		
		Fonte 10010000	200,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		11.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	11.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.500,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	89.500,00
08 244 0486 2.070	Manutenção do Programa Assesuas Trabalho				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 13110000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	6.500,00
08 244 0486 2.071	Manutenção do Programa BPC na Escola				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 13110000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	5.000,00
08 244 0486 2.101	Programa Primeira Infância - Criança Feliz				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				153.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			116.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		116.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		51.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	50.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		30.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		15.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			37.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		37.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		21.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		11.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				4.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			4.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		4.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
		Fonte 13110000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	157.000,00
08 244 0486 2.106 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				366.700,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			215.200,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		215.200,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		70.000,00		
		Fonte 10010000	50.000,00		
		Fonte 15600000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		108.200,00		
		Fonte 10010000	78.200,00		
		Fonte 15600000	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		28.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
		Fonte 15600000	10.000,00		
		Fonte 19900000	8.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		7.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 19900000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			151.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		151.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 10010000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
		Fonte 15600000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		40.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
		Fonte 15600000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		10.000,00		
		Fonte 10010000	10.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 10010000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		15.000,00		
		Fonte 10010000	5.000,00		
		Fonte 15600000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	381.700,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					981.000,00
Governo Municipal de Vila Flor				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Fundo Municipal de Saude				Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Saúde				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1002 Fundo Municipal de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 0428 1.023	Aquisição de Imóvel				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		10.000,00		
		Fonte 12110000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
10 301 0428 1.024	Aquisição de Veiculos e outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				70.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			70.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		70.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		70.000,00		
		Fonte 12110000	20.000,00		
		Fonte 12200000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	70.000,00
10 301 0428 1.077	Construção e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS				

4.0.00.00.00	Despesas de capital				317.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		317.000,00	317.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		317.000,00		
		Fonte 12110000	20.000,00		
		Fonte 12150000	197.000,00		
		Fonte 12200000	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
10 301 0428 1.078	Aquisição de Veículo Ambulância				317.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		30.000,00		
		Fonte 12110000	30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		70.000,00		
		Fonte 12200000	50.000,00		
		Fonte 19900000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
10 301 0428 1.079	Construção e Instalação de Laboratório de Análise Clínicas				100.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				70.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			70.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		70.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		70.000,00		
		Fonte 12110000	20.000,00		
		Fonte 12200000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
10 301 0428 1.088	Construção e Instalação de Academia Saúde e				70.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		60.000,00		
		Fonte 12110000	10.000,00		
		Fonte 12200000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				60.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.544.745,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.072.745,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.072.745,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		290.005,00		
		Fonte 12110000	290.005,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		575.740,00		
		Fonte 12110000	575.740,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		150.000,00		
		Fonte 12110000	150.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 12110000	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		50.000,00		
		Fonte 12110000	50.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 12110000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			472.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		5.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		5.000,00		
		Fonte 12110000	5.000,00		
3.3.71.00.00	Transf. a consórc. públic. median. contr. ris		30.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		30.000,00		
		Fonte 12110000	30.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		437.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef. assist. do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 12110000	1.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		4.000,00		
		Fonte 12110000	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		235.000,00		
		Fonte 12110000	235.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		8.000,00		
		Fonte 12110000	8.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 12110000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		7.000,00		
		Fonte 12110000	7.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		100.000,00		
		Fonte 12110000	100.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		20.000,00		
		Fonte 12110000	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 12110000	1.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		4.000,00		
		Fonte 12110000	4.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		50.000,00		
		Fonte 12110000	50.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
		Fonte 12110000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12110000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12110000	5.000,00		

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 12110000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.559.745,00
10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica- PAB-FIXO				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				374.300,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			197.300,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		197.300,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		124.300,00		
		Fonte 12140000	124.300,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 12140000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			177.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		177.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		100.000,00		
		Fonte 12140000	100.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 12140000	30.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				122.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			122.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		122.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		100.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
		Fonte 12150000	95.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		12.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
		Fonte 12150000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	496.300,00
10 301 0428 2.042	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				129.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			116.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		116.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		80.000,00		
		Fonte 12140000	80.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			13.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		13.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	131.000,00
10 301 0428 2.043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				118.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			102.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		102.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		70.000,00		
		Fonte 12140000	70.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			16.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		16.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	120.000,00
10 301 0428 2.044	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				186.150,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			167.150,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		167.150,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		125.150,00		
		Fonte 12140000	125.150,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
		Fonte 12140000	30.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			19.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		19.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 12140000	500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 12140000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	188.150,00
10 301 0428 2.045	Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				135.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			113.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		113.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		80.000,00		
		Fonte 12140000	80.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	137.000,00
10 301 0428 2.046	Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade de - PMAQ				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				73.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			9.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			64.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		64.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		50.000,00		
		Fonte 12140000	50.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	75.000,00
10 301 0428 2.048	Programa Brasil Sorridente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				9.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	9.000,00
10 301 0428 2.049	Programa Rede Cegonha				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				7.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			7.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	7.000,00
10 301 0428 2.050	Manutenção do Qualificar SUS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.000,00
10 301 0428 2.052	Programa Olhar Brasil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.000,00
10 301 0428 2.053	Aquisição de Medicamentos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
10 301 0428 2.098	Programa Saúde na Escola - PSE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	15.000,00
10 301 0428 2.099	Programa PROVAB - Mais Médicos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				37.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			20.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			17.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 12140000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	42.000,00
10 301 0428 2.100	Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	10.000,00
10 302 0428 1.066	Ampliação e Reforma do Hospital				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.500,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.500,00		
		Fonte 12200000	100.500,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	100.500,00
10 302 0428 2.047	Manutenção Bloco De Assist. Ambulatorial e Hospitalar-MAC				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				90.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			55.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		55.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 12140000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 12140000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
		Fonte 12140000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	95.000,00
10 303 0428 2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			40.000,00	

3.3.90.00.00	Aplicações diretas			40.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo			30.000,00		
			Fonte 12140000	30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			5.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			5.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	-	40.000,00
10 304 0428 2.054	Manut.do Programa Vigilância Sanitária					
3.0.00.00.00	Despesas correntes					22.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais				16.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas			16.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado			5.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			5.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			5.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			1.000,00		
			Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo			3.000,00		
			Fonte 12140000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			1.000,00		
			Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			500,00		
			Fonte 12140000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			1.000,00		
			Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			500,00		
			Fonte 12140000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital					2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			2.000,00		
			Fonte 12140000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	-	24.000,00
10 305 0428 2.055	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD					
3.0.00.00.00	Despesas correntes					313.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais				185.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas			185.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado			60.000,00		
			Fonte 12140000	10.000,00		
			Fonte 12142100	30.000,00		
			Fonte 15600000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			70.000,00		
			Fonte 12140000	50.000,00		
			Fonte 15600000	20.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			50.000,00		
			Fonte 12140000	20.000,00		
			Fonte 12142100	10.000,00		
			Fonte 15600000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			5.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				128.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas			128.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil			1.000,00		
			Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo			70.000,00		
			Fonte 12140000	10.000,00		
			Fonte 12142100	10.000,00		
			Fonte 15600000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física			1.000,00		
			Fonte 12140000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			55.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
			Fonte 12142100	10.000,00		
			Fonte 15600000	40.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			1.000,00		
			Fonte 12140000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital					195.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				195.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			195.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			195.000,00		
			Fonte 12140000	5.000,00		
			Fonte 12142100	40.000,00		
			Fonte 12152100	100.000,00		
			Fonte 15600000	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	-	508.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						4.225.695,00
Governo Municipal de Vila Flór					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021	
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica					Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Educação					DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Bás.						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÓMICA	
12 361 0188 1.059	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental-FUNDEB 40%					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00		

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 11130000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
12 361 0188 1.060	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 40%				50.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 11130000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO					
12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%				20.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				375.462,20
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			323.962,20	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		323.962,20		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		40.000,00		
		Fonte 11130000	40.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		220.962,20		
		Fonte 11130000	220.962,20		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		40.000,00		
		Fonte 11130000	40.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 11130000	20.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			51.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		51.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 11130000	1.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 11130000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 11130000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 11130000	20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 11130000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%				375.462,20
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.134.345,07
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.134.345,07	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.134.345,07		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		150.000,00		
		Fonte 11120000	150.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		869.345,07		
		Fonte 11120000	869.345,07		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		100.000,00		
		Fonte 11120000	100.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 11120000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE- FUNDEB 40%				1.134.345,07
3.0.00.00.00	Despesas correntes				107.084,16
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			88.584,16	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		88.584,16		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 11130000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		36.584,16		
		Fonte 11130000	36.584,16		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 11130000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 11130000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 11130000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			18.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		18.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		1.000,00		
		Fonte 11130000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 11130000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 11130000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		

		Fonte 11130000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	109.084,16
12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE- FUNDEB 60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				202.029,73
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			202.029,73	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		202.029,73		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		40.000,00		
		Fonte 11120000	40.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		134.029,73		
		Fonte 11120000	134.029,73		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 11120000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		3.000,00		
		Fonte 11120000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	202.029,73
12 365 0188 2.110	Manut. do Ensino Infantil PRE-ESCOLA- FUNDEB 40%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				117.972,70
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			104.472,70	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		104.472,70		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 11130000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		43.972,70		
		Fonte 11130000	43.972,70		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 11130000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 11130000	10.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			13.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		13.500,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 11130000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 11130000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 11130000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	117.972,70
12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRE-ESCOLA- FUNDEB 60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				267.336,30
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			267.336,30	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		267.336,30		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 11120000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		187.336,30		
		Fonte 11120000	187.336,30		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
		Fonte 11120000	50.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	267.336,30
12 366 0188 2.112	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.735,47
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			22.735,47	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		22.735,47		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 11130000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.735,47		
		Fonte 11130000	5.735,47		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		3.000,00		
		Fonte 11130000	3.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 11130000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			13.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		13.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 11130000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Fonte 11130000	1.000,00		
			500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		500,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		500,00		
		Fonte 11130000	500,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%				36.235,47
3.0.00.00.00	Despesas correntes				36.716,12
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			36.716,12	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		36.716,12		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 11120000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		12.716,12		
		Fonte 11120000	12.716,12		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 11120000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 11120000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 11120000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
			-	-	36.716,12
12 367 0188 2.125	Manut.do Ensino Especial - Fundeb 60%				17.000,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes				17.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			17.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 11120000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 11120000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 11120000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					
			-	-	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
					2.368.181,75

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:06D4786D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 22ª (SEGUNDA) REUNIÃO COM MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO COM MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020, as 10:20 horas, na Sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Flor, onde presentes se encontram os Senhores membros representantes da equipe de transição municipal, criada e nomeada pela Portaria nº 80/2020 de 27/11/2020, tudo em conformidade com a Resolução nº 34/2016- TCE/RN. Iniciando os trabalhos, foi constatada a presença das seguintes pessoas pela equipe de transição que não foram indicadas no ofício 01/2020, que são: FERNANDA LOUISE ALVES DE CARVALHO, CPF nº 040.739.334-00, LUCIANA COSTA DA SILVA, CPF sob nº 051.789.334-78, RENAGIA COSTA AUGUSTINHO, CPF sob nº 073.147.964-59. Foi indicado que as reuniões e inspeções aos prédios públicos foram realizadas nos dias e horas indicadas na ata da primeira reunião ocorrida em 08/12/2020, com exceção da reunião do jurídico, que por pedido da equipe de transição foi redesignada para a data de 17/12/2020 as 09:00hs, devidamente comunicado a coordenadora da equipe Sra. Thuanne Karla, momento que foi requerido pela equipe do jurídico os motivos ensejadores que resultaram no termo de alerta – Plano Nacional de Educação- PNE, como também, solicitado ao financeiro a existência do acordo junto ao INSS, bem como, ficou acordado entre as equipes jurídicas o envio do relatório jurídico da procuradoria para os e-mails de Dra. Jussara Ferreira, Dr. Dhiogo Fagundes e Sra. Thuanne Karla, o que foi devidamente cumprido na mesma data, no horário da tarde, tendo sido enviado para os seguintes email jussaraferreira_adv@hotmail.com; dhiogofagundes17@gmail.com e thuanne.souzaa@gmail.com. Em seguida foi entregue relatório elaborado pela equipe de transição secretarias de obras e serviços urbanos e secretaria transporte do município de vila flor em 02 laudas. Pela equipe de transição, setor financeiro foi entregue extratos do sistema CAUC com 04 (quatro) laudas, o que foi solicitado esclarecimento sobre as situações A COMPROVAR, com 05 (cinco) itens; certidão positiva de débito trabalhistas com efeito de negativa constando 05 (cinco) processos que consta como devedores; e certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união solicitando que se verifique. A equipe de transição da assistência social informou que a Secretaria de Assistência Social ficou de repasse informações documentais, o que foi requerida pela secretaria atual prorrogação de prazo até dia 23.12.2020. Pela equipe de transição do jurídico foi informado que não consta no relatório jurídico da procuradoria o processo de nº 0802284-02.2020.8.20.5114, que são partes IDEAL SERVIÇOS LTDA x MUNICIPIO DE VILA FLOR. Em vistoria realizada na secretaria de Saude a equipe de transição solicitou novamente relatórios anuais de gestão com as respectivas resoluções e aprovação do conselho municipal de saúde; resolução de aprovação do plano de saúde de 2018/2021, resolução aprovando o sispacto 2020, relação nominal dos conselheiros e atas, quadro dos efetivos, comissionados e contratados da saúde.

Pela atual secretaria de Finanças foi entregue a equipe de transição cópias da Lei nº 409/2019, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2021; Lei Orgânica do Município de Vila Flor; Anexo da Lei Municipal nº 400/2019 que dispõe a estruturação administrativa; extratos dos parcelamentos junto ao sistema de parcelamento previdenciário realizado em 06 (seis) parcelamento; código tributário; Lei nº 410 de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária anual – LOA do município de Vila Flor/Rn para o exercício de 2021; balancete de receitas e despesas FUNDEB exercício 2019 e balancete de receitas e despesas FUNDEB exercício 2020. Nada mais a tratar, encerra-se a presente reunião, em que lavrou a presente Ata, assinada pelos presentes, renovando o convite para que os membros das equipes de transição das áreas específicas estejam presentes conforme calendário acima.

Membros por parte da atual administração

NOME	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	ASSINATURA
LILIA KARINE CARLOS DA SILVA	COORDENADORA DA EQUIPE	
ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA	CONTROLADOR GERAL	
JANAINA RANGEL MONTEIRO	JURIDICO	
LUCIANA KAROLINE CARLOS DA SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ERINALVA CASSIANO DE ARAUJO	EDUCAÇÃO	
KALIANE QUIRINO DA SILVA	SAUDE	
HALYSON DA COSTA SOUSA	CPL/ Pregoeiro	
MAYCON JOSE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA	CONTABILIDADE	

Membros por parte da prefeita eleita

NOME	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	ASSINATURA
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA	COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO/PREFEITA ELEITA	
JUSSARA FERREIRA CARLOS	JURIDICO	
DHIOGO KLENYSON FAGUNDES VICENTE	JURIDICO	
JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE OBRAS	
GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	
ELIEZIO PAULO DA SILVA	SAUDE	
JOSE VALDEMIR BEZERRA	SEGURANÇA	
ADERALDO MARQUES DA SILVA	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
FELIPE ALBUQUERQUE BULHÕES	AUSENTE E REMOVIDO	

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:63DD27D3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - , Nº 04 DE 21 DEZEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 04/2020 – SME/GS
Portaria - , Nº 04 de 21 dezembro de 2020.**

Reorganização do Calendário Escolar 2020, contínuo 2021, e o Calendário 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar – 2020/2021 e o Calendário de 2021, anexos I e II, atendendo as Fases de Aprendizagem a serem adotados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nísia Floresta/RN, de acordo com a Portaria de nº 03/2020 – SME e do Parecer nº02/2020 CME- de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Será considerado, no Ano Letivo de 2020, o percentual de 75% da carga horária correspondente ao período de suspensão das atividades presenciais de 17 de março a 22 de dezembro de 2020, e o Parecer nº02/2020 CME- de Nísia Floresta/RN.

Art. 3º As unidades escolares que ofertam Ensino Infantil e os Ensinos Fundamental contabilizarão o percentual de 75% da carga horária prevista na estrutura curricular correspondente, de acordo com a Portaria de nº 03/2020 – SME e do Parecer nº02/2020 CME- de Nísia Floresta/RN.

Art. 4º - Para alunos com 50% de devolutivas, será atribuído um percentual de 75% de frequência e nota 6,0; para alunos com 75% de devolutivas será atribuído um percentual de 75% de frequência e nota 7,5; para alunos com 100% de devolutivas será atribuído um percentual de 100% de frequência e nota 10,0.

Art. 5º A organização dos Anos Letivos 2020/2021 fica determinada da seguinte forma:

I – de 17/02 a 17/03/2020 - 18 dias letivos presenciais;

II – de 18/03 a 01/04/2020 – recesso para os professores e férias escolares para os estudantes;

III- de 02/04 a 19/05/2020 primeira fase emergencial das atividades não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV-de 20/05 a 29/07/2020 - segunda fase emergencial das atividades não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

V– de 30/07 a 09/10/2020, terceira fase emergencial das atividades não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

VI – de 13/10 a 22/12/2020, quarta fase emergencial das atividades não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

VII- 23 a 30/12/2020 – exames e resultados finais para os estudantes concluintes nas etapas da Educação Básica, ou com outras necessidades de terminalidade apresentadas pelas famílias, considerando a continuidade dos que optarem por concluírem em março de 2021;

VIII– 28/12/ 2020 – apresentação do Relatório Parcial de Atividades;

IX – 02 a 31/01/2021 – férias oficiais dos profissionais do magistério;

X– 01/02 a 12/02/2021 – continuação da quarta fase emergencial das atividades não presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal, podendo ocorrer atividades presenciais, de acordo com as condições epidemiológicas e a autorização do Comitê Setorial da Secretaria de Educação; - avaliações diagnósticas com os estudantes; continuidade das atividades de Aprendizagem, com o acolhimento e integração dos profissionais e dos estudantes nas unidades escolares; fase de estudos e revisão dos objetos de conhecimento e habilidades desenvolvidas durante o período de suspensão das atividades;

XI– 19/02/2021 – Encontro Pedagógico das Escolas Municipais;

XII – 22/02/2021 - Início do Ano Letivo 2021.

Art. 6º As Fases de Aprendizagem 2021 terão suas atividades presenciais e não presenciais concluídas em 20 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALERIA LOPES DE AQUINO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR -2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA/RN																					
REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO -2020																					
ABR	2	3	4	6	7	8	13	14	15	16	17	20	22	23	24	27	28	29	30	19DL	
MAI	04	05	06	07	08	09	11	12	13	14	15	18	19	13 DL							
2- Início da 1ª Fase Emergencial												Sábados Letivos – 04/04 – segunda – feira									
19- Término da 1ª Fase Emergencial												19/05 – terça-feira									

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO -2020																					
FEV	17	19	20	21	27	28	06 Dias Letivos														
MAR	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	12 Dias Letivos								
17- Início das aulas Presenciais												Recesso: 18/03 a 01/04/2020									

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO -2020																							
MAI	20	21	22	25	26	27	28	29	08 DL														
JUN	01	02	03	04	05	08	09	10	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	30	20DL		
JUL	01	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	25	27	28	29	22DL
20- Início da 2ª Fase Emergencial																							
29- Término da 2ª Fase Emergencial																							

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO -2020																						
JUL	30	31	02 DL																			
AGOS	03	04	05	06	07	10	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31	20DL	
SET	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29	30	21DL
OUT	1	2	5	6	7	8	9	07DL														
30- Início da 3ª Fase Emergencial																						
09- Término da 3ª Fase Emergencial																						

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO -2020																							
OUT	13	14	16	17	19	20	21	22	23	26	27	29	30	13DL									
NOV	03	04	05	06	07	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	21	23	24	25	26	27	30	22DL
DEZ	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	21	22	15DL							
13- Início da 4ª Fase Emergencial												Sábados Letivos : 17/10 – quarta – feira											
22- Término da 4ª Fase Emergencial												07/11- quinta-feira											
23 a 29/12/2020 - Exames e Relatórios Finais para alunos com devolutivas.												21/11 – sexta –feira											
30- Entrega de Relatórios Parcial das atividades remotas.																							

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR -2021																									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA/RN																									
ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR -2020/2021																									
50 dias letivos – 1º Bimestre																									
FEV	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	10 DL														
FEV	22	23	24	25	26	05 DL																			
MAR	1	2	3	4	5	8	9	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	27	29	30	31	24DL
ABR	05	06	07	08	09	10	12	13	14	15	16	19	20	22	23	24	26	27	28	29	30	21DL			
01/02 a 12/02- Continuação e término do Ano Letivo 2020.												Sábados Letivos- 27/03- segunda – feira													
19/02 – Encontro Pedagógico												10/04- terça- feira													
22/02- Início do 1º Bimestre												24/04- quarta-feira													
30/04- Término do 1º Bimestre																									

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR -2021																							
50 dias letivos – 2º Bimestre																							
MAIO	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31	21 DL	
JUNH	01	02	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	13 DL									
JULH	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	16 DL						
03/05- Início do 2º Bimestre																							
27/07- Término do 2º Bimestre																							
21/06 a 05/07- Recesso Escolar																							

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR -2021																								
50 dias letivos – 3º Bimestre																								
JULH	28	29	30	03 DL																				
AGOS	02	03	04	05	06	09	10	12	13	14	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	28	30	31	23DL
SET	01	02	03	06	08	09	10	11	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	21 DL	
OUT	01	04	05	03 DL																				
28/07 - Início do 3º Bimestre												Sábados Letivos -14/08- quinta – feira												
05/10 - Término do 3º Bimestre												28/08- sexta- feira												

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR -2021																									
50 dias letivos – 4º Bimestre																									
OUT	06	07	08	11	13	14	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	16DL								
NOV	01	03	04	05	08	09	10	11	12	16	17	18	19	22	23	24	25	26	29	30	20 DL				
DEZ	01	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	14DL										
06/10 - Início do 4º Bimestre												21 a 28 – Recuperação													
20/12 - Término do 4º Bimestre												29- Exame Final													
												30- Resultado Final													

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:08AD0237

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

